



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 1562

Terça-feira - 02 de Setembro de 2014

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce.....	3	Itapiranga.....	265
Alto Bela Vista.....	24	Itapoá.....	266
Anchieta.....	25	Joaçaba.....	267
Antônio Carlos.....	27	Lauro Muller.....	268
Arroio Trinta.....	30	Lebon Regis.....	270
Balneário Rincão.....	34	Leoberto Leal.....	270
Barra Velha.....	34	Luzerna.....	271
Biguaçu.....	35	Macieira.....	274
Bom Jesus do Oeste.....	37	Mafra.....	277
Bom Retiro.....	38	Maracajá.....	277
Braço do Trombudo.....	40	Massaranduba.....	287
Brusque.....	44	Meleiro.....	291
Caçador.....	47	Modelo.....	292
Camboriú.....	52	Morro da Fumaça.....	301
Campo Alegre.....	58	Navegantes.....	303
Campos Novos.....	183	Nova Trento.....	304
Canelinha.....	184	Novo Horizonte.....	306
Canoinhas.....	185	Orleans.....	307
Capinzal.....	199	Ouro Verde.....	308
Catanduvas.....	201	Paial.....	309
Chapadão do Lageado.....	202	Palhoça.....	309
Cocal do Sul.....	205	Palmitos.....	316
Concórdia.....	205	Papanduva.....	316
Cordilheira Alta.....	210	Passos Maia.....	317
Coronel Martins.....	211	Paulo Lopes.....	318
Correia Pinto.....	216	Penha.....	319
Corupá.....	217	Peritiba.....	321
Curitibanos.....	218	Pinheiro Preto.....	321
Dionísio Cerqueira.....	218	Porto Belo.....	322
Doutor Pedrinho.....	219	Porto União.....	327
Ermo.....	227	Rio do Sul.....	329
Faxinal dos Guedes.....	228	Salto Veloso.....	346
Forquilha.....	229	Santa Terezinha do Progresso.....	347
Fraiburgo.....	229	São Bento do Sul.....	347
Garopaba.....	231	São Domingos.....	365
Gaspar.....	232	São João do Sul.....	372
Guaramirim.....	236	São José.....	376
Herval d'Oeste.....	238	São Lourenço do Oeste.....	400
Ibiam.....	252	São Pedro de Alcântara.....	401
Ilhota.....	259	Schroeder.....	403
Imbituba.....	259	Serra Alta.....	409
Ipumirim.....	263	Timbé do Sul.....	410
Irineópolis.....	264	Timbó.....	411
Itá.....	264	Treze Tílias.....	415
Itaiópolis.....	265	Trombudo Central.....	416

Tunápolis.....	416
Turvo.....	417
Vargeão.....	418
Vidal Ramos.....	419
Videira.....	419
Vitor Meireles.....	430
Xaxim.....	432

Associações

FECAM.....	434
GRANFPOLIS.....	437

Consórcios

CIMCATARINA.....	437
CIS Nordeste.....	437
CIS/AMURES.....	438

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo

Daniilo Murilo Chagas da Silva, Leandro Rateke, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores

Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br



02 DE SETEMBRO

Parabéns, Blumenau,
por seus 164 anos.

Cada ato planejado, ação desenvolvida e serviço prestado pelo Município, visando uma melhor condição de vida dos cidadãos, permitiram percorrer o caminho de conquistas que se celebram nesta data. A FECAM, o CIGA, a EGEM e a ARIS parabenizam gestores, servidores e toda a comunidade pela passagem de aniversário do Município.



Água Doce

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 092/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2014 - DE 27 DE AGOSTO DE 2014
"ALTERA A LEI Nº 767/1992 DE 19 DE MAIO DE 1992 QUE DISPÕE
SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOVELLI SGANZERLA, Prefeito Municipal de Água Doce - SC. Faço
saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal
da Infância e Adolescência e dá outras providências.

TÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. É assegurada, com absoluta prioridade, à criança e ao
adolescente, a efetivação dos seus direitos referentes à vida, à
saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à
liberdade e a convivência familiar e comunitária, como dever
concorrente da sociedade e do Poder Público Municipal, articulado ao
Poder Público Estadual e Federal.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 3º. A política de atendimento dos direitos da criança e do
adolescente compreende todo um conjunto articulado de ações
governamentais e não governamentais do Município, integradas
às ações governamentais e não governamentais do Estado e da
União, bem como aos seus programas específicos, quando for o
caso.

Art. 4º. Constituem mecanismos de garantia da Política de Atendi-
mento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formulação da política e o controle da política de proteção, a
cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-
cente;

II - execução das ações em regimes de proteção e sócio-educati-
vos, através da Política Municipal de Assistência Social;

III - controle dos direitos ameaçados ou violados, a cargo do Con-
selho Tutelar.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO- LESCENTE

Seção I

DA NATUREZA

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-
lescente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e promoção
Social, é órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de
atendimentos aos direitos da criança e do adolescente e das ações
em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária
por meio de organizações representativas.

Seção II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente:

I - formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança
e do adolescente com a garantia de promoção, controle e defesa,
visando a proteção integral da criança e do adolescente;

II - fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação
e aplicação de recursos do Fundo Municipal - FIA;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da
Criança e do Adolescente, a Constituição Estadual e Federal, a Lei
Orgânica do Município, a presente Lei e toda legislação atinente a
direitos e interesse da criança e do adolescente;

IV - zelar pela execução da política de atendimento e garantia dos
direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularida-
des, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros
ou zona rural ou urbana em que se localizem;

V - solicitar do Poder Executivo Municipal e das entidades que
executam a política de atendimento à criança e ao adolescente o
apoio técnico especializado de assessoramento ao Conselho Mu-
nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho
Tutelar, visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos
estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Plane-
jamento das Ações e Orçamento do Município, em tudo o que
se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do
adolescente;

VII - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos programas
e projetos das entidades que executam o atendimento à criança
e ao adolescente;

VIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo
quanto se execute no Município, que possa afetar as suas delibe-
rações;

IX - estabelecer, em ação conjunta com entidades que executam o
atendimento à criança e ao adolescente, a realização de eventos,
estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção
integral e defesa da criança e do adolescente;

X - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores
das instituições governamentais e não governamentais envolvidas
no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando
a descentralização político-administrativa contemplada na Consti-
tuição Federal;

XI - difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter
supletivo e de proteção integral;

XII - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação sócio-familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

XIV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação da maioria absoluta do total dos seus membros;

XV - manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da Lei;

XVI - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;

XVII - regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente;

XVIII - manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;

XIX - proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento bio-psicossocial às crianças e aos adolescentes, para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente;

XX - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XXI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos em Lei;

XXII - propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXIII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 8º. Fica vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações,

o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público, visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 10. Nos termos do disposto no artigo 89, da Lei Federal Nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Seção III

DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08(oito) membros, sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

1 Membro da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
1 Membro da Secretaria Municipal da Educação;

1 Membro da Secretaria de Administração e Fazenda;

1 Membro do Departamento de Contabilidade;
1 Membro da Câmara de Vereadores.

II - 05 (cinco) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

1 Representante do Clube dos Diretores Lojistas;

1 Representante dos Sindicatos;

1 Representante dos clubes de Serviço - Pastoral da Criança;
1 Representante da APAE;

1 Representante do Magistério Local.

§1º. Na hipótese de qualquer órgão ou entidade governamental indicada não aceitar nomeação ou for extinta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal sua substituição.

§2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

Art. 12. Os Conselheiros Titulares e Suplentes não governamentais, representantes de entidades de promoção, controle e defesa de direitos, serão escolhidos de três em três anos, em fórum próprio convocado pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos princípios gerais de escolha, que deverão incorporar o Regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por Resolução, quais sejam:

I - credenciamento das entidades interessadas, não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia da realização do fórum;

II - direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;

III - composição de uma mesa eleitoral;

IV - eleição por maioria simples;

V - indicação, pelas entidades eleitas, do seu representante e respectivo suplente;

VI - nomeação e posse dos eleitos pelo Poder Executivo;

VII - a eleição deverá garantir a representatividade da sociedade civil.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre as entidades credenciadas, será considerada eleita a mais antiga.

Art. 13. São requisitos para exercer a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município.

Art. 14. O mandato do Conselheiro não governamental é de 03 (três) anos, facultada a reeleição, e o do Conselheiro governamental está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

Art. 15. O exercício da função de Conselheiro Titular e Suplente requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.16. O Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por vontade do Conselheiro, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da realização da Assembleia Ordinária subsequente ao afastamento.

Art. 17. O Conselheiro eleito será empossado pelo Prefeito Municipal e deverá reunir-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, para eleição dentre seus membros, de uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, com atribuições disciplinadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Seção I

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 18. Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representante de órgãos de outras esferas de governo;

III - conselheiros tutelares;

IV - autoridade judiciária;

- autoridade legislativa;

VI - representante do Ministério Público;

VII - representante da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca e Fórum Regional.

Art. 19. O Conselheiro, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, práticas de atos considerados ilícitos ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

§1º. O Conselheiro que, no exercício da titularidade, incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá o mandato, vedada a sua recondução para o mesmo período.

§2º. Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental e não governamental, assumirá o seu suplente; na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

§3º Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos Conselheiros assumirão os seus respectivos suplentes.

Seção

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 20. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Quadro Mural de Publicações e/ou Jornal do Município, podendo utilizar-se, ainda, dos meios de comunicação necessários a divulgação dos atos legais e institucionais.

Seção VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à homologação por Decreto.

Art. 22. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional mínima composta por Plenário, Presidência, Comissões e Secretaria Executiva, definindo suas atribuições;

II - a forma de escolha dos membros da Diretoria do Conselho;

III - a forma de substituição dos membros da Diretoria na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que seja garantida a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a prévia comunicação aos Conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quorum mínimo necessário à instalação das sessões

ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - as Comissões e Grupos de Trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

IX - a forma como ocorrerá a discussão das matérias da pauta;

X - a forma como se dará a participação dos presentes na Assembléia Ordinária;

XI - a garantia da publicidade das Assembléias Ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XII - a forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com previsão de solução em caso de empate;

XIII - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento de afastamento de Conselheiro por prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica será deliberado por maioria absoluta de seus membros;

XIV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando tal se fizer necessário.

Seção VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23. Os recursos humanos e as estruturas técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão obrigatoriamente disponibilizados pela Administração Pública Municipal, devendo, para tanto, instruir dotação orçamentária específica, frente à exposição de motivos apresentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em face de suas necessidades.

TÍTULO

DO REGISTRO E INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 24. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas no Município de Água Doce, que prestem atendimento à criança, adolescente e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, caput, e, no que couberem, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar:

I - periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente traçada;

II - expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de Resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no parágrafo único, do artigo 91, da Lei Federal Nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Verificado o descumprimento do disposto no presente artigo, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 27. No caso em que alguma entidade ou programa esteja, comprovadamente, atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o fato ser levado, de imediato, ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para tomada das medidas cabíveis na forma disposta nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 90, caput, da Lei Federal Nº 8.069/90.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA

Seção I

DA NATUREZA

Art. 29. O Fundo Municipal da Infância e do Adolescente é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal, será o ordenador das despesas, e disponibilizará a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.

Parágrafo único. Acompanhará a assinatura os servidores designados para as funções respectivas.

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício da Criança e do Adolescente, pelo Estado e pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas a cada órgão liberador de recursos, e legislação pertinente;

VIII - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais e trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo;

IX - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que por este for solicitado, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão depositados em conta corrente específica em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos oficiais, com CNPJ próprio com código e descrição da natureza jurídica - 120-1 Fundo Público.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado preliminarmente pelo gestor do FIA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município, deliberados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:

I - estudos, pesquisas e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;

II - fomentar projetos especiais temporários (máximo de doze meses), de atendimento a crianças e adolescentes em regime de proteção especial;

III - programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - formação de profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes, para melhor funcionamento das Políticas e Programas de Proteção Especial Municipal (artigo 90, da Lei Federal Nº 8.069/90);

V - divulgação dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - campanhas educativas visando a garantia dos direitos infanto-juvenis;

VII - apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;

VIII - publicar Resoluções e outros documentos deliberados em Assembleia, relevantes para o conhecimento público, em periódicos de maior circulação do Município;

IX - instalação do protocolo de atendimento às vítimas de violência

infanto-juvenil;

X - atender a todos os itens do Plano de Aplicação Financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resguardado o princípio de prioridade absoluta, que venham a atender a novas demandas;

XI - financiar ações de proteção especial à criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atração das políticas sociais básicas;

XII - financiamento de projetos técnicos apresentados por Programas Sociais de entidades não governamentais, como forma de fomento à política de proteção especial;

XIII - excepcionalmente, efetuar pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo ao Conselheiro Tutelar que acompanhar a criança ou adolescente para outro Município;

XIV - efetuar pagamento de diária, adiantamento ou ajuda de custo aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando os não governamentais, a colaboradores eventuais e, excepcionalmente, aos Conselheiros Tutelares que estiverem a serviço do Conselho, quando esses participarem de eventos que venham contribuir para eficácia, eficiência e efetividade das atribuições, responsabilidades de suas funções e da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

XV - subvenção social ou convênios com órgãos, entidades ou instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - ao pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - pagamento de consultoria e formação continuada dos Conselheiros, para garantir o pleno funcionamento do Conselho;

XVIII - investir no reordenamento institucional - entidades e programas regularmente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no artigo 90, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Parágrafo único. É vedado destinar recursos do Fundo para outras finalidades não previstas na presente Lei, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme legislação vigente.

Seção II

DA RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 34. Constitui receita do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - dotação configurada anualmente no Orçamento do Município;

III - rendas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

I - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de matérias, publicações e eventos realizados;

VII - receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

VIII - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;

IX - outras legalmente constituídas.

Parágrafo único. Ao Poder Executivo Municipal compete repassar ao Fundo da Infância e Adolescência 2,0% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios -FPM da Prefeitura Municipal de Água Doce, destinado à promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes defesa dos demais direitos da população infanto-juvenil.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal Nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Doce, 27 de agosto de 2014.
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 093/2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2014 - DE 27 DE AGOSTO DE 2014
"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Água Doce, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente lei complementar:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pela Administração Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o Estado, com a União, com outros Municípios ou com pessoas jurídicas e físicas da iniciativa privada, com vista à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

§ 1º - Aplicam-se, no âmbito do município, os mesmos princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, classificação dos resíduos sólidos, definições, responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis, tudo conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu regulamento.

§ 2º - As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com as normas federais e estaduais de meio ambiente e saúde pública.

Artigo 2º - A Política Municipal de Resíduos Sólidos integra a Política Municipal do Meio Ambiente e articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico, com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e com as demais normas que envolvam os resíduos sólidos e o meio ambiente.

Artigo 3º - Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 4º - A determinação da classe dos resíduos, segundo a sua natureza, origem e periculosidade deverá ser feita conforme classificação contida na Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas normas estabelecidas pelos órgãos componentes do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Quando um resíduo não puder ser classificado nos termos da norma específica, o órgão de controle ambiental poderá estabelecer classificação provisória.

Artigo 5º - Consideram-se resíduos especiais, com logística reversa obrigatória, no âmbito do município de Água Doce:

- I - pneus;
- II - pilhas e baterias;
- III - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio de luz mista;
- IV - embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes;
 - embalagens de agrotóxicos;
- I - equipamentos e componentes eletrônicos;
- II - medicamentos vencidos ou estragados em poder da população;
- III - resíduos industriais de pequenas, médias e grandes empresas e/ou indústrias gerados durante o processo;
- IX - aqueles cuja produção diária exceda a 100 (cem) litros diários ou os que, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, exijam cuidados especiais no acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, porque possuem características tóxicas, sendo vedada sua destinação em aterro sanitário domiciliar.

CAPÍTULO III DAS METAS E AÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 6º - Para alcançar os objetivos colimados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada:

- I - articular, potencializar e promover ações de prevenção à poluição para reduzir ou eliminar a geração de resíduos sólidos na fonte;
- II - promover e assegurar ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, com utilização adequada e racional dos recursos naturais;
- III - incentivar pesquisas de tecnologias limpas e promover a incorporação de novas tecnologias de produção, com o objetivo de reduzir a geração de resíduos sólidos, bem como seus impactos ambientais negativos e sua periculosidade para a saúde pública;
- IV - promover ações objetivando a que os sistemas de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos sejam estendidos a todos e atendam aos princípios de regularidade, permanência, modicidade e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança;
 - incentivar a implantação gradativa da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento otimizado dos materiais para os quais exista viabilidade técnica de

reaproveitamento;

I - criar programas específicos que incentivem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal, de sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos não-abrangidos pela coleta regular;

II - promover e fomentar programas de capacitação de técnicos que atuam na limpeza urbana;

III - estimular a auto sustentabilidade econômica do sistema de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

IX - incentivar a articulação institucional entre gestores, visando à capacitação e cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento básico, meio ambiente e saúde pública, assim como incorporar os princípios do Estatuto das Cidades;

X - implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, que será inserida no plano municipal de saneamento básico, incentivando a formação de consórcios quando viável para tratamento, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

XI - implementar e induzir novas formas de disseminação de informações sobre perfil e impacto ambiental de resíduos de produtos e serviços, mediante análise de ciclo de vida e certificação ambiental;

XII - promover ações direcionadas à expansão de mercados locais para os materiais recicláveis e reciclados e estimular a implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos, bem como a instituição de associações ou cooperativas para essa finalidade;

XIII - incentivar a reutilização de produtos e a valorização dos resíduos sólidos, por meio da reciclagem de seus componentes, recuperação energética ou tratamento para fins de compostagem;

XIV - fomentar o consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado, inclusive pela própria Administração Pública;

XV - incentivar e promover ações que visem a reduzir o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto;

XVI - incentivar a criação de centrais integradas de tratamento para resíduos;

XVII - promover e exigir a recuperação das áreas degradadas ou contaminadas em razão de acidentes ambientais ou da disposição inadequada dos resíduos sólidos;

XVIII - exigir a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos casos previstos em lei;

XIX - elaborar e implantar em parceria com empresas privadas e organizações não-governamentais, programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de saneamento básico;

XX - implantar programas de capacitação gerencial na área de resíduos sólidos;

XXI - incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e ou cooperativas de catadores, classificadores e/ou associações de trabalhadores autônomos que realizam a coleta e separação de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

XXII - promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos e da logística reversa;

XXIII - promover ações de coleta que reduzam as perdas de economia de escala do sistema de resíduos sólidos e contribuam para sua viabilidade econômica.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal:

I - buscará firmar parcerias com instituições voltadas ao desenvolvimento econômico, no sentido de viabilizar a implantação de uma incubadora de empresas voltadas ao reaproveitamento dos resíduos sólidos;

II - incentivará e promoverá ações que visem a reduzir a poluição

difusa por resíduos sólidos na zona urbana e rural;

III - poderá credenciar e autorizar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundações, cooperativas ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos seus rejeitos, observada a legislação em vigor;

IV - adotará políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a:
a) estimular a capacitação, a incubação e o fortalecimento institucional de cooperativas, bem como estimular a pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
b) melhorar as condições de trabalho e sociais dos catadores.

§ 2º - Para atender o disposto no inciso IV, do § 1º, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem diretamente com resíduos na forma de cooperativas ou outras formas de associação, observada a legislação vigente.

TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS, EDUCACIONAIS E DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Artigo 7º - A auto sustentabilidade do modelo institucional de gestão de resíduos sólidos deverá estar centrada na utilização de instrumentos e incentivos econômicos adequados, cuja implementação seja viável a curto, médio e longo prazo.

Artigo 8º - Poderão ser concedidos incentivos econômicos ao terceiro setor, às organizações de catadores de materiais recicláveis, bem como às instituições públicas e privadas que:

I - promovam preferencialmente práticas de prevenção à poluição e da minimização dos resíduos por meio da reutilização e recuperação;

II - estimulem, mediante programas específicos, a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem;

III - promovam a fabricação de produtos com alto rendimento, duráveis, recicláveis, reutilizáveis, retornáveis, passíveis de consertar, reaproveitáveis e que não sejam perigosos à saúde humana e ao ambiente;

IV - incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as chamadas tecnologias limpas;

- executem o sistema de logística reversa no município;

I - trabalhem com materiais exclusivamente reciclados;

II - dediquem suas atividades à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas;

III - implantem sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de tributos, tarifas diferenciadas, prêmios, cessão de terrenos públicos, subvenções, pagamento por serviços ambientais e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS

Artigo 9º - A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Municipal de Resíduos Sólidos e tem como objetivos o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida da população.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal deverá:

I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;

III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada;

- apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor;

I - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;

II - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Artigo 11 - As ações de educação ambiental não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.

Artigo 12 - A gestão de resíduos sólidos deve integrar Programa Educação Ambiental e Qualidade de Vida nas escolas da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO COMPONENTE DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 13 - A gestão integrada de resíduos sólidos municipais quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano restará inserido no plano municipal de saneamento básico e deverá ter o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, além de:

I - contemplar ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública;

II - identificar e indicar as medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados e de empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

III - contemplar a ressocialização dos catadores, quando for o caso, inserindo-os no planejamento e na execução de projetos de coleta seletiva de lixo;

IV - contemplar programas de integração social das crianças trabalhadoras e seu encaminhamento para a escola.

Artigo 14 - A existência do componente de gestão integrada de resíduos sólidos no plano municipal de saneamento básico não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 15 - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ter o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e atenderá ao disposto no plano municipal

de saneamento básico relativo à gestão integrada dos resíduos sólidos, bem como às demais normas federais e estaduais, além das estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser submetido previamente à apreciação do órgão de controle ambiental, de saúde e de infraestrutura urbana, no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízos de outros conforme o interesse.

§ 2º - Os órgãos administrativos municipais poderão ampliar as atividades sujeitas à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos contidas na presente lei ou na legislação federal e estadual.

Artigo 16 - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental, cabendo à autoridade administrativa competente aprová-lo quando o empreendimento ou atividade não estiver sujeito a licenciamento ambiental.

Artigo 17 - No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos será assegurada, conforme o caso:

I - a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal (Leis Federais nºs. 8.171/91 e 9.972/00), como insumos de cadeias produtivas;

II - o aproveitamento de biomassa na produção de energia e o refino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente;

III - a participação de cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis quando:

a) houver capacidade técnica e operacional de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;

b) for economicamente viável; e

c) não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

§ 1º - Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte:

I - estão dispensadas da apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos as que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou legalmente equiparados;

II - quando exigível, o plano poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental, porém, deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos;

III - poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado;

§ 2º - As disposições contidas no § 1º não se aplicam às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.

Artigo 18 - Os empreendimentos localizados em um mesmo condomínio, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de forma coletiva e integrada, porém deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Artigo 19 - Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de

resíduos sólidos deverão disponibilizar aos órgãos municipais competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implantação e operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante às regras aplicáveis, por meio eletrônico.

Artigo 20 - Aplicam-se as diretrizes contidas na legislação nacional relativas ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Artigo 21 - O Município organizará e manterá, juntamente com os demais entes federativos, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, articulado com o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com o SINISA - Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento Básico e o SINIMA - Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, na forma da legislação federal.

Artigo 22 - Os órgãos municipais competentes para a elaboração do plano municipal de saneamento básico e todos os sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão enviar anualmente informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos ao órgão municipal ambiental, para posterior divulgação ao SINIR.

Artigo 23 - O Município deve disponibilizar ao SINIR e ao Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico o conteúdo do plano municipal de saneamento básico, na forma do regulamento federal.

Artigo 24 - Fica assegurado ao público em geral, o acesso às informações relativas aos resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Município.

Artigo 25 - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos ambientais, de infraestrutura urbana e outras secretarias afins, juntamente com a assessoria de imprensa do Gabinete do Prefeito divulgarão, mensalmente, indicadores demonstrando a evolução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Água Doce, bem como as ações realizadas com os coletores de materiais recicláveis (catadores).

TÍTULO III DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 26 - A gestão dos resíduos sólidos é responsabilidade do Poder Público e de toda a sociedade.

Artigo 27 - A gestão dos resíduos sólidos observará as diretrizes e responsabilidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as peculiaridades locais contidas na presente Lei.

Artigo 28 - Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração de resíduos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

Artigo 29 - As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município são responsáveis pelo acondicionamento, estocagem, transferência, tratamento e disposição final de seus resíduos, respondendo pelos danos que estes causem ou possam causar ao meio ambiente.

Artigo 30 - As unidades geradoras e receptoras de resíduos sólidos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e como a regulamentação pertinentes, devendo ser monitoradas e ter suas atividades encerradas de acordo com o projeto previamente aprovado pelo órgão de controle ambiental.

§ 1º - As unidades referidas no caput deste artigo deverão:
I - ter um técnico habilitado responsável pelo gerenciamento dos resíduos;
II - estarem devidamente licenciadas pelo Poder Público;
III - conferir a correta e ambientalmente segura gestão do resíduo recebido.

§ 2º - A responsabilidade do receptor de resíduos persiste após a desativação do local como unidade receptora.

§ 3º - No caso de utilização de resíduos como matéria-prima, a responsabilidade da unidade geradora só cessará quando da entrega dos resíduos à pessoa física ou jurídica que os utilizará.

§ 4º - Ao aprovar a destinação de que trata o § 3º deste artigo, o órgão de controle ambiental exigirá que a pessoa física ou jurídica que utilizar o resíduo como matéria prima esteja regularmente licenciada e que exista contrato formalizado com a unidade geradora para a transferência do resíduo.

Artigo 31 - Respeitada a sujeição quando obrigados à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Artigo 32 - Ficam proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- I - lançamento in natura ao ar livre;
- II - queimada ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos, sem autorização do órgão ambiental competente;
- III - lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagoas, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas a inundação, esta conforme avaliação do órgão ambiental competente;
- IV - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assementados;
 - infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental;
- I - armazenamento em edificação inadequada;
- II - utilização de resíduos perigosos como matéria-prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão de controle ambiental;
- III - utilização para alimentação humana;
- IX - utilização para alimentação animal em desacordo com as normas ambientais competentes;
- X - a utilização de resíduos sólidos in natura como insumo agrícola;

§ 1º - Em situações excepcionais de emergência sanitária, o órgão de controle ambiental poderá autorizar a queima de resíduos ao ar livre ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.

§ 2º - A acumulação temporária de resíduos sólidos de qualquer natureza somente será tolerada caso não ofereça risco de poluição

ambiental e mediante autorização do órgão de controle ambiental.

§ 3º - Para os fins prévios no parágrafo anterior, entende-se por acumulação temporária a manutenção e o controle de estoque de resíduos gerados, até a sua destinação, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.

§ 4º - A disposição de resíduos em cavidades subterrâneas e em áreas sujeitas a inundação, de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser licenciada, excepcionalmente, pelo órgão de controle ambiental, desde que, pelas características da área e dos resíduos a serem ali depositados, fique comprovado o não comprometimento da qualidade do ambiente e que não exista alternativa viável para sua disposição.

§ 5º - Os prazos e condições para armazenamento temporário serão especificados pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Artigo 33 - As entidades e os órgãos da administração pública optarão, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental negativo, que economizem energia, água e outros recursos naturais, que sejam duráveis, não-perigosos, reciclados, recicláveis e passíveis de reaproveitamento, que não tenham ou tenham emissão reduzida de gases de efeito estufa e de resíduos, devendo especificar essas características na descrição das licitações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único - De forma a estimular a produção econômica sustentável e estimular a reintegração do ciclo produtivo, o Município de Água Doce implementará licitação sustentável, inserindo critérios socioambientais na especificação técnica do produto, sempre que possível, tais como métodos de segregação e acondicionamento adequado, observância à logística reversa, destinação final ambientalmente adequada, dentre outros, para somente na etapa interna seguinte elaborar o preço de referência do produto.

Artigo 34 - As entidades e os órgãos da administração pública priorizarão a contratação de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

Artigo 35 - O Poder Executivo Municipal implantará a coleta seletiva e fiscalizará o sistema de logística reversa de resíduos sólidos no Município de Água Doce, conforme regulamento específico.

Artigo 36 - Com exceção dos resíduos especiais, a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos constitui serviço público prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão ou contratação.

Parágrafo Único - As etapas de transporte, armazenamento, transbordo, tratamento ou destinação final de rejeitos de resíduos especiais sob a responsabilidade privada que eventualmente vierem a ser prestadas pelo Poder Público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis geradoras.

Artigo 37 - Os usuários do sistema de coleta e transporte de resíduos deverão observar às seguintes diretrizes, sem prejuízo do atendimento às normas estabelecidas na legislação federal:

I - os resíduos sólidos, independentemente de sua classificação,

devem ser acondicionados de maneira a evitar que haja vazamentos ou que venham a causar lesões ao funcionário da coleta de resíduos;

II - a parte orgânica dos resíduos urbanos deverá ser separada dos inorgânicos e estes deverão ser separados de acordo com as orientações do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Fica proibida, ao usuário, a disponibilização de material para coleta pelo sistema público de resíduos para o qual exista um sistema de retorno obrigatório instituído por lei.

Artigo 38 - Os resíduos sólidos domiciliares, visando à coleta seletiva, serão, para fins de transporte, acondicionados em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis, de modo que facilitem o manuseio do coletor, assim como devidamente separados em:

I - resíduos sólidos orgânicos ou úmidos;

II - resíduos sólidos secos ou recicláveis.

Parágrafo Único - Não poderão ser acondicionados aos resíduos sólidos domiciliares materiais explosivos ou tóxicos em geral, assim como pilhas, lâmpadas, baterias, tintas, solventes, medicamentos.

Artigo 39 - Os serviços regulares de coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares processar-se-ão em dias e horários previamente definidos pelo Poder Público, divulgados amplamente pelos meios de comunicação, folhetos e cartilhas, em observância às disposições desta Lei.

Artigo 40 - O gerenciamento dos resíduos provenientes do comércio e de serviços cuja quantidade sejam superiores àquelas estabelecidas para a coleta dos resíduos pela municipalidade, são de responsabilidade dos comerciantes e prestadores de serviços.

Artigo 41 - Considerar-se-á em condições regulares, para fins de coleta seletiva e transporte, os resíduos sólidos acondicionados na forma estabelecida nesta Lei, no seu regulamento aprovado pelo Poder Executivo e nos planos específicos de gerenciamento de resíduos sólidos quando for o caso.

Artigo 42 - O Poder Executivo Municipal definirá a colocação de Postos de Entrega Voluntária (PEV), para a coleta seletiva de resíduos sólidos, proporcionando a coleta de diferentes tipos de materiais separadamente.

Artigo 43 - Os condomínios, residenciais e comerciais ficam obrigados a instalarem áreas ou caixas coletoras de material reciclável, nos padrões das Resoluções dos órgãos normativos do SISNAMA.

Artigo 44 - Os consumidores e a população do município em geral são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a coleta ou devolução.

§ 1º - Os resíduos sólidos, a partir do momento em que são apresentados à coleta de forma adequada, constituem responsabilidade exclusiva do Município para efeito de coleta e destinação final, inclusive no caso de reciclagem.

§ 2º - A não disposição adequada pelas pessoas físicas ou jurídicas para a coleta dos resíduos sólidos não as isenta da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Artigo 45 - A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem degradação ambiental ocorridos, respectivamente, durante o

transporte ou em suas instalações.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa do gerador pelos incidentes ocorridos durante o transporte ou nas instalações de tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição dos resíduos somente cessará nos casos em que a transferência dos resíduos, àqueles terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo órgão de controle ambiental e realizada na forma e condições preestabelecidas.

Artigo 46 - O transportador de resíduos sólidos é responsável pelo transporte, em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação pertinente.

Artigo 47 - Cabe ao Poder Público Municipal atuar, subsidiariamente, com vista a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Artigo 48 - A contratação da empresa ou pessoa não autorizada ou licenciada pela autoridade competente acarreta a responsabilização solidária de todos os que tenham participado do evento poluidor.

Artigo 49 - Os geradores de resíduos sólidos, seus sucessores ou atuais proprietários serão responsáveis pela recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pelos resíduos, bem como pelo passivo oriundo da desativação de unidade geradora, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.

Artigo 50 - Os derramamentos, vazamentos ou despejos acidentais de resíduos deverão ser comunicados, por qualquer dos responsáveis, imediatamente após o ocorrido, ao órgão de controle ambiental e de saúde pública competentes.

Parágrafo Único - O gerador do resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade, composição, classificação e periculosidade do referido material, bem como adotar os procedimentos para a contenção de vazamentos, de desintoxicação e de descontaminação, quando for o caso.

Artigo 51 - Os resíduos sólidos secos coletados seletivamente serão destinados a entidades sem fins lucrativos ou cooperativas de coletores de resíduos sólidos recicláveis que atuem no Município e possuam infraestrutura adequada para recepção dos resíduos, desde que devidamente credenciadas junto ao Poder Executivo Municipal, para o que se levará em conta a viabilidade econômica do conjunto das entidades ou cooperativas que atuam no setor.

Artigo 52 - Sem prejuízo da regular prestação do serviço público de coleta seletiva, remoção e destinação final adequada de resíduos sólidos, os resíduos sólidos secos recicláveis poderão ser coletados diretamente por catadores, associados ou organizados em grupos por bairros, observados os métodos adequados para transporte e disposição final e conforme regulamento específico do Poder Executivo Municipal.

Artigo 53 - O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil, desenvolverá ações e adoção de hábitos corretos de limpeza pública, coleta seletiva e preservação do meio ambiente, objetivando formar a consciência ambiental de cidadania

participativa.

Parágrafo Único - Para dar cumprimento ao disposto no caput serão adotadas as seguintes providências:

I - campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;

II - produção e distribuição de material de orientação como cartilhas, folhetos, cartazes, filmes, vídeos e outros;

III - cursos de formação continuados para agentes multiplicadores;

IV - informação, através da educação formal e informal, sobre coleta seletiva, materiais recicláveis e biodegradáveis;

- realização de atividades recreativas, culturais e esportivas em praças, escolas, locais públicos e outros, objetivando a educação ambiental;

I - convênios com organizações governamentais e não-governamentais, associações de moradores, cooperativas, escolas, postos de saúde, igrejas, clubes de serviços e meios de comunicação, visando a divulgação dos princípios de coleta seletiva de resíduos sólidos e da reciclagem de materiais.

Artigo 54 O Poder Executivo Municipal divulgará, mensalmente, indicadores demonstrando a evolução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos de Água Doce, bem como as ações realizadas com os catadores.

Artigo 55 - O Poder Executivo Municipal poderá construir ou locar galpões, de acordo com o zoneamento do Município, em locais estrategicamente localizados, objetivando a implantação ou ampliação de postos de recepção e seleção de material reciclável, contribuindo, deste modo, com a geração de empregos e renda, beneficiando famílias que dependem de coleta destes materiais.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo Municipal priorizará a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá designar equipe técnica de profissionais da área de psicologia, administração, serviço social e pedagogia para:

I - acompanhar os processos de organização dos coletores de materiais recicláveis em associações ou cooperativas;

II - a elaboração ou encaminhamentos a cursos de formação, alfabetização e gestão; e

III - a realização de trabalhos terapêuticos objetivando o resgate da autoestima, da convivência comunitária e outros.

Artigo 56 - Os resíduos perigosos deverão ser coletados mediante operações específicas e diferenciadas da coleta dos resíduos urbanos e encaminhado para as unidade de tratamento.

Parágrafo Único - O gerador deverá obter autorização específica para o transporte de resíduos perigosos.

Artigo 57 - Nos termos da legislação federal, os instrumentos para a implementação e operacionalização da logística reversa são acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso.

Artigo 58 - Os acordos setoriais com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental daqueles firmados com maior abrangência geográfica.

Artigo 59 - Os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa a viabilizarão no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais estabelecidas na presente Lei e/ou nos respectivos planos.

Parágrafo Único - Com exceção dos consumidores, todos os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Artigo 60 - Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa será priorizada a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Artigo 61 - Se o Município encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, essas ações serão devidamente remuneradas ao Poder Público, na forma previamente acordada entre as partes por acordo setorial ou termo de compromisso.

CAPÍTULO DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MINERÁRIOS

Artigo 62 - O gerenciamento dos resíduos industriais e minerários, desde a geração até a disposição final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública.

Parágrafo Único - As unidades geradoras de que trata este artigo devem buscar soluções que possibilitem a não geração, a prevenção à poluição, à reutilização, à reciclagem e à redução da periculosidade desses resíduos.

Artigo 63 - Compete aos geradores de resíduos industriais e minerários a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:

I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com as suas classes e características;

II - o acondicionamento, identificação e transporte interno adequado dos resíduos, se for o caso;

III - a manutenção de áreas para sua operação e armazenagem;

IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;

- o transporte externo, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Artigo 64 - O plano de gerenciamento dos resíduos sólidos a ser elaborado pelos setores industriais e minerários deverá priorizar soluções integradas, podendo prever:

I - a destinação em centrais integradas de tratamento para múltiplos resíduos;

II - a implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e o gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos.

Artigo 65 - O Poder Executivo Municipal deverá criar programas específicos que incentivem os setores produtivos a implantarem sistemas integrados de tratamento e disposição final de resíduos industriais.

Artigo 66 - Fica proibido o uso do processo de beneficiamento e corte a seco de mármore e granitos, bem como o uso de sistema de jateamento de areia a seco para limpeza e reparos, por degradar o meio ambiente e colocar em risco a saúde do trabalhador.

Artigo 67 - Os resíduos industriais deverão ser coletados e tratados adequadamente, não permitindo que os resíduos gerados por processos produtivos sejam destinados diretamente à rede pública de coleta de esgotamento sanitário.

Artigo 68 - A fiscalização do manejo dos resíduos industriais deverá respeitar a observância de métodos que assegurem as melhores

tecnologias para proteção ambiental e saúde do trabalhador.

CAPÍTULO VI DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 69 - Para os efeitos desta Lei, são considerados resíduos de serviços de saúde os provenientes de hospitais, maternidades, prontos-socorros, sanatórios, clínicas médicas e veterinárias, casas de saúde, ambulatorios, postos de atendimento médico, postos e centros de saúde pública, consultórios médicos e odontológicos, centros de hemodiálise, banco de sangue, farmácias e drogarias.

Parágrafo Único - Equiparam-se a resíduos de serviços de saúde, para os efeitos desta lei, os decorrentes de serviços veterinários, laboratórios de análises clínicas e patologia, laboratórios de saúde animal, centros de pesquisa, desenvolvimento, experimentação e produção na área de farmacologia e saúde humana e animal, os serviços de medicina legal e anatomia patológica, os biotérios e qualquer outra unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial, os provenientes de barreiras sanitárias, necrotérios e funerárias e os medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados.

Artigo 70 - Compete aos serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento completo de seus resíduos, de acordo com as peculiaridades dos serviços por eles oferecidos, desde sua geração até a disposição final na forma da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 358 que regulamenta a disposição de resíduos de serviço de saúde.

Parágrafo Único - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde a ser elaborado pelo gerador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, se constitui no documento integrante do processo de licenciamento ambiental e deverá contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, proteção à saúde pública e ao ambiente.

Artigo 71 - O importador, o fabricante, o distribuidor e o comerciante de remédios, bem como os prestadores de serviços de saúde, são solidariamente responsáveis pela coleta dos resíduos especiais resultantes dos produtos vencidos ou considerados, por decisão das autoridades competentes, inadequados ao consumo.

Artigo 72 - Garantida a eliminação de patogenicidade dos resíduos de saúde infectantes, conforme procedimentos estabelecidos em legislação própria, estes poderão ser equiparados a resíduos domiciliares para fins de coleta especial e disposição final ambientalmente adequada.

Artigo 73 - É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo Único - É proibido o descarte de medicamentos em pias ou vasos sanitários que estejam ligados ao sistema de esgoto sanitário.

Artigo 74 - Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental, gestor de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Artigo 75 - As farmácias e drogarias no Município ficam obrigadas a possuir locais seguros para recolhimento temporário de medicamentos e insumos farmacêuticos em desuso, reprovados, vencidos, bem como das embalagens vítreas dos produtos utilizados, chamados de ecopontos, com coletor específico para esse tipo de embalagem, evitando a sua mistura com outros tipos de resíduos de medicamentos.

§ 1º - Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos medicamentos referidos no caput, as farmácias e drogarias devem:

- I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocar pontos a receber o resíduo no estabelecimento;
- II - incentivar os consumidores a entregar os resíduos de medicamentos nos pontos de coleta;
- III - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de resíduos de medicamentos.

§ 2º Os resíduos de medicamentos deverão ser armazenados e segregados no estabelecimento, conforme estabelecido no respectivo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observado o sistema da logística reversa quanto à sua destinação final.

Artigo 76 - As farmácias e drogarias poderão firmar com o Poder Público Municipal acordos setoriais ou termos de compromisso visando operacionalizar o sistema e o fluxo de coleta dos resíduos nos ecopontos até às unidades de armazenamento ou transbordo.

Parágrafo Único - O transporte de resíduos de serviços de saúde considerados perigosos deverá vir acompanhado de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estar a transportadora e as unidades de armazenamento e transbordo devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

Artigo 77 - Os geradores de resíduos dos serviços de saúde ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido, conforme o plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde para cada estabelecimento.

Parágrafo Único - A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão ambiental competente.

Artigo 78 - O Poder Executivo Municipal exigirá e fiscalizará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem dos resíduos de serviços de saúde, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos resíduos.

Artigo 79 - O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os resíduos de serviços de saúde representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

CAPÍTULO VII DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ETAS E ETES

Artigo 80 - Os geradores de resíduos provenientes das Estações de Tratamento de Água - ETAS e das Estações de Tratamento de Esgoto - ETES e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas, serão responsáveis por sua coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único - O órgão de controle ambiental deverá diligenciar para que, sempre que possível, sejam adotadas alternativas

de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos de que trata esse capítulo.

Artigo 81 - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos a ser elaborado pelos geradores de resíduos provenientes das ETAs, das ETEs e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas deverá conter, além do conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 12.305/2010:

- I - estimativa de produção e qualidade de lodo;
- II - diagnóstico da estrutura disponível para gestão do lodo nas ETEs e de Águas Residuárias;
- III - adequações na estrutura das ETEs para viabilizar o gerenciamento adequado do lodo, tais como área de armazenagem, sistemas de estabilização, secagem e higienização;
- IV - alternativa de disposição final, incluindo o sistema de transporte do lodo, quando a disposição final não for efetuada na própria estação;
 - definição do sistema de auto monitoramento da qualidade do lodo gerado e dos impactos potenciais da alternativa de disposição final adotada.

Artigo 82 - Os órgãos competentes deverão fiscalizar e fazer cumprir os parâmetros ambientais, agrônômicos e sanitários para a utilização agrícola do lodo, de forma a assegurar a adequação do produto final.

SEÇÃO II DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Artigo 83 Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos são os definidos e dispostos na política municipal de saneamento básico.

Artigo 84 - Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores - PAMPA.

Artigo 85 - O PAMPA tem por objetivo, mediante o aproveitamento da madeira das podas de árvores:

- I - gerar benefícios econômicos e ambientais;
- II - reduzir o desmatamento;
- III - contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Artigo 86 - Para atingir os objetivos do PAMPA deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

- I - transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias e lareiras, fogões domésticos, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais, ou de serviço social do Município;
- II - aproveitamento das madeiras em confecção de produtos e utensílios em geral, inclusive domésticos;
- III - utilização de folhas e galhos finos para geração de adubos, e o reaproveitamento em praças e jardins da cidade.

Artigo 87 - O Poder Executivo Municipal deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PAMPA.

Artigo 88 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com universidades, escolas, ONGs (Organizações Não-Governamentais), entidades relacionadas ao meio ambiente e iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e científico e execução do presente Programa.

CAPÍTULO VIII DOS RESÍDUOS GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS RURAIS

Artigo 89 - Resíduos rurais são aqueles provenientes da atividade

agropastoril ou demais atividades rurais, bem como os resíduos dos respectivos insumos, incluindo os agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos ou classificados como perigosos, bem como as suas respectivas embalagens.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste capítulo para os insumos e resíduos rurais quando gerados nos estabelecimentos urbanos.

Artigo 90 - É de responsabilidade dos estabelecimentos rurais o gerenciamento dos resíduos por eles gerados, obedecidas as normas sobre os resíduos de agrotóxicos vencidos proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como suas embalagens.

Artigo 91 - Os geradores de resíduos sólidos oriundos da classificação ou industrialização de produtos de origem vegetal que possam oferecer riscos de contaminação por pragas ou moléstias, deverão submetê-los a processo de descontaminação específica, a critério do órgão ambiental competente, devendo sua disposição final ser licenciada pelo órgão do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Artigo 92 - O fabricante, o importador, o distribuidor ou o comerciante de insumos agrícolas ou dos agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como as suas embalagens são responsáveis por sua coleta, transporte e disposição final, na forma prevista na legislação pertinente.

Artigo 93 - A destinação dos resíduos decorrentes da atividade rural deverá estar prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelos geradores, fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, na forma definida pelo órgão competente de regulação dos resíduos rurais.

Artigo 94 - Os usuários de agrotóxicos e afins deverão acondicionar e disponibilizar adequadamente a devolução das embalagens vazias dos produtos e dos produtos impróprios para utilização ou em desuso aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas contratações de venda e compra, sob pena de assumirem responsabilidade solidária com o fornecedor pelo gerenciamento desses resíduos, de acordo com a legislação específica.

Artigo 95 - As indústrias recicladoras ou processadoras de embalagens de agrotóxicos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental, para o processamento de embalagens vazias e tríplice lavadas de agrotóxicos.

Artigo 96 - É responsabilidade do gerador fornecer os dados relativos às quantidades e composição, periculosidade e procedimentos de desintoxicação e descontaminação dos agrotóxicos e afins aos responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos, bem como aos órgãos de meio ambiente.

§ 1º - Se, após avaliação, as cargas descritas no caput forem consideradas resíduos, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.

§ 2º - São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduos o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.

§ 3º - Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público Municipal, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis.

CAPÍTULO IX DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 97 - Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos. Devem ser classificados, conforme normatização do SISNAMA, nas classes A, B, C e D;

II - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros;

III - Lixo Seco Reciclável: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens;

IV - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

- Bacias de Captação de Resíduos: parcelas da área urbana municipal que ofereçam condições homogêneas para a disposição correta dos resíduos de construção ou resíduos volumosos nelas gerados, em um único ponto de captação (Pontos de Entrega para pequenos volumes) e que poderão ser disponibilizadas às instituições voltadas à coleta seletiva de lixo seco reciclável;

I - Pontos de Entrega para pequenos volumes: equipamentos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição;

II - Aterros de Resíduos de Construção Civil: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de Classe A no solo, visando a reservação de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

III - Agregados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura;

IX - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos a saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Parágrafo Único - Aplicam-se à presente lei as demais definições

contidas nas Resoluções do SISNAMA.

Artigo 98 - Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não poderão ser dispostos em aterros sanitários e em áreas protegidas por Lei.

§ 2º - Os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento das Áreas da Triagem e Transbordo e do Aterro de Resíduos da Construção Civil, deverão, quando necessário, solicitar ao gerador análise para classificação dos resíduos. Os resíduos classificados como Classe D, deverão ser destinados adequadamente, visando prioritariamente a sua reciclagem.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 99 - Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

§ 1º Consideram-se geradores de resíduos da construção civil para os efeitos desta lei:

- I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;
- II - o ocupante, o locatário e/ou o síndico do imóvel;
- III - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;
- IV - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte e/ou disposição de resíduos da construção civil;
 - o responsável legal do proprietário do imóvel;
- I - o motorista e/ou o proprietário do veículo transportador;
- II - o dirigente legal da empresa transportadora;
- III - os receptores dos resíduos.

§ 2º - São solidariamente responsáveis as pessoas referidas no § 1º, pela infração às obrigações decorrentes da presente Lei, independente de comprovação de culpa.

§ 3º - A contratação de construtor ou empresa construtora, de empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta e/ou disposição de resíduos da construção civil, que não apresentem habilitação técnica válida e regular acarreta a responsabilização solidária de todos quanto da relação jurídica tenham participado, relativamente aos atos de gerenciamento de resíduos da obra ou reforma.

Artigo 100 - Os geradores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados solidariamente pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados, desde a sua produção até a sua correta remoção, transporte e destinação, reguladas na forma desta Lei.

§ 1º - Aos geradores fica vedada a mistura e disposição, na mesma caçamba metálica estacionária, de resíduos de construção civil de diferentes classes.

§ 2º - Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 3º - Os geradores poderão transportar seus próprios resíduos e, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a

utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo Poder Público Municipal.

Artigo 101 - Os transportadores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do poder público municipal, deverão ser cadastrados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os transportadores ficam obrigados:

- I - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
- II - a manter as caçambas metálicas devidamente pintadas, com adesivos refletivos e identificadas;
- III - a providenciar e fazer uso do manifesto de transporte de resíduos da construção civil.

SEÇÃO III DO COMPONENTE DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO

Artigo 102 - A gestão de resíduos da construção civil do Município será efetivado por meio do plano municipal de saneamento básico, no componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo parte integrante da gestão integrada de resíduos sólidos municipais.

§ 1º - O componente da gestão de resíduos da construção civil visa à facilitação da correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e à destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados no município.

§ 2º - Deverão constar no componente da gestão de resíduos da construção civil do plano municipal de saneamento básico:

- I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;
- II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;
- III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;
- IV - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;
 - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;
- I - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;
- II - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

§ 3º - O plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil observará a criação de um conjunto integrado de áreas físicas mediante as seguintes ações:

- I - uma Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos, e serviço de britagem e classificação;
- II - áreas para recepção de grandes volumes (Áreas de Transbordo e Triagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);
- III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes,

dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programa específico;
IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;

§ 4º - A Rede de Pontos de Entrega para pequenos volumes:

- I - constitui serviço público de coleta por meio de pontos de captação perenes;
- II - receberão resíduos de construção e resíduos volumosos dos municípios, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico;
- III - não receberá descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos contaminados da construção civil, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde e resíduos Classe D, não passíveis de transformação/reciclagem;

§ 5º - As áreas para recepção de grandes volumes de resíduos serão constituídas por empreendimentos regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, compromissados com o disciplinamento dos fluxos e dos agentes e com a destinação adequada dos grandes volumes de resíduos gerados, atuantes em conformidade com as diretrizes desta lei e seu regulamento.

§ 6º - As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos de Construção Civil - ATT e os Aterros de Resíduos da Construção Civil receberão, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 7º - Não será admitida nas áreas citadas no § 6º a descarga de:
I - resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público;

II - resíduos domiciliares, resíduos contaminados oriundos da construção civil de Classe D, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde;

§ 8º - Os resíduos da construção civil de Classe A e os resíduos volumosos serão integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no § 6º e receberão a destinação definida em legislação específica, priorizando-se sua reutilização e reciclagem.

SEÇÃO I DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Artigo 103 - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o plano municipal de saneamento básico quanto ao componente da gestão de resíduos da construção civil.

§ 2º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes.

Artigo 104 - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador

na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nas normas do SISNAMA;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

- destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido na presente lei e demais normas do SISNAMA.

SEÇÃO

DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS

Artigo 105 - Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após triagem, deverão ser destinados conforme classificação definida em normas do SISNAMA, observando os seguintes critérios:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, preferencialmente nas empresas/cooperativas de reciclagem, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- Resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil, para reservação ou conformação geométrica em áreas licenciadas;

Parágrafo Único - Deverão ser incentivados os processos de reciclagem dos resíduos da construção civil e de grandes volumes para sua posterior inserção no processo industrial.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 106 - Caberá aos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Artigo 107 - No cumprimento da fiscalização, os órgãos do Poder Público Municipal deverão:

I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de entulho quanto às normas desta Lei;

II - vistoriar, os equipamentos, veículos cadastrados para o transporte, os recipientes acondicionadores de entulho e o material transportado;

III - fiscalizar a presença de transportadores irregulares descompromissados com os Planos e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta;

IV - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES

Artigo 108 - Consideram-se as seguintes infrações, sem prejuízo das demais contidas na presente Lei:

I - recepção de resíduos de transportadores sem licença ou com

licença desatualizada;
II - recepção de resíduos não autorizados;
III - aceitação de resíduos provenientes de outros municípios oriundos de operação intermediária sem convênio ou consórcio, ou sem autorização do órgão ambiental competente;
IV - deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias;
- desrespeito ao limite de volume de caçamba estacionária;
I - ausência de cadastro do transportador de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos perante o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO XI DOS RESÍDUOS ESPECIAIS PÓS-CONSUMO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 109 - Para efeitos desta lei consideram-se resíduos especiais pós-consumo:

- I - as embalagens não-retornáveis;
- II - os pneus;
- III - os óleos lubrificantes e assemelhados;
- IV - os resíduos tecnológicos assim considerados:
 - a) os aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes;
 - b) os provenientes da indústria de informática;
 - c) os veículos automotores;
 - d) as baterias, pilhas e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
 - e) as lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio e de sódio e luz mista;
 - f) produtos magnetizados;
 - os óleos vegetais;
- I - os resíduos de tintas, vernizes e solventes.

Parágrafo Único - A relação de produtos contida neste artigo poderá ser alterada, a critério do órgão de controle ambiental, que fixará prazo aos responsáveis para a adequação do gerenciamento dos resíduos às disposições desta lei.

Artigo 110 - O Poder Público, os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidos pela legislação pertinente e normas do SISNAMA.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, devendo:

- I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- II - criar Centros de Recepção para a coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os produtos e embalagens;
- III - estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental;
- IV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos

ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos; e
V - atuar preferencialmente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou contratar serviços de coleta e disposição final ambientalmente adequada.

§ 2º - Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos do caput e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

§ 3º - Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos primeiros e 1º e 2º.

§ 4º - Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.

SEÇÃO II DOS PRODUTOS TECNOLÓGICOS

Artigo 111 - Os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos tecnológicos de que trata esta lei, a critério do órgão de controle ambiental, deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais.

Artigo 112 - A destruição térmica das lâmpadas, pilhas, baterias e assemelhados e de produtos que as contenham integradas a sua estrutura de forma não-removível, somente será permitida com o emprego de equipamentos e processos utilizados para tratamento de resíduos perigosos, obedecidos os requisitos estabelecidos pelo órgão de controle ambiental.

Artigo 113 - A destinação final dos produtos tecnológicos, sem prejuízo de outras disposições deste Capítulo, dar-se-á mediante:
I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;
III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º - A destinação final de que trata o caput deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º - No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais ou substâncias tóxicas, a destinação final deverá ser realizada mediante a obtenção de licença ambiental expedida pelo órgão ambiental municipal, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

SEÇÃO III DOS PNEUS

Artigo 114 - Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos,

atendendo as normas técnicas e a legislação em vigor no País.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos pneumáticos os conceitos e demais normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA.

Artigo 115 - O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Art. 116 - É vedado:

- I - o armazenamento de pneus a céu aberto;
- II - a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor;
- III - a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Artigo 117 - A utilização de pneus inservíveis como combustível em processos industriais só poderá ser efetuada caso exista norma específica para sua utilização.

Artigo 118 - Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos pneus inservíveis no Município, os estabelecimentos comerciais que atuem com pneumáticos devem:

- I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocar pontos a receber o produto usado no estabelecimento;
- II - divulgar amplamente a localização dos pontos de coleta e das centrais de armazenamento de pneus inservíveis;
- III - incentivar os consumidores a entregar os pneus usados nos pontos de coleta e nas centrais de armazenamento ou pontos de comercialização;
- IV - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento das técnicas de reutilização e reciclagem, bem como da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis;
 - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis.

§ 1º - As placas que se refere o inciso I deverão ser afixadas em local visível com os seguintes dizeres: "Os pneus depois de utilizados podem se transformar em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue. Caso jogados em rios ou córregos, provocam enchentes; se queimados a céu aberto, liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos. Sujeito à multa".

§ 2º - Os locais de armazenamento de resíduos de pneus deverão:

- I - ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II - ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água.

§ 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificados de acordo com suas dimensões.

Artigo 119 - Todos os estabelecimentos que atuem com pneus, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, de recauchutagem e transformadores, ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido.

Parágrafo Único - A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão de controle ambiental competente.

SEÇÃO I DAS PILHAS E BATERIAS

Artigo 120 - Os estabelecimentos que comercializam pilhas e

baterias, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes, importadores e distribuidores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais referidos no caput deverão instalar recipientes de coleta de pilhas e baterias em locais visíveis e de fácil acesso, além de efetuar a sua manutenção e recolhimento dos produtos neles armazenados, de forma organizada e supervisionada pelo Poder Público.

§ 2º - Para o cumprimento do § 1º, os estabelecimentos comerciais referidos no caput deverão comprovar a destinação e a gestão desses resíduos, junto ao órgão ambiental municipal.

Artigo 121 - As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada ou nos pontos de coleta, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do comerciante, fabricante ou importador.

Parágrafo Único - O controle do recebimento e da destinação final será na forma estabelecida pelo SISNAMA.

Artigo 122 - Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como:

- I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

SEÇÃO DOS RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS, MINERAIS E CONGÊNERES

Artigo 123 - Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado à reciclagem, de modo a não afetar negativamente o meio ambiente e na forma das normas contidas no SISNAMA.

Artigo 124 - São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis:

- I - postos de abastecimentos: destinam-se à venda, no varejo, de combustíveis e óleos lubrificantes automotivos;
- II - postos de serviços: além de exercer as atividades dos postos de abastecimento, oferecem serviços de lavagem, troca de óleo e lubrificação de veículos;
- III - postos-garagem: além de exercer as atividades dos postos de serviço, possuem áreas cobertas ou descobertas, destinadas ao abrigo e guarda de veículos por tempo indeterminado.

Artigo 125 - As obrigações dos produtores, dos geradores, receptores, coletores e rerrefinadores de óleos usados são as estabelecidas pelas normas do SISNAMA.

Artigo 126 - Ficam proibidos:

- I - quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;
- II - qualquer forma de eliminação de óleos usados que provoque contaminação atmosférica superior ao nível estabelecido na legislação sobre proteção do ar atmosférico;

III - a industrialização e comercialização de novos óleos lubrificantes não recicláveis, nacionais ou importados, salvaguardados os casos excepcionais aprovados pelo IBAMA;

IV - a disposição dos resíduos derivados no tratamento de óleo lubrificante usado ou contaminado no meio ambiente.

Artigo 127 - Somente poderão efetuar venda e troca de óleos lubrificantes os estabelecimentos que possuírem local apropriado para a troca e armazenagem do óleo utilizado ou estiverem conveniados a outro estabelecimento que atenda essa condição, observada a legislação nacional e as demais normas do SISNAMA.

Parágrafo Único - Incluem-se na obrigatoriedade desse artigo as oficinas mecânicas, postos de combustíveis, concessionárias e revendedoras de veículos e congêneres, que realizem os serviços mencionados.

Artigo 128 - As unidades de armazenamento do óleo lubrificante usado devem ser construídas e mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e ataque pelo seu conteúdo e riscos associados, e quanto às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 129 - As embalagens destinadas ao armazenamento e transporte do óleo lubrificante usado devem ser construídas de forma a atender aos padrões estipulados pelas normas vigentes.

Artigo 130 - Os boxes de lubrificação e lavagem de veículos deverão possuir caixas de retenção de resíduos de óleo e graxa, pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas na rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação pertinente.

Artigo 131 - Para todos os postos de combustíveis será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento da qualidade de água do lençol freático.

SEÇÃO VI DOS RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL

Artigo 132 - Os estabelecimentos públicos e privados, inclusive residências e condomínios, deverão armazenar o óleo vegetal utilizado em recipientes adequados e encaminhá-lo para empresas de reciclagem ou ao prestador do serviço de coleta seletiva de lixo.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deverá manter cadastro com relação das empresas autorizadas pelos órgãos de meio ambiente, especializadas na reciclagem de óleo vegetal, devendo também dar publicidade desse cadastro no âmbito municipal.

Artigo 133 - Fica proibido o lançamento do óleo vegetal em pias, corpos d'água, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos.

SEÇÃO VII DOS RESÍDUOS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES

Artigo 134 - As empresas que industrializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes.

Artigo 135 - Fica proibido:

I - o descarte dos produtos em bueiros, pias e tanques, bem como a lavagem da lata ou recipiente, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água, da rede fluvial ou do lençol freático;

II - a reutilização das latas e embalagens antes de sua

descontaminação pela indústria competente;

III - o descarte das latas e embalagens junto à coleta municipal de lixo comum, bem como o recolhimento desse tipo de material pelo prestador de serviço de coleta.

Parágrafo Único - O descarte das latas poderá ser feita como sucata metálica desde que a tinta, verniz ou solvente que ainda tenha sobrado no recipiente esteja polimerizada (seca) e destinada à coleta seletiva de lixo.

Artigo 136 - Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, importem ou distribuam.

Parágrafo Único - Os comerciantes e fabricantes ficam obrigados a manter regularidade no recolhimento dos recipientes de que trata este artigo, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público Municipal o descumprimento desta Lei.

CAPÍTULO XII DO TRANSPORTE DE EFLUENTES ADVINDOS DE LIMPA FOSSA

Artigo 137 - Os proprietários de caminhões de limpa-fossa deverão requerer o cadastramento e licenciamento para o exercício da atividade no município junto ao órgão municipal de meio ambiente, mediante a vistoria por técnico designado.

Artigo 138 - Os responsáveis pelo transporte desses efluentes deverão ter sua própria estação de tratamento ou manter contrato com empresa ou instituição que o faça, devendo encaminhar cópia desse contrato ou recibo ao órgão municipal competente.

Artigo 139 - A empresa que possuir estação de tratamento de efluentes advindos de limpa-fossas deverá possuir licença ambiental.

TÍTULO I DOS MÉTODOS DE TRATAMENTO E DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 140 - O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para armazenamento, acumulação ou disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza desde que sua disposição seja feita de forma tecnicamente adequada, definida em projetos específicos, obedecidas as condições e critérios estabelecidos por ocasião do licenciamento pelo órgão de controle ambiental.

Artigo 141 - A disposição final ou o armazenamento de resíduos sólidos provenientes de outros Municípios deverão ser previamente autorizados para inserção no território do Município de Água Doce em situações a serem autorizadas pelo Poder Legislativo e Executivo conjuntamente, salvo se tratar de operação intermediária de um tratamento, reciclagem, reutilização, recuperação de energia ou matéria prima, ou incorporação em produtos.

§ 1º - O recebimento ou a destinação de resíduos de que trata este artigo dependerá de prévia autorização dos órgãos de controle ambiental municipal de origem e de destino e somente poderão ser manipulados em instalação licenciada e nas condições aprovadas pelo órgão de controle ambiental.

§ 2º - As unidades receptoras de resíduos deverão realizar, no

momento do seu recebimento, controle das quantidades e características dos mesmos, de acordo com a sistemática aprovada pelo órgão de controle ambiental.

Artigo 142 - Os geradores e/ou responsáveis pelo gerenciamento de resíduos arcarão com os custos relativos a todas as suas etapas, incluídas as análises técnicas requeridas pelas autoridades competentes.

Artigo 143 - O órgão ambiental competente poderá exigir das empresas geradoras e receptoras de resíduos a contratação de seguro ambiental, quando disponível e na forma estabelecida pelo órgão ambiental, visando a garantir a recuperação das áreas degradadas em função de suas atividades, por acidentantes, ou pela disposição inadequada de resíduos.

CAPÍTULO II DA INCINERAÇÃO E DO COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS

Artigo 144 - O emprego ou a implantação de processos térmicos de tratamento de resíduos sólidos, seja qual for a fonte geradora, depende do prévio licenciamento do órgão de controle ambiental.

§ 1º - Qualquer que seja o porte do incinerador ou a natureza do resíduo a ser incinerado, será obrigatória a adoção de mecanismos e processos de controle e monitoramento de emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos da incineração.

§ 2º - O empreendedor deverá fazer o auto monitoramento e propiciar todas as condições necessárias à avaliação do processo térmico pelo órgão de controle ambiental.

Artigo 145 - Fica vedada a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para essa finalidade.

Parágrafo Único - Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes.

Artigo 146 - O coprocessamento de resíduos deverá obedecer aos preceitos estabelecidos na legislação nacional e regulamentação da autoridade competente.

CAPÍTULO III DOS ATERROS

Artigo 147 - Os resíduos, devidamente classificados quanto à natureza, somente poderão ser encaminhados para um aterro de classificação correspondente.

Artigo 148 - Os aterros devem estar localizados e ser concebidos de maneira a evitar a poluição do solo, do ar, das águas subterrâneas e das águas superficiais, proporcionando, em tempo útil e nas condições necessárias, a retirada eficaz dos percolados, devendo a proteção do solo, das águas subterrâneas e das águas superficiais ser assegurada mediante o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.

§ 1º - É obrigatória a avaliação das condições do solo, das águas subterrâneas e superficiais, de acordo com as normas e periodicidade estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.

§ 2º - Sempre que tecnológica e economicamente viável, os gases de aterro deverão ser utilizados.

Artigo 149 - São proibidas nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- outras atividades vedadas pelo poder público.

Artigo 150 - Um aterro somente poderá ser considerado encerrado depois do órgão de controle ambiental ter realizado uma inspeção final no local, analisado todos os relatórios apresentados pelo operador e comunicado formalmente ao operador que aprovará o encerramento.

Parágrafo Único - Esta disposição não exclui ou ameniza a responsabilidade do operador quanto aos danos ambientais que venham a ser causados pelos resíduos depositados no aterro.

Artigo 151 - Após o encerramento da operação de um aterro, o respectivo operador permanecerá responsável por sua conservação, acompanhamento e controle de sua manutenção, bem como pelo seu monitoramento ambiental.

Parágrafo Único - O operador deverá notificar ao órgão de controle ambiental sobre quaisquer efeitos negativos significativos sobre o ambiente ou fatos relevantes, revelados pelas operações de controle e monitoramento e submeterá à decisão do mesmo a natureza das medidas corretivas a serem tomadas e respectivo cronograma.

Artigo 152 - Ficam proibidas a implantação e a operação de aterros em áreas de mananciais e em áreas de preservação permanente.

Artigo 153 - Não serão considerados lançamentos em corpos hídricos quando as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, assegurar a devida impermeabilização do solo.

CAPÍTULO I DA RECICLAGEM

Artigo 154 - A reciclagem de resíduos deve ser adotada quando ocorrem simultaneamente as seguintes hipóteses:

- I - ser considerada economicamente viável e quando exista um mercado, ou este possa ser criado, para as substâncias produzidas e os custos que isso requer não sejam desproporcionais, em comparação com os custos do tratamento e da disposição final requeridos;
- II - seja considerada tecnicamente possível mesmo que requeira pré-tratamento do resíduo;
- III - seja considerada ambientalmente conveniente.

§ 1º - A reciclagem deve ocorrer de forma apropriada e segura, de acordo com a natureza do resíduo, e de forma a não ferir os interesses públicos, nem aumentar a concentração de poluentes.

§ 2º - Deverá ser priorizada, tanto na coleta seletiva como na reciclagem, a participação de organizações sociais de catadores de materiais recicláveis no planejamento e na operacionalização das atividades.

§ 3º - Deverá ser viabilizado, social e economicamente, o financiamento das atividades de coleta seletiva exercida pelos catadores de materiais recicláveis.

CAPÍTULO DAS UNIDADES DE COMPOSTAGEM

Artigo 155 - As unidades de compostagem deverão atender às normas nacionais, tanto no que se refere às instalações físicas do

empreendimento, processo e condições de operação, como quanto à qualidade do composto orgânico produzido.

TÍTULO DAS PENALIDADES

Artigo 156 - Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Artigo 157 - As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator; e
- IV - a capacidade econômica do infrator.

§ 1º - Classificam-se em:

- I - leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssimas: aquelas em que for constatada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes:

- I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- II - a errada compreensão da norma, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
- III - a imediata e espontânea ação do infrator no sentido de procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
- IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;
 - ser o infrator primário e a falta cometida revestir-se de natureza leve.

§ 3º - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
 - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- I - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público Municipal.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas conforme a sua natureza e gravidade, de forma gradativa e proporcional, podendo a multa ser aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação de advertência, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.

§ 5º - Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 6º - Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais competentes, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 7º - A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 8º - As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e subsidiariamente às disposições contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei de Processo Administrativo Disciplinar do Servidor Público do Município de Água Doce.

Artigo 158 - As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 1 a 200.000 vezes o valor da Unidade de Referência Fiscal do Município;
- III - interdição, temporária ou definitiva, total ou parcial;
- IV - suspensão de benefícios fiscais ou administrativos;
 - apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo; e
- VI - cassação de alvará de licenciamento do estabelecimento.

§ 1º - O valor das multas será revertido ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, para aplicação em programas, projetos e ações de educação ambiental, mediante conta específica.

§ 2º - Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.

§ 3º - Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária, proporcionalmente ao valor lançado no auto de infração respectivo.

§ 4º - As penalidades contidas nos incisos III, V ou VI, do caput:

- I - serão impostas nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e a partir da terceira reincidência;
- II - poderão ser impostas cumulativamente com as previstas nos incisos I e II, do mesmo artigo.

§ 5º - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.

§ 6º - A apreensão ou recolhimento de equipamentos dar-se-á após a segunda reincidência de uma interdição ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano, lavrando-se o termo próprio.

§ 7º - Os equipamento apreendidos serão recolhidos e devidamente guardados pelo Poder Público Municipal, às custas do infrator.

§ 8º - Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos, bem como após quitado integralmente o auto de infração.

Artigo 159 - As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar a adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1º - Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§ 2º - O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas nos prazos estabelecidos e nos casos de reincidência.

Artigo 160 - Independentemente da aplicação das penalidades previstas nessa Lei e da existência de culpa, a quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, bem como obriga-o a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Artigo 161 - Os autos de infração serão julgados, em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei e, em segunda instância, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 162 - O Poder Executivo Municipal exercerá a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis, através de sua estrutura própria de fiscalização ambiental, sanitária e de posturas, em colaboração com a fiscalização trabalhista e previdenciária.

Artigo 163 - Os responsáveis por passivos ambientais existentes até a data da publicação desta Lei deverão incrementar ações que promovam a recuperação dos mesmos, com anuência do órgão de controle ambiental e nos prazos por ele estabelecidos.

Artigo 164 - O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano estará inserido no plano municipal de saneamento básico, que é instrumento da política municipal de saneamento básico e de resíduos sólidos, e deve partir da análise da realidade e traçar as metas, objetivos, estratégias e comportamento dos envolvidos para transformá-la positivamente, de forma progressiva, conforme as diretrizes contidas nas referidas políticas.

Artigo 165 - Ficam incorporadas a esta Lei as disposições federais, especialmente as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, naquilo que não forem disciplinadas e complementadas pela legislação municipal, sendo, o seu desatendimento, considerado infração à legislação municipal.

Artigo 166 - O Fundo Municipal de Saneamento Básico contará com conta específica, a qual receberá aportes de recursos das multas decorrentes das infrações constantes na presente Lei, dentre outros, com a finalidade de manter programas permanentes de capacitação dos gestores públicos e privados de resíduos sólidos, da sociedade organizada e dos usuários em geral.

Artigo 167 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce, 27 de agosto de 2014.

Novelli Sganzerla
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

PREFEITURA

Republicação Processo de Licitação Nº045/2014-Ratificado

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
Republicação e Retificação de
Extrato de Publicação do
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2014

Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2014

O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia, com julgamento do Tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa do ramo de engenharia elétrica e/ou construção civil para execução de obra de instalação das decorações natalinas e obra de instalação de rede elétrica no Parque de Exposições - Jericódromo, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo as propostas de preços, até às 08h50, do dia 23 de setembro de 2014, com abertura prevista na mesma data as 9h. Íntegra do Edital e informações complementares, pelo fone (49) 3455-9022 e na internet, no site <http://www.altobelavista.sc.gov.br>.

Alto Bela Vista (SC), em 01 de setembro de 2014.
Décio Grätner
Prefeito Municipal em Exercício.

Anchieta

PREFEITURA

Homologação E Contratos_fmas, Hospital E Prefeitura agosto 2014

HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/14
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/14
 HOMOLOGAÇÃO: 20/08/14
 CONTRATADO: ALTAMIRO PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME
 CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento aos idosos carentes do município de Anchieta, de agosto a dezembro de 2014, pago com recursos próprios;
 ALOR DA DESPESA: R\$ 4.561,20 (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos)
 DATA: 01/09/14 - IVONETE RECALCATI - Gestora Do Fundo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/14
 HOMOLOGAÇÃO: 26/08/14
 CONTRATADO: JAFALLES LTDA - ME
 CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 OBJETO: Aquisição de Gênero alimentício, Material de Higiene e Limpeza, Utensílios para cozinha e Material Permanente (Batedeira), para manutenção das atividades desenvolvidas pelos alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pago com recursos do FMAS/SCFV;
 ALOR DA DESPESA: R\$ 5.895,29 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)
 DATA: 01/09/14 - IVONETE RECALCATI - Gestora Do Fundo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/14
 HOMOLOGAÇÃO: 26/08/14
 CONTRATADO: RENATO ROSSATO - ME
 CONTRATANTE: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 OBJETO: Aquisição de Gênero alimentício, Material de Higiene e Limpeza, Utensílios para cozinha e Material Permanente (Batedeira), para manutenção das atividades desenvolvidas pelos alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pago com recursos do FMAS/SCFV;
 ALOR DA DESPESA: R\$ 7.264,78 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
 DATA: 01/09/14 - IVONETE RECALCATI - Gestora Do Fundo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 018/2014
 Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 Contratada....: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO
 Valor : 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
 Vigência : Início: 07/08/2014 Término: 31/12/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Locação do espaço físico do salão paroquial com 10x9m para a realização de cursos de Eletricista Instalador Predial de Baixa tensão oferecidos através do SENAI, para capacitação das famílias inscritas no Cadúnico do governo federal e atendidas pelo CRAS, durante o período de agosto a dezembro de 2014, perfazendo um total de 200horas/Aula, pago com recursos do PAIF.
 Contratada....: MITRA DIOCESANA DE CHAPECO
 Vigência : Início: 07/08/2014 Término: 31/12/2014
 Recursos : Dotação:

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 019/2014
 Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 Contratada....: ELAINE RIBEIRO PEDROSO DE MELO
 Valor : 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
 Vigência : Início: 12/08/2014 Término: 31/12/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Prestação de serviço para ministrar aulas de dança (balé) para o atendimento de crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Perfazendo um total de 10 horas semanais durante cinco meses, a partir do mês de agosto, Pago com recursos do FMAS/SCFV.
 Contratada....: ELAINE RIBEIRO PEDROSO DE MELO
 Vigência : Início: 12/08/2014 Término: 31/12/2014
 Recursos : Dotação:

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 020/2014
 Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 Contratada....: ALTAMIRO PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME
 Valor : 4.561,20 (quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos)
 Vigência : Início: 20/08/2014 Término: 31/12/2014
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento aos idosos carentes do município de Anchieta, de agosto a dezembro de 2014, pago com recursos próprios.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 021/2014
 Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 Contratada....: RENATO ROSSATO - ME
 Valor : 7.264,78 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
 Vigência : Início: 26/08/2014 Término: 31/12/2014
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Aquisição de Gênero alimentício, Material de Higiene e Limpeza, Utensílios para cozinha e Material Permanente (Batedeira), para manutenção das atividades desenvolvidas pelos alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pago com recursos do FMAS/SCFV.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 022/2014
 Contratante.: FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ANCHIETA
 Contratada....: JAFALLES LTDA - ME
 Valor : 5.895,29 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)
 Vigência : Início: 26/08/2014 Término: 31/12/2014
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Aquisição de Gênero alimentício, Material de Higiene e Limpeza, Utensílios para cozinha e Material Permanente (Batedeira), para manutenção das atividades desenvolvidas pelos alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pago com recursos do

FMAS/SCFV.

HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS HOSPITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/14
 HOMOLOGAÇÃO: 28/08/14
 CONTRATADO: LAVORO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME
 CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
 OBJETO: Contratação de serviços médico, na forma de plantão médico na especialidade de clinica geral, a serem prestados no Hospital Municipal Anchieta das quinta as sextas feiras, conforme escala elaborada pelo Hospital, no período de agosto a dezembro de 2014, pago com recursos próprios;
 ALOR DA DESPESA: R\$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais)

DATA: 01/09/14
 RITA BRESSAN DE LIMA
 Diretora Administrativa.

 ESTADO DE SANTA CATARINA
 HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 026/2014
 Contratante...: HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE
 Contratada...: LAVORO MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME
 Valor : 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais)
 Vigência : Início: 28/08/2014 Término: 31/12/2014
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Contratação de serviços médico, na forma de plantão médico na especialidade de clinica geral, a serem prestados no Hospital Municipal Anchieta das quinta as sextas feiras, conforme escala elaborada pelo Hospital, no período de agosto a dezembro de 2014, pago com recursos próprios.

HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS PREFEITURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/14
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/14
 HOMOLOGAÇÃO: 25/08/14
 CONTRATADO: IVA MARIA BRAUN - ME
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 OBJETO: Aquisição de telas para janelas, porta telada e telhado de policarbonato para o Setor de Educação, que será utilizado nas escolas da Secretaria de Educação, lotadas no Ensino Infantil. Pago com Salário Educação
 VALOR DA DESPESA: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
 DATA: 01/09/14 - ARI PRESTES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 EXTRATO CONTRATUAL
 Contrato Nº.: 099/2014
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 Contratada...: IVA MARIA BRAUN - ME
 Valor : 860,00 (oitocentos e sessenta reais)
 Vigência : Início: 25/08/2014 Término: 31/12/2014
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 31/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Aquisição de telas para janelas, porta telada e telhado de policarbonato para o Setor de Educação, que será utilizado nas escolas da Secretaria de Educação, lotadas no Ensino Infantil. Pago com Salário Educação

 ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 EXTRATO CONTRATUAL Aditivo Nº : 1º TERMO ADITIVO - Contrato Nº: 023/2014
 Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
 Contratada...: LIZETE MARIA NEITZKE GRIMM 01580654924
 Valor : 12.000,00 (doze mil reais)
 Vigência : Início: 29/08/2014 Término: 31/12/2014
 Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2014
 Recursos : Dotação:
 Objeto : Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Contábil, em todas as áreas da municipalidade, durante o período de março a agosto de 2014, pago com recursos próprios.

Extrato Aviso Pregão Pref N 034_2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO LICITAÇÃO - Pregão Presencial 034/2014

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para Aquisição de uma carroceria prancha para o transporte das maquinas da secretaria de infraestrutura, em conformidade com o convenio nº 2014TR0002216, que celebram entre si o Município de Anchieta e o Estado de Santa Catarina por meio da secretaria de desenvolvimento regional de Dionísio Cerqueira. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:30 horas do dia 16/09/2014. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta - feira.

Anchieta, 02 de setembro de 2014.
 Ari Prestes de Oliveira
 Prefeito Municipal

Extrato Aviso Pregão Pref - 035_2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO LICITAÇÃO - Pregão Presencial 035/2014

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para Aquisição de Galerias Pré-Moldadas de Concreto, para o setor de Obras e Serviços Rodoviários, que serão destinados à recuperação e conservação das estradas vicinais, de acordo com o convenio nº 2014TR0002216 celebrado entre o Município de Anchieta e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 08:30 horas do dia 18/09/2014. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta - feira.

Anchieta, 02 de setembro de 2014.
 Ari Prestes de Oliveira
 Prefeito Municipal

Extrato Aviso Pregão Pref - 036_2014ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO LICITAÇÃO - Pregão Presencial 036/2014

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para Aquisição de materiais de construção (tela soldada, arame galvanizado, fero 8mm, cimento e areia), utilizados pela secretaria de infraestrutura na manutenção das atividades setor de obras de acordo com o convenio nº 2014TR0002216 celebrado entre o Município de Anchieta e o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 14:00 horas do dia 18/09/2014. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:45 às 11:45 e das 13:30 às 17:30, de Segunda à Sexta - feira.

Anchieta, 02 de setembro de 2014.
Ari Prestes de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Carlos**PREFEITURA****Ata de Registro de Preço Nº 145/2014**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº.: 145/2014; Origem: Processo Licitação nº. 085/2014 - Pregão Presencial nº. 055/2014; Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos; Contratada: PENTRY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; Objeto: aquisição parcelada de cimento para a manutenção e conservação das estradas vicinais para uso da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Antônio Carlos/SC; Valor: R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais); Prazo: 11/08/2014 - 11/08/2015.

Antônio Carlos, 11 de agosto de 2014.
Antônio Paulo Remor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 087/2014

DECRETO Nº 087/2014

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2014.

ANTÔNIO PAULO REMOR, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001451/13 de 17 de Dezembro de 2013

DECRETA:

Art. 1º -Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 48.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 -SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

03.01 -SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

03.01.04.122.0001.2.003-3.3.90.00.00.00.00.00 -Aplicacoes Diretas 48.000,00

Art. 2º -Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair Superávit Financeiro de Outras Fonte 48.000,00

Art. 3º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 29 de Agosto de 2014.
ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Portaria N 391/2014

PORTARIA Nº 391/2014.

Concede Licença Premio.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/1992,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA PREMIO, por 30 dias, ao servidor ANTONIO MANES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 01 de setembro de 2014, relativo ao período aquisitivo de setembro/2009 a setembro/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Portaria N 392/2014

PORTARIA Nº 392/2014.

Concede férias a servidor.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, ao servidor ADRIANO HAMMES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2014, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Portaria N 393/2014

PORTARIA Nº 393/2014.

Concede férias a servidor.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, ao servidor PEDRO NAZARENO JUNKES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2014, relativo ao período aquisitivo de 02/09/2011 a 01/09/2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Portaria N 394/2014

PORTARIA Nº 394/2014.

Concede férias a servidor.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 30 dias, a servidora MARIA ANGELA SCHMITT DA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS - 20H, a partir de 01 de outubro de 2014, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2012 a 31/08/2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Portaria N 395/2014

PORTARIA Nº 395/2014.

Concede férias a servidor.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, FERIAS, a servidora HELENA ALFLEN DA SILVEIRA, ocupante do cargo ACT de TECNICO DE ENFERMAGEM, relativo ao período aquisitivo de 07/05/2013 a 06/05/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Portaria N 396/2014

PORTARIA Nº 396/2014.

Concede Licença p/Tratamento de Saude.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAUDE, ao servidor RUDINEI ROMALINO DE SOUZA, ocupante do cargo temporário de MOTORISTA, a contar de 26 de agosto de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Portaria N 397/2014

PORTARIA Nº 397/2014.

Admiti ACT.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais, de acordo com o Chamamento Público nº 004/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir, em caráter temporário, PEDRO PAULO REGINALDO, para o cargo de MOTORISTA, a partir de 02 de setembro de 2014, enquanto permanecer afastado para tratamento de saúde de Rudinei Romalino de Souza, e/ou até 19 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Portaria N 398/2014

PORTARIA Nº 398/2014.

Admiti ACT.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais, de acordo com o Chamamento Público nº 009/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir, em caráter temporário, FRANCI MARI MANES, para o cargo de PROFESSOR GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA - 30H, a partir de 02 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014, em substituição a Camila Richartz Koerich.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Portaria N 399/2014

PORTARIA Nº 399/2014.

Concede Licença por motivo de Família.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais, de acordo com o artigo 80 da lei nº 558/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA, a servidora efetiva ELIANE GOEDERT DE SOUZA, ocupante do cargo de PROFESSOR COM POS GRADUAÇÃO ESPECIALISTA - 40H, a contar de 26 de agosto de 2014, para acompanhar seu esposo hospitalizado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2014.

ANTONIO PAULO REMOR

Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2014.

Arroio Trinta

PREFEITURA

Decreto Nº 1628

DECRETO Nº 1628, de 21 de agosto de 2014.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º, item III da Lei nº 1.660 de 17/12/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.610,65 (Quatorze mil seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

SERVIÇOS URBANOS

0206.15.452.0016.2.000035 SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
33900000-0356 Aplicações Diretas R\$ 14.610,65
TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 14.610,65

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

§1º. R\$ 14.610,65 (Quatorze mil seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), por conta do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 0356 - Convênio Trânsito prefeitura;

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 210 de agosto de 2014.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 21 de agosto de 2014.

Nelson Campagin
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 1629

DECRETO Nº 1629, de 22 de agosto de 2014.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o artigo 6º, item III da Lei nº 1.603 de 24/10/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.300,00 (Vinte mil e trezentos reais), na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0209.08.244.0005.2.000008 MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31900000-0352 Aplicações Diretas R\$ 19.100,00
SUPLEMENTADO R\$ 19.100,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0212.08.244.0005.2.000010 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33900000-0300 Aplicações Diretas R\$ 1.200,00
SUPLEMENTADO R\$ 1.200,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

§1º. - R\$ 19.100,00 (Dezenove mil e cem reais), por conta do superávit do exercício anterior, na fonte orçamentária 0052 - Outras Transferências - FNAS;

§2º. - R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), por conta do superávit do exercício anterior, na fonte orçamentária 0000 - Recursos Ordinários;

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 22 de agosto de 2014.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 22 de agosto de 2014.

Nelson Campagin
Secretário Municipal de Administração

Decreto Nº 1630

DECRETO Nº 1630, de 01 de setembro de 2014.
INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1703 de 01/09/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Anexo III do Plano Plurianual do Município para o Exercício de 2014, constante na Lei Municipal nº 1640 de 22 de Agosto de 2013 e no Anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal nº 1642 de 13 de Setembro de 2013, com a seguinte ação conforme especifica:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Classificação	Especificações	Códigos
Órgão	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01
Unidade Orçamentária	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	01
Função	LEGISLATIVA	01
Subfunção	AÇÃO LEGISLATIVA	031
Programa	PROCESSO LEGISLATIVO	0001

Projeto/Atividade	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO						1.000015
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Código	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
0015	Aquisição de Veículo	P	Veículo	Un.	01	0100	50.000,00
TOTAL GERAL							50.000,00

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01 - LEGISLATIVA		
031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO		
1000015 - Aquisição De Veículo		
44900000 - APLICAÇÕES DIRETAS		
Fonte: 0100 - Recursos Ordinários	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000,00

Art. 3º O Crédito aberto por este decreto correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.031.0001.2000001 - Manutenção das Atividades Legislativas		
33900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0100 - Reduzido 003	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de setembro de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 01 de setembro de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 1701

LEI Nº 1701, DE 01/09/2014.

Autoriza Celebrar Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis com a ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA LINHA ESPERANÇA.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL com a ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA LINHA ESPERANÇA, com personalidade jurídica de direito privado, com Sede na Linha Esperança, Interior, Município de Arroio Trinta - Estado de Santa Catarina, inscrita n CNPJ sob nº 20.606.350/0001-03, através da qual a PERMITENTE, a título gratuito, autoriza a PERMISSIONÁRIA, fazer uso de:

1) UMA CARRETA METÁLICA BASCULANTE, PISTÃO HIDRÁULICO, COM METALMAX, CAPACIDADE DE CARGA DE 6 TONELADAS COM RODADO TANDEM, PNEUS ARO 16, UM EIXO COM QUATRO PNEUS.

2) UMA ENSILADEIRA, COLHEDORA DE FORRAGEM PARA SILAGEM DE MILHO, NETZ, COM BICA SEMI HIDRÁULICA, COM REGULAGEM DE CORTE, COM DOZE FACAS E COM RODAS DE APOIO.

3) UM DISTRIBUIDOR DE DEJETOS COM CAPACIDADE DE 4 MIL LITROS, RODADO TANDEN, PNEUS ARO 16, COM EIXO COM 4 PNEUS E COM BOMBA LOBULAR.

§1º. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para atender necessidades dos associados, em suas propriedades para desenvolvimento das atividades agropecuárias.

§2º. Fica fixado o prazo de cinco anos da permissão de uso dos bens acima descritos.

Art. 2º Com a celebração do TERMO DE PERMISSÃO DE USO de que trata o artigo 1º, implicará por parte da ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA LINHA ESPERANÇA e por parte do município, as responsabilidades descritas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a ser celebrada entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de setembro de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 01 de setembro de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 1702

LEI Nº 1702, DE 01/09/2014.

Autoriza Celebrar Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis com a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES SB E SB.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL com a ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES SB E SB - Linhas São Valentim, Setti, Santa Bárbara e Linha Brambila, com personalidade jurídica de direito privado, com Sede na Linha São Valentim, Interior, Município de Arroio Trinta - Estado de Santa Catarina, inscrita n CNPJ sob nº 20.643.679/0001-44, através da qual a PERMITENTE, a título gratuito, autoriza a PERMISSIONÁRIA, fazer uso de:

1) UMA CARRETA METÁLICA BASCULANTE, PISTÃO HIDRÁULICO, COM METALMAX, CAPACIDADE DE CARGA DE 6 TONELADAS COM RODADO TANDEM, PNEUS ARO 16, UM EIXO COM QUATRO PNEUS.

2) UMA ENSILADEIRA, COLHEDORA DE FORRAGEM PARA SILAGEM DE MILHO, NETZ, COM BICA SEMI HIDRÁULICA, COM REGULAGEM DE CORTE, COM DOZE FACAS E COM RODAS DE APOIO.

§1º. Os equipamentos deverão ser utilizados exclusivamente para atender necessidades dos associados, em suas propriedades para desenvolvimento das atividades agropecuárias.

§2º. Fica fixado o prazo de 5(cinco) anos da permissão de uso dos bens acima descritos.

Art. 2º Com a celebração do TERMO DE PERMISSÃO DE USO de que trata o artigo 1º, implicará por parte da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES SB E SB e por parte do município, as responsabilidades descritas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de setembro de 2014.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 01 de setembro de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 1703

LEI Nº 1703, DE 01/09/2014.

INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo III do Plano Plurianual do Município para o Exercício de 2014, constante na Lei Municipal nº 1640 de

22 de Agosto de 2013 e no Anexo III das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município, constante na Lei Municipal nº 1642 de 13 de Setembro de 2013, com a seguinte ação conforme especifica:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Classificação	Especificações						Códigos
Órgão	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						01
Unidade Orçamentária	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						01
Função	LEGISLATIVA						01
Subfunção	AÇÃO LEGISLATIVA						031
Programa	PROCESSO LEGISLATIVO						0001
Projeto/Atividade	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO						1.000015
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Código	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
0015	Aquisição de Veículo	P	Veículo	Un.	01	0100	50.000,00
TOTAL GERAL							50.000,00

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01 - LEGISLATIVA		
031 - AÇÃO LEGISLATIVA		
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO		
1000015 - Aquisição De Veículo		
44900000 - APLICAÇÕES DIRETAS		
Fonte: 0100 - Recursos Ordinários	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000,00

Art. 3º O Crédito aberto por esta Lei correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.031.0001.2000001 - Manutenção das Atividades Legislativas		
33900000 - Aplicações Diretas - Fonte 0100 - Reduzido 003	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 01 de setembro de 2014.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 01 de setembro de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 177

PORTARIA Nº 177, de 15/08/2014.

Altera a Carga Horária para Servidor que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por excepcional interesse Público,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Atribuir a Servidora Municipal TÂNIA CRISTINA MARENTI CONSTANTINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 613.135.809-53 e Identidade nº 1.683.421, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta - SC, ocupante da função de PROFESSOR I (PÓS-GRADUADA), do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, o aumento da carga horária de 20:00 (vinte) horas semanais para 40:00 (quarenta) horas semanais, no período de 15/08/2014 a 14/11/2014.

Parágrafo único - A ampliação da carga horária se faz necessário em virtude da Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Municipal Marildes Anciliero Lidani.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 15 de agosto de 2014.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Portaria Nº 176

PORTARIA Nº 176, de 15/08/2014.

Altera a Carga Horária para Servidor que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por excepcional interesse Público,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Atribuir a Servidora Municipal FERNANDA CONSONI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 047.757.979-56 e Identidade nº 3.535.452, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta - SC, ocupante da função de PROFESSOR I (PÓS-GRADUADA), do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, o aumento da carga horária de 20:00 (vinte) horas semanais para 40:00 (quarenta) horas semanais, no período de 15/08/2014 a 29/08/2014.

Parágrafo único - A ampliação da carga horária se faz necessário em virtude da Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Municipal Keli Manenti.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 15 de agosto de 2014.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Portaria Nº 178

PORTARIA Nº 178, de 28/08/2014.

Nomeia CONSELHEIRA TUTELAR, e dá outras providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta - SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Nomear interinamente, a servidora municipal, IVETE ANCILIERO ZAMBONI, brasileira, viúva, ocupante do cargo de Provedor Efetivo AUXILIAR OPERACIONAL II, residente e domiciliada na Rua Ângelo Rovaris 117, no Município de Arroio Trinta - SC, para exercer o Cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, no período de 28 de agosto a 06 de outubro de 2014.

Artigo 2.º - A nomeação referida no caput do Artigo anterior se faz necessária para atender o Conselho Tutelar do Município, até a realização das eleições para escolha dos conselheiros, que acontecerá no dia 28 de setembro de 2014 e considerando que os suplentes não manifestaram interesse em assumir o cargo interinamente.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 28 de agosto de 2014.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Portaria Nº 179

PORTARIA Nº 179, de 29/08/2014.

Prorroga a Contratação Temporária por Prazo Determinado Servidor que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por excepcional interesse Público,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Autorizar a Prorrogação da Contratação Temporária por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1043 de 02/07/2004, a Servidora Municipal LINDAMIR LUCIA BARBACOVI CONSTANTINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 565.847.769-72 e Identidade nº 5.615.577, residente e domiciliada no Município de Arroio Trinta - SC, ocupante da função de PROFESSOR I (GRADUADA), do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, por 20:00 (vinte) horas semanais, no horário compreendido entre 13:15 as 17:15 horas de 2.ª à 6.ª feira, com vencimentos em Lei, pelo período de 29/08/2014 à 31/10/2014.

Parágrafo único - A prorrogação se faz necessário em virtude da Licença para Tratamento de Saúde da Servidora Municipal Keli Manenti.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 29 de agosto de 2014.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Balneário Rincão

PREFEITURA

Extrato de Dispensa 020/SAMAE/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº. 020/SAMAE/2014

OBJETIVO: O Município de Balneario Rincão torna público que procedeu, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, mediante processo administrativo regular de Dispensa de Licitação a contratação emergencial da empresa RAC - SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL PARA DISPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME, para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Balneário Rincão-SC. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Nº. 8.666/93.

RECONHECIDO: em 01/09/2014, por Antonio Carlos Ghisi - Diretor Presidente Interino.
RATIFICAÇÃO: em 01/09/2014, por Antonio Carlos Ghisi - Diretor Presidente Interino.

Balneário Rincão, 01 de Setembro de 2014;
ALBERTO BERKENBROCK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Barra Velha

PREFEITURA

CC 002/2014 Fumtec

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 019/2014 - FUMTEC
Carta Convite nº 002/2014 - FUMTEC

A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade CONVITE tendo como objeto: Aquisição de trofeus, medalhas e camisetas para campeonatos e torneios organizados pela FUMTEC. Conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 09/09/2014 às 08:15 horas. Data da Sessão Pública: 09/09/2014 às 08:30 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Leonor Lismari Jimenez Hernandez Alves. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 as 17:30, ou no site www.barravelha.sc.gov.br.

Barra Velha, 01 de setembro de 2014.
CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito.

PP 047/2014 Pmb

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 069/2014 - Pregão Presencial nº 047/2014

A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço global por LOTE Prestação de serviço de para levantamento topográfico georreferenciado. Conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 19/09/2014 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 19/09/2014 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Pregoeira Rubia Fernanda Alves. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br.

Barra Velha, 01 de setembro de 2014.
CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito.

PP 048/2014 PmbPREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 070/2014 - Pregão Presencial nº 048/2014

A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço global por LOTE Prestação de serviço para instalação de link de internet. Conforme especificações detalhadas do Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 19/09/2014 às 14:00 horas. Data da Sessão Pública: 19/09/2014 às 14:30 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Pregoeira Rúbia Fernanda Alves. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br.

Barra Velha, 01 de setembro de 2014.
CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito.**Biguaçu****PREFEITURA****Despacho - Sessão de Licitação Designada - Cp 52/2014 - FMS**DESPACHO
SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO - abertura dos envelopes de habilitação e qualificação técnica, oferta de serviços e propostas de valores

Chamada Pública nº. 52/2014

Objeto do Pregão: contratação de empresa especializada na realização de exames de diagnóstico por imagem e cardiológicos para atende a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.

Motivo do despacho: convocação para realização de sessão de licitação - 03/09/2014 - 14h00min.

A empresa CLÍNICA CARDIOLÓGICA BIGUAÇU LTDA apresentou os envelopes de habilitação e qualificação técnica, oferta de serviços e propostas de valores em 29 de agosto de 2014.

Desta forma, em atenção ao disposto no aviso de licitação: "Para cada documentação percebida, será designada sessão pública de licitação, sendo esta previamente designada e publicado seu despacho no Diário Oficial dos Municípios", DESIGNO sessão pública de licitação para abertura dos envelopes apresentados em 03/09/2014, às 14:00, na Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Rua Vereador Emídio Amorim Veríssimo, s/nº., anexo à Policlínica Municipal, Praia João Rosa, Biguaçu.

Publica-se tal despacho no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Biguaçu, 01 de setembro de 2014.
LEANDRO ADRIANO DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde de Biguaçu**PP 186/2014 PMB E Outros**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 186/2014 PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLÉOS LUBRIFICANTES, FILTROS E DEMAIS MATERIAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 15:45 horas, do dia 15 setembro, 2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 16:00 horas, do dia 15 setembro, 2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8019

Biguaçu, 1 de setembro de 2014.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 192/2014 PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO EM GERAL, PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 15 setembro, 2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 15 setembro, 2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8019

Biguaçu, 1 de setembro de 2014.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 1960/2014

PORTARIA Nº 1960/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 98, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar conforme Portaria nº 005/2014 da Agencia Reguladora de Serviços Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN como membro titular da Comissão Permanente de Licitação a Sr. ANA PAULA DONDOSSOLA DAGOSTIN MILANEZ.

ART. 2º - Fica instituída uma Gratificação mensal de R\$ 415,92 (quatrocentos e quinze reais e noventa dois centavos), nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 381/2007 do Estado de Santa Catarina

ART. 3º - Os valores serão ressarcidos integralmente aos cofres públicos municipais pelo Governo Estadual.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 12 de agosto de 2014.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Portaria Nº 1962/2014

PORTARIA Nº 1962/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), SANDRA BENTA DE SOUSA SCHMITT, ocupante do Cargo efetivo de PROFESSOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6972/2014 em anexo no período de 08/08/2014 a 08/08/2014.

Biguaçu, 12 de agosto de 2014.

JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 1963/2014

PORTARIA Nº 1963/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 85 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) funcionário (a), ANA PAULA MEDEIROS E SILVA VICENTE, ocupante do Cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme processo nº 6968/2014 em anexo no período de 06/08/2014 a 05/09/2014.

Biguaçu, 12 de agosto de 2014.

JOÃO LUIZ LUZ
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 3498/2014

LEI Nº 3498/2014 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITA AOS MORADORES DE BIGUAÇU.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu em Exercício, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Biguaçu Digital", no Município de Biguaçu, através do sistema de acesso Wi-Fi em locais públicos.

§ 1º - O Município de Biguaçu firmará convênios com operadoras, públicas ou privadas, de acesso a Internet no sistema Wi-Fi, visando disponibilizar aos munícipes a internet sem fio gratuitamente e oferecendo às operadoras como contrapartida a propaganda da marca em locais pré-determinados.

§ 2º - A internet sem fio será disponibilizado em praças, bem como outros locais que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica considerar necessário no município de Biguaçu e estará disponível de modo "aberto" a quem tiver interesse em conectar-se à internet.

§ 3º - O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia de qualquer gênero e obedecendo a nova

regulação federal implantada pelo Marco Civil.

§ 4º - O Poder Público poderá a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no Parágrafo anterior.

§ 5º - A título de manutenção do sistema operacional o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º - Para fazer uso da internet sem fio, sistema Wi-Fi, o interessado deverá se inscrever na Prefeitura Municipal de Biguaçu, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica, sendo necessário que o mesmo esteja em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto ao Município de Biguaçu.

Parágrafo único - O usuário beneficiado com o acesso deverá renovar seu cadastro junto ao órgão competente a cada ano, sempre após o pagamento dos impostos municipais sob pena de suspensão do acesso.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 20 de agosto de 2014.

Ramon Wollinger

Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº 3498/2014, de 20/08/2014

Sancionada em 20/08/2014

Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons

Escriturária

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

Portaria Nº 197/2014 de 01 de Setembro de 2014.
PORTARIA Nº 197/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
NOMEAR SERVIDOR AO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. Ademir Souza Leite Turmina, portador do CPF sob nº. 042.780.999-16, aprovado em Concurso Público nº 001/2014, com lotação na Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem, para ocupar o cargo efetivo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos conforme Anexo III da Lei 755/2010 de 08 de dezembro de 2010, sendo sua nomeação a partir de 01/09/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de Setembro de 2014.

AIRTON ANTONIO REINEHR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 198/2014 de 01 de Setembro de 2014.
PORTARIA Nº 198/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
NOMEAR SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA CARGO DE FARMACEUTICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. JOSÉ ENRIQUE LANG BONI, portador do CPF sob nº. 088.270.319-60, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, para ocupar o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 40 horas semanais, com direito a percepção da remuneração Grupo IV código 0083 da Lei nº 755/2010 (Sistema de Carreira da Administração Municipal), em substituição a Servidora Efetiva Raquel Bacinski que está de Licença Prêmio pelo período de 01 de setembro a 20 de novembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de Setembro de 2014.
AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal

Bom Retiro

PREFEITURA

788.08.14 - P. Prorroga Ag. Saude Namir Ap. Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 788/14 de 29.08.14

Prorroga Contrato de Agente de Saúde Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Prorrogar o Contrato em Caráter Temporário de Namir Aparecida de Andrade, Agente de Saúde, nível 01, 40 horas semanais no Fundo Municipal de Saúde - ACS - Bairro São José, até o dia 29 de setembro de 2014, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Agente de Saúde - Padrão I, Nível 01 do Quadro de Pessoal Temporário do Município. Motivo: Substituição da titular Celi Alves Hinckel que encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
29 de agosto de 2014.

ALBINO GONÇALVES PADILHA
Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

789.08.14 - P. Processo Administrativo Disciplinar

PORTARIA Nº 789/14 de 01.09.14

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar, com fulcro no art. 140, da Lei Complementar nº 01/03, de 02 de dezembro de 2003, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Avonir da Silva - Motorista, matrícula nº 5252-3, posto que, nos termos do Relatório de Sindicância nº 01/2014, pelo que consta nos autos, ficou demonstrado que houve dano ao erário público, conforme dispõe artigo 114, XIV; c/c 123; da Lei Complementar 01 de 02 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Constituir Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: Evaldo Gerber Motorista, matrícula nº 3520-3, Sandra Maria Rossini, Assistente Administrativo, matrícula nº 116-3, Iris Kapitula Bosquetti, Assessora de Departamento, matrícula 10.571-6.

Art. 3º - A Presidência da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar ficara a cargo do servidor Evaldo Gerber.

Art. 4º - O prazo regular da instrução será de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bom Retiro, 01 de setembro de 2014.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

790.08.14 - P. Lic. Premio Zilmara G. Rosar

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 790/14 de 01.09.14

Concede Licença Prêmio em Pecúnia

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 020/14 de 24.02.14, e despacho em 01.09.14, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, com pagamento parcelado nos meses de setembro, outubro e novembro, correspondente ao quinquênio 2008 (Dois Mil e Oito) a 2013 (Dois Mil e Treze); a funcionária Zilmara Gorges Rosar, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Creche Irmã Paula.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
01 de setembro de 2014.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

791.08.14 - P. Lic. Premio Chirlei Ap. Ruzza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 791/14 de 01.09.14

Concede Licença Prêmio em Pecúnia

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 059/14 de 09.06.14, e despacho em 01.09.14, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, com pagamento parcelado nos meses de setembro, outubro e novembro, correspondente ao quinquênio 2009 (Dois Mil e Nove) a 2014 (Dois Mil e Quatorze); a funcionária Chirlei Aparecida Ruzza, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal

do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,

01 de setembro de 2014.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

792.08.14 - P. Lic. Premio Alessandra S. Neckel

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 792/14 de 01.09.14

Concede Licença Prêmio em Pecúnia

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 062/14 de 10.06.14, e despacho em 01.09.14, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio em Pecúnia, com pagamento parcelado nos meses de setembro, outubro e novembro, correspondente ao quinquênio 2008 (Dois Mil e Oito) a 2013 (Dois Mil e Treze); a funcionária Alessandra dos Santos Moretti, ocupante do cargo de Professor I - 3 - Padrão 1 - Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
01 de setembro de 2014.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

DARIO CESAR DE LINS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Braço do Trombudo

PREFEITURA

Portaria 0135/2014

PORTARIA Nº 0135/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, Art. 63 e Lei Complementar 118/2013 de 05.06.2013...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para repouso a gestante, a servidora Andrea Vermoehlen Hamm ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 29.07.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 29.07.2014.

Braço do Trombudo, em 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 0136/2014

PORTARIA Nº 0136/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I, etc...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Michael Neves Junior ocupante do cargo de Médico Veterinário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 096/2009 de 09.06.2009, a partir de 29.08.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 29.08.2014.

Braço do Trombudo, em 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 0137/2014

PORTARIA 0137/2014

Nomeia servidor para exercer Cargo Comissionado.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, com base no Artigo 52, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e amparado no artigo 6º da Lei Complementar 008/99 de 17/11/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Iracema Cristina Hubes de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de professora, para exercer em

comissão o cargo de Secretária da Cultura, Turismo e Lazer a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 195/2013 de 01.10.2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Artigo 3º da Lei 0597/2008 de 09 de julho de 2008.

Braço do Trombudo, 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 0138/2014

PORTARIA 0138/2014

NOMEIA SERVIDOR, POR CONCURSO

Charles Rafael Schwambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e amparado no artigo 8º da Lei Complementar nº 097/2011 de 08.07.2011, etc...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Luciana Meurer para exercer o cargo de Professor, por ter sido aprovado em concurso público, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01.09.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 0139/2014

PORTARIA Nº 0139/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, Art. 63 e Lei Complementar 118/2013 de 05.06.2013...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para repouso a gestante, a servidora Margarida Cristina Larsen, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20.08.2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 20.08.2014.

Braço do Trombudo, em 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Decreto 093/2014

DECRETO Nº 093/2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei nº 0771/2013 de 03.12.2013, etc...

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada no Orçamento Anual do Município, relativo ao exercício de dois mil e quatorze, na dotação orçamentária abaixo o valor de R\$ 2.681,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), conforme segue:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS

02 - DPTO. DE SERVIÇOS FORA DO PERÍMETRO URBANO

2.068 - Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

(235) - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.0.0104.000000 - Aplicações Diretas R\$ 2.681,00

Art. 2º Com os recursos orçamentários provenientes do Art. 1º deste decreto, fica suplementada a dotação orçamentária abaixo no valor de R\$ 2.681,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), como segue:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS

02 - DPTO. DE SERVIÇOS FORA DO PERÍMETRO URBANO

2.068 - Manutenção e Abertura das Estradas Vicinais

(239) - 4.4.90.00.00.00.00.00 0.0.0104.000000 - Aplicações Diretas R\$ 2.681,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal**Decreto 094/2014**

DECRETO Nº 094/2014.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei nº 0771/2013 de 03.12.2013, etc...

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada no Orçamento Anual do Município, relativo ao exercício de dois mil e quatorze, na dotação orçamentária abaixo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme segue:

03 - SECRETARIA DE ADM., FINANÇAS e PLANEJAMENTO

01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.016 - Convênio Corpo de Bombeiros

(35) - 4.4.90.00.00.00.00.00 0.0.0361.000000 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Art. 2º Com os recursos orçamentários provenientes do Art. 1º deste decreto, fica suplementada a dotação orçamentária abaixo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), como segue:

03 - SECRETARIA DE ADM., FINANÇAS e PLANEJAMENTO

01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.016 - Convênio Corpo de Bombeiros

(34) - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.0.0361.000000 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal**Decreto 095/2014**

DECRETO Nº 095/2014.

Cria Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei nº 0771/2013 de 03.12.2013, etc...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial no valor de R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS

02 - DPTO. DE SERVIÇOS FORA DO PERÍMETRO URBANO

1.048 - Aquisição de Imóveis

(287) - 4.5.90.00.00.00.00.00 1.0089 - Aplicações Diretas R\$ 8.580,00

TOTAL R\$ 8.580,00

Art. 2º Utilizar-se-á como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação de 2014 do recurso 1.0089 - Alienação de Bens destinados a Outros Programas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

BRAÇO DO TROMBUDO (SC), 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Portaria 0140/2014

PORTARIA 0140/2014

Charles Rafael Schwambach, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado nas Leis 0504/2005 de 23.12.05 e na Lei 0512/2006 de 05.04.06, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o 5º sorteio do concurso "Pague para Ver, Braço do Trombudo Crescer", que será realizado no dia 03.09.2014.

Art. 2º O sorteio será realizado às 16hs, na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 01 de setembro de 2014.

Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Ata de Reunião de Comissão de Licitação Nº 34 2014 (Sequência; 2)

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO CNPJ: 95.952.230/0001-67 PRACA DA INDEPENDENCIA,25 C.E.P.: 89178-000 - Braço do Trombudo - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 1/2014 - CC
	Processo Administrativo: 33/2014 Processo de Licitação: 33/2014 Data do Processo: 16/07/2014

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**Número da ATA: 34/2014 (Sequência: 2)****OBJETO DA LICITAÇÃO:**

EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DA ETAPA 02 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO E CAMARA DE VEREADORES, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO

No dia primeiro de Setembro do ano de dois mil e quatorze, as 14h00min reuniram-se no Departamento de Licitações a Comissão de Licitação designada pelo Decreto 084/2014, para deliberar e analisar o recurso interposto pela empresa Construtora Ipê Amarelo Ltda - EPP referente à Ata nº 30 (Sequência : 1), Processo Administrativo 33/2014 CC 1/2014. - 1º Considerando o fato superveniente surgido na fase de habilitação trazido aos autos pela empresa Construtora Ferreira e Silva Ltda EPP; - 2º Considerando defesa protocolada em 27.08.2014 pela empresa Construtora Ipê Amarelo Ltda ME; - 3º Considerando Parecer da Federação Catarinense de Municípios - FECAM; - 4º Considerando Parecer da Unidade Operacional de Controle Interno do Município de Braço do Trombudo. E, por final, considerando Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo desabilita do certame a empresa Construtora Ipê Amarelo Ltda EPP. Ficando a abertura da Proposta de Preços para dia 03.09.2014 as 08h30min. Nada mais Havendo a Tratar a Reunião foi encerrada, para constar eu Priscila Gonçalves dos Santos Coelho, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e demais membros da Comissão.

Braço do Trombudo, 1 de Setembro de 2014

COMISSÃO:

Juliana do Nascimento - - Presidente da Comissão de Licitação
 Priscila Gonçalves dos Santos Coelho - - Secretário
 Jean Carlos Correia da Costa Scharf - - Membro
 Alair Franz Hein - - Membro
 Fábio Dalmarco - - Membro

Brusque

PREFEITURA

Decreto Nº. 7.486, de 27 de Agosto de 2014

DECRETO Nº. 7.486, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, usando da competência que lhe confere o art. 20º da Lei nº 3.676 de 19.12.13, a Lei nº 3.644 de 30.08.13, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e especial no Orçamento Fiscal, em vigência do Município, no valor de R\$ 1.433.100,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e três mil e cem reais), para atender a programação abaixo especificada:

02.00	Gabinete do Prefeito
02.001	Gabinete do Prefeito
004.0122.0005.2002	Manutenção do Gabinete Prefeito e Assessoria
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 1.500,00
02.003	Fundo Municipal de Defesa Civil
006.0182.0230.2035	Manutenção das Ações da Defesa Civil
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 2.700,00
03.00	Procuradoria Geral do Município
03.001	Procuradoria Geral do Município
004.0062.0005.2005	Manutenção da procuradoria Geral do Município
3.1.91.00	Aplicações Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos - Despesas Correntes
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 30.000,00
0004.0422.0210.2311	Manutenção do Procon Municipal
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 1.000,00
09.00	Secretaria de Educação
09.001	Secretaria de Educação
012.0365.0020.1005	Construção Ampliação e Reforma Escolas Ensino Infantil
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.3.58.00	Salário Educação
VALOR	R\$ 50.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas - Investimentos
0.3.58.00	Salário Educação
VALOR	R\$ 250.000,00
09.00	Secretaria Municipal de Educação
09.001	Secretaria Municipal de Educação
012.0365.0020.2020	Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.01.00	Recursos de Impostos e de Trans. De Imp. - Educação
VALOR	R\$ 105.000,00
012.0361.0025.2019	Man Desenvolv. Ensino Fund. Valor. Magistério

3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.01.00	Recursos de Impostos e de Trans. De Imp. - Educação
VALOR	R\$ 120.000,00
11.00	Secretaria Desenvolv. Economico Trabalho e Renda
11.002	Depto. Da Agricultura e Apoio à Agricultura Familiar
020.0606.0155.2028	Manutenção Depto. Da Agricultura e Apoio à Agricultura Familiar
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 4.000,00
13.00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
015.0451.0125.2036	Manutenção e Melhorias d Sistema Viário
4.4.90.00	Aplicações Diretas - Investimentos
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 200.000,00
015.0452.0125.2037	Manutenção Geral da Secretaria de Obras
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 40.000,00
19.00	Secretaria de Orçamento e Gestão
19.001	Secretaria de Orçamento e Gestão
004.0122.0005.2013	Manutenção da Administração Geral
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 100.000,00
004.0122.0195.2056	Manutenção da JSM e Tiro de Guerra
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 600,00
004.0126.0250.2033	Manutenção do centro de tecnologia da Informação
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 1.500,00
0004.0122.0225.2008	Manutenção do Depto. De Suprimentos, Compras e Licitações
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 2.000,00
0004.0122.0225.2011	Manutenção do departamento de Recursos Humanos
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 3.000,00
21.00	Secretaria de Trânsito e Mobilidade
21.001	Secretaria de Trânsito e Mobilidade
006.0452.0325.2303	Manutenção e Gestão do Trânsito e Transp. Urbanos
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
Correntes	
0.1.56.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 24.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas

Correntes		018.0122.0160.2216	Manutenção Administrativa Fundema
0.1.00.00	Recursos Ordinários	3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
VALOR	R\$ 5.000,00	Correntes	
22.00	Fundação Municipal de Esportes	0.1.00.00	Recursos Ordinários
22.001	Fundação Municipal de Esportes	VALOR	R\$ 2.800,00
027.0812.0070.2025	Apoio ao Esporte Amador, Compet. Oficiais e JASC	10.00	Secretaria Municipal de Turismo
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas	10.001	Secretaria Municipal de Turismo
Correntes		023.0695.0170.2310	Manutenção da Secretaria de Turismo
0.1.00.00	Recursos Ordinários	3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas
VALOR	R\$ 200.000,00	Correntes	
23.00	Secretaria da Fazenda	0.1.00.00	Recursos Ordinários
23.001	Secretaria da Fazenda	VALOR	R\$ 100.000,00
004.0129.0010.2014	Manutenção do Depto. De Tributação e Fiscalização		
3.1.91.00	Aplicações Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos - Despesas Correntes		Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:
0.1.00.00	Recursos Ordinários		I - anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:
VALOR	R\$ 65.000,00	02.00	Gabinete do Prefeito
30.00	Fundo Municipal de Assistência Social	02.001	Gabinete do Prefeito
30.001	Fundo Municipal de Assistência Social	004.0122.0005.2002	Manutenção do Gabinete Prefeito e Assessoria
008.0244.0255.2326	Gestão SUAS	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas	Correntes	
0.1.52.05	Outras Transf. FNAS - Acessuas	0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 8.000,00	VALOR	R\$ 1.500,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas	02.003	Fundo Municipal de Defesa Civil
Correntes		006.0182.0230.2035	Manutenção das Ações da Defesa Civil
0.1.52.08	Outras Transf. FNAS - Pse/mc	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas
VALOR	R\$ 13.000,00	Correntes	
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas	0.1.00.00	Recursos Ordinários
Correntes		VALOR	R\$ 2.700,00
0.1.52.09	Outras Transf. FNAS - Psb	03.00	Procuradoria Geral do Município
VALOR	R\$ 6.000,00	03.001	Procuradoria Geral do Município
50.00	Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade	004.0062.0005.2005	Manutenção da procuradoria Geral do Município
50.001	Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas
015.0122.0005.2018	Manut. Ativ. Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade	Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas	0.1.00.00	Recursos Ordinários
Correntes		VALOR	R\$ 30.000,00
0.1.00.00	Recursos Ordinários	004.0422.0210.2311	Manutenção do Procon Municipal
VALOR	R\$ 13.000,00	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas
65.00	Fundação Cultural de Brusque	Correntes	
65.001	Fundação Cultural de Brusque	0.1.00.00	Recursos Ordinários
013.0122.0060.2221	Manutenção Administrativa da Fundação Cultural	VALOR	R\$ 1.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas	09.00	Secretaria Municipal de Educação
Correntes		09.001	Secretaria Municipal de Educação
0.1.00.00	Recursos Ordinários	012.0365.0020.2020	Manutenção da Educação Infantil
VALOR	R\$ 15.000,00	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas
3.3.91.00	Aplicações Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos - Outras Despesas Correntes	Correntes	
0.1.00.00	Recursos Ordinários	0.1.01.00	Recursos de Impostos e de Trans. De
VALOR	R\$ 5.000,00	Imp. - Educação	
013.0392.0060.2222	Manutenção da Biblioteca	VALOR	R\$ 105.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas	012.0361.0025.2019	Man. Desenvolv. Ensino Fund. Valor. Magistério
Correntes		3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas
0.1.00.00	Recursos Ordinários	Correntes	
VALOR	R\$ 5.000,00	0.1.01.00	Recursos de Impostos e de Trans. De
013.0392.0060.2225	Manutenção do Fundo de Cultura e Apoio às Atividades	Imp. - Educação	
3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas	VALOR	R\$ 120.000,00
Correntes		11.00	Secretaria Desenvolv. Economico Trabalho e Renda
0.1.00.00	Recursos Ordinários	11.002	Depto. Da Agricultura e Apoio à Agricultura Familiar
VALOR	R\$ 60.000,00	020.0606.0155.2028	Manutenção Depto. Da Agricultura e Apoio à Agricultura Familiar
75.00	Fundação Municipal de Meio Ambiente	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas
75.001	Fundação Municipal de Meio Ambiente	Correntes	

0.1.00.00	Recursos Ordinários	4.4.90.00	Aplicações Diretas - Investimentos
VALOR	R\$ 4.000,00	0.1.00.00	Recursos Ordinários
22.00	Fundação Municipal de Esportes	VALOR	R\$ 5.000,00
22.001	Fundação Municipal de Esportes	013.0392.0060.2225	Manutenção do Fundo de Cultura e
027.0812.0070.2025	Apoio ao Esporte Amador, Compet. Oficiais e JASC	Apoio às Atividades	
3.3.50.00	Transf. A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Despesas Correntes	3.3.50.00	Transf. A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Despesas Correntes
0.1.00.00	Recursos Ordinários	0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 200.000,00	VALOR	R\$ 60.000,00
21.00	Secretaria de Trânsito e Mobilidade	75.00	Fundação Municipal de Meio Ambiente
21.001	Secretaria de Trânsito e Mobilidade	75.001	Fundação Municipal de Meio Ambiente
006.0452.0325.2303	Manutenção e Gestão do Trânsito e Transp. Urbanos	018.0122.0160.2216	Manutenção Administrativa Fundema
4.4.90.00	Aplicações Diretas - Investimentos	4.4.90.00	Aplicações Diretas - Investimentos
0.1.56.00	Recursos Ordinários	0.1.00.00	Recursos Ordinários
VALOR	R\$ 24.000,00	VALOR	R\$ 2.800,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes	13.00	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
0.1.00.00	Recursos Ordinários	13.001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
VALOR	R\$ 5.000,00	015.0451.0125.2036	Manutenção e Melhorias d Sistema Viário
23.00	Secretaria da Fazenda	3.3.90.00	Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
23.001	Secretaria da Fazenda	0.1.00.00	Recursos Ordinários
004.0129.0010.2014	Manutenção do Depto. De Tributação e Fiscalização	VALOR	R\$ 200.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes	015.0452.0125.2037	Manutenção Geral da Secretaria de Obras
0.1.00.00	Recursos Ordinários	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes
VALOR	R\$ 65.000,00	0.1.00.00	Recursos Ordinários
30.00	Fundo Municipal de Assistência Social	VALOR	R\$ 40.000,00
30.001	Fundo Municipal de Assistência Social	10.00	Secretaria Municipal de Turismo
008.0244.0255.2326	Gestão SUAS	10.001	Secretaria Municipal de Turismo
3.1.91.00	Aplicações Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos - Despesas Correntes	023.0695.0170.2310	Manutenção da Secretaria de Turismo
0.1.52.05	Outras Transf. FNAS - Acessuas	4.4.90.00	Aplicações Diretas - Investimentos
VALOR	R\$ 8.000,00	0.1.00.00	Recursos Ordinários
3.1.91.00	Aplicações Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos - Despesas Correntes	VALOR	R\$ 100.000,00
0.1.52.08	Outras Transf. FNAS - Pse/mc	19.00	Secretaria de Orçamento e Gestão
VALOR	R\$ 13.000,00	19.001	Secretaria de Orçamento e Gestão
3.1.91.00	Aplicações Diretas Dec. Oper. Entre Órgãos - Despesas Correntes	004.0122.0005.2013	Manutenção da Administração Geral
0.1.52.09	Outras Transf. FNAS - Pse	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes
VALOR	R\$ 6.000,00	0.1.00.00	Recursos Ordinários
50.00	Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade	VALOR	R\$ 100.000,00
50.001	Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade	004.0122.0195.2056	Manutenção da JSM e Tiro de Guerra
015.0122.0005.2018	Manut. Ativ. Instituto Brusquense de Planejamento e Mobilidade	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes
4.4.90.00	Aplicações Diretas - Investimentos	0.1.00.00	Recursos Ordinários
0.1.00.00	Recursos Ordinários	VALOR	R\$ 600,00
VALOR	R\$ 13.000,00	004.0126.0250.2033	Manutenção do centro de tecnologia da Informação
65.00	Fundação Cultural de Brusque	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes
65.001	Fundação Cultural de Brusque	0.1.00.00	Recursos Ordinários
013.0122.0060.2221	Manutenção Administrativa da Fundação Cultural	VALOR	R\$ 1.500,00
3.3.50.00	Transf. A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Despesas Correntes	004.0122.0225.2008	Manutenção do Depto. De Suprimentos, Compras e Licitações
0.1.00.00	Recursos Ordinários	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes
VALOR	R\$ 10.000,00	0.1.00.00	Recursos Ordinários
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes	VALOR	R\$ 2.000,00
0.1.00.00	Recursos Ordinários	004.0122.0225.2011	Manutenção do departamento de Recursos Humanos
VALOR	R\$ 5.000,00	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais - Despesas Correntes
4.4.90.00	Aplicações Diretas - Investimentos	0.1.00.00	Recursos Ordinários
0.1.00.00	Recursos Ordinários	VALOR	R\$ 3.000,00
VALOR	R\$ 5.000,00		
013.0392.0060.2222	Manutenção da Biblioteca		

II - superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na fonte de recurso abaixo:

Conta Corrente	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2012
21.493-0	B.BRASIL C/ SAL. EDUCAÇÃO	0.1.58.00 0.3.58.00	216.062,89 1.800.020,02
TOTAL GERAL			2.016.082,91
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R\$	
Superávit Financeiro	0.3.58.00	1.800.020,02	
Valor Utilizado - Decreto 7474/2014	0.3.58.00	185.000,00	
Valor Utilizado - Decreto 7480/2014	0.3.58.00	198.237,00	
TOTAL		1.416.783,02	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 27/08/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 27 de agosto de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL ELTON ROGRIGO RIFFEL
Prefeito Municipal Procurador Geral do Município

ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Orçamento e Gestão

JOSÉ GUSTAVO HALFPAP
Chefe Gabinete do Prefeito

Resolução Nº 09 de 30 de Julho de 2014

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 30 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de Brusque-SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 30 de Julho de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 56 de 08 de janeiro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Registro do Lar Casa dos Idosos Lyons Clube, onde após discussão dos conselheiros presentes, definiu-se pela aprovação. Tendo por referência o Art.18, paragrafo terceiro da Lei 12.101 de 27/11/2009.

Art.2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 30 de Julho de 2014.
HELENA DIAS
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS

Caçador

PREFEITURA

Retifica O Contrato Administrativo 75-2014-Prefeitura

RETIFICA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2014, Prefeitura, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM GABIÃO E CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE VENTILAÇÃO EM TUBULAÇÃO - CONVÊNIO Nº 037/SDC/2014, CONTRATADA SUBMAR SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.333.709/0001-71, com sede na cidade de PORTO BELO, SC, O presente Contrato tem o prazo de validade pelo prazo de 160 (cento e sessenta) dias corridos

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM GABIÃO E CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE VENTILAÇÃO EM TUBULAÇÃO- CONVÊNIO Nº 037/SDC/2014.	222.180,47	222.180,47

Aviso de Licitação PR 78-2014 - Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2014
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE CAÇADOR, SC.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 17/09/2014.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h05min do dia 17/09/2014.

Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 01 de setembro de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

Editais de Convocação Nº 53 - Concurso Público 2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53, de 01 de Setembro de 2014.

Convoca aprovada em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos arts. 37 e 41, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o disposto no art. 15, inciso I e art. 16, inciso VIII, da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONVOCA:

A cidadã, a seguir relacionada, classificada em Concurso Público, conforme Edital nº 01, de 31/05/2010, para TOMAR POSSE NO SEU RESPECTIVO CARGO, de acordo com o Decreto nº 4.624 de 24/09/2010, que homologou o resultado final do Concurso, prorrogado pelo Decreto nº 5.318, de 09 de agosto de 2012, conforme seqüência de classificação:

PSICÓLOGO

Leda Maria Francio de Almeida

a) A cidadã deverá se apresentar junto ao Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Caçador, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo, perderem o direito ao Concurso de Ingresso.

b) A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

c) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 01 de Setembro de 2014.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 6.096/2014

DECRETO nº 6.096, de 26 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a homologação dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e correção da aplicabilidade dos adicionais de insalubridade e periculosidade nos diversos setores da municipalidade e nos diversos cargos dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que foi realizado o processo licitatório Pregão nº 05/2014 do qual se sagrou vencedora a empresa Wald e Wald Medicina do Trabalho Ltda, que firmou o Contrato nº 21/2014, o qual tinha por objeto a realização de levantamento e apuração dos locais e atividades insalubres no serviço público do Município de Caçador, o que se configurou através da emissão de laudos técnicos e programas;

CONSIDERANDO a descrição dos ambientes de trabalho, a descrição da função e resumo geral da insalubridade e periculosidade, apresentado pela Empresa Wald e Wald Medicina do Trabalho Ltda,

através do qual está demonstrado as unidades administrativas, a relação dos cargos, descrição da função, agentes, atividades desenvolvidas, bem como o grau de insalubridade e periculosidade e o adicional a receber;

CONSIDERANDO que é de iniciativa do Executivo Municipal proceder a homologação dos referidos laudos, a fim de que se possa enquadrar todos os Servidores Públicos Municipais, bem como ainda, propiciar a percepção dos referidos adicionais, que se iniciará a partir de 01 de setembro de 2014, devendo a Secretaria Municipal de Administração promover os regulares enquadramentos;

DECRETA :

Art. 1º Fica homologado, a partir de 01 de setembro de 2014, o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, elaborado pela Empresa Wald e Wald Medicina do Trabalho Ltda constantes no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º A partir da data fixada no artigo 1º, todos os Servidores Públicos Municipais, obrigatoriamente, deverão ser enquadrados e, farão jus à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade nos percentuais indicados pelos peritos subscritores do referido Laudo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração providenciará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o enquadramento de todos os Servidores Públicos Municipais indicados no Laudo Técnico citado no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de agosto de 2014.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Roselaine de Almeida Périco - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

* O Anexo I do Decreto nº 6.096, de 26 de agosto de 2014, encontra-se disponível para consulta no Paço Municipal.

* Republicado por Incorreção.

Ata de Registro de Preços Nº 02-2014 - FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2014 FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2014, AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, empresa FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.599/0001-32, com sede na cidade de União da Vitória, PR, O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNT	VLR TO-TAL
01	09	UN	COMPUTADOR I7 - 8gb RAM - 1 trb HD - DVD, caixas de som, placa de vídeo para 2 monitores, Windows 8 64 bits, office 2013, monitor led 22", teclado, mouse otico, web cam, microfone e wireless.	NTC	3.540,00	31.860,00
TOTAL GERAL R\$						31.860,00

Ata de Registro de Preços Nº 03-2014 - FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2014 FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2014, AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL E NOTEBOOKS. empresa KLEBER MACHADO E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.118.645/0001-40, com sede na cidade de Lages, SC, O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNT	TOTAL
02	01	UN	Multifuncional jato de tinta sistema de impressão: Colorida, Visor: de 4,3", imprime frente e verso, conexões; USB, Ethernet, sem fio, 802.11b/g/n e RJ-11/modem, velocidade de impressão e copias até 35 páginas por minuto. Capacidade da bandeja: Até 250 folhas, 4 cartuchos de tinta independente incluso no equipamento preto amarelo, magenta e ciano mais quatro cartuchos reserva sando eles preto amarelo, magenta e ciano.	HP	855,00	855,00
03	02	UN	Notebook core I5 8GB HD 1 TB, video 2gb ddr3 dedicado AMD RADEON HD 8850M, Led 15.6 Windows 8.	SAM-SUNG	3.020,00	6.040,00
TOTAL GERAL R\$						6.895,00

Contrato Administrativo 07-2014-FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2014 - FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2014 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014, LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO ACESSO SUAS, LOCALIZADO NA RUA VICTOR BATISTA ADAMI Nº 919, SALA 04 EDIFÍCIO ITORORÓ, BAIRRO CENTRO, CONTRATADOS/LOCADORES: CELSO ZEFERINO MARINI, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 004.449.959-00, e MARIA BERNADETE MARINI, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob nº 006.006.529-04, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Caçador, SC; O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ 24.883,44 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para totalidade do presente contrato, o presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses.

Contrato Administrativo 08-2014-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2014 - FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014, LOCAÇÃO DE 01 AUTOMÓVEL, PARA LOCOMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ACESSO SUAS/TRABALHO, CONTRATADA: AUTOVIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.517.995/0001-89, com sede na Rua Abdalla João, nº 105, sala 03, na cidade de Caçador/SC, O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício de 2014, sendo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	7	MÊS	LOCAÇÃO DE 01 AUTOMÓVEL, MOTOR 1.0, 8 VÁLVULAS, POTÊNCIA 74 CV ATÉ 80 CV, ANO 2014, MODELO 2014 (COMPLETO), COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, MOVIDO A ÁLCOOL E GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL), VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTOS CENTRAL DAS PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, IPVA, TROCA DE PNEUS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM SEGURO TOTAL.	AUTOVIA	1.680,00	11.760,00
TOTAL GERAL R\$						11.760,00

Contrato Administrativo 09-2014-Fmas7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014 - FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2014 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014 - OBJETO - AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE VALES TRANSPORTE, CONTRATADA: AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.060.327/0001-86, com sede na Rua Capitulino de Moraes, nº 110, nesta cidade de Caçador/ SC, O preço total da aquisição é de R\$ 11.136,00 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS, O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste e findando dia 21 de julho de 2015

Contrato Administrativo 10-2014-Fmas7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014 - FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2014 - DISPENSA Nº 02/2014, CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APLICADOR DE REVESTIMENTO EM GERAL, CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.774.688/0006-60 com sede na Rua Henriqueta Tedesco, nº 192, nesta cidade de Caçador/SC, O presente Contrato tem o prazo de validade pelo período de 5 (CINCO) meses, iniciando com a assinatura do mesmo e findando em 27/01/2015, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA MINISTRAR CURSO DE APLICADOR DE REVESTIMENTO EM GERAL.	31.500,00	31.500,00

Contrato Administrativo 11-2014-FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2014 - FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2014 - DISPENSA Nº 03/2014, OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SESSÕES EXTRA DE CINEMA PARA USUÁRIOS DO PROGRAMA CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONTRATADA: S Q SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.551.654/0003-63 com sede na Rua ONIO PEDRASSANI nº 645, nesta cidade de Caçador/SC, O presente Contrato tem o prazo de validade pelo período de 12 (DOZE) meses, iniciando com a assinatura do mesmo e findando em 27/08/2015, sendo:

QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
500	UNID	Aquisição de sessão extra de cinema para usuários do programa CRAS, estando incluso para cada participante: - Ingresso; - 1 Refrigerante; - 1 Pacote de pipoca média com 200g	10,00	5.000,00

Ata de Registro de Preços Nº 04-2014 - FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2014 - FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS (CRAS, CREAS, PAEFI, BOLSA FAMÍLIA E OUTROS) DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. empresa INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83054924/00010-06, com sede na cidade de CAÇADOR, SC O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

ITEM	QTD	UNT	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
05	430	KG	Nega Maluca com recheio de coco e cobertura de chocolate	15,40	6.622,00
06	2.400	UND	Sanduíche pronto (Pão francês 50g, 01 fatia de presunto e 01 fatia de queijo e margarina)	2,48	5.952,00
09	660	KG	Torta salgada com recheio de frango, milho verde, ervilha, legumes e temperos.	23,30	15.378,00

16	320	KG	Cuca de banana caramelizado: Massa (assada) - farinha de trigo, fermento, margarina, leite, açúcar, ovos. Calda (cozida): açúcar, água e banana.	15,40	4.928,00
19	200	KG	Cuca com recheios diversos como: uva, damasco, alemã, coco etc. Massa: farinha de trigo, açúcar, leite, ovos, manteiga, fermento em pó e recheio.	15,40	3.080,00
20	830	KG	Grostoli (frito): ovos, açúcar, fermento, farinha de trigo, sal, baunilha. Passado no açúcar e canela.	15,40	12.782,00
22	136	KG	Bolacha assadas diversas: manteiga, coco, nata, fubá, caseira. Massa: açúcar, baunilha, leite, ovos, fermento e farinha de trigo, outros.	15,40	7.105,00
TOTAL DO FORNECEDOR					50.836,40

Ata de Registro de Preços Nº 05-2014 - FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2014 - FMAS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS (CRAS, CREAS, PAEFI, BOLSA FAMÍLIA E OUTROS) DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 95.754.859/0010-93, com sede na cidade de CAÇADOR, SC, O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

ITEM	QTD	UNT	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	350	KG	Bolo recheado com cobertura Recheios de coco amendoim doce de leite e polpas de frutas e cobertura de chantilly	20,30	7.105,00
02	350	KG	Pão Francês 50g cada	8,33	2.915,50
03	1.872	KG	Mini Salgados, Fritos e assados (pastelzinho frito com recheio de carne, coxinha com recheio de frango, risoles de frango, kibe, enroladinho de salsicha, empadinha de frango)	24,50	45.864,00
04	250	KG	Cuca tipo Royal com cobertura de farofa	14,80	3.700,00
07	1.400	UND	Sanduíche natural (duas fatias de pão integral, alface, tomate, cenoura e frango desfiado com maionese).	3,50	4.900,00
08	390	KG	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	16,50	6.435,00

10	3.600	UND	Cachorro quente (pão de cachorro quente, molho de tomate e cebola, salsicha e milho verde).	3,50	12.600,00
11	1.540	UND	Carolinas de chocolate Massa: água, manteiga, farinha de trigo, ovo. Recheio: passada no chocolate e recheada com doce de leite, com mínimo 0,20 gr. cada	0,60	924,00
12	2.200	UND	Esfiha de carne-Massa (assada): fermento biológico, açúcar, sal, leite, margarina, trigo. Recheio: carne moída, sal, cebola, temperinhos verde, molho de tomate, com mínimo 0,20 gr.cada	0,60	1.320,00
13	4.200	UND	Mini pizza - Massa (assada): farinha de trigo, água, fermento biológico, óleo, sal e açúcar. Recheio: presunto, queijo, tomate e orégano, com mínimo 0,20 gr.cada	0,60	2.520,00
14	4.000	UND	Mini sanduiches de croissant com recheio de salpicão: Massa (assada): fermento biológico, água, açúcar, margarina Farinha de trigo, leite, margarina para folhado, sal. Recheio: frango cozido, cenouras raladas, maionese, cebola picada, pimentão picado, com mínimo 0,20 gr.cada	0,80	3.200,00
15	3.540	UND	Mini sonhos com recheios de creme ou de goiabada passado no açúcar e canela: Massa fermento biológico, farinha de trigo, ovo, manteiga, leite, sal, açúcar. Recheio: goiabada ou creme, com mínimo 0,20 gr. cada	0,60	2.124,00
17	310	KG	Torta de requeijão: Massa: Margarina, farinha de trigo, ovos, açúcar, fermento e sal. Recheio (batido no liquidificador): requeijão, gema de ovo, leite condensado, amido de milho, sal e açúcar.	15,50	4.805,00
18	7.200	UND	Docinhos embalados individualmente tipo: Brigadeiro: Leite condensado, achocolatado, margarina. Passado no chocolate granulado. Cajuzinho: leite condensado, margarina, amendoim sem pele torrado e moído, passado no açúcar cristal com um amendoim decorando com no mínimo 0,20 gr. cada.	0,60	4.320,00
21	2.400	UND	Mini quindim (assado): açúcar, leite de coco, coco ralado seco, margarina, gemas de ovo, com no mínimo 0,20 gr. cada	0,80	1.920,00
TOTAL DO FORNECEDOR					104.652,50

Portaria Nº 24.475

PORTARIA Nº 24.475, de 01 de Setembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

CONTRATAR por tempo determinado, a cidadã a seguir relacionada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, especificando: nome, cargo, referência, carga horária, motivo da contratação e período, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref.	C.H.	Motivo da contratação	Período da Contratação
Denise Gonçalves de Souza	Professora Monitora	02	20	Falta de servidores concursados	01/09/2014 a 31/12/2014

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 01 de Setembro de 2014.

GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Beatriz Ribeiro dos Santos
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IPASC**Portaria N.º 742, de 25 de Agosto de 2014.**

PORTARIA n.º 742, de 25 de agosto de 2014.

Concede ascensão de nível à Servidora Karen Fernanda Ribeiro.

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 93, mais o previsto no art. 30 e ss da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011,

RESOLVEM:

Art. 1º. Conceder à Servidora KAREN FERNANDA RIBEIRO, ocupante do cargo de Contador, Matrícula nº 3028, ascensão de nível por tempo de serviço, passando do Nível 4 para o Nível 5, referente ao período aquisitivo de 01/06/2012 a 31/05/2014, percebendo os vencimentos consignados em lei..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 25 de agosto de 2014.

Alcedir Ferlin

DIRETOR PRESIDENTE.

Eliete Catarina D'Agostini

DIRETORA ADMINISTRATIVA.

Portaria N.º 743, de 25 de Agosto de 2014.

PORTARIA n.º 743, de 25 de agosto de 2014.

Concede ascensão de nível à Servidora Eliete Catarina D'Agostini.

O DIRETOR PRESIDENTE e a DIRETORA ADMINISTRATIVA do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 93, mais o previsto no art. 30 e ss da Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, e CONSIDERANDO a disposição da Servidora para o IPASC, nos termos da Portaria nº 22.256, de 09/01/2013,

RESOLVEM:

Art. 1º. Conceder à Servidora ELIETE CATARINA D'AGOSTINI, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Secretariado, Referência 30, exercendo a função de Diretora Administrativa do IPASC, Matrícula nº 3285 no IPASC, ascensão de nível por tempo de serviço, passando do Nível 10 para o Nível 11, referente ao período aquisitivo de 11/03/2012 a 11/03/2014, percebendo os vencimentos consignados em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, 25 de agosto de 2014.

Alcedir Ferlin

DIRETOR PRESIDENTE.

Eliete Catarina D'Agostini

DIRETORA ADMINISTRATIVA.

Camboriú**PREFEITURA****Termo de Homologação (Hainor Petry da Silva)**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de Prefeita do Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina e no uso das minhas atribuições conferidas no artigo 79, inciso II da Lei Orgânica do Município, HOMOLOGO o Relatório Final do Processo de Sindicância Administrativo n.º 006/2014, apresentado pela Comissão de Processo Sindicância Administrativa instaurada pela portaria n.º 665/2014, a qual conclui o processo com as seguintes considerações:

Ante o exposto, com base no conjunto probatório existente no processo, esta Comissão Processante conclui que o servidor Hainor Petry da Silva não cometeu nenhuma infração funcional no tocante ao suposto saque de mercadorias provenientes do acidente ocorrido na BR 470, em Gaspar, no dia 07/04/2014.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo e o envio de cópia deste para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Departamento de Gestão de Pessoas vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para conhecimento.

Cumpra-se. Intime-se. Arquive-se

Camboriú/SC, 18 de agosto de 2014.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita Municipal

Termo de Homologação (Márcio Conceição)

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de Prefeita do Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina e no uso das minhas atribuições conferidas no artigo 79, inciso II da Lei Orgânica do Município, HOMOLOGO o Relatório Final do Processo de Administrativo Disciplinar n.º 003/2014, apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n.º 303/2014, a qual conclui o processo com as seguintes considerações:

Ante o exposto, com base no conjunto probatório existente no processo, esta Comissão Processante conclui o Sr. MÁRCIO CONCEIÇÃO não foi responsável pelo acidente ocorrido com o veículo I/M. BENZ 313 CDI, SPRINTER-M, placa MFP 2897, no dia 31 de dezembro de 2013, na BR 470, Km 186,4, em Pouso Redondo e, conseqüentemente, não deve responder pelos prejuízos materiais ocasionados no bem público.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente processo e o envio de cópia deste para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Departamento de Gestão de Pessoas vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para conhecimento.

Cumpra-se. Intime-se. Arquive-se

Camboriú/SC, 14 de agosto de 2014.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS

Prefeita Municipal

Ata de Registro de Preços PR 17/14 - FMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 017/2014 - FMAS - Ata do Sistema de Registro de Preços 008/2014 - FMAS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA) PARA SEREM OFERTADOS COMO BENEFÍCIO EVENTUAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA: 1º/09/2015

1ª Publicação.

Decreto N.º 1.913/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DECRETO N.º 1.913/2014

Declara de interesse social a Área de Preservação Permanente - APP que específica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pelo artigo 79, inciso VI e VII da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade pública de realizar obra destinada ao serviço de canalização do Rio Peroba com “colchão reno”, bem como de pavimentação da rua que margeia o referido rio, com o objetivo de controlar a erosão e os riscos de alagamentos;

CONSIDERANDO que para a realização da referida obra será necessária a intervenção em área de preservação permanente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, com fundamento na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA n.º 369/2006, que prevê a possibilidade de intervenção ou supressão em Área de Preservação Permanente - APP, a área aproximada de 770,00m do Rio Peroba, compreendida entre as coordenadas 27º 00' 10,60" S / 48º 39' 38,59" O e 26º 59' 55,13" S – 48º 39' 16,57" O, situada na Rua Monte Alto, s/n.º, Bairro Monte Alegre, Camboriú/SC.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º deste Decreto se destina à obra de canalização do Rio Peroba com “colchão reno”, bem como de pavimentação da Rua Monte Alto para controlar a erosão e os riscos de alagamentos no local, conforme memorial descritivo e planta anexa que fazem parte deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 28 de agosto de 2014.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações*

Márcio da Rosa
Secretário M. de Administração

Rua Getúlio Vargas, n.º 77, Centro, Camboriú/SC – CEP: 88340-347 - Tel.: (47) 3365-9500
Ouvidoria 0800-6469500 – e-mail: ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial descritivo, trata da canalização do Rio Peroba, no trecho compreendido entre as coordenadas 27° 00' 10,60" S / 48° 39' 38,59" O e 26° 59' 55,13" S – 48° 39' 16,57" O, num comprimento aproximado de 770,00 m.

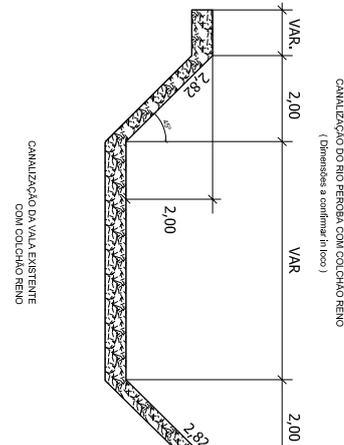
A canalização será efetuada com Colchões Reno, sendo composta das seguintes etapas:

- a) Limpeza mecânica do leito e das margens do rio.
- b) Execução de aterro / corte para instalação do colchão Reno.
- c) Execução da base em pedra, para assentamento do colchão Reno.
- d) Instalação do colchão Reno.

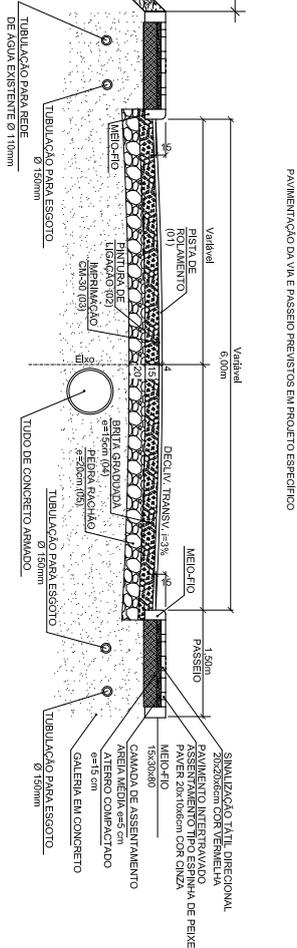
A seção de escoamento do rio será mantida, havendo uma melhora no escoamento devido à regularização do leito, pela canalização e eliminação das irregularidades das margens, bem como eliminação do assoreamento natural.

Esta canalização é complemento do processo de pavimentação da Rua que margeia o Rio.

Rua Getúlio Vargas, 77 / Centro / CEP: 88340-347 / Tel.: 047 3365-9500
OUVIDORIA 0800-6469500 / ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



SEÇÃO TRANSVERSAL TIPO 01
SEM ESCALA



DATA	01/02
PROPOSTA	01/02
TIPO	01/02

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Camboriú

Assessoria de Planejamento do Rio Perola com Colchão Reno
Rua Monte Alto
Bairro Monte Alegre

PROCESSO PARA LICENCIAMENTO DA CANALIZAÇÃO

Assessoria de Planejamento do Rio Perola com Colchão Reno
código Reno

Assessoria de Planejamento do Rio Perola com Colchão Reno
CARLOS ALBERTO GILHOZI
Eng.º de Arquitetura e Urbanismo

Campo Alegre

PREFEITURA

Portaria Nº 004 de 16 de Março de 1993

PORTARIA Nº 004 DE 16 DE MARÇO DE 1993
NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Resolve:

Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde:

I) Representantes do Governo Municipal:

Sueli Tremel - Secretária de Saúde e Assistência Social;
Eliana Pessoa Machado Collet - Agente em Atividades Administrativas.

Representante da CASAN - Luiz Carlos Amorim - Agente Administrativo
Suplente:- Alfredo Hennings - Agente Administrativo.

Representante da EPAGRI - Araci Ruppel Buchmann - Extensionista Rural.
Suplente - Gilson Omar Brunnel - Engenheiro Agrônomo.

Representante da CIDASC - Bento Tadeu Amorim - Médico Veterinário.
Suplente - Lécio Pércles Virmond Filho.

II) Representante Prestadores de Serviços:

Representante do Posto de Saúde - Dr. Mário Kormann - Médico.
Suplente - Dr. Erwin Franz Gattringer Filho - Médico.

Representante do Hospital São Luiz:

Ir^a. Lida Pagliari - Diretora Hospital São Luiz
Suplente - Ir^a. Gentila Zago - Vice Diretora

Representante do Laboratório:

Dr. Lécio Pércles Virmond - Bioquímico.
Suplente - Ir^a. Matilde Bognari - Enfermeira

III) Representante dos Profissionais de Saúde:

Representante da Classe Médica:

Dr. José Flávio Scheffer - Médico
Suplente - Dr. Manuel Rodrigues Del Olmo - Médico.

IV) Representantes dos usuários:

Representante do Rotary Club:

Rogério Nelson Tremel - Presidente
Suplente - Geraldo Froehner - Conselho Fiscal

Representante do Lions Club:

José Odair Munhoz - Presidente
Suplente - Aldérico José Dana - Odontólogo

Representante da Associação de Moradores de Campo Alegre

Sarah Terezinha Duvoisin Munhoz
Suplente - Ademar Rosário da Cruz Representante

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Rolando Hruschka - Presidente
Suplente - Claudio Hansen - Vice Presidente

Representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer:

Edite Maricler Virmond Presidente
Suplente - Deonilda Bartsch Bastos - Vice Presidente

Representante da APP - Associação de Pais e Professores:

Gabriela Zilma Munhoz Schwarz - Presidente
Suplente - Helgrit Walter Niemeyer- Diretora do Colégio estadual Lebon Régis

Representante das Igrejas:

Heriberto Bahr - Presidente
Suplente - Ivanir Bahr - Representante da Igreja

Representante da ACIACA:

Ivo Pauli - Presidente
Suplente - Reinaldo Baechtold Filho - Vice Presidente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre,
16 de março de 1993.

LEOPOLDO GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de Março de 1993.

LEOPOLDO S. NIEMEYER

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 003 de 10 de Maio de 1993

PORTARIA Nº 003 DE 10 DE MAIO DE 1993
DISPÕE SOBRE TABELA DE DIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Resolve:

Art.1º) Altera tabela de Diárias da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, passando a mesma a ter a seguinte redação:

DIÁRIA	%	INTEIRA	MEIA	UM QUARTO
PREFEITO MUNICIPAL	100	1.709.400,00	854.700,00	427.300,00
VEREADORES E SECRETÁRIOS	80	1.367.500,00	683.700,00	341.850,00
DIRETORES	60	1.025.600,00	512.800,00	256.400,00
FUNCIONÁRIOS	40	683.700,00	341.800,00	170.900,00
MOTORISTAS	35	598.200,00	299.100,00	149.500,00

Passando a vigorar a presente tabela a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre,
10 de março de 1993.

LEOPOLDO GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria nesta Secretaria aos dez dias do mês de Maio de 1993.

LEOPOLDO S. NIEMEYER

Chefe de Gabinete

Portaria Nº 002 de 04 de Janeiro de 1993

PORTARIA Nº 002 DE 04 DE JANEIRO DE 1993

DISPÕE SOBRE TABELA DE DIÁRIAS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Resolve:

Art.1º) Altera Tabela de Diárias da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, passando a mesma a ter o seguinte percentual:

DIÁRIA	%	INTEIRA	MEIA	UM QUARTO
PREFEITO MUNICIPAL	100	1.250.700,00	625.350,00	312.675,00
VEREADORES E SECRETÁRIOS	80	1.000.560,00	500.280,00	250.140,00
DIRETORES	60	750.420,00	375.210,00	187.605,00
FUNCIONÁRIOS	40	500.280,00	250.140,00	125.070,00
MOTORISTAS	35	437.745,00	218.872,00	109.436,00

Passando a vigorar a presente tabela a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre,
04 de Janeiro de 1993.

LEOPOLDO GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria nesta Secretaria aos quatro dias do mês de Janeiro de 1993.

LEOPOLDO S. NIEMEYER
Chefe de Gabinete

Portaria Nº 001 de 30 de Novembro de 1992

PORTARIA Nº 001 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Resolve:

Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde:

1) Representantes do Governo Municipal:

Marilda Schadeck - Secretária de Saúde e Assistência Social;
Eliana Pessoa Machado Collet - Agente Administrativo.

2) Representante Prestadores de Serviços:

Representante da CASAN - Luiz Carlos Amorim - Agente Administrativo
Suplente - Alfredo Hennings - Agente Administrativo.

Representante da EPAGRI - Araci Ruppel Buchmann - Extensio-
nista Rural.

Suplente - Gilson Omar Brunnquell - Engenheiro Agrônomo.

Representante da CIDASC - Bento Tadeu Amorim - Médico Vete-
rinário.

Suplente - Mauro Scholze - Assistente da CIDASC.

3) Profissionais da Saúde:

Irª. Lida Pagliari - Diretora Hospital São Luiz

Irª. Gládis Lando - Vice Diretora

Dr. Lércio Pércles Virmond - Bioquímico.

Irª. Matilde Bognari - Enfermeira

Dr. José Flávio Scheffer - Médico

Suplente - Dr. Manuel Rodrigues Del Olmo - Médico.

IV) Representantes dos usuários:

Rogério Nelson Tremil - Vice - Presidente do Rotary Club

Geraldo Froehner - Conselho Fiscal do Rotary Club

José Odair Munhoz - Presidente do Lions Club

Aldérico José Dana - Vice Presidente do Lions Club

Sarah Terezinha Duvoisin Munhoz - Presidente da Associação de Moradores de Campo Alegre

Suplente - Ademar Rosário da Cruz - Associação de Moradores de Campo Alegre

Rolando Hruschka - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Claudio Hansen - Vice Presidente do Sindicato

Ivo Pauli - Vice Presidente da Associação Comercial

Reinaldo Baechtold Filho - Presidente da Associação Comercial

Edite Maricler Virmond - Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer

Deonilda Bartsch Bastos - Vice Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer

Gabriela Zilma Munhoz Schwarz - Presidente da APP - Associação de Pais e Professores

Helgrit Walter Niemeyer - Diretora do Colégio

Heriberto Bahr - Presidente da Igreja

Suplente - Ivanir Bahr - Representante da Igreja

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre,
30 de novembro de 1992.

FRANCISCO KOHLER

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria nesta Secretaria aos trinta dias do mês de novembro de 1992.

SARAH TEREZINHA DUVOISIN MUNHOZ

Diretora de Finanças

Errata Publicação Pregão Eletrônico 77/2014

ERRATA. Corrige-se a publicação do dia 29/08/2014, DOM/SC, p. 38, sendo correto:

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2014

A licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de aquisição de pneus 1000x20 para frota municipal, conforme tabela abaixo:

IT	QT	UN	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	16	UN	Pneu novo 1.000 x 20, 16 lonas, borrachudo, radial com no mínimo 12,00 mm de profundidade de esculptura.	R\$ 1.200,00	R\$ 19.200,00
02	4	UN	Pneu novo 1.000 x 20, 16 lonas, liso, radial com no mínimo 12,00 mm de profundidade de esculptura.	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 24.400,00	

- Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Serão observados os seguintes horários e datas para os

procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 8h do dia 29/08/2014, às 15:45min do dia 10/09/2014;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16h do dia 10/09/2014 no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

- As despesas oriundas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

-Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras; Unidade: 08.02 - Serviço de Transporte e Frota; Função: 26 - Transporte; Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário; Programa - 47 - Frota Municipal; Projeto: 2.112 - Manutenção da Frota Municipal; Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; Código reduzido: 208.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br. Outras informações referentes ao edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC, através do telefone/fax nº. (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: <http://www.campoalegre.sc.gov.br> e acessando o endereço: <http://www.cidadecompras.com.br> para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 01 de setembro de 2014.

Lucilaine Mokfa Schwarz

Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 11.191 de 26 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.191 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 01 de maio de 2014, à Servidora Pública Municipal - CLAUDIA ROBERTA KARVAT, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Fundamental), Matrícula Funcional nº 000396, Registro no Sistema sob nº 954248, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência D, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência E, no valor de R\$ 2.692,20 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais, vinte centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 15 de março de 2012.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 209,35 (duzentos e nove reais, trinta e cinco centavos), correspondente ao valor da Progressão

concedida a partir do dia 01 de maio de 2014, já descontado o valor de R\$ 25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 51,75 (cincoenta e um reais, setenta e cinco centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
26 de agosto de 2014.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 26/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.192 de 26 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.192 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 01 de maio de 2014, à Servidora Pública Municipal - LUCEMAR SCHAMANSKY PASDA, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Fundamental), Matrícula Funcional nº 000200, Registro no Sistema sob nº 307400, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência B, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência C, no valor de R\$ 2.537,66 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais, sessenta e seis centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 15 de março de 2012.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 197,37 (cento e noventa e sete reais, trinta e sete centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do dia 01 de maio de 2014, já descontado o valor de R\$ 24,39 (vinte e quatro reais, trinta e nove centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 48,79 (quarenta e oito reais, setenta e nove centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
26 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 26/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.193 de 26 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.193 DE 26 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 01 de maio de 2014, à Servidora Pública Municipal - LUZIA KOBUS LEAL, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Infantil), Matrícula Funcional nº 000397, Registro no Sistema sob nº 954249, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência C, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência D, no valor de R\$ 2.613,79 (dois mil, seiscentos e treze reais, setenta e nove centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 15 de março de 2012.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 203,27 (duzentos e três reais, vinte e sete centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do dia 01 de maio de 2014, já descontado o valor de R\$ 25,12 (vinte e cinco reais, doze centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 50,25 (cincoenta reais e vinte e cinco centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
26 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 26/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.194 de 26 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.194 DE 26 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 01 de maio de 2014, à Servidora Pública Municipal - VERÔNICA WOYCIECHOSKI, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Infantil), Matrícula Funcional nº 000171, Registro no Sistema sob nº 299800, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência C, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência D, no valor de R\$ 2.613,79 (dois mil, seiscentos e treze reais, setenta e nove centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 15 de março de 2012.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 203,27 (duzentos e três reais, vinte e sete centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do dia 01 de maio de 2014, já descontado o valor de R\$ 25,12 (vinte e cinco reais, doze centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 50,25 (cincoenta reais e vinte e cinco centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
26 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 26/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.195 de 26 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.195 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 12 de maio de 2014, à Servidora Pública Municipal - OLÍVIA MARTINS DE OLIVEIRA MUNHOZ, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Fundamental), Matrícula Funcional nº 000105, Registro no Sistema sob nº 780300, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência B, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência C, no valor de R\$ 2.537,66 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais, sessenta e seis centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 15 de março de 2012.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 197,37 (cento e noventa e sete reais, vinte e sete centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do dia 12 de maio de 2014, já descontado o valor de R\$ 24,39 (vinte e quatro reais, trinta e nove centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 48,79 (quarenta e oito reais, setenta e nove centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
26 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 26/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.196 de 26 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.196 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 01 de maio de 2014, à Servidora Pública Municipal - ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Fundamental), Matrícula Funcional nº 000105, Registro no Sistema sob nº 780300, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência A, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência B, no valor de R\$ 2.537,66 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais, sessenta e seis centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 15 de março de 2012.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 95,80 (noventa e cinco reais, oitenta centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do dia 01 de maio de 2014, já descontado o valor de R\$ 11,84 (onze reais, oitenta e quatro centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 23,68 (vinte e três reais, sessenta e oito centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
26 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 26/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Tomada de Preços 89/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-SC

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Licitatório nº. 89/2014 - TP

Está aberto Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo empreitada por preço unitário, cujo objeto é a fornecimento de material e mão de obra para execução de Obra de Arte Especial, consistindo em 01 PONTILHÃO/GALERIA, pré-fabricada, com 5 metros de extensão. A obra será executada na localidade de Bateias de Cima, Município de Campo Alegre-SC, transpondo o Rio Bateias. Julgamento: menor preço global, com fixação de valor máximo unitário. Valor estimado: R\$ 176.562,08. Recursos Ordinários. Data/horário/local para a realização da sessão de julgamento: 17/09/2014, 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre (entregar os envelopes no protocolo até as 09h45min). Os interessados poderão obter o edital e anexos no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br). Informações: (47) 3632-2266 - Serviço de Suprimentos.

Campo Alegre - SC, 02 de setembro de 2014.

Lucilaine Mokfa Schwarz.

Secretária Municipal de Administração.

Portaria Nº 11.197 de 26 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.197 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho e Capacitação a partir de 01 de junho de 2014, à Servidora Pública Municipal - NELCI TEREZINHA IDALÊNCIO DETROZ, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Fundamental), Matrícula Funcional nº 000130, Registro no Sistema sob nº 154600, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência D, para o Código P2, Nível de Vencimento 2, Referência E, no valor de R\$ 2.692,20 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais, vinte e sete centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 15 de março de 2012.

Parágrafo único: Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 139,57 (noventa e cinco reais, oitenta centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do dia 01 de maio de 2014, já descontado o valor de R\$ 17,25 (onze reais, oitenta e quatro centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 34,50 (vinte e três reais, sessenta e oito centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
26 de agosto de 2014.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 26/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.198 de 26 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.198 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 187, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Licença Maternidade a Servidora Srª. CHIRLEI ROBERTA DA CRUZ SILVA, ocupante do cargo público e exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional nº 000617, Registro no Sistema sob nº 954966, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26 de agosto de 2014 a 23 de dezembro de 2014.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
26 de agosto de 2014.

RUBENS BLASZKOWSKI

Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 26/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.199 de 27 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.199 DE 27 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho Profissional a Servidora Pública ocupante do cargo público d e Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, MARIA OLÍVIA DOS SANTOS FRANCO, Matrícula Funcional nº 0223, Registro no Sistema Sob nº 549500, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 1 Sub-Nível 12, Referência E para Nível 1 Sub-Nível 12 Referência F no valor de R\$ 984,07 (novecentos e oitenta e quatro reais, sete centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 03 de março de 2014.

Art.3º) Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 127,49 (cento e vinte e sete reais, quarenta e nove centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês de março de 2014, já descontado o valor de R\$ 15,76 (quinze reais, setenta e seis centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 31,52 (trinta e um reais, cinquenta e dois centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos 03 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
27 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 27/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.200 de 27 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.200 DE 27 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho Profissional a Servidora Pública ocupante do cargo público de e Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, FILOMENA FERREIRA DA CRUZ, Matrícula Funcional nº 000147, Registro no Sistema Sob nº 298310, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 1 Sub-Nível 13, Referência A para Nível 1 Sub-Nível 13 Referência B no valor de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 19 de março de 2014.

Art.3º) Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 67,64 (sessenta e sete reais, sessenta e quatro centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês de março de 2014, já descontado o valor de R\$ 8,36

(oitenta reais, trinta e seis centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 16,72 (dezesseis reais, setenta e dois centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
27 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 27/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.201 de 27 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.201 DE 27 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho Profissional a Servidora Pública ocupante do cargo público de e Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, ROSA APARECIDA BAGNHUCK FRANCO, Matrícula Funcional nº 000279, Registro no Sistema Sob nº 315770, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 1 Sub-Nível 12, Referência E para Nível 1 Sub-Nível 12 Referência F no valor de R\$ 984,07 (novecentos e oitenta e quatro reais e sete centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 12 de março de 2014.

Art.3º) Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 127,49 (cento e vinte e sete reais, quarenta e nove centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês de março de 2014, já descontado o valor de R\$ 15,76 (quinze reais, setenta e seis centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 31,52 (trinta e um reais, cinquenta e dois centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
27 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 27/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.202 de 28 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.202 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA DISPOSIÇÕES DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 11.171 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art.1º) Alterar as disposições do Art. 3º da Portaria nº 11.171 de 13 de Agosto de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º) Conceder Progressão obtida por Desempenho Profissional de Capacitação, passando do Nível 4 Sub-Nível 43, Referência D para Nível 4 Sub-Nível 43 Referência D no valor de R\$ 1.810,48 (um mil, oitocentos e dez reais, quarenta e oito centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 15 de maio de 2014".

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2014.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
28 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 28/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.203 de 28 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.203 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE PROGRESÕES HORIZONTAL POR DESEMPENHO PROFISSIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho Profissional ao Servidor Público ocupante do cargo público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, GIOVANI JOSÉ TOMAZ, Matrícula Funcional nº 000477, Registro no Sistema Sob nº 954483, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 3 Sub-Nível 31, Referência A para Nível 3 Sub-Nível 31 Referência B no valor de R\$ 817,30 (oitocentos e dezessete reais, trinta centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 03 de novembro de 2011.

Art.3º) A Progressão que trata o Artigo 1º desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 3 Sub-Nível 31, Referência A para Nível 3 Sub-Nível 31 Referência B no valor de R\$ 981,89 (novecentos e oitenta e um reais, oitenta e nove centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 03 de novembro de 2013.

Art.4º) Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 1.583,45 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais, quarenta e cinco centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês novembro de 2011 e novembro de 2013 respectivamente, já descontado o valor de R\$ 142,52 (cento e quarenta e dois reais, cinquenta e dois centavos), referente a contribuição do Servidor ao IPRECAL. O valor de R\$ 285,05 (duzentos e oitenta e cinco reais, cinco centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.5º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2011 e 03 de novembro de 2013 respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
28 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 28/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.204 de 28 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.204 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE PROGRESÕES HORIZONTAL POR DESEMPENHO PROFISSIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho Profissional ao Servidor Público ocupante do cargo público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar Operacional, CRISTIANO CUNHA, Matrícula Funcional nº 000501, Registro no Sistema Sob nº 954560, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência A para Nível 1 Sub-Nível 11 Referência B no valor de R\$ 639,64 (seiscentos e trinta e nove reais, sessenta e quatro centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006,

a partir de 03 de maio de 2012.

Art.3º) A Progressão que trata o Artigo 1º desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 1 Sub-Nível 11, Referência B para Nível 1 Sub-Nível 11 Referência C no valor de R\$ 754,19 (setecentos e cinquenta e quatro reais, dezenove centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 03 de novembro de 2014.

Art.4º) Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 1.101,53 (um mil, cento e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês maio de 2012 e mês de maio de 2014 respectivamente, já descontado o valor de R\$ 47,27 (quarenta e sete reais, vinte e sete centavos), referente a contribuição do Servidor ao IPRECAL. O valor de R\$ 94,55 (noventa e quatro reais, cinquenta e cinco centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.5º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de maio de 2012 e 09 de maio de 2014 respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
28 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 28/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.205 de 28 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.205 DE 28 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE PROGRESÕES HORIZONTAL POR DESEMPENHO PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder Progressão Horizontal por Desempenho Profissional a Servidora Pública ocupante do cargo público de Agente Operacional I, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUCKNER, Matrícula Funcional nº 358, Registro no Sistema Sob nº 334720, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 1 Sub-Nível 12, Referência B para Nível 1 Sub-Nível 12 Referência C no valor de R\$ 680,74 (seiscentos e oitenta reais, setenta e quatro centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 07 de agosto de 2010.

Art.3º) A Progressão que trata o Artigo 1º desta Portaria dá-se em razão de Progressão obtida pela avaliação por Desempenho Profissional, passando do Nível 1 Sub-Nível 12, Referência C para Nível 1 Sub-Nível 12 Referência D no valor de R\$ 810,27 (oitocentos e dez reais, vinte e sete centavos) mensais, do Anexo V - Tabela Salarial da Lei Complementar Municipal nº 006, a partir de 07 de agosto de 2012.

Art.4º) Na folha de pagamento do mês de agosto de 2014, será pago o valor de R\$ 1.909,49 (um mil, novecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês agosto de 2010 e mês de agosto de 2012 respectivamente, já descontado o valor de R\$ 229,65 (duzentos e vinte e nove reais, sessenta e cinco centavos), referente a contribuição da Servidora ao IPRECAL. O valor de R\$ 459,29 (quatrocentos e cinquenta e nove reais, vinte e nove centavos) refere-se a Contribuição Patronal ao IPRECAL.

Art.5º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2010 e 07 de agosto de 2012 respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
28 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 28/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.206 de 29 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.206 DE 29 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo público de Agente Operacional II, exercendo a função de Vigia, LUIZ SILDONIR CARDOSO, Matrícula Funcional nº 000041, Registro no Sistema sob nº 393000, referente aos períodos aquisitivos: 26 de outubro de 2012 a 25 de outubro de 2013 = 10 (dez) dias; 26 de outubro de 2013 a 25 de outubro de 2014 = 10 (dez) dias, pagamento de um Terço de férias referente ao período aquisitivo: 26 de outubro de 2013 a 25 de outubro de 2014.

Art.2º) O Servidor gozará as férias no período de 01 de setembro de 2014 a 20 de setembro de 2014.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
29 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 29/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.207 de 29 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.207 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública, ocupante do cargo de público de Professor I, exercendo a função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, ANA LUÍZA DA CRUZ KMIĘCIK, Matrícula Funcional nº 000451, Registro no Sistema sob nº 954462, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11 de Agosto de 2011 a 11 de Agosto de 2014.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 01 de Setembro de 2014 á 30 de setembro de 2014.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
29 de Agosto de 2014.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 29/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.160 de 01 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.160 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 099 de 19 de junho de 2013; Resolve:

Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública, ocupante do cargo de público de Professor I, exercendo a função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, SOLANGE REGINA DOS PASSOS, Matrícula Funcional nº 000195, Registro no Sistema sob nº 714500, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2011 a 15 de fevereiro de 2014.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 04 de agosto de 2014 á 02 de setembro de 2014.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
01 de agosto de 2014.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 01/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.208 de 29 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.208 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal, ocupante do cargo público e exercendo a função de Psicólogo, MARCO AURÉLIO BECKHAUSER, Matrícula Funcional nº 000486, Registro no Sistema sob nº 954500, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art.2º) O Servidor gozará as férias no período de 01 de setembro de 2014 á 10 de setembro de 2014, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
29 de agosto de 2014.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ

Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 29/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Resolução Nº 08 de 29 de Agosto de 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

APROVA O TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS.

Marcia Regina Schadeck Friedrich, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre, Estado Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que os Conselheiros em data de 27 de Agosto de 2014, aprovaram e ela promulga a seguinte; RESOLUÇÃO:

Art.1º) Fica aprovado o "TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS", o qual faz parte integrante anexo a esta Resolução.

Art.2º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 29 de Agosto de 2014.
MARCIA REGINA SCHADECK FRIEDRICH
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2014.

PATRICK ONGHERO
Primeiro Secretário do Conselho Municipal de
Assistência Social de Campo Alegre/SC.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Proteção Social Especial
Quadra 515 norte, Ed. Ômega, Bloco B, 1º. Andar, sala 136 - Bra-
sília - DF. CEP: 70.770-502
Fone (61) - 3433.8828

TERMO DE ACEITE
SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE
CALAMIDADES PÚBLICAS E
EMERGÊNCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal, distrital e estadual da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), Resolução CNAS nº 012, de 11 de junho de 2013 e Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Triparte - CIT, Resolução nº 7, de 17 de maio de 2013 e do Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, para solicitar cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL E DO DISTRITO FEDERAL

2.1 Firmo as seguintes responsabilidades de gestão para oferta do Serviço de Proteção em

Situações de Calamidades Públicas e Emergências:

2.2. Manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências por meio do encaminhamento deste "Termo de Aceite" ao Departamento de Proteção Social Especial, do Ministério do Desenvolvimento Social e

Combate à Fome - MDS, da seguinte forma:

a. enviar e-mail ao Departamento de Proteção Social Especial, protecaosocialespecial@mds.gov.br, com cópia digitalizada deste Termo de Aceite anexado, devidamente assinado pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social ou por seu substituto oficial e pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado.

Todas as páginas deverão estar rubricadas e no campo destinado ao assunto deve

conter: "ACEITE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS".

b. Caso o ente já tiver seu decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido, deverá enviar conjuntamente o requerimento, contendo a

2

exposição de motivos que justifiquem o apoio da União, nos moldes definidos pelo

Anexo II da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013. Todas as páginas deverão

estar rubricadas e no campo destinado ao assunto deve conter: "ACEITE

CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS".

c. enviar o Termo de Aceite e Requerimento por SEDEX em meio físico, devidamente

assinados, conforme alínea (a) deste documento, para o seguinte endereço: MDSSNAS-

DPSE - SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco B, 1º. Andar, sala 136 - Brasília - DF.

CEP: 70.770-502.

2.3. Garantir as provisões previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que diz respeito a ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço.

2.4. Assegurar a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e

Emergências enquanto perdurar a situação de desabrigo ou desalojamento causada pela calamidade pública ou emergência.

2.5. Articular com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta

Complexidade do SUAS, fortalecendo a organização do SUAS - com a Política de saúde,

habitação, trabalho e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do

Sistema de Justiça, a fim de assegurar oferta adequada do Serviço em questão.

2.6. Desencadear a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem

superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de

calamidade pública.

2.7. Encaminhar novo requerimento para solicitação de prorrogação de cofinanciamento federal

para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergências, nos termos do

anexo III da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, caso se avalie a necessidade de

continuidade do serviço após o período de decretação do estado de calamidade pública e ou de

emergência.

2.8. Observar, necessariamente, o caráter transitório do Serviço de Calamidades Públicas e

Emergências, em conformidade com o art. 5º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013

e a necessidade de planejamento das ações de transição, visando à redução de esforços

concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção

de procedimentos rotineiros, devendo-se prevenir a brusca interrupção das provisões e prejuízo às famílias, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais, a sobrecarga das equipes, dentre outras necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

2.10. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da

Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, conforme regulação vigente.

2.11. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais.

3

2.12. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos ao

cofinanciamento federal.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

3.1 Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do MDS para a oferta de Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme o Termo de Aceite:

3.2. Ofertar o Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS Nº 109

de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, na Resolução nº 12 do CNAS, de 11 de junho de 2013, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS.

3.3. assegurar acolhimento imediato, em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas.

3.4. manter alojamentos provisórios, quando necessários.

3.5. identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida.

3.6. articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas.

3.7. promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

3.8. Cumprir as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução CIT nº 7, de 17 de maio de 2013, aprovadas pela resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, referentes às competências de estados e municípios no Serviço de Proteção em Situações de Emergências e Calamidades Públicas.

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ao aceitar o cofinanciamento federal do PVAC para oferta de Serviço de Calamidades

Públicas e Emergências declaro, ainda, ter ciência de que:

4.1.1. O valor de referência para o cofinanciamento federal mensal do PVAC para oferta do

serviço de calamidades públicas e emergências, conforme pactuação da CIT, Resolução nº 7 de 4

17 maio de 2013, e do CNAS, Resolução CNAS nº 12/2013, e Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atendidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme anexo I da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

4.2. O estado, município ou Distrito Federal compromete-se a elaborar Plano de Ação

Estadual/Municipal/Distrital contendo ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências, prevendo estratégias de preparação, implementação, e oferta de serviço, gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência e ou calamidade pública e para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais, em articulação com os órgãos locais de proteção e defesa civil e com os núcleos comunitários de defesa civil, quando houver.

4.3. O aceite somente será validado após recebimento do Termo de Aceite em meio físico pelo MDS.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito "leamos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima", deste Termo de Aceite.

Nome do Estado:

Nome do Município:

Secretário (a) Estadual/Municipal/Distrital de Assistência Social, ou órgão

correspondente:

Nome completo do Secretário:

CPF:

Assinatura: _____

Manifestação do Conselho Estadual/Municipal/Distrital de Assistência Social de(o) _____

Favorável: () SIM () NÃO

Data da Reunião: _____ Resolução nº _____

Nome completo do Representante do Conselho:

CPF:

Assinatura: _____

Decreto Nº 8.532 de 01 de Setembro de 2014

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.532 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Prefeito Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Inciso IV Artigo 300 e suas alterações, Art. 159 § 3º da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012;

DECRETA:

Art.1º) Contratar o Sr. RAFAEL HIRT, para exercer o cargo de Professor X, na função de Professor Ensino Religioso, Registro no Sistema sob nº 955404 Regime Jurídico Especial Administrativo, (Contrato Temporário) previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da CF/88, e no Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 088, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, faz jus a 85% (oitenta e cinco por cento) dos vencimentos do Código P1, Nível 1, Referência A, correspondendo o valor de R\$ 847,16 (oitocentos e quarenta e sete reais, dezesseis centavos) mensais, pelo período de 01 de Setembro de 2014 a 19 de Dezembro de 2014, ou até que haja Concurso Público Municipal e Convocação do candidato aprovado e posse do mesmo.

Art.2º) A contratação de que trata o Artigo 1º deste Decreto, em virtude do contratado ter sido aprovado no Processo Seletivo nº 015/2013, em 13º lugar, Homologado pelo Decreto nº 8.143 de 23 de janeiro de 2014.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
01 de setembro de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 01/09/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.533 de 01 de Setembro de 2014DECRETO Nº 8.533 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014
NOMEIA CONSELHEIROS E RESPECTIVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Lei Municipal nº 2.149, alterada pela Lei Municipal nº 3.907, em seu Artigo 3º; Decreta:

Art.1º) Nomear as seguintes pessoas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social, representantes Governamentais e Não Governamentais.

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.
Titular: Márcia Regina Schadeck Friedrich;

Suplente: Zélia Inez Laval.

Titular: Patrick Onghero;
Suplente: Deisi Estela Amorim.

b) Secretaria Municipal de Administração.
Titular: Lílian Terezinha Bartsch;
Suplente: Rosani Aparecida da Silva.

c) Secretaria Municipal de Educação.
Titular: Leda Carina Munhoz Odia;
Suplente: Maira Joceli Pereira de Miranda.

d) Secretaria Municipal de Finanças.
Titular: Maria Eliane Friedrich;
Suplente: Marlene de Fátima Pessoa Machado Foitte.

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Titular: Edilson Pruchneski;
Suplente: Eloá Cristhine Prim.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Nadia Terezinha Bastos;
Suplente: Elisabeth Kesting.

b) Organizações e Representantes de Usuários.
Titular: Michele Engler;
Suplente: Roseneide Maria de Souza.

c) Organizações e Representantes de Usuários.
Titular: Rudinei Jackson Medeiros dos Santos;
Suplente: Rosenilda Aparecida da Maia.

Segmento: Organizações e Representantes de Trabalhadores do SUAS:

d) Representação: CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Titular: Mário César Deunísio;
Representação: CRP - Conselho Regional de Psicologia.
Suplente: Marco Aurélio Beckhauser.

e) Representação: CRESS - Conselho Regional de Serviço Social.
Titular: Elizete Teresinha Foletto Florencio;
Representação: CRESS - Conselho Regional de Serviço Social.
Suplente: Wanderleia Furtado Barabach.

Segmento: Remanescente do segmento de Entidades por não haver outra Entidade inscrita no CMAS: Organizações e representantes de trabalhadores do SUAS e Organizações e representantes de usuários.

f) Representação: Fundação Educacional de Campo Alegre - FE-CAMPO
Titular: Ivo Kesting;
Representantes de Usuários.
Suplente: Lizandra Kratch Cunha.

Art.2º) A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social será exercida pelos seguintes membros:

Presidente: Márcia Regina Schadeck Friedrich;
vice-Presidente: Mário César Deunísio;
Primeiro Secretário: Patrick Onghero;
Segunda Secretária: Michele Engler;
Tesoureiro: Edilson Pruchneski;
Gestor: Carolina da Costa Telma.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.514 de 18 de Agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
01 de setembro de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 01/09/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.534 de 01 de Setembro de 2014

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.534 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o Artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar a Resolução nº 08 do Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução anexa, parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
01 de Setembro de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 01/09/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.511 de 10 de Setembro de 2009

LEI Nº 3.511 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
2.040 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar	
300000.00.153 -	Despesas Correntes	
330000.00.153 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.153 -	Aplicações Diretas	
339030.00.153 -	Material de Consumo	R\$ 12.200,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior dos recursos do Convênio Trânsito (cód. 153).

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 10/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.510 de 10 de Setembro de 2009

LEI Nº 3.510 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E CRIA ELEMENTO DE DESPESA POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial e Criar Elemento de Despesa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a fim de criar e suplementar a seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
2.023 -	Vias Públicas e Logradouros Públicos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	

339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339093.00.136 -	Indenizações e Restituições	R\$ 22.000,00
TOTAL		R\$ 27.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Anulação das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente	
1.009 -	Distribuição de Insumos Agrícolas	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339032.00.136 -	Material de Distribuição Gratuita (dot. 118)	R\$ 5.000,00
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
2.023 -	Vias Públicas e Logradouros Públicos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 22.000,00
TOTAL		R\$ 27.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
10/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.509 de 10 de Setembro de 2009

LEI Nº 3.509 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.05 -	Serviço de Controle da Merenda Escolar	
2.015 -	Merenda Escolar	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	

339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 8.200,00
07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.02 -	Divisão de Desenvolvimento Econômico	
6.011 -	Convênio com Entidades de Classe e Secretaria de Estado	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.136 -	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
335041.00.136 -	Contribuições R\$ 1.000,00	
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
08.02 -	Serviço de Transporte e Frotas	
2.112 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 3.500,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
2.019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 30.700,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correram por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.01 -	Serviço de Apoio Administrativo a Educação	
2.204 -	Diárias	
300000.00.519 -	Despesas Correntes	
330000.00.519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.519 -	Aplicações Diretas	

339014.00.519 -	Diárias - Civil	R\$ 300,00
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental	
2.013 -	Material Didático e Pedagógico	
300000.00.519 -	Despesas Correntes	
330000.00.519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.519 -	Aplicações Diretas	
339030.00.519 -	Material de Consumo	R\$ 2.950,00
2.014 -	Transporte Escolar	
300000.00.519 -	Despesas Correntes	
330000.00.519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.519 -	Aplicações Diretas	
339039.00.519 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.950,00
05.03 -	Serviço de Educação Infantil	
2.053 -	Material Didático e Pedagógico	
300000.00.519 -	Despesas Correntes	
330000.00.519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.519 -	Aplicações Diretas	
339030.00.519 -	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente	
1.009 -	Distribuição de Insumos Agrícolas	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339032.00.136 -	Material de Distribuição Gratuita (dot. 119). R\$ 18.500,00	
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
2.107 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.000,00
TOTAL		R\$ 30.700,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
10/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.508 de 10 de Setembro de 2009

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.508 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL - CASA DA CIDADANIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário Estadual, objetivando a criação e instalação do Fórum Municipal - Casa da Cidadania no Município de Campo Alegre, conforme minuta de Convênio anexo.

Art.2º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
10/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.507 de 10 de Setembro de 2009

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.507 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo Aditivo de Convênio com o Sindicato Rural de Campo Alegre, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 06 (seis) parcelas, objetivando a Cooperação do Programa de Inseminação Artificial no Rebanho Pecuário no Município de Campo Alegre/SC".

Art.2º) Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
10/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.506 de 10 de Setembro de 2009

LEI Nº 3.506 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL
DE CAMPO ALEGRE, DENOMINADO "REFIS/CA - 4"
E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Alegre, denominado "REFIS/CA-4", destinado a promover a regularização dos créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2009, relativos a impostos, contribuições de melhorias e taxas devidas pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do exercício do poder de polícia, ou outros créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não.

Art.2º) O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Campo Alegre - REFIS/CA-4, dar-se-á por opção do sujeito passivo que fará, mediante requerimento específico fornecido pela Prefeitura Municipal, opção ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - O ingresso no Programa REFIS/CA-4 implica inclusão da totalidade dos débitos relativos aos impostos, contribuições de melhorias, taxas e outros créditos mencionados no art. 1º, de responsabilidade do optante.

Art.3º) Os débitos consolidados de que trata o artigo anterior, poderão ser liquidado nos seguintes termos:

I - À vista com 100% (cem por cento) de desconto da multa e 100% (cem por cento) de desconto dos juros de mora relativos aos créditos tributários de que trata o Art. 1º desta Lei

II - Em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, com 80% (oitenta por cento) de desconto da multa e 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros de mora relativos aos créditos tributários de que trata o Art. 1º desta Lei, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento na data da adesão ao Programa.

III - Em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, com 60% (sessenta por cento) de desconto da multa e 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros de mora relativos aos créditos tributários de que trata o Art. 1º desta Lei, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento na data da adesão ao Programa.

IV - Em 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas, com 40%

(quarenta por cento) de desconto da multa e 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros de mora relativos aos créditos tributários de que trata o Art. 1º desta Lei, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento na data da adesão ao Programa.

§1º - As pessoas físicas ou jurídicas que parcelaram seus débitos na forma através dos Programas REFIS/CA 1, 2 e 3, poderão ingressar no REFIS/CA-4, mediante consolidação dos seus débitos vencidos e vincendos decorrentes dos REFIS/CA 1, 2 e 3, somente na forma apresentada nos Incisos I ou II, do Art. 3º desta Lei.

§2º - Os créditos com fato gerador ocorrido no exercício tributário de 2009, somente poderão ser quitados à vista, na modalidade prevista no inciso I deste Artigo.

Art.4º) O débitos consolidados na forma de que trata o Artigo 3º, sofrerão a incidência de juros na proporção de 1,0% (um por cento) ao mês, à exceção da modalidade prevista no inciso I do mesmo artigo.

Art.5º) Em caso de atraso no pagamento das parcelas dos débitos tributários consolidados nos termos do artigo 4º desta Lei, sofrerão acréscimos relativos às multas e juros de mora ou de ofício da lei vigente.

Parágrafo Único - Os contribuintes que optarem por ingressar no programa de que trata a presente lei, deverão quitar as custas processuais diretamente com o Poder Judiciário junto ao Fórum da Comarca onde tenha sido ajuizada a Ação de Execução Fiscal.

Art. 6º) A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal REFIS/CA-4 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta lei.

Art.7º) A opção pelo Programa sujeita o optante a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos consolidados;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS/CA-4;

IV - pagamento regular das parcelas de débito consolidado e dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente.

Art.8º) A opção pelo REFIS/CA-4 implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, durante todo período em que o contribuinte permanecer no Programa, até seu total adimplemento.

Art.9º) A homologação da opção será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.

Parágrafo Único - A homologação da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal de Campo Alegre/SC-4 poderá ser condicionada à apresentação de garantia, quando o débito estiver sub judice.

Art.10) O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art.7º desta Lei;

II - inadimplemento por três meses consecutivos ou não, do REFIS/CA-4;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações;

IV - declaração de insolvência no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.

§ 1º - A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos consolidados e ainda não pagos, restabelecendo-se à este montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da formalização da opção do contribuinte pelo programa REFIS/CA-4.

§ 2º - A exclusão do Programa produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte for cientificado da decisão de sua exclusão.

§ 3º - Constatado o motivo de exclusão do Programa, a Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização notificará previamente o optante, assegurando-lhe o direito de conhecer antecipadamente os fatos que lhe são imputados, para oferecimento de defesa no prazo de trinta dias, facultando-lhe a produção de provas.

I - Após a apresentação de defesa e, eventualmente, da instrução probatória, a Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização decidirá, fundamentadamente, se trata-se ou não de caso de exclusão, conforme definição da presente Lei.

II - Da decisão que excluir o optante do REFIS/CA-4, caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias, a Secretaria Municipal de Finanças de Campo Alegre/SC.

Art.11) O prazo para a adesão do Programa, mediante requerimento por escrito, formalizado no Serviço de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, encerra-se no dia 15 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado através de Decreto pela Administração, caso haja conveniência e oportunidade.

Art.12) O Poder Executivo deverá observar o atendimento ao Artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, caso fique constatada a sua aplicabilidade e a existência de renúncia de receita.

Art.13) Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
10/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.505 de 02 de Setembro de 2009

LEI Nº 3.505 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E CRIA ELEMENTO DE DESPESA

POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Autoriza abrir Crédito Suplementar Especial e Criar Elemento de Despesa no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), e suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente do Fundo da Infância e Adolescência:

93.00 -	Fundo da Infância e Adolescência	
93.01 -	Manutenção das Atividades. do Fundo da Infância e Adolescência	
2.122 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.083 -	Despesas Correntes	
330000.00.083 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.083 -	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
335043.00.083 -	Subvenções Sociais	R\$ 4.400,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos Próprios do Fundo da Infância e Adolescência;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
02/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.504 de 02 de Setembro de 2009

LEI Nº 3.504 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A FECAMPO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais) à FECAMPO - Fundação Educacional de Campo Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.788.216/0001-90, com sede na Rodovia SC

301 nº 1.111 Centro Campo Alegre - SC.

Parágrafo 1º O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo a primeira no a partir da aprovação da presente Lei.

Parágrafo 2º Os recursos constantes deste Artigo deverão ser aplicados conforme plano de trabalho, do Projeto EDUCANDO PARA O FUTURO - Iniciação à Marcenaria.

Art.2º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.3º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.4º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.5º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da entidade.

o
Art.6º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade;
- relação nominal de todos as crianças e adolescentes atendidos no Projeto;
- relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da entidade.

Art.7º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas à partir da data de aprovação da presente Lei.

Art.8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 008.243.0067.2122 - Subvenção a Entidades - Projeto Petrobrás, alocados no Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 335043.00.083 - Subvenções Sociais, podendo ser suplementada mediante autorização Legislativa.

Art.9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 02/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.503 de 02 de Setembro de 2009

LEI Nº 3.503 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE ANULAÇÃO

PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO IPRECAL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Autoriza abrir crédito Suplementar Especial e criar elemento de Despesa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente do IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Campo Alegre:

94.00 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais	
94.01 -	Divisão de Manutenção do IPRECAL	
2.113 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.119 -	Despesas Correntes	
330000.00.119 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.119 -	Aplicações Diretas	
339093.00.119 -	Indenizações e Restituições	R\$ 600,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente do IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Campo Alegre:

94.00 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos	
94.01 -	Divisão de Manutenção do IPRECAL	
2.113 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.119 -	Despesas Correntes	
330000.00.119 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.119 -	Aplicações Diretas	
339039.00.119 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 600,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em: 02/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.502 de 25 de Agosto de 2009

LEI Nº 3.502 DE 25 DE AGOSTO DE 2009.
REDEFINE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Esta Lei redefine a Zona Urbana do Município de Campo Alegre para fins tributários, conforme o disposto no § 1º do Artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art.2º) Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 37/06, a Zona Urbana do Município de Campo Alegre será descontinua e formada pelos 09 (nove) perímetros seguintes, todos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei:

- I - Perímetro Urbano Central;
- II - Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos;
- III - Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo;
- IV - Perímetro Urbano de Campestre;
 - Perímetro Urbano de São Miguel;
- I - Perímetro Urbano do Parque Industrial I;
- II - Perímetro Urbano do Faxinal;
- III - Perímetro Urbano da Zona de Turismo;
- IX - Perímetro Urbano de Rio Represo.

Art.3º) A área urbanizável do Município passa a ser definida no Anexo único da presente Lei.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.434 de 16 de dezembro de 2008, incluindo-se seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
25 de agosto de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
25/08/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 3.502 de 25 de Agosto de 2009).

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO CENTRAL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central de Campo Alegre.

Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central da Cidade de Campo Alegre tem início na confluência das Ruas Cél. Veríssimo de

Souza Freitas e Cél. Bueno Franco, determinado 0pp; deste ponto segue em linha reta na direção Sudoeste, medindo 163,30 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 116,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue em linha reta na direção Noroeste, medindo 712,00 metros até encontrar o ponto 03, localizado na margem do Ribeirão Farias no cruzamento deste com a Rodovia Municipal CAM 060 que leva ao Rio Vermelho; deste ponto segue em linha reta na direção Norte, medindo 851,00 metros até encontrar o ponto 04, localizado a 300 metros do eixo da Rodovia SC-301 nas Terras de propriedade do Frigorífico Ahrens & Cia. Ltda; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 857,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — São Bento do Sul sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até o ponto 05, localizado na altura do cruzamento da Rodovia SC-301 com a Antiga Estrada Dona Francisca; deste ponto segue na direção Norte, medindo 300,00 metros até encontrar o ponto 06, localizado sobre o eixo da Rodovia SC-301, deste ponto segue na direção Oeste, medindo 186,00 metros sobre o eixo da mesma até encontrar o ponto 07, deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 251,00 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 165,00 metros até encontrar o ponto 09; deste segue na direção Sudeste, medindo 217,00 metros até encontrar o ponto 10, localizado a 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Leste, medindo 1.451,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distancia de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 11, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia Municipal CAM-080 Campo Alegre — Avenquinha; deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 365,00 metros por uma linha paralela à Rodovia Municipal CAM-080 Campo Alegre — Avenquinha, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Nordeste, cruzando a Rodovia Municipal, medindo 400,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 842,00 metros por uma linha paralela a estrada em direção ao Trevo, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 14, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Leste, medindo 1.172,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo a mesma até encontrar o ponto 15 localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre — ao Distrito de Bateias de Baixo; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 1.023,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete 94º à direita, medindo 180,00 metros até encontrar o ponto 17, localizado sobre a linha que delimita a faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha no sentido Norte Centro de Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, por uma extensão de 2.150,00 metros, até encontrar o ponto 18, localizado na divisa das propriedades da Srª. Regina Colin Lenaza e Sr. Linzmeyer; deste ponto segue na direção Noroeste sobre a mesma divisa, medindo 513,00 metros até encontrar o ponto 19, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue a jusante do referido Rio, medindo 457,00 metros até a ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto, deste ponto segue ainda pela jusante do Rio até encontrar o ponto 20, localizado a 250,00 metros da ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto e a 356,00 metros da ponte sobre a Rodovia SC-427, medidas estas efetuadas sobre o leito do Rio São Miguel; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 237,00 metros até o ponto 21, distante 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue na mesma direção, medindo 277,00 metros até encontrar o ponto 22

distante 100,00 metros do eixo da referida estrada; deste ponto segue ainda na mesma direção, medindo 700,00 metros por uma linha paralela a Rodovia SC-427, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 23; deste ponto deflete 89º à direita, cruzando a estrada, medindo 200,00 metros até encontrar o ponto 24; deste ponto deflete novamente 89º à direita, seguindo por uma linha paralela a Rodovia SC-427, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 25; deste ponto segue na direção Sudeste por uma linha reta, medindo 535,00 metros, cruzando a Rua Vitória Régia até encontrar o ponto 26; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 743,00 metros por uma linha paralela à Rua Vitória Régia, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, cruzando a Estrada do Saltinho e a Rodovia Municipal CAM 333, até encontrar o ponto 27; deste ponto segue por uma linha paralela à Rodovia Municipal CAM 333, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, medindo 208,00 metros até encontrar o ponto 28, localizado na margem direita do Rio São Miguel, a 64,80 metros da ponte sobre a Rodovia SC-427; deste segue a montante do rio, por uma extensão de 408,60 metros até encontrar o ponto 29; deste segue na por uma linha reta na direção Sudoeste, medindo 281,00 metros, cruzando a Rede de Alta Tensão, até encontrar o ponto 30, localizado sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, (Sentido Lageado — Centro), por uma extensão de 306,20 metros até encontrar o ponto 31; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 572,00 metros até encontrar o ponto 32, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue a montante do Rio por uma extensão de 700,00 metros até encontrar o ponto 33, também localizado na margem esquerda do Rio; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 789,00 metros até encontrar o ponto 34, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, Sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 266,50 metros até encontrar o ponto 35; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 361,00 metros até encontrar o ponto 36, localizado sob a Rede de Alta Tensão; deste ponto segue na direção Sul, tendo a Rede como referência, medindo 175,90 metros até encontrar o ponto 37; deste ponto segue na direção Oeste medindo 221,15 metros margeando uma estrada particular, até encontrar o ponto 38; deste ponto continua ainda margeando a referida estrada, medindo 95,45 metros até encontrar o ponto 39; deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 42,65 metros até encontrar o ponto 40; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 70,00 metros até encontrar o ponto 41, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 282,00 metros até encontrar o ponto 42; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 288,86 metros até encontrar o ponto 43; deste ponto segue na direção Sul, medindo 104,09 metros até encontrar o ponto 44; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 330,85 até encontrar o ponto 45, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 775,00 metros até encontrar o ponto 46; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Sudeste, medindo 450,00 metros, cruzando a Rua das Nações até encontrar o ponto 47; deste ponto segue no sentido Sudoeste, por uma linha paralela a Rua das Nações, sempre mantendo uma distância de 50,00 metros do eixo a mesma, medindo 611,00 metros até encontrar o ponto 48, localizado na confluência da linha que esta a 50,00 metros do eixo da Rua das Nações, com a linha que esta a 100,00 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue na direção Leste, medindo 100,00 até encontrar ponto 49, que está localizado a 200,0 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 258,50 metros por uma linha

paralela à Rodovia SC-427 no sentido Lageado — Centro, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 50, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 300,00 metros do eixo Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 578,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 51, deste ponto deflete à direita, seguindo na direção Sudeste, cruzando a Rodovia, medindo 600,00 metros até encontrar o ponto 52, deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 752,40 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre — Joinville sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 53, localizado na margem direita de um córrego sem denominação, a 113,00 metros da Ponte sobre a Estrada Dona Francisca e a 300,00 metros da Rodovia Estadual SC-301; deste ponto segue à jusante do referido córrego, cruzando a Estrada Dona Francisca, medindo 455,00 metros até encontrar o ponto 54, localizado na confluência da margem deste com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Estrada Dona Francisca; deste ponto segue no sentido Leste, medindo 1045,00 metros por uma linha paralela a Estrada Dona Francisca, prosseguindo por uma linha paralela a Av. Dr. Getúlio Vargas, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo das mesmas até encontrar o ponto 55, localizado no vértice da linha que dista 200,00 metros do eixo da Av. Dr. Getúlio Vargas com a linha que dista 200,00 metros da projeção da Rua Oldemar Duvoisin; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 554,00 metros por uma linha paralela ao prolongamento da referida rua, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 56, localizado na intersecção desta linha com o Rio do Turvo; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 668,00 metros até encontrar o ponto 0pp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano do Município de Campo Alegre.

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE FRAGOSOS:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos tem origem no ponto situado na Rua Generoso Fragoso a 300 metros do cruzamento com a Rua Max Rudnick no sentido Avenquinha (a). Deste ponto o traçado em linha reta até um ponto situado na estrada do Rio Represo, a 480 metros do mesmo cruzamento (b). Deste mesmo ponto o traçado segue mesma inclinação de 90 graus com relação a rua em linha reta até um ponto localizado a 1000 metros de distância (c), o traçado converge 90 graus em direção a Rua Raimundo Pereira de Lima por uma reta de 700 metros (d). Daí segue em sentido Oeste até um ponto (e), num riacho distante aproximadamente 200 metros da Rodovia SC-301; seguindo pelo riacho em sentido Sul, até sua nascente, no ponto (f), daí no sentido Nordeste, por uma linha seca e reta, numa distância aproximada de 200 metros, até um ponto (g) na estrada Boa Vista, daí no sentido Sudeste, pelo eixo da estrada, numa distância aproximada de 700 metros no ponto (h), onde encontra a nascente num riacho, afluente do rio da divisa; segue, no sentido Oeste, pelo leito do riacho até o ponto (i), onde encontra o rio de divisa daí seguindo à jusante do rio da divisa, no sentido Nordeste, até o ponto (j), distante 500 metros do eixo da Rodovia SC-301; daí, numa linha seca paralela, distante 500 metros do eixo da Rodovia SC-301, no sentido Norte, até o ponto (k), na Escola Municipal de Corredeiras, deste último para um ponto na Rua Antônio Basílio Rocha à 450 metros do cruzamento com a Rodovia (l), desde ponto segue no sentido Norte até o Rio Negro (m), e de lá segue pela margem deste até um ponto localizado a 100 metros a Leste da Rua Generoso Fragoso (n), deste ponto segue no sentido

Sul paralelamente a Rua Generoso Fragoso, distando 100 metros dela até um ponto distante 1.150 metros (o), deste ponto o traçado converge à Nordeste, seguindo 600 metros até um ponto que dista 240 metros do ponto inicial deste poligonal (p) e deste último ponto o traçado une-se ao ponto inicial, fechado a poligonal.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BATEIAS DE BAIXO:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo tem início no (P-01) situado a 166,00 metros do (P-00) localizado na intercessão das rodovias: RM-010 com RM 303, seguindo com direção Oeste com uma linha de 100,00 metros do eixo da rodovia RM 010, até o ponto (P-02), seguindo distante do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski numa extensão de 100,00 metros, paralelamente, pelo lado esquerdo no sentido Nordeste, até o (P-03) localizado no eixo da Rua Emilia Yong. Seguindo com a mesma medida por 270,00 metros até o (P-04) localizado as margens do Rio Estiva seguindo em direção Norte, em uma linha de 282,00 metros, com ângulo de 130° no sentido Sul, até o (P-05). Seguindo no sentido Leste, até encontrar a ponte sob a Rua Alexandre Telma no (P-06). Seguindo no sentido Sul, por um córrego até encontrar-se com um riacho situado (P-07) a 40,00 metros da Rua José Wollner. Seguindo na direção Sudeste com uma linha de 43,00 metros pela margem esquerda até o (P-08). Seguindo na direção leste em uma linha paralela distante 150,00 metros do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski. Seguindo em direção Nordeste, com uma linha de 224,00 metros até o (P-09). Convergindo à esquerda num ângulo de 29° em uma linha de 424,00 metros Norte até o (P-10), seguindo em direção Norte paralelo por 100,00 metros com o eixo da Rua João Pius Schindler até encontrar o Rio Estiva (P-11), segue margens do referido rio sentido Nordeste por 110,00 metros (P-12), de onde parte sentido Sudeste paralelo por 100,00 metros com a Rua João Pius Schindler em uma distância de 122,00 metros (P-13) converge em 92° ao Nordeste, até encontrar o Rio Bateias (P-14), seguindo no sentido Sudeste pela margem do Rio Bateias até a ponte situada sob a Rua Alice Lemos (P-15). Seguindo pelas margens do referido rio distante 84,00 metros da ponte sob a Rua Alice Lemos até o (P-16) convergindo à direita num ângulo de 85° em uma linha paralela distante 100,00 metros do eixo da Rua Jacob Kmiecick até o (P-17) seguindo no sentido Sudeste, com 100,00 metros do eixo da Rua João Pius Schindler, numa linha de 70,00 metros de extensão (P-18) prosseguindo a partir deste ponto, com a mesma metragem do eixo da Rua José Endler, numa linha de 493,00 metros de extensão até o (P-19), convergindo para a esquerda com 154° no sentido Leste, numa linha de 254,00 metros de extensão até o (P-20), convergindo à esquerda com 115° no sentido Nordeste numa linha de 133,00 metros de extensão até o (P-21), seguindo para Sudeste num ângulo de 81°, numa linha de 500,00 metros de extensão até o (P-22), fazendo ângulo à direita com 74°, no sentido Oeste, numa linha de 244,00 metros de extensão até o (P-23) seguindo Oeste até o (P-24), seguindo à esquerda no sentido Sul num ângulo de 75° em uma linha com 233,00 metros de extensão até o (P-25), convergindo a direita no sentido Oeste, com 218,00 metros até o (P-26) localizado na margem do Rio Água Verde. Seguindo pela margem do Rio Água Verde no sentido Sul, com 85,00 metros de extensão até o (P-27) seguindo na direção Oeste num ângulo de 111°, numa linha com 505,00 metros de extensão até o (P-28), convergindo à direita num ângulo de 84° no sentido Norte com uma linha de 466,00 metros de extensão seguindo paralelamente por 50,00 metros do eixo da Rua Júlia Pazda, até o (P-29), convergindo à esquerda num ângulo de 126° no sentido Noroeste com uma linha de 396,00 metros de extensão até o ponto

a 100,00 metros do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski, no (P-30) deste ponto converge à esquerda com ângulo de 99° no sentido Sudeste, paralelo à Rua Professor Rufino Blazkowski, com 100,00 metros do eixo da referida Rua, até o (P-31) convergindo à direita, num ângulo de 90° no sentido Oeste numa linha de 100,00 metros de extensão até o (P-01) ponto inicial, fechando a poligonal do Perímetro Urbano.

IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO CAMPESTRE:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Campestre.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o perímetro urbano do Setor Campestre tem início no ponto Opp, localizado na intersecção da linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-301 com a margem direita da Rua Otto Zschoerper; deste ponto segue na direção Oeste, sobre a referida linha, medindo 263,00 metros, no sentido Campo Alegre — São Bento do Sul, até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Sul, medindo 1.407,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto com ângulo de 90°, segue na direção Leste, medindo 436,17 metros até encontrar o ponto 03; deste com ângulo de 90° 05" segue na direção Norte, medindo 1.509,47 metros, até encontrar o ponto 04, localizado sobre a linha que Delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-301; deste segue sobre a referida linha na direção Oeste, medindo 200,49 metros, cruzando a Rua Otto Zschoerper até encontrar o ponto de partida Opp, fechando assim a poligonal.

V - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO MIGUEL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano de São Miguel.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano de São Miguel tem início na Estrada Dona Francisca no ponto da divisa da propriedade de Empreendimentos Turísticos Caminho dos Príncipes Ltda, a) seguindo até a Rodovia SC-301, cruzando-a e indo até um ponto localizado a 300 metros dela; b) deste ponto segue paralelamente a Rodovia SC-301, a 300 metros dela, no sentido Joinville até um ponto que está a 200 metros da Rodovia Municipal CAM-020; c) deste ponto segue paralelamente a referida Rodovia até um ponto a 300 metros; d) deste ponto converge 84° em direção Oeste onde segue por 165 metros; e) converge 90° em direção Nordeste segue 165,20 metros em linha reta; f) converge 263° sentido Noroeste, segue por 99,32 metros em linha reta encontrando-se com o Rio São Miguel; g) e de lá, converge em direção a Rodovia Municipal CAM-020, cruzando-a e indo até um ponto a 200 metros dela; h) voltando o traço, distando 200 metros da referida Rodovia até um ponto que dista 300 metros da Rodovia SC-301; i) deste ponto segue novamente paralelo à Rodovia SC-301, no sentido Joinville, distando 300 metros dela até um ponto a 200 metros após o Posto da Polícia Rodoviária Estadual; j) de lá converge para a Rodovia SC-301, cruzando-a e indo até um ponto a 300 metros da mesma; l) de lá segue paralela a Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre até o ponto inicial da poligonal.

VI - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO PARQUE INDUSTRIAL I:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Parque Industrial I.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que o Perímetro Urbano do Parque Industrial I, tem

sua amarração na Rodovia Estadual SC-301, no Trevo de acesso a Cidade de Campo Alegre, por esta segue na direção este sentido Campo Alegre — São Bento do Sul, até a confluência com o Rua Francisco Bueno Franco, onde se localiza o ponto 0pp; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 820,00 metros, até encontrar o ponto 01; deste ponto, deflete à esquerda na direção Nordeste, medindo 182,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete novamente a esquerda na direção Noroeste, medindo 578,00 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete novamente à esquerda na direção Noroeste medindo 355,00 metros de até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete a esquerda na direção Sudoeste medindo 184,00 e 200,00 metros de frente para à Rodovia SC-301, cruzando a Rua Francisco Bueno Franco até encontrar o ponto de partida 0pp, fechando assim a poligonal.

VII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO FAXINAL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Faxinal.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Faxinal tem sua amarração na Rodovia SC-301, no Trevo de acesso a Cidade de Campo Alegre, deste segue pela Rodovia CAM 080, medindo aproximadamente de 3 Km até o entroncamento desta com a Rodovia CAM 477, onde se inicia a referida poligonal no marco 0pp; deste segue pela margem esquerda da Rodovia CAM 080, por 706,51 até encontrar o ponto 01; deste com ângulo de 119° 01" segue na direção Noroeste medindo 417,00 metros até encontrar o ponto 02; deste com ângulo de 155° 56" segue ainda na direção Noroeste medindo 61,80 metros até encontrar o ponto 03 localizado na margem direita do Rio da Geada; deste corta Rodovia CAM 080, na direção Nordeste, seguindo à jusante do referido Rio, medindo 565,00 metros, até encontrar o ponto 04; deste com ângulo de 291° 53', segue no sentido Sudeste, medindo 153,80 metros, até encontrar o ponto 05; deste com ângulo de 99° 31", segue no sentido Nordeste pela margem esquerda da Estrada Mangueira Velha, medindo 72,30 metros, até encontrar o ponto 06; deste com ângulo de 69° 34", segue no sentido Nordeste, pela margem da mesma Estrada, medindo 67,45 metros até encontrar o ponto 07; deste com ângulo de 52° 12" segue na direção Nordeste, ainda pela margem da referida estrada, medindo 52,70 metros até encontrar o ponto 08, localizado na margem esquerda de um riacho sem denominação, deste segue à montante do referido riacho, medindo 36,74 metros, até encontrar o ponto 09; localizado a margem esquerda da estrada Mangueira Velha, deste segue pela margem da estrada Mangueira Velha, por 215,94 metros até encontrar o ponto 10; deste com ângulo de 85°16'21 segue sentido Sudeste, por 6,00 metros até encontrar o ponto 11; deste com ângulo de 92°28'25" segue sentido Sudoeste por 31,52 metros até encontrar o ponto 12; deste com ângulo de 139°32'02" segue sentido Sul por 168,01 metros até encontrar o ponto 13; deste com ângulo de 93°30'49" segue sentido Oeste por 113,52 metros até encontrar o ponto 14; segue pelo referido riacho, medindo 1.897,59 metros, até encontrar o ponto 15; deste com ângulo de 298°06" segue pela margem esquerda da Estrada Geral da Avenquinha na direção Noroeste medindo 265,70 metros até encontrar o ponto de partida 0pp, fechando assim a poligonal.

VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA ZONA DE TURISMO:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Zona de Turismo.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

a) Zona de Turismo do Rio Vermelho I - "A poligonal do Perímetro Urbano da Zona de Turismo tem as seguintes características e

confrontações: fazendo frente para Estrada Rio Vermelho por 14 (quatorze) linhas quebradas, 53,95 metros, 30,91 metros, 29,22 metros, 42,63 metros, 21,00 metros, 26,60 metros, 60,18 metros, 36,67 metros, 62,49 metros, 79,87 metros, 100,31 metros, 102,48 metros, 97,41 metros e 30,90 metros; fundos com fundos com Herma Schwarz Heinzen por 4 (quatro) linha de 52,65 metros, 105,75 metros, 62,05 metros e 409,91 metros, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua, por 05 (cinco) linhas quebradas, com Paulo Bartsch por 68,41 metros, 106,73 metros, 143,65 metros e com HACASA Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A. por 110,55 metros, 216,81 metros e finalmente lado direito com a propriedade da Srª. Sônia Hildegard de Oliveira Willy Vasconcelos por doze linhas quebradas de 47,20 metros, 38,70 metros, 17,08 metros, 23,95 metros, 106,85 metros, 48,19 metros, 46,18 metros, 113,19 metros, 107,77 metros, 100,00 metros, 88,71 metros, 20,78 metros e ainda pelo lado direito com Paulo Harry Schmalz por 102,10 metros e 152,20 metros, totalizando uma área de 550.441,54 m² (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados)".

b) Zona de Turismo do Rio Vermelho II - "Faz frente para a Estrada Rio Vermelho por 914,71m, fundos com a área de doação para rua, por 431,22m, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua, com área de doação por 248,69m e, finalmente, lado direito com Maraci Mariel Duarte, por 584,65m, totalizando uma área de 302.275,06m² (trezentos e dois mil, duzentos e setenta e cinco metros e seis decímetros quadrados)".

c) Zona de Turismo do Salto do Engenho - "Faz frente para Rodovia Municipal CAM - 080 por seis (06) linhas quebradas de 73,99 metros, 23,36 metros, 20,82 metros, 58,22 metros, 89,01 metros, 61,38 metros, fundos com Rio da Geada por 762,47 metros, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua com Adolar Kumd por 1.011,53 metros e finalmente lado direito com Ernestino Vidal de Souza por 667,68 metros".

d) Zona de Turismo do Villages Bela Vista: "Um terreno situado no Município de Campo Alegre, fazendo frente para o terreno de propriedade Sr. Ivo Romeu Pauli, por 201,10 metros, fundo novamente com terreno de propriedade Sr. Humberto Reiser por 202,25 metros, lado direito com terras de propriedade Sr. Davi Paulo e Sr. Osni Gorniack, por três linhas quebradas de 159,94 metros, 207,60 metros e 90,00 metros, lado esquerdo com terras de propriedade da Srª. Dilair Baum e Sr. Alvacir Hansen, por três linhas quebradas de 46,95 metros, 1612,42 metros e 249,10 metros, contendo a área de 92.498,82 m² (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e oito metros e oitenta e dois decímetros quadrados)".

IX - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO RIO REPRESO

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo.
Município: Campo Alegre
Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo tem início no eixo da Rua Francisco Zoellner sobre a linha que delimita os Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul, determinado 0pp; por esta linha segue na direção Leste medindo 240,80 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Norte medindo 249,60 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue na direção Norte medindo 167,30 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto segue na direção Oeste medindo 71,80 metros até encontrar o ponto 04; deste ponto segue pela margem direita da Rua Francisco Zoellner, a uma distância de 40,00 metros do eixo da via, na direção Norte medindo 244,40 metros até encontrar o ponto 05; deste ponto segue na direção

Leste medindo 64,50 metros até encontrar o ponto 06; deste ponto segue na direção Sudeste medindo 36,70 metros até encontrar o ponto 07; deste ponto segue na direção Sudeste medindo 37,30 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Leste medindo 127,50 metros até encontrar o ponto 09; deste ponto segue na direção Norte medindo 136,40 metros até encontrar o ponto 10; deste ponto segue na direção Oeste medindo 278,10 metros cruzando a Rua Francisco Zoellner até encontrar o ponto 11, localizado na margem esquerda da referida rua; deste ponto segue pela margem esquerda da Rua Francisco Zoellner na direção Sul, medindo 17,70 metros até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Oeste medindo 37,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sul pela margem esquerda da Rua Francisco Zoellner, a uma distância de 40,00 metros do eixo da referida rua, medindo 658,80 metros, até encontrar o ponto 14; deste ponto segue na direção Oeste medindo 126,30 metros até encontrar o ponto 15; deste ponto segue na direção Noroeste medindo 16,90 metros até encontrar o ponto 16; deste ponto segue na direção Noroeste medindo 39,50 metros até encontrar o ponto 17; deste ponto segue na direção Norte medindo 127,00 metros até encontrar o ponto 18; deste ponto segue na direção Oeste medindo 220,70 metros até encontrar o ponto 19; deste ponto segue na direção Sul medindo 115,00 metros até encontrar o ponto 20; deste ponto segue na direção Leste medindo 165,20 metros até encontrar o ponto 21; deste ponto segue na direção Sul medindo 112,00 metros até encontrar o ponto 22; deste ponto segue na direção Leste medindo 223,30m até encontrar o ponto Opp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC, 20 DE JULHO DE 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.501 de 18 de Agosto de 2009

LEI Nº 3.501 DE 18 DE AGOSTO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE
ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
2.019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.980,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
---------	---

07.03 -	Serviço de Comercio e Industria	
6.012 -	Convênio com Entidades de Classes e Secretarias de Estado	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.136 -	Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos	
335041.00.136 -	Contribuições	R\$ 2.980,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
2.016 -	Patrimônio Histórico Municipal	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
TOTAL		R\$ 5.980,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
18 de agosto de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
18/08/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei N.º 3.500 de 18 de Agosto de 2009

LEI N.º 3.500 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.
AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA COM AQUISIÇÃO
DE PASSAGENS AÉREAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa de até R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), com aquisição de passagens aéreas (ida e volta) para 03 (três) atletas Campolegrenses, como forma de patrocínio de suas participações no Campeonato Mundial de Escalada, que acontecerá na cidade de Valence na França, de 26 a 30 de agosto de 2009.

§1º - As passagens aéreas de que trata o caput, serão para os trechos Curitiba(CWB) -Guarulhos(GRU) -Paris(CDG), ida e volta;

§2º - No caso de indisponibilidade de aquisição de passagens para o trecho indicado, poderão ser adquiridas passagens por outros

trechos, desde que o valor total não exceda o fixado no caput.

Art. 2º) Os atletas contemplados com o patrocínio são Andreas Pauli de Castro, Victor Guilherme Greipel Gomes e Jürgen Pauli de Castro, Campo-alegrenses que integram a Seleção Brasileira Juvenil de 2009 pela Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada - CBME e representarão o Brasil no Campeonato Mundial na França.

Art. 3º) As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Unidade: Coordenadoria de Esporte e Lazer - Projeto Atividade: Realização e Participação de Campeonatos Esportivos - Dotação: 11.03.2019.339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
18 de agosto de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
18/08/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.499 de 11 de Agosto de 2009

LEI Nº 3.499 DE 11 DE AGOSTO DE 2009
ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente, da Câmara de Vereadores:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.002 -	Manutenção e Coordenação das Atividades Legislativas	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
2.003 -	Diárias	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339014.00.136 -	Diárias - Civil	R\$ 8.000,00
2.006 -	Capacitação de Servidores	

300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.500,00
2041 -	Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319100.00.136 -	Obrigações Patronais	
319113.00.136 -	Obrigações Patronais - IPRECAL	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.002 -	Manutenção e Coordenação das Atividades Legislativas	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 7.000,00
2.008 -	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Utensílios.	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.500,00
2.041 -	Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores.	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 6.500,00
TOTAL		R\$ 20.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
11 de agosto de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
11/08/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.498 de 11 de Agosto de 2009

LEI Nº 3.498 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde:

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.07 -	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
2.119 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00. -	Despesas Correntes	
330000.00.132 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.132 -	Aplicações Diretas	
339030.00.132 -	Material de Consumo	R\$ 14.500,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior dos recursos da Vigilância Sanitária Municipal do Fundo Municipal de Saúde;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
11 de agosto de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
11/08/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.497 de 11 de Agosto de 2009

GABINTE DO PREFEITO

LEI Nº 3.497 DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM INDENIZAÇÃO POR EXTRAÇÃO MINERAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar indenização de R\$ 1,00 (um real) por metro cúbico de saibro extraído, ao Sr. DAVID BUENO DAS NEVES, inscrito no CPF/MF sob n.º 096.676.369-68.

§1º - A indenização de que trata o caput, refere-se à extração

de saibro em imóvel de propriedade do Sr. DAVID BUENO DAS NEVES, localizado no Distrito de bateias de Baixo, neste Município.

§2º - A extração de saibro de que trata a presente lei fica condicionada à autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e à licença do Órgão Ambiental competente.

Art.2º) A autorização do proprietário para extração e o pagamento da indenização de que trata a presente lei, serão reduzidos a termo e firmados pelo Município de Campo Alegre e pelo proprietário do imóvel, com o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art.3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
11 de agosto de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
11/08/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.496 de 11 de Agosto de 2009

GABINTE DO PREFEITO

LEI Nº 3.496 DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM INDENIZAÇÃO POR EXTRAÇÃO MINERAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar indenização de R\$ 1,00 (um real) por metro cúbico de saibro extraído, ao Sr. JOÃO FRANCISCO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob n.º 171.655.719-49.

§1º - A indenização de que trata o caput, refere-se à extração de saibro em imóvel de propriedade do Sr. JOÃO FRANCISCO MACHADO, localizado na localidade de Onça Parada, neste Município.

§2º - A extração de saibro de que trata a presente lei fica condicionada à autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e à licença do Órgão Ambiental competente.

Art.2º) A autorização do proprietário para extração e o pagamento da indenização de que trata a presente lei, serão reduzidos a termo e firmados pelo Município de Campo Alegre e pelo proprietário do imóvel, com o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2012.

Art.3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
11 de agosto de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
11/08/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.495 de 31 de Julho de 2009

LEI Nº 3.495 DE 31 DE JULHO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA
DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 8.927,11 (oito mil, novecentos e vinte e sete reais e onze centavos), a fim de criar e suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339091.00.136 -	Sentenças Judiciais	R\$ 8.927,11

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
2.043 -	Remuneração de Pessoal da Administração	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.136 -	Aplicações Diretas	
319011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.927,11

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
31 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
31/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.494 de 24 de Julho de 2009

LEI N.º 3.494 DE 24 DE JULHO DE 2009.
CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.

Art.2º) Fica incluído a alínea "f" no inciso V do Art. 15 da Lei Municipal n. 2.683/02, com a seguinte redação:

"f) Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental"

Art.3º) Ficam incluídos na Lei Municipal n. 2.683/02, o Art. 56-A, 56-B, 56-C e 56-D, tratando das finalidades e da estrutura da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO VIII

Art. 56-A - A Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental tem por finalidade o planejamento, a elaboração, a execução e, em caso de terceirização, a fiscalização de serviços públicos de abastecimento de água, saneamento básico, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com saneamento ambiental.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, dentre outros:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com empresas e/ou organizações especializadas, por intermédio do Município de Campo Alegre, os serviços e obras relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;

c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos;

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de coleta e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com sua finalidade legal.

Art. 56-B - A Secretaria de Saneamento Ambiental será

administrada e gerenciada por um Secretário Municipal e por um Chefe de Serviço, sendo este último cargo, exclusivamente provido por servidor público municipal efetivo, mediante recebimento de gratificação(FG1).

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Saneamento Ambiental.

a) Dirigir, planejar as atividades, controlar e fiscalizar a Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental;

b) Solicitar e autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental;

c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.

§ 2º - O Chefe de Serviço Municipal de Saneamento Ambiental será diretamente responsável perante o Secretário Municipal e perante o Chefe do Poder Executivo, pelas ações e atividades da Secretaria, competindo-lhe, dentre outros:

I - Coordenar a fiscalização da correta aplicação do Plano Diretor, no tocante os serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental;

II - Coordenar a fiscalização dos serviços de coleta de lixo e remanejamento de seus resíduos;

III - Supervisionar e Coordenar a execução dos serviços de saneamento básico, tais como conservação e ampliação de drenagem de águas pluviais, fiscalização e execução do esgoto sanitário, ordenação dos trabalhos de tratamento de água e esgoto, ainda que em parceria com outros órgãos ou empresas.

IV - Supervisionar, coordenar e executar programas e sistemas inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.

Art. 56-C - A Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental de Campo Alegre, terá orçamento próprio a partir de 1º de janeiro de 2010, por previsão da LDO 2010 e do PPA 2010/2013.

Parágrafo único - As despesas necessárias à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, correrão por conta do orçamento vigente, com recursos financeiros captados:

a) Das tarifas decorrentes diretamente dos serviços de coleta de lixo e água e esgoto, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparação, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e tudo o mais inerente ao serviço;

b) As taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;

d) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais e financeiras;

e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de

bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

g) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Art. 56-D - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas serão estabelecidas em regulamento, baixado pelo Prefeito.

Art.4º) A Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, poderá utilizar em seus impressos, em seus bens e em sua comunicação visual (logomarca), a denominação "Águas de Campo Alegre".

Art.5º) Fica incluído o Art. 19-A na Lei Municipal n. 2.683/02, com a seguinte redação:

"Art. 19 - A Compete à Casa da Cidadania, as seguintes atribuições:

I - Promover meios de proporcionar serviços úteis ao exercício da cidadania;

II - Abrigar o Juizado de Conciliação e Mediação e, sempre que possível, o Juizado Especial e outros serviços, tais como Procon, Incra, serviços afetos à Justiça Eleitoral, à expedição de carteira de identidade, cobrança amigável de tributos municipais e outros serviços de interesse comunitário;

§1º A Casa da cidadania será coordenada por cargo de provimento em comissão denominado Coordenador da Casa da Cidadania, na forma prevista na Lei Complementar municipal nº 006/2002."

Art.6º) Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a Coordenadoria da Casa da Cidadania, administrada por um Coordenador, cargo de livre de nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, criado por lei própria, passando o inciso II do Art. 15 da Lei Municipal n. 2.683/02, a vigorar com a seguinte redação:

"II - Órgão de Descentralização Administrativa: Coordenadoria de Administração Distrital e Coordenadoria da Casa da Cidadania;"

Art.7º) Fica incluído o Art. 19-B na Lei Municipal n. 2.683/02, com a seguinte redação:

"Art. 19 - B - Compete ao Coordenador da Casa da Cidadania, nos termos do Convênio existente, as seguintes atribuições:

I - Determinar e fiscalizar as medidas necessárias para a conservação e permanência da Casa da Cidadania no imóvel destinado a este fim, bem como os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos de informática (hardware e software), móveis, permanência de funcionários, serviços de segurança e limpeza do prédio;

II - Garantir a regularidade dos serviços e o atendimento da legislação correlata;

III - Encaminhar nomes de conciliadores e mediadores, para que o tribunal possa realizar o recrutamento, seleção e aprovação;

IV - Sugerir ao Tribunal de Justiça, sempre que achar necessário, a expedição de resoluções para o bom desenvolvimento do termo de convênio cooperativo, bem como para dirimir eventuais omissões, para o bom andamento do projeto;

V - Encaminhar à análise e aprovação do Tribunal de Justiça, eventuais propostas de convênios a serem firmadas entre o Município e demais instituições públicas;

VI - Elaborar e propor ao Tribunal de Justiça: Planos de Trabalho, modificações nos planos de trabalho e alterações no convênio firmado, identificando objeto, metas a serem atingidas e etapas ou fases de execução;

VII - Encaminhar requisições para realização despesas da Casa da Cidadania;

VIII - Cuidar para que seja mantido sigilo sobre os dados processuais que lhe forem confiados."

Art.8º) Fica criada no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a Assessoria de Gabinete, administrada por um Assessor, cargo de livre de nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, passando a alínea "a" do inciso I do Art. 15 da Lei Municipal n. 2.683/02, a vigorar com a seguinte redação:

"a) Chefia de Gabinete, com o apoio da Assessoria de Gabinete;"

Art.9º) O Art. 20 da Lei Municipal n. 2.683/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO I

DA CHEFIA E DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 22 A Chefia de Gabinete e a Assessoria de Gabinete, são órgãos de assessoramento do Prefeito Municipal.

§1º Compete a Chefia de Gabinete:

I - Prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados à representação política e social e a articulação com as autoridades públicas federais, estaduais e municipais;

II - Atender ao público, prestando informações e esclarecimentos, solucionando problemas em geral ou encaminhando-o à autoridade ou servidor que possa fazê-lo;

III - Acompanhar a tramitação dos projetos de lei na Câmara de Vereadores, bem como projetos de interesse municipal na Assembléia Legislativa e na Câmara Federal;

IV - Expedir e receber papéis e documentos, processos e materiais do Gabinete, providenciando a sua adequada distribuição, tramitação e encaminhamento;

V - Colaborar na elaboração de relatórios e documentos, atendendo as normas ou exigências na área, quando de interesse do Gabinete;

VI - Redigir documentos e expediente privativos do Chefe do Poder Executivo;

VII - Informar processos administrativos;

VIII - Assistir aos Secretários Municipais e demais autoridades quando indicado pelo Prefeito Municipal;

IX - Controlar e inspecionar trabalhos operacionalizados para o bom andamento dos trabalhos do Gabinete;

X - Coordenar e auxiliar eventos e promoções em geral;

XI - Recepcionar autoridades em geral, e coordenar os trabalhos de cerimonial;

XII - Coordenar a agenda de compromissos oficiais do Prefeito Municipal;

XIII - Acompanhar e controlar o arquivo do Gabinete;

XIV - Incumbir-se de outras tarefas e missões determinadas pelo Prefeito Municipal;

XV - Manter o Prefeito Municipal informado do andamento de todos os Convênios e Projetos em andamento na Administração Municipal.

XVI - Coordenar as atividades da Assessoria de Gabinete.

§2º A Assessoria de Gabinete, é órgão subordinado diretamente à Chefia de Gabinete, competindo ao Assessor de Gabinete:

I - Fazer o acompanhamento de periódicos locais, regionais e de grande circulação, e relatar ao Prefeito Municipal;

II - Manter o Prefeito Municipal informado sobre os noticiários de interesse da municipalidade;

III - Colaborar e executar boletins municipais;

IV - Assessorar, diligentemente, o Chefe de Gabinete nos assuntos de sua competência;

V - Assessorar, aos demais órgãos da Administração Municipal, quando solicitado e autorizado pelo Prefeito Municipal;

VI - Elaborar e zelar pela boa organização das Leis, Decretos, Portarias, Projetos de Lei, Ofícios expedidos e recebidos, bem como os demais atos do Prefeito Municipal, tanto na versão eletrônica quanto na versão documental;

VII - Zelar pelo uso correto, e pela guarda das Bandeiras do Município, do Estado e do Brasil, nos eventos do Município;

VIII - Desempenhar demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipais ou pelo Chefe de Gabinete.

§3º A Chefia de Gabinete e a Assessoria de Gabinete serão ocupadas por cargo de provimento em comissão, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 006/2002."

Art.10) Fica criado no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, para atuação junto ao Serviço de Obras, previsto no inciso III do Art. 35 da Lei Municipal n. 2.683/02, o cargo de Assessor de Serviços de Obras e Engenharia, de livre de nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe assessorar a Secretaria de Planejamento, Transportes e Obras nos serviços correlatos, especialmente na execução de levantamentos topográficos, altimétricos, organização do cadastro imobiliário, alinhamentos, numeração de lotes, desenhos, plantas, administração dos Cemitérios Municipais, dentre outros.

Art.11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
24/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.493 de 24 de Julho de 2009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.493 DE 24 DE JULHO DE 2009
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
RUA NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica denominada de Rua: DOS LAGOS, situada na Rodovia Municipal CAM-070 neste Município, Rua esta com extensão de 681,52 (seiscentos e oitenta e um vírgula cinqüenta e dois metros lineares), com largura de 12,00 (doze metros), com início na Rodovia Municipal CAM 070, conforme levantamento Planimétrico anexo.

Parágrafo único: Memorial Descritivo de que trata o caput deste Artigo: Faz frente para Estrada Rio Vermelho por 12.31m, fundos com Maraci Mariel Duarte por 12.04m, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua, com Rubens Luiz Beil por duas linhas quebradas de 257.46m, 62.60m, com Osni Weiss por duas linhas quebradas de 149.14m, 149.28m e com Leonides José Narloch por 72.90m, finalmente lado direito com Villages de Campo Alegre Incorporações e Empreendimentos Ltda por duas linhas quebradas de 248.69m, 431.22m; Totalizando uma área de 8.206,98 m² (oito mil e duzentos e seis metros e noventa e oito decímetros quadrados).

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
24/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.492 de 24 de Julho de 2009

LEI Nº 3.492 DE 24 DE JULHO DE 2009.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL QUE TRATAM DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 64 da Lei Municipal nº 2.537, de 17 de julho de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 - A contribuição do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é obrigatória e corresponderá a 22,00 % (vinte e dois por cento) do valor global da folha de remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, a ser realizada até o dia trinta do mês de exercício".

Art. 2º - O § 1º do Artigo 63 da Lei Municipal nº 2.537, de 17 de julho de 2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 -

§ 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em maio de 2009, que faz parte integrante da presente Lei".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 dias a contar da data de sua publicação, em razão do período previsto pelo Artigo 195, § 6º da Constituição Federal do Brasil.

Art. 4º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre SC,
29 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
24/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.491 de 14 de Julho de 2009

LEI N.º 3.491 DE 14 DE JULHO DE 2009.
ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3.480/09.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal n.º 3.480/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A fração ideal do imóvel pertencente ao Sr. Ildefonso Osmar Dums, conforme a matrícula imobiliária referida no caput deste artigo, é de 23.934,00m² (vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados), devendo ser objeto de posterior retificação imobiliária."

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
14 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
14/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.490 de 14 de Julho de 2009

LEI Nº 3.490 DE 14 DE JULHO DE 2009.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO
Nº 78 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.537 DE 17 DE JULHO DE 2001.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Artigo 78 da Lei Municipal nº 2.537, de 17 de julho de 2001 passará e vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 -

§ 4º - A remuneração dos cargos de Diretor - Executivo e Agente Administrativo serão pagas pelo Tesouro Municipal durante 12 (doze) anos, a contar da publicação desta Lei. Após este período o IPRECAL será inteiramente responsável pelas despesas de pessoal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre SC,
14 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
14/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.489 de 10 de Julho de 2009

LEI Nº 3.489 DE 10 DE JULHO DE 2009
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS", E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1(- Fica instituído o Programa Municipal de distribuição de Mudanças de ÁRVORES FRUTÍFERAS, fornecimento gratuito das mudas de variedades diversas de acordo com a adaptabilidade do clima, aos Produtores Rurais do Município de Campo Alegre/SC.

§ 1º - Para participar do Programa, o Produtor Rural deverá comprovar:

I - Inscrição no cadastro de Produtores Rurais junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, provando haver emitido ao menos duas notas fiscais do ano anterior;

II - Ter efetuado e realize periodicamente a roçada nas margens da estrada municipal que divisam com a sua propriedade rural;

III - Que a principal fonte de renda familiar tenha origem na atividade rural.

§ 2º - Cada produtor Rural poderá ser beneficiado com até 50 (cinquenta) mudas de ÁRVORES FRUTÍFERAS anualmente.

Art.2º - A participação dos Produtores Rurais no Programa, objeto desta Lei, se dará por meio de inscrição na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município.

§ 1º - A inscrição de que trata o caput deverá ser efetuada anualmente, o calendário será definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá garantir a inscrição aos Produtores Rurais do Município de Campo Alegre/SC, que participaram de Capacitação no Cultivo de Árvores Frutíferas promovida pela Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Campo Alegre/SC, através do SENAR.

§ 3º - Após o encerramento das inscrições, o Conselho Municipal de Agricultura juntamente com o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e os técnicos da Prefeitura Municipal homologarão as inscrições dos produtores habilitados.

Art.3º - Caberá aos beneficiários deste programa o transporte das mudas de ÁRVORES FRUTÍFERAS distribuídos do ponto de distribuição até a sua propriedade.

Art.4º - Ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente a operacionalização do presente Programa.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, deverá anualmente, até o dia 30 de setembro, encaminhar relatório à Câmara Municipal, contendo o nome de todos os beneficiados com o Programa Municipal de Distribuição de Mudanças de Árvores Frutíferas.

Art.5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após sua entrada em vigor.

Art.6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Dotação 07.01.020.606.28.1009-33903200.00 - Material de Distribuição Gratuita, do Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Divisão de Desenvolvimento Econômico.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
10/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.488 de 09 de Julho de 2009

LEI Nº 3.488 DE 09 DE JULHO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

"I.E.A.S - HOSPITAL SALVATORIANO SÃO LUIZ".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica Declarada de Utilidade Pública o I.E.A.S - HOSPITAL SALVATORIANO SÃO LUIZ", com sede à Rua Padre Luiz Gilg, 250 Centro, Município de Campo Alegre Estado de Santa Catarina, registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos, sob nº 1898, à fls. 093 do livro A-nº 17 de Registro das Pessoas Jurídicas e do Registro de Títulos e Documentos Sociedades Cívis, e na Secretaria da Receita Federal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 86.552.809/0006-56.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
09 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
09/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.487 de 02 de Julho de 2009

LEI Nº 3.487 DE 02 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, na forma e nas condições dispostas na minuta de Convênio anexa, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único - O Convênio de que trata a presente lei autoriza, dentre outros, a cessão de servidores municipais, a transferência de valores advindos do Ministério da Saúde para serviços de atendimento pré-hospitalar e a entrega pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militares de uma ambulância nova, tipo ASU, para utilização exclusiva da guarnição de Campo Alegre.

Art.2º) As despesas decorrentes do Convênio autorizado pela presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
02/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº ____/2009.

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e o Município de Campo Alegre/SC, para a execução dos serviços de prevenção, combate à incêndios e busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e outros de competência do Corpo de Bombeiros Militar na forma da lei.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militares DO Estado de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro - Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Comandante Geral, Cel. BM Álvaro Maus, Portador da Carteira de Identidade Militar nº 900576-5 e do CPF/MF sob o nº 398.855.699-87, e o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro - CEP: 89294-000, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Vilmar Grosskopf, Portador da Carteira de Identidade nº 2.374.235-6 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 710.630.309-78, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições para que o Corpo de Bombeiros Militar, conforme o previsto no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina, realize prévio exame e vistoria de projetos preventivos nos sistemas de segurança contra sinistros, bem como, em parceria, a realização dos serviços de bombeiro que lhe competem por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1 - DO CONVENIENTE:**

2.1.1 - Colocar à disposição do Corpo de Bombeiros Militares local, 01 (um) servidor público municipal ou estagiário do Município de Campo Alegre/SC, para exercício de funções administrativas, com carga horária compatíveis com o cargo/função público do servidor/estagiário;

2.1.2 - Colocar à disposição do Corpo de Bombeiros Militares local, 02 (dois) servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Agente de Defesa Civil, em regime de plantão em escala de 24x48, assumindo os encargos sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;

2.1.2.1 - A cessão dos servidores de que trata o item anterior, será implementada em etapas, sendo 01 (um) servidor público cedido em janeiro no ano de 2010 e 01 (um) servidor público cedido em janeiro no ano de 2012, de acordo com o orçamento vigente.

2.1.3 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.4 - Manter o repasse diretamente à conta do FUMREBOM, do valor arrecadado com as taxas previstas na legislação;

2.1.5 - Manter o cadastro dos recursos e a produção ambulatorial do sistema de atendimento pré-hospitalar na Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.6 - Transferir mensalmente, através da Secretaria Municipal de Saúde e de Desenvolvimento Social, para a conta corrente nº 12.247-5, FUMREBOM, Banco do Brasil S/A., Agência nº 1715-9, Centro Município de Campo Alegre/SC., a totalidade dos valores decorrentes do atendimento produzido pelo Serviço de Atendimento Pré-hospitalar, advindos do Ministério da Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde, com base no Procedimento nº 07.031.01-7 (Atendimento Pré-Hospitalar a Emergências e Traumas), conforme tabela descritiva de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e limitados à quantidade de atendimentos constantes em Relatório de Produção Ambulatorial encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do Município de Campo Alegre - SC, respeitado ainda, os limites impostos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

2.1.7. - Ceder, para uso da Organização de Bombeiros Militar sediado no Município, os equipamentos permanentes adquiridos com recursos do FUMREBOM;

2.1.8 - Depositar na conta do Fundo Municipal, o valor arrecadado com a alienação de bens adquiridos pelo Fundo Municipal quando considerados inservíveis;

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Destacar até 07 (sete) Bombeiros Militares para o planejamento e fiscalização, auxílio na execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza;

2.2.2 - Manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo de Bombeiro destacado para o Município, bem como adestrar e preparar os voluntários para atuação conjunta;

2.2.3 - Integrar as Brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada;

2.2.4 - Assessorar o Poder Público Municipal, nos assuntos ligado a Defesa Civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - Gerenciar o serviço de prevenção e de combate a incêndios e outros sinistros, através da aplicação das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina e da conscientização da comunidade sobre o valor da prevenção;

2.2.6 - Destacar uma Viatura de combate à incêndio e uma viatura nova tipo ASU, substituindo a viatura antiga que atende o Município até a presente data;

2.2.7 - Equipar as viaturas com sistema de comunicação compatível com a já utilizada no CBMSC.

2.2.8 - Operacionalizar o sistema de atendimento pré-hospitalar às vítimas traumatizadas, bem como, normatizá-lo dentro da legislação, normas de orientações do Corpo de Bombeiros Militares e normas vigentes na área da saúde.

2.2.9 - Encaminhar, mensalmente, os formulários da coleta de dados e relatório de produção ambulatorial para a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

2.2.10 - Promover a formação e atualização dos recursos humanos do Corpo de Bombeiros Militares e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, quando solicitado, com vistas à integração do atendimento pré-hospitalar;

2.2.11 - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com vistas à execução da política de atendimento pré-hospitalar;

2.2.12 - Promover o atendimento de todas as chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militares;

2.2.13 - Promover o atendimento pré-hospitalar na área de atribuição do Setor da OBM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica de a Prefeitura Municipal do Município de Campo Alegre nos seguintes elementos de despesa:

3.1 - Material de Consumo 3.3.90.30.00.00;

3.2 - Material Permanente 4.4.90.52.00.00;

3.3 - Obras e instalações (Melhoria de Instalações Físicas) 4.4.90.51.00.00;

3.4 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.36.00.00;

3.5 - Outros e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- São executores do presente Convênio:

4.1.1 - Como representante do Município de Campo Alegre/SC, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

4.1.2 - Como representante do Estado de Santa Catarina, o Comandante Geral do CBMSC, ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, inciso IV, do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações, inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005 e na Lei Orgânica Municipal de Campo Alegre/SC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser aditado ou rescindido, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independentemente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 04 (zero quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, ____ de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

de Campo Alegre/SC.
Cel BM - ÁLVARO MAUS
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina

Testemunhas:

Nome CPF/MF e Função

Nome CPF/MF e Função

Sgt BM - ANTÔNIO Z. CORRÊA VILMIZ
Comandante do 1ºGBM/1ºPBM
2ºCBM/9ºBBM

Lei Nº 3.486 de 02 de Julho de 2009

LEI Nº 3.486 DE 02 DE JULHO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.02 -	Coordenadoria de Turismo	
1.006 -	Festival de Inverno	
300000.00.184 -	Despesas Correntes	
330000.00.184 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.184 -	Aplicações Diretas	
339039.00.184 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de julho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
02/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.485 de 23 de Junho de 2009

LEI N.º 3.485 DE 23 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA A ENCAMPAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE COM SUA CORRESPONDENTE INDENIZAÇÃO PRÉVIA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encampar e imitar-se na posse direta de todos os bens, materiais, produtos químicos, mapas, levantamentos técnicos, projetos, cadastros, arquivos eletrônicos que contenham dados sobre a prestação dos serviços e usuários, equipamentos, maquinários, instalações operacionais (estações de captação, tratamento e reservatórios de água), benfeitorias etc, utilizados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, no Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo único - A encampação e imissão de posse a que se refere o caput deste artigo, destina-se à assunção dos serviços de captação, tratamento e abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto sanitário pelo Município de Campo Alegre, em razão do termo final do convênio firmado com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Art.2º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar previamente a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos bens encampados, podendo ser tal valor utilizado como caução ou indenização prévia em processo judicial.

Art.3º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
23 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
23/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.484 de 23 de Junho de 2009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.484 DE 23 DE JUNHO DE 2009
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO
PRISCILA NO DISTRITO DE FRAGOSOS NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Ficam denominadas as Ruas: A - com extensão de 100,00 metros; B - com extensão de 123,00 metros; C - Prolongamento com extensão de 266,00; D - com extensão de 99,00 metros; E - com extensão de 178,00 metros, todas com largura de 12,00 metros, situadas no LOTEAMENTO PRISCILA, localizado no Distrito de Fragosos, neste Município, conforme croqui anexo.

Parágrafo único - A denominação mencionada no caput, fica da seguinte forma:

I - Rua A: Rua AUGUSTO PFAU;

II - Rua B: Rua PRISCILA KIEFER;

III - Rua C: Prolongamento da Rua GERMANO NEUMANN;

IV - Rua D: ELZA RUDNICK;

V - Rua E: AFFONSO E. RUDNICK.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",

16 de Junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
16/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO

BIOGRAFIA

Nome: AUGUSTO PFAU

Profissão: MARCENEIRO E APICULTOR

Data de Nascimento: 16/05/1910

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: HANSA HUMBOLD MUNICÍPIO CORUPÁ-SC.

Data de Falecimento: 29/05/1996

Filiação: (Pai): ERNESTO PFAU

(Mãe): LUIZE HAPSEL PFAU

Cônjuge: HILDEGARD SCHLÖGL

Nome dos Filhos: ERICA PFAU; HELGA PFAU; LUIZA PFAU; ILZE PFAU; EDITHE PFAU; MARLENE PFAU E MÔNICA PFAU.

Tempo de Residência no Município: 64 ANOS.

ATIVIDADES COMUNITÁRIAS: Dou a metade da área do terreno, onde foi construída a Escola Estadual de Educação Básica Francisco Jerônimo Coelho Pacheco no Distrito de Fragosos. Teve participação em diversas ações da comunidade de Fragosos.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS: O Senhor Augusto Pfauf freqüentou a Escola por seis anos, onde estudou a História do Brasil e a Língua Alemã. Foi um menino franzino que teve todas as doenças infantis. Gostava de música, aprendeu cedo na Escola Gaita de Boca, Violão. Com os Ciganos, sentado no chão tocava Bandolim ou Violino. Quando adolescente teve Malária que na época foi uma epidemia no Município de Corupá. Aos 20 anos perdeu seu pai de picada de cobra, sua mãe viúva casou novamente e foi residir no Município de Jaraguá do Sul/SC. O Sr. Augusto Pfauf deveria cuidar da lavoura de Café e da fabricação de Vinho, mas não se sentia a altura, então no ano de 1932 seu padrinho o levou "Serra acima" a pé para ser aprendiz de Marceneiro com os Irmãos Weihermann. Nesta profissão se aperfeiçoou na construção de Instrumentos Musicais, de cordas e Órgãos de Igreja. Por muitos anos fez trabalhos para a Orquestra Sinfônica do Paraná; Escola de Música de São Bento do Sul, pois era amigo do Sr. Donald Ritzmann. Acompanhou o Sr. Schürle construindo toda a parte de madeira dos Órgãos das Igrejas de São Bento do Sul; Rio Negrinho; Jaraguá do Sul e Rio do Sul. Na década de 1950 foram para Petrópolis/RJ, reformou o Órgão da Capela Imperial, após restaurou o Órgão da Congregação Franciscana em São Paulo/SP, mais tarde na cidade de Agudos/SP, construiu um Órgão no Convento Franciscano. Seu único aprendiz na construção de Violinos, seu colega de infância Sr. Walter Malewschik mais tarde foi a Europa e se aperfeiçoou.

As Abelhas? Nunca as abandonou!!!

Pedia licença da Marcenaria onde quer que estivesse e vinha ajudar sua amada esposa Hildegard Schlögl Pfau em duas coisas: 1) Quando nascia um bebê; 2) Quando colhia-se mel. Casou no ano de 1948, teve sete filhas viuvo-se no ano de 1970, chorou sua dor nas cordas do violino!!! Mas não perdeu sua fé e nunca parou de crer na vida. O ciclo da vida se renova a cada primavera quando as abelhas recomeçam a recolher o néctar das flores. Amava as crianças, contava estórias na hora do recreio, sentado no barranco da Escola em Fragosos. Contava quando andava de bicicleta até São Bento do Sul para buscar sua "aveia em flocos". Ensinava qualquer um que quisesse ouvir sobre as coisas da natureza. Participou da 1ª turma de Ginástica Olímpica de Joinville na Sociedade Harmonia Lyra de Joinville. Andou muito pelos rios da Região, garimpando ouro e pedras preciosas com Europeus que precisavam de guia. Viveu 86 anos, lúcido até o seu último instante. Tinha no rosto a expressão de dignidade e altivez de se sentir livre! Na Casa da Cultura - no Museu encontra-se um violino de sua fabricação o qual foi doado na Gestão do Prefeito Sr. José Ernesto Frohener. A doação da área de terra para a Escola de Fragosos foi um ato de seu agrado em fazer algo pela educação das crianças.

GABINETE DO PREFEITO

BIOGRAFIA

Nome: PRISCILA KIEFER

Profissão: DO LAR

Data de Nascimento: 04 DE OUTUBRO DE 1941

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: CAMPO ALEGRE

Data de Falecimento: 04/02/1998

Filiação: (Pai): AFFONSO E. RUDNICK
(Mãe): ELZA RUDNICK

Cônjuge: INGO KIEFER

Nome dos Filhos: KARIN; RENATO; WALTER; MANFRED; CRISTA; CARMEN; MÔNICA; MARLISE; ROLF; EDMUNDO; MARLENE.

Tempo de Residência no Município de Joinville 57 anos.

Atividades Comunitárias: Ajudava muito, as pessoas mais pobres e doentes, repartindo alimentos e roupas. Ajudou na construção de Escolas e Igrejas, fazia parte de Diretorias de Igrejas, era uma esposa e uma boa educadora para seus filhos e tinha muitas amizades na Comunidade.s era uma pessoa Trabalhos Assistenciais na Comunicada.

Outras Informações que julgarem necessárias: Na vida religiosa era Luterana a onde fazia parte em todas as atividades.

GABINETE DO PREFEITO

BIOGRAFIA

Nome: ELZA RUDNICK

Profissão: DO LAR

Data de Nascimento: 25 DE NOVEMBRO DE 1911

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: CAMPO ALEGRE

Data de Falecimento: 19/07/1999

Filiação: (Pai): FERNANDO JUNG
(Mãe): BERTA RUDNICK

Cônjuge: AFFONSO E. RUDNICK

Nome dos Filhos: PRISCILA; LÍDIA; WALFRIDO; RELINDES; SALI; DANIEL.

Tempo de Residência no Município de Joinville 77 anos.

Atividades Comunitárias: Ajudava muito a classe mais pobre com mantimentos, roupas. Ajudou a construir a Escola e a Igreja e participou ativamente de diversas atividades sociais na Comunidade de Fragosos.

Outras Informações que julgarem necessárias: Na vida religiosa era Luterana, ajudando e cooperando em todas as atividades e missões.

GABINETE DO PREFEITO

BIOGRAFIA

Nome: AFFONSO E. RUDNICK

Profissão: AGRICULTOR

Data de Nascimento: 15 DE MAIO DE 1918

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: CAMPO ALEGRE

Data de Falecimento: 06/04/1984

Filiação: (Pai): LUIZ RUDNICK
(Mãe): IDA RUDNICK

Cônjuge: ELZA RUDNICK

Nome dos Filhos: PRISCILA; LÍDIA; WALFRIDO; RELINDES; SALI; DANIEL.

Tempo de Residência no Município de Joinville 77 anos.

Atividades Comunitárias: Ajudava muita a classe mais pobre através de mantimentos, roupas, também ajudando na procura de trabalho para pessoas, ajudou na construção da Escola; da Igreja e também na construção do muro do Cemitério Ecumênico de Fragosos.

Outras Informações que julgarem necessárias: Quando Jovem era carroceiro e fazia fretes para as cidades de Corupá, Jaraguá do Sul; Joinville e também ao Distrito de Pirabeiraba. Foi um homen com muitas amizades, na vida religiosa era Luterano.

Lei Nº 3.483 de 16 de Junho de 2009

LEI Nº 3.483 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADOS.

Parágrafo único: O imóvel de que trata o caput deste artigo situa-se na Rua Principal, s/nº, localidade de Queimados - Distrito de Bateias de Baixo neste Município, local onde funcionava a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS TELMA, Código INEPE 42099331, extinta através do Decreto Municipal nº 3.665 de 02 de fevereiro de 2005, em razão da nucleação da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Art.2º) O prazo da Permissão de Uso do Bem Imóvel Público é de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência da presente Lei.

Art.3º) A Permissão de Uso do Bem Imóvel Público está condicionada ao uso pela referida ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADOS e para o desenvolvimento das atividades constantes do TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL a ser firmado, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: O não cumprimento das cláusulas do Termo de Permissão dará causa à rescisão do mesmo e revogação da presente Permissão.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
16/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente Termo de Permissão, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.749/0001-77, com sede a Rua: Cél. Bueno Franco, 292, Centro, Município de Campo Alegre-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILMAR GROSSKOPF, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.232/0001-22, estabelecida à Estrada Principal, nº na localidade de Queimados - Distrito de Bateias de Baixo, no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor CELSO DZIEDZIC, doravante denominada PERMISSONÁRIA, tem entre si, certo e

ajustado, nos termos do Artigo 102 e Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O Objeto do presente Termo é a Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, situado na Rua Principal, s/nº, localidade de Queimados - Distrito de Bateias de Baixo neste Município, onde funcionava a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CARLOS TELMA, Código INEPE 42099331, extinta através do Decreto Municipal nº 3.665 de 02 de fevereiro de 2005, em razão da nucleação da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Cláusula Segunda - Da Finalidade:

São finalidades da PERMISSONÁRIA, o desenvolvimento de serviços, atividades e trabalhos sócio-econômicos a serem desenvolvidos na comunidade tais como, nas áreas de Habitação; Saúde; Segurança; Rede de Abastecimento de Água Potável; Saneamento Básico; Urbanização; Ensino; Cultos Religiosos, Transporte; Lazer e Recreação.

Cláusula Terceira - Do Prazo:

O Prazo do presente Termo de Permissão será de 10 (dez) anos, contados da vigência da Lei Municipal n. 3.483 de 16 de junho de 2009.

Cláusula Quarta - Da Utilização das Instalações Úteis:

A utilização das instalações concedidas, dar-se-á com a exclusiva, utilização de todos espaços e dependências, para o atendimento, realização de reuniões, palestras, seminários, cultos, cursos, treinamentos e eventos afins.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do PERMITENTE:

Compete ao PERMITENTE as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar o Bem Imóvel (Escola Municipal) descrita na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão;
- b) Fiscalizar a qualquer tempo e sem prévio aviso, o uso do imóvel concedido, verificando se as atividades desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA se estão compatíveis com as Cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da PERMISSONÁRIA

Compete a PERMISSONÁRIA - as seguintes obrigações:

- a) Preservação e manutenção das instalações do Bem Imóvel;
 - b) Responsabilidade quanto ao vínculo empregatício de pessoal que porventura trabalhe para a PERMISSONÁRIA;
 - c) Responsabilidade perante terceiros em razão de quaisquer danos provocados por acidente, ainda que fortuitamente;
 - d) Utilizar as instalações exclusivamente dentro dos fins declinados no presente Termo de Permissão de Uso;
- Cláusula Oitava - Da responsabilidade patrimonial:

É vedado a PERMISSONÁRIA autorizar terceiros a utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

Cláusula Nona - Da inexistência de vínculo trabalhista:

O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Décima - Da revogação:

A presente Permissão de Uso do Bem Imóvel, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, sem direito de indenização para a PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Décima Primeira - Da rescisão:

O presente Termo de Permissão será rescindido, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, nas seguintes hipóteses:

Ao final do prazo ajustado na cláusula segunda, ou;

A qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas;

Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre "SC", ____ de _____ de 2009.

PERMITENTE PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS

LEI Nº 3.482 DE 16 DE JUNHO DE 2009

LEI Nº 3.482 DE 16 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A FECAMPO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição Social, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à FECAMPO - Fundação Educacional de Campo Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.788.216/0001-90, com sede na Rodovia SC-301 nº 1.111 Centro Campo Alegre - SC.

Parágrafo único: O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em parcela única, para cobrir despesas do 6º FESTIVAL DE INVERNO do Município de Campo Alegre/SC.

Art.2º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.3º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal de Campo

Alegre/SC.

Art.4º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido aos cofres do Município de campo Alegre/SC, juntamente com a prestação de contas.

Art.5º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.6º) A Entidade deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, junto ao Serviço de Contabilidade do Município de Campo Alegre/SC, instruída com os seguintes documentos:

Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;

Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;

Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;

Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade;

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade.

Art.7º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas a partir do mês de julho de 2009.

Art.8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 11.02.1006 - Festival de Inverno - da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 335041.00 - Contribuições.

Art.9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
16/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.481 de 16 de Junho de 2009

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.481 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 08 DE ABRIL DE 2008".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Ficam alteradas a redação do § 3º e 4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.372/08, que passam a vigorar com a seguinte

redação:

“ § 3º - Os Representantes do Poder Público serão:

- a) O Secretário Municipal de Administração;
- b) O Secretário Municipal de Finanças;
- c) O Secretário Municipal da Educação;
- d) O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- e) O Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- f) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- g) Um representante do Escritório local da EPAGRI;
- h) Um representante do Ensino Estadual;
- i) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras”.

“§ 4º - Os Representantes da Iniciativa Privada serão”:

Um Representante indicado pelo CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas, que necessariamente seja proprietário, de um empreendimento com finalidade Turística;

Um Representante indicado pela ACIACA - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Campo Alegre, que necessariamente seja proprietário, de um empreendimento com finalidade Turística;

O Presidente da SACA - Sociedade Amigos de Campo Alegre;

O Presidente da Associação de Artesãos Mãos do Campo;

O Presidente da FECAMPO - Fundação Educacional de Campo Alegre;

Um Produtor Rural que pratique atividade de Turismo em sua propriedade indicado pela EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A;

Um representante das Associações de Moradores escolhidos entre as mesmas;

Um representante da ACUCA Associação Cultural de Campo Alegre;

O Presidente da Associação de Comunicação Comunitária Rádio Cidade Campo Alegre 109,4 FM”.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”,
16 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina
Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
16/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.480 de 10 de Junho de 2009

LEI Nº 3.480 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, um terreno situado na cidade de Campo Alegre, fazendo frente para a rua Cel. Raymundo Munhoz, Matriculado sob n. 19.028, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul-SC, livre de qualquer vício e ônus, de propriedade de João Soares da Costa e Ildefonso Osmar Dums.

Parágrafo único - A área real do imóvel a ser expropriado, conforme levantamento planimétrico anexo, é de 12.425,21m² (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e vinte e um decímetros quadrados), devendo ser objeto de posterior retificação imobiliária.

Art.2º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário Ildefonso Osmar Dums, com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o imóvel descrito no Art. 1º desta lei.

Parágrafo único - A fração ideal do proprietário João Soares da Costa será objeto de usucapião, em razão deste ser falecido e não ter deixado herdeiros.

Art.3º) As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art.4º) O imóvel de que trata a presente Lei, destina-se a abrigar a construção de habitações populares em Campo Alegre, ficando desde já declarada área de interesse social.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”,
10 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
10/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.479 de 10 de Junho de 2009

LEI Nº 3.479 DE 10 DE JUNHO DE 2009

CRIA ELEMENTOS DE DESPESA E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Elementos de Despesas e abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

02.00 -	Gabinete do Prefeito	
02.03 -	Chefia de Gabinete	
2.010 -	Contribuição a Entidades de Classe	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
317100.00.136 -	Transferências a Consórcios Públicos	
317111.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 880,00
317113.00.136 -	Obrigações Patronais	R\$ 340,00
337139.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 300,00
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
447100.00.136 -	Transferências a Consórcios Públicos	
447152.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 480,00
TOTAL		R\$ 2.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	
2.103 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
10/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.478 de 10 de Junho de 2009

LEI Nº 3.478 DE 10 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PROGRAMA E AÇÃO
NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.038/2005 E 3.413/2009.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica alterado o Programa 03 - Manutenção do Gabinete do Prefeito valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) dentro do Órgão 02 - Gabinete do Prefeito,

Parágrafo único: A inclusão mencionada no caput, refere-se especificamente das Leis Municipais nº 3.038/2005 e 3.413/2009, PPA 2006/2009 e LDO 2009, respectivamente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
10 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
10/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.477 de 10 de Junho de 2009

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.477 DE 10 DE JUNHO DE 2009

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.448.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.448, de 03 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º) O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Contribuição de até R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para a Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

Art.2º) O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.448, de 03 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º) A Contribuição acima referida, será repassada em 11 (onze) parcelas mensais, sendo três no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais,) referente aos meses de Fevereiro, Março e Abril do exercício de 2009, e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos meses de maio a dezembro do exercício de 2009, o

repassa das contribuições mensais deverá ser efetuado até o dia vinte de cada mês.

Art.3º) Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
10 de junho de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
10/06/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.476 de 10 de Junho de 2009

LEI Nº 3.476 DE 27 DE MAIO DE 2009.
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM
IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
LAGEADO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LAGEADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.989.112/0001-01, de Utilidade Pública Municipal, o direito de uso de bem imóvel, situado na localidade de Lageado, Município de Campo Alegre/SC, com a seguinte descrição:

"Um terreno com área de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado na Rod. Estadual SC-427 "Prefeito Leopoldo Grosskopf", Localidade de Lageado, Município de Campo Alegre/SC, com edificação da antiga Escola Municipal de Educação Básica Prof. Eugênio Schützler."

Art. 2º A Concessão de Direito de Uso de que trata o Artigo 1º desta lei, será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Bem Imóvel.

Art. 3º A referida concessão de que trata a presente lei fica condicionada ao uso para atividades e finalidades estatutária da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LAGEADO.

Parágrafo único: O não cumprimento das cláusulas do Termo de Concessão a ser firmado dará causa a rescisão do mesmo, com imediata revogação da concessão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
27 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
27/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL.

Pelo presente Termo de Permissão, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.749/0001-77, com sede a Rua: Cél. Bueno Franco, 292, Centro, Município de Campo Alegre-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VILMAR GROSSKOPF, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEADO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.989.112/0001-01, estabelecida à Estrada Principal, snº na localidade de Lageado, no Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora: JURACY SANDRAMAR LADA XAVIER, doravante denominada PERMISSONÁRIA, tem entre si, certo e ajustado, nos termos do Artigo 102 e Parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 3.476 de 27 de maio de 2009.

Cláusula Primeira - Do Objeto:

O Objeto do presente Termo é a Permissão de Uso, através de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, situado na localidade de Lageado, Município de Campo Alegre/SC, com a seguinte descrição:

Cláusula Segunda - Da Finalidade:

São finalidades da PERMISSONÁRIA:

Trabalho Sócio Econômico a ser desenvolvido na Comunidade tais como:

Habitação; Saúde; Segurança; Rede de Abastecimento de Água Potável; Saneamento Básico; Urbanização; Ensino; Transporte; Lazer e Recreação.

Cláusula Terceira - Do Prazo:

O Prazo do presente Termo de Permissão será a partir da promulgação da Lei Municipal nº 3.476 de 27 de maio de 2009, até a data de 27 de maio de 2014.

Cláusula Quarta - Da Utilização das instalações Úteis:

A utilização das instalações concedidas, dar-se-á com a exclusiva, utilização de todos espaços "dependências", para o atendimento, realização de reuniões, palestras, seminários, cursos, treinamentos, e eventos afins.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do PERMITENTE:

Compete ao PERMITENTE as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar os Bem Imóvel (Escola Municipal) descrita na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão Precária;

b) Fiscalizar a qualquer tempo e sem prévio aviso, o uso do imóvel concedido, verificando se as atividades desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA se estão compatíveis com as Cláusulas deste Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da PERMISSONÁRIA Associação de Moradores de Lageado.

Compete a PERMISSONÁRIA - as seguintes obrigações:

- a) Preservação e manutenção das instalações do Bem Imóvel;
- b) Responsabilidade quanto ao vínculo empregatício de pessoal que por ventura trabalhará para a PERMISSIONÁRIA;
- c) Responsabilidade perante terceiros em razão de quaisquer danos provocados por acidente, ainda que fortuitamente;
- d) Utilizar as instalações exclusivamente dentro dos fins declinados no presente Termo de Permissão de Uso;
Cláusula Oitava - Da responsabilidade patrimonial:

É vedado a PERMISSIONÁRIA autorizar terceiros a utilizar os bens descritos na Cláusula Primeira, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

Cláusula Nona - Da inexistência de vínculo trabalhista:

O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Décima - Da revogação:

A presente Permissão de Uso do Bem Imóvel poderá ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, sem direito de indenização para a PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Décima Primeira - Da rescisão:

O presente Termo de Permissão será rescindido, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de Campo Alegre/SC, no Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.476 de 27 de maio de 2009 e nas demais legislações aplicáveis à espécie:

Ao final do prazo ajustado na cláusula segunda, ou;

A qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas;

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável:

O presente Termo rege-se pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.476 e pelos preceitos de Direito Público pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

Cláusula Décima Quarta - Da vigência:

O presente Termo de Permissão terá validade a partir da data de 27 de maio de 2009, quando da promulgação da Lei Municipal nº 3.476 a qual autorizou a presente Concessão.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre "SC", 27 de maio de 2009.

PERMITENTE PERMISSONÁRIA VILMAR GROSSKOPF JURACY SANDRAMAR LADA XAVIER

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
CPF/MF n.º 004.337.289-90

JOSÉ LUIS SILVA
CPF/MF n.º 304.385.869-72

Lei Nº 3.475 de 27 de Maio de 2009

LEI Nº 3.475 DE 27 DE MAIO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 76.038,94 (setenta e seis mil, trinta e oito reais, noventa e quatro centavos), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental	
2.046 -	Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental	
300000.00.141 -	Despesas Correntes	
310000.00.141 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.141 -	Aplicações Diretas	
319011.00.141 -	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 76.038,94

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício anterior dos recursos FUNDEB.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
27 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
27/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.474 de 19 de Maio de 2009

LEI Nº 3.474 DE 19 DE MAIO DE 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

12.00 -	FHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
12.01 -	Gerenciamento do FHIS	
1.022 -	Implantação de Conjuntos Habitacionais	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449061.00.136 -	Aquisição de Imóveis	R\$ 100.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	
2.012 -	Amortização da Dívida junto ao INSS	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
460000.00.136 -	Amortização da Dívida	
469000.00.136 -	Aplicações Diretas	
469071.00.136 -	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 60.000,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
2.025 -	Iluminação Pública	
300000.00.168 -	Despesas Correntes	
330000.00.168 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.168 -	Aplicações Diretas	
339039.00.168 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
19 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
19/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.473 de 13 de Maio de 2009

LEI Nº 3.473 DE 13 DE MAIO DE 2009

cria elemento de despesa e abre crédito suplementar por conta de anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Elemento de Despesa e abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

12.00 -	FHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
12.01 -	Gerenciamento do FHIS	
1.022 -	Implantação de Conjuntos Habitacionais	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 268.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
1.017 -	Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas	
400000.00.000 -	Despesas de Capital	
440000.00.000 -	Investimentos	
449000.00.000 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 68.000,00
449051.00.184 -	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 268.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
13 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
13/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.472 de 13 de Maio de 2009

LEI Nº 3.472 DE 13 DE MAIO DE 2009.

"AUTORIZA FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio Curricular com a FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER".

Art.2º) O objeto do presente Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio Curricular é regular as condições de realização de estágios de alunos da FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA - FACINTER.

Art.3º) O Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio Curricular a que se refere o Artigo 1º é parte integrante desta Lei.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
13 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
13/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.471 de 06 de Maio de 2009

LEI Nº 3.471 DE 06 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE SANTA CATARINA, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE OU ANUALMENTE COM A UVESC - UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente ou anualmente em favor da UVESC - UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, com sede na Capital do Estado Catarinense, portadora do CNPJ nº 76.875.731/0001-42.

§ 1º. O valor de que trata o "caput" do artigo 1º do presente ato, é de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), por mês, conforme estatuído no artigo 85, inciso I, a, b e c do Estatuto da Entidade, a serem lançados conforme a edição de boleto de pagamento pela Entidade ou depósito em conta.

§ 2º. Quando os valores referidos da contribuição se modificarem, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado por ato próprio a ajustá-los de conformidade com o que a UVESC estabelecer.

Art. 2º A contribuição referida, terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus Estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A Entidade, prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por revogação da Lei Autorizativa que venha determinar sua condição de desfilado, o que será comunicado por escrito a UVESC.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta em rubrica específica do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
06 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
06/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.470 de 06 de Maio de 2009

LEI Nº 3.470 DE 06 DE MAIO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 3º, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.388 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica alterado o Artigo 3º, caput da Lei Municipal nº 2.388 de 23 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com a implantação e manutenção do Consórcio, no valor de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por habitante no Município".

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de maio de 2009.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.851 de 02 de março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
06 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
06/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.469 de 06 de Maio de 2009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.469 DE 06 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPE-
SA COM INDENIZAÇÃO POR EXTRAÇÃO MINERAL E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar inde-
nização de R\$ 1,00 (um real) por metro cúbico de saibro extraído,
ao Sr. Otávio Stominsky, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.123.169-
72.

§1º - A indenização de que trata o caput, refere-se à extração de
saibro em imóvel de propriedade do Sr. Otávio Stominsky, localiza-
do em Papanduvinha, neste Município.

§2º - A extração de saibro de que trata a presente lei fica con-
dicionada à autorização do Departamento Nacional de Produção
Mineral - DNPM e à licença do órgão ambiental competente.

Art. 2º) A autorização do proprietário para extração e o pagamen-
to da indenização de que trata a presente lei, serão reduzidos a
termo e firmados pelo Município de Campo Alegre e pelo proprie-
tário do imóvel.

Art. 3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, corre-
rão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
06 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
06/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.468 de 30 de Abril de 2009

LEI Nº 3.468 DE 30 DE ABRIL DE 2009
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO
E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas
alcoólicas por aglomerações de pessoas, nas calçadas, logradou-
ros públicos, terrenos baldios e praças do Município.

§1º A proibição prevista no caput, estende-se ao consumo de be-
bidas alcoólicas em frente e no entorno de residências e do co-
mércio em geral.

§2º Fica excetuado o consumo de bebidas alcoólicas em frente
à bares, lanchonetes e restaurantes, desde que não atrapalhe o
trânsito de pessoas e não infrinja o Código Municipal de Posturas
ou outra lei aplicável.

§3º A proibição de que trata o caput, poderá ser suspensa em
caráter de exceção, sem necessidade de edição de lei, quando
houver evento realizado pelo Poder Público ou devidamente au-
torizado por ele.

Art. 2º - Não ficam sujeitas à proibição da presente lei, dentre ou-
tras, as áreas internas e externas dos Campos de Futebol, Centros
Esportivos, Ginásios de Esportes e Praças Esportivas de proprie-
dade Pública ou Privada, quando estiver ocorrendo algum evento
nos referidos locais.

Art. 3º - A autoridade policial que flagrar o descumprimento da
presente lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavran-
do termo, tomando as medidas penais cabíveis em caso de des-
cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal
n.º 3.440/08.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
04 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
04/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.467 de 30 de Abril de 2009

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.467 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESA COM INDENIZAÇÃO POR EXTRAÇÃO MINERAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar indenização de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por metro cúbico de saibro extraído, ao Sr. Leonigues Tchoke, inscrito no CPF/MF sob n.º 076.579.009/20.

§1º - A indenização de que trata o caput, refere-se à extração de saibro em imóvel localizado em Rio Represo, neste Município, matriculado sob n. 08.888 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sul/SC.

§2º - A extração de saibro de que trata a presente lei fica condicionada à autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e à licença do órgão ambiental competente.

Art. 2º) A autorização do proprietário para extração e o pagamento da indenização de que trata a presente lei, serão reduzidos a termo e firmados pelo Município de Campo Alegre e pelo proprietário do imóvel.

Art. 3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
30 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIE NE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
30/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.466 de 30 de Abril de 2009

LEI Nº 3.466 DE 30 DE ABRIL DE 2009

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.002 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.136 -	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
335041.00.136 -	Contribuições	R\$ 4.200,00
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.500,00
2.003 -	Diárias	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339014.00.136 -	Diárias - Civil	R\$ 10.150,00
2.004 -	Vale Alimentação	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339046.00.136 -	Auxilio Alimentação	R\$ 650,00
TOTAL		R\$ 18.500,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.005 -	Bolsa de Estudo a Servidor	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339018.00.136 -	Auxilio Financeiro a Estudantes	R\$ 7.500,00
2.007 -	Contratação de Estagiários	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 11.000,00
TOTAL		R\$ 18.500,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
30 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIE NE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
30/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.465 de 17 de Abril de 2009

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.465 DE 17 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A

"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CUBATÃO".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica Declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CUBATÃO", com sede na Estrada Principal snº, Localidade de Cubatão, Município de Campo Alegre Estado de Santa Catarina, registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos, sob nº 1059, à fls. 003 à 010v, do livro A-nº 147, de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e do Registro de Títulos e Documentos, e na Secretaria da Receita Federal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 10.485.105/0001-31.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",

17 de abril de 2009;

ILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.464 de 17 de Abril de 2009

LEI Nº 3.464 DE 17 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO

DE MORADORES DO RIBERÃO DO MEIO E XIMBUVA".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica Declarada de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIBERÃO DO MEIO", com sede na Estrada Geral snº, Localidade de Ximbuva, Município de Campo Alegre Estado de Santa Catarina, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e do Registro de Títulos e Documentos, sob nº 896, à fls. 01 À 09, do livro A-nº 12, e na Secretaria da Receita Federal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 09.254.208/0001-01.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",

17 de abril de 2009;

ILMAR GROSSKOPF

Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.463 de 08 de Abril de 2009

LEI Nº 3.463 DE 08 DE ABRIL DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTÔNIO DOMINGOS CORRÊA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Domingos Corrêa, inscrita no CNPJ/MF nº 79.367.256/0001-91 com sede à Rua Ernesto Afonso Scheide, 132, Bairro Belo Horizonte, município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo 1º O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em 08 (oito) parcelas, mensais de igual valor, sendo a primeira no mês de abril de 2009.

Parágrafo 2º Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados pela entidade em despesas com a Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento do Projeto "CORAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE".

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto Nº 5.300 de 01 de agosto de 2009, que ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado dos Recursos previstos no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo e Legislativo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da entidade.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas no exercício de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 05.01.12.361.0009.6009 - Subvenção á Entidades Educacionais - 335043.00 - Subvenções Sociais.

Art.10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
08 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
08/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.462 de 08 de Abril de 2009

LEI Nº 3.462 DE 08 DE ABRIL DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A APP DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) a APP - Associação de Pais e Professores da Escola Municipal de Educação Básica Maria José Duarte Silva Bernardes, inscrita no CNPJ/MF nº 01.498.979/0001-32 com sede á Rua Nereu Ramos, 124, Centro, município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo 1º O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em 08 (oito) parcelas, mensais de igual valor, sendo a primeira no mês de abril de 2009.

Parágrafo 2º Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados pela entidade em despesas com a Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento do Projeto "OFICINA DE DANÇA NA ESCOLA".

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto Nº 5.300 de 01 de agosto de 2009, que ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado dos Recursos previstos no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo e Legislativo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;

- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;

- Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;

- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da entidade.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas no exercício de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 05.01.12.361.0009.6009 - Subvenção á Entidades Educacionais - 335043.00 - Subvenções Sociais.

Art.10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
08 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:

08/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.461 de 01 de Abril de 2009

LEI Nº 3.461 DE 01 DE ABRIL DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.03 -	Serviço de Comércio e Industria	
6.012 -	Convênio com Entidades de Classes e Secretarias de Estado	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.136 -	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
335041.00.136 -	Contribuições	R\$ 15.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	
2.012 -	Amortização da Dívida junto ao INSS	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
460000.00.136 -	Amortização da Dívida	
469000.00.136 -	Aplicações Diretas	
469071.00.136 -	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R\$ 15.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
01 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.460 de 01 de Abril de 2009

LEI Nº 3.460 DE 01 DE ABRIL DE 2009
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ACISBS - ASSOCIAÇÃO COMERCIALEINDUSTRIAL DE SÃO BENTO DO SUL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassada em uma única parcela, à ACISBS - Associação Comercial, Industrial de São Bento do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 86.049.301/0001-25, sita a Rua Afonso Grosskopf, 352, Bairro Colonial, objetivando a parceria na realização da Móvel Brasil 2009 - Feira de Móveis, Decoração e Componentes.

Parágrafo único: A feira de que trata o artigo 1º desta Lei, realizar-se-á no período de 20 a 23 de maio de 2009 no Centro de Eventos Promosul, Município de São Bento do Sul/SC.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Município de Campo Alegre/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo primeiro - Os cheques nominais de trata este artigo, deverão ser reproduzidos por processo de fotocópias simples, que deverão integrar a prestação de contas ao Município de Campo Alegre-SC.

Parágrafo segundo - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 1º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro da ACISBS - Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sul.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal de Campo Alegre, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização do Evento de que trata o artigo 1º da presente Lei, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II - Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;

III - Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;

IV - Fotocópia dos documentos suportes das despesas, legíveis e sem rasuras e entrelinhas;

V - Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da ACISBS - Associação Comercial e Industrial de São Bento do Sul.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão consideradas as despesas correntes efetuadas a partir do mês de julho de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 23.6910042.6.012 - Gestão Administrativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - 335041.00 - Contribuições.

Art.10) Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
01 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.459 de 01 de Abril de 2009

LEI Nº 3.459 DE 01 DE ABRIL DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT
FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.215,88 (cento e dez mil, duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), a fim de suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.040 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar
400000.00.520 -	Despesas de Capital
440000.00.520 -	Investimentos
449000.00.520 -	Aplicações Diretas
449052.00.520 -	Equipamentos e Material Permanente R\$ 28.200,00
09.00 -	FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamentos da Organização de Bombeiros
09.01 -	Serviço de Manutenção do FUMREBOM
2.717 -	Manutenção e Coordenação do FUMREBOM
400000.00.757 -	Despesas de Capital
440000.00.757 -	Investimentos
449000.00.757 -	Aplicações Diretas

449052.00.757 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 11.900,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
1.005 -	Banda Municipal	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 12.360,00
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.755,88
2.107 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.800,00
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 43.200,00
TOTAL		R\$ 110.215,88

Art.2º) O Crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior dos recursos do Convênio Radio Patrulha (cód. 520), dos recursos FUMREBOM (cód. 757) e dos recursos ordinários municipais (cód. 136);

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
01 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.458 de 01 de Abril de 2009

LEI Nº 3.458 DE 01 DE ABRIL DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE CAMPO ALEGRE, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Convênio com o Sindicato Rural de Campo Alegre, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em dez parcelas, objetivando a Cooperação do Programa de Inseminação Artificial no Rebanho Pecuário no Município de Campo Alegre/SC.

Parágrafo Único - A minuta do Termo de Convênio de que trata o "caput" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto nº 5.300 de 01 de agosto de 2008, que ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula 3ª do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Rural de Campo Alegre.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas (notas fiscais, recibos, cópias de cheques e demais), bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis do Sindicato Rural de Campo Alegre.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão consideradas as despesas efetuadas à partir do mês de fevereiro de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 07.02.20.606.0027.6011 - Convênios com Entidades de Classes - 335041.00 - Contribuições.

Art.10) Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art.11) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
01 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E O SINDICATO RURAL DE CAMPO ALEGRE, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO AO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL VISANDO A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E SUBSEQUENTE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede e foro à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, representado por seu Prefeito Municipal VILMAR GROSSKOPF, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 2.374.235-6, CPF nº 710.630.309-78, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº, Distrito de Fragosos, nesta cidade de Campo Alegre/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Sindicato Rural de Campo Alegre, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.123.745/0001-75, estabelecido à Rua Cel. Raymundo Munhoz, nº 77, Centro, Campo Alegre/SC, neste ato representado por sua Presidente LUCIA MABEL SAAVEDRA BOUSSES, estrangeira, solteira, agropecuarista, CPF nº 044.124.638-93, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, localidade de Cubatão, Município de Campo Alegre/SC, doravante denominado simplesmente SINDICATO RURAL DE CAMPO ALEGRE, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Cooperação ao Programa de Inseminação Artificial no Município de Campo Alegre/SC, tem como objetivo o estabelecimento de ações básicas em regime de parceria com o Sindicato Rural de Campo Alegre, no transcorrer do exercício de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - Disponibilizar 1 (um) botijão e o Kit Básico de Inseminação Artificial;

2 - Divulgar o Programa aos produtores rurais juntamente com o Sindicato Rural de Campo Alegre;

3 - Orientar o inseminador quanto à seleção e cadastramento dos produtores interessados;

4 - Orientar o inseminador quanto a procedimentos de seleção zootécnica dos animais;

5 - Orientar o inseminador quanto a procedimentos de exames ginecológicos das fêmeas;

6 - Orientar o inseminador quanto à realização de exames sanitários dos rebanhos das propriedades;

7 - Orientar tecnicamente á nível de propriedade em questões de sanidade, manejo, nutrição e melhoramento.

8 - Sugerir, acompanhar os trabalhos de capacitação do Produtor Rural, mantendo os objetivos do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO

1 - Responsabilizar-se pela contratação e colocação à disposição do Programa 01 (um) funcionário (inseminador) bem como capacitar os produtores rurais como Inseminadores visando o aprimoramento do homem do campo e permitindo que eles mesmos possam inseminar seus próprios rebanhos sob o monitoramento do Sindicato,

2 - Disponibilizar aos produtores rurais capacitados para inseminação, botijões de sêmen e o material necessário para a realização do trabalho. Os botijões poderão ser adquiridos com recursos próprios do Sindicato ou obtidos na modalidade de "comodato" das empresas parceiras dos produtores rurais.

3 - Colocar à disposição do Programa um veículo, responsabilizando-se pelo seu abastecimento e manutenção;

4 - Responsabilizar-se pela reposição do nitrogênio líquido de todos os botijões alocados no Município, luvas descartáveis, sêmen, pipetas e outros materiais de consumo (técnico e administrativo), necessários ao bom andamento dos trabalhos;

5 - Fornecer suporte à realização dos exames sanitários do rebanho da propriedade, em especial brucelose e tuberculose, bem como outras doenças da reprodução que possam representar riscos à propriedade ou região.

Obs: os exames de brucelose e tuberculose são pré-requisitos para a realização de Inseminação Artificial e devem ser feitos em todo o rebanho e não apenas nos animais a serem inseminados.

6 - Manter atualizados os cadastros de produtores e fichas dos animais contemplados pelo Projeto;

7 - Cobrar dos produtores o mínimo necessário à cobertura dos custos dos exames sanitários e da inseminação (aquisição de sêmen, reposição de material descartável, etc);

8 - Responsabilizar-se pelo controle de trabalho do inseminador, priorizando os serviços do Programa de Inseminação Artificial, não permitindo quaisquer desvios de função que venham a trazer prejuízos ao Programa;

9 - Elaborar relatórios mensais até o dia 10 (dez) do mês seguinte e remeter ao Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

10 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Convênio;

11 - Fornecer informações e dados quando solicitados pelo Município de Campo Alegre/SC ou pessoa por ele delegada;

12 - Realizar Palestras, Cursos. Seminários voltados à capacitação do Produtor Rural incluindo o Jovem e a Mulher com o objetivo de incrementar a Renda melhorando a qualidade de vida e mantendo o homem no campo;

13 - Responsabilizar-se pela reciclagem dos produtores rurais - através de treinamento específico na área de inseminação artificial, pastagens, melhoramento do leite, melhoramento do gado de corte, seja no próprio Município ou em centros de treinamentos das diferentes entidades (EPAGRI/SENAR);

14 - Aplicar os recursos para os fins a que se destina;

15 - Prestar contas ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) após o recebimento sob pena, do não recebimento, da próxima parcela;

16 - Excluir o Município de Campo Alegre/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência, pelo prazo de 11 (onze) meses com início a partir de 1º de fevereiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

Para execução do objetivo deste instrumento, o Município efetuará o repasse em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.200,00 (um mil reais), perfazendo ao final do período o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo 1º - O valor acima mencionado será repassado mediante depósito bancário em conta individualizada em Instituição Bancária Oficial a favor do Sindicato Rural de Campo Alegre, pagável no último dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Os recursos mencionados neste instrumento destinam-se a custear a execução das ações previstas no Programa de Inseminação Artificial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 07.02.20.606.0027.6011 - Convênios com Entidades de Classes - 335041.00 - Contribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo, as partes convenientes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento de 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Campo Alegre "SC", 01 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

LUCIA MABEL SAAVEDRA BOUSSES
Presidente do Sindicato Rural de Campo Alegre

TESTEMUNHAS:

NOME: AURIENE ROEPKE
CPF nº 808.376.389-68

NOME: MARCOS JOSÉ FARIAS
CPF nº 003.927.139-00

Lei Nº 3.457 de 24 de Março de 2009

LEI Nº 3.457 DE 24 DE MARÇO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT
FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde:

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.08 -	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
2.712 -	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios	
400000.00.132 -	Despesas de Capital	
440000.00.132 -	Investimentos	
449000.00.132 -	Aplicações Diretas	
449052.00.132 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 13.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, proveniente dos recursos da Vigilância Epidemiológica do Fundo Municipal de Saúde;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.456 de 24 de Março de 2009

LEI Nº 3.456 DE 24 DE MARÇO DE 2009
"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DESCRITAS
NO ARTIGO 1º DESTA LEI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE autorizada a conceder Subvenção Social as seguintes Entidades estabelecidas no Município de Campo Alegre/SC:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FRAGOSOS, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

II - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SÃO MIGUEL, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

III- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALTO, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

IV - ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

V - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BATEIAS DE BAIXO, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

VI - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BATEIAS DE CIMA, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

VII - CEMITÉRIO ECUMÊNICO DE FRAGOSOS, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

§ 1º - Os valores descritos nos Incisos deste Artigo serão repassados em 05 (cinco) parcelas nos meses: março, maio, julho, setembro e novembro sendo a primeira no mês de março de 2009.

§ 2º - Os recursos constantes no caput deste Artigo, deverão ser aplicados pela respectiva Entidade em despesas com a Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento de suas atividades Estatutárias, exclusivamente em Despesas Correntes.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto nº 5.300 de 01 de agosto de 2008, que: ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário da Prefeitura Municipal do Município de Campo Alegre/SC.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal do Município de Campo Alegre/SC, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do repasse dos Recursos, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas (notas fiscais, recibos, cópias de cheques e demais), bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão consideradas as despesas efetuadas a partir do mês de fevereiro de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0003.2009 - Subvenção a Entidades Educacionais - 335043.00 - Subvenções Sociais, podendo ser suplementada mediante autorização Legislativa.

Art.10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
24 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
24/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.455 de 24 de Março de 2009

LEI Nº 3.455 DE 24 DE MARÇO DE 2009

"AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES DESCRITAS NO ARTIGO 1º DESTA LEI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL autorizado a conceder Subvenção Social as seguintes Entidades estabelecidas no Município de Campo Alegre/SC:

I - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO ALEGRE - A.C.C., R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

II - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SANTANA, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

III - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEADO, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

IV - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE QUEIMADOS, R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

V - CLUBE DO IDOSO AMOR E ESPERANÇA, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

VI - CLUBE DO IDOSO SAGRADA FAMÍLIA, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

§ 1º - Os valores descritos nos Incisos deste Artigo serão repassados em 05 (cinco) parcelas nos meses: março, maio, julho, setembro e novembro sendo a primeira no mês de março de 2009.

§ 2º - Os recursos constantes no caput deste Artigo, deverão ser aplicados pela respectiva Entidade em despesas com a Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento de suas atividades Estatutárias, exclusivamente em Despesas Correntes.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto nº 5.300 de 01 de agosto de 2008, que: ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o

Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do repasse dos Recursos, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas (notas fiscais, recibos, cópias de cheques e demais), bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão consideradas as despesas efetuadas a partir do mês de fevereiro de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 92.01.08.244.0063.4012 - Contribuições a Entidades de Classes - 335043.00 - Subvenções Sociais, do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campo Alegre/SC, podendo ser suplementada mediante autorização Legislativa.

Art.10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
24 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.454 de 24 de Março de 2009

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.454 DE 24 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESA COM LOCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa de até 01 (um) salário mínimo nacional, na locação de imóvel, com a finalidade de alojar servidor público responsável pela Delegacia de Polícia Civil do Município de Campo Alegre-SC.

Parágrafo Único - O prazo da locação de que trata o caput deste artigo será até 31 de dezembro de 2012.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 24/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.453 de 24 de Março de 2009

LEI Nº 3.453 DE 24 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A FECAMPO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO ALEGRE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à FECAMPO - Fundação Educacional de Campo Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.788.216/0001-90, com sede na Rodovia SC 301, nº 1.111, Centro, Campo Alegre/SC.

Parágrafo 1º O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em 10 (dez) parcelas, mensais de igual valor, sendo a primeira no mês de março de 2009.

Parágrafo 2º Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados pela entidade em despesas com a Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento de suas atividades Estatutárias.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto nº 5.300 de 01 de agosto de 2008, que ESTABELECE REQUISITOS

PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da entidade.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas (notas fiscais, recibos, cópias de cheques e demais), bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade.

Art.8º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas à partir do mês de fevereiro do exercício de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 92.01.08.244.063.4012 - Contribuição a Entidades de Classes, 335043.00 - Subvenções Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementada mediante autorização Legislativa.

Art.10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de fevereiro de 2009.

Art.11) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
24/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.452 de 23 de Março de 2009

LEI Nº 3.452 DE 23 DE MARÇO DE 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Alegre/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.155.319/0001-98, com sede na Av. Dr. Getúlio Vargas, 563 - Centro, Campo Alegre - SC.

Parágrafo 1º O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em 10 (dez) parcelas, mensais de igual valor, sendo a primeira no mês de março de 2009.

Parágrafo 2º Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados pela entidade em despesas com a Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento de suas atividades Estatutárias.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto nº 5.300 de 01 de agosto de 2008, que ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e Conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas (notas fiscais,

recibos, cópias de cheques e demais), bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;

- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Entidade.

Art.8º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas à partir do mês de fevereiro do exercício de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 02.01.04.122.0003.2009 - Subvenção a Entidades Educacionais 335043.00 - Subvenções Sociais, podendo ser suplementada mediante autorização Legislativa.

Art.10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de fevereiro de 2009.

Art.11) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
23 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Nº 3.451 de 03 de Março de 2009

LEI Nº 3.451 DE 03 DE MARÇO DE 2009
ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR E CRIA ELEMENTO DE DESPESA POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar e criar elemento de despesa no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
11.02 -	Coordenadoria de Turismo
1.010 -	Festa Estadual da Ovelha
300000.00.136 -	Despesas Correntes
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes
339000.00.136 -	Aplicações Diretas
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 47.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei,

correrá por conta de excesso de arrecadação de recursos estaduais do orçamento vigente.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.450 de 03 de Março de 2009

LEI Nº 3.450 DE 03 DE MARÇO DE 2009
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO CAMPO-ALEGRENSE DE COMBATE AOS BORRACHUDOS - ACOB, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à ASSOCIAÇÃO CAMPO-ALEGRENSE DE COMBATE AOS BORRACHUDOS - ACOB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.079.947/0001-53, com sede na Rua José Gomes Munhoz, 67 - Centro, Campo Alegre/SC.

Parágrafo 1º) O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em 10 (dez) parcelas, mensais de igual valor, sendo a primeira parcela no mês de março de 2009.

Parágrafo 2º) O recurso constante do Artigo 1º deverá ser aplicado pela Entidade em despesas com a Manutenção, Coordenação e Desenvolvimento de suas atividades Estatutárias.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto nº 5.300 de 01 de agosto de 2008, que ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito do Recurso em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - O recurso concedido poderá ser aplicado no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos o Presidente e o Tesoureiro da Entidade.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo e Legislativo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas (notas fiscais, recibos, cópias de cheques e

demaís), bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas; declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da entidade.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão considerados despesas as efetuadas à partir do mês de fevereiro de 2009.

Art.9º) A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 07.01.18.541.0037.4011 - Contribuição a Entidades de Classes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - 335041.00 - Contribuições.

Art.10) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.449 de 03 de Março de 2009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.449 DE 03 DE MARÇO DE 2009
AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Contribuição de até R\$ 3.300,00 (três mil, seiscientos reais), para a CNM -Confederação Nacional dos Municípios.

Art.2º) A Contribuição acima referida, será repassada em 11

(onze) parcelas mensais e consecutivas no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos meses de Fevereiro a Dezembro do corrente exercício de 2009.

Art.3º) A Contribuição de que trata o Artigo 1º desta Lei, refere-se à quota de participação do Município de Campo Alegre/SC, para que se dê continuidade aos Projetos da "CNM" - Confederação Nacional de Municípios.

Art.4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Orçamentária 02.01.04.122.0003.2010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 335041.00 - Contribuições, podendo ser suplementada mediante autorização Legislativa.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.448 de 03 de Março de 2009

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.448 DE 03 DE MARÇO DE 2009
AUTORIZA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS - FECAM E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Contribuição de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para a Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

Art.2º) A Contribuição acima referida, será repassada em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente aos meses de Fevereiro à Dezembro do exercício de 2009, o repasse das contribuições mensais deverá ser efetuado até o dia vinte de cada mês.

Art.3º) A Contribuição de que trata o Artigo 1º desta Lei, se refere à quota de participação do Município de Campo Alegre/SC, para que se dê continuidade aos Projetos da "FECAM" Federação Catarinense de Municípios .

Art.4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária 02.01.04.122.0003.2010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, 335041.00 - Contribuições, podendo ser suplementada mediante autorização Legislativa.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.447 de 03 de Março de 2009

LEI Nº 3.447 DE 03 DE MARÇO DE 2009
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO
PARA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE
SANTA CATARINA - AMUNESC, E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a conceder Contribuição, no valor de R\$ 79.992,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), para a Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina.

Art.2º) A Contribuição referida no Artigo 1º desta Lei, será repassada em 12 parcelas, com valor de R\$ 6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensal.

Art.3º) A Contribuição de que trata o Artigo 1º desta Lei, se refere a cota de Participação do Município de Campo Alegre/SC.

Art.4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.01.04.122.0007.4010 - Contribuição a Entidades de Classes 335041.00 - Contribuições.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
03 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.446 de 03 de Março de 2009

LEI Nº 3.446 DE 03 DE MARÇO DE 2009
AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO
FINANCEIRA, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO ALEGRE - CDL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO ALEGRE - CDL, CNPJ 05.653.657/0001-71, no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), objetivo repassar recursos como forma de cooperação nas ações implementadas com intuito de fortalecer o comércio local e o setor de serviços, no transcorrer do exercício de 2009.

Parágrafo Único - A minuta do Termo de Convênio de que trata o caput deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto nº 5.300 de 01 de agosto de 2008, que ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula 5ª do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, a Presidente e o Tesoureiro da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campo Alegre - CDL.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas, legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público,

deverão ser assinados pelos responsáveis da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campo Alegre - CDL.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão consideradas as despesas efetuadas à partir do mês de janeiro de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 07.03.23.691.0042.6012 - Convênios com Entidades de Classes - 335041.00 Contribuições.

Art.10) Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.11) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO ALEGRE - CDL, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, com sede e foro à Rua Cel. Bueno Franco, 292 Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal VILMAR GROSSKOPF, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 2.374.235-6, CPF/MF nº 710.630.309-78, residente e domiciliado à Rua Principal, s/nº Distrito de Fragosos, Município de Campo Alegre/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO ALEGRE - CDL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.653.657/0001-71, estabelecida à Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 606, Centro - Campo Alegre/SC, neste ato representada por seu Presidente ROBERTO RENATO BÄECTHOLD, brasileiro, casado, Comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº 674.580-6, CPF nº 765.203.31-53, residente e domiciliado à SC 301, Km 126, Bairro Serrinha, Município de Campo Alegre/SC, doravante denominada simplesmente CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO ALEGRE - CDL, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, firmado entre o Município de Campo Alegre/SC e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campo Alegre - CDL, tem por objetivo fortalecer o comércio local e o setor de serviços no transcorrer do exercício de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para execução do objetivo deste instrumento, o MUNICÍPIO efetuará o repasse em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), perfazendo ao final

do período o valor total de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º - O valor acima mencionado será repassado mediante depósito bancário em conta individualizada em Instituição Bancária Oficial a favor da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campo Alegre - CDL, pagável no último dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Os recursos mencionados neste instrumento destinam-se a custear a execução das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 07.03.23.691.0042.6012 - Convênios com Entidades de Classe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 335041.00 - Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

- Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;

- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo de Convênio;

- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo Município de Campo Alegre/SC ou - pessoa por ele delegada;

- Aplicar os recursos para os fins a que se destina;

- Prestar contas ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento sob pena, do não recebimento, da próxima parcela;

- Promover campanhas e visitas ao Comércio e Setor de Serviços informais e não associados, com a finalidade de promover o associativismo e a legalidade, buscando alcançar a sustentabilidade da Entidade;

- Excluir o Município de Campo Alegre/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para efeito de Prestação de Contas dos recursos repassados pelo presente, deverá a Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Alegre - CDL, observar o prazo contido na Cláusula anterior e encaminhar ao Serviço de Contabilidade do Município de Campo Alegre/SC, os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;

- Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Anexo TC 28;

- Demonstrativo e comprovante de despesas em primeira via, preenchidos com clareza e sem rasuras;

- Extrato bancário com movimentação completa do período (desde

a data do repasse até a saída dos cheques. No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas, efetuar conciliação bancária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá a duração de 12 (doze) meses com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

Campo Alegre "SC", 05 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF ROBERTO RENATO BÄECHTOLD
Prefeito Municipal Presidente Câmara dos Dirigentes

Lojistas de Campo Alegre - CDL

TESTEMUNHAS:

NOME: AURIENE ROEPKE
CPF nº 808.376.389-68

NOME: REGINA MARIA MUNHOZ
CPF nº 294.453.709-10

Lei Nº 3.445 de 03 de Março de 2009

LEI Nº 3.445 DE 03 DE MARÇO DE 2009
AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPO ALEGRE - ACIACA.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPO ALEGRE - ACIACA, CNPJ 79.367.017/0001-31, no valor total de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), objetivando a Cooperação Financeira retirando as Empresas do Mercado Informal, promovendo o Associativismo e auxiliando na execução do Projeto Empreender.

Parágrafo Único - A minuta do Termo de Convênio de que trata o "caput" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art.2º) A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido de cada parcela, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, conforme estabelece Decreto Nº 5.300 de 01 de agosto de 2008, que ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.
Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada

por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula 5ª do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente e o Tesoureiro da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Alegre - ACIACA.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas, legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Alegre -ACIACA.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão consideradas as despesas efetuadas a partir do mês de janeiro de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 07.03.23.691.0042.6012 - Convenio com Entidades de Classes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - 335041.00 Contribuições.

Art.10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.11) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPO ALEGRE - ACIACA, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

O Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.749/0001-77, com sede e foro à Rua: Cél. Bueno Franco, 292, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal: VILMAR GROSSKOPF, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 2.374.235-6, CPF/MF nº 710.630.309-78, residente e domiciliado à Rua: Principal, snº Distrito de Fragosos, Município de Campo Alegre/SC, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CAMPO ALEGRE - ACIACA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.367.017/0001-31, estabelecida à Rua Vicente Pereira Neto, 138 Bairro Belo Horizonte - Campo Alegre/SC, neste ato representada por seu Presidente: ELEANDRO PAULI, brasileiro, casado, Comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº 3.270.227, CPF/MF nº 005.480.949-50, residente e domiciliado à Rua: Pe. Luiz Gilg, nº 102, Centro, Município de Campo Alegre/SC, doravante denominada simplesmente Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Alegre - ACIACA, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, firmado entre o Município de Campo Alegre/SC e a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Alegre - ACIACA, tem por objetivo retirar as empresas do Mercado Informal, promover o Associativismo, auxiliar na manutenção da execução do Projeto Empreender no transcorrer do exercício de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

Para execução do objetivo deste instrumento, o MUNICÍPIO efetuará o repasse em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), perfazendo ao final do período o valor total de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º - O valor acima mencionado será repassado mediante depósito bancário em conta individualizada em Instituição Bancária Oficial a favor da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Alegre - ACIACA, pagável no último dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - Os recursos mencionados neste instrumento destinam-se a custear a execução das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 07.03.23.691.0042.6.012 - Convênio com Entidades de Classes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - 335041.00 - Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

- Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Convênio;

- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados;

- Acompanhar a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Alegre -ACIACA em visitas às Empresas informais e não associadas, com a finalidade de promover o Associativismo e a legalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Convênio;

- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo Município de Campo Alegre/SC ou - pessoa por ele delegada;

- Aplicar os recursos para os fins a que se destina;

- Prestar contas ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) após o recebimento sob pena, do não recebimento, da próxima parcela;

- Excluir o Município de Campo Alegre/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para efeito de Prestação de Contas dos recursos repassados pelo presente, deverá a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Alegre - ACIACA observar o prazo contido na Cláusula anterior e encaminhar ao Serviço de Contabilidade do Município de Campo Alegre/SC, os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;

- Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Anexo TC 28;

- Demonstrativo e comprovante de despesas em primeira via, preenchidos com clareza e sem rasuras;

- Extrato bancário com movimentação completa do período (desde a data do repasse até a saída dos cheques. No caso de cheques não compensados no prazo legal de prestação de contas, efetuar conciliação bancária).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá a duração de 12 (doze) meses com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

Campo Alegre "SC", 05 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

ELEANDRO PAULI
Presidente Associação Comercial Industrial Agropecuária ACIACA

TESTEMUNHAS:
NOME: AURIENE ROEPKE
CPF nº 808.376.389-68

NOME: MARLENE F. P. M. FOITTE
CPF nº 311.281.229-87

Lei Nº 3.444 de 13 de Fevereiro de 2009

LEI Nº 3.444 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO
NÚCLEO DOS OVINOcultores DE CAMPO ALEGRE
E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, ao NÚCLEO DOS OVINOcultores DE CAMPO ALEGRE, no valor total de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassada em uma única parcela, objetivando a parceria na realização da 11ª Edição da Festa Estadual da Ovelha, a qual realizar-se-á nos dias 13, 14 e 15 de março de 2009 em nosso Município.

Art.2º) A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento, junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Município de Campo Alegre/SC.

Art.3º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo primeiro - Os cheques nominais de trata este artigo, deverão ser reproduzidos por processo de fotocópias simples, que deverão integrar a prestação de contas ao Município de Campo Alegre-SC.

Parágrafo segundo - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integrarem a respectiva prestação de contas.

Art.4º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.5º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 1º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido a Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, juntamente com a prestação de contas.

Art.6º) São responsáveis pela aplicação dos Recursos transferidos, o Presidente e o Tesoureiro do NÚCLEO DOS OVINOcultores DE CAMPO ALEGRE.

Art.7º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II - Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;

III - Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;

IV - Fotocópia dos documentos suportes das despesas, legíveis e sem rasuras e entrelinhas;

V - Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis do NÚCLEO DOS OVINOcultores DE CAMPO ALEGRE.

Art.8º) Para fins de comprovação de gastos, serão consideradas as despesas efetuadas com despesas correntes à partir do mês de fevereiro de 2009.

Art.9º) As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente: 11.02.20.1010 - Festa da Ovelha, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - 335041.00 Contribuições.

Art.10) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art.11) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
13 de fevereiro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
13/02/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.443 de 13 de Fevereiro de 2009

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3.443 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO, ESTABELECENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica concedida, a partir de 1º de fevereiro de 2009, revisão geral anual de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento) sobre os valores dos vencimentos e gratificação dos servidores públicos do quadro de pessoal da administração direta e indireta, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, calculados sobre os valores percebidos no mês de janeiro de 2009.

§ 1º - Excetuando-se, da norma prevista no caput deste artigo, os inativos e pensionistas não alcançados pelo disposto no Artigo 6º

da Emenda Constitucional nº 41/2003.

§ 2º - O percentual fixado no caput deste artigo é concedido a título de revisão geral anual, prevista na Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no exercício de janeiro à dezembro de 2008.

§ 3º - O período de apuração da revisão geral anual de que trata este artigo é de janeiro à dezembro de 2008.

Art.2º) Ficam reajustados, à partir de 1º de fevereiro de 2009, em 1,81% (um vírgula noventa e três por cento) os valores dos vencimentos e gratificação dos servidores públicos do quadro de pessoal da administração direta e indireta, ativos, inativos e pensionistas, calculados sobre os valores percebidos no mês de janeiro de 2009, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Parágrafo único - O percentual fixado no caput deste artigo é concedido a título de reajuste salarial.

Art. 3º - Ficam reajustados em 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento), o valor do vencimento limite para o recebimento do vale

GABINETE DO PREFEITO

alimentação disposto no Artigo 146 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, concedido aos Servidores Públicos Municipais, em razão dos novos valores salariais praticados por força da implementação dos índices de Revisão Geral Anual e de Reajuste, fixados nesta Lei.

Parágrafo Único - O valor do vencimento limite, para o servidor receber o vale alimentação, será igual ou inferior à R\$ 1.332,40 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Art.4º) O valor do vale alimentação previsto na Lei Complementar Municipal n.º 006 fica fixado em R\$ 57,96 (cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art.5º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
13 de fevereiro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
13/02/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.442 de 13 de Janeiro de 2009

LEI Nº 3.442 DE 13 DE JANEIRO DE 2009
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 1.120.175,30 (um milhão, cento e vinte mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

05.00 -	Secretaria Municipal de Educação
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental
1.004 -	Construção Reforma Unidades Escolares de Ensino Fundamental
400000.00.519 -	Despesas de Capital
440000.00.519 -	Investimentos
449000.00.519 -	Aplicações Diretas
449051.00.519 -	Obras e Instalações R\$ 1.120.175,30

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Superávit Financeiro do Exercício anterior dos recursos ordinários do Município.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
13 de janeiro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURISTELA BAUER KOLENEZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
13/01/2009

PEDRO F. dos SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 068 de 17 de Setembro de 2009

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 068 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE COORDENADOR
DA DEFESA CIVIL E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica criado o cargo de Coordenador da Defesa Civil, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, competindo-lhe dentre outros:

- I - Manter estrito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.
- II - Reunir e formar equipes de colaboradores nas ações

emergenciais;

III - Promover e coordenar o cadastro da população exposta a situações de risco;

IV - Promover e coordenar campanhas de coleta e distribuição de alimentos, agasalhos, utensílios e demais recursos;

- Promover e coordenar as campanhas de esclarecimento público;
I - Emitir laudo técnico da situação de imóveis e construções, sobre eventuais condições de risco, com a colaboração dos técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º) A Coordenação da Defesa Civil do Município de Campo Alegre, dar-se-á com observância à Lei Municipal n. 3.134/06 ou por outra que venha à substituí-la.

Art. 3º) O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 006/2002, passa a vigorar na forma constante do anexo da presente Lei Complementar.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
17 de setembro de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
17/09/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E SEU VENCIMENTO.
(LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006/2002)

CÓDIGO	QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NATUREZA	VENCIMENTO
01	01	Administrador Distrital	Direção	R\$ 1.652,94
02	01	Assessor de Comunicação Social	Assessoria	R\$ 1.928,45
03	01	Assessor Jurídico	Assessoria	R\$ 5.509,82
04	01	Chefe de Gabinete	Chefia	R\$ 3.305,89
05	01	Assessor de Gabinete	Assessoria	R\$ 2.203,94
06	01	Agente de Controle Interno	Direção	R\$ 2.203,94
07	01	Diretor Executivo do IPRECAL	Direção	R\$ 2.203,94
08	01	Diretor de Saúde	Direção	R\$ 2.203,94
09	01	Diretor de Planejamento, Transporte e Obras	Direção	R\$ 2.203,94
10	01	Coordenador de Turismo	Coordenação	R\$ 1.101,95
11	01	Coordenador de Cultura	Coordenação	R\$ 1.101,95
12	01	Coordenador de Esporte e Lazer	Coordenação	R\$ 1.101,95

13	01	Assessor de Serviços de Obras e Engenharia	Assessoria	R\$ 2.203,94
14	01	Coordenadora da Casa da Cidadania	Coordenação	R\$ 1.101,95
15	01	Coordenador da Defesa Civil	Coordenação	R\$ 1.101,95

Lei Complementar Nº 067 de 24 de Julho de 2009

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 24 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 006/02.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no Art. 117 da Lei Complementar Municipal n. 006/02, com a seguinte redação:

"VI - Gratificação Especial do Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto Sanitário."

Art. 2º Fica incluído o Art. 126-A na Lei Complementar Municipal n. 006/02, com a seguinte redação:

"126-A Os servidores efetivos, que venham exercer suas funções no sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, em regime de sobre-aviso, receberão gratificação no valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) de um FG1, sendo vedada a percepção de horas extras no período de sobre-aviso."

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Complementar Municipal nº 006/2002, passam a vigorar na forma constante dos anexos da presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de julho de 2009.

VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
24/07/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E SEU VENCIMENTO.
(LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006/2002)

CÓDIGO	QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NATUREZA	VENCIMENTO
01	01	Administrador Distrital	Direção	R\$ 1.652,94
02	01	Assessor de Comunicação Social	Assessoria	R\$ 1.928,45
03	01	Assessor Jurídico	Assessoria	R\$ 5.509,82
04	01	Chefe de Gabinete	Chefia	R\$ 3.305,89
05	01	Assessor de Gabinete	Assessoria	R\$ 2.203,94
06	01	Agente de Controle Interno	Direção	R\$ 2.203,94
07	01	Diretor Executivo do IPRECAL	Direção	R\$ 2.203,94
08	01	Diretor de Saúde	Direção	R\$ 2.203,94
09	01	Diretor de Planejamento, Transporte e Obras	Direção	R\$ 2.203,94
10	01	Coordenador de Turismo	Coordenação	R\$ 1.101,95
11	01	Coordenador de Cultura	Coordenação	R\$ 1.101,95
12	01	Coordenador de Esporte e Lazer	Coordenação	R\$ 1.101,95
13	01	Assessor de Serviços de Obras e Engenharia	Assessoria	R\$ 2.203,94
14	01	Coordenador da Casa da Cidadania	Coordenação	R\$ 1.101,95

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SEUS RESPECTIVOS VALORES

CÓDIGO	QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NATUREZA	FG
01	01	Chefe do Serviço de Pessoal	Chefia	FG-1
02	01	Chefe do Serviço de Patrimônio, Segurança, Protocolo e Arquivo	Chefia	FG-1
03	01	Chefe do Serviço de Contabilidade	Chefia	FG-1
04	01	Chefe do Serviço de Suprimentos	Chefia	FG-1

05	01	Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização	Chefia	FG-1
06	01	Chefe do Serviço de Transporte e Frota	Chefia	FG-1
07	01	Chefe do Serviço de Obras	Chefia	FG-1
08	01	Chefe do Serviço de Desenvolvimento Social	Chefia	FG-1
09	01	Chefe do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	Chefia	FG-1
10	01	Chefe da Casa da Cidadania e da Junta Militar	Chefia	FG-1
11	01	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Saúde	Chefia	FG-1
12	01	Chefe do Serviço de Ações Básicas da Saúde	Chefia	FG-1
13	01	Chefe do Serviço de Auditoria, Controle e Avaliação	Chefia	FG-1
14	01	Chefe do Serviço de Serviços Públicos	Chefia	FG-1
15	01	Chefe do Serviço Comércio, Indústria e Turismo	Chefia	FG-1
16	01	Chefe do Serviço de Vigilância a Saúde	Chefia	FG-1
17	01	Chefe do Serviço de Saneamento Ambiental	Chefia	FG-1
18	01	Chefe do Serviço de Planejamento Urbanístico e Habitação	Chefia	FG-1
19	01	Diretor Técnico	Chefia	FG-1

CÓDIGO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR PECUNIÁRIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA
FG-1	R\$ 1.108,96

Lei Complementar Nº 066 de 13 de Maio de 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 13 DE MAIO DE 2009.

CRIA CARGO DE INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, ALTERA REDAÇÃO DE ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 006/02 E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado na "Estrutura de Cargos Efetivos", prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal, o cargo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, com nomenclatura, requisitos, funções, atribuições e responsabilidades definidos nos Anexos I, I-A e IV da referida Lei Complementar Municipal nº 006/02, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS ANTERIOR	Nº DE VAGAS PREENCHIDAS	Nº DE VAGAS PROPOSTAS
01	ANS	6	Advogado	40 horas	00	00	01
02	ANS	6	Assistente Social	40 horas	01	00	01
03	ANS	6	Bibliotecário	40 horas	00	00	01
04	ANS	6	Contador	40 horas	00	00	01
05	ANS	6	Enfermeiro	40 horas	01	00	03
06	ANS	6	Engenheiro	40 horas	02	01	03
07	ANS	6	Farmacêutico	40 horas	01	01	01
08	ANS	6	Fisioterapeuta	30 horas	01	01	01
09	ANS	6	Fonoaudiólogo	30 horas	01	00	01
10	ANS	6	Médico I	20 horas	07	03	06
11	ANS	6	Médico II	40 horas	00	00	02
12	ANS	6	Médico Veterinário	40 horas	01	01	02
13	ANS	6	Nutricionista	30 horas	01	00	01
14	ANS	6	Odontólogo I	20 horas	08	06	06
15	ANS	6	Odontólogo II	40 horas	03	03	03
16	ANS	6	Psicólogo	40 horas	01	01	01
17	ANS	6	Terapeuta Ocupacional	30 horas	01	01	01
18	ANI	5	Técnico em Nível Médio	40 horas	04	04	14
19	ANI	5	Fiscal	40 horas	10	04	10
20	ANI	4	Agente Administrativo II	40 horas	14	10	15
21	ANI	4	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	09	05	Em extinção
22	ANI	4	Instrutor de Música	Por hora Aula	03	03	06

23	ANB	3	Agente Administrativo I	40 horas	00	05	Em extinção
24	ANB	3	Agente Operacional III	40 horas	17	12	18
25	ANB	3	Motorista	40 horas	09	08	12
26	ANB	2	Auxiliar de Educador	40 horas	10	08	10
27	ANB	2	Agente Operacional II	40 horas	07	04	05
28	ANB	2	Auxiliar de Odontologia	40 horas	02	00	04
29	ANB	1	Agente Operacional I	40 horas	81	66	81
30	ANS	6	Médico III	10 horas	00	00	04
31	ANIS	5A	Agente Administrativo III	40 horas	00	00	04
32	ANS	6	Médico IV (Médico Plantonista)	Até 60 horas Plantão	00	00	10
33	ANI	4	Agente Operacional IV	40 horas	02	02	02
34	ANB	2	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	00	00	04
35	ANI	5	Instrutor de Informática	40 horas	00	00	02

ANEXO I - A

TABELA DE CARGOS E CORRELAÇÃO DE ESCOLARIDADE

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE
01	ANS	Advogado	Formação Superior em Direito
02	ANS	Assistente Social	Formação Superior em Assistência Social
03	ANS	Bibliotecário	Formação Superior em Biblioteconomia
04	ANS	Contador	Formação Superior em Contabilidade
05	ANS	Enfermeiro	Formação Superior em Enfermagem
06	ANS	Engenheiro	Formação Superior em Engenharia
07	ANS	Farmacêutico	Formação Superior em Farmácia
08	ANS	Fisioterapeuta	Formação Superior em Fisioterapia
09	ANS	Fonoaudiólogo	Formação Superior em Fonoaudiologia
10	ANS	Médico I	Formação Superior em Medicina
11	ANS	Médico II	Formação Superior em Medicina
12	ANS	Médico Veterinário	Formação Superior em Medicina Veterinária

13	ANS	Nutricionista	Formação Superior em Nutrição
14	ANS	Odontólogo I	Formação Superior em Odontologia
15	ANS	Odontólogo II	Formação Superior em Odontologia
16	ANS	Psicólogo	Formação Superior em Psicologia
17	ANS	Terapeuta Ocupacional	Formação Superior em Terapia Ocupacional
18	ANI	Técnico em Nível Médio	Ensino Médio e Curso Técnico na área de atuação
19	ANI	Fiscal	Ensino Médio e Curso Técnico Contábil
20	ANI	Agente Administrativo II	Ensino Médio
21	ANI	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Enfermagem
22	ANI	Instrutor de Música	Ensino Médio e Curso na área de atuação
23	ANB	Agente Administrativo I	Ensino Fundamental e/ou Curso de Auxiliar
24	ANB	Agente Operacional III	Ensino Fundamental
25	ANB	Auxiliar de Educador	Ensino Fundamental
26	ANB	Auxiliar de Odontologia	Ensino Fundamental
27	ANB	Motorista	4º série do Ensino Fundamental
28	ANB	Agente Operacional II	Alfabetizado
29	ANB	Agente Operacional I	Alfabetizado
30	ANS	Médico III	Formação Superior em Medicina
31	ANIS	Agente Administrativo III	Formação Superior
32	ANS	Médico IV Plantonista	Formação Superior em Medicina/ Especialidade
33	ANB	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental
34	ANI	Agente Operacional IV	Ensino Médio
35	ANI	Instrutor de Informática	Ensino Médio

ANEXO IV - Plano de Cargos Efetivos e Funções
Atribuições e Responsabilidades

Categoria Funcional: ANI - Atividades de Nível Intermediário
Nível: 5

Denominado do Cargo	Funções	Atribuições e Responsabilidades	Escolaridade/Habilitação Exigida
Instrutor de Informática		<p>1. Manter os equipamentos de informática em condições de uso;</p> <p>2. Passar conhecimentos de informática para os alunos da rede Municipal de Ensino e interessados da Comunidade em geral;</p> <p>3. Ser responsável pelas estações de rede dos Telecentros de Informática;</p> <p>4. Responsabilizar-se pela elaboração, distribuição e segurança de trabalho dos usuários;</p> <p>5. Realizar a manutenção geral de uso dos sistemas adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;</p> <p>6. Preparar backup's, treinar os professores da rede Municipal de Ensino repassando conhecimentos dos softwares específicos tais como: Window XP, Vista, Office XP 2007, Open Office e Brooffice Linux;</p> <p>7. Proceder tarefas de rotina de digitação;</p> <p>8. Operar computadores, observando e controlando seu funcionamento para processar os programas elaborados;</p> <p>9. Analisar, antes do processamento, o programa a ser executado, estudando as indicações e instalações do sistema determinado;</p> <p>10. Identificar erros e adotar as medidas prescritas para corrigi-los ou reportá-los ao responsável;</p> <p>11. Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>12. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;</p> <p>13. Executar outras atividades correlatas.</p>	<p>Habilitação Exigida:</p> <p>a) Para ingresso na Carreira: Técnico Nível Médio (2º grau) em Informática ou Processamento de dados</p> <p>b) Para Promoção à Referência "F" do Subnível 53: Contar com 200 horas aula, no mínimo, contadas desde o ingresso na carreira, em cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou treinamento, homologados pela Secretaria Municipal de Administração.</p>

Número de Vagas: 02

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
13 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
13/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 065 de 06 de Maio de 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 065 DE 06 DE MAIO DE 2009.

"ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/02"

O Prefeito Municipal de Campo Alegre - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada para "04" o número de vagas propostas para o Cargo de Médico II, Código 11 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 006/02;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
06 de maio de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº. 2.416 em:
06/05/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CÓD.	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS ANTERIOR	Nº DE VAGAS PREENCHIDAS	Nº DE VAGAS PROPOSTAS
01	ANS	6	Advogado	40 horas	00	00	01
02	ANS	6	Assistente Social	40 horas	01	00	01
03	ANS	6	Bibliotecário	40 horas	00	00	01
04	ANS	6	Contador	40 horas	00	00	01
05	ANS	6	Enfermeiro	40 horas	01	00	03
06	ANS	6	Engenheiro	40 horas	02	01	03
07	ANS	6	Farmacêutico	40 horas	01	01	01
08	ANS	6	Fisioterapeuta	30 horas	01	01	01
09	ANS	6	Fonoaudiólogo	30 horas	01	00	01
10	ANS	6	Médico I	20 horas	07	03	06
11	ANS	6	Médico II	40 horas	03	03	04
12	ANS	6	Médico Veterinário	40 horas	01	01	02
13	ANS	6	Nutricionista	30 horas	01	00	01
14	ANS	6	Odontólogo I	20 horas	08	06	06
15	ANS	6	Odontólogo II	40 horas	00	00	02
16	ANS	6	Psicólogo	40 horas	01	01	01
17	ANS	6	Terapeuta Ocupacional	30 horas	01	01	01

18	ANI	5	Técnico em Nível Médio	40 horas	04	04	14
19	ANI	5	Fiscal	40 horas	10	04	10
20	ANI	4	Agente Administrativo II	40 horas	14	10	15
21	ANI	4	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	09	05	Em extinção
22	ANI	4	Instrutor de Música	Por hora Aula	03	03	06
23	ANB	3	Agente Administrativo I	40 horas	00	05	Em extinção
24	ANB	3	Agente Operacional III	40 horas	17	12	18
25	ANB	3	Motorista	40 horas	09	08	12
26	ANB	2	Auxiliar de Educador	40 horas	10	08	10
27	ANB	2	Agente Operacional II	40 horas	07	04	05
28	ANB	2	Auxiliar de Odontologia	40 horas	02	00	04
29	ANB	1	Agente Operacional I	40 horas	81	66	81
30	ANS	6	Médico III	10 horas	00	00	04
31	ANIS	5A	Agente Administrativo III	40 horas	00	00	04
32	ANIS	6	Médico IV (Médico Plantonista)	Até 60 horas Plantão	00	00	10
33	ANI	4	Agente Operacional IV	40 horas	02	02	02
34	ANB	2	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	00	00	04
35	ANI	5	Instrutor de Informática	40 horas	00	00	02

Lei Complementar do Legislativo Nº 064 de 30 de Abril de 2009

LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 064 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos Servidores da Câmara Municipal de Campo Alegre o Regime Jurídico Misto, o Plano de Carreira e todas as demais disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de Setembro de 2002, e suas alterações constantes da

Lei Complementar Municipal nº 007 de 19 de Setembro de 2002.

Art. 2º A estrutura dos cargos efetivos, níveis de vencimento, carga horária, escolaridade e atribuições dos cargos e lotação da Câmara Municipal de Campo Alegre deverão obedecer ao Anexo I, IA e IV desta Lei Complementar.

Art. 3º O cargo em Comissão, suas atribuições e seu vencimento na Câmara Municipal de Campo Alegre serão aqueles estabelecidos nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art. 4º As funções gratificadas, suas atribuições, responsabilidades na execução das respectivas incumbências atribuídas e seu vencimento na Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre, ficam estabelecidos nos Anexos VI, VII E VIII, que integram a presente Lei Complementar.

Art. 5º A Tabela Salarial aplicável aos servidores ocupantes de cargos efetivos, e o vencimento base referente ao artigo 95 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre serão conformes ao Anexo V, desta Lei Complementar, inclusive para fins de progressão funcional decorrente do plano de carreiras.

Art. 6º A Câmara Municipal se organiza pelas seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Consultoria Jurídica;

a) assessor jurídico.

II - Departamento de Assessoramento Técnico e Administrativo;

a) assessor geral;
b) assessor contábil e de recursos humanos;
c) assessor parlamentar.

III - Departamento de Expediente, Administração, Contabilidade e Serviços Gerais;

a) Contador;
b) Agente Administrativo II - Secretário Geral;
c) Agente Operacional Legislativo - Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 7º As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente.

Art. 8º Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar Municipal de nº 60/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
30 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
30/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS ANTERIOR	Nº DE VAGAS PREENCHIDAS	Nº VAGAS PROPOSTAS
01	ANS	3	Contador	20h/m	1	1	1
02	ANI	2	Agente Administrativo II	30h/m	1	1	1
03	ANB	1	Agente Operacional Legislativo	30h/m	1	1	1

ANEXO I - A
TABELA DE CARGOS E CORRELAÇÃO DE ESCOLARIDADE

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE
01	ANS	Contador	Ensino Superior
02	ANI	Agente Administrativo II	Ensino Médio
03	ANB	Agente Operacional Legislativo	Alfabetizado

ANEXO I I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E SEU VENCIMENTO

CÓDIGO	QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NATUREZA	VENCIMENTO
01	01	Assessor Jurídico	Assessoria	R\$ 2.203,94*
01	01	Assessor Parlamentar	Assessoria	R\$ 1.108,86*

(*) Dedicção de 20 horas semanais.

ANEXO I I I

CARGOS EM COMISSÃO - ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR JURÍDICO *	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar assessoramento jurídico ao Presidente, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, aos vereadores e demais órgãos da Câmara; 2. Assessorar o Presidente nas reuniões da Mesa e com outros vereadores, sempre que solicitado; 3. Pesquisar, analisar e interpretar a Legislação e regulamentos em vigor, referentes às diversas áreas de interesse da Câmara; 4. Elaborar ou analisar documentos jurídicos, processos jurídicos, administrativos, licitatórios ou legislativos, pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, ajustes, petições, contestações, memoriais, editais e demais documentos de natureza jurídica; 5. Elaborar ou analisar anteprojetos e Projetos de Lei, Decretos e Resoluções, Portarias, Atos, Instruções e Regulamentos internos; 6. Defender o Poder Legislativo em juízo e fora dele; 7. Participar de processos disciplinares e sindicâncias, quando requisitado; 8. Participar das reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, prestando assessoramento; 9. Redigir os Pareceres das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, seguindo as determinações definidas nas reuniões das referidas Comissões, desde que estejam de acordo com a Legislação e regulamentos em vigor; 10. Cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa 11. Desempenhar atividades correlatas.

(*) - Escolaridade: Bacharelado em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR PARLAMENTAR	<ol style="list-style-type: none"> 1. Assessorar a representação política e social do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores; 2. Fazer as relações públicas do Poder Legislativo Municipal, através do acompanhamento de periódicos locais, regionais e de grande circulação; 3. Manter os membros do Poder Legislativo informados sobre os noticiários de interesse da Municipalidade; 4. Encaminhar ao Presidente, a Mesa e aos Vereadores recortes de jornais/revistas e correlatos sobre assuntos de interesse da Câmara; 5. Formular Boletins do Legislativo Municipal; 6. Assessorar as relações públicas do Presidente da Câmara, com autoridades e órgãos de imprensa; 7. Assessorar, diligentemente o Presidente da Câmara no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; 8. Assessorar, aos demais setores da Câmara Municipal, quando solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal 9. Manter atualizado e dar manutenção ao Web site da Câmara Municipal de Vereadores, cadastrando notícias, informando aprovações de matérias, disponibilizando o histórico dos vereadores, informando dos projetos em tramitação e demais atividades legislativas; 10. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos e das matérias pertencentes à Câmara Municipal; 11. Desempenhar demais tarefas correlatas.

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS,

	<p>ATIVIDADES DE LIMPEZA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Limpar as dependências da Câmara, móveis, carpetes, pisos, paredes, janelas, equipamentos, utensílios, louças, cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, entre outros; 2. Limpar, desinfetar e arrumar os banheiros, substituindo toalhas, papéis e sabonetes; 3. Limpar a área externa do prédio da Câmara; 4. Lavar os panos usados na limpeza; 5. Coletar e depositar o lixo nas lixeiras; <p>ATIVIDADES DE COPA</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Preparar e servir café, chá, e água; <p>ATIVIDADES DE CONTROLE DE ESTOQUES</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Controlar o estoque dos produtos de limpeza, e dos produtos utilizados nos serviços de copa e solicitar a reposição necessária; 8. Receber e armazenar os produtos referidos no item 7; <p>ATIVIDADES DE AUXÍLIO ADMINISTRATIVO</p> <ol style="list-style-type: none"> 9. Coletar, receber e entregar documentos, correspondências, jornais, revistas, encomendas e afins, e os encaminhar aos destinatários, dirigindo-se aos locais solicitados, conforme as necessidades administrativas; 10. Auxiliar a manter atualizado arquivo de correspondências, documentos e processos, classificando e codificando, para fins de controle, visando a obtenção pronta de informações, sempre que necessárias; 11. Encaminhar correspondências e documentos via fax ou e-mail, quando solicitado pela Assessoria Geral; 12. Receber, registrar e realizar chamadas telefônicas quando solicitado pela Assessoria Geral; 13. Receber, registrar e encaminhar recados quando solicitado pela Assessoria Geral; <p>OUTRAS</p> <ol style="list-style-type: none"> 14. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 15. Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho 16. Desempenhar atividades correlatas.
Agente Operacional Legislativo	
Categoria Funcional: ANS	
Atividade de Nível Básico.	
Nível: 1	

	<p>ATIVIDADES DE TESOURARIA</p> <p>1. Realizar as atividades relativas à tesouraria e transações financeiras;</p> <p>2. Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com a Presidente da Câmara;</p> <p>3. Manter em dia talonário de cheques;</p> <p>ATIVIDADES DE COMPRAS</p> <p>4. Controlar o estoque dos materiais de expediente, solicitando a reposição quando necessária;</p> <p>5. Efetuar tomadas e registros de preços, registrando os dados em meio informatizado e em arquivos;</p> <p>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO</p> <p>6. Atender e orientar ao público, solicitando, fornecendo informações, e conferindo documentação;</p> <p>7. Marcar audiências;</p> <p>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</p> <p>8. Preencher formulários, fichas, guias, relações, requisições, tabelas e outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações pré-determinadas;</p> <p>9. Confeccionar e atualizar lista de números telefônicos de interesse e consulta;</p> <p>10. Elaborar e digitar documentos, correspondências, relatórios, ofícios, memorandos, quadros demonstrativos, formulários, e outros expedientes, conferindo os trabalhos quanto à ortografia e clareza;</p> <p>11. Manter atualizado arquivo de correspondências, documentos e processos, classificando e codificando, para fins de controle, visando à obtenção pronta de informações, sempre que necessárias;</p> <p>12. Alimentar banco de dados em computadores, através da digitação de dados e informações;</p> <p>13. Prestar auxílio em pesquisas;</p> <p>14. Encaminhar correspondências e documentos via fax ou e-mail;</p> <p>15. Receber, registrar e realizar chamadas telefônicas;</p> <p>16. Receber, registrar e encaminhar recados;</p> <p>17. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>18. Desempenhar atividades correlatas.</p>
Agente Administrativo II	
Categoria Funcional: ANI	
Atividade de Nível Intermediário.	
Nível: 2	

	<p>ATIVIDADES EM CONTABILIDADE</p> <p>1. Efetuar empenhos e contabilidade mensal em sistema informatizado, e conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e legislação aplicável;</p> <p>2. Elaborar e Imprimir relatórios, balancetes mensais, anuais e prestações de contas (informatizada pelo sistema ACP), conforme estabelece a legislação em vigor, e normas do Tribunal de Contas do Estado;</p> <p>3. Solicitar encaminhamento de documentos descritos no item 2 aos setores específicos, nos prazos determinados;</p> <p>4. Manter atualizado o arquivo de documentação contábil;</p> <p>5. Auxiliar no cálculo e controle dos limites de gastos da Câmara;</p> <p>6. Desempenhar outras atividades de competência da Contabilidade;</p> <p>7. Assinar como responsável pela Contabilidade.</p> <p>8. Supervisionar técnica e administrativamente a contabilidade legislativa e controlar as transações financeiras;</p> <p>9. Orientar sobre normas ou modificações da prática contábil;</p> <p>10. Reavaliar bens e direitos patrimoniais;</p> <p>11. Informar pedidos de informações ou diligências baixadas pelo TCE/SC e atinentes a sua responsabilidade profissional;</p> <p>12. Analisar o custo do serviço público e o desempenho da entidade e propor medidas para sua racionalização e aperfeiçoamento;</p> <p>ATIVIDADES EM SETOR DE PESSOAL</p> <p>13. Efetuar a folha de pagamento mensal, controlando descontos e proventos;</p> <p>14. Desempenhar outras atividades que se referem ao setor pessoal da Câmara Municipal;</p> <p>15. Assinar como responsável pelo Setor Pessoal;</p> <p>OUTRAS</p> <p>16. Efetuar a atualização dos sistemas informatizados;</p> <p>17. Manter cópias de segurança dos arquivos e sistemas informatizados;</p> <p>18. Atualizar-se mediante conferências, cursos e outros, solicitando inscrição em cursos necessários;</p> <p>19. Manter em dia suas atividades;</p> <p>20. Cumprir o que estabelece a legislação em vigor à Contabilidade Pública;</p> <p>21. Auxiliar e/ou efetuar cálculo e conferências em geral;</p> <p>22. Manter atualizado o patrimônio da Câmara;</p> <p>23. Desempenhar atividades correlatas.</p>
CONTADOR	
Categoria Funcional: ANS	
Atividade de Nível Superior.	
Nível: 3 (para 20h semanais).	

ANEXO

TABELA SALARIAL

NÍVEL	SUBNÍVEL	A	B	C	D	E	F
3	33	1.512,67	1.558,05	1.604,79	1.652,93	1.702,53	1753,61
	32	1.266,83	1.304,83	1343,97	1.384,29	1.425,82	1.468,60
	31	1060,94	1.092,77	1.125,55	1.159,33	1.194,12	1.229,95
2	23	1.134,51	1.168,55	1.203,61	1.239,72	1.276,91	1.315,22
	22	950,14	978,64	1.008,00	1.038,24	1.069,39	1.101,47
	21	795,72	819,59	844,18	869,51	895,60	922,47
1	13	758,86	781,64	805,09	829,24	854,12	879,74
	12	635,53	654,60	674,24	694,47	715,30	736,76
	11	532,24	548,21	564,66	581,60	599,06	617,02

ANEXO V I

FUNÇÃO DE CONFIANÇA E SEU VENCIMENTO

CÓDIGO	QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NATUREZA	VENCIMENTO
01	01	Assessor Contábil e de Recursos Humanos	Assessoria	FG1-L
01	01	Assessor Geral	Assessoria	FG2-L

ANEXO V I I

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ATRIBUIÇÕES

<p>CARGO:</p> <p>ASSESSORIA CONTÁBIL E RECURSOS HUMANOS</p> <p>Vencimento: FG-1L</p>	<p>1 - Analisar e desenvolver estudos na área de contabilidade e recursos humanos da Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>2 - Prestar assessoramento contábil e de recursos humanos, quando requisitado pelas comissões técnicas da Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>3 - Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nos assuntos internos da casa.</p> <p>4 - Desenvolver estudos e implantar melhorias nas áreas orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>5 - Desenvolver estudos e implantar melhorias na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores</p> <p>6 - Assessoramento e acompanhamento de processos administrativos que envolvam Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>7 - Realização e controle de cadastros de Servidores da instituição.</p> <p>8 - Acompanhamento e controle de frequência dos servidores.</p> <p>9 - Prestar auxílio na elaboração e acompanhamento de editais de concursos públicos e contratação temporária.</p> <p>10 - Acompanhamento e controle de processos de reabilitação de servidores.</p> <p>11 - Assessoramento nos processos de avaliação de estágios probatórios.</p> <p>12 - Assessoramento na realização de processos de exoneração e demissão de servidores da Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>13 - Assessoramento na fiscalização das prestações de contas recebidas pela Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>14 - Controlar e avaliar a eficiência das ações e serviços referentes a organização, recursos e procedimentos internos da administração da Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>15 - Sugerir e implantar medidas para a correção das distorções identificadas para a uniformização dos procedimentos internos da Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>16 - Elaborar quando solicitado relatórios sobre situação da contabilidade, execução orçamentária e saldo das Dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.</p> <p>17 - Manter informado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores sobre assuntos relacionados a aplicação, fiscalização, controle e gestão dos recursos humanos na forma da Lei Complementar nº 006/2002.</p>
--	--

<p>CARGO:</p> <p>ASSESSORIA GERAL</p> <p>Vencimento: FG-2L</p>	<p>1. Desenvolver estudos nas áreas da administração interna da Casa;</p> <p>2. Assessorar a execução dos serviços da Câmara;</p> <p>3. Assessorar as reuniões do plenário, elaborando as Atas das mesmas;</p> <p>4. Providenciar as compras e aquisições necessárias;</p> <p>5. Efetuar avaliações;</p> <p>6. Pesquisar, analisar e interpretar a Legislação e regulamentos em vigor, referentes às diversas áreas de interesse da Câmara;</p> <p>7. Prestar assessoramento ao Presidente da Câmara, aos Vereadores e demais órgãos da Câmara;</p> <p>8. Organizar e executar as funções de Cerimonial e Protocolo das Solenidades e Eventos da Câmara;</p> <p>9. Agendar reuniões com o Presidente e Vereadores;</p> <p>10. Agendar a participação do Presidente, dos Vereadores e Servidores em cursos, palestras, seminários, encontros, bem como proceder reservas em hotéis, locação de transporte e demais serviços pertinentes;</p> <p>11. Assessorar o Presidente e os Vereadores em viagens quando requisitado;</p> <p>12. Emitir roteiros e Comprobatórios de viagem;</p> <p>13. Desempenhar atividades correlatas.</p>
--	--

ANEXO VIII

TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E SEU RESPECTIVO VALOR

Código da Função Gratificada: FG-1L	Valor Pecuniário da Função Gratificada: R\$ 688,74
Código da Função Gratificada: FG-2L	Valor Pecuniário da Função Gratificada: R\$ 918,32

Lei Complementar Nº 063 de 17 de Abril de 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 17 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA ANEXO DO ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I - Estrutura de Cargos Efetivos do Estatuto dos Profissionais do Magistério (Lei Complementar Municipal n.º 014/03), no tocante ao Cargo de "Professor Auxiliar", na forma constante do Anexo I - parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
17 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
17/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

ANEXO I - ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS ANTERIOR	Nº DE VAGAS PREENCHIDAS	Nº DE VAGAS PROPOSTAS
01	Especialização em Assuntos Educacionais	EAE 2 EAE 1	40	03	02	03
02	Professor	P3 P2 P1	40	42	44	65
03	Professor Auxiliar	PA1 PA2	40	12	12	22
04	Professor Leigo	PL	20/40	--	18	EM EX-TINÇÃO

Lei Complementar Nº 062 de 01 de Abril de 2009

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 01 DE ABRIL DE 2009.
DISPÕE GRATIFICAÇÃO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ODONTOLOGIA NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "c" do inciso I do Art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Agente administrativo I, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Odontologia - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 3, 5 e 5, respectivamente, do Anexo V desta Lei."

Art. 2º - A alínea "c" do inciso II do Art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as localidades abrangidas pelas atividades do profissional estiverem a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município;

Art. 3º - A alínea "f" do inciso II do Art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

f) Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia - 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede ou nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
01 de abril de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
01/04/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete de Gabinete

Lei Complementar Nº 061 de 03 de Março de 2009

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 061 DE 03 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 023/04
E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos I, II e III do §1º do Art. 7º da Lei Complementar Municipal n.º 023/04, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - para alunos de curso de nível superior, a bolsa de auxílio será equivalente a 01 (um) salário mínimo, correspondentes à carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - para os alunos de ensino médio, curso profissionalizante de 2º grau, e escola de educação especial a bolsa auxílio será equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

"III - para cargas horárias inferiores a 30 (trinta) horas semanais, a bolsa auxílio será proporcionalmente reduzida."

Art. 2º O caput do Art. 14 da Lei Complementar Municipal n.º 023/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Programa de Estágio Remunerado será limitado à contratação de até 35 (trinta e cinco) estagiários, à vista das necessidades do serviço e dos recursos disponíveis."

Art. 3º Os alunos de curso de nível superior terão prioridade no âmbito das contratações do Programa de Estágio Remunerado, lhes sendo destinadas 25 (vinte e cinco) das 35 (trinta e cinco) vagas previstas;

Parágrafo único - As 10 vagas restantes do programa, serão destinadas aos estudantes de nível médio, curso profissionalizante de 2º grau, e escola de educação especial.

Art. 4º Os contratos de estágio firmados até a vigência da presente lei permanecessem sujeitos às disposições vigentes à época da contratação.

Parágrafo único - Na hipótese de renovação contratual, aplicam-se os efeitos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de março de 2009;
ILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
03/03/2009

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 060 de 19 de Dezembro de 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 060 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO
DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Aplica-se aos Servidores da Câmara Municipal de Campo
Alegre o Regime Jurídico Misto, o Plano de Carreira e todas as
demais disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº
006 de 19 de Setembro de 2002, e suas alterações constantes da
Lei Complementar Municipal nº 007 de 19 de Setembro de 2002.

Art.2º. A estrutura dos cargos efetivos, níveis de vencimento, car-
ga horária, escolaridade e atribuições dos cargos e lotação da Câ-
mara Municipal de Campo Alegre deverão obedecer ao Anexo I, IA
e IV desta Lei Complementar.

Art.3º. O cargo em Comissão, suas atribuições e seu vencimento
na Câmara Municipal de Campo Alegre serão aqueles estabeleci-
dos nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

Art.4º. As funções gratificadas de Assessor Geral, Assessor Contá-
bil e de Recursos Humanos criada pela presente Lei, suas atribui-
ções, responsabilidades na execução das respectivas incumbências
atribuídas e seu vencimento na Câmara Municipal de Vereadores
de Campo Alegre, ficam estabelecidos nos Anexos VI, VII e VIII,
que integram a presente Lei Complementar.

Art.5º. A Tabela Salarial aplicável aos servidores ocupantes de car-
gos efetivos, e o vencimento base referente ao artigo 95 do Esta-
tuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre serão
conformes ao Anexo V desta Lei Complementar, inclusive para fins
de progressão funcional decorrente do plano de carreiras.

Art.6º. A Câmara Municipal se organiza pelas seguintes unidades
orgânicas:

I - Departamento de Consultoria Jurídica;

a) assessor jurídico;

II - Departamento de Assessoramento Técnico e Administrativo;

a) Assessor geral;

b) Assessor contábil e de recursos humanos.

III - Departamento de Expediente, Administração, Contabilidade
e Serviços Gerais;

a) Técnico em Nível Médio/Técnico em Contabilidade;

b) Agente Administrativo II/Secretário Gera;

c) Agente Operacional I/Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.7º. As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar
correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orça-
mento corrente.

Art.8º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as Leis Complementares Municipais
de nº 009/2002 e 51/2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
19 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
19/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CÓD.	CATE- GORIA FUNCIO- NAL	NÍVEL	NOMEN- CLATU- RA DO CARGO	CARGA HORÁ- RIA	Nº DE VAGAS ANTER.	Nº DE VAGAS PREEN- CH.	Nº DE VAGAS PROP.
01	ANS	3	Contador	20h/m	1	1	1
02	ANI	2	Agente Adminis- trativo II	30h/m	1	1	1
03	ANB	1	Agente Opera- cional Legisla- tivo	30h/m	1	1	1

ANEXO I - A

TABELA DE CARGOS E CORRELAÇÃO DE ESCOLARIDADE

CÓDIGO	CATEGORIA FUN- CIONAL	NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE
01	ANS	Contador	Ensino Superior
02	ANI	Agente Adminis- trativo II	Ensino Médio
03	ANB	Agente Operacio- nal Legislativo	Alfabetizado

ANEXO II

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E SEU VENCIMENTO

CÓDIGO	QUANTIDADE	NOMENCLA- TURA	NATUREZA	VENCIMENTO
01	01	Assessor Jurídico	Assessoria	R\$ 2.032,97 (*)

ANEXO I

PLANO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CARGO E FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
CONTADOR Categoria Funcional: ANS Atividade de Nível Superior. Nível: 3 (para 20h semanais)	<p>ATIVIDADES EM CONTABILIDADE</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Efetuar empenhos e contabilidade mensal em sistema informatizado, e conforme as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e legislação aplicável; 2. Elaborar e Imprimir relatórios, balancetes mensais, anuais e prestações de contas (informatizada pelo sistema ACP), conforme estabelece a legislação em vigor, e normas do Tribunal de Contas do Estado; 3. Solicitar encaminhamento de documentos descritos no item 2 aos setores específicos, nos prazos determinados; 4. Manter atualizado o arquivo de documentação contábil; 5. Auxiliar no cálculo e controle dos limites de gastos da Câmara; 6. Desempenhar outras atividades de competência da Contabilidade; 7. Assinar como responsável pela Contabilidade. 8. Supervisionar técnica e administrativamente a contabilidade legislativa e controlar as transações financeiras; 9. Orientar sobre normas ou modificações da prática contábil; 10. Reavaliar bens e direitos patrimoniais; 11. Informar pedidos de informações ou diligências baixadas pelo TCE/SC e atinentes a sua responsabilidade profissional; 12. Analisar o custo do serviço público e o desempenho da entidade e propor medidas para sua racionalização e aperfeiçoamento; <p>ATIVIDADES EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS</p> <ol style="list-style-type: none"> 13. Auxiliar e fornecer dados para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal; 14. Auxiliar na análise e fiscalização das leis orçamentárias do Município; 15. Controlar os gastos das dotações da Câmara e solicitar suplementação se necessário; <p>ATIVIDADES EM SETOR DE PESSOAL</p> <ol style="list-style-type: none"> 16. Efetuar a folha de pagamento mensal, controlando descontos e proventos; 17. Desempenhar outras atividades que se referem ao setor pessoal da Câmara Municipal; 18. Assinar como responsável pelo Setor Pessoal; <p>ATIVIDADES EM ASSESSORAMENTO CONTÁBIL</p> <ol style="list-style-type: none"> 19. Assessorar as Comissões Técnicas e vereadores na verificação de prestações de contas; 20. Auxiliar aos vereadores na análise e fiscalização das leis orçamentárias do Município; <p>OUTRAS</p> <ol style="list-style-type: none"> 21. Efetuar a atualização dos sistemas informatizados; 22. Manter cópias de segurança dos arquivos e sistemas informatizados; 23. Atualizar-se mediante conferências, cursos e outros, solicitando inscrição em cursos necessários; 19. Manter em dia suas atividades; 20. Cumprir o que estabelece a legislação em vigor à Contabilidade Pública; 21. Auxiliar e/ou efetuar cálculo e conferências em geral; 22. Manter atualizado o patrimônio da Câmara; 23. Desempenhar atividades correlatas.

<p>AGENTE ADMINISTRATIVO II</p> <p>Categoria Funcional: ANI Atividade de Nível Intermediário.</p> <p>Nível: 2</p>	<p>ATIVIDADES DE TESOURARIA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar as atividades relativas à tesouraria e transações financeiras; 2. Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com a Presidente da Câmara; 3. Manter em dia talonário de cheques; <p>ATIVIDADES DE COMPRAS</p> <ol style="list-style-type: none"> 4. Controlar o estoque dos materiais de expediente, solicitando a reposição quando necessária; 5. Efetuar tomadas e registros de preços, registrando os dados em meio informatizado e em arquivos; <p>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. atender e orientar ao público, solicitando, fornecendo informações, e conferindo documentação; 7. marcar audiências; <p>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</p> <ol style="list-style-type: none"> 8. Preencher formulários, fichas, guias, relações, requisições, tabelas e outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações pré-determinadas; 9. Confeccionar e atualizar lista de números telefônicos de interesse e consulta; 10. Elaborar e digitar documentos , correspondências, relatórios, ofícios, memorandos, quadros demonstrativos, formulários, atas informações rotineiras e outros expedientes, conferindo os trabalhos quanto à ortografia e clareza; 11. Manter atualizado arquivo de correspondências, documentos e processos, classificando e codificando, para fins de controle, visando a obtenção pronta de informações, sempre que necessárias; 12. Alimentar banco de dados em computadores, através da digitação de dados e informações; 13. Prestar auxílio em pesquisas; 14. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho; 15. Desempenhar atividades correlatas.
<p>AGENTE OPERACIONAL I</p> <p>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</p> <p>Categoria Funcional: ANS Atividade de Nível Básico.</p> <p>Nível: 1</p>	<p>ATIVIDADES DE LIMPEZA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Limpar as dependências da Câmara, móveis, carpetes, pisos, paredes, janelas, equipamentos, utensílios, louças, cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, entre outros; 2. Limpar, desinfetar e arrumar os banheiros, substituindo toalhas, papéis e sabonetes; 3. Limpar a área externa do prédio da Câmara; 4. Lavar os panos usados na limpeza; 5. Coletar e depositar o lixo nas lixeiras; <p>ATIVIDADES DE COPA</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Preparar e servir café, chá, e água; <p>ATIVIDADES DE CONTROLE DE ESTOQUES</p> <ol style="list-style-type: none"> 7. Controlar o estoque dos produtos de limpeza, e dos produtos utilizados nos serviços de copa e solicitar a reposição necessária; 8. Receber e armazenar os produtos referidos no item 7; <p>ATIVIDADES DE AUXÍLIO ADMINISTRATIVO</p> <ol style="list-style-type: none"> 9. Coletar, receber e entregar documentos, correspondências, jornais, revistas, encomendas e afins, e os encaminhar aos destinatários, dirigindo-se aos locais solicitados, conforme as necessidades administrativas; 10. Encaminhar correspondências e documentos via fax ou e-mail. 11. Receber, registrar e realizar chamadas telefônicas; 12. Receber, registrar e encaminhar recados; <p>OUTRAS</p> <ol style="list-style-type: none"> 13. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 14. Atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 15. Executar atividades correlatas.

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO - ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR JURÍDICO	ATRIBUIÇÕES
	1. Prestar assessoramento jurídico às Comissões Técnicas, vereadores e Câmara;
	2. Pesquisar, analisar e interpretar Legislação e regulamentos de interesse da Câmara;
	3. Elaborar e analisar documentos jurídicos, processos jurídicos, administrativos, licitatórios ou legislativos, pareceres, contratos, convênios, acordos, ajustes, petições, contestações, memoriais e editais;
	4. Elaborar e analisar projetos de Lei, Decretos, Resoluções, Portarias, atos, instruções e regulamentos internos;
	5. Defender o Poder Legislativo em juízo e fora dele;
	6. Participar de processos disciplinares e sindicâncias, quando requisitado;
	7. Participar das reuniões das Comissões Técnicas, prestando assessoramento;
	8. Redigir os pareceres a projetos de lei da Comissão de Legislação e Justiça;
	9. Desempenhar atividades correlatas.
	10. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior, às Comissões Técnicas, aos vereadores e demais órgãos da Câmara;
	11. Pesquisar, analisar e interpretar a Legislação e regulamentos em vigor, referentes às diversas áreas de interesse da Câmara;
	12. Elaborar ou analisar documentos jurídicos, processos jurídicos, administrativos, licitatórios ou legislativos, pareceres, contratos, convênios, acordos, ajustes, petições, contestações, memoriais, editais e demais documentos de natureza jurídica;
	13. Elaborar ou analisar anteprojetos e projetos de Lei, Decretos e Resoluções, Portarias, atos, instruções e regulamentos internos;
	14. Defender o Poder Legislativo em juízo e fora dele;
	15. Participar de processos disciplinares e sindicâncias, quando requisitado;
	16. Auxiliar na redação de pareceres das Comissões Técnicas;
17. Desempenhar atividades correlatas.	

Escolaridade: Bacharelado em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

ANEXO

TABELA SALARIAL

NÍVEL	SUB NÍVEL	A	B	C	D	E	F
3	33	1.395,32	1.437,18	1.480,30	1.524,71	1.570,45	1.617,56
	32	1.168,55	1.203,61	1.239,72	1.276,91	1.315,22	1.354,68
	31	978,64	1.008,00	1.038,24	1.069,39	1.101,47	1.134,51
2	23	1.046,48	1.077,87	1.110,21	1.143,52	1.177,83	1.213,16
	22	876,42	902,71	929,79	957,68	986,41	1.016,00
	21	733,99	756,01	778,69	802,05	826,11	850,89
1	13	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,50
	12	586,23	603,82	621,93	640,59	659,81	679,60
	11	490,95	505,68	520,85	536,49	552,58	569,16

ANEXO VI

FUNÇÃO DE CONFIANÇA E SEU VENCIMENTO

CÓDIGO	QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NATUREZA	VENCIMENTO
01	01	Asses. Contábil e de Recursos Humanos	Assessoria	FG1-L
02	01	Assessor Geral	Assessoria	FG-2 L

ANEXO VII

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ATRIBUIÇÃO-CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR GERAL	1. Desenvolver estudos nas áreas da administração interna da Casa;
	2. Assessorar a execução dos serviços da Câmara;
	3. Assessorar as reuniões do plenário, elaborando as Atas das mesmas;
	4. Providenciar as compras e aquisições necessárias;
	5. Efetuar avaliações;
	6. Desempenhar as atividades de Agente Administrativo II quando necessário;
	7. Desempenhar atividades correlatas.
	8. Desenvolver estudos nas áreas da administração interna da Casa;
	9. Acompanhar e coordenar a execução dos serviços;
	10. Assistir às reuniões do plenário e elaborar as Atas das mesmas;
	11. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior, às Comissões Técnicas, aos vereadores e demais órgãos da Câmara;
	12. Pesquisar, analisar e interpretar a Legislação e regulamentos em vigor, referentes às diversas áreas de interesse da Câmara;
	13. Elaborar ou analisar documentos jurídicos, processos jurídicos, administrativos, licitatórios ou legislativos, pareceres, contratos, convênios, acordos, ajustes, petições, contestações, memoriais, editais e demais documentos de natureza jurídica;
	14. Elaborar ou analisar anteprojetos e projetos de Lei, Decretos e Resoluções, Portarias, atos, instruções e regulamentos internos;
	15. Defender o Poder Legislativo em juízo e fora dele;
	16. Participar de processos disciplinares e sindicâncias, quando requisitado;
	17. Auxiliar na redação de pareceres das Comissões Técnicas;
Desempenhar atividades correlatas.	

ASSES. CONTÁBIL E DE REC. HUMANOS

- 1 - Analisar e desenvolver estudos na área de contabilidade e recursos humanos da Câmara Municipal de Vereadores.
- 2 - Prestar assessoramento contábil e de recursos humanos, quando requisitado pelas comissões técnicas da Câmara Municipal de Vereadores.
- 3 - Assessorar diretamente o Presidente da Câmara nos assuntos internos da casa.
- 4 - Desenvolver estudos e implantar melhorias nas áreas orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Vereadores.
- 5 - Desenvolver estudos e implantar melhorias na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores
- 6 - Assessoramento e acompanhamento de processos administrativos que envolvam Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores.
- 7 - Realização e controle de cadastros de Servidores da instituição.
- 8 - Acompanhamento e controle de frequência dos servidores.
- 9 - Prestar auxílio na elaboração e acompanhamento de editais de concursos públicos e contratação temporária.
- 10 - Acompanhamento e controle de processos de reabilitação de servidores.
- 11 - Assessoramento nos processos de avaliação de estágios probatórios.
- 12 - Assessoramento na realização de processos de exoneração e demissão de servidores da Câmara Municipal de Vereadores.
- 13 - Assessoramento na fiscalização das prestações de contas recebidas pela Câmara Municipal de Vereadores.
- 14 - Controlar e avaliar a eficiência das ações e serviços referentes a organização, recursos e procedimentos internos da administração da Câmara Municipal de Vereadores.
- 15 - Sugerir e implantar medidas para a correção das distorções identificadas para a uniformização dos procedimentos internos da Câmara Municipal de Vereadores.
- 16 - Elaborar quando solicitado relatórios sobre situação da contabilidade, execução orçamentária e saldo das Dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.
- 17 - Manter informado o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores sobre assuntos relacionados a aplicação, fiscalização, controle e gestão dos recursos humanos na forma da Lei Complementar nº 006/2002.

Escolaridade: Bacharelado em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

ANEXO VIII

TABELA DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E SEU RESPECTIVO VALOR

Código da Função Gratificada: FG-1L	Valor Pecuniário da Função Gratificada: R\$ 847,08
Código da Função Gratificada: FG-2L	Valor Pecuniário da Função Gratificada: R\$ 635,31

Lei Complementar Nº 059 de 19 de Dezembro de 2008

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 059 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 006/02 E 014/03, DISPONDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam excluídos os parágrafos 8º e 9º do Art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 Os detentores do cargo de Motorista, que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social para o transporte e condução de doentes permanecerão, em revezamento, nos finais de semana e feriados, em regime de sobreaviso. §1º Considera-se sobreaviso o período em que o servidor permanecer em sua residência ou em local de fácil acesso e localização, aguardando o chamado para o desenvolvimento de suas atividades funcionais;

§2º O período máximo de sobreaviso é de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, devendo o Quadro de Escala de Sobreaviso (QES) ser remetido aos servidores, por escrito, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, bem como deverá ser afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

§3º As mudanças de escala a pedido do servidor deverão ser realizadas, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ser o pleito deferido pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, após consulta formal aos demais servidores envolvidos na escala, no prazo máximo de 3 (três) dias;

§4º Apenas será justificado o rompimento da escala, sem a observância do contido no §3º deste artigo, em caso de óbito na família do servidor ou doença, devidamente atestada, nos termos do § 3º do art. 86;

§5º A descoberta e constatação de qualquer procedimento funcional fraudulento à escala de sobreaviso ensejará a abertura de procedimento administrativo para verificação dos fatos, por denúncia ou não, cuja abertura será realizada pela Secretaria de Administração;

§6º Durante o período de sobreaviso o servidor deverá observar, regidamente, todos seus deveres funcionais estabelecidos no art. 207;

§7º As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) dos vencimentos, excluindo-se de sua base de cálculo, todas as parcelas temporárias”.

Art. 2º O inciso XI do Art. 207 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - tratar com urbanidade e respeito as pessoas, especialmente

os usuários do serviço público e os demais servidores públicos;

Art. 3º O inciso VII do Art. 228 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - ameaça, ofensa física ou moral em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem”.

Art. 4º Fica incluído o inciso XI do Art. 228 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, com a seguinte redação:

“XIV - conduta desidiosa que cause prejuízo à Administração ou que exponha à risco os usuários do serviço público;”

Art. 5º As alíneas: “b, c, d, e”, do Inciso V do Art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea f:

“b) ótimo (nota 8): acata ordens, sempre com boa vontade;
c) bom (nota 6) acata ordens nem sempre com boa vontade;
d) satisfatório (nota 4): acata ordens às vezes sendo ineficaz no desenvolvimento e na resolução de suas atividades;
e) regular (nota 2): não acata ordens;
f) insatisfatório (nota 0): não acata, sendo ineficaz no desenvolvimento e na resolução de suas atividades;

Art. 6º As alíneas “a, b, c, d, e”, do inciso VII do Art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea e:

“a) ótima (nota 10): tem ótimo relacionamento com os colegas de trabalho, espírito de equipe e companheirismo na execução das tarefas e sempre trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
b) bom (nota 8): tem bom relacionamento com os colegas de trabalho e trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
c) satisfatório (nota 6) tem satisfatório relacionamento com os colegas de trabalho e nem sempre trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
d) regular (nota 4): tem regular relacionamento com os colegas de trabalho, não tem espírito de equipe e companheirismo na execução das tarefas e não trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;
e) insatisfatória (nota 0): se relacionar mal com os colegas de trabalho, sem urbanismo e educação, não tem espírito de equipe e companheirismo e trata sem respeito os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções”.

Art. 7º O Inciso V do §2º do Art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - processar a média de notas auferidas no semestre observada a seguinte fórmula”:

$$MS1 = (N1 \times p1 + N2 \times p1 + N3 \times p1 + N4 \times p8 + N5 \times p9 + N6 \times p9 + N7 \times p3 + N8 \times p1) / 33$$

onde,

MS1 = Média do Semestre;

N1 = (nota auferida para idoneidade moral referente ao primeiro trimestre + nota auferida para idoneidade moral referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito idoneidade moral;

N2 = (nota auferida para asseio referente ao primeiro trimestre + nota auferida para asseio referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito asseio;

N3 = (nota auferida para sobriedade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para sobriedade referente ao segundo

trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito sobriedade;

N4 = (nota auferida para pontualidade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para pontualidade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P8 = peso correspondente à valoração do quesito pontualidade;

N5 = (nota auferida para disciplina referente ao primeiro trimestre + nota auferida para disciplina referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P9 = peso correspondente à valoração do quesito disciplina;

N6 = (nota auferida para produtividade e capacidade de iniciativa referente ao primeiro trimestre + nota auferida para produtividade e capacidade de iniciativa referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P9 = peso correspondente à valoração do quesito produtividade e capacidade de iniciativa;

N7 = (nota auferida para sociabilidade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para sociabilidade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P3 = peso correspondente à valoração do quesito sociabilidade;

N8 = (nota auferida para zelo pelo patrimônio público referente ao primeiro trimestre + nota auferida para zelo pelo patrimônio público referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);

P1 = peso correspondente à valoração do quesito zelo pelo patrimônio público;

33 = somatório dos pesos adotados.

Art. 8º As alíneas “b, c, d, e”, do Inciso V do Art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 014/03, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea f:

“b) ótimo (nota 8): acata ordens, sempre com boa vontade;

c) bom (nota 6) acata ordens nem sempre com boa vontade;

d) satisfatório (nota 4): acata ordens às vezes sendo ineficaz no desenvolvimento e na resolução de suas atividades;

e) regular (nota 2): não acata ordens;

f) insatisfatório (nota 0): não acata, sendo ineficaz no desenvolvimento e na resolução de suas atividade”.

Art. 9º As alíneas “a, b, c, d” do inciso VII do Art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 014/03, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se a alínea e:

“a) ótima (nota 10): tem ótimo relacionamento com os colegas de trabalho, espírito de equipe e companheirismo na execução das tarefas e sempre trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;

b) bom (nota 8): tem bom relacionamento com os colegas de trabalho e trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;

c) satisfatório (nota 6) tem satisfatório relacionamento com os colegas de trabalho e nem sempre trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;

d) regular (nota 4): tem regular relacionamento com os colegas de trabalho, não tem espírito de equipe e companheirismo na execução das tarefas e não trata com respeito e educação os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções;

e) insatisfatória (nota 0): se relacionar mal com os colegas de trabalho, sem urbanismo e educação, não tem espírito de equipe e companheirismo e trata sem respeito os usuários do serviço público quando do exercício de suas funções”.

Art. 10 O Inciso V do §2º do Art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 014/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - processar a média de notas auferidas no semestre observada a seguinte fórmula:

$$MS1 = (N1 \times p1 + N2 \times p1 + N3 \times p1 + N4 \times p8 + N5 \times p9 + N6 \times p9 + N7 \times p3 + N8 \times p1) / 33$$

onde,
 MS1 = Média do Semestre;
 N1 = (nota auferida para idoneidade moral referente ao primeiro trimestre + nota auferida para idoneidade moral referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);
 P1 = peso correspondente à valoração do quesito idoneidade moral;
 N2 = (nota auferida para asseio referente ao primeiro trimestre + nota auferida para asseio referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);
 P1 = peso correspondente à valoração do quesito asseio;
 N3 = (nota auferida para sobriedade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para sobriedade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);
 P1 = peso correspondente à valoração do quesito sobriedade;
 N4 = (nota auferida para pontualidade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para pontualidade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);
 P8 = peso correspondente à valoração do quesito pontualidade;
 N5 = (nota auferida para disciplina referente ao primeiro trimestre + nota auferida para disciplina referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);
 P9 = peso correspondente à valoração do quesito disciplina;
 N6 = (nota auferida para produtividade e capacidade de iniciativa referente ao primeiro trimestre + nota auferida para produtividade e capacidade de iniciativa referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);
 P9 = peso correspondente à valoração do quesito produtividade e capacidade de iniciativa;
 N7 = (nota auferida para sociabilidade referente ao primeiro trimestre + nota auferida para sociabilidade referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);
 P3 = peso correspondente à valoração do quesito sociabilidade;
 N8 = (nota auferida para zelo pelo patrimônio público referente ao primeiro trimestre + nota auferida para zelo pelo patrimônio público referente ao segundo trimestre) ÷ 2 (dois);
 P1 = peso correspondente à valoração do quesito zelo pelo patrimônio público;
 33 = somatório dos pesos adotados;

Art. 11 Fica alterada para "Ensino Fundamental" a escolaridade exigida nos Anexos I-A e IV da Lei Complementar Municipal n. 006/02, para o cargo de Agente Operacional I.

Art. 12 Fica alterada para "até 20 horas" a carga horária semanal do Cargo de Médico III, na Estrutura de Cargos Efetivos, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 006/02;

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
 19 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
 Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
 Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
 19/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
 Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I - A
 TABELA DE CARGOS E CORRELAÇÃO DE ESCOLARIDADE

CÓD.	CATEGORIA FUNCIONAL	NOMENCLATURA DO CARGO	ESCOLARIDADE
01	ANS	Advogado	Formação Superior em Direito
02	ANS	Assistente Social	Formação Superior em Assistência Social
03	ANS	Bibliotecário	Formação Superior em Biblioteconomia
04	ANS	Contador	Formação Superior em Contabilidade
05	ANS	Enfermeiro	Formação Superior em Enfermagem
06	ANS	Engenheiro	Formação Superior em Engenharia
07	ANS	Farmacêutico	Formação Superior em Farmácia
08	ANS	Fisioterapeuta	Formação Superior em Fisioterapia
09	ANS	Fonoaudiólogo	Formação Superior em Fonoaudiologia
10	ANS	Médico I	Formação Superior em Medicina
11	ANS	Médico II	Formação Superior em Medicina
12	ANS	Médico Veterinário	Formação Superior em Medicina Veterinária
13	ANS	Nutricionista	Formação Superior em Nutrição
14	ANS	Odontólogo I	Formação Superior em Odontologia
15	ANS	Odontólogo II	Formação Superior em Odontologia
16	ANS	Psicólogo	Formação Superior em Psicologia
17	ANS	Terapeuta Ocupacional	Formação Superior em Terapia Ocupacional
18	ANI	Técnico em Nível Médio	Ensino Médio e Curso Técnico na área de atuação
19	ANI	Fiscal	Ensino Médio e Curso Técnico Contábil
20	ANI	Agente Administrativo II	Ensino Médio
21	ANI	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Enfermagem
22	ANI	Instrutor de Música	Ensino Médio e curso na área de atuação
23	ANB	Agente Administrativo I	Ensino Fundamental e/ou Curso de Auxiliar
24	ANB	Agente Operacional III	Ensino Fundamental
25	ANB	Auxiliar de Educador	Ensino Fundamental
28	ANB	Auxiliar de Odontologia	Ensino Fundamental
26	ANB	Motorista	4º série do Ensino Fundamental
27	ANB	Agente Operacional II	Alfabetizado
29	ANB	Agente Operacional I	Ensino Fundamental
30	ANS	Médico III	Formação Superior em Medicina
31	ANIS	Agente Administrativo III	Formação Superior e Pós Graduação conforme o caso de acordo com o Anexo IV.
32	ANS	Médico IV (Médico-Plantonista)	Formação Superior em Medicina / Especialidade
33	ANI	Agente Operacional IV	Ensino Médio
34	ANB	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental

ANEXO I
 PLANO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
 Categoria Funcional: ANB - Atividades de Nível Básico
 Nível: 2

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO EXIGIDA
AGENTE OPERACIONAL II	Vigia	1. Realizar serviços de vigilância, zelando pelo patrimônio protegido, em área previamente definida; 2. Comunicar quaisquer incidentes ocorridos com o patrimônio público a sua chefia imediata; 3. Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 4. Executar outras atividades correlatas.	Habilitação Exigida: a) Para ingresso na Carreira: b) Para Promoção à Referência "F" do Subnível 23: Contar com 100 horas aula, No mínimo, contadas, desde o ingresso da Carreira, em cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou Treinamento, homologados pela Secretaria Municipal de Administração.
Número de Vagas: 05			

ANEXO I
 PLANO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES
 Categoria Funcional: ANB - Atividades de Nível Básico
 Nível: 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO EXIGIDA
AGENTE OPERACIONAL I	Auxiliar de Serviços Gerais	1. Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os; 2. Limpar escadas, pisos, paredes, janelas, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, ou limpando-os; 3. Limpar utensílios como: cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, vidros, entre outros; 4. Arrumar banheiros, limpando-os com sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes; 5. Queimar o lixo contaminado do serviço de saúde nos incineradores apropriados, separando as agulhas, vidros, medicamentos e vacinas vencidas, em recipientes apropriados para encaminhá-lo ao aterro sanitário; 6. Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras; 7. Preparar e servir chá, café ou água; 8. Lavar a roupa, lençóis, cobertores, toalhas e demais roupas usadas nas creches municipais e nos serviços de saúde, retirando-os do varal, passando-os a ferro, esterilizando-os e guardando-os nas respectivas salas; 9. Executar serviços de limpeza da área externa das creches e escolas, postos de saúde e prédios municipais, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também roçando e capinando; 10. Auxiliar na preparação de refeições e merendas escolares, lavando, limpando, descascando e cortando verduras e demais alimentos, lavando e secando louças, servindo as refeições, merendas e fazendo a limpeza da cozinha; 11. Preparar e servir refeições, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos; 12. Auxiliar na execução dos trabalhos de almoxarifado, no recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais e/ou equipamentos; 13. Regar e cuidar das flores e demais vegetação ornamental nas áreas interna e externa dos prédios municipais; 14. Transportar, carregar e descarregar viaturas, arrumar móveis, equipamentos, volumes e materiais em geral; 15. Executar serviços de coleta e entrega de documentos. Processo, correspondências, encomendas e outros afins dirigindo-se aos locais solicitados, recebendo e/ou entregando o material, objetivando atender as solicitações e necessidades administrativas da Administração Municipal; 16. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 17. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 18. Executar outras atividades correlatas.	a) Habilitação Exigida: Ensino Fundamental

AGENTE OPERACIONAL I	Auxiliar Operacional	<ol style="list-style-type: none"> 1. Exercer ou auxiliar na execução de quaisquer tarefas que não exijam qualificação profissional e/ou experiência prévia; 2. Abrir, fechar e limpar valas, desobstruindo caixas de captação e bueiros, entre outros; 3. Carregar e descarregar viaturas em geral; 4. Executar serviços de conservação e limpeza de estradas, jardins, praças, vias, logradouros e cemitérios públicos, terrenos baldios e outros, tapando buracos, capinando, varrendo, pintando meio fio e troncos de árvores, bem como a remoção de entulhos; 5. Operar roçadeiras nos serviços de limpeza de jardins e outros logradouros públicos; 6. Auxiliar a implantação e manutenção de estradas, executando serviços inerentes a sua função; 7. Podar, plantar e regar folhagens, árvores, grama, flores, entre outros, em parques, jardins e logradouros públicos; 8. Auxiliar no preparo da argamassa, concreto e nos serviços de pavimentação, carregando materiais, equipamentos e ferragens peculiares ao trabalho; 9. Executar Serviços de limpeza de terrenos; 10. Auxiliar na execução de pequenos trabalhos e reparos como montagem e desmontagem de andaimes, palcos, instalações de tubulações e outros similares; 11. Executar serviços de horta, virando e adubando a terra, capinando, plantando, transplantando mudas de verduras e legumes e regando os canteiros quando necessários; 12. Auxiliar nos serviços de manutenção e reparo das viaturas municipais; 13. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho; 14. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 15. Executar outras atividades correlatas. 	a) Habilitação Exigida: Ensino Fundamental
----------------------	----------------------	---	---

Número de Vagas: 81 vagas

ANEXO I ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CÓD.	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS ANTERIOR	Nº DE VAGAS PREENCHIDAS	Nº DE VAGAS PROPOSTAS
01	ANS	6	Advogado	40 horas	0 00	00	01
02	ANS	6	Assistente Social	40 horas	01	00	01
03	ANS	6	Bibliotecário	40 horas	00	00	01
04	ANS	6	Contador	40 horas	00	00	01
05	ANS	6	Enfermeiro	40 horas	01	00	03
06	ANS	6	Engenheiro	40 horas	02	01	03
07	ANS	6	Farmacêutico	40 horas	01	01	01
08	ANS	6	Fisioterapeuta	30 horas	01	01	01
09	ANS	6	Fonoaudiólogo	30 horas	01	00	01
10	ANS	6	Médico I	20 horas	07	03	06
11	ANS	6	Médico II	40 horas	00	00	02
12	ANS	6	Médico Veterinário	40 horas	01	01	02
13	ANS	6	Nutricionista	30 horas	01	00	01
14	ANS	6	Odontólogo I	20 horas	08	06	06
15	ANS	6	Odontólogo II	40 horas	03	03	03
16	ANS	6	Psicólogo	40 horas	01	01	01
17	ANS	6	Terapeuta Ocupacional	30 horas	01	01	01
18	ANI	5	Técnico em Nível Médio	40 horas	04	04	14
19	ANI	5	Fiscal	40 horas	10	04	10
20	ANI	4	Agente Administrativo II	40 horas	14	10	15
21	ANI	4	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	09	05	Em extinção
22	ANI	4	Instrutor de Música	Por hora Aula	03	03	06
23	ANB	3	Agente Administrativo I	40 horas	00	05	Em extinção

24	ANB	3	Agente Operacional III	40 horas	17	12	18
25	ANB	3	Motorista	40 horas	09	08	12
26	ANB	2	Auxiliar de Educador	40 horas	10	08	10
27	ANB	2	Agente Operacional II	40 horas	07	04	05
28	ANB	2	Auxiliar de Odontologia	40 horas	02	00	04
29	ANB	1	Agente Operacional I	40 horas	81	66	81
30	ANS	6	Médico III	10 horas	00	00	04
31	ANIS	5A	Agente Administrativo III	40 horas	00	00	04
32	ANIS	6	Médico IV (Médico Plantonista)	Até 60 horas Plantão	00	00	10
33	ANI	4	Agente Operacional IV	40 horas	02	02	02
34	ANB	2	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	00	00	04

Lei Complementar Nº 058 de 09 de Dezembro de 2008

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 058 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008
DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

POR INFRAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº. 3.331/07, QUE INSTITUIU A POLÍTICA FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio de espécies exóticas em áreas rurais e urbanas do Município de Campo Alegre, fica condicionado à prévia autorização do Poder Público Municipal, à exceção da hipótese prevista no Art. 2º da Lei Municipal n. 3.331/07.

Art. 2º - O interessado no plantio de espécies exóticas deverá dirigir requerimento à Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, indicando com a maior exatidão possível, o local destinado ao plantio.

Parágrafo único - os autos do requerimento serão remetidos ao Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal, para emissão do laudo de vistoria que, dentre outros aspectos relevantes, deverá indicar a classificação e a aptidão do solo destinado ao plantio de espécies exóticas, nos termos do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.331/07 e às demais leis aplicáveis.

Art. 3º - Após a realização de vistoria in loco, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras autorizará o plantio requerido se verificado o cumprimento à Lei Municipal n.º 3.331/07 e às demais leis aplicáveis.

Parágrafo único - Antes de protocolizar seu requerimento, o interessado poderá realizar a "Consulta Prévia de Viabilidade", que indicará os requisitos e as diretrizes para o deferimento do plantio pretendido.

Art. 4º - Para a fiscalização e imposição das penalidades descritas neste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras utilizar-se-á de seu poder de polícia, através de seus fiscais, podendo requisitar apoio policial quando necessário.

Parágrafo único - Os fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, no uso de suas atribuições para a consecução dos dispositivos desta lei e da legislação aplicável, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - realizar inspeções, visitas de rotina e vistorias para a apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho dos dispositivos desta lei e da Lei Municipal n.º 3.331/07, que institui a "Política Florestal do Município de Campo Alegre";

Art. 5º - Os fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso aos locais de plantio de vegetação exótica, mediante apresentação de credencial, não se lhe podendo negar informações e vistas a documentos

relacionados à autorização de que trata a presente lei.

Art. 6º - Considera-se infrator, a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável, independentemente de culpa, pelo plantio não autorizado de espécies exóticas, em descumprimento ao disposto nesta lei, na Lei Municipal nº 3.331/07 e na legislação pertinente.

Parágrafo único - A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive, aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

Art. 7º - Considera-se infração à presente lei, o plantio de espécies exóticas sem a devida autorização municipal, sujeitando o infrator às seguintes penalidades, conforme o caso:

I - multa;

II - embargo da atividade;

III - multa por infração continuada;

IV - supressão compulsória da vegetação;

V - apreensão de bens, equipamentos, utensílios e produtos utilizados no plantio de espécies exóticas não autorizado;

VI - perda ou restrição de incentivos e benefícios concedidos pelo Município.

Art. 8º - Ao verificar a infração, a Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras emitirá uma notificação escrita ao infrator, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularização do plantio quando verificar vício sanável, ou para, no mesmo prazo assinalado, suprimir a vegetação exótica plantada em desconformidade com a legislação municipal.

Parágrafo único - Caso a notificação não seja atendida, o infrator será penalizado com a multa prevista no inciso I do artigo anterior, sem prejuízo das demais penalidades, que poderão ser cumuladas.

Art. 9º - A reincidência ocorrerá quando o infrator cometer nova infração.

Parágrafo único - No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma prevista no inciso III do artigo anterior, continuada por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 10 - Os fiscais da Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras têm a competência e o dever de apurar as infrações descritas nesta lei e aplicar as sanções previstas.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações à presente lei, podendo fazer a denúncia por escrito ou de forma oral.

Art. 11 - Recebida a denúncia referida no parágrafo único do artigo anterior, será esta imediatamente encaminhada ao Secretário Municipal de Planejamento, Transportes e Obras ao servidor competente, devendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração da infração.

Art. 12 - Constatando infração ao disposto nesta Lei Complementar,

os fiscais devem lavrar os seguintes instrumentos legais, conforme o caso:

I - auto de notificação

II - auto de infração;

III - termo de embargo;

IV - termo de apreensão;

Art. 13 - As infrações à legislação municipal serão apuradas em procedimento administrativo que poderá ter início através de ato administrativo baixado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, pelo servidor competente, ou através de auto de notificação.

Parágrafo Único - O auto de notificação é o ato administrativo em que o fiscal constará, no local, a ocorrência da infração ambiental, no exercício de inspeção de rotina, casual ou expressamente determinada.

Art. 14 - O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ou o auto de notificação, deverá conter:

I - o nome do infrator e sua qualificação, nos termos da lei;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI - nome do fiscal e assinatura;

VII - no caso de aplicação das penalidades de embargo e apreensão, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Parágrafo primeiro - Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados para entidades filantrópicas.

Parágrafo segundo - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, com aviso de recebimento;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido;

IV - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pela autoridade que efetuou a notificação.

Parágrafo quarto - O edital referido no inciso III do parágrafo anterior, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (5) dias após a publicação.

Art. 15 - Os fiscais ficam responsáveis pelas declarações que

fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 16 - O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único - O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

Art. 17 - O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

Parágrafo primeiro - Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

Parágrafo segundo - Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo arcar com o custo dessa prova, se houver, comprovando o pagamento nos autos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro - A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do requerimento do infrator.

Art. 18 - Qualquer pessoa poderá ter acesso ao procedimento administrativo, permitindo-lhes manuseá-lo e consultá-lo, na presença de servidor municipal.

Art. 19 - Terminadas as provas, o servidor competente ou Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência.

Parágrafo primeiro - O infrator será intimado da decisão por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

Parágrafo segundo - Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pelo Diário Oficial do Município.

Art. 20 - O infrator poderá apresentar recurso contra a decisão que concluiu pela aplicação da penalidade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação ou da decisão proferida, expondo suas razões, dirigidas ao Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro - O recurso não terá efeito suspensivo no concernente à penalidade de apreensão.

Parágrafo segundo - Ao recurso, deverá ser juntado parecer do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal, opinando pelo conhecimento ou não do recurso, bem como pelo seu provimento ou desprovimento.

Art. 21 - Sendo julgada procedente a decisão e não cabendo mais recurso administrativo no procedimento, será a mesma executada.

Art. 22 - A pena de multa consiste no pagamento das "Unidades Padrão Municipal" (UPM's) (criada pela Lei Municipal n. 2.793/03), ou qualquer outra unidade que venha a ser adotada pelo Poder Executivo, à razão de 10 (dez) UPM's por metro quadrado de plantio de espécies exóticas sem a devida autorização;

Parágrafo primeiro - Nos casos de reincidência, o valor da multa

será o dobro da multa anterior.

Parágrafo segundo - Nos casos de infração continuada, o valor da multa será acrescido de 10% (dez por cento) ao dia, até que cesse a infração.

Art. 23 - A multa lançada, será paga em 30 (trinta) dias úteis contados da intimação, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

Art. 24 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
09 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
09/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 057 de 16 de Julho de 2008

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 057 DE 16 DE JULHO DE 2008
ALTERA REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "E"; "F"; "G" e "H" DO
INCISO II DO ARTIGO Nº 126 ESTATUTO MUNICIPAL DO
SERVIDOR PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR 006/2002.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1(- As alíneas e); f); g); e h) do Inciso II do Artigo nº 126 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passam a vigorar com a seguinte redação:

"e) Enfermeiro - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

f) Técnico de Enfermagem - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

g) Enfermeiro - 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede do Município;

h) Técnico de Enfermagem - 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede do Município,.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de julho de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal no. 2.416 em:
16/07/2008.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 056 de 13 de Maio de 2008

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 056 DE 13 DE MAIO DE 2008
CRIA CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1(- Fica criado no Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, 04 (quatro) cargos de Agente Comunitário de Saúde.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
13 de maio de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
13/05/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 055 de 06 de Maio de 2008

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055 DE 06 DE MAIO DE 2008
ALTERA REDAÇÃO DO ESTATUTO MUNICIPAL DO SERVIDOR PÚBLICO LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2002.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 81 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 A jornada de trabalho dos servidores é fixada em razão das atribuições, pertinentes aos respectivos cargos, não poderá ultrapassar a 8 (oito) horas diárias, nem a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as eventuais hipóteses de compensação e o disposto no § 6º."

Art. 2º - Fica incluído o § 6º no artigo 81 da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, com a seguinte redação:

"§ 6º O cargo de Médico IV terá jornada normal de 12 (doze) horas diárias, sem qualquer acréscimo pecuniário, no horário estabelecido para o plantão médico."

Art. 3º - O Inciso V do § 2º do artigo 116 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - não será pago para custear combustível de automóvel de propriedade do servidor, ressalvado o caso em que 04 (quatro) ou mais servidores utilizem o mesmo meio de transporte particular para deslocamento, hipótese em que farão jus ao benefício, individualmente, na forma estabelecida no § 8º deste artigo."

Art. 4º - O § 3º do artigo 116 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O servidor deverá declarar em documento próprio fornecido pelo Serviço de Pessoal qual seu itinerário habitual, informando precisamente qual transporte utiliza, se individualmente ou em conjunto com outros servidores e juntará à declaração, cópia de conta de luz ou água de sua residência;"

Art. 5º - Fica incluído o § 8º no artigo 116 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º O benefício de que trata o inciso V do §2º deste artigo, corresponderá ao custo estimado do combustível necessário para percorrer a quilometragem entre os terminais rodoviários do Município de Campo Alegre e de origem do servidor, dividido entre os servidores ocupantes do veículo particular, observados os limites estabelecidos no caput deste artigo no inciso V de seu §2º."

Art. 6º - O Art. 126 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126 Os servidores lotados na Central de Saúde, receberão pelo exercício de suas atividades, os percentuais de gratificação dispostos nos Incisos I e II deste artigo, conforme o caso;

I - Os servidores ocupantes de cargo efetivo a seguir denominados, receberão pelo exercício de suas atividades fora da sede, os seguintes percentuais de gratificação:

a) Médico - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei; (Redação dada pela Lei Complementar nº 36/2006)

b) Dentista e Enfermeiro - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei;

c) Agente administrativo I e Técnico em Enfermagem - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 3 e 5 do Anexo V, respectivamente, do Anexo V desta Lei;

II - Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e/ou temporário a seguir denominado, que laborem exclusivamente no Programa Saúde da Família - PSF, serão conferidos os seguintes percentuais de gratificação:

a) Médico - 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as localidades abrangidas pelas atividades do profissional estiverem a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município;

b) Dentista e Enfermeiro - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as localidades abrangidas pelas atividades do profissional estiverem a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município;

c) Técnico de Enfermagem - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as localidades abrangidas pelas atividades do profissional estiverem a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município;

d) Médico - 30% (trinta por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede do Município ou nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) desta;

e) Enfermeiro - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

f) Técnico de Enfermagem - 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede ou nas localidades abrangidas a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede;

g) Enfermeiro - 10% (dez por cento) sobre o vencimento previsto para a alínea "a" do nível 6 do Anexo V desta Lei, quando as atividades do profissional forem desenvolvidas na sede do Município;

§ 1º As gratificações de que tratam este artigo, correspondem à 100% da Carga Horária Semanal definida no Anexo I, devendo, no entanto, serem pagas proporcionalmente à carga horária das atividades efetivamente laboradas fora da sede do Município.

§ 2º Os servidores que se encontrarem lotados nas unidades de saúde do interior, fora da sede, em que não haja deslocamento entre órgãos da Administração Municipal, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput;

§ 3º Compreendem-se por atividades fora da sede aquelas realizadas em localidades e distritos, excluídos o perímetro definido como Centro e bairros, indicados e constituídos nos termos da legislação municipal própria."

Art. 7º - O § 1º do Art. 141 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar Municipal n.º 006/02), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Cada servidor poderá ser beneficiado em uma oportunidade para cursar o Ensino Médio e outra para cursar o Ensino Superior;"

Art. 8º - O título do Art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção V - Da Gratificação de Interiorização e da Gratificação do Programa de Saúde da Família".

Art. 9º - Fica criado no Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, 01 (um) cargo de Médico II, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 10 - O Anexo IV da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, que define atribuições ao cargo de médico II e IV, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
06 de maio de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
06/05/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO IV - Plano de Cargos Efetivos e Funções
Atribuições e Responsabilidades

ANEXO ÚNICO
(Altera redação do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006/02)

Categoria Funcional: ANS - Atividades de Nível Superior
Nível: 6

Denominação do Cargo	Funções	Atribuições e Responsabilidades	Escolaridade Habilitação Exigida
Médico	Médico I	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seus dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 12. Executar outras atividades correlatas. 	Habilitação Exigida: a) Para ingresso na Carreira: -Curso Superior de Medicina; -Registro no Conselho Regional de Medicina; b) Para Promoção à Referência "F" do Subnível 63: Possuir Pós-Graduação na área de Medicina.
Médico II	Médico II (Para Unidades de Saúde convencionais ou PSF)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população; 2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades; 3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial; 4. Emitir atestados médicos; 5. Realizar colposcopia; 6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes; 7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade; 8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças; 9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia; 10. Desenvolver suas atividades profissionais no Programa de Saúde da Família, coordenando a equipe e realizando as atribuições definidas no convênio firmado com Governo Federal. 11. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 12. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 13. Executar outras atividades correlatas. 	Habilitação Exigida: a) Para ingresso na Carreira: -Curso Superior de Medicina; -Registro no Conselho Regional de Medicina; b) Para Promoção à Referência "F" do Subnível 63: Possuir Pós-Graduação na área de Saúde na Família
*****	*****	Observar, quanto as atribuições as disposições contidas no Regulamento a que se refere a Lei Federal nº 3.268/57.	*****
Número de Vagas: 08			

ANEXO IV - Plano de Cargos Efetivos e Funções
Atribuições e Responsabilidades

Categoria Funcional: ANS - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
Nível 6

Denominação do Cargo	Funções	Atribuições e Responsabilidades	Escolaridade Habilitação Exigida
Médico Plantonista	Médico Plantonista	<ol style="list-style-type: none"> 1. Acolher, reconhecer e diagnosticar medidas terapêuticas para tratamento e ou controle das diversas patologias como urgências cardio respiratória, do sistema nervoso central, gastrintestinais, genito-urinárias, endocrinológicas, hematológicas, vasculares, torrinolaringológicas, oftalmológicas, em saúde mental, traumáticas e gineco obstétricas de acordo com as instruções e protocolos relativos a cada tipo de patologia, sem distinção e atendimento de demanda espontânea; 2. Conhecer e realizar manejo de equipamentos; 3. Conhecer soluções e medicamentos; 4. Responsabilizar se pelo encaminhamento adequado do paciente, quando a patologia apresentada exigir recursos terapêuticos e ou diagnósticos inexistentes na unidade, bem como emitir laudos, receitas de medicamentos, requisições de exames e atestados médicos quando necessários; 5. Conhecer o sistema de saúde e a rede hierarquizada de assistência; 6. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; 7. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; 8. Realizar atendimento humanizado conforme preconiza o programa "HUMANASUS" do Ministério da Saúde; 9. Executar outras atividades correlatas. 	<p>Habilitação Exigida:</p> <p>b) Para ingresso na carreira: -Curso Superior de Medicina com especialidade médica; -Registro no Conselho Regional de Medicina;</p> <p>b) Para Promoção à Referência "F" do Sub-nível 63: Possuir Pós-Graduação na área de Medicina.</p>
*****	*****	<p>Observar, quanto as atribuições as disposições contidas no Regulamento a e se refere a Lei Federal nº 3.268/57.</p> <p>Número de Vagas = 10 Nível: 6</p>	*****

Lei Complementar Nº 054 de 04 de Março de 2008

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 054 DE 04 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA ANEXO I - C DA LEI COMPLEMENTAR

MUNICIPAL N.º 006/02.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre - Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I - C da Lei Complementar Municipal n.º 006/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - C

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO QUANDO VAGAREM

CARGO OCUPADO	CARGA HORÁRIA REDUZIDA E INTEGRAL	VENCIMENTO VALOR CARGA HORÁRIA INTEGRAL
MÉDICO CLÍNICO GERAL	48hs/mês (Reduzida) 72hs/mês (Integral)	R\$ 1.894,08

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",

04 de março de 2008.

RENATO BAHR

Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA

Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/03/2008

JOSÉ LUIS SILVA

Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.441 de 19 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.441 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de créditos junto a Receita Federal no valor de R\$ 717,53 (setecentos e dezessete reais cinquenta e três centavos) das 13 APP's das Instituições de Ensino Municipais.

Parágrafo único - O crédito fiscal junto a Receita Federal é decorrente da necessidade de regularizar as Entidades diante do cumprimento da Lei que criou a obrigatoriedade para as Associações e Entidades sem fins lucrativos de entregar semestralmente na Receita Federal a declaração de débitos e créditos tributários federais.

Art.2º) A referida regularização se dará nos moldes editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Lei Federal, nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 30, que estabelece anistia e redução do valor até 31 de dezembro de 2008.

Art.3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, correm por conta de Dotação Orçamentária vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
19 de dezembro de 2008.
REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
19/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.440 de 19 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.440 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em Logradouros Públicos do Município de Campo Alegre - SC.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, são considerados Logradouros Públicos:

I - As avenidas;

II - As rodovias;

III - As ruas;

IV - As alamedas, servidões, caminhos e passagens;

V - As calçadas;

VI - As praças;

VII - As ciclovias;

VIII - As travessas;

IX - O rol de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

X - Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - A área externa dos Campos de Futebol; Centros Esportivos; Ginásios de Esportes e Praças Esportivas de Propriedade pública;

XII - As repartições públicas e adjacências;

Parágrafo único: Nos logradouros enquadrados nos itens X, XI e XII poderá haver o consumo de bebidas alcoólicas quando houver evento realizado pelo Poder Público ou devidamente autorizado por ele.

Art. 3º - O Poder Executivo firmará convênio com a Polícia Militar, instituição responsável pela preservação da Ordem Pública, conforme o Art. 144, parágrafo 5º da Constituição Federal, para a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 4º - A autoridade policial que flagrar o descumprimento da presente lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas penais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
19 de dezembro de 2008.
REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
19/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.439 de 16 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.439 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM SERVIÇO FUNERÁRIO E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizada a realização de despesa, compreendendo o ressarcimento à Srª. MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

§1º- O valor constante do caput refere-se a gastos arcados pela Srª. Maria Francisca Gomes da Silva com aquisição de urna funerária e traslado do corpo de seu irmão Luis Dário dos Santos, falecido em 1º de novembro de 2008, na cidade de Campina Grande do Sul/PR, conforme atestado de óbito, parte integrante desta lei.

§2º - A cidade onde ocorreu o óbito localiza-se a 130 km (cento e trinta quilômetros) de distância de Campo Alegre/SC.

Art.2º) O ressarcimento de que trata a presente lei é equivalente à despesa normalmente arcada pela Prefeitura Municipal com serviços funerários, compreendendo traslado do corpo, aquisição de urna funerária e funeral, através do Programa Plantão Social do Fundo Municipal de Assistência Social, em benefício de famílias em condição de vulnerabilidade social.

Art.3º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do Projeto Atividade 2032 do Fundo Municipal de Assistência Social do orçamento vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de dezembro de 2008.
REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.438 de 16 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.438 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA QUE ESPECIFICA À "ASSOCIAÇÃO PÉ NA AGARRA" E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica concedido à "ASSOCIAÇÃO PÉ NA AGARRA", pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.574.706/0001-80, o direito de uso gratuito de uma área pública anexa ao "Ginásio de Esportes Helmuth Erico Herbst", fazendo frente para a Rua Paulo Schroeder, neste Município, com 836,18m² (oitocentos e trinta e seis metros e dezoito décimos quadrados), conforme levantamento anexo, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O prazo da concessão de que trata o caput deste artigo é de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta lei e será firmado através de termo próprio, onde a concessionária assumirá suas obrigações em relação ao uso da área.

Art.2º) A associação concessionária fica autorizada à utilizar a área concedida, providenciando às suas expensas as obras e benfeitorias que se fizerem necessárias para a consecução de seus objetivos sociais.

§1º - A cada 02 (dois) anos contados da vigência da presente lei, a concessionária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal um relatório de atividades, onde deverá restar comprovado o atendimento dos objetivos sociais da associação, especialmente o trabalho social e gratuito realizado com crianças e jovens de nosso Município.

§2º - Ao final do prazo de concessão de 10 (dez) anos, os relatórios serão analisados pelo Poder Executivo, que poderá encaminhar à Câmara de Vereadores o competente projeto para prorrogar a concessão de que trata esta lei.

§3º - Nas hipóteses de término do prazo da presente concessão, de cessação das atividades por mais de 03 (três) meses, ou ainda da concessionária não cumprir seus objetivos sociais, a concessão poderá ser revogada unilateralmente, ficando incorporadas ao imóvel, as obras e benfeitorias que não puderem ser retiradas, sem qualquer direito de retenção ou indenização à associação concessionária.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de dezembro de 2008.
REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.437 de 16 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.437 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE ÁREA DA FESTA ESTADUAL DA OVELHA E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizada a execução de muro de contenção em área de propriedade de EDNIR CUBAS, localizada na Esquina Calçadão Cascatinha com a Rua Cel. Raymundo Munhoz, conforme croquis anexo, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O muro de contenção destina-se à ampliação de área para utilização pública durante a FESTA ESTADUAL DA OVELHA.

Art.2º) Fica autorizado o uso de pessoal do quadro de servidores da Administração Pública Municipal para a execução do muro de contenção, caso seja necessário.

Art.3º) A obra será realizada mediante termo de autorização do proprietário, que deverá comprometer-se em ceder a área pelas 04 (quatro) próximas edições da FESTA ESTADUAL DA OVELHA, sem ônus para o Município.

Art.4º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de dezembro de 2008.
REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.436 de 16 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.436 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.232, DE 03 DE JUNHO DE 1997 E A LEI Nº 2.835, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Alegre, nos termos da Lei nº 2.232/97.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo;

II- Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na organização e direção do ensino;

III- Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o Ensino tendo em vista a sua eficiente aplicação;

IV- Baixar as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;

- Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e Ensino;

I- Opinar nos casos em que haja divergência nos Pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos ou naquele em que o Secretário julgue aconselhável um amplo debate;

II- Fiscalizar aplicação dos Recursos Financeiros de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988;

III- Emitir Pareceres sobre questões educacionais no âmbito do Sistema Municipal, com base nas competências pela Lei Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação;

IX- Assessorar o Poder Executivo na elaboração da Proposta Orçamentária na área de Educação.

X- Autorizar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil pública e privada bem como o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal;

XI- Fiscalizar a aplicação dos Recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB;

XII- Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo órgão normativo competente;

XIII- Acompanhar a formulação dos Planos de Carreira e Estatutos do Magistério Público Municipal podendo sugerir alterações para a valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo, e será constituído de 12 titulares e 12 suplentes e estará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, sendo composto dos seguintes membros:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Um representante da Rede Estadual de Educação;

III- Um representante dos Profissionais da Educação Infantil (Creche), da Rede Municipal de Ensino;

IV- Um representante dos Profissionais da Educação Infantil (Pré-escola), da Rede Municipal de Ensino;

- Um representante dos Profissionais do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Rede Municipal de Ensino;

I- Um representante dos Profissionais do Ensino Fundamental (anos finais), da Rede Municipal de Ensino;

II- Dois representantes da Associação de Pais e Professores da Rede Municipal de Ensino;

III- Um representante das Entidades Assistenciais;

IX- Um representante do Poder Legislativo;

X- Um representante de outros Conselhos não vinculados à Administração Pública;

XI- Um representante das Entidades de Classe que representam o Comércio e Indústria, prestadores de serviço do Município.

PARÁGRAFO 1º: Á cada membro titular caberá um suplente. Estes substituirão os titulares quando da ausência justificada.

PARÁGRAFO 2º: Os representantes de que trata os Incisos VII, VIII e IX serão escolhidos através de processo democrático entre as demais Entidades do Município.

Art. 4º- Os Conselheiros, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias, com domicílio comprovado, em Campo Alegre, S/C.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros eleito por seus pares.

Art.6º- O mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das entidades que representam, por igual período, observando-se uma renovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desempenho do membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados ao Município.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação reger-se-á por esta Lei e pelo Regimento Interno a ser elaborado pelos membros e homologado através de Ato do Poder Executivo.

Art. 8º- Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Alegre colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação funcionário permanente para exercer o cargo de secretária e que prestará assessoria técnica aos conselheiros.

Art. 9º- Caberá à Secretaria de Educação proporcionar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação cuja organização constará em Regimento Próprio.

Art. 10- Os recursos orçamentários e financeiros serão oriundos de Dotação própria e consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11- O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões:

- I- Educação Infantil
- II- Ensino Fundamental
- III- Legislação e Normas
- IV- Planejamento

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre SC,
16 de dezembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.435 de 16 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.435 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2009

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - Do Orçamento do Município

Art.1º) O Orçamento Geral do Município de Campo Alegre para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 16.923.039,18 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa em R\$ 16.923.039,18 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e três mil, trinta e nove reais

e dezoito centavos), sendo R\$ 14.909.583,18 (catorze milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) do Orçamento Fiscal, R\$ 2.013.456,00 (dois milhões, treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

II - Dos Orçamentos das Unidades Gestoras, Prefeitura e Câmara Municipal.

Art.2º) O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 16.923.039,18 (dezesesseis milhões, novecentos e vinte e três mil, trinta e nove reais e dezoito centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 426.715,00 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e quinze centavos) e em R\$ 16.496.324,18 (dezesesseis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) para as Unidades Gestoras e Prefeitura.

§1º) A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2º) A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

III - Do Orçamento da Prefeitura

Art.3º) O Orçamento da Entidade PREFEITURA para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 14.487.150,70 (catorze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta centavos) e fixa a Despesa em R\$ 10.957.316,66 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

§1º) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2º) A Despesa da Entidade PREFEITURA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

III - Do Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos de Campo Alegre - IPRECAL

Art.4º) O Orçamento da Entidade IPRECAL para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 1.866.136,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 2.123.536,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil,

quinhentos e trinta e seis reais).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2º) A Despesa da Entidade IPRECAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV - Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

Art.5º) O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 508.782,12 (quinhentos e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos) e fixa a Despesa em R\$ 3.236.825,16 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§2º) A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

V - Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.6º) O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 54.634,36 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 169.310,36 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e dez reais e trinta e seis centavos).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas no quadro anexo.

§2º) A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

VI - Do Orçamento do Fundo da Infância e Adolescência

Art.7º) O Orçamento da Entidade FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA para o exercício de 2009 estima a Receita em R\$ 6.336,00

(seis mil e trezentos e trinta e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.336,00 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminada no quadro anexo.

§2º) A Despesa da Entidade FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

VII - Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Art.8º) O Orçamento da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES para o exercício de 2009 fixa a Despesa em R\$ 426.715,00 (quatrocentos e vinte e seis reais e setecentos e quinze centavos).

§1º) A Receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor.

§2º) A Despesa da Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Art.9º) Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme abaixo:

§1º) A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º) Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3º) Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art.10º) Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro dentro de cada unidade orçamentária ou operações especiais.

Art.11) O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art.12) As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

§1º) A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, Inciso I da LRF.

§2º) O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, Inciso I da LRF.

Art.13) Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art.14) Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art.15) Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art.16) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.17) A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de dezembro de 2008.

REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.434 de 16 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.434 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

REDEFINE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Esta Lei redefine a Zona Urbana do Município de Campo Alegre para fins tributários, conforme o disposto no § 1º do Artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art.2º) Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Municipal n.º 37/06, a Zona Urbana do Município de Campo Alegre será descontinua e formada pelos 09 (nove) perímetros seguintes, todos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei:

I - Perímetro Urbano Central;

II - Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos;

III - Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo;

IV - Perímetro Urbano de Campestre;

V - Perímetro Urbano de São Miguel;

VI - Perímetro Urbano do Parque Industrial I;

VII - Perímetro Urbano do Faxinal;

VIII - Perímetro Urbano da Zona de Turismo;

IX - Perímetro Urbano de Rio Represo.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 3.269 consolidada, incluindo-se seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de dezembro de 2008.

REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal nº 3.434 de 16 de dezembro de 2008).

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO CENTRAL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central de Campo Alegre.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central da Cidade de

Campo Alegre tem início na confluência das Ruas Cél. Veríssimo de Souza Freitas e Cél. Bueno Franco, determinado Opp; deste ponto segue em linha reta na direção Sudoeste, medindo 163,30 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 116,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue em linha reta na direção Noroeste, medindo 712,00 metros até encontrar o ponto 03, localizado na margem do Ribeirão Farias no cruzamento deste com a Rodovia Municipal CAM 060 que leva ao Rio Vermelho; deste ponto segue em linha reta na direção Norte, medindo 851,00 metros até encontrar o ponto 04, localizado a 300 metros do eixo da Rodovia SC-301 nas Terras de propriedade do Frigorífico Ahrens & Cia. Ltda; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 857,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — São Bento do Sul sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até o ponto 05, localizado na altura do cruzamento da Rodovia SC-301 com a Antiga Estrada Dona Francisca; deste ponto segue na direção Norte, medindo 300,00 metros até encontrar o ponto 06, localizado sobre o eixo da Rodovia SC-301, deste ponto segue na direção Oeste, medindo 186,00 metros sobre o eixo da mesma até encontrar o ponto 07, deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 251,00 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 165,00 metros até encontrar o ponto 09; deste segue na direção Sudeste, medindo 217,00 metros até encontrar o ponto 10, localizado a 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Leste, medindo 1.451,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distancia de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 11, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia Municipal CAM-080 Campo Alegre — Avenquinha; deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 365,00 metros por uma linha paralela à Rodovia Municipal CAM-080 Campo Alegre — Avenquinha, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Nordeste, cruzando a Rodovia Municipal, medindo 400,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 842,00 metros por uma linha paralela a estrada em direção ao Trevo, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 14, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Leste, medindo 1.172,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo a mesma até encontrar o ponto 15 localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre — ao Distrito de Bateias de Baixo; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 1.023,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete 94° à direita, medindo 180,00 metros até encontrar o ponto 17, localizado sobre a linha que delimita a faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha no sentido Norte Centro de Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, por uma extensão de 2.150,00 metros, até encontrar o ponto 18, localizado na divisa das propriedades da Sr^a. Regina Colin Lenaza e Sr. Linzmeyer; deste ponto segue na direção Noroeste sobre a mesma divisa, medindo 513,00 metros até encontrar o ponto 19, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue a jusante do referido Rio, medindo 457,00 metros até a ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto, deste ponto segue ainda pela jusante do Rio até encontrar o ponto 20, localizado a 250,00 metros da ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto e a 356,00 metros da ponte sobre a Rodovia SC-427, medidas estas efetuadas sobre o leito do Rio São Miguel; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 237,00 metros até o ponto 21, distante 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue na

mesma direção, medindo 277,00 metros até encontrar o ponto 22 distante 100,00 metros do eixo da referida estrada; deste ponto segue ainda na mesma direção, medindo 700,00 metros por uma linha paralela a Rodovia SC-427, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 23; deste ponto deflete 89° à direita, cruzando a estrada, medindo 200,00 metros até encontrar o ponto 24; deste ponto deflete novamente 89° à direita, seguindo por uma linha paralela a Rodovia SC-427, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 25; deste ponto segue na direção Sudeste por uma linha reta, medindo 535,00 metros, cruzando a Rua Vitória Régia até encontrar o ponto 26; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 743,00 metros por uma linha paralela à Rua Vitória Régia, sempre mantendo uma distancia de 100,00 metros do eixo da mesma, cruzando a Estrada do Saltinho e a Rodovia Municipal CAM 333, até encontrar o ponto 27; deste ponto segue por uma linha paralela à Rodovia Municipal CAM 333, sempre mantendo uma distancia de 100,00 metros do eixo da mesma, medindo 208,00 metros até encontrar o ponto 28, localizado na margem direita do Rio São Miguel, a 64,80 metros da ponte sobre a Rodovia SC-427; deste segue a montante do rio, por uma extensão de 408,60 metros até encontrar o ponto 29; deste segue na por uma linha reta na direção Sudoeste, medindo 281,00 metros, cruzando a Rede de Alta Tensão, até encontrar o ponto 30, localizado sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, (Sentido Lageado — Centro), por uma extensão de 306,20 metros até encontrar o ponto 31; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 572,00 metros até encontrar o ponto 32, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue a montante do Rio por uma extensão de 700,00 metros até encontrar o ponto 33, também localizado na margem esquerda do Rio; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 789,00 metros até encontrar o ponto 34, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, Sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 266,50 metros até encontrar o ponto 35; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 361,00 metros até encontrar o ponto 36, localizado sob a Rede de Alta Tensão; deste ponto segue na direção Sul, tendo a Rede como referência, medindo 175,90 metros até encontrar o ponto 37; deste ponto segue na direção Oeste medindo 221,15 metros margeando uma estrada particular, até encontrar o ponto 38; deste ponto continua ainda margeando a referida estrada, medindo 95,45 metros até encontrar o ponto 39; deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 42,65 metros até encontrar o ponto 40; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 70,00 metros até encontrar o ponto 41, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 282,00 metros até encontrar o ponto 42; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 288,86 metros até encontrar o ponto 43; deste ponto segue na direção Sul, medindo 104,09 metros até encontrar o ponto 44; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 330,85 até encontrar o ponto 45, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-427; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, sentido Lageado — Centro, por uma extensão de 775,00 metros até encontrar o ponto 46; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Sudeste, medindo 450,00 metros, cruzando a Rua das Nações até encontrar o ponto 47; deste ponto segue no sentido Sudoeste, por uma linha paralela a Rua das Nações, sempre mantendo uma distância de 50,00 metros do eixo a mesma, medindo 611,00 metros até encontrar o ponto 48, localizado na confluência da linha que esta a 50,00 metros do eixo da Rua das Nações, com a linha que esta a 100,00 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue na direção Leste, medindo 100,00 até encontrar ponto 49, que está localizada a 200,0 metros do eixo da Rodovia SC-427; deste ponto segue

na direção Sudoeste, medindo 258,50 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 no sentido Lageado — Centro, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 50, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 300,00 metros do eixo Rodovia SC-301; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 578,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 no sentido Campo Alegre — Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 51, deste ponto deflete à direita, seguindo na direção Sudeste, cruzando a Rodovia, medindo 600,00 metros até encontrar o ponto 52, deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 752,40 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-427 sentido Campo Alegre — Joinville sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 53, localizado na margem direita de um córrego sem denominação, a 113,00 metros da Ponte sobre a Estrada Dona Francisca e a 300,00 metros da Rodovia Estadual SC-301; deste ponto segue à jusante do referido córrego, cruzando a Estrada Dona Francisca, medindo 455,00 metros até encontrar o ponto 54, localizado na confluência da margem deste com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Estrada Dona Francisca; deste ponto segue no sentido Leste, medindo 1045,00 metros por uma linha paralela a Estrada Dona Francisca, prosseguindo por uma linha paralela a Av. Dr. Getúlio Vargas, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo das mesmas até encontrar o ponto 55, localizado no vértice da linha que dista 200,00 metros do eixo da Av. Dr. Getúlio Vargas com a linha que dista 200,00 metros da projeção da Rua Oldemar Duvoisin; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 554,00 metros por uma linha paralela ao prolongamento da referida rua, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 56, localizado na intersecção desta linha com o Rio do Turvo; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 668,00 metros até encontrar o ponto Opp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano do Município de Campo Alegre.

II - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE FRAGOSOS:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Fragosos tem origem no ponto situado na Rua Generoso Fragoso a 300 metros do cruzamento com a Rua Max Rudnick no sentido Avenquinha (a). Deste ponto o traçado em linha reta até um ponto situado na estrada do Rio Represo, a 480 metros do mesmo cruzamento (b). Deste mesmo ponto o traçado segue mesma inclinação de 90 graus com relação a rua em linha reta até um ponto localizado a 1000 metros de distância (c), o traçado converge 90 graus em direção a Rua Raimundo Pereira de Lima por uma reta de 700 metros (d). Daí segue em sentido Oeste até um ponto (e), num riacho distante aproximadamente 200 metros da Rodovia SC-301; seguindo pelo riacho em sentido Sul, até sua nascente, no ponto (f), daí no sentido Nordeste, por uma linha seca e reta, numa distância aproximada de 200 metros, até um ponto (g) na estrada Boa Vista, daí no sentido Sudeste, pelo eixo da estrada, numa distância aproximada de 700 metros no ponto (h), onde encontra a nascente num riacho, afluente do rio da divisa; segue, no sentido Oeste, pelo leito do riacho até o ponto (i), onde encontra o rio de divisa daí seguindo à jusante do rio da divisa, no sentido Nordeste, até o ponto (j), distante 500 metros do eixo da Rodovia SC-301; daí, numa linha seca paralela, distante 500 metros do eixo da Rodovia SC-301, no sentido Norte, até o ponto (k), na Escola Municipal de Cordeiras, deste último para um ponto na Rua Antônio Basílio Rocha à 450 metros do cruzamento com a Rodovia (l),

desde ponto segue no sentido Norte até o Rio Negro (m), e de lá segue pela margem deste até um ponto localizado a 100 metros a Leste da Rua Generoso Fragoso (n), deste ponto segue no sentido Sul paralelamente a Rua Generoso Fragoso, distando 100 metros dela até um ponto distante 1.150 metros (o), deste ponto o traçado converge à Nordeste, seguindo 600 metros até um ponto que dista 240 metros do ponto inicial deste poligonal (p) e deste último ponto o traçado une-se ao ponto inicial, fechado a poligonal.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BATEIAS DE BAIXO:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Distrito de Bateias de Baixo tem início no (P-01) situado a 166,00 metros do (P-00) localizado na intercessão das rodovias: RM-010 com RM 303, seguindo com direção Oeste com uma linha de 100,00 metros do eixo da rodovia RM 010, até o ponto (P-02), seguindo distante do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski numa extensão de 100,00 metros, paralelamente, pelo lado esquerdo no sentido Nordeste, até o (P-03) localizado no eixo da Rua Emilia Yong. Seguindo com a mesma medida por 270,00 metros até o (P-04) localizado as margens do Rio Estiva seguindo em direção Norte, em uma linha de 282,00 metros, com ângulo de 130° no sentido Sul, até o (P-05). Seguindo no sentido Leste, até encontrar a ponte sob a Rua Alexandre Telma no (P-06). Seguindo no sentido Sul, por um córrego até encontrar-se com um riacho situado (P-07) a 40,00 metros da Rua José Wollner. Seguindo na direção Suleste com uma linha de 43,00 metros pela margem esquerda até o (P-08). Seguindo na direção leste em uma linha paralela distante 150,00 metros do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski. Seguindo em direção Nordeste, com uma linha de 224,00 metros até o (P-09). Convergindo à esquerda num ângulo de 29° em uma linha de 424,00 metros Norte até o (P-10), seguindo em direção Norte paralelo por 100,00 metros com o eixo da Rua João Pius Schindler até encontrar o Rio Estiva (P-11), segue margens do referido rio sentido Nordeste por 110,00 metros (P-12), de onde parte sentido Suleste paralelo por 100,00 metros com a Rua João Pius Schindler em uma distância de 122,00 metros (P-13) converge em 92° ao Nordeste, até encontrar o Rio Bateias (P-14), seguindo no sentido Suleste pela margem do Rio Bateias até a ponte situada sob a Rua Alice Lemos (P-15). Seguindo pelas margens do referido rio distante 84,00 metros da ponte sob a Rua Alice Lemos até o (P-16) convergindo à direita num ângulo de 85° em uma linha paralela distante 100,00 metros do eixo da Rua Jacob Kmiecick até o (P-17) seguindo no sentido Suleste, com 100,00 metros do eixo da Rua João Pius Schindler, numa linha de 70,00 metros de extensão (P-18) prosseguindo a partir deste ponto, com a mesma metragem do eixo da Rua José Endler, numa linha de 493,00 metros de extensão até o (P-19), convergindo para a esquerda com 154° no sentido Leste, numa linha de 254,00 metros de extensão até o (P-20), convergindo à esquerda com 115° no sentido Nordeste numa linha de 133,00 metros de extensão até o (P-21), seguindo para Suleste num ângulo de 81°, numa linha de 500,00 metros de extensão até o (P-22), fazendo ângulo à direita com 74°, no sentido Oeste, numa linha de 244,00 metros de extensão até o (P-23) seguindo Oeste até o (P-24), seguindo à esquerda no sentido Sul num ângulo de 75° em uma linha com 233,00 metros de extensão até o (P-25), convergindo a direita no sentido Oeste, com 218,00 metros até o (P-26) localizado na margem do Rio Água Verde. Seguindo pela margem do Rio Água Verde no sentido Sul, com 85,00 metros de extensão até o (P-27) seguindo na direção Oeste num ângulo de 111°, numa linha com 505,00 metros de extensão

até o (P-28), convergindo à direita num ângulo de 84° no sentido Norte com uma linha de 466,00 metros de extensão seguindo paralelamente por 50,00 metros do eixo da Rua Júlia Pazda, até o (P-29), convergindo à esquerda num ângulo de 126° no sentido Noroeste com uma linha de 396,00 metros de extensão até o ponto a 100,00 metros do eixo da Rua Professor Rufino Blazkowski, no (P-30) deste ponto converge à esquerda com ângulo de 99° no sentido Sudeste, paralelo à Rua Professor Rufino Blazkowski, com 100,00 metros do eixo da referida Rua, até o (P-31) convergindo à direita, num ângulo de 90° no sentido Oeste numa linha de 100,00 metros de extensão até o (P-01) ponto inicial, fechando a poligonal do Perímetro Urbano.

IV - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO CAMPESTRE:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Campestre.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o perímetro urbano do Setor Campestre, tem início no ponto Opp, localizado na intersecção da linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-301 com a margem direita da Rua Otto Zschoerper; deste ponto segue na direção Oeste, sobre a referida linha, medindo 263,00 metros, no sentido Campo Alegre — São Bento do Sul, até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Sul, medindo 1.407,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto com ângulo de 90°, segue na direção Leste, medindo 436,17 metros até encontrar o ponto 03; deste com ângulo de 90° 05" segue na direção Norte, medindo 1.509,47 metros, até encontrar o ponto 04, localizado sobre a linha que Delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-301; deste segue sobre a referida linha na direção Oeste, medindo 200,49 metros, cruzando a Rua Otto Zschoerper até encontrar o ponto de partida Opp, fechando assim a poligonal.

V - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE SÃO MIGUEL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano de São Miguel.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano de São Miguel tem início na Estrada Dona Francisca no ponto da divisa da propriedade de Empreendimentos Turísticos Caminho dos Príncipes Ltda, a) seguindo até a Rodovia SC-301, cruzando-a e indo até um ponto localizado a 300 metros dela; b) deste ponto segue paralelamente a Rodovia SC-301, a 300 metros dela, no sentido Joinville até um ponto que está a 200 metros da Rodovia Municipal CAM-020; c) deste ponto segue paralelamente a referida Rodovia até um ponto a 300 metros; d) deste ponto converge 84° em direção Oeste onde segue por 165 metros; e) converge 90° em direção Nordeste segue 165,20 metros em linha reta; f) converge 263° sentido Noroeste, segue por 99,32 metros em linha reta encontrando-se com o Rio São Miguel; g) e de lá, converge em direção a Rodovia Municipal CAM-020, cruzando-a e indo até um ponto a 200 metros dela; h) voltando o traço, distando 200 metros da referida Rodovia até um ponto que dista 300 metros da Rodovia SC-301; i) deste ponto segue novamente paralelo à Rodovia SC-301, no sentido Joinville, distando 300 metros dela até um ponto a 200 metros após o Posto da Polícia Rodoviária Estadual; j) de lá converge para a Rodovia SC-301, cruzando-a e indo até um ponto a 300 metros da mesma; l) de lá segue paralela a Rodovia SC-301 no sentido Campo Alegre até o ponto inicial da poligonal;

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO PARQUE INDUSTRIAL I:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Parque Industrial I.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que o Perímetro Urbano do Parque Industrial I, tem sua amarração na Rodovia Estadual SC-301, no Trevo de acesso a Cidade de Campo Alegre, por esta segue na direção este sentido Campo Alegre — São Bento do Sul, até a confluência com a Rua Francisco Bueno Franco, onde localiza-se o ponto Opp; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 820,00 metros, até encontrar o ponto 01; deste ponto, deflete à esquerda na direção Nordeste, medindo 182,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto deflete novamente a esquerda na direção Noroeste, medindo 578,00 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete novamente à esquerda na direção Noroeste medindo 355,00 metros de até encontrar o ponto 03; deste ponto deflete a esquerda na direção Sudoeste medindo 184,00 e 200,00 metros de frente para à Rodovia SC-301, cruzando a Rua Francisco Bueno Franco até encontrar o ponto de partida Opp, fechando assim a poligonal.

VII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO FAXINAL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Faxinal.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Faxinal, tem sua amarração na Rodovia SC-301, no Trevo de acesso a Cidade de Campo Alegre, deste segue pela Rodovia CAM 080, medindo aproximadamente de 3 Km até o entroncamento desta com a Rodovia CAM 477, onde inicia-se a referida poligonal no marco Opp; deste segue pela margem esquerda da Rodovia CAM 080, por 706,51 até encontrar o ponto 01; deste com ângulo de 119° 01" segue na direção Noroeste medindo 417,00 metros até encontrar o ponto 02; deste com ângulo de 155° 56" segue ainda na direção Noroeste medindo 61,80 metros até encontrar o ponto 03 localizado na margem direita do Rio da Geada; deste corta Rodovia CAM 080, na direção Nordeste, seguindo à jusante do referido Rio, medindo 565,00 metros, até encontrar o ponto 04; deste com ângulo de 291° 53", segue no sentido Sudeste, medindo 153,80 metros, até encontrar o ponto 05; deste com ângulo de 99° 31", segue no sentido Nordeste pela margem esquerda da Estrada Mangueira Velha, medindo 72,30 metros, até encontrar o ponto 06; deste com ângulo de 69° 34", segue no sentido Nordeste, pela margem da mesma Estrada, medindo 67,45 metros até encontrar o ponto 07; deste com ângulo de 52° 12" segue na direção Nordeste, ainda pela margem da referida estrada, medindo 52,70 metros até encontrar o ponto 08, localizado na margem esquerda de um riacho sem denominação, deste segue à montante do referido riacho, medindo 36,74 metros, até encontrar o ponto 09; localizado a margem esquerda da estrada Mangueira Velha, deste segue pela margem da estrada Mangueira Velha, por 215,94 metros até encontrar o ponto 10; deste com ângulo de 85°16'21" segue sentido Sudeste, por 6,00 metros até encontrar o ponto 11; deste com ângulo de 92°28'25" segue sentido Sudoeste por 31,52 metros até encontrar o ponto 12; deste com ângulo de 139°32'02" segue sentido Sul por 168,01 metros até encontrar o ponto 13; deste com ângulo de 93°30'49" segue sentido Oeste por 113,52 metros até encontrar o ponto 14; segue pelo referido riacho, medindo 1.897,59 metros, até encontrar o ponto 15; deste com ângulo de 298°06" segue pela margem esquerda da Estrada Geral da Avenquinha na direção

Noroeste medindo 265,70 metros até encontrar o ponto de partida Opp, fechando assim a poligonal.

VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA ZONA DE TURISMO:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Zona de Turismo.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

Zona de Turismo do Rio Vermelho I - "A poligonal do Perímetro Urbano da Zona de Turismo tem as seguintes características e confrontações: fazendo frente para Estrada Rio Vermelho por 14 (quatorze) linhas quebradas, 53,95 metros, 30,91 metros, 29,22 metros, 42,63 metros, 21,00 metros, 26,60 metros, 60,18 metros, 36,67 metros, 62,49 metros, 79,87 metros, 100,31 metros, 102,48 metros, 97,41 metros e 30,90 metros; fundos com fundos com Hermi Schwarz Heinzen por 4 (quatro) linha de 52,65 metros, 105,75 metros, 62,05 metros e 409,91 metros, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua, por 05 (cinco) linhas quebradas, com Paulo Bartsch por 68,41 metros, 106,73 metros, 143,65 metros e com HACASA Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A. por 110,55 metros, 216,81 metros e finalmente lado direito com a propriedade da Srª. Sônia Hildegard de Oliveira Willi Vasconcelos por doze linhas quebradas de 47,20 metros, 38,70 metros, 17,08 metros, 23,95 metros, 106,85 metros, 48,19 metros, 46,18 metros, 113,19 metros, 107,77 metros, 100,00 metros, 88,71 metros, 20,78 metros e ainda pelo lado direito com Paulo Harry Schmalz por 102,10 metros e 152,20 metros, totalizando uma área de 550.441,54 m² (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e um metros e cinquenta e quatro décímetros quadrados)".

Zona de Turismo do Salto do Engenho - "Faz frente para Rodovia Municipal CAM - 080 por seis (06) linhas quebras de 73,99 metros, 23,36 metros, 20,82 metros, 58,22 metros, 89,01 metros, 61,38 metros, fundos com Rio da Geada por 762,47 metros, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua com Adolar Kumd por 1.011,53 metros e finalmente lado direito com Ernestino Vidal de Souza por 667,68 metros".

Zona de Turismo do Villages Bela Vista: "Um terreno situado no Município de Campo Alegre, fazendo frente para o terreno de propriedade Sr. Ivo Romeu Pauli, por 201,10 metros, fundo novamente com terreno de propriedade Sr. Humberto Reiser por 202,25 metros, lado direito com terras de propriedade Sr. Davi Paulo e Sr. Osni Gorniack, por três linhas quebradas de 159,94 metros, 207,60 metros e 90,00 metros, lado esquerdo com terras de propriedade da Srª. Dilair Baum e Sr. Alvacir Hansen, por três linhas quebradas de 46,95 metros, 1612,42 metros e 249,10 metros, contendo a área de 92.498,82 m² (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e oito metros e oitenta e dois décímetros quadrados)".

IX - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO RIO REPRESO

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo.

Município: Campo Alegre

Estado: Santa Catarina.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo tem início no eixo da Rua Francisco Zoellner sobre a linha que delimita os Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul, determinado Opp; por esta linha segue na direção Leste medindo

240,80 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Norte medindo 249,60 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue na direção Norte medindo 167,30 metros até encontrar o ponto 03; deste ponto segue na direção Oeste medindo 71,80 metros até encontrar o ponto 04; deste ponto segue pela margem direita da Rua Francisco Zoellner, a uma distância de 40,00 metros do eixo da via, na direção Norte medindo 244,40 metros até encontrar o ponto 05; deste ponto segue na direção Leste medindo 64,50 metros até encontrar o ponto 06; deste ponto segue na direção Sudeste medindo 36,70 metros até encontrar o ponto 07; deste ponto segue na direção Sudeste medindo 37,30 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Leste medindo 127,50 metros até encontrar o ponto 09; deste ponto segue na direção Norte medindo 136,40 metros até encontrar o ponto 10; deste ponto segue na direção Oeste medindo 278,10 metros cruzando a Rua Francisco Zoellner até encontrar o ponto 11, localizado na margem esquerda da referida rua; deste ponto segue pela margem esquerda da Rua Francisco Zoellner na direção Sul, medindo 17,70 metros até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Oeste medindo 37,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sul pela margem esquerda da Rua Francisco Zoellner, a uma distância de 40,00 metros do eixo da referida rua, medindo 658,80 metros, até encontrar o ponto 14; deste ponto segue na direção Oeste medindo 126,30 metros até encontrar o ponto 15; deste ponto segue na direção Noroeste medindo 16,90 metros até encontrar o ponto 16; deste ponto segue na direção Noroeste medindo 39,50 metros até encontrar o ponto 17; deste ponto segue na direção Norte medindo 127,00 metros até encontrar o ponto 18; deste ponto segue na direção Oeste medindo 220,70 metros até encontrar o ponto 19; deste ponto segue na direção Sul medindo 115,00 metros até encontrar o ponto 20; deste ponto segue da direção Leste medindo 165,20 metros até encontrar o ponto 21; deste ponto segue na direção Sul medindo 112,00 metros até encontrar o ponto 22; deste ponto segue na direção Leste medindo 223,30m até encontrar o ponto Opp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano da Localidade do Rio Represo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC,
16 DE DEZEMBRO DE 2008.
REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.433 de 09 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.433 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL À EMPRESA "DOUTOR CAMPONÊS" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal n.º 2.370 de 28 de outubro de 1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos e preços públicos à empresa "DOUTOR CAMPONÊS IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, com nome empresarial "Doutor Camponês", inscrita no CNPJ sob n.º 82.276.544/0001-45, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) anos, a partir do exercício financeiro de 2009.

Art.2º. A isenção de que trata a presente lei, dar-se-á com observância ao estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
09 de dezembro de 2008.

REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
09/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.432 de 09 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.432 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO SITUADO NA ÁREA INDUSTRIAL E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o concedido o direito de uso do Lote nº 05 do Distrito Industrial do Município de Campo Alegre, à Rod. SC-301, medindo 2.970,01m² (dois mil, novecentos e setenta metros e um decímetro quadrado) pelo prazo de 10 (dez anos) consecutivos, contados a partir da presente data, à empresa LUCIANA VIEIRA LU - ME, devendo a concessão observar os preceitos da Lei Municipal nº 2.230/97 e suas alterações.

Art.2º) Após o término do prazo constante do Artigo 1º, poderá o Poder Executivo Municipal, mediante estudo que verifique o retorno econômico-financeiro, tributário e social para o Município de Campo Alegre, outorgar a doação do imóvel à empresa por justificado interesse público ou, prorrogar a concessão de direito de uso, conforme o caso.

Art.3º) As autorizações concedidas através dos Artigos 1º e 2º desta Lei estão condicionadas ao uso para atividades industriais, devendo o bem retornar a propriedade do Município se não mais for atendida esta finalidade.

§1º. O prazo para início das atividades industriais é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de revogação da concessão de que trata a presente lei, seguida da imediata imissão de posse do Município sobre a área concedida, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para a responsabilização da empresa concessionária, no caso de eventual prejuízo à Municipalidade.

§2º. Além das vedações expressas na Lei Municipal n.º 2.230/97, fica vedado à empresa mencionada no Art. 1º à sub-locar o imóvel ora concedido, sob pena de revogação da concessão.

Art.4º) Os documentos exigidos pela Lei Municipal nº 2.230 de 27 de maio de 1997, deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias pelo concessionário, sob pena de revogação da concessão, devendo ser arquivados na Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC.

Art.5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
09 de dezembro de 2008.

REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
09/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.431 de 02 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.431 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.003 -	Diárias	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339014.00.136 -	Diária - Civil	R\$ 2.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo 1º desta Lei correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.007 -	Contratação de Estagiários	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de dezembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:

02/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.430 de 02 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.430 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.
AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM MÁQUINAS
CEDIDAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA
E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizada a realização de despesas com abastecimento e manutenção de máquinas cedidas temporariamente ao Município, pelo Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra/SC - 25ª SDR.

§1º - A manutenção de que trata o caput deste artigo, inclui a aquisição de peças e mão-de-obra, caso se faça necessário.

§2º - As máquinas cedidas são as seguintes:

I - 01 (uma) escavadeira hidráulica, marca Fiat Allis/S-90 ano 1984, série 11B/605, Patrimônio nº 1585-7;

II - 01 (um) trator de esteira, marca Komatsu, modelo D-50, ano 1981, série B-3442, Patrimônio nº 2627-1;

III - 01 (uma) carregadeira, marca Michigan, modelo 55-C, ano 1990, série 42471117-BRC, Patrimônio nº 8765-0.

Art.2º) Fica autorizado o uso de pessoal do quadro de servidores da Administração Pública Municipal, para a operação das máquinas descritas no artigo anterior.

Art.3º) As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 08 - Unidade 02 - Projeto Atividade 2112 do orçamento vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de dezembro de 2008.

RENATO BAHAR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHAR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
02/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.429 de 02 de Dezembro de 2008

LEI Nº 3.429 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008
CRIAR ELEMENTO DE DESPESA E ABRE CRÉDITO
SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar Elemento de Despesa e abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
400000.00.152 -	Despesas de Capital	
440000.00.152 -	Investimentos	
449000.00.152 -	Aplicações Diretas	
449051.00.152 -	Obras e Instalações	R\$ 4.600,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos do Convênio Trânsito - Polícia Civil do orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de dezembro de 2008.
RENATO BAHAR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHAR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
02/12/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.428 de 27 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.428 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento vigente:

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	
2.011 -	Contribuição para a Formação do PASEP	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	

339000.00.136 -	Aplicações Diretas
339047.00.136 -	Obrigações Tributárias e Contributivas
2.012 -	Amortização da Dívida junto ao INSS
400000.00.136 -	Despesas de Capital
440000.00.136 -	Investimentos
449000.00.136 -	Aplicações Diretas
449071.00.136 -	Principal da Dívida Contratual Resgatado
05.00 -	Secretaria Municipal de Educação
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental
2.046 -	Remuneração de Pessoal do Ensino Fundamental
300000.00.000 -	Despesas Correntes
310000.00.000 -	Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.000 -	Aplicações Diretas
319004.00.139 -	Contratação por Tempo Determinado
319011.00.139 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
319011.00.141 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
319016.00.141 -	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
319113.00.141 -	Contribuições Patronais
05.03 -	Serviço de Educação Infantil
2.047 -	Remuneração de Pessoal do Ensino Infantil
300000.00.000 -	Despesas Correntes
310000.00.000 -	Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.000 -	Aplicações Diretas
319004.00.139 -	Contratação por Tempo Determinado
319011.00.139 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12.00 -	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
12.01 -	Gerenciamento do FHIS
1.022 -	Implementar a Política Municipal de Habitação
300000.00.136 -	Despesas Correntes
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes
339000.00.136 -	Aplicações Diretas
339030.00.136 -	Material de Consumo
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
TOTAL	

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos FUNDEB e de recursos Ordinários Municipais do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
27 de novembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
27/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.427 de 27 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.427 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 258.041,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quarenta e um reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento vigente:

02.00 -	Gabinete do Prefeito	
02.01 -	Chefia de Gabinete	
2.042 -	Remuneração de Pessoal do Gabinete	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.136 -	Aplicações Diretas	
319011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 32.800,00
319113.00.136 -	Contribuições Patronais	R\$ 2.300,00
03.00 -	Secretaria Municipal de Administração	
03.01 -	Serviço de Administração	
2.043 -	Remuneração de Pessoal da Administração	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.136 -	Aplicações Diretas	
319011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 36.000,00
319113.00.136 -	Contribuições Patronais	R\$ 7.500,00
2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.241,00
2.500 -	Vale Alimentação	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339046.00.136 -	Auxílio-Alimentação	R\$ 8.700,00
04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	
2.044 -	Remuneração de Pessoal de Finanças	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.136 -	Aplicações Diretas	
319011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.800,00
319113.00.136 -	Contribuições Patronais	R\$ 1.000,00
05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.01 -	Serviço de Apoio Administrativo a Educação	
2.104 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	

300000.00.519 -	Despesas Correntes	
330000.00.519 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.519 -	Aplicações Diretas	
339039.00.519 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
05.06 -	Serviço de Manutenção do Salário Educação	
2.808 -	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios.	
400000.00.140 -	Despesas de Capital	
440000.00.140 -	Investimentos	
449000.00.140 -	Aplicações Diretas	
449052.00.140 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 700,00
06.00 -	Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social	
06.02 -	Serviço de Bem Estar Social	
2.035 -	Remuneração de Pessoal do Conselho Tutelar	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.600,00
07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.02 -	Divisão de Desenvolvimento Econômico	
2.051 -	Remuneração de Pessoal de Desenvolvimento Econômico	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.136 -	Aplicações Diretas	
319011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.500,00
319113.00.136 -	Contribuições Patronais	R\$ 300,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
2.052 -	Remuneração de Pessoal de Obras	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.136 -	Aplicações Diretas	
319011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 47.500,00
319016.00.136 -	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
319113.00.136 -	Contribuições Patronais	R\$ 5.000,00
2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 500,00
08.02 -	Serviço de Transporte e Frota	
2.112 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	

339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
1.019 -	Implantação de Sistemas de Rede Hidráulica	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 2.600,00
2.023 -	Vias Públicas e Logradouros	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 32.000,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 258.041,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente:

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 -	Serviço do Controle Fazendário	
2.203 -	Diárias	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339014.00.136 -	Diária - Civil	R\$ 500,00
2.403 -	Contratação de Estagiários	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 433,00
05.00 -	Secretaria Municipal de Educação	
05.02 -	Serviço de Ensino Fundamental	
1.004 -	Construção e Reforma de Unidades. Escolares de Ensino Fundamental	
400000.00.519 -	Despesas de Capital	
440000.00.519 -	Investimentos	
449000.00.519 -	Aplicações Diretas	
449051.00.519 -	Obras e Instalações	R\$ 125.000,00
05.03 -	Serviço de Educação Infantil	
2.047 -	Remuneração de Pessoal do Ensino Infantil	
300000.00.519 -	Despesas Correntes	
310000.00.519 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.519 -	Aplicações Diretas	
319011.00.519 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 83.000,00
05.06 -	Serviço de Manutenção do Salário Educação	

1.028 -	Construção e Reforma de Unidades Escolares	
400000.00.140 -	Despesas de Capital	
440000.00.140 -	Investimentos	
449000.00.140 -	Aplicações Diretas	
449051.00.140 -	Obras e Instalações	R\$ 700,00
06.00 -	Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social	
06.02 -	Serviço de Bem Estar Social	
2.050 -	Remuneração de Pessoal da Assistência	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.136 -	Aplicações Diretas	
319011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 7.300,00
319113.00.136 -	Contribuições Patronais	R\$ 1.300,00
07.00 -	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
07.01 -	Divisão de Desenvolvimento Econômico	
1.009 -	Distribuição de Insumos Agrícolas	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339032.00.136 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 32,00
339032.00.136 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 3.220,00
339032.00.136 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.000,00
339032.00.136 -	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 4.850,00
1.011 -	Organização de Palestras, Cursos e Similares	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 250,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 750,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 130,00
2.022 -	Confecção de Material de Divulgação	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 1.870,00
07.02 -	Divisão de Desenvolvimento Econômico	
2.109 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
07.03 -	Serviço de Comercio e Industria	
1.014 -	Instalação de Incubadora de Empresas e Criação do Pró-Micro	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	

339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 500,00
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.600,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
2.016 -	Patrimônio Histórico Municipal	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 650,00
2.707 -	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e Utensílios para Biblioteca Municipal.	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.700,00
11.02 -	Coordenadoria de Turismo	
1.006 -	Festival de Inverno	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 3.002,00
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.684,00
1.012 -	Divulgação do Município e Rotas Turísticas	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 3.000,00
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 370,00
2.407 -	Contratação de Estagiários	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339036.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.700,00
TOTAL		R\$ 258.041,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
27 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
27/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.426 de 25 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.426 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO AOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de "13º SALÁRIO", referente ao exercício de 2008, aos Conselheiros Tutelares Municipais.

Parágrafo único - As despesas com o pagamento de que trata o caput deste artigo correrão por conta de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
25 de novembro de 2008.
REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
25/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.425 de 25 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.425 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º) - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Campo Alegre será feito através dos serviços criados pelos Artigos 3º, caput, 4º, 5º e 6º desta Lei, e também por Políticas Sociais Básicas da Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o direito da criança e do adolescente à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, (ver arts. 4º, 15, 19 e 87, I do ECA).

Art. 3º) - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo (art.87, II, ECA).

Parágrafo Único - É vedado à criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º) - Ficam criados no Município o serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, (art.87, III, ECA).

Art. 5º) - Fica criado pela municipalidade o serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos (art. 87, IV, ECA).

Art. 6º) - O Município proporcionará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (art. 87, V, ECA).

Art. 7º) - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º e 6º, desta Lei.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º) - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (art. 88, II, ECA).

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, IV, ECA).

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 132, ECA).

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do Poder Público Municipal, nos termos dos artigos 204, 227 e 57 da Constituição Federal e do artigo 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 105/05 do CONANDA.

Parágrafo Único - Os atos normativos ou decisórios emanados do CMDCA, serão formalizados sob a denominação de Resolução.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

Art. 10) - São funções do CMDCA:

I - Formular a política municipal dos Direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para as ações de atendimento e para a aplicação de recursos do Fundo (art. 204, II, ECA);

II - Zelar para a execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em

que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas deliberações;

- Receber denúncias, petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados à criança e adolescente, dando-lhes o encaminhamento devido;

I - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 90 e 91, ECA);

II - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto (art. 90, parágrafo único, ECA);

III - Regulamentar, organizar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do município (art. 139, ECA).

IX - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno, declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

X - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros.

XI - Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as suas finalidades, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado, para efeito de apoio político-administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 12) - O CMDCA é composto por 14 (catorze) membros, sendo:

I - Sete (7) órgãos do Governo Municipal, cada um terá um Conselheiro titular, com o respectivo suplente, designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse - (Art. 6º da Resolução nº 105/05 - CONANDA):

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Finanças,

II - Sete (7) organizações não-governamentais, cada uma terá um Conselheiro titular, com o respectivo suplente. A organização não-governamental será escolhida mediante Processo de Escolha.

§ 1º - Para os fins do disposto neste Inciso, são organizações

não-governamentais aquelas representativas da sociedade, regularmente constituídas, com a finalidade de realizar ações de caráter educacional, assessoria técnica, prestação de serviços e apoio assistencial e logístico para segmentos da sociedade civil, que atuem na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, constituídas há pelo menos dois anos e com atuação no Município de Campo Alegre;

§ 2º - Poderão votar e ser votadas todas as organizações não-governamentais com atividades voltadas à defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, desde que devidamente cadastradas junto ao CMDCA;

§ 3º - Concluído o processo de escolha, e proclamados os mais votados, a nomeação acontecerá através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 13) - O processo de escolha das organizações não-governamentais que irão compor o CMDCA do Município de Campo Alegre, acontecerá bianualmente e proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo CMDCA em até 60 dias antes de término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por 04 (quatro) conselheiros representantes das organizações não-governamentais para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica.

Art. 14) - O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante titular e outro como suplente.

§ 1º - As organizações não-governamentais poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, respaldadas pelo próprio CMDCA, desde que previamente comunicada e justificada, não podendo em hipótese alguma prejudicar as atividades do Conselho;

§ 2º - Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da organização não-governamental, assumirá o representante da organização subsequente mais votada;

Art. 15) - O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 16) - É vedada à indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o Processo de Escolha das organizações não-governamentais que irão compor o CMDCA.

Art. 17) - O mandato dos representantes da área governamental e organizações não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os representantes da área governamental não poderão ter o mandato prorrogado e nem ser reconduzidos;

§ 2º - Aos representantes das organizações não-governamentais é vedada a prorrogação de mandato ou a recondução automática;

§ 3º - É permitido que a organização não-governamental participe de novo processo de escolha, mas se reeleita obrigatoriamente terá que indicar um novo representante.

Art. 18) - Na ausência e nos impedimentos, os Conselheiros serão substituídos por seus suplentes.

SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO.

Art. 19) - O Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificção por escrito aprovada por maioria simples de seus pares, perderá seu mandato, vedada a recondução para o mesmo período.

§ 1º - Perdendo o mandato um Conselheiro, representante do órgão ou governamental, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará outro representante do mesmo órgão e seu suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

§2º - O afastamento dos representantes da área governamental deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (§1º do Art. 7º da Resolução nº 105/05 do CONANDA)

§ 3º - No caso de cassação ou perda de mandato de Conselheiro não-governamental, a entidade indicará novo titular e suplente, facultado o aproveitamento do suplente anterior.

§ 4º - Os Conselheiros nomeados tomarão posse perante seus pares.

§ 5º - A cassação do mandato dos representantes das áreas governamental e não-governamental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta contraditório e ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho - (§ Único Art. 12 da Resolução nº 105/05 do CONANDA).

Art. 20) Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento - (Art. 11 da Resolução nº 105/05 do CONANDA):

- I - Conselhos de Políticas Públicas;
- II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil; e
- IV - Conselheiros Tutelares.

Art. 21) - A representação do Conselho, será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente - (§3º do Art. 6º da Resolução nº 105/05 do CONANDA)

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO, NATUREZA E RECURSOS DO FUNDO.

Art. 22) - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado (art. 88, IV, ECA).

Art. 23) - Os recursos do Fundo serão constituídos de:
I - Doação de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
II - Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;
III - Doações, auxílio, contribuições, subvenções, transferências e

legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- Produto das aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;

I - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao município;

II - Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre município e entidades governamentais, que tenham destinação específica;

III - Outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 24) - Cabe ao gestor do Fundo:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo.

III - Manter, o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do município, nos termos do Conselho de Direitos;

IV - Praticar todos os demais atos necessários à eficiente gestão do Fundo, de acordo com as normas em vigor.

Art. 25) - A escrituração contábil e financeira do Fundo, será elaborada pelos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Campo Alegre - SC.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social será o ordenador das despesas, respeitadas as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos, aprovados pelo CMDCA.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 26) - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional (vide art. 131, ECA).

Parágrafo 1º - Entende-se como de natureza funcional a autoridade do Conselho Tutelar, ou seja, em matéria técnica de sua competência, cabendo-lhe tomar decisões e aplicar medidas sem qualquer interferência externa.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade Judiciária, se o pedir quem tenha legítimo interesse (art. 137, ECA).

Art. 27) - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição (vide art. 132, ECA).

Art. 28) - Para cada Conselheiro Tutelar haverá no mínimo um suplente.

Parágrafo Único - no caso de licença a gestante ou licença para tratamento de saúde, em cumprimento ao Art. 21 desta Lei, o suplente imediato assumirá a vaga temporariamente, não perdendo em hipótese alguma a suplência e/ou a expectativa de atuação no caso de vaga definitiva.

Art. 29) - Cabe ao Conselho Tutelar zelar, em nome da Comunidade Municipal, pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da

Criança e do Adolescente (vide art. 131 e 136, ECA).

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 30) - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar (ver art. 133, ECA):

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município de Campo Alegre SC;
- IV - Reconhecida experiência no trato com a defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- V - Ensino médio completo.

Art. 31) - Todo o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 32) - Atendido o disposto nesta Lei, o CMDCA definirá, por resolução, todo o processo de escolha, desde o registro das candidaturas, por chapas ou avulsas, na forma e prazo para impugnações, os atos preparatórios, o ato eleitoral, a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos e a posse dos mesmos.

§ 1º - O CMDCA elegerá, respeitada a paridade, a Comissão de Escolha, dos membros do Conselho Tutelar, composta de 04 (quatro) integrantes, que fará afixar edital na portaria do Prédio da Prefeitura e fará publicá-lo em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no município, até 30 (trinta) dias antes do pleito, abrindo prazo para a inscrição das candidaturas, fixando a data do pleito e o local de votação.

§ 2º - Cabe a Comissão de Escolha, organizar e coordenar todos os trabalhos, na forma desta Lei e das Resoluções do CMDCA.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Escolha, comunicará ao Promotor de Justiça da Comarca o início do processo de escolha, encaminhando-lhe cópia do Edital e a relação dos inscritos, para a fiscalização de que trata o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 4º - Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, a Comissão de Escolha deverá examinar a idoneidade do candidato, não só em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por quaisquer outros meios de prova, em direitos admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.

§ 5º - Das decisões da Comissão, nos casos de impugnação de candidaturas ou de votos, cabe recurso ao Plenário do CMDCA.

§ 6º - Incumbe ao CMDCA:

- I - diplomar os eleitos e os seus suplentes;
- II - comunicar o Prefeito Municipal para os atos de nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos;
- III - dar posse aos eleitos no dia seguinte do encerramento do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33) - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, consistirá serviço público, relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo (art. 135, ECA).

Art. 34) - O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA.

Art. 35) - Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único ECA).

Art. 36) - O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para o seu funcionamento, bem como apoio de pessoal e outros meios.

§ 1º - O CMDCA fixará por resolução, ouvido o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar, os dias e horários em que este dará atendimento.

§ 2º - A Atuação do Conselho Tutelar, porém, será permanente, ou seja, contínua e ininterrupta, atendendo os casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 37) - Para desempenho das funções de Conselheiro Tutelar será pago mensalmente honorários a seus membros, no efetivo exercício da função.

§ 1º - Os honorários previstos no caput do artigo são estipulados no valor fixo mensal de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), equivalente a dois salários mínimos nacional, vedados acréscimos a qualquer título;

§ 2º - Os honorários previstos no parágrafo anterior, serão atualizados na mesma época em que o salário mínimo nacional sofrer reajuste;

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares receberão 13º salário correspondente a 1/12 (um doze avos) dos honorários a que o Conselheiro, fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

I - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado como mês integral;

II - O 13º salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser pago em duas parcelas;

III - No caso de pagamento parcelado, a segunda parcela será calculada com base na remuneração no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago;

IV - O Conselheiro Tutelar exonerado ou demitido perceberá 13º salário, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre o mês de exoneração ou demissão.

§ 4º - O Conselho Tutelar perderá a parcela dos honorários dos dias e horários de atendimento em que faltar injustificadamente, devidamente controlados pelo CMDCA.

§ 5º - Os Conselheiros Tutelares não se classificam como servidores públicos municipais, não sendo regidos para qualquer efeito pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

SEÇÃO DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 38) - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção, ou que deixar de residir no Município de Campo Alegre/SC.

Art. 39) - Poderá ainda, ser cassado o mandato do Conselheiro Tutelar em caso de grave desídia, no cumprimento dos deveres do cargo, apurando-se o fato através de inquérito administrativo, cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros

do CMDCA e desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do colegiado pleno, facultada ampla defesa.

Art. 40) - Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como, nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente, no caso de chapas ou suplente mais votado, no caso de candidaturas avulsas.

Art. 41) - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado (art. 140, ECA).

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca (parágrafo único do art. 140, ECA).

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 43) - Ficam revogadas a Leis Municipais nº 2.548, de 20 de setembro de 2001, nº 2.875, de 20 de abril de 2001, nº 3.213, de 14 de março de 2007, e nº 3.377, de 15 de abril de 2008, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
25 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
25/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.424 de 25 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.424 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO IPRECAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º) Fica o IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Campo Alegre autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial e criar elemento de despesa no valor de R\$ 792,75 (setecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente.

94.00 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais	
94.01 -	Divisão de Manutenção do IPRECAL	
2.113 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.119 -	Despesas Correntes	
330000.00.119 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.119 -	Aplicações Diretas	
339093.00.119 -	Indenizações e Restituições	R\$ 792,75

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente do IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Campo Alegre:

94.00 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos	
94.01 -	Divisão de Manutenção do IPRECAL	
2.113 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.119 -	Despesas Correntes	
330000.00.119 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.119 -	Aplicações Diretas	
339039.00.119 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 792,75

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
25 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
25/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.423 de 18 de Novembro de 2008

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.423 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008
ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.226 DE 17 DE ABRIL DE 2007.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) O Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.226 de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) Dois representantes, sendo um da Secretaria Municipal de Educação, e um do Poder Executivo Municipal".

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
18 de novembro de 2008.
REN ATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.422 de 18 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.422 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT
FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FIA - FUNDO
DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Fundo da Infância e Adolescência autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.939,29 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

93.00 -	Fundo da Infância e Adolescência
93.01 -	Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e Adolescência
2.122 -	Manutenção e Coordenação das Atividades
300000.00.083 -	Despesas Correntes
330000.00.083 -	Outras Despesas Correntes
335000.00.083 -	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335043.00.083 -	Subvenções Sociais

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2007 no FIA - Fundo da Infância e Adolescência;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
18 de novembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.421 de 18 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.421 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
2.040 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Polícia Civil e Militar	
400000.00.153 -	Despesas de Capital	
440000.00.153 -	Investimentos	
449000.00.153 -	Aplicações Diretas	
449052.00.153 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.300,00
09.00 -	FUMREBOM - Fundo Municipal de Reequipamento da Organização de Bombeiros	
09.01 -	Serviço de Manutenção do FUMREBOM	
2.717 -	Manutenção e Coordenação do FUMREBOM	
300000.00.757 -	Despesas de Capital	
330000.00.757 -	Investimentos	
339000.00.757 -	Aplicações Diretas	
339030.00.757 -	Material de Consumo	R\$ 1.500,00
339039.00.757 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 5.800,00

Art. 2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos do FUMREBOM e do CONVÊNIO TRÂNSITO, firmado com a Polícia Militar Estadual, referente ao Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
18 de novembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.420 de 18 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.420 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A FECAMPO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 3.939,29 (três mil, novecentos e trinta e nove reais, e vinte e nove centavos) à FECAMPO - Fundação Educacional de Campo Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.788.216/0001-90, com sede na Rod. SC-301 nº 1.111 Centro Campo Alegre - SC.

Parágrafo 1º O valor descrito no caput deste Artigo será repassado em parcela única, no valor total de R\$ 3.939,29 (três mil, novecentos e trinta e nove reais, vinte e nove centavos), sendo o valor de R\$ 2.939,29 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), referente ao resultado oriundo da aplicação financeira e R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente ao Projeto Brincando e Ensinando.

Parágrafo 2º Os recursos constantes do Artigo deverão ser aplicados conforme plano de trabalho, do Projeto DÓ RE MI - ARTES E CIA, e cláusula do Convênio CI 0200.0028064.06.4 firmado com a Empresa Petróleo Brasileiro S.A.

Art.2º) É obrigatório o Depósito dos Recursos em conta individualizada e vinculada em Instituição Bancária Oficial, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.

Parágrafo Único - Os recursos concedidos poderão ser aplicados no Mercado Financeiro, devendo os rendimentos obtidos, integram a respectiva prestação de contas.

Art.3º) O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art.4º) O saldo não aplicado do Recurso previsto no Artigo 2º desta Lei, será obrigatoriamente devolvido à Prefeitura Municipal, juntamente com a prestação de contas.

Art.5º) São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido o Presidente e o Tesoureiro da entidade.

Art.6º) A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto no Artigo 2º desta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Balancete Demonstrativo, Anexo TC-28;
- Extrato Bancário da Conta Especial e conciliação do Saldo, quando for o caso;
- Fotocópia dos documentos suportes das despesas, bem legíveis e sem rasuras e entrelinhas;
- Declaração do lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita da Entidade;
- relação nominal de todos as crianças e adolescentes atendidos no Projeto;
- relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da entidade.

Art.7º) Para fins de comparação de gastos, serão considerados

despesas as efetuadas à partir do mês de novembro do exercício de 2008.

Art.8º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária 93.01.2122.335043.00 - Subvenções Sociais - Projeto Petrobrás, alocados no FIA - Fundo da Infância e Adolescência.

Art.9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
18 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
18/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.419 de 11 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.419 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar pagamento de créditos junto a Receita Federal no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) das 13 APPs das instituições de ensino municipais e R\$ 50,00 (cinquenta reais) da BAMUCA (Banda Musical de Campo Alegre).

Parágrafo único - O crédito fiscal junto a Receita Federal é decorrente da necessidade de regularizar a entidade diante do cumprimento da Lei que criou a obrigatoriedade para as associações e entidades sem fins lucrativos de entregar semestralmente na Receita Federal a declaração de débitos e créditos tributários federais - DCTF.

Art.2º) A referida regularização se dará nos moldes editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Lei Federal, nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 30, que estabelece anistia e redução do valor até 31 de dezembro de 2008.

Art.3º) Os gastos decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
11 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.418 de 11 de Novembro de 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.418 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A

“ASSOCIAÇÃO PÉ NA AGARRA”.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica Declarada de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO PÉ NA AGARRA”, com sede na Rua: José Gomes Munhoz, 239 Centro, Município de Campo Alegre Estado de Santa Catarina, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas e do Registro de Títulos e Documentos, sob nº 580, à fls. 143v à 145v, do livro A - nº 3, na Secretaria da Receita Federal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 05.574.706/0001-80.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”,
11 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 11/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.417 de 04 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.417 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO
VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 11.007,00 (onze mil e sete reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

91.00 -	Fundo Municipal de Saúde	
91.01 -	Manutenção das Atividades Administrativas	
2.114 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.124 -	Despesas Correntes	
330000.00.124 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.124 -	Aplicações Diretas	

339030.00.124 -	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
339036.00.124 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 6.007,00
	TOTAL	R\$ 11.007,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre “SC”,
04 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 04/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.416 de 04 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.416 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR CONTA DE
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 79.645,00 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
1.005 -	Banda Municipal	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.660,00
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 22.985,00
2107 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

2706 -	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Utensílios.	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449052.00.136 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 49.000,00
TOTAL		R\$ 79.645,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
04 de novembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
04/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.415 de 04 de Novembro de 2008

LEI Nº 3.415 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
11.01 -	Coordenadoria de Cultura	
1005 -	Banda Municipal	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 12.360,00
2019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00

2810 -	Criação e Manutenção de espaços de Lazer	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00
Total		R\$ 21.360,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
10.07 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer	
1043 -	Construção de Rampa de Skate e Parede de Escalada	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 21.360,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
04 de novembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
04/11/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.414 de 21 de Outubro de 2008

LEI Nº 3.414 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
1.017 -	Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 27.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
21 de outubro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
21/10/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.413 de 14 de Outubro de 2008

LEI Nº 3.413 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009, E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- I - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- II - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2009 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei;

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os

Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
- XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
- XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
- XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
- XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
- XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
- XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
- XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
- XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;
- XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações;
- XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art.3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão;

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física;

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2006/ 2009;

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais;

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora;

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa;

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

Art.5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal;

Art.6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos;

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I);

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5;

VI - amortização da dívida - 6;

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa;

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias;

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados;

I - mediante transferência financeira;

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

§ 6º O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida;

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos;

Art.7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de;

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos;

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da

Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e Desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.8º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere;

Art.9º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá

da existência de recursos disponíveis para a despesa e será prece-dida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas des-pesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos;

Art.11 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para in-vestimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão;

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art.12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal;

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art.13 O projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2009, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art.14 Será assegurada aos cidadãos à participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta;

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art.15 Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira;

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável;

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas;

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo

o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira;

Seção

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art.16 Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se;

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art.17 Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras;

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art.18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com Recursos Públicos Municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de;

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no

caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica;

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art.19 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art.20 O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos;

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores;

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art.21 A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 0,82% (zero virgula oitenta e dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art.22 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo;

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados;

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento

da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social;

Art. 24 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos;

Art.25 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.26 No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativos observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art.27 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social;

Art.28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento;

Art.29 A estimativa de receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.30 O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Artigo 14 da LRF).

Art.31 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 14, Parágrafo 3º da LRF).

Art.32 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante

cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Artigo 14, Parágrafo 2º da LRF).

Das

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33 É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada;

Art.34 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art.35 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
14 de outubro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
14/10/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.412 de 14 de Outubro de 2008

LEI Nº 3.412 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.02 -	Serviço de Transporte e Frota	
2.112 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 20.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos ordinários municipais do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 14 de novembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
14/10/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.411 de 07 de Outubro de 2008

LEI Nº 3.411 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
2.023-	Vias Públicas e Logradouros	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Material de Consumo	R\$ 15.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos ordinários municipais do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
07 de outubro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
07/10/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.410 de 07 de Outubro de 2008

LEI Nº 3.410 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COLÉGIO CENECISTA JOSÉ ELIAS MOREIRA E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Homologa o Termo de Convênio de Estágio nº 067/2008 – COLÉGIO CENECISTA JOSÉ ELIAS MOREIRA.

Art.2º) O objeto do presente Termo de Convênio é regular as condições de realização de estágios de alunos do Colégio Cenecista José Elias Moreira.

Art.3º) O Termo do Convênio a que se refere o Artigo primeiro faz parte integrante desta Lei.

Art.4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
07 de outubro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
07/10/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO Nº 067/2008

Convênio de cooperação mútua que celebram entre si o Colégio Cenecista José Elias Moreira e a Prefeitura Municipal de Campo Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.102.749/0001-77, doravante denominada Poder Público Municipal, sita à rua Cél. Bueno Franco, nº 292, Centro Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP: 89294-000, Fone 47 3632-2266, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Renato Bahr, e o Colégio Cenecista José Elias Moreira, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.621.384/0955-86, neste ato representado pelo seu Gerente Técnico Pedagógico, professor Airton Bonet, doravante denominado COLÉGIO, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para aplicação da Lei Federal nº. 6.494/77, de 07/12/77, Dispõe Sobre o Estágio de Estudantes, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº. 87.497/82, de 18/08/82.

Cláusula Segunda – Das Obrigações**I – Da Prefeitura Municipal**

a) Quantificar as vagas e identificar as condições e requisitos para a realização de estágio curricular, nos termos do Art. 2º do Decreto n.º 87.497/82;

- b) Receber e selecionar os alunos encaminhados pelo Colégio Cenecista Elias Moreira;
- c) Formalizar o estágio obrigatório com a interveniência do Colégio Cenecista José Elias Moreira;
- d) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, preenchendo, sempre que solicitado, a Ficha de Avaliação de Estágio;
- e) Informar ao COLÉGIO quaisquer modificações ocorridas no Quadro de Estagiários;
- f) Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, durante o período do estágio, conforme determinação do art. 8º, do Decreto n.º 87.497/82, e art. 4º, da Lei n.º 6.494/77;
- g) Fornecer Declaração do Estágio ao estudante;
- h) Compatibilizar a jornada de estágio na Prefeitura Municipal, com o horário escolar;
- i) Estabelecer as condições do estágio, de comum acordo com o estagiário e o COLÉGIO;
- j) Encaminhar ao COLÉGIO o programa de atividades do estágio, o qual deverá estar em consonância com os programas escolares;
- k) Definir profissional para acompanhar e supervisionar internamente o estágio.

II. Do Colégio

- a) Informar as condições e requisitos mínimos para a realização do estágio, observando carga horária, duração e jornada (Art. 4º. a, do Decreto n.º 87.497/82);
- b) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar a Prefeitura Municipal, mediante protocolo de apresentação, os candidatos a estágio;
- c) Comunicar a Prefeitura Municipal os casos de abandono, término de curso, trancamento de matrícula, ou qualquer alteração na situação escolar do estagiário, ocorrido durante o período do estágio, os quais possam refletir na continuação do processo;
- d) Encaminhar, sistematicamente, a Prefeitura Municipal, as Fichas para a Avaliação de Estagiário, para preenchimento e devolução no tempo assinalado;
- e) Supervisionar regularmente o estágio a partir de visitas e contato com o supervisor interno de estágio.

Cláusula – Terceira – Da Vigência

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará por prazo indeterminado; eventuais alterações ou prorrogações deverão ser objeto de novo convênio ou termo aditivo, mediante autorização legislativa.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul, para dirimir questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, presença de duas testemunhas.

Campo Alegre/SC, 07 de outubro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

COLÉGIO CENECISTA JOSÉ
ELIAS MOREIRA

Testemunhas:

LEI Nº 3.409 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.409 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL E CRIA ELEMENTO DE DESPESA POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Abre crédito Especial, Suplementar e cria Elemento de Despesa no valor de R\$ 1.822,00 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais), no Fundo Municipal de Assistência Social, por conta de anulação parcial de Dotação do Orçamento vigente:

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
2.032 -	Fornecimento de Benefícios Sociais	
300000.00.104 -	Despesas Correntes	
330000.00.104 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.104 -	Aplicações Diretas	
339048.00.104 -	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 1.822,00

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, será repassado a beneficiária INES APARECIDA DA LUZ, Portadora do CPF/MF nº 970.182.609-49, mãe da menor MARILDE MICHALSKY, através do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de compra dos complementos alimentares.

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social:

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
4.012 -	Contribuições a Entidades de Classe	
300000.00.104 -	Despesas Correntes	
330000.00.104 -	Outras Despesas Correntes	
335000.00.104 -	Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	
335043.00.104 -	Subvenções Sociais	R\$ 1.822,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
23 de setembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/09/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.408 de 23 de Setembro de 2008

LEI Nº 3.408 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR E DISPÕE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 1.822,00 (um mil oitocentos e vinte e dois reais) para aquisição de Complemento Alimentar.

Parágrafo único - O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, será repassado a beneficiária Srª. INES APARECIDA DA LUZ, Portadora do CPF/MF nº 970.182.609-49 através do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de compra dos complementos alimentares, para sua filha menor MARILDE MICHALSKY.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
23 de setembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
23/09/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.407 de 16 de Setembro de 2008

LEI Nº 3.407 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
2.111 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339030.00.136 -	Matéria de Consumo	R\$ 8.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos recursos

ordinários municipais do Orçamento vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de setembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/09/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.406 de 16 de Setembro de 2008

LEI Nº 3.406 DE 16 DE SETEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DO
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
2.811 -	Manutenção e Coordenação do Programa Bolsa Família	
300000.00.440 -	Despesas Correntes	
330000.00.440 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.440 -	Aplicações Diretas	
339039.00.440 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 16.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrá por conta do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2007 no Fundo Municipal de Assistência Social dos recursos do IGDBF - Índice Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
16 de setembro de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
16/09/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.405 de 09 de Setembro de 2008

LEI Nº 3.405 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.
CRIA CONCURSO "O MAIS BELO CARTÃO DE NATAL EDIÇÃO 2008", NO ÂMBITO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o) Fica criado no âmbito da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Campo Alegre-SC, o concurso que elegerá "O MAIS BELO CARTÃO DE NATAL - EDIÇÃO 2008".

Parágrafo único: O referido Cartão de Natal será utilizado com exclusividade pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre para cumprir autoridades Governamentais e não Governamentais, Servidores Públicos Municipais e Múncipes.

Art. 2o) Poderão participar do concurso de que trata a presente lei, todos os alunos matriculados nas Séries Iniciais da Rede Municipal de Ensino Fundamental do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 3o) Será premiado o aluno ou aluna, cujo desenho seja escolhido para estampar "O MAIS BELO CARTÃO DE NATAL - EDIÇÃO 2008".

" do Município de Campo Alegre/SC, eleito na forma do Art. 4º desta lei e no regulamento do concurso.

Parágrafo único - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o prêmio em espécie de produto, categoria equipamento DVD acompanhado de 06 filmes educativos, devendo sua entrega ocorrer durante as comemorações Natalinas promovidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4o) Cada Unidade Escolar Municipal do Ensino Fundamental criará uma Comissão Pré-julgadora Interna, que deverá selecionar os dois mais criativos cartões por turma de alunos do 1º Ano; 2º Ano; 3º; 4º Ano e 4ª Série, enviando-os até o dia 20 de outubro do corrente ano, à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, que os encaminhará à Comissão Julgadora Geral para classificação geral.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora Geral será composta por representantes das Secretarias do Governo Municipal, ficando a critério de cada Secretaria a escolha de seu representante e suplente, que serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5o) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de Dotação do Orçamento vigente.

Art. 6o) Fica o Poder Executivo autorizado à regulamentar a presente lei através de Decreto.

Art. 7o) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
09 de setembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
09/09/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.404 de 02 de Setembro de 2008

LEI Nº 3.404 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.01 -	Serviço de Planejamento e Obras	
1.017 -	Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas	
400000.00.136 -	Despesas de Capital	
440000.00.136 -	Investimentos	
449000.00.136 -	Aplicações Diretas	
449051.00.136 -	Obras e Instalações	R\$ 45.000,00
08.02 -	Serviço de Transporte e Frota	
2.112 -	Manutenção e Coordenação das Atividades	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações	
339039.00.136 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 55.000,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de Excesso de Arrecadação dos Recursos Ordinários Municipais do Orçamento Vigente;

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de setembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
02/09/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.403 de 02 de Setembro de 2008

LEI Nº 3.403 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL QUE TRATAM DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 63 da Lei Municipal nº 2.537, de 17 de julho de 2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 -

§ 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho de 2008, que faz parte integrante da presente Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
02 de setembro de 2008.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
02/09/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.402 de 26 de Agosto de 2008

LEI Nº 3.402 DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), afim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.003 -	Diárias	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
330000.00.136 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.136 -	Aplicações Diretas	
339014.00.136 -	Diárias - Civil	R\$ 13.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo 1º desta Lei correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente:

10.00 -	Câmara de Vereadores	
10.01 -	Câmara de Vereadores	
2.041 -	Remuneração de Pessoal da Câmara de Vereadores	
300000.00.136 -	Despesas Correntes	
310000.00.136 -	Pessoal e Encargos Sociais	
319000.00.136 -	Aplicações Diretas	
319011.00.136 -	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 13.000,00

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
26 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
26/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 3.401 de 26 de Agosto de 2008

LEI Nº 3.401 DE 26 DE AGOSTO DE 2008
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.269/07.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) O item VIII do Anexo Único da Lei 3.269/07, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA ZONA DE TURISMO":

Zona de Turismo do Rio Vermelho I - "A poligonal do Perímetro Urbano da Zona de Turismo tem as seguintes características e confrontações: fazendo frente para Estrada Rio Vermelho por 10 (dez) linhas quebradas, 53,95m, 30,91m, 29,22m, 42,63m, 21,00m, 26,60m, 60,18m, 36,67m, 62,49m, 79,87m; fundos com fundos com Hermi Schwarz Heinzen por 409,91m, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua, por 05 (cinco) linhas quebradas, com Paulo Bartsch por 68,41m, 106,73m, 143,65m e com HACASA Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A. por 110,55m, 216,81m e finalmente lado direito por 02 (duas) linhas quebradas, com Auada's Empreendimentos Imobiliários Ltda-Me. por 565,60m e com PHS Participações Ltda. por 207,00m, Totalizando uma área de 284.431,00 m² (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e um metros quadrados)".

Zona de Turismo do Rio Vermelho II - "Um terreno situado no Município de Campo Alegre, contendo as seguintes características e confrontações: fazendo frente para a Estrada Rio Vermelho por quatro linhas quebradas de 100,31m, 102,48m, 97,41m, para rua, com a propriedade da Srª. Sônia Hildegard de Oliveira Willy Vasconcelos por cinco linhas quebradas de 207,82m, 104,97m, 186,13m, 68,23m, e finalmente lado direito também com a propriedade da Srª. Sônia Hildegard de Oliveira Willy Vasconcelos

por doze linhas quebradas de 47,20m, 38,70m, 17,08m, 23,95m, 106,85m, 48,19m, 46,18m, 113,19m, 107,77m, 100,00m, 88,71m, 20,78m, totalizando uma área de 213.811,30 m² (duzentos e treze mil, oitocentos e onze metros e trinta decímetros quadrados)".

Zona de Turismo do Salto do Engenho - "Faz frente para Estrada Municipal do Salto CAM - 080 por seis (06) linhas quebras de 73,99m, 23,36m, 20,82m, 58,22m, 89,01m, 61,38m, fundos com Rio da Geada por 762,47m, lado esquerdo de quem olha do lote para a rua com Adolar Kumd por 1.011,53m e finalmente lado direito com Ernestino Vidal de Souza por 667,68m".

Zona de Turismo do Villages Bela Vista: "Um terreno situado no Município de Campo Alegre, fazendo frente para o terreno de propriedade Sr. Ivo Romeu Pauli, por 201,10m, fundo novamente com terreno de propriedade Sr. Humberto Reiser por 202,25m, lado direito com terras de propriedade Sr. Davi Paulo e Osni Gorniack, por três linhas quebradas de 159,94m, 207,60m e 90,00m, lado esquerdo com terras de propriedade da Srª. Dilair Baum e Sr. Alvacir Hansen, por três linhas quebradas de 46,95m, 1612,42m e 249,10m, contendo a área de 92.498,82m² (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e oito metros e oitenta e dois decímetros quadrados)".

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
26 de agosto de 2008.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:
26/08/2008

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

PREFEITURA

Aviso de Licitação - PP Nº 69/2014 - Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2014

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 15 de setembro de 2014 às 09h30min, na sala de reuniões da Prefeitura, Pregão Presencial do tipo menor preço por item tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DOS DIAS 06 A 10 DE OUTUBRO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua expedicionário João Batista de Almeida nº 323, no horário das 8h30 as 11h00 e das 13h30 às 17h00, diariamente.

Campos No vos, 29 de agosto de 2014.
Prefeito Municipal
Nelson Cruz

Portaria Nº 1380/14

PORTARIA Nº 1.380 /14 DE 29/08/2014
NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art.100, inciso VIII da Lei Orgânica,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os senhores Murilo Spillere Milanez, Engenheiro Agrimensor, cadastrado no CREA 100490-3, Alcir Osmar Gambeta, Engenheiro Civil, cadastrado no CREA 072078-1 e Ladir Brocardo, Corretor de Imóveis, CRECI nº 3616, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão para vistoriar e avaliar o seguinte terreno:

Terreno rural, localizado no com área de 749.580,95m² (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), matriculado sob nº 663, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º. Os membros de que trata o artigo anterior farão a avaliação da terra nua e das benfeitorias que eventualmente existam, de acordo com o mercado imobiliário do município, no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se, publique-se.
Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em, 29 de agosto de 2014.

NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

SAMAE - CAMPOS NOVOS

Portaria 057/2014

PORTARIA SAMAE CNO 057/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos - SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

EXONERAR a servidora CAMILA BERWIG, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 2, Nível - 1, na forma da Lei, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Joel Francisco Fagundes
Diretor do SAMAE

Portaria 058/2014

PORTARIA SAMAE CNO 058/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

O Diretor do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos - SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

CONTRATAR, em caráter temporário, VANDA POLTRONIERI MOCELIN, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Padrão 2, Nível - 1, do quadro de pessoal desta Autarquia, à contar desta data com os vencimentos de Lei.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Joel Francisco Fagundes
Diretor do SAMAE

CÂMARA MUNICIPAL

Processo Licitatório 06/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2014
CONVITE 01/2014

A Câmara Municipal de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 08/09/2014 às 14:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal, Carta Convite Tipo Menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e Assistência de Computadores. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camaracamposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Coronel Lucidoro, 1301, no horário das 07 às 13 horas diariamente.

Campos Novos, 29 de agosto de 2014.

RUI JORGE TOMAZONI
Presidente da Mesa

Extrato Contrato Mural 10/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADA: CLARO S/A.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
VALOR MENSAL: R\$ 1.561,50
DATA: 01/09/2014
VIGENCIA: 31/08/2015

Canelinha

PREFEITURA

Extrato Edital 16/2014 - Fhc

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CANELINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2014

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2014

OBJETO: O presente pregão tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de 744 horas/mês de serviços médicos e 48 horas/mês de serviços de anestesista para a Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, conforme Anexo II, parte integrante deste Edital. DATA DE ABERTURA: 12 de setembro de 2014, às 10:00 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 01 de setembro de 2014.

MARILITA MICHELI GONÇALVES

Diretora Administrativa

Canoinhas

PREFEITURA

Portaria Nº 595/2014

PORTARIA Nº. 595/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 4.851/2011; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor, MAG II, Anos Iniciais, 20 horas semanais, 30% de regência, período vespertino, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional MARILÚ DE FÁTIMA TACHESKI, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 0989, e convocada através do edital nº. 031 de 15 de julho de 2014, iniciando as suas atividades a partir de 06/08/2014.

Art. 2º - Fica nomeada para exercer o cargo de Monitor de Biblioteca, 40 horas semanais, Ensino Médio, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional JÉSSICA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 0714, e convocada através do edital nº. 031 de 15 de julho de 2014, iniciando as suas atividades a partir de 05/08/2014.

Art. 3º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 04 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

HAMILTON WENDT

Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 04/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Processo Licitatório n.º 150/2014

Dispensa de Licitação n.º 12/2014

O Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.384/0001-80 sito à Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro, comunica contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 14, da Lei 11.947/2009, CAPUT.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação

Infantil.

Contratados: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE PEQUENOS PRODUTORES - COOARPA, valor R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais).

Valor total: R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais).

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Portaria Nº 596/2014

PORTARIA Nº. 596/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 4.851/2011; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor, MAG II, Anos Iniciais, 20 horas semanais, 30% de regência, período vespertino, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional JOSIANE APARECIDA ARTNER, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 2548, conforme convocação de 07/08/2014 da Secretaria Municipal de Educação, iniciando as suas atividades a partir de 08/08/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

HAMILTON WENDT

Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 603/2014

PORTARIA Nº. 603/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

NOMEAR COMISSÃO

"Art. 1º - Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, ficam nomeados, os abaixo relacionados como pregoeiro e equipe de apoio, para atuarem na modalidade denominada pregão presencial e eletrônico, visando a aquisição de bens e serviços comuns, provenientes da Prefeitura do Município de Canoinhas, Fundações e Fundos Municipais, a qual deverá

vigorar a partir de 08/08/2014:

- Pregoeiro: Paulo César Safanelli;

Suplente: Roberta Josiane Schafaschek.

- Equipe de Apoio: Marciano Fernandes Correa;

Suplente: Claudio Henrique Mathias.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a portaria nº309/2014.

Canoinhas/SC, 08 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 08/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Portaria Nº 604/2014

PORTARIA Nº. 604/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 106 da Lei nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 1º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 11/08/2014, para o servidor JOSÉ ZATTAR FILHO, efetivo no cargo de Auxiliar Geral de Manutenção, exercendo o cargo comissionado de Diretor de Manutenção, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme comunicação interna nº 119/SMAFO/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Portaria Nº 608/2014

PORTARIA Nº. 608/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 4.851/2011; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Monitor de Educação Infantil, 30 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional ELISETE SIMONE VOOS, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 2741, conforme convocação de 14/08/2014 da Secretaria Municipal de Educação, iniciando as suas atividades a partir de 14/08/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

HAMILTON WENDT

Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 11/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 610/2014

PORTARIA Nº. 610/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Resolve:

RETIFICAR PORTARIA

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº. 587/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Agente Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, o profissional MARCIANO FERNANDES CORRÊA, aprovado em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrito sob nº. 1666, e convocado através do edital nº. 028 de 04 de julho de 2014, iniciando as suas atividades a partir de 05/08/2014.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 12/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Portaria Nº 619/2014

PORTARIA Nº. 619/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 4.851/2011; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, MAG II, 40 horas semanais, 30% de regência, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional RITA CÁSSIA PORTA GUDAS, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 1395, conforme convocação de 18/08/2014 da Secretaria Municipal de Educação, iniciando as suas atividades a partir de 19/08/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de agosto de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

HAMILTON WENDT
Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 630/2014

PORTARIA Nº. 630/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 106 da Lei nº. 2.305 de 03/07/1990, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 1º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/08/2014, para o servidor PEDRO PAULO WOITEXEN, efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme comunicação interna nº 131/SMAFO/2014.

Art. 2º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/08/2014, para o servidor MOISÉS PAULO CORDEIRO, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme

comunicação interna nº 131/SMAFO/2014.

Art. 3º - Fica concedido adicional de tempo integral de 30%, a partir de 22/08/2014, para o servidor AZILTON SCHIMASKI DE FARIAS, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme comunicação interna nº 131/SMAFO/2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de agosto de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 22/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Portaria Nº 631/2014

PORTARIA Nº. 631/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 4.851/2011; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Geografia, MAG II, 40 horas semanais, 15% de regência, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional ROSI APARECIDA PIOTROWSKI CRESTANI, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 2354, conforme convocação de 21/08/2014 da Secretaria Municipal de Educação, iniciando as suas atividades a partir de 25/08/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de agosto de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

HAMILTON WENDT
Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 25/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 632/2014

PORTARIA Nº. 632/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 2.741/1996, da Lei Municipal nº 3.386/2001, da Lei Municipal nº 3.511/2002, da Lei Municipal nº 4.485/2010 e da Lei Municipal nº 4.960/2012; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Servente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a profissional VANESSA KANZLER PADILHA, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 1445, convocada através do edital nº 032 de 28 de julho de 2014, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

TELMA REGINA BLEY
Secretária Municipal de Saúde

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 26/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 634/2014

PORTARIA Nº. 634/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

NOMEAR COMISSÃO

“Art. 1º - Ficam nomeados, os abaixo relacionados para compor a Comissão do Dia Nacional da Juventude que será celebrado no dia 19/10/2014, conforme CI nº 025/Assessoria da Juventude/2014:

Gabinete do Prefeito: Paulo Roberto Ghislandi Basílio;

Secretaria Municipal de Planejamento: Fabio Luiz Packer de Lima;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Comércio, Indústria e Turismo: James Miguel Lanke;

Secretaria Municipal de Educação: Franciane Brautl Novak;

Secretaria Municipal de Saúde: Alexandra Lavina;

Fundação Municipal de Esportes: Bruna Barbosa da Silva dos Santos;

Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer: Telma Cristine Marros;

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento: Diogo Carlos Seidel;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Tânia Elisete Gonchowski;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: Jeferson Morteau Gonçalves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 26 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 26/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Portaria Nº 638/2014

PORTARIA Nº. 638/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 4.851/2011 e da Lei Complementar nº 038/2011; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, MAG II, 20 horas semanais, 25% de regência, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional ANA ESTER KEPP PSCHIEDT, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 699, conforme convocação de 27/08/2014 da Secretaria Municipal de Educação, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

HAMILTON WENDT
Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 639/2014

PORTARIA Nº. 639/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 2.307/1990 e da Lei Municipal nº 3.386/2001; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de Motorista, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a profissional CLODISON LUIZ VESARO, aprovado em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2013, inscrito sob nº. 0500, convocado através do edital nº 040 de 20 de agosto de 2014, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 2º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 640/2014

PORTARIA Nº. 640/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 4.851/2011 e da Lei Complementar nº 038/2011; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, MAG II, 40 horas semanais, 30% de regência, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional VIVIANE RAMTHUM, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 2437, convocada através do edital nº 31 de 15/07/2014, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 2º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, MAG II, 40 horas semanais, 30% de regência, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional ELIANE SUDOSKY DE OLIVEIRA, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 2440, convocada através do edital nº 31 de 15/07/2014, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 3º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Arte, MAG II, 20 horas semanais, 15% de regência, período matutino e vespertino, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional EDIANE STREIT DE ALMEIDA NOGATH, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita

sob nº. 2070, conforme convocação de 14/08/2014 da Secretaria Municipal de Educação, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 4º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Anos Iniciais, MAG II, 20 horas semanais, 30% de regência, período matutino, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional MARILÚ DE FÁTIMA TACHESKI, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 0989, conforme convocação de 14/08/2014 da Secretaria Municipal de Educação, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 5º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

HAMILTON WENDT
Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 641/2014

PORTARIA Nº. 641/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão do art.13, I da Lei Municipal nº. 2.305 de 03/07/1990, da Lei Municipal nº 4.851/2011 e da Lei Complementar nº 038/2011; resolve:

NOMEIA APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil, 20 horas semanais, 25% de regência, período vespertino, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional ZENEIDE APARECIDA CARVALHO DO PRADO WOLF, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 1441, convocada através do edital nº 39 de 18/08/2014, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 2º - Fica nomeada para exercer o cargo de Monitor de Educação Infantil, 30 horas semanais, período matutino e vespertino, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional ROSANA TEREZINHA PAULO BURGARDT, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 1294, convocada através do edital nº 39 de 18/08/2014, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 3º - Fica nomeada para exercer o cargo de Monitor de Biblioteca, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, junto à Secretaria Municipal de Educação, a profissional SUELI DOS SANTOS SCHUPEL, aprovada em hábil e competente concurso público previsto no edital 001/2012, inscrita sob nº. 2304, convocada através do edital nº 39 de 18/08/2014, iniciando as suas atividades a partir de 01/09/2014.

Art. 4º - A efetiva posse do aprovado será contada nos termos da Lei nº. 2.305 de 03/07/90.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

HAMILTON WENDT
Secretário Municipal de Educação

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 642/2014

PORTARIA Nº. 642/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Resolve:

RETIFICAR PORTARIA

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº. 427/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Auditoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comunicação interna nº 254/SMS/2014:

ANGELA CRISTINA DAMASO DA SILVEIRA, auditora administrativa;
CÍNTIA MULLER DE AGUIAR, auditora administrativa;
DIRAZELI DO PRADO, auditora administrativa;
JANICE DE FÁTIMA STEMPINHAK, auditora administrativa;
SAULO PINTO SABATINI, médico auditor.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

TELMA REGINA BLEY
Secretária Municipal de Saúde

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Decreto Nº 199/2014

DECRETO Nº. 199/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da realização das movimentações financeiras em instituições financeiras onde esta Municipalidade possua recursos pecuniários depositados, resolve:

DECRETAR

Art. 1º. Fica incluído no Decreto nº004/2013 o art. 4º-A, conforme a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Fica autorizado o servidor JOSÉ ERNANI VERDAN, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, à disposição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a realizar as transações bancárias elencadas no parágrafo único deste artigo, junto às instituições financeiras onde as entidades da administração direta, indireta e fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal, possuem suas contas bancárias.

Parágrafo Único. Ficam delegados os seguintes poderes ao servidor citado no caput deste artigo:

- I - Solicitar saldos e extratos;
- II - Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- III - Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- IV - Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- V - Emitir comprovantes;
- VI - Autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- VII - Autorizar aplicações financeiras;
- VIII - Autorizar cancelamento de agendamento de aplicações;
- IX - Autorizar cancelamento de agendamento de resgate de aplicações;
- X - Autorizar resgate de aplicações em fundos de investimento;
- XI - Autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XII - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIII - Consultar obrigações do débito direto autorizado.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 06 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 06/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 200/2014

DECRETO Nº. 200/2014

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 391,00 m² (Trezentos e noventa e um metros quadrados), procedido por ANA LUCIA NUNES, situado na Rua Otávio Tabalipa esquina com a Rua Carlos Wagner, no Bairro Campo da Água Verde, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob as matrículas nº 34.417 e 34.418, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 01 com área de 191,10 m² (este lote só pode ser vendido ao confrontante) e lote nº 30 com área de 200,00 m², ambos pertencentes à quadra nº 1128, conforme requerimento protocolado sob nº. 4678/2014.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 201/2014

DECRETO Nº. 201/2014

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, prefeito de Canoinhas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 15 - Inc. III da Lei 5.202 de 11/11/2013 - LOA:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
 Função 8: Assistência Social
 Subfunção 244: Assistência Comunitária
 Programa 10: Assistência social responsável
 Atividade 2.041 - Manutenção e ações do Fundo Municipal de Assistência Social.
 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 30.000,00
 Recursos 248 - Recursos Transf. FNAS - Casa Santa Clara

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2014 (A) + Excessos abertos em 2014	Estimativa de Arrecadação para 2014, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
248	0,00	30.000,00	30.000,00

Fonte: SMAFO-2014.

Art. 3º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 11 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 202/2014

DECRETO Nº. 202/2014

"NOMEAR COMISSÃO"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO FRASE ILUSTRADA PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO - PARCERIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E 9º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR a ser realizada entre os dias 12 e 18 de agosto de 2014:

1. RITA ROSÉLIS SCHULKA - Representante Secretaria Municipal de Educação;
2. IZANE MARIA PEREIRA - Representante Secretaria Municipal de Educação;
3. SALETE PALHANO DE ANDRADE - Representante Secretaria Municipal de Educação;
4. NAURO RICARDO MÜCK - Representante do 9º Batalhão de Bombeiro Militar;
5. EDILSON WALTER - Representante do 9º Batalhão de Bombeiro Militar.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 11/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 203/2014

DECRETO Nº. 203/2014
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, prefeito de Canoinhas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 15 - Inc. III da Lei 5.202 de 11/11/2013 - LOA:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social
Subfunção 244: Assistência Comunitária
Programa 10: Assistência social responsável
Atividade 2.039 - Manutenção do PETI.
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 33.000,00
Recursos 134 - Recursos PETI

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2014 (A) + Excessos abertos em 2014	Estimativa de Arrecadação para 2014, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
134	48.000,00	81.000,00	33.000,00

Fonte: SMAFO-2014.

Art. 3º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 11 de agosto de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 204/2014

DECRETO Nº. 204/2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal 5.366 de 08/08/2014, resolve:

DECRETAR

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, de acordo com o artigo 1º da Lei 5.366 de 08/08/2014, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 8: Saúde de qualidade aos Canoinhenses
Atividade: 2.062 - Apoio ao HSCC
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos 260.000,00
Recurso 133 - Recursos destinados a ASPS [15%]

Art. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica anulado no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei nº. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 301: Atenção Básica
Programa 8: Saúde de qualidade aos Canoinhenses
Atividade: 2.057 - Ações de Atenção Básica
3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas . 260.000,00
Recurso 133 - Recursos destinados a ASPS [15%]

Art. 3º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de agosto de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 205/2014

DECRETO Nº. 205/2014

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal 5.368 de 08/08/2014, resolve:

DECRETAR

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, de acordo com o artigo 1º da Lei 5.368 de 08/08/2014, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Função 15: Urbanismo
 Subfunção 452: Serviços Urbanos
 Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
 Atividade 2.025 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito
 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 30.000,00
 Recursos 204 - Recursos Convênio SSP SC Polícia Militar

Art. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica anulado no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei nº. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Função 15: Urbanismo
 Subfunção 452: Serviços Urbanos
 Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
 Atividade 2.025 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 30.000,00
 Recursos 204 - Recursos Convênio SSP SC Polícia Militar

Art. 3º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, de acordo com o artigo 3º da Lei 5.368 de 08/08/2014, no valor de R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Função 15: Urbanismo
 Subfunção 452: Serviços Urbanos
 Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
 Atividade 2.038 - Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 27.456,00
 Recursos 130 - Recursos Ordinários

Art. 4º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica anulado no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 (Lei nº. 5.206/2013) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2014 (Lei nº. 5.202/2013) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de

Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Função 15: Urbanismo
 Subfunção 452: Serviços Urbanos
 Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
 Atividade 2.025 - Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 27.456,00
 Recursos 130 - Recursos Ordinários

Art. 5º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
 Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 11/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
 Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 206/2014

DECRETO Nº. 206/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

RETIFICAR O DECRETO Nº. 117/2014

Art. 1º - Fica retificado o Artigo 1º do Decreto nº 117/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 49.708,83 m² (Quarenta e nove mil, setecentos e oito metros e oitenta e três decímetros quadrados), procedido por NATÁLIA KAMINSKI FURDA E OUTROS situado na Rodovia BR-280, no Bairro Piedade, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 37,026, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 15 com área de 632,82 m², lote nº 16 com área de 606,96 m², lote nº 17 com área de 581,13 m², lote nº 18 com área de 14.195,59 m² sendo 2.718,00 m² de Área de Preservação Permanente (APP), lote nº 19 com área de 627,712 m², lote nº 20 com área de 627,71 m², lote nº 21 com área de 16.096,53 m² sendo 3.134,53 m² de Área de Preservação Permanente (APP), lote nº 22 com área de 628,85 m², lote nº 23 com área de 13.672,53 m² sendo 3.938,00 m² de Área de Preservação Permanente (APP) e lote nº 24 com área de 2.039,00 m² sendo 600,00 m² de Área de Preservação Permanente (APP), todos pertencentes à quadra nº 1714, conforme requerimento protocolado sob nº. 672/2014."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de agosto de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 207/2014

DECRETO Nº. 207/2014
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, prefeito de Canoinhas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 15 - Inc. III da Lei 5.202 de 11/11/2013 - LOA:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
Atividade 2.038 - Ações atinentes ao Convênio Rádio Patrulha.
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 27.456,00
Recursos 130 - Recursos Ordinários

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), por conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2014 (A) + Excessos abertos em 2014	Estimativa de Arrecadação para 2014, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
130	30.000,00	57.456,00	27.456,00

Fonte: SMAFO-2014.

Art. 3º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 14 de agosto de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de

Administração, Finanças e Orçamento, em 14/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 208/2014

DECRETO Nº. 208/2014
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, prefeito de Canoinhas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 15 - Inc. III da Lei 5.202 de 11/11/2013 - LOA:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por anulação de dotação ao Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 15: FUNREBOMPM DE CANOINHAS
Unidade 15.02: FUNREBOMPM DE CANOINHAS
Função 6: Segurança Pública
Subfunção 181: Policiamento
Programa 15: Segurança Pública Eficiente
Atividade 2.031 - Ações doo FUNPOM
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 10.000,00
Recursos 603 - Recursos Ordinários Funrebompm - PM - Superávit

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado no Orçamento Geral da Prefeitura, o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 15: FUNREBOMPM DE CANOINHAS
Unidade 15.02: FUNREBOMPM DE CANOINHAS
Função 6: Segurança Pública
Subfunção 181: Policiamento
Programa 15: Segurança Pública Eficiente
Atividade 2.031 - Ações doo FUNPOM
4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 10.000,00
Recursos 603 - Recursos Ordinários Funrebompm - PM - Superávit

Art. 3º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 15 de agosto de 2014.
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 209/2014

DECRETO Nº. 209/2014

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVES DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2013"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, prefeito de Canoinhas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 15 - Inc. III da Lei 5.202 de 11/11/2013 - LOA:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 26.811,77 (vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Função 23: Comércio e Serviços

Subfunção 691: Promoção Comercial

Programa 4: Desenvolvimento Sustentável

Atividade 1.032 - Ações do PRÓ-JOVEM

3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 26.811,77

Recursos 699 - Recursos de Convênio da União - Superávit

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor R\$ 26.811,77 (vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), por conta do superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2013, por fonte de recurso, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro demonstrativo por fonte de recurso

Código Contábil	Descrição dos Recursos	Valor (R\$1,00)
699	Rec. 699 - Recursos de Convênio da União - Superávit	26.811,77
TOTAL		26.811,77

Fonte: SMAFO-2014.

Art. 3º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 15 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 210/2014

DECRETO Nº. 210/2014

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

RETIFICAR O DECRETO Nº. 200/2014

Art. 1º - Fica retificado o Artigo 1º do Decreto nº 200/2014, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 391,00 m² (Trezentos e noventa e um metros quadrados), procedido por ANA LUCIA NUNES, situado na Rua Otávio Tabalipa esquina com a Rua Carlos Wagner, no Bairro Campo da Água Verde, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob as matrículas nº 34.417 e 34.418, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 01 com área de 191,00 m² (este lote só pode ser vendido ao confrontante) e lote nº 30 com área de 200,00 m², ambos pertencentes à quadra nº 1128, conforme requerimento protocolado sob nº. 4678/2014."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 211/2014

DECRETO Nº. 211/2014

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, prefeito de Canoinhas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 15 - Inc. III da Lei 5.202 de 11/11/2013 - LOA:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 18: Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 18.01: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 8: Assistência Social

Subfunção 244: Assistência Comunitária

Programa 10: Assistência Social Responsável

Atividade 2.041 - Manutenção e ações do Fundo Mun. de Assistência Social.

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 23.560,00

Recursos 311 - Recursos Abrigos - FMAS

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a

utilizar o valor R\$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), por conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2014 (A) + Excessos abertos em 2014	Estimativa de Arrecadação para 2014, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
311	20.000,00	43.560,00	23.560,00

Fonte: SMAFO-2014.

Art. 3º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 18 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 212/2014

DECRETO Nº. 212/2014
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, prefeito de Canoinhas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 15 - Inc. III da Lei 5.202 de 11/11/2013 - LOA:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 13.615,37 (treze mil, seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde
Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 8: Saúde de qualidade aos Canoinhenses
Atividade 2.060 - Ações de Média e Alta Complexidade.
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 13.615,37
Recursos 468 - Recursos Rede Saúde Metal

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor R\$ 13.615,37 (treze mil, seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos), por conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2014 (A) + Excessos abertos em 2014	Estimativa de Arrecadação para 2014, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
468	180.000,00	193.615,37	13.615,37

Fonte: SMAFO-2014.

Art. 3º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 18 de agosto de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 213/2014

DECRETO Nº. 213/2014
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, prefeito de Canoinhas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o Artigo 15 - Inc. III da Lei 5.202 de 11/11/2013 - LOA:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Função 15: Saúde
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
Atividade 1.015 - Pavimentação e recuperação de ruas e estradas.
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 85.000,00
Recursos 130 - Recursos Ordinários

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por conta do excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2014 (A) + Excessos abertos em 2014	Estimativa de Arrecadação para 2014, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
130	1.500.000,00	1.585.000,00	85.000,00

Fonte: SMAFO-2014.

Art. 3º - Fica aberto CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Função 15: Saúde
 Subfunção 452: Serviços Urbanos
 Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
 Atividade 1.015 - Pavimentação e recuperação de ruas e estradas.
 4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 100.000,00
 Recursos 130 - Recursos Ordinários

Art. 4º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado no Orçamento Geral da Prefeitura, o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I) Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
 Função 15: Saúde
 Subfunção 452: Serviços Urbanos
 Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
 Atividade 1.015 - Pavimentação e recuperação de ruas e estradas.
 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 100.000,00
 Recursos 130 - Recursos Ordinários

Art. 5º - As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 18 de agosto de 2014.
 LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
 Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 18/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
 Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 214/2014

DECRETO Nº. 214/2014

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano com área de 600,00 m² (Seiscentos metros quadrados), procedido por JOSÉ VILMAR RAABE, situado na Rua Willibaldo Arnoldo Hoffmann, no Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 16.333, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 15 com área de 300,00 m² e lote nº 25 com área de 300,00 m², ambos pertencentes à quadra nº 239, conforme requerimento protocolado sob nº. 4546/2014.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Planejamento, não se responsabilizará por quaisquer diferenças que venham a existir entre a planta aprovada e o local, ficando sob exclusiva responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a aferição dos dados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de agosto de 2014.
 LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
 Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/08/2014.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
 Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC 78/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 112/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 78/2014

REPÚBLICAÇÃO

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 19/09/2014, às 14h05mim, Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PEDREGULHO, DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Recebimento de propostas até as 14h00mim do dia 19/09/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
 Prefeito

Republicação do Edital de Pregão Presencial Nº PMC 86/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 124/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 86/2014
REPUBLICAÇÃO

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 22/09/2014, às 09h05min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REPAROS MECÂNICOS, NA RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90 n.º 37. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 22/09/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Republicação do Edital de Pregão Presencial Nº PMC 73/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 107/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. PMC 73/2014
REPUBLICAÇÃO

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 18/09/2014, às 09h05min, Pregão Presencial para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A QUADRA DE ESPORTES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA GUILERMINA M. V. FERREIRA E PROFESSORA XEILA ELIZABETE CORNELSEN. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 18/09/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Eletrônico Nº PMC 101/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 151/2014
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PMC 101/2014

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 19/09/2014, às 10h00min, Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA E 02 (DUAS) MATRICIAL, DESTINADOS À DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CANOINHAS. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 19/09/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Publicação do Edital de Pregão Eletrônico Nº PMC 100/2014

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 149/2014
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PMC 100/2014

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 18/09/2014, às 10h00min, Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. Recebimento de propostas até as 09h00min do dia 18/09/2014. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital (acesso livre) e pregão (acesso identificado): www.licitacoes-e.com.br.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Capinzal

PREFEITURA

PMC Processo Licitatório Nº 0138/2014 - Pregão Presencial Nº 0087/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0138/2014

Pregão Presencial Nº 0087/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material de consumo (higiene e limpeza), para todos os órgãos da Secretaria da Educação Cultura e Esportes. Com Recursos Próprios e do FUNDEB.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 14:00 horas, para abertura da Seção às 14:05 horas do dia 18/09/2014.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

No endereço do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8739 e 3555-8716, FAX Nº (0xx49) 3555-8740.

Capinzal, 2 de setembro de 2014.

ELISÂNGELA BAGNOLIN

Diretora de Compras e Licitações

PMC Processo Licitatório Nº 0140/2014 - Pregão Presencial Nº 0088/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0140/2014

Pregão Presencial Nº 0088/2014

OBJETO: Contratação de 100 horas de serviços de manutenção do Caminhão Basculante LWS 0595 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com o fornecimento de peças originais pelo contratado sem exclusividade, com prévia aprovação do órgão/entidade contratante do orçamento das peças a serem substituídas nos termos do Prejulgado Nº 0803 Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Com Recursos Próprios.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 14:00 horas, para abertura da Seção às 14:05 horas do dia 19/09/2014.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

No endereço do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8739 e 3555-8716, FAX Nº (0xx49) 3555-8740.

Capinzal, 2 de setembro de 2014.

ELISÂNGELA BAGNOLIN

Diretora de Compras e Licitações

PMC Processo Licitatório Nº 0141/2014 - Pregão Presencial Nº 0089/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0141/2014

Pregão Presencial Nº 0089/2014

OBJETO: Aquisição de notebook para as escolas municipais. Com Recursos Próprios e do FUNDEB.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 09:00 horas, para abertura da Seção às 09:05 horas do dia 19/09/2014.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

No endereço do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8739 e 3555-8716, FAX Nº (0xx49) 3555-8740.

Capinzal, 2 de setembro de 2014.

ELISÂNGELA BAGNOLIN

Diretora de Compras e Licitações

SIMAE

Instrução Normativa Nº Cao/03/2014

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº CAO/03/2014, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Estabelece critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais na rede coletora pública de esgoto sanitário.

O Diretor do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 115, do Decreto nº 059, de 30 de abril de 2014 (Capinzal) e Decreto nº 189, de 23 de abril de 2014 (Ouro), e

Considerando que o lançamento de efluentes com características distintas do efluente doméstico no sistema de coleta e tratamento de esgoto público, poderá comprometer o sistema de tratamento da Autarquia, resolve emitir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Fica proibido o lançamento no sistema público de coleta de esgoto sanitário efluentes do processo produtivo, dentre os quais:

- a) Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos como, por exemplo: gasolina, óleos, solventes, tintas e outros;
- b) Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos;
- c) Substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram no processo biológico ou físico químico de tratamento de esgoto ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática e os usos previstos para o corpo receptor;
- d) Substâncias orgânicas voláteis e semi-voláteis prejudiciais ao sistema;
- e) Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência na própria operação do sistema de esgotos como, por exemplo: cinza, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera e estopa;
- f) Águas pluviais em qualquer quantidade.

Art. 2º. O proprietário do imóvel é exclusivo responsável pelo tratamento e destinação final dos efluentes não domésticos.

Art. 3º. Serão permitidos apenas lançamento de efluentes industriais que se caracterizam como domésticos e se a Autarquia tiver condições técnicas de receber o efluente conforme a vazão demandada, sem prejudicar o atendimento ao sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico.

Art. 4º. É proibida a utilização de água ou substância de qualquer origem com a finalidade de diluir efluentes líquidos industriais, como forma de enquadramento aos padrões estabelecidos para lançamentos nas redes públicas de coleta.

Art. 5º. A vazão e a carga poluidora dos efluentes a serem lançados ficam condicionadas à capacidade do sistema público de tratamento.

Parágrafo único. O controle da vazão do efluente líquido do estabelecimento e de suas características físico-químicas e biológicas é de responsabilidade do usuário, que, para tanto, seguirá todos os procedimentos estabelecidos no plano de monitoramento dos efluentes líquidos por ele proposto, e aprovado pela Autarquia.

Art. 6º. Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos efluentes líquidos do estabelecimento, lançados na rede pública coletora de esgoto da Autarquia deverão caracterizar como despejos domésticos e apresentar as concentrações limitadas ao que

estabelece o ANEXO ÚNICO.

Art. 7º. Se a concentração de qualquer elemento ou substância alcançar índices prejudiciais ao bom funcionamento do sistema e/ou causar impactos indesejáveis no corpo receptor, será facultado a Autarquia, em casos específicos, a redução dos limites fixados no ANEXO UNICO, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

Art. 8º. A Autarquia, com base em estudos técnicos pertinentes a cada sistema público de esgotamento sanitário, pode, a seu critério, efetuar permissões ou restrições aos parâmetros e limites para lançamento de efluentes líquidos, mesmo que haja divergência com o estabelecido neste documento.

Art. 9º. O ponto de lançamento de esgoto a rede pública, deve ser precedida por dispositivos de amostragem e medição de vazão, executados de acordo com critérios definidos pela Autarquia.

Art. 10. O lançamento dos efluentes líquidos industriais deve ser feito através de ligação predial única.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sidnei Penzo
Diretor Geral

ANEXO ÚNICO

PARÂMETROS E LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

PARÂMETROS	UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE MÁXIMO
PH	-	6 a 10
Temperatura	ºC	40
Sólidos Sedimentáveis **	ml/l	20
Óleos e Graxas	mg/l	150
Alumínio Total	mg/l	3,0
Arsênio Total	mg/l	1,5
Bário total	mg/l	5,0
Boro Total	mg/l	5,0
Cádmio Total	mg/l	1,5
Chumbo Total	mg/l	1,5
Cianeto	mg/l	0,2
Cobre Total	mg/l	1,5
Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
Cromo Total	mg/l	5,0
Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
Estanho Total	mg/l	4,0
Fenol	mg/l	5,0
Ferro Solúvel (fe2+)	mg/l	15,0
Fluoreto	mg/l	10,0
Mercúrio Total	mg/l	1,5
Níquel Total	mg/l	2,0
Prata Total	mg/l	1,5
Selênio Total	mg/l	1,5
Sulfato	mg/l	1.000,0

Sulfeto	mg/l	1,0
Zinco Total	mg/l	5,0
Amônia	mg/l	500
Cianetos Totais	mg/l	5,0
Índice de Fenóis	mg/l	5,0
Fluoreto total	mg/l	10,0
Sulfeto total	mg/l	1,0
Sulfatos	mg/l	1.000,0
Substâncias tensoativas -ATA	mg/l	5,0
Corantes	-	Ausência

* Exceto pH

** Em teste de 1h em cone Imhoff

Ref.: ABNT. NBR 9800 - Critérios para Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais no Sistema Coletor Público de Esgoto Sanitário, abril/1987, 5p.

Resolução ARSAE-MG 015, de 24 de janeiro de 2012.

Catanduvras

PREFEITURA

Aviso de Licitação: Processo Licitatório Nº 0076/2014 - Tomada de Preços Nº 0013/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0076/2014

TOMADA DE PREÇO Nº 0013/2014

Objeto: Contratação de empresa para mão de obra e fornecimento de calhas na Creche Pato Donald por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Abertura das Propostas: 13h45min, do dia 17 de setembro de 2014.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 01 de setembro de 2014, no endereço <http://www.catanduvras.sc.gov.br/> e na Prefeitura Municipal de Catanduvras - SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvras.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvras - SC, das 13h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144, Ramal 229.

Catanduvras - SC, 01 de setembro de 2014.

GISA APARECIDA GIACOMIN

Prefeita Municipal

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 0028/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS N.º 0028/2014

PREGÃO Nº 0008/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0008/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 13 de março de 2014, alterando-o conforme segue:

OBJETO: Reajustar o valor do item abaixo especificado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ao valor unitário inicialmente pactuado, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Cód Item	Especificações	Marca	UN	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Atualizado
1	11029	Sulfadiazina de prata 10mg - pote com 400g	PRATI DONA-DUZZI	POT	20,78	25,97

Catanduvras - SC, 18 de agosto de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Catanduvras - SC

Elizete Cardoso da Silva

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PMC Nº 0061/2014

PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0061/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 0006/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0041/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATADA: MATERIAIS DE CONSTRUÇOES TRELISSA LTDA

Reportam-se ao contrato firmado entre os signatários em 07 de maio de 2014, para alterá-lo conforme segue:

OBJETO: Aditivar ao Contrato Original a importância de R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente aditivo é referente:

Item	Cód Item	Especificações	Marca	UN	Qtde	Preço Unitário	TOTAL
1	11173	Placas de regulamentação e advertência		UN	4	170,00	680,00
2	11180	Placas de Identificação do nome da Rua		UN	2	250,00	500,00
Total Geral							1.180,00

O valor total do contrato passa a ser de R\$ 152.282,30 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), perfazendo um total de 0,78 (zero vírgula setenta e oito por cento) de acréscimo à quantidade inicialmente pactuada.

Catanduvas - SC, 08 de agosto de 2014.
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
Gisa Aparecida Giacomini

Chapadão do Lageado**PREFEITURA****Portaria Nº 342 de 01.09.2014**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 342/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art.78, caput, da Lei Complementar nº. 008/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01.06.2013 a 31.05.2014, a ORLI CARLOS PAUL, matriculado sob o nº 50/02, ocupante do cargo em Comissão de Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Autorizar o servidor a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 01.09.2014 à 30.09.2014, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de setembro de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria Nº 343 de 01.09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA Nº 343/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar nº 008/99;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01.09.2013 à 31.08.2014, a CHARLIANE MICHELS, matriculada sob o nº 2142/08, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Autorizar a servidora a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 01.09.2013 a 30.09.2014, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº 008, de 23.12.99.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de setembro de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO

Prefeito Municipal

Portaria Nº 344 de 01.09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIANº 344/2014

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo quando eivados de vícios;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº. 341, de 01.09.2014, onde se lê: PORTARIA Nº 078/2014, leia-se: PORTARIA Nº 341/2014.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 01 de setembro de 2014.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 345 de 01.09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA Nº 345/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar Nº 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99 e Lei Complementar N º 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar VANDELEI POLICARPO, ocupante do cargo em Comissão de Diretor de Ensino, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Nível DAS - 6, nomeado pela portaria nº 158 de 18.02.2011, a partir de 31.08.2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de setembro de 2014.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 346 de 01.09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA Nº 346/2014

- CONSIDERANDO, o recebimento pelo Município de Chapadão do Lageado - SC do Ofício Recomendação n. 0260/2014/01PJ/ITU - Procedimento Preparatório n. 06.2014.00001542-5 (SIG/MP) encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

- CONSIDERANDO, que até o presente momento o Município de Chapadão do Lageado não foi comunicado pelo Ministério Público

sobre a manifestação dos médicos especialistas a respeito da necessidade de a educação da criança continuar de forma domiciliar ou, caso constatada a possibilidade de frequentar a Escola regular, quais condições deverão ser observadas para que inexista qualquer risco a vida e a saúde da infante;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal nº. 0085, de 30.06.99, Lei Complementar nº. 006, de 23.12.99 e Lei Complementar nº 008, de 23.12.99 e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo - Edital nº. 005/2013;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 110/2014 de 05.03.2014, já prorrogada pelas Portarias nº 185/2014 de 30.05.2014, 251/2014 de 30.06.2014 e 294/2014 de 31.07.2014, que Admiti em caráter temporário EVILANEA DE OLIVEIRA, para exercer as funções do cargo de Professora de Séries Iniciais ACT - 20 horas, Nível II, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes - Divisão de Ensino, para atuar na residência da menina Maisa Vitória Montibeller, localizada na comunidade de Figueiredo, Estrada Geral, s/n, Município de Chapadão do Lageado-SC, pelo período de 01.09.2014 a 30.09.2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 01 de setembro de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 347 de 01.09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA Nº 347/2014

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o inciso II do Art. 27 da Lei Municipal nº 0568 de 01.03.2013 e Ata nº 84 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 01.08.2013 à 31.07.2014, a QUENE DIEL CORREA, matriculada sob o nº 2445/02, ocupante da Função Pública de Conselheira Tutelar.

Art. 2º Autorizar a conselheira a gozar férias de 30 (trinta) dias no período de 01.09.2013 a 30.09.2014, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 27,II da Lei Municipal 0568 de 01.03.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de setembro de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 075, de 01.09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO Nº 075, DE 01.09.2014

Abre Crédito Adicional Suplementar no Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.7º, inciso I da Lei Nº 598, de 20.12.2013,

DECRETA:

Art 1º Por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso 101 (receitas de impostos e transferência de impostos - saúde), no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde:

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
09 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101- Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
R\$ 70.000,00

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de setembro de 2014.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 349 de 01.09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIANº 349/2014

- CONSIDERANDO os efeitos da Portaria nº 338 de 25.08.2014, que concede férias ao Servidor VORLI CHIQUIO.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50 Inciso VII e artigo 70 Inciso II alínea "g", da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC e Lei Complementar nº. 047 de 01.12.10;

RESOLVE:

Art.1º Designar MÁRIO DA SILVA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, acumulando com o Cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento pelo período de 26.08.2014 a 24.09.2014, percebendo somente o subsídio de 01 (um) único cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 26.08.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, 01 de setembro de 2014.

JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 348 de 01.09.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA Nº 348/2014

CONSIDERANDO a Portaria nº 347 de 01.09.2014, que concede férias a membro do Conselho Tutelar.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, II, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais nº 0013 de 23.01.97 e nº 0568 de 01.03.2013 e Ata nº 84 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCIA SCHROEDER HINTEMANN, para exercer a Função Pública de Conselheira Tutelar do Município de Chapadão do Lageado - SC, pelo período de 01/09/2014 a 30/09/2014, em substituição a Conselheira Quene Diel Correa .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 01 de setembro de 2014.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Edital Audiencia Publica Plano de Atendimento Socioeducativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA

Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

O Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), torna público que realizará Audiência Pública para discussão e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

DATA: 10.09.2014 (quarta-feira)

LOCAL: Centro Multiuso e Atenção a Terceira Idade Sebastião Rode, situado na Rua Bernardo Henrique Hilleshein S/N - Centro.
HORÁRIO: 08:30 horas

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 01 de setembro de 2014.

Cléia Freitas
Secretária de Assistência Social

Eloína Portes dos Santos
Presidente do CMDCA

Cocal do Sul**PREFEITURA****Extrato de Contrato N. 101/2014**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/14 DA PMCS. Processo de Licitação n. 73/PMCS/2014. Modalidade: Dispensa de Licitação n. 12/2014. CONTRATANTE: Município de Cocal do Sul. CONTRATADA: COOPERATIVA FAMILIAR AGROINDUSTRIAL SUL CATARINENSE: ASSINATURA: 01/09/2014. VIGÊNCIA: 31/12/2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 3.3.90.30.07(60); 3.3.90.30.07(61). VERBA: FNDE/PNAE, Resolução n. 26/2013. OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. VALOR: R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

Extrato de Contrato 98.2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/14 DA PMCS. Processo de Licitação n. 73/PMCS/2014. Modalidade: Dispensa de Licitação n. 12/2014. CONTRATANTE: Município de Cocal do Sul. CONTRATADA: ANTERIO ANTONIO CAMBRUZZI. ASSINATURA: 01/09/2014. VIGÊNCIA: 31/12/2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 3.3.90.30.07(60); 3.3.90.30.07(61). VERBA: FNDE/PNAE, Resolução n. 26/2013. OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. VALOR: R\$ 13.440,00(treze mil quatrocentos e quarenta reais).

SAMAE**Pregao Presencial 21/2014**

AVISO DE LICITAÇÃO. O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Cocal do Sul-SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 17 de Setembro de 2014, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 21/2014, para aquisição de tubulações e conexões de PVC e Ferro Fundido, para uso em redes e ramais de água e esgoto. As propostas serão recebidas a partir desta data, encerrando-se o prazo de entrega às 09:00 horas do dia 17 de Setembro de 2014. A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Lisboa, 520 - Bairro Jardim Bela Vista - Cocal do Sul-SC, pelo telefone (48)3447-6350, ou através do Site: www.samaecocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul-SC, 01 de Setembro de 2014.
Carla Cristina Possamai Della,
Diretora do SAMAE

Concórdia**PREFEITURA****Extrato do Contrato de Concessão de Exploração Nº 09/2014 -PMC**

Contrato Nº : 09 CONCESSÃO/2014
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES 29 DE JULHO LTDA ME
Licitação : Concorrência para Concessão 3/2014
Objeto : Seleção de empresa, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para outorga, em caráter de exclusividade, de concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do interior do Município de Concórdia, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Anexo D ? PROJETO BÁSICO e outras constantes deste Edital.
Vigência : Início: 20/08/2014 Término: 19/08/2017
Assinatura : 20/08/2014
Valor R\$: 15.035,00 (Quinze Mil e Trinta e Cinco Reais)

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO Nº 10/2014 -PMC

Contrato Nº : 10 CONCESSÃO/2014
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES MENEGAT LTDA ME
Licitação : Concorrência para Concessão 3/2014
Objeto : Seleção de empresa, do ramo de transporte coletivo de passageiros, para outorga, em caráter de exclusividade, de concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do interior do Município de Concórdia, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Anexo D ? PROJETO BÁSICO e outras constantes deste Edital.
Vigência : Início: 20/08/2014 Término: 19/08/2017
Assinatura : 20/08/2014
Valor R\$: 500,00 (Quinhentos Reais)

EXTRATO 6º TA CONTRATO Nº 112/2014 -PMC

Contrato Nº : 112/2014
Aditivo Nº : 6 TA/2014
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : ALA COMERCIO LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 13/2014
Objeto : contratação de empresa para a confecção e instalação de móveis sob medida em regime de empreitada por preço máximo unitário (material e mão de obra), para o Centro Municipal de Educação Infantil - Bairro Imigrantes, conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? deste edital.
Vigência : Início: 21/08/2014 Término: 04/12/2014
Assinatura : 21/08/2014
Valor R\$: 0,00 (Zero)

Dotação : 74 - 06.004.2018.344905242000000.01580000

EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 168/2014 -PMC

Contrato Nº : 168/2014
 Aditivo Nº : 2 TA/2014
 Tipo Aditivo : Prazo
 Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
 Licitação : Tomada Preços para Obras e Serviços de Engenharia 2/2014
 Objeto : Recapeamento de diversas ruas do Município, com repasse oriundo do Governo Federal, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo ?D? do Edital.
 Vigência : Início: 27/08/2014 Término: 26/11/2014
 Assinatura : 27/08/2014
 Valor R\$: 0,00 (Zero)

Dotação : 106 - 08.001.1009.344905198000000.01240000

Dotação : 108 - 08.001.1009.344905198000000.01450000

EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 180/2014 -PMC

Contrato Nº : 180/2014
 Aditivo Nº : 2 TA/2014
 Tipo Aditivo : Prazo
 Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 Contratada : CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA EPP
 Licitação : Pregão Presencial 12/2014
 Objeto : Contratação de empresa do ramo de instalações elétricas em regime de empreitada por preço Global (material e mão de obra) para reforma elétrica do GEM Maria Siqueira, conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? do edital.
 Vigência : Início: 18/08/2014 Término: 07/09/2014
 Assinatura : 18/08/2014
 Valor R\$: 0,00 (Zero)

Dotação : 42 - 06.002.1004.344905107000000.01580000

EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 225/2014 -PMC

Contrato Nº : 225/2014
 Aditivo Nº : 1 TA/2014
 Tipo Aditivo : Prazo
 Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 Contratada : BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
 Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 3/2014
 Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra, em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), pavimentação asfáltica de diversas ruas deste município.
 Vigência : Início: 25/08/2014 Término: 06/12/2014
 Assinatura : 25/08/2014
 Valor R\$: 0,00 (Zero)

Dotação : 103 - 08.001.1009.344905198000000.01000001

Dotação : 108 - 08.001.1009.344905198000000.01450000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 307/2014-PMC

Contrato Nº : 307/2014
 Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 Contratada : MECANICA MARCIAL LTDA - ME
 Licitação : Pregão Presencial 90/2014
 Objeto : Aquisição de peças e prestação de serviços de conserto do motor perkins turbo importado da retro escavadeira JCB 214E ano 2005, PMC 475.
 Vigência : Início: 18/08/2014 Término: 17/09/2015
 Assinatura : 18/08/2014
 Valor R\$: 16.400,00 (Dezesseis Mil e Quatrocentos Reais)

Dotação : 174 - 11.001.2041.333903039000000.01000001

Dotação : 174 - 11.001.2041.333903919000000.01000001

EXTRATO DO CONTRATO Nº 308/2014-PMC

Contrato Nº : 308/2014
 Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 Contratada : VANDERLEI DEITOS ME
 Licitação : Dispensa para Obras e Serviços de Engenharia 9/2014
 Objeto : Execução de obra de adequação, em regime de empreitada por preço máximo unitário(material e mão-de-obra) por empresa de engenharia e/ou construção civil ao CMEI Santa Rita.
 Vigência : Início: 19/08/2014 Término: 18/11/2014
 Assinatura : 19/08/2014
 Valor R\$: 14.910,20 (Quatorze Mil, Novecentos e Dez Reais e Vinte Centavos)

Dotação : 359 - 06.004.1007.344905107000000.03010000

PORTARIA Nº 42/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - IPRECON

PORTARIA Nº 42/2014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Revoga a Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora DENISE ZANELLA ZABLOCKI.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, e considerando:

- a manifestação emitida pela Junta Médica deste Instituto, constituída pela Portaria nº 38/2014, de 17 de junho de 2014, que concluiu pelo retorno da servidora DENISE ZANELLA ZABLOCKI as suas atividades laborais;

- o disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 164/1999.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de setembro de 2014, a Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora DENISE ZANELLA ZABLOCKI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista, pela Portaria nº 38/2011, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON.

LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI

Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, em 1º de setembro de 2014.

VANESSA DAIANE RIFFEL

Administradora

Extrato do Contrato Nº 309/2014 -PMC

Contrato Nº : 309/2014

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ANGELO LUIS RENOSTRO & CIA LTDA ME

Licitação : Pregão Presencial 92/2014

Objeto : Contratação de empresa para aquisição e colocação de película no andar térreo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e aquisição de plaquetas de identificação das salas conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? do edital.

Vigência : Início: 21/08/2014 Término: 20/10/2014

Assinatura : 21/08/2014

Valor R\$: 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais)

Dotação : 23 - 04.001.2007.333903024000000.01000001

Dotação : 132 - 09.001.2032.333903024000000.01000001

Dotação : 132 - 09.001.2032.333903044000000.01000001

EXTRATO CONTRATO Nº310/2014 -PMC

Contrato Nº : 310/2014

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : MUNDIAL SERIGRAF - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Licitação : Pregão Presencial 92/2014

Objeto : Contratação de empresa para aquisição e colocação de película no andar térreo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e aquisição de plaquetas de identificação das salas conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? do edital.

Vigência : Início: 21/08/2014 Término: 05/09/2014

Assinatura : 21/08/2014

Valor R\$: 418,50 (Quatrocentos e Dezoito Reais e Cinquenta Centavos)

Dotação : 23 - 04.001.2007.333903024000000.01000001

Dotação : 132 - 09.001.2032.333903024000000.01000001

Dotação : 132 - 09.001.2032.333903044000000.01000001

EXTRATO CONTRATO Nº 312/2014 -PMC

Contrato Nº : 312/2014

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : LUCAS PEREIRA CONSTRUTORA - ME

Licitação : Pregão Presencial 27/2014

Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil em regime de empreitada por preço máximo unitário (Material e mão de obra) pra execução de cerca e depósito

de lixo no cemitério da Vila Jacob Biezus, neste município, conforme especificações constantes nos anexos A e B do edital.

Vigência : Início: 27/08/2014 Término: 25/12/2014

Assinatura : 27/08/2014

Valor R\$: 36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais)

Dotação : 103 - 08.001.1009.344905198000000.01000001

EXTRATO CONTRATO Nº 313/2014 -PMC

Contrato Nº : 313/2014

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ANGELO GILMAR LORENZETTI & CIA LTDA

Licitação : Pregão Presencial 98/2014

Objeto : Aquisição de Hortifrutigranjeiros para o preparo das refeições das unidades Escolares da Rede Pública Municipal, deste Município, com recursos oriundos do Convênio PNAE/PNAC conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" deste edital conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Vigência : Início: 28/08/2014 Término: 31/12/2014

Assinatura : 28/08/2014

Valor R\$: 69.282,86 (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos)

Dotação : 54 - 06.002.2014.333903007000000.01600000

EXTRATO CONTRATO Nº 314/2014 -PMC

Contrato Nº : 314/2014

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : SOLO ENGENHARIA LTDA

Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 9/2014

Objeto : Contratação de empresa, do ramo de estruturas metálicas, para execução de obra em regime de empreitada global (material e mão de obra) para cobertura, em estrutura metálica, da Rua Leonel Mosele, entre as Ruas Dr. Maruri e Marechal Deodoro, de acordo com os Memoriais Descritivos e Projetos Básicos, constantes no Anexo ?D? deste Edital

Vigência : Início: 28/08/2014 Término: 24/02/2015

Assinatura : 28/08/2014

Valor R\$: 1.584.190,84 (Um Milhão, Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Noventa Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Dotação : 161 - 10.001.2039.344905198000000.01000001

Dotação : 365 - 10.001.2039.344905198000000.03000001

Dotação : 366 - 10.001.2039.344905198000000.03440000

Dotação : 367 - 10.001.2039.344905198000000.03450000

EXTRATO CONTRATO Nº 315/2014 -PMC

Contrato Nº : 315/2014

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : RAMPAZZO AUTO PEÇAS LTDA

Licitação : Pregão Presencial 97/2014

Objeto : Aquisição de peças e prestação de serviço para conserto da transmissão do trator de esteira FD 170 ano 2001, Retifica do motor Retro escavadeira JCB 3C PMC 590 e Aquisição de óleo para Reto escavadeira JCB PMC 590, conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? do edital.

Vigência : Início: 29/08/2014 Término: 28/04/2015

Assinatura : 29/08/2014

Valor R\$: 13.018,00 (Treze Mil e Dezoito Reais)

Dotação : 91 - 07.001.2026.333903001000000.01000001

Dotação : 91 - 07.001.2026.333903039000000.01000001

Dotação : 91 - 07.001.2026.333903919000000.01000001

EXTRATO CONTRATO Nº 311/2014 -PMC

Contrato Nº : 311/2014

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP

Licitação : Pregão Presencial 26/2014

Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a execução de obra por preço máximo unitário (material e mão de obra) de construção de cabeceiras em concreto armado sobre o Rio Lajeado dos Pintos, localizado em Linha Saracura, conforme especificações constantes nos anexos ?A? e ?B? deste edital.

Vigência : Início: 22/08/2014 Término: 20/11/2014

Assinatura : 22/08/2014

Valor R\$: 34.587,58 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

Dotação : 168 - 11.001.1013.344905107000000.01000001

EXTRATO 5º TA CONTRATO Nº 246/2011 -PMC

Contrato Nº : 246/2011/2011

Aditivo Nº : 5 TA/2014

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : TURBONET PROVEDOR LTDA ME

Licitação : Pregão Presencial 51/2011

Objeto : serviço de conexão de internet.

Vigência : Início: 28/08/2014 Término: 28/08/2015

Assinatura : 28/08/2014

Valor R\$: 37.476,84 (Trinta e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Dotação : 114 - 08.001.2027.333903997000000.01000001

Dotação : 119 - 08.001.2029.333903997000000.01000001

Dotação : 132 - 09.001.2032.333903997000000.01000001

EXTRATO 1º TA CONTRATO Nº 293/2014 -PMC

Contrato Nº : 293/2014

Aditivo Nº : 1 TA/2014

Tipo Aditivo : Normal

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : VANDERLEI DEITOS ME

Licitação : Dispensa para Obras e Serviços de Engenharia 7/2014

Objeto : execução de obra de adequação, em regime de empreitada por preço máximo unitário (material e mão de obra) por empresa de engenharia e/ou construção civil na Escola Básica Municipal Concórdia.

Vigência : Início: 21/08/2014 Término: 03/11/2014

Assinatura : 21/08/2014

Valor R\$: 1.053,64 (Um Mil, Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Dotação : 373 - 06.002.2017.344905107000000.01010000

EXTRATO 2º TA CONTRATO Nº 258/2014 -PMC

Contrato Nº : 258/2014

Aditivo Nº : 2 TA/2014

Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Licitação : Pregão Presencial 23/2014

Objeto : Contratação de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preço global (material e mão de obra) para reforma do Quiosque no Largo Rio Branco, entre a Rua do Comércio e Rua Anita Garibaldi, no Município de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos A e B deste edital.

Vigência : Início: 19/08/2014 Término: 02/10/2014

Assinatura : 19/08/2014

Valor R\$: 0,00 (Zero)

Dotação : 161 - 10.001.2039.344905107000000.01000001

CÂMARA MUNICIPAL

Decreto 2609/2014

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.609, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Designa o servidor Marciano Coradi para substituir o titular do cargo de Secretário Administrativo; dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA SC.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VII da Lei Orgânica do Município de Concórdia, c/c o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994, e considerando que o servidor Neuri Comin ocupante do cargo de Secretário Administrativo gozará as férias no mês de setembro de 2014, e também a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marciano Coradi ocupante do cargo de Assessor da Presidência para substituir o titular do cargo de Secretário Administrativo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, no período de 1º a 30 de setembro de 2014.

Parágrafo único. O servidor acumulará os cargos percebendo a remuneração correspondente ao cargo de Secretário Administrativo.

Art. 2º Designar, excepcionalmente, devido ao disposto no art. 1º, o servidor Marciano Coradi para responder pela tesouraria e movimentar as contas bancárias da Câmara Municipal de Vereadores de Concórdia, juntamente com o Presidente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 27 de agosto de 2014.

Rogério Luciano Pacheco

Presidente

Arlan Guliani

1º Secretário

Balancete Financeiro 08/2014**SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica

Mês/Ano : Agosto/2014

Receita		Despesa	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
		Despesa Orçamentária	228.469,97
		Despesas exceto Intra-orçamentárias	220.523,71
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	156.667,16
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.024,55
		INVESTIMENTOS	832,00
		Despesas Intra-orçamentárias	7.946,26
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.946,26
Receita Extra - Orçamentária	523.751,96	Despesa Extra - Orçamentária	256.751,96
DEPÓSITOS	26.253,03	DEPÓSITOS	26.253,03
CONSIGNAÇÕES	26.253,03	CONSIGNAÇÕES	26.253,03
PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.557,52	PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.557,52
PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.172,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	2.172,00
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	9.388,64	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	9.388,64
PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉ	5.054,50	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA M	5.054,50
PLANOS DE SEGUROS	68,79	PLANOS DE SEGUROS	68,79
DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	11,58	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	11,58
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	230.498,93	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	230.498,93
OBRIGAÇÕES A PAGAR	230.498,93	OBRIGAÇÕES A PAGAR	230.498,93
FORNECEDORES	64.789,51	FORNECEDORES	64.789,51
PESSOAL A PAGAR	140.034,63	PESSOAL A PAGAR	140.034,63
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	24.578,79	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	24.578,79
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.096,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.096,00
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	267.000,00		
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	267.000,00		
REPASSE RECEBIDO	267.000,00		
Saldos anteriores	426.577,96	Saldos atuais	465.107,99
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	364.448,64	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	454.448,64
BANCO C/ MOVIMENTO	62.129,32	BANCO C/ MOVIMENTO	10.659,35
INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00
Total	950.329,92	Total	950.329,92

CONCORDIA, 29/08/2014

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Presidente

DELAIR M. S. DALLEGRAVE
Contador CRC SC 022.843/O-5

Cordilheira Alta

PREFEITURA

Retificação Edital Licitação PP 47/2014

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal 17/2007 e normas estabelecidas no Edital.

Processo Administrativo n. 070/2014.

Edital: Pregão Presencial para Registro de Preço n. 047/2014.

Tipo: Menor preço por item.

Objeto: A presente licitação tem por objeto aquisição de produtos químicos para manutenção da estação municipal de tratamento de água.

ONDE LE-SE:

Do local e prazo de entrega

A entrega dos materiais, deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento enviada via e.mail e/ou via fax.

LEIA-SÊ:

A entrega dos materiais, deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento enviada via e.mail e/ou via fax. Deverá ser entregue juntamente com os produtos o laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma da ABNT para o controle da qualidade da água para consumo humano.

Por esse motivo reabre-se o prazo para entrega dos envelopes, ficando agendado para o dia e horário abaixo citado:

Entrega dos Envelopes: até às 08:15 horas do dia 12/09/2014.

Abertura dos Envelopes: 08:45 horas do dia 12/09/2014.

O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda no site www.pmcordi.sc.gov.br.

Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, SC, 27 de agosto de 2014.

ALCEU MAZZIONI

Prefeito Municipal

Coronel Martins

PREFEITURA

Portaria Nº. 153 de 22 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº. 153 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 93 à 98 da Lei Complementar nº. 040, de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias ao Servidor abaixo relacionado, no período e referência que especifica:

01 - Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/09/2014 à 30/09/2014.

Nome	Cargo	Referência
Lodacir Spricigo	Motorista	01/08/2013 á 31/07/2014

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 22 de agosto de 2014.

DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI
Secretária de Administração, Planejamentos e Finanças.

Portaria Nº. 154, de 28 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº. 154, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86 da Lei Complementar nº. 005, de 14/04/2003, e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora abaixo relacionada, no período e referências que especifica.

01- Pelo período de 30 (trinta) dias, com gozo a partir do dia 01

de setembro a 30 de setembro de 2014.

Nome	Cargo	Referência
Elisangela F. Salvador	Enfermeira	07/2006 á 2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 28 de agosto de 2014.

DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI
Secretária da Administração, Planejamentos e Finanças

Portaria Nº. 155 de 28 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº. 155 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício, de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 75 á 77 da Lei Complementar nº. 039, de 03/12/2013, e pela Lei Orgânica do Município, de 28/10/1994;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

CONCEDER:

Art. 1º Férias a Servidora abaixo relacionada, no período e referência que especifica:

01 - Para gozo de 30 (trinta) dias no período de 01/09/2014 à 30/09/2014.

Nome	Cargo	Referência
Mara F. Q. Pozzer	Conselheira Tutelar Eletiva	07/05/2013 á 06/05/2014

Paragrafo único: para efeito de cálculo, o sistema de folha de pagamento adotará o período do dia 01 ao dia 30 de cada mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 28 de agosto de 2014.

DIRCEU FAVRETTO
Prefeito municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI
Secretária de Administração, Planejamentos e Finanças.

Portaria Nº 156 de 29 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 156 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar. Nº 040/2014 de 29/04/2014, e pela Lei Orgânica do Município de 28/10/1994,

Considerando o princípio administrativo da moralidade pública, e da legalidade;

CONCEDER:

Art. 1º Licença de 30 (trinta) dias, por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao Servidor Sr: João Toldo, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquinas, de acordo com o artigo 100 da Lei Complementar nº 040/2014 de 29/04/2014, conforme cópia de Atestado Médico em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC., em 29 de agosto de 2014.

DIRCEU FAVRETTO

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI

Secretária da Administração, Planejamento e Finanças.

Decreto Nº. 201, de 26 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº. 201, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº.609 de 29/10/2013 Plano Plurianual 2014/2017, da LDO para 2014, Lei Orçamentária Anual nº. 614 de 03/12/2013, Lei Municipal nº. 632 de 26/08/2014 e pelo Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal de Coronel Martins, de 12/12/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito suplementar no valor de até R\$131.415,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e quinze reais), destinados a suplementar a seguinte dotação Orçamentária:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12.368.0031.2.026 - Manutenção da Educação Básica				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	15	01.0001	131.415,00

Art. 2º. Para satisfazer a cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo primeiro, serão anulados recursos da mesma ordem, das seguintes dotações e programações de despesas da Prefeitura Municipal de Coronel Martins:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12.368.0032.2.027 - Manutenção do Transporte Escolar				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	28	01.0001	40.000,00

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS				
06.181.0005.2.006 - Manutenção do Conv. Sec. de Segurança Pública				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	30	01.0001	1.826,00

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS				
15.452.0016.2.034 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	33	01.0000	27.480,00

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS				
15.782.0015.2.033 - Sinalização de Vias Públicas				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	35	01.0000	3.756,00

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
04.122.0021.2.056 - Manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	48	01.0000	20.000,00

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
04.122.0021.2.056 - Manutenção da Secretaria de Desenv. Econômico				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	50	01.0000	350,00

08.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
28.846.0001.0.000 - Amortização da Dívida e Encargos Municipais				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	53	01.0000	5.000,00

08.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
28.846.0001.0.000 - Amortização da Dívida e Encargos Municipais				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
4.6.90.00.00.00	Aplicações Diretas	54	01.0000	25.000,00

13.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0008.2.008 - Manutenção do Fundo de Assistência Social				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	67	01.0000	5.003,00

15.01 - SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E LAZER				
27.812.0102.2.058 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	72	01.0001	3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
26 de Agosto de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal
Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Decreto Nº. 202 de 25 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº. 202 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2014 e art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº. 614 de 03/12/2013;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na seguinte Programação de despesa:

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0008.2.008 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	83	01.0052	12.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito suplementar constante no Art. 1º, serão utilizados recursos na ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) da seguinte Programação de despesas:

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0008.2.008 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	64	01.0052	5.275,00

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0008.2.008 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	66	01.0052	6.725,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 25 de agosto de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI
Secretária da Administração, Planejamentos e Finanças

Decreto Nº. 203 de 26 de Agosto de 2014..

DECRETO Nº. 203 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2014 e art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº. 614 de 03/12/2013;

Decreta:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte Programação de despesa:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12.368.0031.2.026 - Manutenção da Educação Básica				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	17	01.0018	150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito suplementar constante no Art. 1º, serão utilizados recursos na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da seguinte Programação de despesas:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
12.368.0031.2.026 - Manutenção da Educação Básica				
Categoria	Descrição	Reduzido	Fonte	Valor
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16	01.0019	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 26 de agosto de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI
Secretária da Administração, Planejamentos e Finanças

Decreto Nº. 204 de 29 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº. 204 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

EXONERAR A PEDIDO:

Art. 1º O Servidor Público Municipal Sr. Diego Marmentini, ocupante do Cargo de PROFESSOR ÁREA IV - INFORMATICA, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 01 de setembro de 2014, conforme requerimento protocolado sob nº 708 do dia 29/08/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 29 de agosto de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI
Secretária da Administração, Planejamentos e Finanças

Decreto Nº. 205, de 29 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº. 205, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO AVISO PÚBLICO Nº
001/2014 - ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁ-
RIO-, NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 038/2013 de 03/12/2013 e Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a realização de Aviso Público, para preenchimento das necessidades de pessoal, em caráter temporário no Serviço Público Municipal, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º Para comporem, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Responsável pelo Aviso Publico nº 001/2014, para o preenchimento de vagas de Nutricionista, em caráter temporário, os servidores a seguir relacionados:

I - Gilson Eduardo Pahl;

II - Laís Cristina Scarioto;
III - Roseli Brandalise;

Parágrafo único. Na ausência do Presidente fica indicado o servidor indicado no inciso II como eventual substituto.

Art. 2º A Comissão terá a competência para organizar, elaborar peças, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do processo de Aviso Público.

Art. 3º A Comissão terá a competência para acompanhar todos os trabalhos relativos ao Aviso Publico e encaminhar, ao final do certame, a lista dos classificados ao Chefe do Executivo para homologação do resultado, sempre de acordo com o contido no edital de Aviso Público.

Art. 4º Compete, ainda, à Comissão realizar as inscrições dos candidatos, condicionando sua aprovação ao contido no edital do Aviso Público.

Art. 5º Compete à Comissão resolver sobre os casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
em 29 de agosto de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GENECI DA COSTA PERTUSSATTI
Secretária da Administração, Planejamentos e Finanças

Decreto Nº. 206, de 01 de Setembro de 2014.

DECRETO Nº. 206, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
CONTRATA FUNCIONÁRIA POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 612, de 19/11/2013, e Lei Orgânica do Município de 28/10/1994,

Considerando o Aviso publico nº. 001, de 10/02/2014, que Dispõe sobre admissão de servidor público em caráter temporário - Estagiaria - com carga horária de 30 horas semanais e conforme edital de chamamento nº. 001 de 20/02/2014 e 002 de 21/02/2014 resolve:

CONTRATA:

Art. 1º A Pessoa abaixo relacionada para exercer o devido cargo conforme discriminação e carga horária abaixo descrita, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de setembro de 2014 até 30 de setembro de 2014.

NOME	CARGOCARGA	HORÁRIA
Cristiane Biazin	Estagiaria	30:00 horas semanais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins- SC,
em 01 de setembro de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

EVANDRO BELATTO
Chefe de Gabinete

Decreto Nº 207, de 01 de Setembro de 2014.

DECRETO Nº 207, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA APROVADA EM PROCESSO SELETIVO.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, e Considerando o resultado final de classificação por cargo relativo ao edital de processo seletivo 001/2014.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam contratada temporariamente através do edital de processo seletivo 001/2014, a servidora abaixo relacionada, pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando as atividades em 01/09/2014, podendo ocorrer a rescisão antecipada a critério da Administração Municipal por conveniência administrativa ou interesse público, conforme especificado no quadro a seguir:

SERVIDOR	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
Marli Borges	Servente	40h

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins- SC,
em 01 de setembro de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

EVANDRO BELATTO
Chefe de Gabinete

Edital Nº. 005, de 01 de Setembro de 2014.

EDITAL Nº. 005, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

ASSUNTO: Edital de chamamento referente ao Aviso Público nº. 001, de 21 de fevereiro de 2014.

1 - O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, convoca a candidata aprovada para assumir a vaga, conforme Processo de Seleção referente ao Aviso Público nº. 001, de 10 de fevereiro de 2014 e Decreto nº. 037, de 20 de fevereiro de 2014, nos seguintes termos:

2 - Ficam convocada a seguinte candidata, em seus respectivos cargo, para comparecerem no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Coronel Martins, no dia 02 de setembro de 2014, as 08:45 horas, para assumir a vaga a partir do dia 02 de setembro de 2014 até final do Ano Letivo de 2014, podendo ocorrer a rescisão antecipada a critério da Administração Municipal por conveniência administrativa ou interesse público:

ESTAGIARIA:
LUCÉLIA APARECIDA KIELB

3 - Este Edital fundamenta-se e baseia-se nas normas e regras estabelecidas no Aviso Público nº. 001, de 10 de fevereiro de 2014.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC,
01 de setembro de 2014.
DIRCEU FAVRETTO
Prefeito Municipal

Anexo TC-07/94 - Dados E Texto do Acordo de Cooperação 001/2014

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2014

MÊS/ANO: AGOSTO/2014. NÚMERO ACORDO: PMCM 001/2014

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 08/08/2014

DESCRIÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura- SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data de sua celebração, podendo sua redação ser alterada a qualquer tempo mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

O foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Julcemar Comachio

TIPO DE PESSOA (1/2): 2 CNPJ/MF: 01.264.142/0002-00
ACORDADA: UNIÃO- MINISTÉRIO DA CULTURA- MINC, BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL.

Correia Pinto

PREFEITURA

Extrato Revisao Contrato - Processo 8/2013 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

EXTRATO REVISAO DE PREÇOS AO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 08/2013 - FMS, FHMCP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PARA O ANO DE 2014.

A empresa Dimaster Com. De Produtos Hospitalares Ltda, requereu o reequilíbrio econômico financeiro do Item 63 - Cefalexina Suspensao 50mg/5ml alegando que "quando da licitação este medicamento era adquirido ao preço de R\$ 1,30 e licitaram a R\$ 2,65, ocorre que o estoque se deparou com uma alta no preço. Atualmente o preço de aquisição é de R\$ 2,25."

Requereu também o reequilíbrio econômico financeiro do item 252 - Sinvastatina 40mg alegando que quando da licitação este medicamento era adquirido ao preço de R\$ 0,07 e licitaram à R\$ 0,098, ocorre que o repor os estoques se depararam com uma alta no preço. Atualmente o preço é de R\$ 0,098. Juntaram as notas fiscais comprobatórias e requereram que o novo valor do item 63 ficasse em R\$ 3,14 e do item 252 ficasse em R\$ 0,13.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa:

ALTERMED MAT MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Correia Pinto/SC 01 de setembro de 2014

VÂNIO FORSTER

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 08/2013 - FMS, FHMCP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PARA O ANO DE 2014.

A empresa Dimaster Com. De Produtos Hospitalares Ltda, requereu o reequilíbrio econômico financeiro do Item 63 - Cefalexina Suspensao 50mg/5ml

Extrato Revisao Contrato - Processo 8/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

EXTRATO REVISAO DE PREÇOS AO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 08/2013 - FMS, FHMCP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, PARA O ANO DE 2014.

A empresa ALTERMED MATERIA MEDICO HOSPITALAR Ltda, requereu o reequilíbrio econômico financeiro do Item 254 - Soro Fisiológico 125ml alegando que "quando da licitação este medicamento era adquirido ao preço de R\$ 1,08 e licitaram a R\$ 1,52, ocorre que o estoque se deparou com uma alta no preço. Atualmente o preço de aquisição é de R\$ 1,40."

Requereu também o reequilíbrio econômico financeiro do item 253 - soro fisiológico 1000ml alegando que quando da licitação este medicamento era adquirido ao preço de R\$ 2,22 e licitaram à R\$ 3,00, ocorre que o repor o estoque, se depararam com uma alta no preço. Atualmente o preço é de R\$ 2,50. Juntaram as notas fiscais comprobatórias e requereram que o novo valor do item 254 ficasse em R\$ 1,866 e do item 153 ficasse em R\$ 3,33. Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa: ALTERMED MAT MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.802.002/0001-02

Correia Pinto/SC 01 de setembro de 2014

VÂNIO FORSTER

Prefeito Municipal

Pregão Presencial - Processo 60/2014 Pmcp

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 60/2014

PREGÃO PRESENCIAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I DO EDITAL. TIPO: Menor preço por item. Abertura dos envelopes: 12.09.2014 às 14:00 horas. Base Legal: Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente a matéria. O edital poderá ser obtido no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Duque de Caxias, 1569, Centro, Correia Pinto-SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 13:00 às 19:00hs, ou em www.correiapinto.sc.gov.br, sem custo.

Correia Pinto/SC, 02 de setembro de 2014

VÂNIO FORSTER

Prefeito Municipal

ALISSON G. R. ANTUNES

Pregoeiro Municipal

Corupá

PREFEITURA

Edital de Audiência Pública

EDITAL
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, dentro do que determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 em seu Artigo 9º, § 4º e parágrafo único do Artigo 48, que dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais, convida a Sociedade Corupaense para participar da Audiência Pública que realizar-se-á na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Pe. Vicente Nº 45, no dia 30 de setembro de 2014 às 09:00 horas, para participarem da apresentação da Demonstração e Avaliação ao Cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014 e apresentação e discussão da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Corupá, 24 de agosto de 2014.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Decreto Nº. 750/2014

DECRETO Nº. 750/2014
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 2.127/2013 de 26 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
08.000		Secretaria Municipal Educação e Cultura	
08.001		Divisão de Educação	
012.361.0047.2018		Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.19	Aplicações Diretas	50.000,00
		TOTAL	50.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R\$
08.000		Secretaria Municipal Educação e Cultura	
08.001		Divisão de Educação	
012.361.0047.2018		Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00.00.00	0.1.00.18	Aplicações Diretas	50.000,00

		TOTAL	50.000,00
--	--	-------	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
21 de agosto de 2014.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Registrada e Publicada o presente Decreto, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos vinte e um dias do mês de agosto de 2014.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Curitibanos

PREFEITURA

Edital de Pregão Presencial Nº 228/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 228/2014

O Município de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço Global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para AQUISIÇÃO DE GUARNIÇÃO, VIDRO E MAO DE OBRA PARA CONserto DA MOTONIVELADORA GD 555/3 DE USO DAS ESTRADAS VICINAIS, CONFORME ANEXO 1 DESTE EDITAL E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 15:30 horas do dia 17/09/2014, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.

A partir das 16:00 horas do dia 17/09/2014, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 29 de Agosto de 2014.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Diego Sebem Wordell
Pregoeiro

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

Resultado de Licitações 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira comunica aos interessados o resultado da Licitação Processo 094/2014 Modalidade: Pregão 094/2014 PMD, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Pedagógica de Pesquisa e Formação Continuada de Professores Vencedor;/ Assessoria e Transportes ND Ltda.- Valor R\$ 13.440,00 Vigência 28/08/2014 à 31/12/2014 - Dionísio Cerqueira SC 28/08/2014.

Altair Rittes - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira comunica aos interessados o resultado da Licitação Processo 096/2014 Modalidade: Pregão 096/2014 PMD, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda dos alunos da rede Municipal de Ensino. Vencedor;/ Olmiro Rosa dos Santos.- Valor R\$ 15.474,00 - Rosa & rosa Cia Ltda.- Valor R\$ 12.600,00 Dionísio Cerqueira SC 29/08/2014.

Altair Rittes - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

HOSPITAL MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

O Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira comunica aos interessados o resultado do IL nº 018/2014, Objeto: Prestação de serviços médicos para realização plantões, pareceres, pericias e avaliações diversas no Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira, SC Vencedores: Antônio Jair Schreiner Maran - ME. Valor R\$ 9.000,00 Clinica Gonzales Acosta Ltda Valor R\$ 16.200,00 Clinica Guarujá Ltda. Valor R\$ 5.000,00- Clinica Médica Espaço Vital Ltda Valor R\$11.640,00- Clinica Médica Pinheiro e Fiorini Ltda. - Valor R\$ 2.500,00 - Dental Med. Ltda - Valor R\$ 5.500,00 -Everton Muller Alves- ME - Valor R\$ 56.400,00 - Renato Mocolini -ME. Valor R\$ 6.000,00 - Rodrigo Matana Serafini & Cia Ltda - Valor R\$ 8.000,00 -

Dionísio Cerqueira 29/08/2014

Deliziane L. dos Santos

Gestora do HMDC

Aviso de Licitações 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira torna público que se encontra aberto o Pregão Presencial n. 100/2014. Objeto: Aquisição de veículo tipo furgão para a 2º Companhia de Bombeiro Militar de Dionísio Cerqueira. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 18/09/2014 no Depto. de Compras e Licitações. Maiores informações junto ao Depto. de Compras e Licitações deste Município, sito a Rua Santos Dumont, N.413.

Dionísio Cerqueira, 01/09/2014.

Altair Rittes

Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE DIONÍSIO CERQUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Dionísio Cerqueira torna público que se encontra aberto o Pregão Presencial n. 044/2014. Objeto: Aquisição de Equipamento de Infomática para a sal de vacina do Fundo Municipal de Saúde,. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 12/09/2014 no Depto. de Compras e Licitações. Maiores informações junto ao Depto. de Compras e Licitações deste Município, sito a Rua Santos Dumont, N.413.

Dionísio Cerqueira, 01/09/2014.
Gestor do FMS
João Stahl.

Aditivos de Contratos 2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
CONTRATO: 081/2014.
Contratante: Prefeitura de Dionísio Cerqueira

Contratado: Assessoria e Transportes ND Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria pedagógica de pesquisa e formação continuada de professores origem: Processo 094/2014 Modalidade: Pregão 094/2014 PMDC Valor R\$ 13.440,00. vigência: 28/08/14 à 31/12/2014. Dionísio Cerqueira 28/08/2014
Altair Rittes - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
SEGUNDO TERMO ADIIVO AO CONTRATO: 064/2014.
Contratante: Prefeitura de Dionísio Cerqueira

Contratado: Silvana Neila Bosi
Objeto: Locação de imóvel para as instalações do programa de fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 07 à 17 anos (Pro Jovem) origem: Processo DL 091/2014 PMDC - Valor R\$ 13.440,00. vigência: 03/08/2014 à 02/01/2015.
Dionísio Cerqueira 29/08/2014
Altair Rittes - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PRIMEIRO TERMO ADIIVO AO CONTRATO: 057/2014.
Contratante: Prefeitura de Dionísio Cerqueira

Contratado: Prestadora de Serviços Cerqueirense Ltda -ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana origem: Processo Pregão 050/2014 PMDC - Valor Suprimido R\$ 5.150,00 vigência: 28/08/2014 à 02/01/2015.

Dionísio Cerqueira 28/08/2014
Altair Rittes
Prefeito Municipal.

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

Contrato Nº 067/2014

Contrato Administrativo nº 067/2014.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Brasília, 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente de MUNICIPIO, e a Empresa CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede NA ROD SC 453 - KM 55 - S/Nº - DISTRITO INDUSTRIAL - CIDADE DE VIDEIRA/SC, CEP: 89.560-000, sob o CNPJ nº 02.952.689/0001-80 neste ato representada por seu(a) Representante Legal Senhor(a) JOSÉ NAZARENO ALVES, CPF: 291.486.009-97, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 00035/2014, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2014, homologado em 07/08/2014, e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 15/2007 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de um CAMINHÃO NOVO, CONFORME DESCRIÇÕES E PREÇOS FIXADOS NESTE INSTRUMENTO, conforme segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / MARCA:	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	Aquisição de um Caminhão novo, zero km, com as seguintes características: ZERO QUILOMETRO, 12 MESES DE GARANTIA, COR BRANCA, MOTOR DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO COM INTERCOOLER, FTP NEF 6, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DE 280 CV ELETRÔNICO, TORQUE DE 950 NM, 4X2, TRANSMISSÃO EATON FS 6406, DE 06 MARCHAS, SINCRONIZADAS A FRENTE E 01 A RÉ, EIXO TRASEIRO, MS 23-245, RELAÇÃO RED 4.88, COM REDUZIDA, CABINE SIMPLES EM AÇO, AR CONDICIONADO, FREIOS A TAMBOR DIANTEIRO E TRASEIRO, TIPO S-CAM, COM AJUSTE AUTOMÁTICO, PNEUS 1000 R20 (COM CÂMARA), RETROVISOR BI PARTIDO, SISTEMA ELÉTRICO DE 12 VOLTS, ENTRE EIXO 3.690, BPT DE 16.000KG. CMT HOMOLOGADO, 33.000, ADAPTADO PARA CARROCERIA BASCULANTE. MARCA: IVECO / MODELO: TECTOR 170E28	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA Execução do Contrato e da Vigência:

2.1 - A execução do contrato com a entrega do item adquirido dar-se-á na forma da Cláusula Quarta deste instrumento após emitida a ordem de fornecimento e posteriormente a aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal.

2.2 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser aditado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), de conformidade com a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 35/2014.

CLÁUSULA QUARTA - Da entrega e Pagamento:

4.1 - O fornecimento do bem fica condicionado à aprovação total do processo Licitatório pela Caixa Econômica Federal, e se dará a partir da emissão da ordem de fornecimento, onde a CONTRATADA disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para entrega do mesmo.

4.2 - O local de entrega será na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, Rua Brasília, 02, Centro.

4.3 - O pagamento será realizado mediante autorização de pagamento efetuada pela caixa econômica federal, após a vistoria do bem entregue. O recurso encontra-se disponível na conta convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE TURISMO
01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE TURISMO
1030	MELHORAMENTO PATRULHA AGRICOLA
44905248	VEÍCULOS DIVERSOS
1000000	Recursos Ordinários
1245400	Transf. de Convênios da União-Outros

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações:**6.1 - DO MUNICÍPIO:**

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, após conferência da compatibilidade deste com o objeto licitado/contratado;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto contratual;
- Efetuar o pagamento no prazo e nas condições fixadas na licitação e neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente e regular liquidação;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, oportunizando o contraditório e a ampla defesa;
- Manter arquivados os documentos que decorrem do convênio, bem como os demais documentos relativos ao processo licitatório, ficando disponível para que, a qualquer momento que seja

necessário, haja uma fiscalização dos Órgãos de Controle.

6.2 - DA CONTRATADA:

- Fornecer o objeto da licitação e deste contrato nas especificações contidas no edital e na proposta vencedora;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos, até sua tradição;
- Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;
- Observar rigorosamente as condições da proposta, do Edital e deste contrato;
- Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e assegurando as condições de garantia estabelecidas no edital e/ou na sua proposta;
- Manter arquivados os documentos que decorrem deste fornecimento, bem como os demais documentos próprios apresentados no processo licitatório, disponibilizando-os em caso de fiscalização dos Órgãos de Controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1 - Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

I - o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido;

II - o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens que lhe forem adquiridos pelo MUNICÍPIO;

III - o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

7.2 - A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada judicialmente após a notificação), e caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até a data dos pagamentos que tenha direito, poderá ser retido o valor da multa, retenção esta que a CONTRATADA autoriza neste ato de maneira expressa e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; ou
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as conseqüências previstas na cláusula sétima.

8.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato,

aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o MUNICÍPIO, e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do MUNICÍPIO). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - Do Foro:

9.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Doutor Pedrinho, (SC), 07 de Agosto de 2014.
HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ NAZARENO ALVES
CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:
JOSÉ ARILDO DE CASTILHO
EDIR ANA FRAINER MAZZI

Contrato Nº 068/2014

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2014

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Brasília, 02, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, HARTWIG PERSUHN, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa MAIOCHI INSTALAÇÕES E MONTAGENS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na ROD BR 280, N° 13.354, BAIRRO CENTRO - GUARAMIRIM/SC, CEP: 89.270-000 sob o CNPJ Nº 03.328.414/0001-32 neste ato representada por sua representante legal, Senhora ELUÍSA HERTEL MAIOCHI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 000036/2014, modalidade CARTA CONVITE nº 000036/2014, homologado em 08/08/2014, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação pertinente ao Instrumento Convocatório antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA MOTONIVELADORA E TRATOR ESTEIRA CONFORME SEGUE:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MARCA
01	50	UNID.	LÂMINA MOTONIVELADORA 13 FUROS, ESPESSURA 3/4 CURVA. DIMENSÕES: 1823,00 X 200,00 X 19,00 (MM) TIPO DE AÇO: ATC - ALTO TEOR DE CARBONO DUREZA: 270 A 300 HB	R\$ 308,00	R\$ 15.400,00	RCP
02	50	UNID.	LÂMINA MOTONIVELADORA 13 FUROS, ESPESSURA 3/4 RETA. DIMENSÕES: 1823,00 X 200,00 X 19,00 (MM) TIPO DE AÇO: ATC - ALTO TEOR DE CARBONO DUREZA: 270 A 300 HB	R\$ 308,00	R\$ 15.400,00	RCP
03	10		LÂMINA TRATOR ESTEIRA 09 FUROS, ESPESSURA: 3/4 DIMENSÕES: 1350,00 X 203,00 X 19,00 (MM) TIPO DE AÇO: ATC - ALTO TEOR DE CARBONO DUREZA: 270 A 300HB	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	RCP
Total Geral					R\$ 33.600,00	

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde será entregue o objeto do presente Contrato. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Instrumento Convocatório e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: DIRETA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço proposto para cada item, na forma da proposta vencedora, conforme for executado o objeto, o qual totaliza R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças do CONTRATANTE ou Depósito até o 15º dia após a efetiva entrega do objeto acompanhado do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de fornecimento do material e de vigência do contrato será da assinatura deste instrumento até 31/12/2014, podendo ser prorrogado ou aditado, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8666/93.

6.2 - O início da execução deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento, através da emissão da respectiva ordem de compra e/ou fornecimento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.6 - No caso do fornecimento do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão da ordem de compra e/ou fornecimento.

6.7 - O CONTRATANTE não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTE DOS RECURSOS:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

04 - SEC MUN DE OBRAS E ESTRADAS E SERV URBANOS
0401- SEC MUN DE OBRAS E ESTRADAS E SERV URBANOS
2006 - MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
33903099 - MATERIAL DE CONSUMO
1000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8.1 - O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do CONTRATANTE.

8.2 - No caso de não aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA devera providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas

justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666/93;

II - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra-prestação de fornecimento de bens.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório da Licitação, pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta e mediante prévia defesa, a aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto em atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

10.1.1 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO poderá aplicar a multa em dobro.

10.1.2 - Caberá também, as sanções Advertência por escrito, Suspensão do direito de licitar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, e a Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data da efetiva entrega do Objeto ou item.

10.3 - Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.2 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o

presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento do objeto contratado;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços ou fornecimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços ou fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços e/ou bens e mercadorias já prestados, desde que aprovado pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços ou fornecimento dos bens e mercadorias através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços ou fornecimento do objeto referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.1 - Nestes casos, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços e/ou fornecimento já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO:

12.1 - A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou

a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o servidor JOSÉ ARILDO DE CASTILHO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de TIMBÓ SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, 13 de Agosto de 2014.
HARTWIG PERSUHN
PREFEITO MUNICIPAL

ELUISA HERTEL MAIOCHI
MAIOCHI INSTALAÇÕES E MONTAGENS DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS LTDA.

Testemunhas:
JOSÉ ARILDO DE CASTILHO EDIR ANA FRAINER MAZZI

Contrato Nº 069/2014 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2014

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Brasília, 02, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito, HARTWIG PERSUHN, CPF nº 382.825.699.68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, CNPJ nº 06.145.928/0001-40, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 373, Sala 01, no Bairro Centro, na Cidade de Ibirama - SC, CEP. 89.140-000, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO GRABOWSKI, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2014, homologado em 14/08/2014, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente e ao processo antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de remoção de terra e recuperação de estradas afetadas por deslizamentos e deterioração do revestimento primário, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Defesa Civil, incluindo-se a RODOVIA SC-477, RUA CAMPINAS e a RODOVIA DPE-30 no Município de Doutor Pedrinho/SC, para normalidade da situação de emergência de que trata o Decreto nº 41/2014, como segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO M³/M²	PREÇO R\$
1	RODOVIA SC-477				
1.1	LOCAÇÃO DE OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, INCLUSIVE TOPÓGRAFO E NIVELADOR.	M²	230,00	0,34	790,00
1.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CAMINHO DE SERVIÇO, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE EM M³, DMT 800 ATÉ 1.000M	M³	525,60	38,00	19.972,80
1.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO.	M³	34,50	2,00	759,00
1.4	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MONONIVELADORA 140HP) MATERIAL 1ª CATEGORIA.	M²	230,00	24,50	5.635,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 27.156,80

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO M³/M²	PREÇO R\$
2	RUA CAMPINAS				
2.1	LOCAÇÃO DE OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, INCLUSIVE TOPÓGRAFO E NIVELADOR.	M²	160,00	0,34	548,00
2.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CAMINHO DE SERVIÇO, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE EM M³, DMT 800 ATÉ 1.000M	M³	489,00	36,00	17.604,00
2.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO.	M³	24,00	26,40	733,60
2.4	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MONONIVELADORA 140HP) MATERIAL 1ª CATEGORIA.	M²	160,00	22,00	3.520,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 22.305,60

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO M³/M²	PREÇO R\$
3	RODOVIA DPE-30				
3.1	LOCAÇÃO DE OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, INCLUSIVE TOPÓGRAFO E NIVELADOR.	M²	480,00	0,34	163,00
3.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, CAMINHO DE SERVIÇO, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO BASCULANTE EM M³, DMT 800 ATÉ 1.000M	M³	9.474,00	2,50	23.685,00

3.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO SEM MISTURA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO.	M³	72,00	18,60	1.339,20
3.4	ESPALHAMENTO MECANIZADO (COM MONONIVELADORA 140HP) MATERIAL 1ª CATEGORIA.	M²	48,00	102,50	4.920,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 30.107,20

1.2 - A CONTRATADA:

- deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- deverá fornecer transporte, alimentação, uniformes, EPI/EPC e outros, necessários para a prestação dos serviços nos locais designados pelo CONTRATANTE, bem responsabilizar-se por seguros relativos a atividade profissional dos colaboradores disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, são de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Processo de Dispensa de Licitação, Plano de Trabalho aprovado pela Defesa Civil e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: DIRETA; Sendo vedada a transferência do objeto deste contrato à terceiros, sem a prévia, expressa e escrita anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço descrito acima na tabela do item 1.1, que totaliza R\$ 79.569,60 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem taxas, impostos, encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços, constituindo-se na única remuneração devida, donde o CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

4.3 - O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE através de cartão de débito (pagamento eletrônico), conforme diretrizes da Defesa Civil, até o 10º dia do mês seguinte ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de planilha de detalhamento das horas, devidamente aceita por agente da municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e total para a Execução dos serviços NÃO será reajustado durante o prazo contratual inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início na sua assinatura e vigorará até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8666/93.

6.2 - O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, atendendo-se ao estabelecido no Plano de Trabalho, iniciando-se pelos locais definidos pela Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos do CONTRATANTE.

6.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal, sendo que, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

04- SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
01- SEC MUN DE OBRAS ESTRADAS E SERV URBANOS
2006- MANUTENCAO DO SETOR RODOVIARIO MUNICIPAL
33903999- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA
1245800- DEFESA CIVIL UNIÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e no Processo de Dispensa da Licitação, compete à CONTRATADA:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, atendidas as prioridades definidas pela Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos do CONTRATANTE;

b) Manter, durante todo o período de validade deste Contrato, um preposto na cidade de Doutor Pedrinho, autorizado a tratar de assuntos operacionais relativos à execução contratual, e a decidir sobre eles em seu nome;

c) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

d) Fornecer, às suas expensas, uniforme padronizado com complementos e adequado ao clima da região, observando o eventualmente disposto na respectiva Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com identificação visível da empresa prestadora de serviços;

e) Fornecer aos profissionais, às suas expensas, EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva e EPI - Equipamento de proteção individual;

f) Dispor de todo maquinário e equipamento necessário à execução dos serviços, arcando com os gastos regulares de transporte, consumo, manutenção e outros necessários ao cumprimento do

contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES:

9.1 - O presente Contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas e previdenciárias para o CONTRATANTE.

9.2 - Não será permitida a sub-contratação, exceto se previamente solicitado e comprovada a necessidade e após o devido procedimento administrativo e autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta, mediante prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do objeto em atraso, até o limite de 6% (seis por cento). Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o CONTRATANTE poderá aplicar a multa em dobro.

b) Advertência por escrito.

c) Suspensão do direito de licitar, junto ao CONTRATANTE.

d) Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista na alínea "a" do item anterior será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado para entrega até a data da efetiva prestação do serviço objeto da Ordem de Serviço.

10.3 - Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Cabe rescisão unilateral deste Contrato pelo CONTRATANTE.

11.1.1 - O CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) outras razões de interesse público.

11.1.2 - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento do objeto contratado;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços ou fornecimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços ou fornecimento do objeto sem justa

causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
 g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
 h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 c) em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
 d) caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços ou fornecimento do objeto referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 - Caberá, ainda, a rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou por meio Judicial.

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços ou fornecimento do objeto, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido na Lei nº 8.666/93;
 b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
 d) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, o CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA pelos serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1 - A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário Municipal de Estradas, Obras e Serviços Urbanos, denominado(a) no presente instrumento contratual de GESTOR(A), com poderes para:

a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias.

b) Solicitar a imediata retirada, de suas dependências, de empregado(s) da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta desta, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

c) Recusar o(s) serviço(s) no caso de irregularidade, enquanto não for providenciada a reexecução do(s) mesmo(s).

d) Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados no(s) serviço(s).

13.1.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto da presente Licitação.

13.1.2 - As intimações relativas à execução contratual serão remetidas por fac-símile e/ou correio eletrônico à CONTRATADA, a qual disponibilizará o(s) número(s) e/ou endereço(s) no ato da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, 15 de Agosto de 2014.
 MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
 HARTWIG PERSUHN
 Prefeito
 CONTRATANTE

CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
 GILBERTO GRABOWSKI
 CONTRATADO

Testemunhas:
 Nome: EDIR ANA FRAINER MAZZI
 CPF: 472.463.759-53

Nome: JOSÉ ARILDO DE CASTILHO
 CPF: 448.545.289-15

Termo Aditivo Contrato Nº 071/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 071/2013

Considerando-se o resultado do Processo Licitatório nº 38/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação pertinente, as propostas e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 071/2013;

Considerando-se que o Contrato foi firmado em 02 de outubro do corrente, não havendo condições operacionais para execução da obra dentro da vigência inicial e do prazo aditado pelos Primeiro e Segundo Termo Aditivo, de forma que se faz necessário novo aditivo no prazo para possibilitar a plena execução deste contrato, inclusive na observância do cronograma físico-financeiro, e para prestação de contas;

Considerando-se o atraso na execução dos serviços, devido às dificuldades operacionais da contratada e diante da conveniência de nova postergação dos prazos para conclusão dos serviços.

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro - Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro a Empresa FFK SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.177.606/0001-13, com endereço à Rua João Nuss, 40, Bairro Texto Salto - Blumenau - CEP: 89.074-040, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 071/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da alteração:

O prazo de execução e vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 071/2013, firmado em 02/10/2013, já alterado pelo Primeiro Termo Aditivo de 10/12/2013, e Segundo Termo Aditivo de 23/06/2014, fica alterado por este Termo, aditando-se em 60 (sessenta) dias o prazo de execução e estendendo-se a vigência do Contrato até 31/10/2014, prorrogáveis mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação:

As demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 071/2013, com as alterações dos Termos Aditivos Primeiro e Segundo, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, SC, em 26 de agosto de 2014.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito Municipal

CLAIR FRANCISCO DE LARA
FFK Serviços de Pavimentação Ltda - Me

Testemunhas:

LUIZ CLAUDIO KADES EDIR ANA FRAINER MAZZI
CPF: 693.125.329-87 CPF: 472.463.759-53

Ermo**PREFEITURA****Decreto N.º 068, de 27 de Agosto de 2014.**

DECRETO N.º 068, de 27 de agosto de 2014.

Suplementa Dotação Orçamentária e dá outras providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4, inciso I, da Lei nº 333/13, de 26/11/2013 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde de Ermo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0037.2.051 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e PSF

3.3.90.00.00.00.00.0080 (8) - Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

Art. 2º. A suplementação de que trata o Art.1º, correrá por conta do excesso de arrecadação de recursos da fonte 80 (recursos próprios).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 27 de agosto de 2014.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ELIAS NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

Extrato Adt 2º Reunidas - Passagens Itinerário

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes

CONTRATADA: Reunidas Turismo S.A.

Objeto: Aquisição de passagens para transporte coletivo regular intermunicipal e interestadual de passageiros, através de linhas regulares e autorizadas pelo poder concedente competente, para atender a necessidade de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do município de Faxinal dos Guedes.

Número do Contrato: 0008/2014

Segundo Termo Aditivo: Alteração de itinerário

Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 0003/2014 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação N.º 0001/2014 do Município de Faxinal dos Guedes, e, com base na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes.

Faxinal dos Guedes, SC, em 28 de maio de 2014.

ANGELA CRISTINA TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato Adt 3º Reunidas - Passagens Aditivo de Valor

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes

CONTRATADA: Reunidas Turismo S.A.

Objeto: Aquisição de passagens para transporte coletivo regular intermunicipal e interestadual de passageiros, através de linhas regulares e autorizadas pelo poder concedente competente, para atender a necessidade de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do município de Faxinal dos Guedes.

Número do Contrato: 0008/2014

Terceiro Termo Aditivo: Aditivo de valor

Amparo Legal: O Instrumento Contratual é Originário do Processo Licitatório nº 0003/2014 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação N.º 0001/2014 do Município de Faxinal dos Guedes, e, com base na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas vigentes.

Faxinal dos Guedes, SC, em 28 de agosto de 2014.

ANGELA CRISTINA TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Extrato 1 Retificação Edital de Concurso

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
AVISO DE EDITAL E RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO 0082/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 0044/2014

O município de saúde de Faxinal dos Guedes, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de PREGÃO PRESENCIAL, que trata da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES", está sendo retificado e republicado a fim de atender o requisito de publicação conforme Lei 8.666/93.

A data de abertura permanece a mesma, dia 09/09/2014 as 09h:00 horas.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Maiores informações a respeito do assunto e as alterações podem ser acessadas no site www.faxinal.sc.gov.br, ou diretamente no setor de Licitações ou pelo fone 49-3436-4340.

Faxinal dos Guedes, 01 de setembro de 2014.

Forquilha

PREFEITURA

Edital de Audiência Pública 01/2014

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA - SC
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2014

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA / SC, em cumprimento a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - convida a população para a realização da 5ª Audiência Pública, do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Forquilha, com o objetivo de garantir a participação da população e associações representativas de comunidades, onde serão apresentados os resultados das reuniões entre os conselheiros do CDMF.

DATA: 16 de setembro de 2014.

HORÁRIO: 19:00 horas

LOCAL: AUDITÓRIO DA CÂMARA DE VEREADORES

ENDEREÇO: Rua Sigisfredo Back - Centro (Próximo à Prefeitura Municipal)

Forquilha / SC

Forquilha / SC, 01 de setembro de 2014.

LEANDRO ARNS BACK

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Forquilha

Informações: contato com Eng. LEANDRO ARNS BACK

SETOR DE PLANO DIRETOR

Endereço: Avenida 25 de Julho, 3400 - Centro - Forquilha (SC).

Tel.: (48) 3463.8100

Site: www.forquilha.sc.gov.br

E-mail: planodiretor@forquilha.sc.gov.br

Fraiburgo

PREFEITURA

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 0002_2014 Sf

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 0002/2014 - SANEFRAI
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0024/2014 - SF

A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, neste ato representado pelo Presidente, torna público a Dispensa de Licitação nº 0002/2014, visando a aquisição de peças, óleo motor, mão de obra para a revisão das 500 horas da retroescavadeira Randon RD 406 Advanced Contratada: PAVIMÁQUINAS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 85.199.578/0001-71; Valor do Contrato: R\$ 5.042,60 (cinco mil quarenta e dois reais e sessenta centavos); Vigência: 29/08/2014 a 30/09/2014; Fundamento legal: Art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93; Justificativa: Revisão necessária à manutenção preventiva da Retroescavadeira "RN RANDON RD 406 ADVANCED" a ser adquirida de seu fornecedor original, por estar vigente o período da garantia técnica, conforme contrato nº CT14SF16.

Fraiburgo (SC), 29 de agosto de 2014.

Eloi Regalin

Presidente da SANEFRAI

Extrato 0032 Professor 2015

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0032 DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação de Professores em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na área da educação do Município de Fraiburgo, nas funções públicas de PROFESSOR nas seguintes áreas de atuação e disciplina Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Educação Infantil, Anos Iniciais, História, Geografia, Artes, Ciências e Programas de Saúde, Educação Física, Língua Inglesa, Filosofia ou Teologia, Língua Portuguesa, Matemática, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Intérprete de Libras do quadro geral e quadros especiais de inscrições e Auxiliar de Sala da Educação Infantil. O preenchimento de vagas será para o ano de 2015, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2014, das 08:30 as 11:00 horas e das 14:30 às 19:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábado e domingo), no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3089.

Fraiburgo, 1º de setembro de 2014.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Extrato 0033

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0033 DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do município, na função pública de Psicólogo, Fonoaudiólogo e Coordenador Pedagógico, para preenchimento de vaga para o ano de 2015, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220, de 04 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2014, das 08:30 as 11:00 horas e das 14:30 às 19:00 horas, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Arnoldo Frey, n 179 Centro, Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3089.

Fraiburgo, 1º de setembro de 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Extrato 0034 Serv. Gerais

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0034 DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRAIBURGO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação de Professores em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do Município de Fraiburgo, na função pública de Agente de Serviços Gerais (feminino e masculino) e Auxiliar de Alimentação e Nutrição, para preenchimento no ano de 2015, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220, de 04 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 10 de setembro a 09 de outubro de 2014, das 08:30 as 11:00 horas e das 14:30 às 19:00 horas, no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av: Arnoldo Frey n 179, Centro, Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no site "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3089.

Fraiburgo, 1º de setembro de 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1753/2014

PORTARIA N.º 1.753, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir a pedido, o contrato de CRISTIANA ALVES DO PRADO, brasileira, convivente em união estável, inscrita no CPF sob o nº. 010.080.879-47, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de setembro de 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1754/2014

PORTARIA N.º 1.754, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
NOMEIA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Decreto Municipal nº 100, de 1º de Agosto de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para integrarem a Comissão Mista de Avaliação de Contribuição de Melhorias do Município de Fraiburgo, as pessoas abaixo relacionadas:

I - IDAIR BONETTI - Representante do Município de Fraiburgo;
II - WIGAND LEONHARDT - Representante do Município de Fraiburgo;
III - JOÃO CARLOS PADILHA - Representante do Município de Fraiburgo;
IV - ALDAIR MORAIS - Representante das Corretoras Imobiliárias;
V - FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA - Representante dos Engenheiros Civis;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.077, de 02 de junho de 2014

Fraiburgo, 01 de setembro de 2014.

IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1755/2014

PORTARIA N.º 1.755, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir a pedido, o contrato de FABIO JOSÉ PEDROZO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 069.230.029-58, contratado em caráter temporário na função de INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de setembro de 2014.

IVO BIAZZOLO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba**PREFEITURA****Republicação Decreto N.º 124**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA

DECRETO N.º 124, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

DESIGNA MEMBROS PARA FORMAREM A COMISSÃO DE RESPONSAVEIS DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Resolução CONTRAN, art. 1º da resolução 296/2008,

DECRETA:

Art.1º. Ficam designados abaixo, os membros responsáveis pelas áreas de engenharia de tráfego, educação de trânsito, fiscalização e estatística, para efeito e melhor concretização de integração ao sistema nacional de trânsito:

Engenheiro: João Manoel Do Nascimento - CPF: 007.591.590-17 - CREA-SC 103113-4

Educação: Maria Nadir de Araujo Souza - CPF: 432.863.649-91

Fiscalização: Sidney Gonçalves - CPF: 016.450.749-35

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 28 de Agosto de 2014.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 29/08/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMOTEO PACHECO

Secretário de Administração

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100

e-mail garopaba@garopaba.sc.gov.br www.garopaba.sc.gov.br

CGC 82.836.057/0001-90

Aviso de Licitação Pr018/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014

O Município de Garopaba torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de Sistema de Registro de Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de lavagem interna e externa, lavagem de motor e lubrificação nos veículos que compõem a frota da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Garopaba. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até as 13h55min do dia 15/09/2014.

A sessão se dará a partir das 14h00min do dia 15/09/2014, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.garopaba.sc.gov.br

Garopaba, 01 de setembro 2014.
Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pr019/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2014

O Município de Garopaba torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de Sistema de Registro de preço para contratação de empresa especializada para executar os serviços de borracharia, balanceamento e Geometria nos veículos da frota da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até as 16h55min do dia 15/09/2014. A sessão se dará a partir das 17h00min do dia 15/09/2014, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.garopaba.sc.gov.br

Garopaba, 01 de setembro de 2014.
Paulo Sergio de Araujo
Prefeito Municipal

Gaspar

PREFEITURA

Extrato do Termo de Convênio Nº 04/2014 - SMS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2014 - SMS
CONVENIENTES - O Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar e o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o repasse financeiro no valor de até R\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), a título de Subvenção Social, para o "custeio de despesas com prestações de serviços de Consultoria para Análise Econômico/Financeira e Consultoria Técnica e Jurídico-Sanitária", conforme plano de trabalho aprovado pelo município.
DESPESA - o pagamento ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária:

Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.200152 Ampliar, Manter e Equipar o Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.3.50.43.00.00 Subvenção Social
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - Da assinatura até o dia 31/12/2014.
DATA E ASSINATURAS - Gaspar, 13 de agosto de 2014 - Márcia Adriana Cansian, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, e José Eduardo de Souza pela Comissão Interventora nomeada pelo Decreto Municipal nº. 5.955/14 representando o Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Decreto Nº 6.064, de 28 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº. 6.064, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
SUBSTITUI MEMBRAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros conselheiros da área governamental do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social conforme segue:

Novo Membro	Entidade
PATRÍCIA SCHEIDT - Titular	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
TALITA SHEILA SALINI - Suplente	
VALDIRIA STANKE PAMPLONA - Titular	Diretoria de Habitação
HERIBERTO GERALDO KUTZ - Suplente	

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros não mencionados no presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gaspar, 28 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 6.065, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

DECRETO Nº. 6.065, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Novo Membro	Entidade
LUCAS BAILER - Titular	Representantes do Poder Executivo
LUIZ OTÁVIO REBOUÇAS BASTIANI - Suplente	
ROSILENE MARLI DE SOUZA FRANCISCO - Titular	Representantes dos Docentes, Discentes e Trabalhadores da Área da Educação
CRISTIANE MÜLLER - Suplente	
ROSALINA TOEBES SIMON - Titular	
ROSILENE SILVA DO NASCIMENTO - Suplente	
LUCIANA DE SOUZA E SILVA SANSÃO - Titular	Representantes dos Pais de Alunos, APPs e Conselhos Escolares
ORLANDO FERRETTI - Suplente	
JULIANA BERGAMO - Titular	
ELAINE PEREIRA COVALSKI - Suplente	Representantes da Sociedade Civil
MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA - Titular	
KÁTIA ULLER - Suplente	
CARLA CAMILA MARTINS - Titular	
RODRIGO FONTES SCHRAMM - Suplente	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gaspar, 28 de agosto de 2014.
 PEDRO CELSO ZUCHI
 Prefeito Municipal de Gaspar

DECRETO Nº 6.063, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

DECRETO Nº 6.063, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei nº 3.596, de 28 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Gaspar autorizado a anular as seguintes dotações, no valor de R\$ 662.248,90 (seiscentos e sessenta e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), dos seguintes saldos de dotações constantes do orçamento da Administração Direta e Indireta:

Órgão: 13 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Unidade: 26 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Função: 17 Saneamento
Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 0025 Gestão do SAMAE
Destino: 1 - Projeto
Ação: 100141 Consórcio Público AGIR
Despesa: 27

Modalidade: 3.3.1.7.1.00.00 Transferências a Consórcios Públicos	R\$ 7.000,00
Despesa: 28	
Modalidade: 3.3.3.7.1.00.00 Transferências a Consórcios Públicos	R\$ 54.000,00
Despesa: 29	
Modalidade: 3.4.4.7.1.00.00 Transferências a Consórcios Públicos	R\$ 4.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
Unidade: 25 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
Função: 27 Desporto e Lazer	
Sub-Função: 811 Desporto e Rendimento	
Programa: 0028 Gestão da Fundação Municipal de Esportes de Gaspar	
Destino: 1 - Projeto	
Ação: 100181 Aquisição de Veículos	
Despesa: 04	
Modalidade: 3.4.4.9.0.00 Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade: 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função: 08 Assistência Social	
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0029 Gestão na área de Desenvolvimento Social	
Destino: 2 - Atividade	
Ação: 200196 Manter Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
Despesa: 57	
Modalidade: 3.3.3.5.0.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 176.248,90

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Função: 28 Encargos Especiais	
Sub-Função: 843 Serviço da Dívida Interna	
Operação Especial: 9.100045 Encargos Especiais	
Despesa: 21	
Modalidade: 3.4.6.9.0.00 Aplicações Diretas	R\$ 170.500,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Unidade: 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
Função: 04 Administração	
Sub-Função: 131 Comunicação Social	
Programa: 0005 Manutenção da Diretoria de Comunicação	
Destino: 2 - Atividade	
Ação: 200020 Manutenção da Comunicação	
Despesa: 08	
Modalidade: 3.4.4.7.1.0.00 Transferências a Consórcios Públicos	R\$ 500,00

Art. 2º Por conta dos recursos anulados no artigo anterior fica o Município de Gaspar autorizado a suplementar o valor de R\$ 597.248,90 (quinhentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do orçamento da Administração Direta e Indireta:

Órgão: 11 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade: 23 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 03 Essencial à Justiça
Sub-Função: 092 Representação judicial e extrajudicial
Programa: 0020 Gestão da Procuradoria Geral do Município
Destino: 2 - Atividade
Ação: 200100 Manutenção da Procuradoria Geral
Despesa: 193
Modalidade: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$ 54.000,00
Despesa: 194
Modalidade: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$ 22.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Unidade: 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0004 Gestão do Gabinete e Políticas Públicas
Destino: 2 - Atividade
Ação: 200018 Manutenção do Gabinete e Políticas Públicas
Despesa: 01
Modalidade: 3.3.1.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$ 15.000,00
Sub-Função: 131 Comunicação Social
Programa: 0005 Manutenção da Diretoria de Comunicação
Destino: 2 - Atividade
Ação: 200020 Manutenção da Comunicação
Despesa: 09
Modalidade: 3.3.1.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$ 12.000,00
Despesa: 10
Modalidade: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$9.000,00

Órgão: 12 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade: 25 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0028 Gestão da Fundação Municipal de Esportes de Gaspar
Destino: 1 - Projeto
Ação: 100185 Construção, ampliação e reforma dos espaços esportivos
Despesa: 10
Modalidade: 3.4.4.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$ 150.000,00
Destino: 2 - Atividade
Ação: 200162 Manutenção da Fundação Municipal de Esportes, Ginásios, Programas e Eventos
Despesa: 15
Modalidade: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$ 100.000,00

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0029 Gestão na área de Desenvolvimento Social
Destino: 2 - Atividade
Ação: 200164 Ações de Desenvolvimento Social
Despesa: 14
Modalidade: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$ 42.959,84
Sub-Função: 243 Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0029 Gestão na área de Desenvolvimento Social

Destino: 2 - Atividade
Ação: 200196 Manter Proteção social Especial - Alta Complexidade
Despesa: 113
Modalidade: 3.3.3.9.0.00 Aplicações diretas
R\$ 133.289,06

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Unidade: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0019 Constr. Manut. e Melh. na infraestrutura do Município por meio da Secretaria Planej. e Desenvolvimento
Destino: 2 - Atividade
Ação: 200088 Manutenção das ações da Secretaria
Despesa: 154
Modalidade: 3.3.3.9.0.00 Aplicações Diretas
R\$ 59.000,00

Art. 3º Fica o Município de Gaspar autorizado a criar o crédito especial abaixo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), junto ao quadro orçamentário da Administração Direta, na forma indicada, oriundo de superávit financeiro:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
Unidade: 14 DITRAN - DIRETORIA DE TRÂNSITO
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0015 Gestão do Ditrán
Destino: 1 - Projeto
Ação: 100147 Manutenção da Área Azul
Modalidade: 3.3.1.9.0 Aplicações Diretas
R\$ 30.000,00

Art. 4º Fica o Município de Gaspar autorizado a criar o crédito especial abaixo, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), junto ao quadro orçamentário da Administração Indireta, na forma indicada, oriundo das anulações do artigo 1º desta Lei:

Órgão: 13 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Unidade: 26 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Função: 17 Saneamento
Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa: 0025 Gestão do SAMAE
Destino: 1 - Projeto
Ação: 100141 Consórcio Público AGIR
Modalidade: 3.3.3.9.3.0.00 Aplic. Decor. Oper. Entid. Integ. Orç. Fisc. Seguridade social com consórcio público-participant.
R\$ 65.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 28 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

SAMAE - GASPAR**Aviso do Pregão Presencial Nº 53/2014 - SAMAE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº.53/2014

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

A ENTREGA DOS ENVELOPES contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços da licitante deverá ocorrer até as 08:45 horas do dia 24/09/2014.

A ABERTURA DOS ENVELOPES ocorrerá no dia 24/09/2014 às 09:00 horas; cuja sessão estará aberta à participação de todos os interessados.

As licitantes interessadas em participar do certame, poderão obter a íntegra do Edital, diariamente, durante o horário de expediente, junto ao Departamento de Compras do SAMAE - Gaspar; ou no site: www.samaegaspar.com.br

Gaspar (SC), em 28 de agosto de 2014.

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Portaria N. 55 de 01 de Setembro de 2014

PORTARIA N. 55 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

NOMEIA SUPERVISOR DE REDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE O SERVIDOR TIAGO ALVES DE SOUSA.

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir do dia 01 de setembro de 2014, o servidor TIAGO ALVES DE SOUSA, portador do CPF nº 064.389.559-06 e da CI nº. 5.589.344 para o cargo de Supervisor de Rede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Nível CC, Ref. 26, com 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC) em, 01 de setembro de 2014.

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

PORTARIA N. 56 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

PORTARIA N. 56 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GILSIONEI SCHMITT

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio ao servidor Gilsionei Schmitt, ocupante do cargo efetivo de Encadador referente ao período aquisitivo de 01/06/2003 a 10/11/2009, que será gozada a partir de 01/09/2014 a 30/10/2014, convertendo-se 01 (um) mês em pecúnia, como lhe faculta o artigo 116 da

mencionada Lei Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaspar (SC), 01 de setembro de 2014.

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Portaria N. 57 de 01 de Setembro de 2014

PORTARIA N. 57 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GILMAR JOSÉ SCHMITT

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio ao servidor Gilmar José Schmitt, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bombas referente ao período aquisitivo de 01/06/2009 a 31/05/2014, que será gozada a partir de 01/09/2014 a 30/10/2014, convertendo-se 01 (um) mês em pecúnia, como lhe faculta o artigo 116 da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaspar (SC), 01 de setembro de 2014.

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Extrato do Contrato Nº 41/2014 - SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - EXTRATO CONTRATOS / 2014

Número do contrato: 41/2014

Data vigência: 19/08/2014

Data vencimento: 31/12/2014

Número da Licitação: 10/2014 - Modalidade: Pregão

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA - CNPJ/CPF do contratado: 02.271.201/0008-25.

Objeto: Aquisição de tubos e conexões, visando à manutenção, ampliação e reparos necessários ao funcionamento dos sistemas e redes de água e ligações de esgoto existentes no Município.

Valor: R\$ 461.958,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais).

Gaspar (SC), em 19 de agosto de 2014.

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Guaramirim

PREFEITURA

Aviso de Licitação 82/2014

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
 AVISO DE LICITAÇÃO
 Edital: Pregão - 82/2014
 Tipo : Menor Preço - por itens

Objeto : AQUISIÇÃO DE PRANCHA SEMIRREBOQUE, CAÇAMBA BASCULANTE E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA SECRETARIA MUNICIPALDE INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DE RECURSOS DO PROGRAMA BADESC CIDADES JURO ZERO
 Entrega dos Envelopes: 16/09/2014 às 09:00h
 Abertura dos Envelopes: 16/09/2014 às 09:00h
 O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.br ou pelo fone (47) 3373-0247

GUARAMIRIM (SC), 29/08/2014.
 LAURO FROHLICH
 PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Ata de Rp Nº66/2014 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 66/2014- FMS
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2014
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O SETOR DE ZONÓSES.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º25/2014 - FMS
 Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. 02.042, Município de Guaramirim (SC).
 Fornecedor: AGROVETERINÁRIA E PET SHOP DA ROSA LTDA, com sede na Rodovia BR 282, nº1470, km 0, em Lages, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 81.548.802/0001-32.
 Valor: R\$ 6.990,28 (seis mil novecentos e noventa reais vinte e oito centavos)
 Vigência: Início: 01/09/2014 Término: 31/08/2015.

Guaramirim-SC, 01 de setembro de 2014.
 LAURO FRÖHLICH
 PREFEITO MUNICIPAL

Extrato do Segundo Termo Aditivo Contrato 38/2012

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 38/2012-PMG

Processo de Licitação: 60/2012.
 Modalidade: Pregão Presencial.
 Tipo: Menor Preço Global.
 Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de um (01) link dedicado para acesso a internet (com instalação) e interligação de 8 (oito) pontos através de rede de fibra ótica.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim (SC), inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, n. 02.042, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.
 Contratada: TPA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua General Osório, nº 311 sala 604, Bairro Centro, no município de Timbó, Estado de Santa Catarina, CEP:89120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08.

Resumo do aditivo: a) Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Contrato Original e artigo 57, II da Lei 8.666/93, compreendendo o período de 25 de junho de 2014 à 25 de junho de 2015.

b) Ao valor global do contrato, incidirá o reajuste, valor percentual correspondente a 6,057855 %, com base no índice nacional de preços ao consumidor - INPC, o valor anual do contrato passará para R\$ 75.358,20 (setenta e cinco ml e trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Data da Assinatura: 24/06/2014 Vigência 25/06/2015.

GUARAMIRIM (SC), 24/06/2014.
 LAURO FROHLICH
 PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº. 346/2014

PORTARIA Nº 346/2014
 RATIFICA os termos da Portaria Nº 340/2014.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificam-se os termos da Portaria Nº 340/2014, e acrescenta-se que a servidora Rafaela Mafra foi contratada através do Concurso Público 002/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de agosto de 2014.
 Lauro Fröhlich
 Prefeito

Denilson Weiss
 Secretário de Administração e Finanças

José Olívio Papp
 Secretário de Gestão Estratégica

Portaria Nº. 347/2014

PORTARIA Nº 347/2014
 RETIFICA os termos da Portaria Nº 336/2014.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificam-se os termos da Portaria Nº 336/2014, para constar que a servidora Iara Maria Spezzia Schorck está vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 07 de agosto de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de agosto de 2014.
 Lauro Fröhlich
 Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

José Olívio Papp
Secretário de Gestão Estratégica

Portaria Nº. 349/2014

PORTARIA Nº. 349/2014
EXONERA Marcio José Jung.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Marcio José Jung, da função de Gerente Controle- Avaliação, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir de 22 de agosto de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 25 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº. 350/2014

PORTARIA Nº. 350/2014
EXONERA Jonatha Anderson Klaus.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Jonatha Anderson Klaus, da função de Gerente de Eventos, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir de 22 de agosto de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 25 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº. 351/2014

PORTARIA Nº 351/2014
CONCEDE LICENÇA a Neusa Oliveira Fonseca Hoepers.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº. 018/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde de familiar a Neusa Oliveira Fonseca Hoepers, na função de Merendeira, 40 horas semanais, vinculada a Secretaria de Educação, a partir de 05 de agosto de 2014, pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 26 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº. 352/2014

PORTARIA Nº 352/2014
CONCEDE LICENÇA SAÚDE a Katia Paulina Lougon.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença saúde a Katia Paulina Lougon, na função de Professora de Educação Física, vinculada a Secretaria de Educação, a partir de 25 de julho de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Guaramirim/SC, 26 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº. 4154/2014

LEI Nº. 4154/2014
DENOMINA RUAS DA VILA AMIZADE.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas da "Vila Amizade", conforme descrição abaixo:

Nº 449- RUA JOÃO LOMBARDI - Início na Rua 01- Claudio Tomasselli até o entroncamento das Ruas 474 e 465- Vila Amizade- Gabarito de (2.00-8.00-2.00)até a Rua 463 e Gabarito (1,50-7.00-1,50) até o final.

Nº 450- RUA DOIS VIZINHOS - Início na Rua 452 até o final- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00.1.00).

Nº 451- RUA JOÃO BATISTA- Início na Rua 01- Claudio Tomaselli até o seu final-Vila Amizade- Gabarito de (1,50-7.00-1,50).

Nº452- RUA ELIAS HECK- Início na Rua nº 01- Claudio Tomaselli até a Rua 451-Villa Amizade- Gabarito de (1,50-8.00.1,50).

Nº 453- RUA ARTHUR CHAVES- Início na Rua 452 até o seu final - Vila Amizade- Gabarito de (1.00-3.00-1.00)

Nº454- RUA MAFRA- Início na Rua 451 até a Rua 455- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº455- RUA CASCAVEL- Início na Rua 454 até seu final- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº456- RUA IGUAÇU- Início na Rua 451 até seu final- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº457- RUA QUERENCIA GAÚCHA- Início no entroncamento das Ruas 458 e 464 até seu final- Vila Amizade- Gabarito de

(1.00-5.00-1.00).

Nº458- RUA SÃO DOMINGOS- Início na Rua 460 até o entroncamento das Ruas 463 e 457, Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº459- RUA BARRA DO SUL- Início na Rua 461 até a Rua 460- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-5.00-1.00).

Nº460- RUA SÃO CRISTOVÃO- Início na Rua 461 até a Rua 458- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº461- RUA CAIXA D'ÁGUA- Início na Rua 462 até a Rua 459- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-8.00-1.00).

Nº462- RUA ARAGUARI- Início na Rua 463 até a Rua 460- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº463- RUA CARLOS FOSSELI- Início na Rua 449 até o entroncamento das Ruas 458 e 464- Gabarito de (1.00-5.00-1.00).

Nº464- RUA MATO GROSSO- Início no entroncamento das Ruas 463 e 457 até o seu final - Vila Amizade- Gabarito de (2.00-8.00-2.00).

Nº465- RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- Início no entroncamento das Ruas 449 e 466 até o seu final- Vila Amizade- Gabarito de (00-5.00-1.00) sentido de subida.

Nº466- RUA SÃO BENTO DO SUL- Início no entroncamento das Ruas 474 e 465 até a Rua- 464- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº467- RUA DORVALINA MACHADO- Início na Rua 466 até o final- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-5.00-1.00).

Nº468- RUA SÃO JOSÉ- Início na Rua 465 até a Rua 466- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº469- RUA SANTA ISABEL- Início na Rua 466 até seu final- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-5.00-1.00).

Nº470- RUA RIO NEGRINHO- Início na Rua 466 até o seu final- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-5.00-1.00).

Nº472- RUA SÃO JORGE- Início na Rua 47 até o seu final- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº473- RUA SÃO LEOPOLDO- Início na Rua 47 até seu final- Vila Amizade- Gabarito de (1.00-6.00-1.00).

Nº474- RUA SANTA ROSA- Início no entroncamento das Ruas 449 e 466 até a Rua 472- Vila Amizade- Gabarito de (1,50-7.00-1,50).

Nº475- RUA BOA VISTA- Início na Rua 460 até seu final-Vila Amizade- Gabarito de (1.00-4,50-1.00).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guaramirim/SC, 20 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

Herval d'Oeste

PREFEITURA

Pregão Presencial Nº 027/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO: Menor preço por item

OBJETO

Aquisição Equipamentos Médico Hospitalares para as diversas ESF's do município.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Até às 13h30min horas do dia 12/09/2014

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006,

EDITAL NA ÍNTEGRA

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 1º de setembro de 2014.

NELSON GUINDANI
PREFEITO MUNICIPAL

Termo Aditivo Nº 053/2014

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ/MF Nº 17.799.033/0001-46

Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro

CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE

Empresa: Andrade Construções Ltda.

CNPJ/MF Nº 03.377.072/0001-40

Rua Antonio Bevilaqua nº 30

CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 053/2014 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Pelo presente instrumento, O Fundo Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 17.799.033/0001-46 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Nelson Guindani, brasileiro, casado, residente no Município de Herval d'Oeste,

portador do CPF nº 501.589.459-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Andrade Construções Ltda, estabelecida na Av. Beira Rio, nº 333, Bairro Centro - Herval d'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 03.377.072/0001-40, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Simar José Rosa, brasileiro, casado, portador do CPF nº 437.061.009-59, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2013, que tem por objeto a execução em regime de empreitada por preço unitário, para a construção de polos de academias de saúde nos Bairros de Sede Belém e Jardim José Rupp, com fornecimento de material e mão de obra, mediante sujeição às normas do Edital do Processo Licitatório n. 0066/2013 - Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valores da planilha orçamentária contratual, devido à inclusão de serviços do orçamento inicial, devido a alteração nos projetos, a saber:

Parágrafo Primeiro - Na planilha orçamentária do projeto de construção polo de academia da saúde localizado na Rua Dário Nicolau Conrado, bairro José Rupp são acrescidos os seguintes itens:

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Acréscimo	Valor atualizado	
ACRÉSCIMO					
Valor Atualizado				84.535,69	
1.1	Totem Principal Menor	01	1.687,50	1.687,50	0,00
1.2	Totem Direcional	01	1.850,00	1.850,00	0,00
1.3	Totem Apoio	01	2.000,00	2.000,00	0,00
1.4	Placa de Identificação 16 cm/16 cm	02	57,50	115,00	0,00
1.5	Placa de Identificação 24 cm/12 cm	02	68,75	137,50	0,00
Total			5.790,00	90.325,69	

Parágrafo Segundo - Na planilha orçamentária do projeto de construção polo de academia da saúde localizado na Rua Severino Gemelli, bairro Sede Belém são acrescidos os seguintes itens:

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Acréscimo	Valor atualizado	
ACRÉSCIMO					
Valor Atualizado				97.932,19	
1.1	Totem Principal Menor	01	1.687,50	1.687,50	0,00
1.2	Totem Direcional	01	1.850,00	1.850,00	0,00
1.3	Totem Apoio	01	2.000,00	2.000,00	0,00
1.4	Placa de Identificação 16 cm/16 cm	02	57,50	115,00	0,00
1.5	Placa de Identificação 24 cm/12 cm	02	68,75	137,50	0,00
1.6	Placa de Identificação 24 cm/08 cm	01	72,50	72,50	
Total			5.862,50	103.794,69	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

O Acréscimo de serviços constante na Cláusula primeira corresponde a uma aumento do quantitativo do objeto na ordem de 5,999 % do valor total inicial do Contrato, que era de R\$194.241,71 (cento e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), correspondendo a um aumento no valor

de R\$11.652,50 (onze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Com os acréscimos, decorrentes deste Termo Aditivo, o valor do contrato original passará de R\$182.467,88 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para R\$194.120,38 (cento e noventa e quatro mil cento e vinte reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo é celebrado com base no artigo 65 inciso I, alínea "a," e parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste Termo Aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 051/2013, que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 26 de agosto de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito
CPF: 501.589.459-72
Contratante

Simar José Rosa
Sócio Administrador
CPF: 437.061.009-59
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia
CPF: 687.857.399-87

Mariana Colusso Fabrin
CPF: 052.051.949-36

TERMO ADITIVO Nº 054/2014

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
Unidades Gestora: "Fundo Municipal de Assistência Social"
CNPJ/MF Nº 12.816.323/0001-37
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF 03.377.072/0001-40
Empresa: ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.
Endereço: Av. Beira Rio, nº 333 - Centro
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 054/2014 DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 12.816.323/0001-37 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Nelson Guindani, brasileiro, casado, portador do CPF nº 501.589.459-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA estabelecida na Rua Beira Rio, nº 333, Bairro Centro, Herval d'Oeste - SC, CNPJ nº 03.377.072/0001-40, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Simar José Rosa, brasileiro, casado portador do CPF nº 437.061.009-59,

doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2014, que tem por objeto a reforma em Imóvel para abrigar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV- Herval d'Oeste, com fornecimento de material e mão de obra, em decorrência do Processo Licitatório n. 020/2014, na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 006/2014, do tipo menor preço global, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valores na planilha orçamentária contratual, devido à inclusão de serviços no orçamento inicial, devido à alteração nos projetos, a saber:

Parágrafo único - Na planilha orçamentária do projeto de reforma do Imóvel para abrigar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV são acrescidos os seguintes itens:

Descrição	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	
Valor Inicial Contrato R\$ 124.598,79					
1	Paredes				
	Alvenaria de Vedação				
	Demolição parede de Alvenaria sem reaproveitamento	m ²	7,69	42,90	329,90
2	Pavimentação				
	Camada regularizadora e=3cm	m ²	11,22	14,79	165,94
	Piso Cerâmico PEI IV - 30x30, assentado inclusive rejunte	m ²	11,22	36,06	403,92
3	Pintura				
	Aplicação de Textura Acrílica nas paredes externas	m ²	306,95	18,98	5.825,91
4	Instalação Elétrica				
	Luminária Completa de sobrepor tipo calha 2x 20w c/ reator lamp fluorescente	Und	1,00	66,65	66,65
	Instalação ponto de luz equivalente a 2 varas eletroduto PVC rígido de ½" 12m de fio 2,5mm ² , caixas, conexões, tomada de embutir com placa; inclusive abertura e fechamento rasgo em alvenaria	Und	5,00	119,19	595,95
	Pontos de Tomada				
	Instalação ponto de tomada equivalente a 2 varas eletroduto PVC rígido de ½" 12m de fio 2,5mm ² , caixas, conexões, tomada de embutir com placa; inclusive abertura e fechamento rasgo em alvenaria	Und	3,00	93,88	281,64
	Tomada para ar condicionado (caixa/eletrodutos, fios e tomada)	pt	1,00	151,95	151,95
5	Prevenção e Combate a Incêndio				
	Extintor de incêndio tipo PQS com 4 kg	Und	1,00	93,68	93,68
	Luminária de Emergência completa Led	Und	4,00	40,00	160,00
	Sinalização de emergência	Und	1,00	35,00	35,00
	Sinalização de Capacidade Máxima de Lotação e Abrigo de Gás	und	2,00	19,00	38,00
6	Louças e Metais				
	Bancada Passa Pratos em granito cinza; (1,17x0,30cm)	m ²	0,35	295,00	103,25
7	Serviços Diversos				

Execução de calçada em concreto 1:3:5 (Fck=12MPa) espessura 7 cm	m ²	18,40	24,68	454,11
Guarda Corpo com corrimão - Rampa de acesso	m	4,45	222,99	992,31
Total geral com BDI 20 % incluso				11.637,86
Valor Contrato Atualizado R\$ 136.236,65				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

O Acréscimo de serviços constante na Cláusula primeira corresponde a uma aumento do quantitativo do objeto na ordem de 9,34% do valor total inicial do Contrato, que era de R\$124.598,79 (Cento e vinte quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), correspondendo a um aumento no valor de R\$11.637,86 (onze mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Com os acréscimos, decorrentes deste Termo Aditivo, o valor do contrato original passará de R\$124.598,79 (Cento e vinte quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), para R\$136.236,65 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo é celebrado com base no artigo 65 inciso I, alínea "a," e parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - Das Disposições Finais

A publicação deste Termo Aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 051/2013, que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 27 de agosto de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito
CPF: 501.589.459-72
Contratante

Simar José Rosa
Sócio Administrador
CPF: 437.061.009-59
Contratada

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia
CPF: 687.857.399-87

Mariana Colusso Fabrin
CPF: 052.051.949-36

DECRETO Nº 3.334/2014.

DECRETO Nº 3.334/2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 10, inciso III da Lei Municipal 3.017 de 03/12/13 (LOA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional na importância de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), proveniente do superávit financeiro

do exercício anterior oriundo de recursos próprios, destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao Orçamento Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna:

Órgão: 14 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-JHL-SIMAE

Unidade orçamentária: 01 SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- JHL-SIMAE

Proj./Atividade: 2.060 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SIMAE

Modalidade Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0000-33

Valor: R\$ 80.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste(SC), 01 de setembro de 2014.

NELSON GUINDANI

Prefeito

Edital de Teste Seletivo Nº 002/2014/SMS/Ho

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2014/SMS/HO DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

ABRE INSCRIÇÕES E FIXA NORMAS AO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER TEMPORÁRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE.

O Prefeito do Município de HERVAL D'OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do município, e tendo por base as Leis Municipais nº 3044/2014 e 320/2014, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e,

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, tendo em vista a implantação do serviço de Pronto Atendimento no município, estabelece normas para realização de Processo Seletivo de Provas para contratação de servidores em caráter temporário para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA / Secretaria Municipal de Saúde de Herval d' Oeste, que se regerá pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 .O presente Processo Seletivo originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 15, Centro, Herval d'Oeste (SC), telefone (49) 3554-2429.

1.2 .O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas existentes, de acordo com o previsto no anexo I.

1.3 .A habilitação no Processo Seletivo não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

II. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas na Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste - SC, na Rua Nereu Ramos, nº 15, Centro, na cidade de Herval d'Oeste, SC, no período de 02/09/2014 a 08/09/2014, no horário das 08:00 às 11:30 horas, das 13:00 às 16:00 horas.

2.2. A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. A inscrição somente será efetuada pelo próprio candidato, ou por procurador devidamente habilitado, com poderes específicos

para representá-lo.

2.4. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos constantes na Tabela de Cargos deste Edital.

2.5. A inscrição será efetuada mediante o preenchimento de requerimento padronizado fornecido pelo Município, ocasião em que o candidato, sob as penas da Lei, declarará:

2.5.1- Ter nacionalidade brasileira;

2.5.2- Estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, quando do sexo masculino, estar quite também, com as obrigações do serviço militar;

2.5.3 - Ser portador de CPF válido;

2.5.4- Gozar de boa saúde;

2.5.5- Não ter sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado, no ato da contratação, por meio da assinatura de regular termo de declaração;

2.5.6- Não ter antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.5.7- Ter conhecimento das exigências contidas neste Edital e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinentes ao presente Processo Seletivo;

2.6. Os documentos relativos à comprovação de escolaridade, requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo, deverão ser apresentados e comprovados quando da convocação para a contratação do candidato.

2.7. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste Edital, não terá sua inscrição homologada, e, em consequência, serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

2.8. A inscrição será somente presencial, não podendo ser feita pelo correio, e-mail ou fac-símile, e não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

2.9. Uma vez efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração da identificação do candidato inscrito.

2.10. Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será considerada apenas a inscrição mais recente.

2.11. A adulteração de qualquer elemento constante da Cédula de Identidade ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do Processo Seletivo.

2.12. A fidedignidade das informações contidas na Ficha de Inscrição, a qual estará disponível no local das inscrições, é de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal.

III. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Ao candidato portador de necessidades especiais é assegurada o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5 % (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

3.2. Serão consideradas necessidades especiais somente àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadrem nas categorias descritas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99.

3.3. Na sua inscrição, o portador de necessidades especiais deverá indicar no espaço apropriado, constante da Ficha de Inscrição, as condições especiais que necessitar para realizar as provas.

3.4. O candidato portador de deficiência visual que solicitar provas e o cartão-resposta com letras ampliadas, receberá os mesmos com tamanho de letra correspondente à fonte 24, cabendo ao candidato sua leitura e marcação das respostas no respectivo cartão-resposta.

3.5. A declaração de necessidades especiais, para efeito de inscrição e realização das provas, não substitui, em hipótese alguma, a avaliação para fins de aferição da compatibilidade ou não da deficiência física, que julgará a aptidão física e mental necessárias para exercer as atribuições do cargo.

3.6. O candidato portador de necessidades especiais, após realizar sua inscrição, no prazo previsto no item 2.1, deverá entregar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com o respectivo enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da necessidade especial e o não impedimento do candidato ao exercício do cargo pretendido, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no local das inscrições, impreterivelmente até o último dia e horário estabelecido para as inscrições.

a) Somente serão aceitos atestados médicos cuja data de expedição seja igual ou posterior à data de publicação deste Edital.

b) O candidato portador de necessidades especiais submeter-se-á, quando convocado, a exame perante comissão interdisciplinar credenciada pelo Município de Herval d'Oeste, que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

3.7. O candidato portador de necessidades especiais participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições aos demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, horário, data, local de aplicação e nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.8. O candidato portador de necessidades especiais que necessitar de tempo adicional para realização das provas, deverá requerê-lo com justificativa, quando da sua inscrição.

3.9 A solicitação de condições diferenciadas será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, e será deferida pela Comissão Especial para o Processo Seletivo devendo obedecer aos seguintes requisitos: ser datilografada ou digitada em duas vias devidamente assinadas com a argumentação da solicitação.

3.10. A publicação do resultado final do certame será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência e a segunda, somente a pontuação destes.

3.11. Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada aos portadores de necessidades especiais, esta será preenchida pelos demais candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

IV. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente no prazo previsto no cronograma constante no anexo III deste Edital, e estarão disponíveis no mural público da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste/SC.

4.2. Somente será divulgada a relação das inscrições que forem deferidas.

4.3. O candidato deverá verificar a relação de inscrições homologadas para confirmar sua inscrição; caso sua inscrição não tenha sido homologada, o mesmo não poderá prestar provas.

V. DO REGIME EMPREGATÍCIO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

5.1. Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão admitidos em caráter temporário e a contratação obedecerá ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Herval d'Oeste e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

VI. DAS PROVAS

6.1. O Processo Seletivo constará de prova objetiva, de acordo com as especificações e disposições deste Edital.

6.2. Todos os candidatos deverão realizar a prova no mesmo dia, horário e local, não podendo a mesma ser realizada individualmente ou em data, horário ou local que não seja o especificado neste Edital e em suas alterações posteriores.

6.3. A prova será realizada no dia 11/09/2014 no Colégio São José, sito à Rua Nereu Ramos - Bairro Centro - Herval d'Oeste - SC, tendo início às 19h e término às 22h (prazo de duração de três horas), sendo que o fechamento dos portões ocorrerá às 18:45h,

recomendando-se que o candidato esteja no local das provas até às 18h30min munido de documento de identidade.

VII. DA PROVA OBJETIVA

7.1 A prova será objetiva e constará de 25 (vinte e cinco) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada uma, sendo que apenas 01 (uma) deve ser assinalada.

7.2. A prova objetiva inclui questões de língua portuguesa, conhecimentos gerais e conhecimentos específicos, conforme ementa das disciplinas constantes do anexo II, parte integrante deste Edital, e será realizada em etapa única de três (03) horas de duração, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta.

7.3. A pontuação de cada questão será de 0,4 pontos.

7.4. Para a realização da prova objetiva, o candidato deverá utilizar caneta esferográfica, de tinta azul ou preta, sendo as questões respondidas em cartão-resposta, que não será substituído em caso de erro do candidato.

7.5. A adequada marcação do cartão-resposta é de inteira responsabilidade do candidato.

7.6. Para a entrada nos locais de prova, os candidatos deverão apresentar a cédula de identidade original ou carteira expedida pelo órgão de classe original.

a) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal ou estadual, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta (30) dias.

c) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

d) Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

e) Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida acima, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do certame.

7.7. Não serão aceitos quaisquer outros documentos ou papéis em substituição aos exigidos.

7.8. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova.

7.9. Durante a realização das provas é vedada consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares, ou ainda, qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, sob pena de eliminação do candidato no Processo Seletivo. Os telefones celulares e outros equipamentos eletrônicos serão entregues desligados aos fiscais da sala antes do início da prova, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

7.10. Será atribuída nota 0 (zero) às respostas de questão(ões) que contenha(m):

a) emenda (s) e/ou rasura(s), ainda que legível (eis), no cartão-resposta;

b) mais de uma opção de resposta assinalada no cartão-resposta;

c) espaço não assinalado (s) no cartão-resposta;

d) cartão-resposta preenchido fora das especificações, ou seja, preenchido com lápis ou caneta esferográfica de tinta cuja cor for

diferente de azul ou preta ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão.

7.11. No decurso das provas, o candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala se acompanhado por um fiscal.

7.12. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de prova após 30 (trinta) minutos de seu início.

7.13. O candidato, ao encerrar a prova e antes de se retirar do local de sua realização, entregará ao fiscal de prova/sala, o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de prova. Caso não o faça, será eliminado automaticamente do Processo Seletivo.

7.14. Os três últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar as suas provas e retirar-se definitivamente do local simultaneamente.

7.15. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência de trinta (30) minutos em relação ao início da mesma, sendo vedado o acesso ao local de prova ao candidato que se apresentar após o seu início.

7.16. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a prova, nem a realização de prova fora do horário e local estabelecidos no Edital para todos os candidatos.

7.17. A prova objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo as notas expressas com 1 (uma) decimal, sem arredondamento.

7.18. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,00 (cinco).

7.19. O Gabarito referente à prova objetiva será divulgado a partir das 10 horas do primeiro dia útil após a realização da referida prova, no mural público da Prefeitura Municipal.

7.20. Havendo impugnação de questões da prova objetiva, o candidato poderá preencher um requerimento no momento em que estiver prestando a prova e entregar ao fiscal de sala.

a) O formulário de impugnação de questão poderá ser fornecido ao candidato no dia da realização da prova, caso este o solicite.

b) As respostas às eventuais impugnações de questão serão publicadas juntamente com a classificação final do Processo Seletivo, bem como o gabarito oficial definitivo, na ocorrência de recurso procedente.

c) A questão anulada será computada como resposta correta para todos os candidatos.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final.

8.2. Ocorrendo empate na classificação, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:

- a) maior nota na prova de conhecimentos específicos;
- b) por idade, dando preferência aos mais velhos;
- c) maior nota na prova de língua portuguesa;
- d) se mesmo assim persistir o empate, o critério adotado será o sorteio.

8.3. A data da divulgação da classificação final é a constante no cronograma previsto no anexo III deste Edital e será divulgada nos meios oficiais de publicação a critério da Administração Pública Municipal.

8.4. A listagem a que se refere o item acima conterá somente os candidatos aprovados, em ordem de classificação, com as notas detalhadas de acordo com a modalidade de prova.

8.4.1. Os candidatos que não lograrem aprovação e desejarem saber suas notas poderão enviar solicitação à comissão especial, por escrito, digitado ou datilografado.

8.4.2 A solicitação de que trata o item acima deverá conter: nome, CPF e data de nascimento do candidato interessado.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso para cada uma das fases do Processo Seletivo, que deverá ser interposto, exclusivamente, pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos constantes do anexo III;

- a) homologação das inscrições;

b) publicação do gabarito provisório da prova objetiva;

c) divulgação da nota da prova objetiva;

d) divulgação do resultado final do Processo Seletivo.

9.2. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos: ser datilografado ou digitado em duas vias, assinado; ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente; ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes.

9.3. Os recursos e os pedidos de impugnação e revisão de nota deverão ser entregues e protocolados pessoalmente pelo candidato ou por seu procurador, na Secretaria Municipal de Saúde de Herval d'Oeste, dentro do seu horário de funcionamento, cabendo à Comissão Especial do Processo Seletivo a apreciação.

9.4. O candidato que desejar obter o teor das provas após a realização do Processo Seletivo, poderá fazê-lo através de contato com a Comissão Especial.

9.4.1. A solicitação de que trata o item acima deverá conter: nome, CPF e data de nascimento do candidato interessado.

9.5. Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão liminarmente indeferidos.

9.6. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, Internet ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e indeferidos.

9.7. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente.

9.8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova objetiva.

9.9. Os candidatos poderão solicitar revisão da nota das provas, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída, conforme se verifique ou não erros na conferência.

a) Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de prova de outros candidatos, ou seja, o candidato poderá requerer revisão apenas da sua nota.

b) As decisões dos pedidos de revisão da nota das provas serão dadas a conhecer, coletivamente.

9.10. A Comissão Especial do Processo Seletivo constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão recursos ou revisões adicionais.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final do Processo Seletivo objeto deste Edital será homologado pela autoridade competente e publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste e no órgão de publicação oficial do Município de Herval d'Oeste.

XI. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Previamente à contratação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos classificados, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino);
- b) Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
- c) Diploma de conclusão de curso conforme habilitação mínima exigida no anexo I deste Edital;
- d) Registro no respectivo Conselho Profissional regulamentador da profissão, caso seja exigido como habilitação mínima constante no anexo I deste Edital;
- e) Declaração de bens;
- f) Declaração de não acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição;
- g) Laudo médico de saúde física e mental.
- h) Ter idade mínima de (dezoito) 18 anos no ato da contratação.

11.2. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para a contratação.

11.3. O não-cumprimento dos requisitos necessários impede a contratação do candidato, passando o mesmo a ocupar o último lugar na lista dos classificados.

XII. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

12.1. Delega-se competência à Comissão Especial do Processo

Seletivo para:

- a) elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas objetivas;
- b) apreciar todos os recursos administrativos previstos neste Edital;
- c) emitir relatórios de classificação dos candidatos;
- d) prestar informações sobre o Processo Seletivo;
- e) definir normas para aplicação das provas;
- f) constituir comissão interna do Processo Seletivo e designar bancas examinadoras, conforme a necessidade.

XIII. DO FORO JUDICIAL

13.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo de que trata este Edital é o da Comarca de Herval d'Oeste.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação dos candidatos para a prova correspondente.

14.2. A contratação dos profissionais aprovados neste teste seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14.3. Os candidatos aprovados e classificados neste certame serão contratados pela ordem de classificação, respeitado o número de vagas previsto em lei.

14.4. O candidato classificado no Processo Seletivo, que não quiser ser contratado ou não entregar os documentos exigidos quando convocado, poderá requerer, de forma expressa, sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

14.5. A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação automática.

14.6. Será excluído do certame, por ato da Comissão Especial do Processo Seletivo, o candidato que:

- a) tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de realização das provas, desde que devidamente comprovado;
- b) for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
- c) for flagrado, utilizando-se de qualquer meio, visando burlar a prova, ou que apresentar falsa identificação pessoal;
- d) ausentar-se da sala de prova durante a sua realização, sem estar acompanhado de um fiscal.

14.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

14.8. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar o atendimento especial para esse fim, deverá levar um (a) acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança; caso contrário ficará impossibilitada de realizar as provas.

14.9. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo do Município de Herval d'Oeste.

Herval d'Oeste, 01 de setembro de 2014.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS VAGAS E HABILITAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO MINIMA
Auxiliar de Serviços de Saúde	10	Até 44 horas	R\$ 1.469,07	Portador de certificado de Auxiliar/Técnico de Enfermagem com registro no respectivo órgão de classe.
Enfermeiro	06	Até 44 horas	R\$ 3.358,12	Portador de certificado de Enfermeiro com registro no respectivo órgão de classe.

Acresce a esse valor R\$ 144,80 referente à insalubridade e R\$ 10,59 por dia de efetivo trabalho correspondente a vale alimentação.

DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Prestar assistência de enfermagem a nível individual e coletivo, examinando pacientes, orientando, fazendo educação em saúde, acompanhando a evolução, prescrevendo medicamentos conforme rotina, registrando o atendimento em documento próprio e referenciando para outros níveis de assistência quando necessário, tudo de acordo com as normas legais vigentes à sua atribuição funcional;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Supervisionar e coordenar o trabalho do pessoal de enfermagem, assistente administrativo e zeladores, conforme delegação, realizando educação em serviço e em período de adaptação, planejamento cronograma, orientando atividades, avaliando o desempenho técnico-administrativo, fornecendo parecer técnico sobre o aproveitamento do mesmo, visando a boa qualidade do serviço prestado na sua área de atuação;
- Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnósticos de saúde da região, analisando os dados e propondo mecanismos de intervenção prioritários para a melhoria do nível de saúde da população;
- Participar na elaboração, execução, adequação e/ou coordenação de programas e projetos, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Promover a integração entre a Unidade Saúde, a comunidade e outros serviços locais, visando a promoção da saúde;
- Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação, auxiliando no estabelecimento de locais, metas, materiais, equipamentos, pessoal e outros itens necessários;
- Planejar necessidade, avaliar qualidade, controlar e dar pareceres técnicos sobre medicamentos, materiais de consumo, imunobiológicos e equipamentos, solicitando manutenção ou reparo quando necessário;
- Participar de montagem de unidade prestadoras de serviços de saúde, planejando necessidades de equipamentos, materiais e outros;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;
- No nível de suas competências, executar assistência básica e

- ações de vigilância epidemiológica e sanitária e;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes e, quando necessário, no domicílio;
 - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas normas operacionais de assistência à saúde;
 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
 - Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
 - Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e demais servidores do quadro, com vistas ao desempenho de suas funções;
 - Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico;

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar os serviços técnicos de enfermagem e assegurar o atendimento da população, em conformidade com as regras que regulamentam o exercício de sua profissão, editadas pelo Conselho Regional e Federal de Enfermagem e demais normas vigentes;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com as orientações médicas recebidas;
- Verificar sinais vitais de pessoas e pacientes e registrá-los nos prontuários;
- Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais e intervenção cirúrgica;
- Auxiliar as pessoas e pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;
- Auxiliar nos cuidados "post mortem";
- Registrar todas as ocorrências em relação a pacientes e doentes;
- Prestar cuidados especiais aos pacientes em isolamento;
- Preparar e esterilizar material, instrumental, equipamentos e ambientes de trabalho, obedecendo às prescrições médicas;
- Zelar pela conservação e higiene de instrumental utilizado;
- Ajudar no transporte de doentes;
- Zelar pela higiene e evitar infecções ou contaminações;
- Zelar pela segurança de pertences de pacientes, antes de encaminhamento de exames, deslocamentos, tratamentos e outros e zelar pela segurança e bem estar desses pacientes;
- Envidar todos os esforços para amenizar sofrimentos e dores, sempre de acordo com as recomendações médicas;
- Desenvolver atividades de apoio nos consultórios médicos, salas de cirurgia, quartos ou locais de tratamento de pacientes;
- Desenvolver trabalhos de conscientização e prevenção de doenças a participar de todos os eventos relacionados à saúde pública do Município;
- Auxiliar nos socorros de emergência;
- Conferir o material cirúrgico e operar o equipamento de esterilização;
- Fazer asseios nos pacientes e colher material para exame de laboratórios;
- Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais;
- Executar tratamentos diversos tais como: lavagens, sondagens, nebulizações, aspirações etc;
- Fazer anotações no prontuário das observações e cuidados prestados;
- Atender ao público e cumprir normas em geral;
- Auxiliar ao médico durante a realização de exames e tratamentos;
- Auxiliar nas intervenções cirúrgicas e testar instrumentos cirúrgicos eletrônicos;
- Retirar, lavar, secar, lubrificar todo material cirúrgico;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente;
- Preencher boletins, diários, fichas, prontuários e demais relatórios que visam o controle e acompanhamento do indivíduo sobre sua responsabilidade;

- Realizar todos os demais trabalhos relacionados à sua profissão, de acordo com o regulamento dos Conselhos Regional e Federal de Enfermagem, com zelo e dedicação, visando à melhoria da saúde pública;

ANEXO II

1. Enfermeiro

a) Língua Portuguesa: Compreensão e Interpretação de Texto; Vocabulário (antonímia, sinonímia, polissemia); Regência (verbal e nominal); Concordância (verbal e nominal); Emprego de pronomes; Denotação e Conotação.

b) Conhecimentos gerais: História do Brasil: Brasil Colônia, Brasil Império, Brasil República; Organização político-administrativa do Brasil; Agronegócios e a economia brasileira; Espaço industrial brasileiro; migrações populacionais e urbanização no Brasil; Contexto internacional; Neoliberalismo e globalização, Mercosul; Questões ambientais; Aspectos históricos e geográficos do Estado de Santa Catarina e do município de Herval d'Oeste; Aspectos econômicos do Estado de Santa Catarina e do município de Herval d'Oeste; Atualidades relativas ao País, ao Estado e ao Município de Herval d'Oeste.

- Conhecimentos específicos: Portaria nº 2048/2002 - GM /MS; Portaria nº 2.026/2011 GM / MS; Portaria nº 1.600/2011 - GM/MS ; PORTARIA Nº .657/2004 - GM/MS; Atendimento pré-hospitalar (suporte avançado de vida); Atendimento na parada cardiorespiratória; Avaliação neurológica - escala glasgow; Intoxicações agudas; Atendimento a múltiplas vítimas; Prevenção do trauma; Biomecânica do trauma; Avaliação e atendimento inicial às emergências; Alterações metabólicas; Alterações Circulatórias; Controle de vias aéreas e ventilação; Trauma torácico; Choque e reposição volêmica; Trauma abdominal; Trauma Cranio-encefálico; Trauma Raqui-medular; Trauma Músculo-esquelético; Trauma na Criança; Trauma no Idoso; Triagem, transporte; Materiais e equipamentos para sala de emergência; Queimaduras - tratamento e condutas de enfermagem; Síndrome de Abstinência do álcool condutas de enfermagem; Ética profissional; Psiquiatria condutas da enfermagem/abordagem; Calculo de medicação; administração de drogas em urgência e emergência; Ventilação não-invasiva com pressão positiva; Ventilação mecânica; ECG - alterações básicas; Arritmias Cardíacas; Desfibrilação e cardioversão elétrica ; Acidentes com animais peçonhentos - suporte básico de vida/ suporte avançado de vida; Choque; Classificação de Risco em emergência; Avaliação do paciente em situação de emergência; art. 37 à 39 e 196 à 200 da Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Herval d'Oeste e Legislação da UPA. normas de biosegurança; métodos e procedimentos de esterilização e desinfecção

2. Auxiliar de Serviços de Saúde

a) Língua Portuguesa: leitura e análise de texto, compreensão do texto, significado contextual de palavras e expressões, noções de fonética, acentuação gráfica, separação de sílabas, ortografia, semântica, classes das palavras, concordância nominal, concordância verbal, regência verbal, crase, análise sintática, colocação pronominal, pontuação, emprego de certas palavras, emprego das iniciais, plural dos compostos, emprego do hífen, vícios de linguagem, estrutura das palavras, estilística.

b) Conhecimentos gerais: História do Brasil: Brasil Colônia, Brasil Império, Brasil República; Organização político-administrativa do Brasil; Agronegócios e a economia brasileira; Espaço industrial brasileiro; migrações populacionais e urbanização no Brasil; Contexto internacional; Neoliberalismo e globalização, Mercosul; Questões ambientais; Aspectos históricos e geográficos do Estado de Santa Catarina e do município de Herval D'Oeste; Aspectos econômicos do Estado de Santa Catarina e do município de Herval D'Oeste; Atualidades relativas ao País, ao Estado e ao Município

de Herval D'Oeste.

c) Conhecimentos específicos: Legislação da UPA; Classificação de risco, humanização e ética na atenção à saúde; saúde mental; normas de biosegurança; métodos e procedimentos de esterilização e desinfecção; procedimentos de enfermagem; técnicas básicas de enfermagem, sinais vitais, medidas antropométrica, preparo e administração de medicamentos, fluidoterapia, oxigenioterapia, tratamento de feridas e técnicas de curativos; código de ética e lei do exercício profissional, art. 37 à 39 e 196 à 200 da Constituição Federal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Herval d'Oeste. Atendimentos a pacientes em situação de emergência. Código de ética do profissional de enfermagem. Termos técnicos e siglas em enfermagem..

ANEXO III CRONOGRAMA PREVISTO (sujeito a alterações)

1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 02/09/2014.
2. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 02/09 a 08/09/2014.
4. DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS: 09/09/2014.
5. RECURSO QUANTO ÀS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS: 10/09/2014.
6. HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES: 11/09/2014.
7. REALIZAÇÃO DAS PROVAS: 11/09/2014 - das 19h às 22h.
8. DIVULGAÇÃO DO GABARITO: 12/09/2014 (Mural Público)
9. PRAZO PARA RECURSO QUANTO ÀS QUESTÕES DA PROVA: 15/09/2014.
10. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO: 16/09/2014.
11. PRAZO PARA RECURSOS QUANTO AO RESULTADO: 17/09/2014.
12. HOMOLOGAÇÃO FINAL: 18/09/2014.

Edital de Chamada Pública Nº 012/2014/SMECE

EDITAL Nº 012/2014/SMECE

Estabelece normas para Chamada Pública de professor destinada a prover vagas temporárias de excepcional interesse público na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Lei Complementar nº 314/2013 de 09 de dezembro de 2013, baixa este Edital e torna público as normas para contratação de Professores na Rede Municipal de Ensino, em caráter temporário de excepcional interesse público, conforme a necessidade e conveniências do interesse público, e; Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na rede municipal de ensino para provimento de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; Considerando que a educação é um direito constitucional, cabendo ao Município garantir a continuidade da prestação desse serviço essencial à população; Considerando o esgotamento das listas de aprovados no processo seletivo originado pelo Edital nº 001/2013/SMECE, culminado com a desistência de candidatos aprovados, torna público os procedimentos para a CHAMADA PÚBLICA de professores destinada ao provimento de vagas temporárias na rede municipal de ensino.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A comissão, nomeada por Decreto Municipal, deverá proceder a Chamada Pública das vagas remanescentes do Processo Seletivo Edital nº 001/2013/SMECE/HO, somente após esgotarem-se todas as possibilidades de oferta das aulas aos professores efetivos e aos professores ACTs que já escolheram.
- 1.2. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Câmara de Vereadores, Rua Nereu Ramos 389, Centro, Herval d'Oeste-SC, munidos de documentos pessoais, comprovação de sua habilitação e tempo de serviço no magistério, para escolha das vagas disponíveis, no dia 05 de setembro de 2014, às 13 horas.
- 1.3. O tempo de serviço no magistério deverá ser expresso em

anos, meses e dias. Será desconsiderado o tempo de serviço que não estiver de acordo com a formatação exigida neste edital.

1.3.1. O tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria não será computado neste certame.

1.3.2. O atestado de tempo de serviço que apresentar datas/períodos concomitantes em redes de ensino distintas será computado apenas uma vez.

II - DOS CARGOS, VAGAS, DISCIPLINAS, CARGA HORÁRIA E UNIDADES ESCOLARES

Nº de Vagas	Unidade Escolar	Cargo/ Disciplina	Turno	Vaga Vinculada	Carga Horária	Período
01	EBM Cruz e Sousa	Professor de Língua Portuguesa	Matut.	Angela Bilibio	20h	Até término do ano letivo

III - DA HABILITAÇÃO

3.1. A Comissão da Chamada Pública, a Secretaria de Educação e o Setor de Recursos Humanos, no mesmo ato, procederá a Chamada Pública, convocando os professores que tiverem interesse em assumir as vagas disponíveis.

Cargo/ Disciplina:	HABILITADOS	NÃO-HABILITADOS
Professor de Língua Portuguesa	a) Curso de pós-graduação em área específica, com registro no órgão competente condicionado a comprovação da Graduação na mesma área; b) habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena na área específica, com registro no órgão competente.	a) ser estudante da área específica, a partir da 5ª fase.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior habilitação, obedecendo os critérios: 1º) Professores Habilitados e 2º) Professores Não-Habilitados
- 4.2. Havendo dois ou mais professores habilitados, será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no magistério, e persistindo a igualdade, precederá o candidato com maior idade.
- 4.3. Havendo dois ou mais professores não habilitados, será dada preferência aos que tiverem maior tempo de serviço no magistério, persistindo a igualdade precederá o candidato com maior idade.
- 4.4. Em não havendo candidatos não-habilitados de acordo com os critérios descritos no item III, será analisada pela Comissão Responsável pela Chamada Pública a documentação dos demais candidatos presentes ao certame, sendo admitido aquele que possuir a qualificação mais adequada ao cargo/função pretendido.

V - DA REMUNERAÇÃO

CH	Habilitado	Não-Habilitado
20h	Salário Base: R\$ 939,46 Adicional de Incentivo ao Magistério: R\$ 187,89 Vale Refeição: R\$ 5,28 (por dia trabalhado)	Salário Base: R\$ 776,06 Adicional de Incentivo ao Magistério: R\$ 155,21 Vale Refeição: R\$ 5,28 (por dia trabalhado)

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O servidor admitido em caráter temporário que não entregar toda a documentação exigida para as suas funções no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da chamada pública, será automaticamente excluído da chamada, perdendo o direito à vaga.
- 6.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste-SC, 01 de setembro de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Convocação Nº 004 Patricia Bottega CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE (SC), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Resolve:

Art. 1º Convocar a Senhora PATRICIA BOTTEGA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.474.569-70 aprovada em 67º. Lugar no Processo Seletivo nº 001/2013/SMECE, homologado pelo Decreto Municipal nº 3248/2014, para o Cargo de Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Habilitado, para assumir 20hs no período vespertino na EBM Cruz e Sousa, em substituição o Professor Vilmar Varela de Oliveira, até o termino do ano letivo

. 2º A convocada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ciência do ato, para dirigir-se ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito a Rua Nereu Ramos nº 389, Centro, Herval d´Oeste para manifestar-se sobre a vaga.

Art. 3º A posse do aprovado, ora convocado, realizar-se-á a medida que os requisitos básicos para investidura ao cargo sejam cumpridos.

Prefeitura Municipal de Herval d´Oeste (SC) em 01 de setembro de 2014.

Lourdes Ferreira Brandão
Secretária Municipal de Educação,

Cultura e Esportes

Ciente em ____/____/____

PATRICA BOTTEGA

Portaria Nº 969/2014 PORTARIA Nº 969/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER 12 (doze) dias de Licença Prêmio, à servidora ANA FERNANDA MARTINAZZO GIACOMINI (Matr. 1523), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Nível - 7, Referência "B", 40 horas semanais, anexo XI da LC Nº. 316/2013, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Nº. 281/2011, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2012 a 18 de agosto de 2013, para serem gozadas a contar de 01 de setembro de 2014 a 12 de setembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 970/2014 PORTARIA Nº 970/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor FERNANDO SÉRGIO FAVRETTO (Matr. 2879), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Nível - 9, Referência "B", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 29 de dezembro de 2012 e 28 de dezembro de 2013, para serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 971/2014 PORTARIA Nº 971/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora JANAÍNA FERRANDIN (Matr. 3631), ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Material e Patrimônio, Nível - DAS-2, 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 09 de janeiro de 2013 e 08 de janeiro de 2014, para serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 972/2014 PORTARIA Nº 972/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora JANETE MARIA BRESCIANI (Matr. 2876), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível - 3, Referência "B" 40

horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17 de dezembro de 2012 e 16 de dezembro de 2013, para serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 973/2014

PORTARIA Nº 973/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora ANDREIA DORINI GIACOMINI (Matr. 356), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Secretária Administrativa, Nível - 8, Referência "D" 40 horas semanais, Anexo XII da LC Nº 316/2013, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01 de março de 2013 e 28 de fevereiro de 2014, para serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 974/2014

PORTARIA Nº 974/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MARILENA APARECIDA DE MATOS (Matr. 3992), a partir de 01 de setembro de 2014, aprovada e classificada em 10º lugar através do Concurso Público 001/2012, de conformidade com o Decreto Nº 3.039/2012 de 24 de maio de 2012, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Nível - 2, Referência "A", 40 horas semanais, Anexo XI da LC Nº. 316/2013, para atuar junto à Secretaria de Assistência Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de conformidade com a LC Nº 292/2011. Sendo que seu contrato será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval D' Oeste, assegurada pelo Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 975/2014

PORTARIA Nº 975/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido conforme requerimento anexo, a Servidora MAGALI FERREIRA DA COSTA FERRETTI (Matr. 3805), a partir de 01 de setembro de 2014, a qual exercia a função de Professor, Nível - 2, Letra "A", 20 horas semanais, anexo XI da LC Nº. 316/2013, de conformidade com preceitua a Lei Complementar Nº 314/2013. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 976/2014

PORTARIA Nº 976/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DISPENSAR a pedido conforme requerimento anexo, a Servidora MAGALI FERREIRA DA COSTA FERRETTI (Matr. 3840), a partir de 01 de setembro de 2014, a qual exercia a função de Professor, Nível - 1, Letra "A", 20 horas semanais, anexo XI da LC Nº. 316/2013, de conformidade com preceitua a Lei Complementar Nº 314/2013. Sendo que seu Contrato de Trabalho era regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 977/2014

PORTARIA Nº 977/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Redução de Carga Horária, à Servidora JULIANE APARECIDA CAMPAGNOLLO BELANDI (Matr. 3825), a qual exerce a função de Professor, Nível/Referência - 2/A, de 20 para 10 horas semanais, Disciplina de Ciências, a contar de 01 de setembro de 2014, classificada na Chamada Pública de que trata o Edital Nº 004/2014/SMECE, de 11 de fevereiro de 2014, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 978/2014

PORTARIA Nº 978/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder Temporariamente Alteração de Carga Horária, à Servidora CHAIANE FRIZZO (Matr. 3981), a qual exerce a função de Professor, Nível/Referência - 1/A, de 10 para 20 horas semanais, Disciplina de Ciências, a contar de 01 de setembro de 2014, classificada na Chamada Pública de que trata o Edital Nº 004/2014/SMECE, de 11 de fevereiro de 2014, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 979/2014

PORTARIA Nº 979/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 319/2014, que passa a ser redigida da seguinte forma:

CONTRATAR em Caráter Temporário, a Senhora SANDRINE

CRISTINA PIZONI (Matr. 3835), a partir de 17 de fevereiro de 2014, até o término do ano letivo de 2014, para exercer a função de Professor, Nível - 1 - Referência "A", Anexo XI da LC Nº 316/2013, 20 horas semanais, turno matutino, disciplina de Língua Portuguesa, junto a EBM Estação Luzerna, classificada na Chamada Pública de que trata o Edital Nº 005/2014/SMECE, de 13 de fevereiro de 2014, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d' Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 980/2014

PORTARIA Nº 980/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, à Servidora ALESSANDRA CRISTIANE MASCARELLO (Matr. 2725), ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, ACS, 40 horas semanais, Anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17 de dezembro de 2012 e 16 de dezembro de 2013, para serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.

Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 981/2014

PORTARIA Nº 981/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor ALCIDES JARENTCHUK (Matr. 591), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Edificações e Manutenção, Nível - 5, Referência "D", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 07 de maio de 2012 e 14 de setembro de 2013, para serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Portaria Nº 982/2014

PORTARIA Nº 982/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor JOÃOZINHO VALDEIRO G. PEREIRA (Matr. 434), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível - 3, Referência "G", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 08 de setembro de 2012 e 07 de setembro de 2013, para serem gozadas a partir de 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 01 de Setembro de 2014.
Nelson Guindani
Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação Nº 15/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2014

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização em regime de empreitada por preço global de reforma na rede elétrica do Abrigo Municipal Anjos da Luz com fornecimento de material de mão de obra

CONTRATADOS

Luzerna Instalações Elétricas Ltda. ME

VALOR R\$ 11.513,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 1º de setembro de 2014.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Dispensa de Licitação Nº 14/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2014

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conectividade dedicado a internet (Fibra ótica) à rede internet mundial suportando aplicações TCP/IP com velocidade de 2Mbps, com garantia de 100% da banda contratada.

LOCAL INSTALAÇÃO: Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24HS.

CONTRATADO

OI S/A

VALOR CONTRATO ANUAL

R\$ 7.992,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 1º de setembro de 2014.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0067/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

OBJETO

Aquisição de passagens destinadas a transporte dos alunos do interior por empresa que é concessionária do transporte coletivo intermunicipal.

CONTRATADO

Transportes Coletivos Zarpelon Ltda. ME

VALOR UNITÁRIO R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Caput do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Herval d'Oeste, 1º de setembro de 2014.

NELSON GUINDANI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**Decreto Legislativo Nº CM 062/2014**

Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste
DECRETO LEGISLATIVO Nº CM 063/2014

Modifica os incisos II e III do Art.70, e Art. 84 e acrescenta incisos XIV e XV ao Art. 70 e Parágrafo Único ao Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste - Decreto Legislativo nº CM 002/92 de 05/10/1992

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Herval d'Oeste - SC

Faz saber que os Vereadores aprovaram e promulgamos o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º O Art.70, II e Art. 84 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Herval d'Oeste passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 - Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio dos setores do legislativo e administrativo da Secretaria de Administração, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

.....

II. Cada comissão legislativa permanente, inclusive a de Redação Final, reunir-se-á, nas sextas-feiras-feiras da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª semanas, às 19:15 horas, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre toda a matéria de sua competência e que lhe foi, protocolarmente, remetida pelo Presidente da Câmara em despacho dado em reunião ordinária do Plenário;

III. As reuniões das comissões legislativas permanentes, devidamente assessoradas pelas Secretarias Municipais, através de seus setores competentes, serão instrumentadas com livro de presença e de atas, ordem do dia e registro de trâmite dos processos, podendo esta ser substituída por registro escrito digitado ou digitalizado a ser arquivado juntamente com a via original do projeto analisado;

Art. 84 - Das reuniões das comissões legislativas permanentes, lavrar-se-ão atas, em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os membros, podendo haver a substituição por registro digitado ou digitalizado, conforme contida no inciso III do art. 70."

Art. 2º Fica acrescentado ao Art.70 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Herval d'Oeste, inciso XIV com a seguinte redação:

"Art. 70 - Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio dos setores do legislativo e administrativo da Secretaria de Administração, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

XIV. Qualquer membro ausente na reunião das Comissões Permalentes, poderá ser substituído na seguinte ordem: Se ausente o Presidente da Comissão, será substituído pelo vice-Presidente; se ausente o Relator, será substituído pelo Vice-Presidente; se ausente ou em substituição a outro membro o Vice-Presidente, será substituído por qualquer outro Vereador da Câmara, que poderá tomar assento na respectiva Comissão, independentemente de maiores formalidades, todos exarando seus Pareceres ou votos, evitando assim, maiores postergações.

XV - O(s) nome(s) do(s) substituto(s) de membro ausente na reunião das Comissões Permalentes será (ao) encaminhado(s) incontinenti, pelo Líder do partido respectivo a que o membro ausente faça parte. Na ausência ou inexistência deste(s), pelo Presidente da Mesa Diretora."

Art. 3º Fica acrescentado ao Art.85 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Herval d'Oeste, Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 85 - As reuniões das comissões não poderão coincidir, em nenhuma hipótese, com as reuniões plenárias da Câmara.

Parágrafo Único - Poderá existir essa coincidência, caso seja invocado Precedente Legislativo, seja colocado em votação no plenário o requerimento verbal de exceção, e seja aprovado por unanimidade essa análise da Comissão Permanente em conjunto com a reunião ordinária, momento em que a reunião plenária será suspensa até análise, deliberação e votação da matéria pelas respectivas comissões permanentes."

Art. 4º Esta Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste - Decreto Legislativo nº CM 002/92 de 05 de outubro de1992 entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, em 1º de setembro de 2014.
EVERTON PARISENTI
Presidente

VANDERLEI ANTUNES DA SILVA
1º Secretário

LEONARDO MASCARELLO
2º Secretário

Ibiam

PREFEITURA

Edital Processo Seletivo Nº 006/2014

EDITAL Nº 006, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - CADASTRO DE RESERVA, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, NAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAM, Estado de santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 112, de 05 de janeiro de 1999, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 283, de 03 de junho de 2005, Lei Complementar nº 017, de 30 de maio de 2008, Lei Complementar nº 036, de 11 de agosto de 2014 e Lei nº 044, de 21 de julho de 1997 e alterações posteriores, resolve baixar normas para realização do Processo Seletivo - Cadastro de Reserva, para contratação de pessoal em caráter temporário, para atendimento de substituições que venham ocorrer durante o exercício financeiro de 2014, nas mais diversas Secretarias Municipais, na conformidade deste Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. Ficam abertas as inscrições para a possível contratação temporária de:

Cargo/Função	Vagas	Escolaridade	Vencimentos	Carga horária semanal
Auxiliar Administrativo (CRAS) - Lei Complementar nº 036/2014	02	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio	R\$ 850,00	40 horas
Psicóloga	01	Ensino superior específico e registro nos órgãos competentes	R\$ 1.959,70	20 horas
Agente de Serviços Gerais	02	Alfabetizado	R\$ 830,00	40 horas

1.2. As contratações ocorrerão apenas quando surgir necessidade temporária e de excepcional interesse público, tais como:

- I - para atender necessidades temporárias na área da saúde;
- II - para atender termos de convênio, acordo com ajustes celebrados com outros entes públicos, para execução de obras ou prestação de serviços;
- III - para substituição de servidor efetivo em caso de afastamento por doença ou férias regulamentares e cuja atividade ou serviço é de excepcional interesse público;
- IV - para obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
- V - para recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracteriza situação excepcional;
- VI - para execução de programas de trabalho instituídos por decreto do Prefeito Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação imediata da Prefeitura e para os quais não justifica a realização de concurso público para estabilizar servidor;
- VII - para ocupar cargo vago, não preenchido em concurso público realizado há menos de 02 (dois) anos, até a realização de novo concurso para preenchimento da vaga.

1.3. As inscrições serão realizadas no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibiam, situado na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20.

1.3.1. A inscrição poderá ser efetuada através de procuração com firma reconhecida.

1.3.2. As inscrições serão gratuitas.

1.4. O período de inscrição será de 01 a 30 de setembro de 2014, no horário compreendido das 08h00min as 11h00min e das 13h30min as 16h30min.

1.5. A relação dos inscritos considerados aptos a prestarem prova escrita será tornado público dia 01 de outubro de 2014, no site: <http://www.ibiam.sc.gov.br>.

1.6. Em razão de haver apenas 1 (uma) vaga por cargo, não haverá a reserva de vagas à portadores de necessidades especiais, razão pela qual participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição far-se-á mediante:

- I. cópia da carteira de identidade;
- II. cópia do CPF;
- III. cópia da carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- IV. cópia do comprovante de escolaridade para o cargo pretendido;

2.2. A cópia dos documentos relacionados no item 3.1, deverá ser acompanhada de seus respectivos documentos originais, que após conferência serão devolvidos de imediato.

3. DAS PROVAS:

3.1. Todos os candidatos inscritos no presente processo seletivo farão prova escrita (tipo múltipla escolha) com 25 questões, de acordo com os conteúdos constantes no anexo I do presente Edital.

I. As provas do Processo Seletivo terão 25 (vinte e cinco) questões e serão na modalidade de escrita/objetiva.

II. A prova escrita/objetiva será aplicada a todos os candidatos e contarão com questões de Português, Informática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, para o cargo de: Psicólogo.

III. A prova escrita/objetiva será aplicada a todos os candidatos e contarão com questões de Português, Informática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos específicos, para o cargo de Auxiliar Administrativo(CRAS);

IV. A prova escrita/objetiva será aplicada a todos os candidatos e contarão com questões de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.

V. A prova escrita/objetiva para os cargos, e de acordo com o programa constante deste Edital, terá a duração de 03 (três) horas e será composta de 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha, subdividida em 4 (quatro) alternativas: A), B), C), D); dessas alternativas, somente UMA deverá ser assinalada.

VI. À prova escrita/objetiva será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que cada questão correta corresponderá a 0,40 (zero vírgula quarenta) pontos.

VII. As questões da prova escrita/objetiva serão anotadas em cartão específico para respostas, fornecido para o candidato quando da realização da referida prova. Os candidatos deverão utilizar apenas caneta esferográfica nas cores azul ou preta.

VIII. O candidato deverá apor no CARTÃO-RESPOSTA as suas respostas por questão, marcando a alternativa correta com um "X".

IX. Será atribuída pontuação 0 (zero) à questão da prova escrita/objetiva:

a) cuja(s) resposta(s) no cartão-resposta não corresponda(m) ao Gabarito Oficial do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Ibiã (SC);

b) quando a(s) resposta(s) no cartão-resposta contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);

c) que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada ao cartão-resposta;

d) que não estiver(em) assinalada(s) no cartão-resposta;

e) cuja(s) resposta(s) for(em) preenchida(s) fora das especificações do cartão-resposta, ou seja, preenchida(s) com caneta não esferográfica ou com caneta esferográfica de cor diferente de azul ou preta, ou ainda, com marcação diferente da indicada;

f) o candidato deverá colocar seu nome no cartão-resposta.

3.2. As provas escritas serão realizadas no seguinte local e horário:

I - data: 03 de outubro de 2014.

II - local: Centro Educacional Municipal - Eliziane Titon.

III - Horário: início 08h30min e término 11h30min.

3.3. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, portando original de sua cédula oficial de identidade e comprovante de inscrição.

3.4. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, relativamente ao horário fixado para o início de sua realização.

3.5. Não será admitido, em local de realização da prova, o candidato que se apresentar após o horário fixado para o seu início.

3.6. Na realização da prova, local e transcurso desta, não será permitida a comunicação entre candidatos, nem estes a pessoas estranhas ao certame.

3.7. Durante a realização da prova não será admitida consulta qualquer, nem a utilização de qualquer meio, máquina ou aparelho, que sirva de armazenamento de dados, à gravação, à recepção ou à transmissão de mensagens, como os telefones celulares, as agendas eletrônicas, máquinas calculadoras e similares.

3.8. O candidato poderá entregar seu cartão-resposta depois de decorrido, no mínimo 30 (trinta) minutos do seu início.

3.9. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova só deverão entregar o cartão-resposta ao mesmo tempo.

3.10. Todos os cartões-resposta serão assinados(rubricados) no verso, pelos 3 (três) últimos candidatos e pelos membros da Comissão de acompanhamento designada pela Administração Municipal.

3.10.1. As assinaturas nos referidos cartões resposta, tem por

objetivo evitar que alguém possa alterar os referidos cartões, ou até entregar Cartões em branco para facilitar a correção.

3.10.2. Após as assinaturas, referidos cartões respostas serão acondicionados em envelope(s), que será (ão) lacrado(s) na presença dos 3(três) últimos candidatos.

3.11. O(s) gabarito(s) da(s) prova(s) será publicado e divulgado até o dia 03 de outubro de 2014, após a realização da prova objetiva, no site: <http://www.ibiam.sc.gov.br>.

4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão considerados aprovados e classificados, pela ordem decrescente, os candidatos que obtiverem a maior pontuação.

4.2. Em caso de empate entre os candidatos deverão ser aplicados os seguintes critérios:

I - Formação educacional, dando-se preferência àquele que possuir grau de instrução mais elevada;

II - Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos, quando houver.

III - Maior idade.

4.3. Apresentada à lista dos aprovados, o Chefe do Poder Executivo homologará o resultado que será divulgado e publicado no site <http://www.ibiam.sc.gov.br>, no dia 1 de outubro de 2014.

4.4. A ausência do candidato à hora designada para prova, ou a infringência às exigências constantes deste Edital para participação das provas, importará a sua eliminação na seleção.

4.5. Todos os papéis referentes à prova, bem como os documentos dos candidatos classificados e aprovados, e as avaliações, ficarão arquivados na sede administrativa do Município de Ibiã - SC, à guarda do Departamento de Pessoal.

4.7. A prova terá caráter eliminatório.

4.8. A pontuação mínima para o candidato ser aprovado deve ser superior a 0 (zero)

5. DOS RECURSOS E REQUERIMENTOS

5.1. Cabe recurso para as seguintes fases do certame:

a) da homologação das inscrições: o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação da homologação das inscrições na internet, através do sítio <http://www.ibiam.sc.gov.br>.

b) das questões da prova objetiva: no dia da realização da prova e/ou no prazo de 1 (um) dia útil, contado do 1º dia útil após a prova, utilizando um formulário para cada questão.

c) do gabarito: prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação do documento na internet, através do sítio <http://www.ibiam.sc.gov.br>.

d) do resultado (nota) da prova objetiva: prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação do documento na internet, através do sítio <http://www.ibiam.sc.gov.br>.

e) do resultado final e classificação: prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação do documento na internet, através do sítio <http://www.ibiam.sc.gov.br>.

5.2. Para interposição de recursos o candidato deverá utilizar o modelo constante no Anexo II deste Edital e deverá protocolá-lo junto a Prefeitura Municipal de Ibiã, situada na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, 20.

5.2.1. O(s) recurso(s) será (ão) endereçado(s) à Comissão do Processo Seletivo.

5.3. Não serão recebidos recursos interpostos por qualquer outro meio a não ser o descrito no edital.

5.4. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias e as razões que os justifiquem e interpostos dentro do prazo estabelecido conforme item 10, deste edital.

5.5. Se houver alteração do gabarito, por força de impugnações ou recursos considerados procedentes, o gabarito do referido cargo será corrigido de acordo com as alterações efetuadas e publicado novamente.

5.6. Não serão aceitas sobreposições de recursos apresentados pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independente de vigência de prazo.

5.7. Se do julgamento dos recursos resultar em alteração do resultado final e respectiva classificação, será publicado novo documento de resultado final.

6. DAS VAGAS:

6.1. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade da Administração Municipal

6.2. O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

6.3. Homologado o resultado final do Processo Seletivo e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, serão convocados os primeiros colocados, para, no prazo máximo de 3 (três) dias, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- ser brasileiro nato ou naturalizado ;
- ter no mínimo dezoito anos de idade completos, até a data da contratação;
- estar em dia com as obrigações eleitorais (apresentar comprovante que votou na última eleição, ou justificativa, ou certidão de quitação eleitoral (www.tre-sc.gov.br));
- quando do sexo masculino, haver cumprido com a obrigação para com o Serviço Militar;
- ter disponibilidade de carga horária de 08 (oito) horas diárias/40 (quarenta) horas semanais;

6.4. Para a admissão, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Encontrar-se em pleno exercício dos direitos políticos (certidão de crimes eleitorais (www.tre-sc.gov.br));
- Comprovante que votou na última eleição (certidão quitação eleitoral (www.tre-sc.gov.br));
- Ter idade mínima de dezoito anos;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- Carteira de trabalho;
- Nº PIS/PASEP;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Comprovante de escolaridade;
- Carteira de registro no órgão profissional, para o cargo de Psicólogo(a);
- Uma foto 3x4;

- Comprovante de residência;
- Declaração de bens
- Declaração de não acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- Declaração de compatibilidade de horário quando servidor se outro órgão ou estabelecimento (Declaração fornecida pelo órgão ou estabelecimento onde trabalha);
- Apresentar atestado de boa saúde física e mental, cujos exames serão requeridos antes da admissão.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A remuneração mensal para os cargos está definida no quadro de vagas, constante no item 1.1 deste edital.

7.2. A contratação, objeto deste edital, passa a ter início no ato da assinatura do respectivo Contrato e término previsto até que cesse o motivo que deu causa à contratação ou ainda com o preenchimento da vaga mediante realização de Concurso Público.

7.3. Poderá haver a prorrogação do contrato, objeto deste edital, pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não cesse o motivo que deu causa à contratação ou ainda com o não preenchimento da vaga mediante realização de concurso público.

7.3.1. O prazo inicia-se com a data da homologação da classificação final.

8. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR

8.1. Os serviços serão prestados de 2^{as} às 6^{as} feiras, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou de conformidade com o horário estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, ou conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) servidores do quadro de pessoal, nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual incumbe à organização e aplicação da prova.

9.2. A Comissão terá o apoio da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP, a qual será encarregada pela elaboração, correção, julgamento de eventuais recursos apresentados durante a realização do certame e apresentação do resultado final, mediante atribuições de notas, conforme item 3 e 4 deste Edital.

9.3. O Chefe do Executivo nomeará o Presidente e o Secretário da Comissão.

10. DO CRONOGRAMA

CROMOGRAMA	DATA
Publicação do Edital	29.08.2014
Recebimento das inscrições	01.09.2014 a 30.09.2014
Resultado da homologação das inscrições	01.10.2014
Prazo recursos da homologação das inscrições	02.10.2014
Divulgação do resultado dos recursos da homologação das inscrições	02.10.2014
Prova Objetiva	03.10.2014
Prazo de recursos das questões da prova objetiva	06.10.2014
Divulgação do gabarito	03.10.2014
Prazo de recursos do gabarito	06.10.2014

Divulgação do resultado (nota) da prova objetiva	07.10.2014
Prazo de recurso das notas da prova objetiva	08.10.2014
Divulgação do resultado final e classificação	10.10.2014

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O candidato, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes de tomar posse, renunciar aos respectivos proventos, respeitada as hipóteses do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, mais o § 6º, do artigo 40.

11.2. Eventuais candidatos em licenças médicas, concedidas pelo INSS, pelo princípio de que se encontram impossibilitados de trabalhar, na vigência da referida licença, ficam impossibilitados de tomar posse.

11.3. O candidato que apresentar declaração ou documentos falsos terá sua inscrição cancelada e anulada todos os atos dela decorrentes, bem como estará sujeito à responsabilização.

11.4. Valerá a inscrição para todo e qualquer efeito como forma expressa de aceitação, por parte do candidato, de todas as normas constantes deste edital.

11.5. A chamada dos candidatos aprovados será feita, obedecida a ordem de classificação, mediante a necessidade da secretaria, quando da existência de vaga a ser preenchida para o cargo pretendido.

11.6. Para inscrever-se, o candidato terá ficha (modelo próprio), preenchida no local da inscrição.

11.7. Preenchida a ficha, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura inteiramente responsável pelas informações nela contidas, recebendo nesta oportunidade protocolo, o qual deverá ser apresentado por ocasião da realização das provas.

11.8. A execução do contrato de trabalho será de conformidade com a Lei Municipal nº 112, de 05 de janeiro de 1999, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 283, de 03 de junho de 2005, Lei Complementar nº 036, de 11 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 044, de 21 de julho de 1997.

11.9. O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação da classificação final

11.10. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Processo seletivo, em conjunto com o Departamento de Pessoal.

Ibiam, SC, 28 de agosto de 2014.
CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Secretário Municipal da Administração e da Fazenda

MELZI CAVAZZOLA
Procurador Geral do Município

ANEXO I - CONTEÚDO DAS PROVAS

A- CONTEÚDO DAS PROVAS PARA FUNÇÃO: PSICÓLOGA

Português 05 questões	Interpretação de texto. GRAMÁTICA: Crase, pontuação, verbos, pronomes, nova ortografia, separação de sílabas, homônimos e parônimos, uso dos porquês, aonde onde.
Informática 05 questões	Noções básicas de informática
Conhecimentos Gerais 07 questões	- Conhecimentos gerais do Município, de acordo com o guia da FECAM e da Página do Município. E lei orgânica do município. - Conhecimentos do Estado de Santa Catarina nos aspectos: Político Administrativo. - Conhecimentos da União nos aspectos: Político Administrativo.
Conhecimentos Específicos Psicóloga 08 questões	Constituição Federal artigos 196 a 200 e Artigo 77 dos Atos das Disposições Transitórias. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Programas Sociais do Município. Questões de Conhecimento da Profissão de Psicóloga.

B- CONTEÚDO DAS PROVAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CRAS)

Português 5 questões	Interpretação de texto. GRAMÁTICA: Crase, pontuação, verbos, pronomes, nova ortografia, separação de sílabas, homônimos e parônimos, uso dos porquês, aonde onde.
Matemática 5 questões	Operações fundamentais de matemática de nível fundamental e Secundário.
Conhecimentos Gerais 7 questões	- Conhecimentos gerais do Município, de acordo com o guia da FECAM e da Página do Município. E lei orgânica do município. - Conhecimentos do Estado de Santa Catarina nos aspectos: Político Administrativo.- - Conhecimentos da União nos aspectos: Político Administrativo.
Conhecimentos Específicos 8 questões	Artigo 37 da Constituição Federal. Redação oficial. Atos administrativos.

C - CONTEÚDO DAS PROVAS PARA FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Português 10 questões	Interpretação de texto e Gramática em geral.
Matemática 5 questões	Operações fundamentais de matemática de nível fundamental e Secundário.
Conhecimentos Gerais 10 questões	- Conhecimentos gerais do Município, de acordo com o guia da FECAM e da Página do Município.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOR RECURSO

Para
COMISSÃO PROCESSO SELETIVO

Eu _____
RGnº _____, CPF nº _____
, inscrito (a) no Processo Seletivo do Município de Ibiam (SC),
Edital nº 006/2014, inscrição nº _____ para o
cargo de _____ venho requerer

_____, pelos motivos abaixo: _____

Ibiam (SC) _____

Assinatura Candidato (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

FICHA DE INSCRIÇÃO - Edital nº 006/2014

Protocolo: Nº da inscrição: _____

Assinale a opção para o cargo que pretende:

- PSICÓLOGA (20 HORAS)
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CRAS)
 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Identificação:

Nome do candidato(a); _____

Data de nascimento: ____/____/____

Local de nascimento: _____ UF: _____

Estado civil: _____

Nº de dependentes: _____

Nº RG: _____ C.P.F.: _____

Endereço:

Rua/Av: _____ Nº _____

Bairro: _____

Cidade: _____

Telefones para contatos: _____

E-mail: _____

Formação:

Escolaridade: _____

Confirmo que as informações são verdadeiras e em anexo segue cópia de:

- cópia da carteira de identidade
 cópia do CPF
 cópia carteira de reservista, em caso de candidato do sexo masculino
 cópia do comprovante de escolaridade
 outros documentos: _____

Ibiam, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato

Portaria Nº 184/2014

PORTARIA Nº184, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
"DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts 11 a 17 da Lei Municipal nº 548/2014 e Decreto nº /2014 ;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, de Ibiam:

Coordenador: Célio Lucas Ramos;

Secretaria: Flávia Lenita Pelentir e Juliana Lizot;

Setor Técnico: Sérgio Ramos;

Setor Operativo: Irley Lamperti.

Art.2º. As atribuições da COMPDEC são as descritas na Lei Municipal nº 548/2014 e :

Coordenador: deverá ser profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica, com acesso ao Prefeito, grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise.

Secretaria: setor de apoio administrativo será responsável pela secretaria, revisão de recursos tanto materiais e humanos, alimentação de dados no sistema on-line Defesa Civil Nacional, apoio administrativo aos setores técnico e operacional.

Setor Técnico - Prevenção - responsável pela avaliação de riscos aos quais o município está sujeito e redução de riscos de desastres; Preparação para Emergências e Desastres - responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos e treinamentos) e científico-tecnológico, mobilização, monitoração, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros.

Setor Operacional - Seção de Resposta aos Desastres - responsável pelas atividades de socorro à população em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres; Reconstrução - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, a economia da área, o bem-estar da população e o moral social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 28 DE AGOSTO DE 2014.

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 185/2014

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE AGOSTO DE 2014
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA O SERVIDOR MARCOS ROBERTO BAZZEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Artigo 14 da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, combinado com o Decreto nº 1474, de 10.07.2006 e o art. 10 da Lei Municipal nº 255, de 07.01.2004, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal ao servidor MARCOS ROBERTO BAZZEN - OPERADOR DE MÁQUINAS - NÍVEL 4 - REFERÊNCIA A, para o mesmo cargo, NÍVEL 4 - REFERÊNCIA B, de conformidade com o Anexo 1 - Subanexo II - Serviços Operacionais, da Lei Municipal nº 044, de 21.07.1997, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 023, de 03.03.2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 186/2014

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE AGOSTO DE 2014
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares aos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal da Administração e da Fazenda, abaixo relacionado:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Carmelita Chiesa Tragancin	01.01.2012 a 31.12.2012	05.09.2014 a 19.09.2014
Rosinei Ceron	14.01.2013 a 13.01.2014	01.09.2014 a 30.09.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 187/2014

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE AGOSTO DE 2014
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal e, de conformidade com o art. 76 e ss., da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, bem como o Decreto nº 2.114, de 09 de julho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar a servidora pública municipal vinculada a Secretaria Municipal da Saúde, abaixo relacionado:

Servidores	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Kellyn Regina de Oliveira Reineher	22.01.2013 a 21.01.2014	16.09.2014 a 30.09.2014

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 188/2014

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE AGOSTO DE 2014
"ATRIBUI TEMPORARIAMENTE CARGA HORÁRIA A SERVIDOR E DESIGNA PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88, da Lei Orgânica Municipal; mais o que consta no § 1º, do art. 8º e ss da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º. Fica atribuída temporariamente a carga horária de mais 20 (vinte) horas semanais a servidora do quadro efetivo LUCILA DALMOLIN CIARNOSCHI, Professor II.

Art. 2º. Fica designada para exercer a função de Secretária do Centro Educacional Eliziane Titon, a servidora mencionada no artigo 1º, recebendo a Gratificação prevista no art. 8º - Anexo XII, da Lei Complementar nº 003, de 09 de janeiro de 2002, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2014.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 29 DE AGOSTO DE 2014.

CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 189/2014

PORTARIA Nº 189, 01 DE SETEMBRO DE 2014
"CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008 e o requerimento do servidor protocolado em 09 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor WALDIR ANTONIO RAMPON, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas - Nível 4 - Referência E, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 22.08.2008 a 21.08.2013.

Parágrafo único. A remuneração do servidor, durante o período da Licença mencionada no caput deste artigo, será de acordo com o § 2º, do art. 96-D, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008.

Art. 2º. O servidor usufruirá a Licença Prêmio no período de 01 a 30 de setembro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 190/2014

PORTARIA Nº 190, 01 DE SETEMBRO DE 2014
"CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008 e o requerimento da servidora protocolado em 21 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora DELCIA MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais - Nível 1 - Referência D, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 22.08.2008 a 21.08.2013.

Parágrafo único. A remuneração do servidor, durante o período da Licença mencionada no caput deste artigo, será de acordo com o § 2º, do art. 96-D, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008.

Art. 2º. O servidor usufruirá a Licença Prêmio no período de 01 a 30 de setembro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Portaria Nº 191/2014

PORTARIA Nº 191, 01 DE SETEMBRO DE 2014
"CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ANTONIO LUIS SOUZA DO AMARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLOVIS JOSE BUSATTO, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inc. VII, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008; tudo combinado com a Lei Municipal nº 461, de 25 de abril de 2011, bem como o Decreto nº 2.195, de 12 de maio de 2011 e o requerimento do servidor protocolado em 20 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor ANTONIO LUIS SOUZA DO AMARAL, ocupante do cargo efetivo de Motorista - Nível 2 - Referência E, 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a que faz jus, referente ao período aquisitivo de 01.01.1998 a 19.12.2002.

Parágrafo único. A remuneração do servidor, durante o período da Licença mencionada no caput deste artigo, será de acordo com o § 2º, do art. 96-D, da Lei Municipal nº 255, de 07 de janeiro de 2004, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 385, de 22 de agosto de 2008.

Art. 2º. O servidor usufruirá a Licença Prêmio no período de 01 a 15 de setembro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

CLOVIS JOSE BUSATTO
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

LAELCIO ANTONIO GASANIGA
Sec. da Adm. e da Fazenda

Ilhota**PREFEITURA****Aviso TP 003 - 2014 Fmesp**

AVISO

TOMADA DE PREÇO 003/2014 - FMESP

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DECLARA DESERTA A TOMADA DE PREÇO 003/2014 FMESP, PELO NÃO COMPARECIMENTO DE NENHUM LICITANTE PARA O CERTAME, DE ACORDO COM A LEI 8.666/93.

Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

28 de Agosto de 2014.

VALMOR BERTELLI JÚNIOR

Presidente de Comissão

Imbituba**PREFEITURA****Portaria PMI/DGP Nº 404/2014**

PORTARIA PMI/DGP Nº 404, de 25 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a admissão de Servente Merendeira, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:

Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Edital - 01/2011, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Solange Paladini	Servente Merendeira	048.776.379-31	23/08/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 25 de agosto de 2014.

Zeli Pires

Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho

Gerente de Gestão de Pessoas

Publicação de Extrato de Pregão Presencial Nº 68/2014 (PMI)

PREFEITURA DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 111/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2014

A Prefeitura de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 12 de setembro de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço do tipo menor preço por lote, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, pela Lei complementar nº 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento, montagem e instalação de mobiliário para atender as secretarias da prefeitura de Imbituba.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 02 de setembro de 2014.

Zeli Pires

Secretário da Administração

Portaria PMI/DGP Nº 405/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 405, de 25 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a admissão de Engenheiro Civil, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:

Art.1º Admitir, o abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Edital - 01/2013, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Hector Pacheco Siduro	Engenheiro Civil	038.812.579-93	15/08/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 25 de agosto de 2014.

Zeli Pires
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Publicação de Extrato de Inexigibilidade Nº 07/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 110/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2014

Objeto: Contratação de empresa para desenvolver o treinamento, aperfeiçoamento e práticas de fiscalização dos servidores da secretaria municipal da fazenda vinculada as áreas de lançamento e cobrança de tributos de competência do município: ITBI, IPTU E ISSQN.

Empresa: Tauil Consultoria Tributária Municipal Ltda.

Valor Total: R\$ 6.800,00.

Fundamento: Artigo 25 inciso II c/c Artigo 13 inciso VI da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 29 de agosto de 2014.

Ivan Vitória
Secretário da Fazenda

Portaria PMI/DGP Nº 406/2014

PORTARIA PMI/DGP Nº 406, de 25 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a admissão de Nutricionista, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 2.150, de 08 de junho de 2001, e o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:

Art.1º Admitir, a abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital - 10/2014, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo/função, conforme descrito na tabela seguinte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Nome	Cargo	CPF	Admissão
Ana Paula do Nascimento Marques	Nutricionista	054.450.249-38	08/08/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 25 de agosto de 2014.

Zeli Pires
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Gerente de Gestão de Pessoas

Portaria PMI/SEINFRA Nº 003, de 01 de Setembro de 2014.

PORTARIA PMI/SEINFRA Nº 003, de 01 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da comissão de sindicância, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em conformidade com a Lei Complementar nº 3.086, de 18 de abril de 2007, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas municipais, e

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 4.422 de 03 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por igual período, o prazo estabelecido no Art. 3º da Portaria PMI/SEINFRA nº 001, de 22 de julho de 2014, para a Comissão constituída apresente a Controladoria Geral, relatórios dos trabalhos desenvolvidos e parecer conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2014.

José Afonso de Carvalho
Secretária Municipal de Infraestrutura

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Israel Pedroso Rocha
Controlador Geral do Município

Resolução 01/2014 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Comdim

"conselho municipal dos direitos da mulher - comdim".
RESOLUÇÃO Nº 01 /2014 -

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Ordinária Municipal Nº.4163/2013 de 05 de março de 2013 - que dispõe sobre sua criação, e sua Presidente, nas suas atribuições legais, e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 20 de maio de 2013:

RESOLVE:

Art.1º: Definir e aprovar a Comissão Técnica frente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, onde seus trabalhos deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, que serão apreciados pelo Conselho. Ficando com os seguintes membros: Mª Lourdes de Souza Pires, Liliane Miguel Braun, Monica Brasiliense Soares, Liliane Ramos de Carvalho, Janaina Francisco dos Santos Zacheu e suplentes.

Maria de Lourdes de Souza Pires
Presidente do COMDIM

Rua: Irineu Bornhausen nº 396 - centro - Imbituba/SC - CEP: 88780-000

Resolução 02/2014 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Comdim

conselho municipal dos direitos da mulher - comdim".
RESOLUÇÃO Nº 02 /2014 -

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da mulher de Imbituba SC em sua Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Municipal nº 4163 de 05 de Março de 2013 (Órgão Colegiado de Caráter deliberativo)

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMDIM.

Maria de Lourdes de Souza Pires
Presidente do COMDIM

Rua: Irineu Bornhausen nº 396 - centro - Imbituba/SC - CEP: 88780-000

Regimento Interno do Conselho da Mulher do Município de Imbituba - Comdim

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MULHER DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA - SANTA CATARINA - COMDIM

Capítulo I
Da Natureza e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei nº 4163 de 05 de agosto de 2013, órgão colegiado de caráter deliberativo e composição paritária, tem por finalidade assegurar à mulher, através de ações e políticas públicas, o exercício

pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade, de acordo com as diretrizes aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo II
Da Composição e Organização

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe-se de 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 50% representantes da Sociedade Civil e 50% representantes do Poder Público, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

- I - comissão Diretora;
- II - comissões Técnicas Temporárias e Permanentes;
- III - plenária.

Capítulo III
Da Comissão Diretora

Art. 4º - A Comissão Diretora terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário (a);
- IV- 2º Secretária (a).

Art. 5º - A Comissão Diretora será eleita pelos (as) e dentre os(as) titulares do Conselho, em votação aberta por maioria simples.

Art. 6º - A Comissão Diretora será composta paritariamente pelas duas bancadas - poder público e sociedade civil e se dará da seguinte forma:

A bancada que ocupar a Presidência ocupará também a 2º secretaria e a outra bancada ocupará a vice-presidência e a 1º Secretaria.

Art. 7º - As candidaturas serão avulsas, sendo votados cada um dos cargos separadamente, e todos(as) os(as) conselheiros(as) titulares têm direito à candidatura.

§ único - O mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 8º - Compete à Presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II. Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;
- III. Proceder à distribuição das tarefas destinadas às comissões;
- IV. Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;
- V. Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. Convocar, no tempo previsto pela Lei Municipal nº 4163 de 05.de agosto de 2013, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII. Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário;
- IX . Exercer o direito de voto, inclusive o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 9º - Compete à vice-presidência:

I - substituir o(a) Presidente em faltas e impedimentos;
II - auxiliar o(a) Presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10º - Compete ao (à) 1ª Secretário (a):

I. Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão Diretora, bem como, as do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II. Receber e expedir correspondências relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e manter seu arquivo atualizado;

III. Dar conhecimento aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas, da ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho;

IV. Auxiliar as atividades das Comissões Técnicas de Trabalho e a execução do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,
assegurando o cumprimento das decisões da Comissão Diretora;
V. Coordenar as comissões de organização de seminários, debates e encontros municipais, regionais e interestaduais;

VI. Receber, registrar e encaminhar à presidente da Comissão Diretora, denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho;

VII - Organizar todo o material da Diretoria e manter atualizado os respectivos registros.

Art. 11 - Compete ao (à) 2º Secretário(a):

I - substituir o(a) 1ª Secretário(a) em faltas e impedimentos;
II - auxiliar o(a) 1ª Secretário(a) na execução das tarefas que lhe são afetadas.

Capítulo IV

Das Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes

Art. 12 - Cabe ao Conselho criar, por resolução da Plenária, Comissões Técnicas Temporárias e Permanentes, tantas quantas forem necessárias e nas diversas áreas prioritárias, para atendimento de projetos e ações específicas aprovadas pelo Conselho.

§ 1º - As Comissões Técnicas, quando constituídas, terão suas finalidades, nº de componentes e funcionamento estabelecidos através de resolução específica já mencionada.

§ 2º - Os trabalhos das Comissões Técnicas, deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outro documento, e serão apreciados pelo Conselho.

§ 3º - As Comissões Técnicas poderão ser compostas por membros titulares e suplentes e por técnicos (as) em parcerias ou convidados pelo Conselho.

Capítulo V

Dos Membros

Art. 13 - Cabe aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II - solicitar votação de matéria em estado de urgência;

III - prestar informações, apresentar moções, emitir pareceres e sugestões quanto a assuntos de interesse do Conselho;

IV - sugerir a criação de comissões técnicas específicas, quando julgar necessário;

V - fornecer à Comissão Diretora todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros.

Art. 14 - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo VI

Da Natureza das Plenárias e sua Convocação

Art. 15 - As reuniões do Conselho poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

I - Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, por convocação do (a) Presidente.

II - Entende-se por reunião extraordinária a que se realiza quando há assunto urgente a tratar, por convocação do(a) Presidente, atendendo à solicitação de qualquer membro, ou por dois terços dos membros do Conselho.

III - A convocação das reuniões ordinárias será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião ou o motivo que provocou a convocação.

IV- A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, e terão caráter público.

Art. 17 - Os membros que por motivo justo, não puderem comparecer à reunião, ou comissões deverão entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação ao(à) 1ª Secretário(a).

Art. 18 - O membro que deixar de comparecer a reunião deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se ao(à) Secretário(a), por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização da reunião.

I - Apresentado ao Conselho a justificativa e não havendo quem a queira discutir, será considerada aprovada.

II - Não havendo o encaminhamento de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Art. 19 - Perderá o mandato, o(a) Conselheiro(a) titular e suplente que:

I - desvincular-se do órgão de sua representação;

II - faltar em 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III - apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;

IV - apresentar renúncia, por escrito, ao(à) Presidente do Conselho;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 20 - As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte "quorum".

I - 50% (por cento) e mais um de seus membros.

Art. 21 - Será exigido o "quorum" de $\frac{3}{4}$ dos membros nas seguintes votações:

I - aprovação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para o Município;

II - aprovação e mudanças no Regimento Interno;

III - eleição da Comissão Diretora.

Capítulo VII Da Suplência

Art. 22 - Constitui atribuição de cada suplente colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como para a consecução de seus fins.
§ 1º. Na ausência ou impedimento de um(a) titular o(a) suplente designado(a) assumirá as funções do(a) primeiro(a), participando das deliberações com direito a voz e voto.
§ 2º. Os(as) suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos(as) os(as) titulares, tendo direito, nesse caso, apenas à voz.
§ 3º. O(a) suplente poderá apresentar propostas, idéias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 - O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que aprovado pela maioria absoluta.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ouvida a Comissão Diretora.

Art. 25 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

RESOLUÇÃO Nº 002\2014 Aprova Regimento

Interno do Conselho Municipal dos direitos da mulher- Imbituba-SC

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da mulher de Imbituba SC em sua Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2014, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Municipal nº 4163 de 06 de Agosto de 2013 (Órgão Colegiado de Caráter deliberativo)

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -COMDIM.

Ipumirim

PREFEITURA

Extrato de Contrato Nº 66/2014/PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Publicação do extrato contratual nos termos do § Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Contrato Administrativo Público Nº 66/2014

Processo licitatório: Edital de Licitação da Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2012, Processo de Licitação nº 58/2012, homologado em 26 de julho de 2012.

Objeto: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO Nº 69/2.012, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CRI-COLETA, RECICLAGEM E INSINERA. LIXO LTDA.

Valor: R\$ 29.585,82 (Vinte e Nove Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)

Assinatura: 26/08/2014 Vigência: 31/12/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

Contratado: CRI- COLETA, RECICLAGEM E INSINERA. LIXO LTDA, situada na RODOVIA SC 465, KM 14, Bairro: RURAL, cidade de IPUMIRIM-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.239.339/0001-45.

Irineópolis**PREFEITURA****Extrato de Contrato Nº 64/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 64/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Ludmila Pawlowski.

Objeto: Contratação de profissional que domine a Língua Polonesa devidamente comprovada para ministrar aulas da Língua Polonesa para no mínimo 60 (sessenta) alunos do Núcleo Escolar Presidente Adolfo Konder da localidade de São Pascoal, sendo as aulas ministradas 2 (duas) vezes no mês, no horário das 08:00 às 17:00 horas, visando promover o resgate histórico.

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Vigência: 28.08.2014 a 31.12.2014

Base Legal - Processo Licitatório 52/2014 - Tomada de Preços nº. 09/2014

Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal**Extrato de Contrato Nº 65/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 65/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Irineópolis

Contratada: Pistuni & Solanho Ltda - ME.

Objeto: Aquisição de Trajes Típicos Polonês para alunos da Categoria Mirim de 10 E 11 anos do Núcleo Escolar Presidente Adolfo Konder.

Valor: R\$ 6.562,00 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais)

Vigência: 29.08.2014 a 31.12.2014

Base Legal - Processo Licitatório 53/2014 - Pregão Presencial nº. 38/2014

Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

Juliano Pozzi Pereira
Prefeito Municipal**Itá****PREFEITURA****Aviso de Adendo 04 PL 014/2012, Inexigibilidade Nº 007/2012**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2012 - FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2012 - FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 005/2012

ADENDO Nº 004

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itá - SC, torna público que promoveu alteração no Item 04, do referido processo. O adendo e o edital encontram-se disponíveis no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou pelo telefone (49) 3458-9508/952.

Itá SC, 01 de setembro de 2014.

NÉVIO ANTONIO MORTARI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Itaiópolis

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS

Extrato da Ata de Registro de Preços

FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE ITAIO-POLIS/SC

Pregão Presencial nº 04/2014. Aquisição de gêneros alimentícios, cargas de gás de cozinha, materiais de acondicionamento e embalagem e material de copa e cozinha para uso na FHMSA. Empresas vencedoras: Papelaria São Bento Ltda - EPP. Valor: R\$ 16.268,99; Supermercado Hilário Fuchs Ltda, Valor: R\$ 31.602,00; Furtado Comercio e Transporte de Gás Ltda, Valor: R\$ 18.800,00; Otavio Varvenczack Ltda, Valor R\$ 2.162,40 e Nutriport Comercial Ltda, Valor R\$ 260,00. Vigência: até 28/02/2014.

Itaiópolis, 01 de setembro de 2014,
Liandra Teresinha Koppe
Administradora Hospitalar.

Extrato da Ata de Registro de Preços

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 10/2014. Processo Licitatório nº 28/2014. Pregão Eletrônico Nº 15/2014. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso no Pronto Atendimento da Secretaria Municipal da Saúde. Pontamed Farmacêutica Ltda, itens: 2, 8, 15, 19, 28 e 33, R\$ 6.269,00; Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda, item: 36, R\$ 1.254,40; A. G. Kienen e Cia Ltda, itens: 1, 3, 4, 7, 9, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 37, 38 e 39, R\$ 18.446,47; Andretta medicamentos Ltda - EPP, itens: 10, 16, 17, 25, 27, 29 e 35 R\$ 5.106,00 Distribuidora merisio Ltda- ME, itens: 5, 6 e 30 R\$ 1.557,50; Prstomedi Distribuidora de Produtos para Saude Ltda, item: 11 R\$ 6.000,00. Vigência: 18 de agosto de 2015.

Itaiópolis, 01 de setembro de 2014.
Gervásio Uhlmann
Prefeito Municipal.

Itapiranga

PREFEITURA

Extrato do Distrato Nº 117/2014/RH

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DO DISTRATO - RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO Nº 117/2014/RH
PARTES: Município de Itapiranga e MARCO ANTÔNIO KLEIN.
OBJETO: Distrato do Contrato de Prestação de serviço temporário nº 056/2014/RH de 17/02/2014, como Professor de Educação Física em 20 horas semanais.

Itapiranga - SC. 01 de setembro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Extrato do Distrato Nº 116/2014/RH

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DO DISTRATO - RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO DISTRATO Nº 116/2014/RH
PARTES: Município de Itapiranga e MARCO ANTÔNIO KLEIN.
OBJETO: Distrato do Contrato de Prestação de serviço temporário nº 043/2014/RH de 10/02/2014, como Professor de Educação Física em 20 horas semanais.

Itapiranga - SC. 01 de setembro de 2014.
Milton Simon
Prefeito Municipal

Extrato de Contratos Prefeitura Nº 117 A 123/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - EXTRATOS CONTRATOS - PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2014
PARTES: Município de Itapiranga e Viemaq Equipamentos Ltda.
ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 127/2014
OBJETO: Aquisição de peças para conserto da Motoniveladora marca COWDIN, da secretaria de transportes, desta municipalidade.
VALOR: R\$ 7.910,57
VIGÊNCIA: 19 de agosto de 2015.
Itapiranga - SC. 19 de agosto de 2014.
Milton Simon - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2014
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2014
PARTES: Município de Itapiranga e Elmo A Kist.
ORIGEM: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 92/2014
OBJETO: Execução em regime de empreitada global para reforma parcial de uma edificação em alvenaria, denominada de "antigo BESC", com dois pavimentos, coberta com telhas de fibrocimento 6mm, com área total de 418.84 m², de propriedade do município de Itapiranga.
VALOR: R\$ 457,74
VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2014.
Itapiranga - SC. 21 de agosto de 2014.
Milton Simon - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2014
 PARTES: Município de Itapiranga e Betha Sistemas Ltda.
 ORIGEM: Pregão Presencial nº 120/2014
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos.
 VALOR: R\$ 19.698,10
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.
 Itapiranga - SC. 21 de agosto de 2014.
 Milton Simon - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2014
 PARTES: Município de Itapiranga e Guarda e Pimentel Ltda - ME.
 ORIGEM: Pregão Presencial nº 121/2014
 OBJETO: Aquisição de backup em nuvem para armazenamento de dados, licença de antivírus e outros materiais destinados ao setor de informática e demais secretarias desta municipalidade.
 VALOR: R\$ 2.900,00
 VIGÊNCIA: 25 de agosto de 2015.
 Itapiranga - SC. 25 de agosto de 2014.
 Milton Simon - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2014
 PARTES: Município de Itapiranga e Sérgio Luis Schneider 66515998953.
 OBJETO: Permissão de uso de Bilheteria para venda de passagem com área de 8,14 m² com duas antessalas para depósito com área de 4,76 m² cada, perfazendo área total de 17,66 m², identificada como sala 02.
 VALOR: R\$ 2.900,00
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.
 Itapiranga - SC. 26 de agosto de 2014.
 Milton Simon - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2014
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2014
 PARTES: Município de Itapiranga e Benefatto Construtora Ltda ME.
 ORIGEM: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 038/2014
 OBJETO: Execução em regime de empreitada global do projeto para ampliação de ponte em concreto armado, na Linha Maria Goretti, interior deste município, conforme contrato de repasse nº 01004646-03/2013/MAPA-CAIXA e execução em regime de empreitada global do projeto para construção da ponte de concreto armado, na Linha Beleza, interior deste município, conforme contrato de repasse nº 1014046-97/2013/MAPA/CAIXA.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.

Itapiranga - SC. 28 de agosto de 2014.
 Milton Simon
 Prefeito Municipal

Extrato da Rescisão de Contrato Prefeitura Nº 002/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - EXTRATOS CONTRATOS - PREFEITURA
 EXTRATO DA RESCISÃO DE CONTRATO Nº 002/2014
 PARTES: Município de Itapiranga e Ricardo Ruhoff 02574984943.
 ORIGEM: Concorrência nº 123/2012.
 OBJETO: A rescisão do Contrato nº 143/2012 para Concessão de Direito Real de Uso de "Bilheteria para venda de passagem com área de 8,14 m² com 02 antessalas para depósito com área de 4,76 m² cada, perfazendo área total de 17,66 m², identificada como sala 02".

Itapiranga - SC. 25 de agosto de 2014.
 Milton Simon
 Prefeito Municipal

Itapoá

PREFEITURA

Edital de Convocação de Audiência Pública EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições e de conformidade com o parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar Audiência Pública para apresentação e Discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2015, no

Local - Plenário Câmara Municipal de Itapoá
 Rua Mariana Michels Borges nº 1115
 Bairro Itapema do Norte
 Data - 10 de setembro de 2014
 Horário - 09:30 horas

Os cidadãos itapoenses ficam devidamente convocados, para, querendo, participarem desta Audiência Pública.

Itapoá-SC, 28 de agosto de 2014.
 SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
 Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 63/2014 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2014 PROCESSO Nº 116/2014

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por Item, que será redigida pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 11h:00min receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às 11h:30min do dia 12 de setembro de 2014, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para a Aquisição de Material Esportivo para uso da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital. O Edital poderá ser retirado através do site www.itapoa.sc.gov.br no link "pregão", ou extrato no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, ou até mesmo na Secretaria de Administração e Finanças - Licitações e Contratos das 08h:00m às 14h:00m.

Itapoá, 01 de setembro de 2014.
 SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
 Município de Itapoá/SC
 Prefeito Municipal

Notificação- Convite Nº 23-2014

NOTIFICAÇÃO

À

Empresa: PROCIDADES CONSULTORIA E PLANEJAMENTO URBANO S/S.

ETTL ENG. DE TRANSPORTE, TRÁFEGO E LOGÍSTICA LTDA

O Município de Itapoá, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à licitação na modalidade Convite nº 23/2014 - Processo nº109/2014 - Objeto: Contratação de empresa de para prestação de serviços do Plano de Transporte Público Coletivo da Cidade de Itapoá e elaboração dos estudos pertinentes a confecção de minuta de edital de licitação para os serviços de transporte público de passageiros no modo rodoviário urbano, do Município de Itapoá SC, conforme Termo de referência parte integrante deste edital, não houve por parte das empresas participantes do pleito licitatório o interesse de apresentação e interposição recursal conforme prazo findo na data 29/08/2014. Portanto a sessão pública para abertura de envelope de proposta será 03/09/2014 às 09h:00min na sede do Município sita à Rua Mariana Michels Borges (960), n.º 201, Departamento de Licitações e contratos- sala de reuniões.

Itapoá, 01 de setembro de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Joaçaba**PREFEITURA****Decreto Nº 4.625 de 28 de Agosto de 2014.**

DECRETO Nº 4.625 de 28 de AGOSTO de 2014.

"SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os seguintes membros, nomeado pelo Decreto nº 4.452/2013, para compor o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, passando a seguinte composição:

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Sonia Dorini Pinto - Titular

Marcia Regina Moret Pedroso - Suplente

Maria de Lourdes de Carvalho - Titular

Renata Rodrigues Rothbarth- Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA (SC), em 28 de agosto de 2014.

RAFAEL LASKE

Prefeito

Extrato PP 18/2014/FMS - PL 23/2014/FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JOAÇABA (SC)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2014/FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014/FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à manutenção dos programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, durante os exercícios financeiros de 2014 e 2015. Forma de Julgamento: Menor Preço por item. Data da abertura: Dia 16/09/2014, a partir das 14 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14 horas do dia 16/09/2014, no Setor de Compras e Licitações. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 01 de setembro de 2014.

MARCOS WEISS

Gestor Fundo Municipal de Saúde

SIMAE**Portaria JHL 158/2014**

PORTARIA SIMAE. JHL - Nº 158/2014 02.09.2014

Elisabet Maria Zanela Sartori, Diretora Presidente do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna- SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear de acordo com a Lei Complementar 76/2003, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado conforme Edital nº JHL 001/2013 e a classificação em primeiro lugar, na forma do Art. 4º da Lei Complementar nº 193/10 de 06 de setembro de 2010 e nos termos do § 1º, do art. 13, da LC n. 76/2003, do Município de Joaçaba-SC, o Sr: Daniel Tombini da Silveira, para o Cargo de Operador dos Sistemas de Abastecimento de Água, Padrão-5, Nível-1, Referência-A, lotado na Diretoria Técnica, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba, com vencimentos a partir da data da tomada de Posse.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente
Joaçaba-SC, 02 de setembro de 2014.

Diante da necessidade dos serviços, tendo em vista a aprovação em 1º Lugar de Daniel Tombini da Silveira no Concurso Público de que trata o Edital SIMAE JHL n.º 01/2013, para o Cargo de Operador dos Sistemas de Abastecimento de Água de acordo com a Portaria JHL-181/2013 de 11/12/2013, que homologa resultado final do Concurso, comunicamos que V.Sª deverá comparecer ao escritório do SIMAE, sito à Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso.

Lauro Muller**PREFEITURA****Lei Nº 1.825/2014**

LEI Nº 1.825/2014 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lauro Muller, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), assim classificado:

04 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E DOS ESPORTES
01 - Departamento de Apoio Pedagógico
Dotação 21
Fonte de Recurso 0116 - Recursos Ordinários
2.019 - Merenda Escolar
3.3.90.00 - Aplicações DiretasR\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - SECRET. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DOS ESPORTES
01 - Departamento de Apoio Pedagógico
Dotação 45
Fonte de Recurso 0117 - Recursos Ordinários
1.016 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Escolar
4.4.90.00 - Aplicações DiretasR\$ 60.000,00

03 - SECRET. MUN. DA ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
01 - Departamento de Administração
Dotação 05
Fonte de Recurso 0116 - Recursos Ordinários
1.002 - Aquisição de Veículo
4.4.90.00 - Aplicações Diretas R\$ 40.000,00
TOTALR\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

LAURO MÜLLER, 26 DE AGOSTO DE 2014.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

EDUARDO BETT
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

LEI Nº 1.826/2014

LEI Nº 1.826/2014 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial ao orçamento vigente do Hospital Municipal Henrique Lage, no valor de R\$ 185.112,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Doze Reais), assim classificado:

10.00 - HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE
10.01 - Hospital Municipal Henrique Lage
2.016 - Manutenção das Atividades do Hospital
DOTAÇÃO 04
Fonte 0106 - Recursos Próprios
3.1.90.00.00.0106 - Aplicação Direta R\$ 185.112,00
TOTAL R\$ 185.112,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00 - HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE
10.01 - Hospital Municipal Henrique Lage
1.011 - Ampliação da Rede Física
DOTAÇÃO 01
Fonte 0106 - Recursos Próprios
4.4.90.00.00.0106 - Aplicação Direta R\$ 50.000,00

10.00 - HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE
10.01 - Hospital Municipal Henrique Lage
1.012 - Aquisição de Veículos
DOTAÇÃO 02
Fonte 0106 - Recursos Próprios
4.4.90.00.00.0106 - Aplicação Direta R\$ 40.000,00

10.00 - HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE
10.01 - Hospital Municipal Henrique Lage
1.013 - Aquisição de Equipamentos
DOTAÇÃO 03
Fonte 0106 - Recursos Próprios
4.4.90.00.00.0106 - Aplicação Direta R\$ 95.112,00
TOTAL R\$ 185.112,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

LAURO MÜLLER, 26 DE AGOSTO DE 2014.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

EDUARDO BETT
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

LEI Nº 1.827/2014

LEI Nº 1.827/2014 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lauro Muller, no valor de R\$ 205.650,00 (Duzentos e Cinco Mil, Seiscientos e Cinquenta Reais), assim classificado:

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - Fundo Municipal de Saúde
Dotação Nova
Fonte de Recurso 1181 - SUS ESTADO/ ESF
2.015 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.1.90.00 - Aplicações DiretasR\$ 133.650,00

Dotação Nova
Fonte de Recurso 1190 - SUS ESTADO/ NASF
2.015 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.1.90.00 - Aplicações DiretasR\$ 72.000,00
TOTAL: R\$ 205.650,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação de Recursos Oriundos dos SUS ESTADO / ESF e NASF vinculados aos fins específicos deste crédito especial, não previstos no orçamento vigente no valor de R\$ 205.650,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

LAURO MÜLLER, 26 DE AGOSTO DE 2014.
FABRÍCIO KUSMIN ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.

EDUARDO BETT
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.

Lebon Régis**PREFEITURA****Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Nº 47/2014**

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 47/2014
Concorrência CC1/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC

Contratado: LZK CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Fica alterada pelo presente, a cláusula quarta do Contrato n. 47/2014, aditando o valor contratual em R\$ 27.646,00 (vinte e sete mil e seiscientos e quarenta e seis reais) conforme parecer técnico do engenheiro e do departamento jurídico, folhas 10 a 16 do processo administrativo nº 14, (anexo) em razão de melhoria qualitativa do material empregado na execução da obra.

Lebon Régis, 1 de Setembro de 2014.

Departamento de Licitações.

Leoberto Leal**PREFEITURA****Errata Decreto N.º 081/2014**

RETIFICAÇÃO DECRETO N.º 081/2014

Considerando erro de digitação na publicação do Decreto n.º 081/2014, realizado no Diário Oficial dos Municípios, publicado na Edição n.º 1560, de 29 de agosto de 2014, p. 205, retifica-se o referido Decreto para a seguinte redação:

DECRETO Nº 081, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 8º, Inciso III da Lei nº 1.005 de 26 de novembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento da seguridade social, nas dotações com a seguinte estrutura e respectivos valores:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Orgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.105,30
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.105,30
Função	26	Transporte	5.105,30
Sub-função	782	Transporte Rodoviário	5.105,30
Programa	09	Revitalização das Estradas	5.105,30
Atividade	2.028	Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	5.105,30
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	5.105,30
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.105,30
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	5.105,30
Fonte de Recursos	0.3.0144	Fundo Especial de Petróleo - FEP - Superavit	5.105,30
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR			5.105,30

Art. 2º Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior nas seguintes fontes:

Fonte	Código Fonte	Valor
Fundo Especial de Petróleo - FEP	0.1.0044	5.105,30
TOTAL DO SUPERAVIT UTILIZADO		5.105,30

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 01 de setembro de 2014.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Luzerna

PREFEITURA

Portaria 116/14

PORTARIA Nº 116/14 de 14 de agosto de 2014.
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDORA QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, PATRÍCIA TEDESCO, para exercer as funções de Farmacêutica, no Programa Estratégia Saúde da Família, 20 horas semanais, em conformidade com a Lei Complementar nº 036 de 18 de março de 2004 e alterações posteriores e com o inciso I do art.2º e art.4º da Lei nº 181 de 09 de dezembro de 1999, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 006/2013 de 30 de julho de 2013, homologado em 09 de setembro de 2013, a partir de 14 de agosto de 2014 condicionando-se sua duração à do Programa Estratégia Saúde da Família.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2014.

Luzerna(SC), 14 de agosto de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Portaria 117/14

PORTARIA Nº 117/14 de 29 de agosto de 2014.
"PROMOVE SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 035/04 de 18 de março de 2004,

RESOLVE:

Art.1º- PROMOVER os servidores efetivos abaixo relacionados, para Classes superiores do mesmo Nível e Grupo que ocupam, por terem cumprido os requisitos dos arts. nºs 26, 27 e 55, da Lei Complementar Municipal nº 035, de 18 de março de 2004, que instituiu o Plano de Carreira, Empregos, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Luzerna(SC):

Servidor	Emprego público	Classe atual	Classe nova	Períodos
Daiana Dahmer	Auxiliar de Sala	A	B	01/08/2011 a 31/07/2014
Douglas Ricardo Triques	Médico Veterinário	B	C	25/08/2012 a 24/08/2014
Maria Luiza Dezanet Guester	Auxiliar de Serviços Gerais	F	G	21/08/2012 a 20/08/2014
Maurício José Bittencourt	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	C	D	13/08/2012 a 12/08/2014
Michele Luciane Tomaz da Silva Tedesco	Assistente Social	F	G	24/08/2012 a 23/08/2014

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Luzerna(SC), 29 de agosto de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto 1874

DECRETO Nº 1874 de 29 de agosto de 2014.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art.22 da Lei nº 1.171, de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta do superávit financeiro do exercício de 2013, apurado na Fonte 52 - ACESSUAS, criando Fonte e Valor no Orçamento do Município para 2014, atribuído à atividade:

Unidade Gestora - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 0.3.52 - ACESSUAS R\$ 20.000,00

Art.2º- É parte integrante deste Decreto, o Anexo 14 da Lei 4.320/64 - Balanço Patrimonial de 2013.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de agosto de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1875

DECRETO Nº 1875 de 29 de agosto de 2014.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

MOISES DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei nº 1.171 de 12 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art.1º- Fica anulada na sua totalidade, na Atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte - 00 - Recursos Ordinários R\$ 7.575,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída à respectiva Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2084 - Manutenção do CRAS
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte - 00 - Recursos Ordinários R\$ 7.575,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de agosto de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Receitas Federais do Dia 20/08/2014**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA**

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Data do Recebimento: 20/08/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período	
Receitas Orçamentárias	42.677,15	
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transferências da União	41.101,01
4.1.7.2.1.01.00.00.00	Participação na Receita da União	39.980,01
4.1.7.2.1.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	39.919,56
4.1.7.2.1.01.02.10.00	Cota-Parte do FPM CF, art. 159, I, alínea b	39.919,56
4.1.7.2.1.01.02.10.01	Cota-Parte do FPM 60%	23.951,74
4.1.7.2.1.01.02.10.02	Cota-Parte do FPM 25%	9.979,89
4.1.7.2.1.01.02.10.03	Cota-Parte do FPM 15%	5.987,93
4.1.7.2.1.01.05.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	60,45
4.1.7.2.1.01.05.01.00	Cota-Parte do ITR 60%	36,27
4.1.7.2.1.01.05.02.00	Cota-Parte do ITR 25%	15,11
4.1.7.2.1.01.05.03.00	Cota-Parte do ITR 15%	9,07
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.121,00
4.1.7.2.1.33.13.00.00	Vigilância em Saúde	1.121,00
4.1.7.2.1.33.13.20.00	Vigilância Sanitária	1.121,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	9.572,13
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	9.572,13
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	5.743,28
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	3.828,85
9.1.7.2.1.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.995,99
9.1.7.2.1.01.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-7.995,99
9.1.7.2.1.01.02.00.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-7.983,90
9.1.7.2.1.01.02.10.00	Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-7.983,90
9.1.7.2.1.01.05.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-12,09

Luzerna, 01/09/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA - CRC/SC 020394/O-8

RECEITAS FEDERAIS DO DIA 29/08/2014**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA**

Betha Sistemas

Exercício de 2014

Data do Recebimento: 29/08/2014

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie	Recebido no Período
Receitas Orçamentárias	97.052,11
4.1.7.2.1.00.00.00.00 Transferências da União	107.531,42
4.1.7.2.1.01.00.00.00 Participação na Receita da União	107.531,42
4.1.7.2.1.01.02.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	107.531,42
4.1.7.2.1.01.02.10.00 Cota-Parte do FPM CF, art. 159, I, alínea b	107.531,42
4.1.7.2.1.01.02.10.01 Cota-Parte do FPM 60%	64.518,85
4.1.7.2.1.01.02.10.02 Cota-Parte do FPM 25%	26.882,86
4.1.7.2.1.01.02.10.03 Cota-Parte do FPM 15%	16.129,71
4.1.7.2.4.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	11.026,97
4.1.7.2.4.01.00.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	11.026,97
4.1.7.2.4.01.01.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	6.616,18
4.1.7.2.4.01.02.00.00 Transf. de Recursos do FUNDEB	4.410,79
9.1.7.2.1.00.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	-21.506,28
9.1.7.2.1.01.00.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	-21.506,28
9.1.7.2.1.01.02.00.00 Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-21.506,28
9.1.7.2.1.01.02.10.00 Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-21.506,28

Luzerna, 01/09/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA - CRC/SC 020394/O-8

Macieira

PREFEITURA

Publicação Resumida_ Ata de Registro de Preços 20/2014, 21/2014 E 22/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA - SC

PUBLICAÇÃO RESUMIDA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0035/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2014

REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações futuras, com pedidos parcelados, para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Município de Macieira, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Pagamento: Até o 10º dia útil do mês subsequente após entrega e apresentação de nota fiscal.

Vigência da Ata: 31/12/2014, podendo ser prorrogada havendo interesse de ambas as partes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2014.

Contratada: COMERCIAL KARPINSKI LTDA ME

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID. DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UN. REGISTRADO (R\$)
01	Apresentado fatiado de boa procedência e qualidade. Pacotes de até 1kg	Kg	01	AURORA	13,45
02	Bebida láctea fermentada de diversos sabores. Pacotes de 900ml.	emb de 900 ml	01	CARLITOS	2,70
03	Queijo mussarela fatiado de boa procedência e qualidade. Pacotes de até 1kg.	Kg	01	CARLITOS	21,90
04	Pão doce com farofa e creme de confeitiro.	kg	01	PROPRIA	12,00
05	Pão francês sovado.	kg	01	PROPRIA	7,49
06	Pão de cachorro quente.	kg	01	PROPRIA	7,49
07	Pão de milho.	kg	01	PROPRIA	7,49
08	Pão integral.	kg	01	PROPRIA	8,49
09	Mini sanduíche natural,	kg	01	PROPRIA	23,95
10	Torta salgada com recheio de legumes.	kg	01	PROPRIA	11,95
11	Grostoli com açúcar.	kg	01	PROPRIA	19,95
12	Torrada crocante com pão integral.	pc	01	PROPRIA	3,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2014.

Contratada: ITACIR ANTONIO SERIGHELLI ME

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID. DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UN. REGISTRADO (R\$)
01	Açúcar cristal. Pacotes de 5 kg.	Pctes de 5 kg	01	ALTO ALEGRE	8,14
02	Açúcar refinado branco. Pacotes de 5 kg	pctes de 5kg	01	ALTO ALEGRE	9,13

03	Amendoim. Pacotes de 500g..	pctes de 500g	01	PINDUCA	4,10
04	Arroz parboilizado tipo 1, longo fino. Pacotes de 5 Kg.	pctes de 5kg	01	PANELAÇO	9,98
05	Biscoito doce, tipo maria. Pacotes de 800g	pctes de 800g	01	PARATI	6,75
06	Biscoito doce, tipo rosquinha de coco, pacotes de 01 kg.	Pctes de 1kg	01	CASAREDO	9,95
07	Café solúvel granulado, sabor tradicional, embalagem em vidro de no mínimo 200g.	emb. de 200g	01	NESCAFÉ	9,90
08	Caldo de galinha. Embalagem com 12 tabletes,	caixas	01	MAGGI	2,65
09	Chá de camomila in natura, pacotes contendo no mínimo 20 gramas.	Pctes de 20g	01	LEÃO	3,50
10	Chá de maçã, acondicionado em caixas contendo 15 saquinhos.	cx	01	LEÃO	4,40
11	Chá mate, acondicionado em caixas contendo 25 saquinhos	cx	01	LEAO	3,75
12	Doce de frutas, diversos sabores. Potes de 1kg.	emb. de 1kg	01	AUREA	7,35
13	Ervilha. Embalagem tetra pak ou sache, contendo 200g.	emb. de 200g	01	GOIAS	1,75
14	Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacotes de 5 kg.	pctes de 5kg	01	RALTA	10,90
15	Farinha de trigo integral. Pacotes de 1 kg.	pctes de 1kg	01	REALTA	3,40
16	Fermento químico em pó de boa qualidade. Embalagens de 500 g.	emb. de 500g	01	BRUGGEMAM	10,40
17	Milho para pipoca, com bom rendimento e boa qualidade de grãos. Pacotes de 500g.	pctes de 500g	01	PINDUCA	2,70
18	Óleo de soja refinado. Embalagem de 900ml.	emb. de 900 ml	01	SOYA	3,05
19	Vinagre branco, Embalagens de 750 ml	emb. de 750ml	01	HEINIG	1,50
	CARNES E EMBUTIDOS				
20	Carne bovina moída de primeira categoria (acém, músculo, ponta de agulha), fresca (moída na hora), isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem de 1kg,	kg	01	ROSSI	14,00

21	Carne bovina picada ou em iscas, isenta de cartilagem e nervo, deve apresentar odor característico, cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em embalagem de 1kg,	kg	01	ROSSI	15,40
	LEITE E DERIVADOS				
22	Leite UHT integral longa vida. Embalagem tetra pak contendo 1 litro.	Litros	01	TIROL	2,55
	HORTIFRUTIGRANJEIROS				
23	Abacaxi Pérola.	unid.	01	PEROLA	5,10
24	Abóbora moranga.	kg	01	CANGO	2,95
25	Banana Caturra.	kg	01	CATURA	1,79
26	Batata doce.	Kg	01	ROSA	2,90
27	Batata inglesa.	kg	01	INGLESA	2,10
28	Brócolis..	unid.	01	COLONIAL	3,85
29	Cebola branca.	kg	01	COLONIAL	2,70
30	Laranja Pêra.	kg	01	PERA	2,35
31	Limão galego.	kg	01	GALEGO	4,00
32	Manga:	kg	01	RUBI	3,90
33	Melancia:	kg	01	VERDE	1,45
34	Ovo de galinha. .	dúzias	01	NATUROVOS	4,70
35	Pepino.	kg	01	VERDE	2,95
36	Ponkan ou vergamota.	kg	01	COLONIAL	2,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2014.
Contratada: SUPERMAIS BERTOTTO LTDA ME

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	UNID. DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UN. REGISTRADO (R\$)
01	Achocolatado em pó instantâneo. Embalagens de 400 g.	emb. de 400g	01	PIKITO	4,95
02	Arroz integral. Pacotes de 1 Kg..	pctes de 1kg	01	CELIA	4,19
03	Aveia em flocos. Embalagem de 250g.	emb. de 250g	01	YOKI	3,35
04	Azeite de oliva, extra virgem. Embalagem de 500 ml.	emb. 500 ml	01	TRADIÇÃO	12,75
05	Biscoito doce, sabor chocolate. Pacotes de 800g.	pctes de 800g	01	CASAREDO	7,95
06	Biscoito doce, tipo laminado de leite. Pacotes de 800g.	Pctes de 800 g	01	CASAREDO	7,30
07	Biscoito salgado, tipo água e sal. Pacotes de 400g.	Pctes de 400g	01	PRODOSA	3,85

08	Biscoito salgado, tipo cream cracker com gelim. Pacotes de 400g.	pctes de 400g	01	PRODOSA	4,35
09	Café torrado moído tradicional de boa qualidade, com selo de pureza ABIC. Embalagens de 500 g,	pctes de 500g	01	CABOCLO	7,00
10	Canjica de milho (branca), tipo 1, classe branca, subgrupo despelucada, de acordo com a Portaria no 109 de 24/02/1989. Pacotes de 500g.	pctes de 500g	01	SINHA	2,85
11	Canjiquinha ou quirera de acordo com a Portaria no 109 de 24/02/1989. Pacotes de 500g.	Pctes de 500g	01	ZANIN	1,75
12	Cereal matinal de milho com açúcar, enriquecido com vitaminas e minerais. Embalagem plástica contendo 300 gramas do produto.	Pctes de 300g	01	BIG ZITOS	6,80
13	Chá de erva-doce, acondicionado em caixas contendo 15 saquinhos.	cx	01	REAL	4,35
14	Chá de cidreira, acondicionado em caixas contendo 15 saquinhos.	cx	01	REAL	4,35
15	Colorau, acondicionado em pacotes de no mínimo 100 gramas.	Pctes de 100g	01	INCAS	1,55
16	Doce de leite. Potes de 1kg.	emb. de 1kg	01	AUREA	8,35
17	Extrato de tomate de boa qualidade e bom rendimento. Embalagem tetra pak ou sache, contendo 340g.	emb. de 200g	01	DAJUDA	3,05
18	Farinha de milho (fubá de milho amarelo). Pacotes de 5 Kg.	pctes de 5kg	01	ZANIN	11,95
19	Feijão preto tipo 1, Embalagem de 1 Kg.	emb. de 1kg	01	CABOCLA TEREZA	4,65
20	Granola. Embalagem plástica de 5 kg do produto.	emb. de 5kg	01	BELLA FIBRA	69,95
21	Macarrão com ovos, tipo cabelo de anjo. Pacotes de 500g.	emb. de 500g	01	ORQUIDEA	3,40
22	Macarrão com ovos, tipo espaguete reto. Pacotes de 1 kg.	pctes de 1kg	01	BORTOLINI	5,25
23	Macarrão com ovos, tipo parafuso. Pacotes de 1 kg.	pctes de 1kg	01	MESA BOA	5,20
24	Milho verde. Embalagem tetra pak ou sache, contendo 200g de peso drenado.	emb. de 500g	01	QUERO	1,85

25	Pó para o preparo de gelatina (sabores diversos). Embalagem contendo 1 kg do produto.	Emb. de 1kg	01	QUALIMAX	9,40
26	Pó para pudim, sabores diversos. Embalagem íntegra, sem danificações, contendo 05 unidades de 35g cada.	emb. Com 05 unid de 35g	01	QUALIMAX	2,95
27	Polvilho azedo. Pacotes de 500g.	pctes de 500g	01	OTINDA	3,70
28	Queijo parmesão ralado, embalagem com 100 gramas.	emb. de 100g	01	PARMEX	4,90
29	Sagu, classe pérola, tipo 1. Embalagens de 500g do produto.	pctes de 500g	01	DAJU	3,55
30	Sal refinado e iodado. Pacotes de 1 kg.	pctes de 1kg	01	SOSAL	1,25
31	Suco natural concentrado, sabores: pêsego, maracujá, laranja, abacaxi, sem conservantes. Acondicionado em embalagens contendo 500ml.	garrafas de 500ml	01	AURORA	8,75
32	Vinagre tinto. Embalagens de 750 ml.	emb. de 750ml	01	KOLLER	2,75
CARNES E EMBUTIDOS					
33	Carne suína pura tipo lombinho	kg	01	AB. SALTO VELOSO	9,95
34	Coxa e sobre coxa congelada.	kg	01	AURORA	4,90
35	Filé de tilápia in natura congelado.	kg	01	BOM PES-CADO	29,85
36	Peito de frango congelado.	kg	01	AURORA	8,60
37	Salsicha a granel de boa procedência e qualidade. Pacotes de 3kg.	pctes de 3kg	01	AURORA	23,15
LEITE E DERIVADOS					
38	Bebida a base de soja. Embalagem tetra pak de 01 litro.	Litros	01	ADES	6,40
39	Leite em pó, integral embalagens de 400 gr, tipo A.	emb de 400g	01	AURORA	11,00
40	Margarina com sal, de boa procedência e qualidade. Embalagens de até 500g. ,	emb de 500g	01	SOYA	4,35
HORTIFRUTIGRANJEIROS					
41	Abobrinha..	kg	01	COLONIAL	3,70
42	Acelga	Unid.	01	COLONIAL	4,85
43	Agrião	mç	01	COLONIAL	3,40
44	Alface	Unid.	01	COLONIAL	1,45
45	Alho. Embalagem de até 100g	emb de 100g	01	COLONIAL	2,45
46	Batata salsa.	kg	01	COLONIAL	6,70
47	Beterraba.	kg	01	COLONIAL	2,95
48	Caqui	kg	01	COLONIAL	3,95
49	Cenoura.	kg	01	COLONIAL	2,95

50	Chuchu..	kg	01	COLONIAL	2,85
51	Couve-flor.	unid.	01	COLONIAL	3,85
52	Maçã Fuji.	kg	01	COLONIAL	4,25
53	Mamão..	kg	01	COLONIAL	3,35
54	Mandioca descascada e congelada.	Pctes de 2 kg	01	COLONIAL	7,95
55	Maracujá.	kg	01	COLONIAL	6,70
56	Melão.	kg	01	COLONIAL	3,90
56	Radiche.	Unid.	01	COLONIAL	2,05
57	Repolho branco	Unid.	01	COLONIAL	2,40
58	Repolho roxo.	Unid.	01	COLONIAL	2,95
59	Tempero verde (salsinha e cebolinha).	Maço	01	COLONIAL	2,40
60	Tomate.	kg	01	COLONIAL	4,45
61	Vagem.	kg	01	COLONIAL	6,05

Macieira - SC, 27 de agosto de 2014.
REJANE SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Publicação Resumida_ Contrato Administrativo Nº 0040/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA

Contrato de Comissão ou Mandado nº 0040/2014.
Objeto: Consultoria, Assessoria, Elaboração e Realização de Leilão de Bens pertencentes ao Município de Macieira/SC, sem ônus para o Município.
Contratada: LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS - JÚLIO RAMOS LUZ, ARRC/162 E ANDERSON LUCHTENBERG, ARRC/313.

Valor Total do Contrato: O contrato não possui valor a ser pago pelo Município de Macieira, apenas comissão dos bens arrematados, a serem pagos pelos arrematantes, definidos no Edital.

Macieira, 01 de setembro de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal de Macieira/SC

Mafra**PREFEITURA****Editais de Pregão Presencial - Registro de Preços Nº 145/2014**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2014

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Telha de amianto ondulada, destinados ao Departamento de Defesa Civil através da Secretaria Municipal de Governo e Cidadania, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA. Os protocolos dos envelopes poderão ser feitos até as 14h00min do dia 15/09/2014, hora e data da abertura da sessão. Base legal: Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.089 de 28 de Janeiro de 2008. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, na Praça Desembargador Flávio Tavares, nº 12, Centro. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4003 ou 4061.

Mafra (SC), 01 de setembro de 2014.
Roberto Agenor Scholze Fabiano Maurício Kalil
Prefeito Municipal Pregoeiro Municipal

Cronologia de Pagamentos

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS
De acordo com a Lei Federal 8666/93, em seu artigo 5º. E nos termos dos prejulgados 421, 431 e 505 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, JUSTIFICA a Ordem Cronológica para pagamentos a saber:

CNPJ: 10.601.745/0001-60
BJCG COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Nota Fiscal nº. 5951 R\$ 2.620,00
Nota Fiscal nº. 5796 R\$ 3.930,00
Nota Fiscal nº. 5776 R\$ 2.949,64
Nota Fiscal nº. 5829 R\$ 510,92
Nota Fiscal nº. 5833 R\$ 4.087,20
Nota Fiscal nº. 5878 R\$ 273,01
Nota Fiscal nº. 5907 R\$ 2.882,00
Nota Fiscal nº. 5930 R\$ 342,43
Valor Total: R\$ 17.595,20

Justifica-se a quebra da ordem cronológica do Pagamento acima, tendo em vista o serviço ora contratado deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, deve ser considerado um serviço de caráter contínuo, uma vez que a empresa contratada é uma das responsáveis pelo abastecimento da frota de veículos e máquinas pesadas das Secretarias de obras e Desenvolvimento Urbano e dos veículos de transporte escolar da Secretaria de Educação, não podendo sofrer descontinuidade. Desta maneira, comprova-se o interesse público.

Mafra (SC), 02 de setembro de 2014
ROBERTO AGENOR SCHOLZE
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. GROSSL GONÇALVES
Secretária Municipal da Fazenda e Planejamento

Maracajá**PREFEITURA****Decreto 90/2014**

DECRETO Nº 90 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
ESTABELECE REGRAS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE PROJETO PRELIMINAR DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ.

Wagner da Rosa, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, conferidas no disposto no Artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os requerimentos formulados ao município para análise de viabilidade ou de projeto de loteamento urbano;
CONSIDERANDO, as legislações federais e estaduais vigentes;
CONSIDERANDO o evidente interesse da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras para a emissão de certidão de viabilidade de projeto preliminar de loteamento ou desmembramento, no território do município de Maracajá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - as regras estabelecidas no caput deste artigo são as constantes no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º A certidão a ser emitida pela Defesa Civil do município é a constante no ANEXO II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2014.

Wagner da Rosa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 28 de Agosto de 2014.

Valmir Carradore
Secretário de Administração
ANEXO I

REGRAS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE PROJETO PRELIMINAR DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC

CHECKLIST A SER SEGUIDO:

1. O requerimento escrito (com a descrição do imóvel, com inscrição imobiliária no município) está devidamente instruído com os documentos indispensáveis (matricula do imóvel atualizada, certidão negativa de débitos com a fazenda municipal e documentos pessoais do requerente) e firma do subscritor reconhecida?

SIM	
NÃO	

2. O imóvel está ou não em perímetro urbano ou zona de expansão urbana? Qual zoneamento (residencial, industrial, comercial, mista)?

SIM	
NÃO	

RESIDENCIAL	
INDUSTRIAL	
COMERCIAL	
MISTO	

3. Certidão da defesa civil declarando:

3.1 o imóvel é alagadiço ou sujeito a inundações;

SIM	
NÃO	

3.2 existem aterros de material nocivo a saúde pública;

SIM	
NÃO	

3.3 o imóvel possui alicive ou declive superiores a 30%;

SIM	
NÃO	

3.4 condições geográficas não aconselham construir.

SIM	
NÃO	

4. Na área existe ou não mata nativa ou se constitui área de preservação ambiental ou permanente;

SIM	
NÃO	

5. Na área existem recursos hídricos (jusante ou montante).

SIM	
NÃO	

Preenchidos os requisitos, lavrar-se-á certidão de viabilidade; ausente qualquer deles, declarar-se-á inviável para fins de loteamento urbano. Se viável, passa-se analisar o projeto preliminar de loteamento.

6. O terreno é servido de infraestrutura básica e atende aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor?

6.1. Equipamentos Urbanos de escoamento das águas pluviais.

SIM	
NÃO	

6.2. Iluminação Pública?

SIM	
NÃO	

6.3. redes de esgoto sanitário?

SIM	
NÃO	

6.4. rede de energia elétrica pública e domiciliar?

SIM	
NÃO	

6.5. Vias de circulação?

SIM	
NÃO	

6.5.1. Pavimentadas?

SIM	
NÃO	

6.6. Rede de abastecimento de água?

SIM	
NÃO	

7. O projeto prevê quais as soluções para determinada ausência de infraestrutura?

SIM	
NÃO	

8. O projeto apresenta:

8.1. as divisas da gleba a ser loteada?

SIM	
NÃO	

8.2. as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal?

SIM	
NÃO	

8.3. a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes?

SIM	
NÃO	

8.4. a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro?

SIM	
NÃO	

8.5. a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada?

SIM	
NÃO	

8.6. o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina?

SIM	
NÃO	

8.7. as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas?

SIM	
NÃO	

8.8. as ruas ou estradas existentes ou projetada, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

SIM	
NÃO	

8.9. o traçado básico do sistema viário principal;

SIM	
NÃO	

8.10. a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

SIM	
NÃO	

8.11. as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis;

SIM	
NÃO	

8.12. a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

SIM	
NÃO	

9. Houve audiência pública para o empreendimento?

SIM	
NÃO	

10. Há cronograma de execução do empreendimento?

SIM	
NÃO	

Maracajá (SC), data.

Assinatura e cargo

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DA DEFESA CIVIL

Certifico para os devidos fins, que o imóvel de matrícula nº XXXXX, objeto do requerimento formulado por FULANO DE TAL não é alagadiço ou sujeito a inundações; que não nele existem aterros de material nocivo a saúde pública; que não possui aclive ou declive superiores a 30%, e; que suas condições geográficas aconselham a construir.

Por ser expressão da verdade, eu BELTRANO, assino a presente certidão do qual, por representar a verdade, dou fé.

Maracajá (SC)

Assinatura e cargo

Decreto 91/2014

Decreto nº 91 de 28 de AGOSTO de 2014.

HOMOLOGA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, em conformidade com o art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Edital de Convocação e Procedimentos para a realização de Audiência pública do Plano Diretor Participativo do município de Maracajá, Estado de Santa Catarina. Parágrafo único - O Edital de que trata o caput deste artigo é o constante no ANEXO I deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2014.

Wagner da Rosa
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 28 de Agosto de 2014.

Valmir Carradore
Secretário de Administração

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS
PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O Gabinete da Prefeitura Municipal de Maracajá, situado a Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro CEP 88.915-000, nesta cidade de Maracajá, estado de Santa Catarina, em atenção ao disposto no artigo 40, §4º, inciso I da Lei Federal 10.257/01 - Estatuto da Cidade, torna público o Edital de Audiência Pública do Plano Diretor Participativo de Maracajá e CONVOCA a população em geral para participar de Audiência Pública, a ser realizada:

Dia: 15 de setembro de 2014 - segunda-feira
Horário: 19:00 horas para o Credenciamento
Local: Salão Paroquial da Igreja Matriz
Centro - Maracajá - SC

1 DO OBJETIVO E DA PAUTA:

1.1 A Audiência Pública identificada terá por objetivo a deliberação de ementas, composição e aprovação de considerações da Minuta de Ante-projeto da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, bem como de seus Mapas e Anexos.

1.2 A Minuta do Ante-projeto acima descrito, bem como o presente Edital estão a disposição de quaisquer interessados, através do endereço eletrônico www.maracaja.sc.gov.br e no Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal.

1.3 A Audiência será filmada e gravada afim de manter-se o registro das manifestações, cujo material digital, juntamente as listas de presença serão arquivados na Prefeitura para eventuais consultas. A transcrição em Ata das gravações será efetivada pela Assessoria de Comunicação do Gabinete e arquivada conjuntamente a este material, em um prazo de 15 (quinze) dias.

2 DA COMPOSIÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 A Coordenação da Audiência é de competência do Núcleo Gestor do Plano Diretor, instituído por Decreto Municipal, sendo conduzida pela Autoridade Técnica do Órgão Público Municipal que este vincular, podendo ser delegada a outrem conforme determinação daquele Núcleo ou do Gabinete do Prefeito.

2.2 Os membros do Núcleo Gestor presentes à Audiência configuram naturalmente a Mesa Dirigente dos trabalhos, competindo a estes a deliberação, em caso de celeumas omissas nos pressupostos deste Edital.

2.3 Em quaisquer circunstâncias o Núcleo Gestor do Plano Diretor ou os seus sucedâneos configuram a última instância arbitral dentro da Audiência.

3 DAS PROPOSIÇÕES:

3.1 As Proposições de alteração específica da Minuta de Ante-projeto acima descrita deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal até as 18:00 horas do dia 11 de setembro de 2014, para a sua consideração e deliberação na data aprazada para esta Audiência.

3.2 As mesmas deverão ser objetivas, em língua portuguesa, relacionando diretamente os artigos de Lei que devam ser tratados, indicando sua proposta de redação, devidamente identificada e justificada.

3.3 Assuntos tratados com divagação ou subjetivamente serão considerados pela Relatoria dos trabalhos, no capítulo ou seção pertinente por seu próprio entendimento.

3.4 Proposições que afrontem as diretrizes ou conceitos já definidos para o Plano, no transcorrer de Audiências anteriores, serão resistidos pela Coordenação da Audiência.

3.5 Não serão aceitas proposições efetivadas sobre artigos de Lei ou assuntos correlatos já tratados e deliberados em Audiências anteriores, salvo justificativa adequada, acatada pelo Núcleo Gestor.

3.6 Proposições elaboradas fora dos prazos regulamentados por este Edital, serão apreciadas em tempo oportuno, deliberado pela Relatoria dos trabalhos, desde que não impliquem em retomada de Ante-projetos dados por concluso por Audiências anteriores.

4 DA PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Das 19:00 às 19:20 horas	Registro de presenças, identificações e credenciamentos
Das 19:20 às 19:30 horas	Abertura dos trabalhos feita pela Coordenação da Audiência e leitura do edital
Das 19:30 às 19:40 horas	Composição de mesa e indicação do moderador dos trabalhos
Das 19:40 às 21:40 horas	Apresentação, defesa, debate e deliberação das ementas e alterações propostas para a minuta
Das 21:40 às 21:50 horas	Disposições finais, encaminhamentos e definição do procedimento subsequente
Das 21:50 às 22:00 horas	Encerramento, agradecimentos finais e convocação para o próximo evento

4.1 Os horários da programação poderão ser alterados conforme deliberação de sua Coordenação, no intuito precípuo do cumprimento do Edital e de seu objetivo.

5 DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Poderá participar da Audiência Pública em questão, qualquer cidadão interessado, como também aquele que seja componente de Instituição pública ou de interesse coletivo para o Município, membro do Núcleo Gestor ou integrante de Instituição privada com interesse local, comprovado e justificado.

5.2 O credenciamento será realizado mediante assinatura aposta em listagem pré-elaborada na qual conste o nome completo,

profissão, documento de identificação, bairro ou localidade, eventual Instituição a que esteja vinculado, endereço eletrônico ou telefone.

5.3 Todos os cidadãos credenciados conforme a qualificação acima terão direito a proposição e manifestação conforme os trâmites deste Edital.

5.4 Todo cidadão maracajaense devidamente credenciado para a audiência terá direito a voto e receberá um crachá específico, confeccionado em cor destacada, que possibilite a visualização e contagem por gesto manual.

5.5 A qualificação do cidadão como votante será efetivada no ato do credenciamento, mediante apresentação de documentação que comprove:

5.5.1 Comprovação de domicílio residencial: Conta de luz ou água em nome do credenciado, acrescido de documento de identificação com foto; ou

5.5.2 Comprovação de domicílio eleitoral: Título de eleitor em nome do credenciado, identificado por zona eleitoral do território de Maracajá, acrescido de documento de identificação com foto; ou

5.5.3 Comprovação de domicílio empresarial: Contrato social em nome do credenciado, onde conste endereço da sede ou de filial no Município de Maracajá, acrescido de documento de identificação com foto.

6 DAS MANIFESTAÇÕES:

6.1 A Coordenação da Audiência, considerando a pauta dos trabalhos, elencará as proposições protocoladas em ordem numérica, promovendo a leitura do texto original e do texto proposto em modificação.

6.2 O autor da proposição, caso presente, terá 15 (quinze) minutos para promover sua manifestação de defesa, justificando sucintamente os motivos. Caso o mesmo não se encontre será concedida a palavra ao que se declarar preposto deste ou a outro que se arrogue a tarefa de promover a defesa do texto.

6.3 Em havendo manifestação de réplica organizada ao proposto será concedido o mesmo prazo de 15 (quinze) minutos para arguição do contraponto.

6.4 Em seguida será aberta a palavra para as manifestações inscritas em ordem de solicitação à mesa credenciadora. Cada manifestante terá de três a cinco minutos para refutar ou corroborar a manifestação, tendo mais dois minutos para reformular ou complementar a manifestação, caso assim compreendido pela Coordenação da Audiência.

6.5 O tempo de cada manifestação será definido naquele momento pela Coordenação da Audiência, em função do tempo estimado restante e do número de inscritos para manifestação.

6.6 Ao final das manifestações, o autor da proposição poderá lançar mão de réplica às manifestações contrárias quando lhe for concedida a palavra novamente, bem como ao autor da réplica fundamentada no item 6.3, reprimindo-se o uso da tréplica para quaisquer das partes debatentes.

6.7 As manifestações para cada caso em discussão serão limitadas em 16 (dezesesseis), a partir da qual deverá avaliar-se a possibilidade de consenso pela modificação ou retificações conduzidas no processo de manifestações. Não havendo manifestações contrárias ao consenso, dar-se-á por aprovada a proposição.

6.8 A Coordenação da Audiência poderá cassar a palavra de quaisquer dos manifestantes quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta.

6.9 No caso de manifestações contrárias ao consenso, a Coordenação da Audiência poderá esclarecer a matéria a luz do conjunto das Leis e de seu provimento legal, contemporizando o processo na busca do acordo.

6.10 A Coordenação da Audiência poderá distender o quanto considerar pertinente cada debate, no intuito de esgotar as argumentações construtivas à tomada de decisão da Plenária.

6.11 Em persistindo a inexistência do consenso quanto ao assunto,

a Coordenação da Audiência poderá colocar em votação a matéria, ou caso hajam dissensões que dependam de novas informações e análises indisponíveis no momento, poderá remeter o debate para uma outra Audiência.

6.12 Os artigos ou assuntos interpolados e não provocados por proposições devidamente protocoladas, não serão alçados ao debate, sendo considerados aprovados integralmente quando do encerramento dos debates da Minuta do Ante-projeto em questão.

7 DO CRITÉRIO DE VOTAÇÃO:

7.1 Nas circunstâncias específicas em que a Coordenação da Audiência deliberar pela votação de matéria em discussão, o questionamento será elaborado na forma positiva, subentendendo pela negativa os demais votos não manifestados.

7.2 A deliberação da votação será proclamada por maioria simples dos votantes presentes, devidamente registrada na transcrição da gravação, em Ata.

7.3 Votam todos os integrantes da Audiência qualificados como votantes, portadores do crachá específico obtido quando do credenciamento, no início dos trabalhos.

7.4 Definida a votação pelos crachás, não cabem novos recursos dentro da Audiência, relevando o assunto aos demais ritos processuais deliberativos pertinentes ao processo.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 O acesso ao ambiente da Audiência será facilitado a todos os interessados em participar, desde que devidamente credenciados.

8.2 Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.

8.3 Sempre que o integrante da Audiência portador de crachá evadir-se do ambiente da mesma, deverá devolver o mesmo no local em que efetivou o seu credenciamento.

8.4 A Plenária da Audiência é o fórum adequado as deliberações desta ordem, não cabendo recurso de natureza administrativa a quaisquer das decisões tomadas pela mesma.

8.5 Caso a Audiência Pública não atinja os objetivos programados para a mesma, a Coordenação da Audiência poderá considerá-la em aberto, desde que deliberado pela Plenária.

8.6 Neste caso, a Coordenação da Audiência remeterá a uma próxima data definida, a sua continuidade, mantendo os pressupostos deste Edital e de sua Convocação, recompondo apenas os procedimentos de divulgação e chamamento ao público atinentes ao caso.

8.7 Os casos omissos à este Edital serão resolvidos pela Mesa Dirigente dos trabalhos, quando do transcurso da Audiência e pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor ou sua suplência, quando no intercurso de outra.

Maracajá/SC, 28 de Agosto de 2014.

Wagner da Rosa
PREFEITO MUNICIPAL
MARACAJÁ - SC

Classificação Final Processo Seletivo II - Pelc

CLASSIFICAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL 002/2014				
AGENTE SOCIAL DE DANÇA E GINÁSTICA PELC				
Nº	NOME	CPF	OFICINA	PONTUAÇÃO
001	FLÁVIA MAZON COMI-CIOLI	034.838.139-50	DANÇA/GI-NÁSTICA	30 PONTOS

ISRAEL BOAVENTURA

Coordenador Administrativo

ANDIARA DOS SANTOS BARBON

Coordenadora de Núcleo

Chamada Pública 01 - Pelc - Processo Seletivo 02/2014

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIA Nº 002/2014

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, CONVOCA todos os selecionados, conforme a Relação da Classificação Homologada a participarem da Primeira Chamada Pública para preenchimentos de vagas existentes, a realizar-se no dia 01 de Setembro de 2014, às 08:30 hs, no Prédio da Administração Municipal localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro de Maracajá/SC.

Visando o interesse dos inscritos, este aviso será publicado no Mural Público da Prefeitura, no site do município (www.maracaja.sc.gov.br), no mural público do município e no Diário Oficial do Município de Maracajá/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br).

Maracajá/SC, 29 de Agosto de 2014.

Israel Boaventura

Coordenador Administrativo

Portaria 323/2014

PORTARIA Nº. 323, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA PARA O SERVIDOR DOMINGOS ANTONIO FERNANDES POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 98 da Lei Complementar Nº. 01 de 07/10/97,

CONSIDERANDO que o art. 98 da Lei Complementar nº 01/97, concede licença remunerada ao servidor para acompanhar companheira por motivo de doença;

CONSIDERANDO, que o parecer da Junta Médica do Município, atestou que ELOIR DA ROSA TORRES, companheira do servidor DOMINGOS ANTONIO FERNANDES, esta acometida de doença caracterizada com o CID: I 74.5, necessitando de acompanhamento de seu companheiro, tendo em vista que não tem outra pessoa da família para tal.

RESOLVE,

Art. 1º É concedida licença com remuneração por 180 (cento e oitenta) dias, ao servidor DOMINGOS ANTONIO FERNANDES, para acompanhar sua companheira Eloir da Rosa Torres que esta acometida de doença caracterizada com o CID: I 74.5, conforme parecer da Junta Médica do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 4 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá,
em 27 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 27 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 324/2014

PORTARIA Nº 324 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA JANAINA RAMOS.

O Prefeito Municipal de Maracajá, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do dia 28 de agosto de 2014, a servidora JANAINA RAMOS, ocupante do cargo de Professor, a contar de 28/8/2014 a 23/2/2015, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 28 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 28 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 325/2014

PORTARIA Nº. 325 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 91 da Lei Complementar Nº. 01 de 07/10/97,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias a servidora que se relaciona:

Camila de Freitas Rocha, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta - PSF, referente ao período aquisitivo de 10/1/2013 a 9/1/2014, com gozo em 12/8/2014 e término em 10/9/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá,
em 28 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 28 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 322/2014

PORTARIA Nº. 322 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 91 da Lei Complementar Nº. 01 de 07/10/97,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias à servidora Olinda Aparecida Fernandes Rocha, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2/1/2012 à 1º/1/2013, com gozo em 01/08/2014 e término em 10/08/2014.

Art. 2º Nos termos do §2º do art. 91 da Lei Complementar nº 01, 07 de outubro de 1997, fica convertido 20 (vinte) dias de férias do servidor supra em abono pecuniário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 25 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 25 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Decreto 93/2014

DECRETO Nº 93 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wagner da Rosa, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Coordenação de Audiências Pública do Plano Diretor do Município de Maracajá, passando a ser assim constituído:

I - 1 (um) representante do poder executivo municipal:

Titulares	Suplentes
Diomar de Souza Machado Júnior	Renan Machado Fregúlia
Itaionara Tramontin Recco	Rosane Savi Costa
Evânio Macalossi	Francisco Demátrio da Rocha
Dilnei Fausto Borges	Adenauer Espíndola Serafim
Micheline Costa Francisco	Marcelo Martinelli

Parágrafo único. O mandato de todos os representantes é de doze meses, podendo ser reconduzidos por igual período, ou até sanção da Lei do Plano Diretor.

Art. 2º A presidência da coordenação nomeada no Item I do Art. 1º deste decreto fica a cargo do primeiro nomeado.

Art. 3º Fica a Coordenação de Audiências Pública do Plano Diretor responsável pela emissão de regulamentos, organização de todas as audiências, convites e divulgações de todos os atos e demais prerrogativas necessárias na execução de audiências pública para deliberação do Plano Diretor Municipal de Maracajá.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2014.

Wagner da Rosa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto Municipal na Secretaria de Administração em 28 de Agosto de 2014.

Valmir Carradore
Secretário de Administração

Decreto 92/2014

DECRETO Nº 92 DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

NOMEIA OS MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wagner da Rosa, Prefeito Municipal de Maracajá, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Maracajá, passando a ser assim constituído:

I - 1 (um) representante do poder executivo estadual:

Titular	Suplente
Saymon Antonio Dela Bruna Zeferino - EPAGRI	Maristela Carradore Sérgio - EPAGRI

II - 4 (quatro) representantes poder público municipal:

Titular	Suplente
Evânio Macalossi	Adenauer Espíndola Serafim
Micheline Costa Francisco	Renan Machado Fregúlia
Diomar de Souza Machado Júnior	Marcelo Martinelli
Francisco Demétrio da Rocha	Rosa Correa da Silva Martinello

III - 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares:

Titular	Suplente
Alexsander Pucher - Associação de Moradores de Vila Beatriz	Menix Pereira - Associação de Moradores de Vila Beatriz
Maria Amélia Leandro - Presidente da Associação de Moradores de Sangão Madalena	André José Cardoso - Membro da Associação de Moradores de Sangão Madalena

IV - 1 (um) representante de entidade comercial e empresarial:

Titular	Suplente
Valmir Pedro - Presidente da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL	Josimar de Oliveira Medeiros - Secretário da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL

V - 1 (um) representante de entidades de trabalhadores e sindicais:

Titular	Suplente
Ívete Maria Fernandes da Silva - Sindicato dos Trabalhadores Rurais	José Carlos Cichela - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VI - 1 (um) representante de sociedade civil organizada:

Titular	Suplente
Lúcio Vânio Moraes - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	Fátima da Íria Medeiros - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE

VII - 1 (um) representante do poder legislativo municipal:

Titular	Suplente
Roldinei Dassoler da Silva - Presidente da Câmara de Vereadores	Alaênio de Oliveira - Vereador

VIII - 1 (um) representante do entidade religiosa:

Titular	Suplente
Rosane Savi Costa	Lúcio Vânio Moraes

IX - 1 (um) representante do conselho municipal do desenvolvimento rural/CMDR:

Titular	Suplente
Tiago Hercílio de Souza	Geraldo Leandro

Parágrafo único. O mandato de todos os representantes é de doze meses, podendo ser reconduzidos por igual período, ou até sanção da Lei do Plano Diretor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2014.

Wagner da Rosa
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto Municipal na Secretaria de Administração em 28 de Agosto de 2014.

Valmir Carradore
Secretário de Administração

Portaria 311/2014

Portaria nº 311 de 5 de agosto de 2014.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, VI,

RESOLVE

Art. 1º Nomear CLAUDIONEI NICOLAU FRANCISCO, brasileiro, maior, nascido em 10 de outubro de 1972, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 557.169.030-53, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ACT, 40 horas, no período de 1º de agosto de 2014 podendo vigorar até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica concedido o percentual de 40% de insalubridade, conforme LTCAT, ao servidor nomeado para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por atuar na Coleta de Lixo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 5 de agosto de 2014.

WAGNER DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 5 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE

Secretário de Administração

Portaria 312/2014

Portaria nº 312 de 12 de agosto de 2014.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA - ACT SIMONE AMANDA DIAS.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 28 da Lei Complementar Nº 06 de 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a carga horária de 40h (quarenta horas) para 20h (vinte horas) da professora - ACT Simone Amanda Dias, matrícula 1731.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 12 de agosto de 2014.

WAGNER DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal em 12 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE

Secretário de Administração

Portaria 313/2014

PORTARIA Nº. 313 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 91 da Lei Complementar Nº. 01 de 07/10/97,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias a servidora que se relaciona:

Silvana Bilésimo, ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem - PSF, referente ao período aquisitivo de 10/1/2013 a 9/1/2014, com gozo em 11/8/2014 e término em 9/9/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá,

em 12 de agosto de 2014.

WAGNER DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 12 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE

Secretário de Administração

Portaria 314/2014

Portaria N.º 314 de 12 de agosto de 2014.

EXONERA O SERVIDOR APOSENTADO VALDIR DA SILVA ASSIS EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições prevista no Art. 73, VII da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar o servidor aposentado Valdir da Silva Assis aposentado pelo Decreto nº 79/2013, tendo em vista o seu falecimento ocorrido em 12 de agosto de 2014, conforme Declaração de Óbito - 18920066-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 12 de agosto de 2014.

WAGNER DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 12 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE

Secretário de Administração

Portaria 315/2014

Portaria nº 315 de 13 de agosto de 2014.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, IV,

RESOLVE

Art. 1º Nomear SINARA ROCHA DE SOUZA, brasileira, maior, nascida em 23 de março de 1982, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.844.099-05, para exercer o cargo de Professor - ACT, 30 horas, ref. MAG 80%, para substituir a servidora Crislaine Dondossola da Silva que se encontra de licença, ou enquanto houver impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 13 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 13 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 316/2014

Portaria nº 316 de 13 de agosto de 2014.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, IV,

RESOLVE

Art. 1º Nomear CAMILA INÁCIO PREMOLI, brasileira, maior, nascida em 18 de maio de 1994, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 098.015.639-40, para exercer o cargo de Professor - ACT, 40 horas, ref. MAG 80%, para substituir a servidora Fernanda Gleika Martinello que se encontra de licença, ou enquanto houver impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 13 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 13 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 317/2014

PORTARIA Nº. 317 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 91 da Lei Complementar Nº. 01 de 07/10/97,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao servidor André Luiz Zandonadi, ocupante do Cargo de Chefe da Divisão de Agricultura, referente ao período aquisitivo de 14/1/2013 à 13/1/2014, com gozo em 14/8/2014

e término em 23/8/2014.

Art. 2º Nos termos do §2º do art. 91 da Lei Complementar nº 01, 07 de outubro de 1997, fica convertido 20 (vinte) dias de férias do servidor supra em abono pecuniário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 14 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 14 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 318/2014

Portaria nº 318 de 20 de agosto de 2014.

O Prefeito Municipal de Maracajá em Exercício, no uso de sua competência que lhe confere a Lei nº 914 de 13 de dezembro de 2012, Art. 2º, VI,

RESOLVE

Art. 1º Nomear MARIA AMELIA LEANDRO CARDOSO brasileira, maior, nascida em 20 de julho de 1975, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 868.816.049-04, para exercer o cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil - ACT, 40 horas, no período de 20 de agosto de 2014 podendo vigorar até 19 de dezembro de 2014, para preenchimento de vaga excedente no Centro de Educação Infantil Margareth Maria Thomazi Rocha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 20 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 20 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 319/2014

PORTARIA Nº 319 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ODÉCIA ALMEIDA DE SOUZA.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 102 da Lei Complementar Nº 01 de 07/10/97,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora pública Odécia Almeida de Souza, referente ao período de 30/12/2005 à 29/12/2010.

Art. 2º A Licença Prêmio, conforme prevê a Lei Complementar Nº 01 de 07/10/97, é de 30 dias e iniciará em 22/8/2014 à 20/9/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 21 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal em 21 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 320/2014

PORTARIA Nº 320 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA WANICE LEMOS VALÉRIO.

O Prefeito Municipal de Maracajá, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 73, da Lei Orgânica do Município resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir do dia 1º de setembro de 2014, a servidora WANICE LEMOS VALÉRIO, ocupante do cargo de Farmacêutica - ACT, a contar de 1º/9/2014 a 29/12/2014, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 21 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 21 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Portaria 321/2014

Portaria Nº 321, de 25 de agosto de 2014.
EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de sua competência que lhe confere a Lei 914 de 13 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 29 de agosto de 2014, a servidora pública nomeada para exercer o cargo de Merendeira - ACT, MARIA GORETE HENRIQUE DE ALMEIDA CPF 046.892.199-07, matrícula Nº 1726, nascida em 23 de março de 1964.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 087/2014.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 25 de agosto de 2014.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 25 de agosto de 2014.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Chamada Pública 09 - Processo Seletivo 001/2014 - Administração E Saúde

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2014

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, CONVOCA todos os selecionados, conforme a Relação da Classificação Homologada a participarem da Oitava Chamada Pública para preenchimentos de vagas existentes para o Cargo de ENFERMEIRA (o), a realizar-se no dia 28 de Agosto de 2014, às 09:00 hs, no Prédio da Administração Municipal localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro de Maracajá/SC.

Visando o interesse dos inscritos, este aviso será publicado no Mural Público da Prefeitura, no site do município (www.maracaja.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Maracajá/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Além das publicações, os inscritos para o cargo desta chamada pública, serão comunicados por telefone, caso o número fornecido no ato da inscrição estiver ativo.

Maracajá/SC, 29 de Agosto de 2014.
Renan Machado Fregúlia
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Massaranduba

PREFEITURA

Lei Nº. 1614 de 29 de Agosto de 2014

LEI Nº. 1614 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a Abertura de Créditos Suplementares

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERENCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.301.0190.2101 - Manutenção do Serviço de Atendimento à População
0602 - 33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde..R\$ 100.000,00

0602.010.302.0191.1102 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital
0602 - 44900000 - Aplicações Diretas
0602 - 12355 - Transferências Convênios do Estado da Saúde R\$ 10.000,00

0602.010.302.0191.2103 - Manutenção da Unidade Hospitalar
0602 - 31900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde R\$ 185.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 - GERENCIA DE SAÚDE
0601.010.301.0190.2094 - Manutenção da Secretaria da Saúde
0601 - 31900000 - Aplicações Diretas
0601 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde..R\$ 15.000,00
0601 - 44900000 - Aplicações Diretas
0601 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde.. R\$ 10.000,00

0601.017.512.0195.1106 - Ampliação da Rede de Água Potável
0601 - 44900000 - Aplicações Diretas
0601 - 10000 - Recursos OrdináriosR\$ 80.000,00

0601.017.512.0195.1108 - Implantação da Rede de Esgoto Sanitário
0601 - 44900000 - Aplicações Diretas
0601 - 10000 - Recursos OrdináriosR\$ 120.000,00

0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.301.0190.1097 - Aquisição de Equipamentos para Saúde Básica
0602 - 44900000 - Aplicações Diretas
0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde R\$ 60.000,00

0602.010.302.0191.2103 - Manutenção da Unidade Hospitalar
0602 - 33900000 - Aplicações Diretas
0602 - 12355 - Transferências Convênios do Estado da Saúde R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 29 DE AGOSTO DE 2014

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI

Gerente do Procon

Lei Nº. 1615 de 29 de Agosto de 2014

LEI Nº. 1615 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a Abertura de Créditos Suplementares

MÁRIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0081.2041 - Administração da Secretaria de Educação
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf.Impostos-Educação R\$ 85.000,00

0501.012.361.0083.2043 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (outras aplic.) R\$ 80.000,00

0501.012.365.0096.2053 - Manutenção da Educação Infantil Creches
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11800 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof) R\$ 640.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0081.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf.Impostos-Educação R\$ 85.000,00
0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof)R\$ 100.000,00

0501.012.361.0082.1042 - Aquisição de Ônibus Escolares

0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (outras aplic.)
..... R\$ 120.000,00

0501.012.365.0091.2049 - Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola

0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11800 - Transferências do FUNDEB (outras aplic.)
.....R\$ 240.000,00

0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof)
.....R\$ 100.000,00

0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof)
.....R\$ 100.000,00

0501.012.365.0097.1054 - Construção e Ampliação de Creches Municipais

0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof)
.....R\$ 60.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 29 DE AGOSTO DE 2014

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI

Gerente do Procon

Decreto Nº 2964 de 25 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2964 DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC) em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1547 de 04 de Novembro de 2013, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais) no programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
0501.012.361.0081.2041 - Administração da Secretaria de Educação
0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos Educação
.....R\$ 2.000,00

0501.012.365.0096.2053 - Manutenção da Educação Infantil Creches

0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
0501 - 11800 - Transferências do Fundeb (aplic.prof.)
..... R\$ 95.000,00

0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos Educação
.....R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais), do programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

0501.012.361.0081.2041 - Administração da Secretaria de Educação

0501 - 33900000 - Aplicações Diretas

0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos Educação
.....R\$ 2.000,00

0501.012.365.0096.2053 - Manutenção da Educação Infantil Creches

0501 - 33900000 - Aplicações Diretas

0501 - 11900 - Transferências do Fundeb (outras aplic.)
..... R\$ 10.000,00

0501 - 44900000 - Aplicações Diretas

0501 - 11900 - Transferências do Fundeb (outras aplic.)
..... R\$ 85.000,00

0501 - 31900000 - Aplicações Diretas

0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf. Impostos Educação
.....R\$ 150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 25 de Agosto de 2014

ARMINDO SESAR TASSI

Prefeito Municipal em exercício

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI

Gerente do Procon

Decreto Nº. 2965 de 29 de Agosto de 2014

DECRETO Nº. 2965 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1614 de 29 de Agosto de 2014, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0602 - GERENCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

0602.010.301.0190.2101 - Manutenção do Serviço de Atendimento à População

0602 - 33900000 - Aplicações Diretas

0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde..R\$ 100.000,00

0602.010.302.0191.1102 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital

0602 - 44900000 - Aplicações Diretas

0602 - 12355 - Transferências Convênios do Estado da Saúde
..... R\$ 10.000,00

0602.010.302.0191.2103 - Manutenção da Unidade Hospitalar

0602 - 31900000 - Aplicações Diretas

0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde R\$ 185.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 0601 - GERENCIA DE SAÚDE
 0601.010.301.0190.2094 - Manutenção da Secretaria da Saúde
 0601 - 31900000 - Aplicações Diretas
 0601 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde..R\$ 15.000,00
 0601 - 44900000 - Aplicações Diretas
 0601 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde.. R\$ 10.000,00

0601.017.512.0195.1106 - Ampliação da Rede de Água Potável
 0601 - 44900000 - Aplicações Diretas
 0601 - 10000 - Recursos Ordinários R\$ 80.000,00

0601.017.512.0195.1108 - Implantação da Rede de Esgoto Sanitário
 0601 - 44900000 - Aplicações Diretas
 0601 - 10000 - Recursos Ordinários R\$ 120.000,00

0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
 0602.010.301.0190.1097 - Aquisição de Equipamentos para Saúde Básica
 0602 - 44900000 - Aplicações Diretas
 0602 - 10200 - Receita de Impostos e Transferências/ Impostos-Saúde R\$ 60.000,00

0602.010.302.0191.2103 - Manutenção da Unidade Hospitalar
 0602 - 33900000 - Aplicações Diretas
 0602 - 12355 - Transferências Convênios do Estado da Saúde R\$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 29 DE AGOSTO DE 2014
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
 Gerente do Procon

Decreto Nº 2966 de 29 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2966 DE 29 DE AGOSTO DE 2014
 Abre Créditos Suplementares

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1615 de 29 de Agosto de 2014, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais), conforme programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
 0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
 0501.012.361.0081.2041 - Administração da Secretaria de Educação
 0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
 0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf.Impostos-Educação R\$ 85.000,00

0501.012.361.0083.2043 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental
 0501 - 31900000 - Aplicações Diretas

0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (outras aplic.) R\$ 80.000,00

0501.012.365.0096.2053 - Manutenção da Educação Infantil Creches
 0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
 0501 - 11800 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof) R\$ 640.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão da anulação no valor de R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais), dos programas e verbas abaixo discriminados:

0500 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
 0501 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
 0501.012.361.0081.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
 0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
 0501 - 10100 - Receita de Impostos e Transf.Impostos-Educação R\$ 85.000,00
 0501 - 33900000 - Aplicações Diretas
 0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof)R\$ 100.000,00

0501.012.361.0082.1042 - Aquisição de Ônibus Escolares
 0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
 0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (outras aplic.) R\$ 120.000,00

0501.012.365.0091.2049 - Manutenção da Educação Infantil Pré-Escola
 0501 - 31900000 - Aplicações Diretas
 0501 - 11800 - Transferências do FUNDEB (outras aplic)R\$ 240.000,00
 0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof)R\$ 100.000,00
 0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
 0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof)R\$ 100.000,00

0501.012.365.0097.1054 - Construção e Ampliação de Creches Municipais
 0501 - 44900000 - Aplicações Diretas
 0501 - 11900 - Transferências do FUNDEB (aplic.prof)R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, EM 29 DE AGOSTO DE 2014
 MÁRIO FERNANDO REINKE
 Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
 Gerente do Procon

Decreto Nº 2967 de 29 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2967 DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Abre Créditos Suplementares

O Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1547 de 04 de Novembro de 2013, DECRETA:

Art.1º. Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais) no programa e verbas abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.302.0191.2103 - Manutenção da Unidade Hospitalar
0602 - 33900000 - Aplicações Diretas

0602 - 16501 - Média e Alta Complexidade R\$ 180.000,00
0602 - 44900000 - Aplicações Diretas

0602 - 16501 - Média e Alta Complexidade..... R\$ 20.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender os créditos acima especificados, decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Massaranduba, em 29 de Agosto de 2014
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

CAMILA ROSSI
Gerente do Procon

Lei 1616/2014

LEI Nº 1616/2014

Autoriza a doação de veículo que especifica para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Massaranduba - Bombeiros Voluntários

MARIO FERNANDO REINKE, Prefeito do Município de Massaranduba (SC), com base nos arts. 21, II e 22, II, "a" da Lei Municipal nº 1286/11, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Massaranduba - Bombeiros Voluntários, o veículo abaixo descrito:

I - Caminhão zero km, marca Volvo, modelo VM 270 4x2R, cor vermelho, motor 270 CV, cabine simples, com ar condicionado, ano fabricação/modelo 2014/2015, no valor de R\$ 172.000,00.

Art. 2º O veículo será destinado única e exclusivamente para o uso da Associação, não podendo ser alienado, permutado ou destinado para outros fins e, caso haja a dissolução da Associação, o bem será revertido automaticamente à doadora, inclusive as benfeitorias existentes.

Parágrafo Único As despesas decorrentes de transferência e manutenção, ficarão ao encargo da entidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 01 de setembro de 2014.

MARIO FERNANDO REINKE

Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra,

CAMILA ROSSI
Gerente de Procon

Licitação 65.2014 PP 37.2014 - Video Monitoramento

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 65/2014

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 37/2014 - PMM

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Massaranduba, torna público que de acordo com o Decreto Municipal nº. 2.051, de 11 de Outubro de 2010, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, visando a aquisição de materiais e mão de obra especializada para a manutenção do sistema de vídeo monitoramento municipal.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:00h do dia 12/09/2014
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h do dia 12/09/2014.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 01 de Setembro de 2014.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito

Licitação 66.2014 PP 38.2014 - Materiais Para Ponte No Ribeirão Wilde

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2014

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 87/2014 - PMM

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Massaranduba, torna público que de acordo com o Decreto Municipal nº. 2.051, de 11 de Outubro de 2010, a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, visando a aquisição de materiais para construção de cabeceira de ponte na localidade de Ribeirão Wilde.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 14:00h do dia 12/09/2014
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:30h do dia 12/09/2014.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30h as 11:30h e das 13:00h as 17:00h ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 01 de Setembro de 2014.

MÁRIO FERNANDO REINKE

Prefeito

Meleiro

PREFEITURA

Portaria N.º 325/2014

PORTARIA n.º 325/2014
TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1408/2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 910/2002, e Edital do Processo Seletivo, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhorita ANA CAROLINA FRANCISCO BOSA para ocupar o cargo de Professora ACT, com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, na Escola de Educação Básica Municipal Inês Tonelli Nápole, em substituição à servidora Maria de Lourdes Dal Pont Colombo, em virtude de Licença Saúde.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/09/2014.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 01 de Setembro de 2014.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 326/2014

PORTARIA n.º 326/2014
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO- ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS E DESIGNADOS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU .

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 1489/2011 de 16 de Fevereiro de 2011, resolve:

CONCEDER

Artigo 1.º Aos servidores públicos municipais relacionados no anexo único desta Portaria, lotados e designados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU, o auxílio- alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a título de indenização por despesas com alimentação, prevista na Lei n.º 1489/2011.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/09/2014.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 01 de Setembro de 2014.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA n.º 326/2014

NOME DO SERVIDOR(A)	MATRÍCULA Nº
ALINI VIEIRA FISCHER	10122
CLENIO BORGES	10123
JOSE AMILCAR CASTRO SOARES	10125
GEDERSON DA SILVA FRANK	10126
JEAN CARLOS DA ROSA NICHELE	10127
MARCOS ANDRE FERNANDES	10128
ZENIR FELISBERTO PEREIRA STRELOW	10129

Meleiro, 01 de Setembro de 2014.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria Nº 327/2014

PORTARIA nº 327/2014
TRATA DA EXONERAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei nº 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, e Lei nº 910/2002, de 13 de março de 2002, resolve:

EXONERAR

Art. 1.º A Pedido, a Senhorita LEILA ROSSO DUZIONI, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/09/2014.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 220/2014.

Meleiro, 01 de Setembro de 2014.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria Nº 016/2014

PORTARIA nº 016/2014

CONCEDE FÉRIAS POR TRINTA DIAS À SERVIDORA QUE RELACIONA.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Conceder férias por 30 (trinta) dias à servidora pública municipal MONICA GRAZIELE BURIGO - matrícula 13, ocupante do cargo de Agente Administrativa do Samae, referente ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2013.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/09/2014.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 01 de Setembro de 2014.

JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Modelo**PREFEITURA****Lei Municipal Nº 2152/2014**

LEI MUNICIPAL 2152/2014 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.
INSTITUI O VALOR DO VENCIMENTO INICIAL DE CARREIRA, DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ALTERA O NÍVEL, INCLUI ANEXO E DEMAIS DISPOSIÇÕES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas pela legislação vigente,
Considerando em especial a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que Institui o Piso Salarial Profissional e Diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o vencimento inicial de carreira, do cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF/PSF, no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) mensais, em atendimento a Lei Federal 12.994/2014 de 17.06.2014.

Art. 2º - Fica incluído o anexo da Tabela de Isonomia de Vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF/PSF, integrante desta Lei, sendo:
Grupo Categoria:

I - Serviços Gerais - SEG
Agente Comunitário de Saude ESF (PSF)
Nivel1Vagas 10

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Art. 3º - Fica alterado o Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 1960/2010 de 28.12.2010 que dispõe sobre a alteração dos anexos da Lei Municipal 1514/2002, e dá outras providencias - Institui a política municipal de administração e remuneração de pessoal, planifica as carreiras e dá outras providências e da Lei Municipal nº 2132/2014, excluído deste anexo o Cargo de Agente Comunitário de Saúde - ESF/PSF, que passa a integrar o Anexo constante do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo SC,
26 de agosto de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:
Janice Martini Muller - Contadora

ANEXO
TABELA CARGO PERMANENTE DE PESSOAL AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE PESSOAL
QUADRO GERAL- GRUPO/ CATEGORIA/ CARGO/ NÍVEL/ VAGAS

PISO BÁSICO/VENCIMENTO BASE R\$ 1.014,00

GRUPO/ CATEGORIA: I - SERVIÇOS GERAIS - SEG		REFERENCIAS							
CARGO/	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE		1.014,00	1.034,28	1.054,96	1.076,05	1.097,58	1.119,53	1.141,92	1.164,75
ESF/PSF	1	1.0000	1.0200	1.0403	1.0611	1.0824	1.1040	1.1261	1.1486

CARGO: Agentes Comunitários de Saúde ESF/PSF

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

NÚMERO DE VAGAS: 10 (dez)

VENCIMENTO INICIAL DO CARGO (R\$): 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais) mensais - LETRA A - INDICE: 1.0000

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 26 de agosto de 2014.

RICARDO LUIS MALDANER

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 2153/2014

LEI MUNICIPAL Nº 2153/2014 DE 26.08.2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO EFETUAR ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIZ MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de credito suplementar por provável excesso de arrecadação, no valor de 25.578,74 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) conforme a seguir especificado:

09	DIRETORIA GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27	DESPORTO E LAZER
27695	TURISMO
276950016	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE EVENTOS
276950016.1.099	CONCLUSÃO CENTRO DE EVENTOS ANDRESAS MALDANER E MANUT.AMPL/CONSTR. EPAÇOS
449000000000 (237)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 202 - Transferências da União para o Centro de Eventos... R\$ 25.578,74

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do credito de que tratamo artigo 1º, serão provenientes do provável excesso de arrecadação orçamentária, do Orçamento Município, no valor r\$ 25.578,74, (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no anexo I, integrante desta Lei:

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 360.537,99 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo especificado:

	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.2.209000	INFRA ESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS /VICINAIS
339000000000	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 360.537,99
Crédito adicional especial	

Art. 4º - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$194.455,74 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) conforme abaixo especificado:

	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.2.209000	INFRA ESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS / VICINAIS
449000000000 (249) Credito suplementar	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 194.455,74

Art. 5º - Os recursos para a cobertura do credito de que tratamo artigo 3º e 4º serão provenientes de provável excesso de arrecadação, do Orçamento Município de Modelo, no valor R\$ 554.993,72 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), conforme especificado no Anexo II, integrante deste Decreto.

Art. 6º - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$ 113.913,28 (cento e treze mil, novecentos e treze reais) conforme abaixo especificado:

10	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
10.01	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.2.209000	INFRA ESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS / VICINAIS
449000000000 (249) Credito suplementar	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 113.913,28

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
14	DIREITO DE CIDADANIA
14451	INFRA ESTRUTURA URBANA
144510054.2.214	MANUT.AMPL.INFRA ESTRUTURA VIÁRIA URBANA/PASSEIOS PÚBLICOS/SINALIZAÇÃO
3390000000 Crédito adicional especial	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 25.000,00

Art. 8º- Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 6º e do crédito adicional especial de que dispõe o artigo 7º desta Lei, do Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2014, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 138.913,28 (Cento e trinta e oito mil reais), conforme abaixo especificado:

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS, SERV.URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
15	Urbanismo
15695	Turismo
156950016	DESENV.TURISMO DE EVENTOS

156950016.2.24400	MANUTEN. AMPL. INFRA ESTRUTURA PARQUE DE EXP.FEPAR
449000000000(219)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 76,74
156950016.1.099000	CONCLUSÃO CENTRO DE EVENTOS ANDRESAS MALDANER E MANUT.AMPL/CONSTR. EPAÇOS
449000000000(238)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 29.997,57

	DIRETORIA GERALDA AGRICULTURA
	OBRAS, SERV.URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
20	Agricultura
20601	Promoção da Produção Vegetal
206010015	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA
206010015.1.041	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA - TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AFINS
449000000000(256)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 58.838,97

	DIRETORIA GERALDO ESPORTE
	ESPORTE
27	DESPORTO E LAZER
27812	DESPORTO COMUNTARIO
278120006	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
278120006.1.011000	IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS ESPORTIVOS - ACADEMIA AO AR LIVRE E OUTROS
449000000000(138)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 50.000,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$ 759.799,65 (Setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme abaixo especificado:

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15	TURISMO
15782	TRANSPORTE RODOVIARIO
147820041	FUNDAM- IMPLANTAÇÃO E MANUT.OBRAS E ATIVIDADES FUNDO APOIO AOS MUNICIPIOS
157820041.1.106000	EXECUÇÃO OBRAS FUNDAM/FUNDO APOIO A MUNIC.MODELO/OBRAS E INVESTIMENTOS
449000000000 (222)	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 240 - Recursos do FUNDAM R\$ 759.799,65

Art. 10 -Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 9º desta lei, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2014, serão utilizados recursos provenientes de Provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 759.799,65 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme disposto no Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$ 461.500,00 (Quatrocentos e sessenta e hum mil e quinhentos reais), conforme abaixo especificado:

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27	DESPORTO E LAZER
27695	TURISMO
276950016	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE EVENTOS
276950016.1.099	CONCLUSÃO CENTRO DE EVENTOS ANDRESAS MALDANER E MANUT.AMPL/CONSTR. EPAÇOS
449000000000 (236)	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 100 - Recursos Próprios R\$ 20.000,00

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15	TURISMO
15782	TRANSPORTE RODOVIARIO
147820041	FUNDAM- IMPLANTAÇÃO E MANUT.OBRAS E ATIVIDADES FUNDO APOIO AOS MUNICIPIOS
157820041.1.106000	EXECUÇÃO OBRAS FUNDAM/FUNDO APOIO A MUNIC.MODELO/OBRAS E INVESTIMENTOS
449000000000 (221)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 100 Recursos Próprios R\$ 17.000,00

11	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
11.01	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
20	AGRICULTURA
20544	RECURSOS HIDRICOS
205440015	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA
205440015.1.038	IMPLANTAÇÃO PROGRAMA CISTERNAS, PERFURAÇÃO DE POÇOS, PROTEÇÃO E FONTE E INTALAÇÃO
449000000000 (252)	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 100 Recursos Próprios R\$ 130.000,00

10	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
10.01	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.2.209000	INFRA ESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS / VICINAIS
319000000000 (244)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS:100RECURSOS PROPRIOS R\$ 170.000,00

11	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
11.01	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
20	AGRICULTURA
20601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
206010015.1.105000	IMPLANTAÇÃO PROG.BONUS FISCAIS/ASSIST. PRODUTORES RURAIS
339000000000 (259)	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 100 Recursos Próprios R\$ 70.000,00

11	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
11.01	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
20	AGRICULTURA
20606	Extensão rural
2060600152.10000	Manut.programs e ativ. de assist. geraldesenv. da agricultura
319000000000 (267)	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 100 Recursos Próprios R\$ 54.500,00

Art. 12 - Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 11 desta lei, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2014,serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 461.500,00 (Quatrocentos e sessenta e hum mil e quinhentos reais) conforme abaixo especificado:

10	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
10.01	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.1.028000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO SERVIÇOS DO DMER
449000000000 (239)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS:100RECURSOS PROPRIOS R\$ 60.000,00

02	GABINETE DO PREFEITO
02.01	GABINETE DO PREFEITO
04	ADMINISTRAÇÃO
04122	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
041220002.2.004	MANUTE.ATIVID. DE ACESSORIA E ADMIN. GABIENTE
319000000000 (1)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS:100RECURSOS PROPRIOS R\$ 65.000,00
339000000000 (2)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS:100RECURSOS PROPRIOS R\$ 4.000,00
449000000000 ()	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS:100RECURSOS PROPRIOS R\$ 2.000,00

03	DIRETORIA GERAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04	ADMINISTRAÇÃO
041230004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04123004.2.128000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
339000000000 (28)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS:100RECURSOS PROPRIOS R\$ 330.500,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014,no valor de R\$ 11.000,00), (onze mil reais) conforme abaixo especificado:

07	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01	FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
082440009	DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO
08244009.2.204000	ASSISTENCIA SOCIAL - MANUT. SUA/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339000000000(173)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS:224 - Programa: PBVII - Piso BasicoVariavel II _ Idosos e Crianças de 0 a 6 anos e suas famílias/CRAS R\$ 11.000,00

Art. 14 - Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 13desta Lei, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2014, serão utilizados recursos provenientes do

excesso de arrecadação apurado no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) conforme disposto no Anexo IV integrante desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 26 de agosto de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Contadora

ANEXO I
RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL): LEI MUNICIPAL Nº2126/2013
2421.99.01.00.00 OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO
Fonte de recursos: 202Transf. União para Centro de EventosR\$ 600.000,00

PREVISAO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA na fonte acima especificada:
CONVENIO MINISTERIO DO TURISMONº 765130/2011
TURISMO SOCIAL NO BRASIL CT 371698-65/2011
VALOR TOTAL DO CONVENIO- REPASSE OGU R\$ 780.000,00
VALOR RECEBIDO NO EXERCICIO DE 2013 R\$154.421,26
SALDO A RECEBER NO EXERCICIO DE 2014 R\$625.578,74

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 R\$25.578,74

ANEXO II
RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL): LEI MUNICIPAL Nº2126/2013
2422.99.02.00.00 OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS DIV
Fonte de recursos: 230 Transferências Convênios Governo do Estado Santa Catarina e Secretarias para obras, equipamentos, veículos municipais e demais investimentosR\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)

PREVISAO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA na fonte acima especificada:
CONVENIOS celebrados, com cronograma financeiro para recebimento em 2014,
Conforme abaixo especificado:

1. CONVENIO Nº 1708/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA NO PÁTIO DA GARAGEM, OFICINA E LAVAGEM DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS, OBRAS E AGRICULTURA
VALOR CONVENIO R\$ 40.000,00
2. CONVENIO Nº 1705/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA NO PARQUE MUNICIPAL DA FEPAR.
VALOR CONVENIO R\$ 150.000,00
3. CONVENIO Nº 617/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
VALOR CONVENIO R\$ 330.000,00
4. CONVENIO Nº 617/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA

- DE MODELO. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS BASALTO - ACESSOLINHA SANTA ROSA - TRECHO I
VALOR CONVENIO R\$ 199.993,73
5. CONVENIO Nº 1429/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: REVITALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA CENTRAL
VALOR CONVENIO R\$ 300.000,00
 6. CONVENIO Nº 2276/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO:REFORMA DE IMOBILIARIO E DEMAIS MELHORIA DA CASA MORTUARIA
VALOR CONVENIO R\$ 30.000,00
 7. CONVENIO Nº 2154/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA ACESO A LINHA JANGUTA
VALOR CONVENIO R\$ 150.000,00
 8. CONVENIO Nº 1941/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MLEHORIA DOPROJETO DE SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO
VALOR CONVENIO R\$ 40.000,00
 9. CONVENIO Nº 001/SDC/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL E O MUNICIPIO DE MODELO. OBJETO:EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DANIFICADOS VALOR CONVENIO R\$ 99.999,99
 10. PROPOSTA NO SIGEF 12917 APROVADAPARA CELEBRAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO:EXECUÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA POTÁVEL NO MUNICIPIO DE MODELO
VALOR CONVENIO R\$ 100.000,00

TOTAL PREVISÃO ARRECADAÇÃO NA FONTE R\$ 1.424.993,72

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 R\$554.993,72

ANEXO III

RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL): LEI MUNICIPAL Nº2126/2013
2422.99.02.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DIV
FONTE DE RECURSOS: 240- - RECURSOS FUNDAM - DESENV. MUN.INVEST.ESTADO
VALOR R\$750.000,00

PREVISAO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA na fonte acima especificada:
CONVENIO FUNDAM CONFORME PROPOSTAS GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2014:
PROPOSTA TRANSFERENCIA Nº 10098 R\$ 789.181,09
PROPOSTA TRANSFERENCIA Nº 10147 R\$ 720.618,56
TOTALDE PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO R\$ 1.509.799,65

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 R\$759.799,65

ANEXO IV

RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL): LEI

MUNICIPAL Nº2126/2013

1721.34.03.00.00 Programa PBVII _ Piso Básico Variável IIFNAS
 Fonte de recursos: 224 Programa PBVIIPiso Básico Variável II Idosos e Crianças de 0 a 6 anos e suas famílias/cras - recursos FNAS
 VALOR R\$ 16.000,00

VALOR ARRECADADO ATÉO MÊS DE JULHO DE 2014
 ARRECAÇÃO DA RECEITA na fonte acima especificada:
 VALOR R\$ 27.000,00

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 R\$11.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 26 DE AGOSTO DE 2014
 RICARDOLUIS MALDANER
 PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 235/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº 235/2014 DE 26.08.2014.
 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO EFETUAR ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIZ MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2126/2013 e 2153/2014 de 26/08/2014,

DECRETA:

Art. 1º: Fica aberto credito suplementar porprovável excesso de arrecadação, no valor de 25.578,74 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) conforme a seguir especificado:

09	DIRETORIA GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27	DESPORTO E LAZER
27695	TURISMO
276950016	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE EVENTOS
276950016.1.099	CONCLUSÃO CENTRO DE EVENTOS ANDRESAS MALDANER E MANUT.AMPL/CONSTR. EPAÇOS
449000000000 (237)	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 202 - Transferências da União para o Centro de Eventos...R\$ 25.578,74

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do credito de que tratamo artigo 1º, serão provenientes do provável excesso de arrecadação orçamentária, do Orçamento Município, no valor r\$ 25.578,74, (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no anexo I, integrante desta Lei:

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 360.537,99 (trezentos se sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme abaixo especificado:

	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.2.209000	INFRA ESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS / VICINAIS
339000000000 Crédito adicional especial	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 360.537,99

Art. 4º - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$ 194.455,74 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) conforme abaixo especificado:

	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.2.209000	INFRA ESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS / VICINAIS
449000000000 (249) Credito suplementar	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 194.455,74

Art. 5º - Os recursos para a cobertura do credito de que tratamo artigo 3º e 4º serão provenientes de provável excesso de arrecadação, do Orçamento Município de Modelo, no valor R\$ 554.993,72 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), conforme especificado no Anexo II, integrante deste Decreto.

Art. 6º - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$ 113.913,28 (cento e treze mil, novecentos e treze reais) conforme abaixo especificado:

10	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
10.01	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.2.209000	INFRA ESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS / VICINAIS
449000000000 (249) Credito suplementar	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 113.913,28

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
14	DIREITO DE CIDADANIA
14451	INFRA ESTRUTURA URBANA
144510054.2.214	MANUT.AMPL.INFRA ESTRUTURA VIÁRIA URBANA/ PASSEIOS PÚBLICOS/SINALIZAÇÃO

3390000000	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS
Crédito adicional	0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO
especial	ESTADO R\$ 25.000,00

Art. 8º- Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 6º e do crédito adicional especial de que dispõe o artigo 7º desta Lei, do Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2014, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 138.913,28 (Cento e trinta e oito mil reais), conforme abaixo especificado:

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS, SERV.URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
15	Urbanismo
15695	Turismo
156950016	DESENV.TURISMO DE EVENTOS
156950016.2.24400	MANUTEN. AMPL. INFRA ESTRUTURA PARQUE DE EXP.FEPAR
449000000000(219)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 76,74
156950016.1.099000	CONCLUSÃO CENTRO DE EVENTOS ANDRESAS MALDANER E MANUT.AMPL/CONSTR. EPAÇOS
449000000000(238)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 29.997,57

	DIRETORIA GERALDA AGRICULTURA
	OBRAS, SERV.URBANOS E LIMPEZA PUBLICA
20	Agricultura
20601	Promoção da Produção Vegetal
206010015	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA
206010015.1.041	AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA - TRATORES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AFINS
449000000000(256)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 58.838,97

	DIRETORIA GERALDO ESPORTE
	ESPORTE
27	DESPORTO E LAZER
27812	DESPORTO COMUNTARIO
278120006	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
278120006.1.011000	IMPLANTAÇÃO ESPAÇOS ESPORTIVOS - ACADE- MIA AO AR LIVRE E OUTROS
449000000000(138)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 0230 TRANSFERENCIA CONVENIOS GOVERNO ESTADO R\$ 50.000,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$ 759.799,65 (Setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme abaixo especificado:

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15	TURISMO
15782	TRANSPORTE RODOVIARIO
147820041	FUNDAM- IMPLANTAÇÃO E MANUT.OBRAS E ATIVIDADES FUNDO APOIO AOS MUNICIPIOS

157820041.1.106000	EXECUÇÃO OBRAS FUNDAM/FUNDO APOIO A MUNIC.MODELO/OBRAS E INVESTIMENTOS
449000000000 (222)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 240 - Recursos do FUNDAM R\$ 759.799,65

Art. 10 -Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 9º desta lei, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2014, serão utilizados recursos provenientes de Provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 759.799,65 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) conforme disposto no Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 11 - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$ 461.500,00 (Quatrocentos e sessenta e hum mil e quinhentos reais), conforme abaixo especificado:

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27	DESPORTO E LAZER
27695	TURISMO
276950016	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE EVENTOS
276950016.1.099	CONCLUSÃO CENTRO DE EVENTOS ANDRESAS MALDANER E MANUT.AMPL/CONSTR. EPAÇOS
449000000000 (236)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 100 - Recursos Próprios R\$ 20.000,00

09	DIRETORIA GERALDE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
09.01	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15	TURISMO
15782	TRANSPORTE RODOVIARIO
147820041	FUNDAM- IMPLANTAÇÃO E MANUT.OBRAS E ATIVIDADES FUNDO APOIO AOS MUNICIPIOS
157820041.1.106000	EXECUÇÃO OBRAS FUNDAM/FUNDO APOIO A MUNIC.MODELO/OBRAS E INVESTIMENTOS
449000000000 (221)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 100 Recursos Próprios R\$ 17.000,00

11	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
11.01	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
20	AGRICULTURA
20544	RECURSOS HIDRICOS
205440015	DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA
205440015.1.038	IMPLANTAÇÃO PROGRAMA CISTERNAS, PER- FURAÇÃO DE POÇOS, PROTEÇÃO E FONTE E INTALAÇÃO
449000000000 (252)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS 100 Recursos Próprios R\$ 130.000,00

10	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
10.01	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.2.209000	INFRA ESTRUTURA DE ESTRADAS RURAIS / VICINAIS
319000000000 (244)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS PROPRIOS R\$ 170.000,00

11	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
11.01	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
20	AGRICULTURA
20601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
206010015.1.105000	IMPLANTAÇÃO PROG.BONUS FISCAIS/ASSIST. PRODUTORES RURAIS
339000000000 (259)	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 100 Recursos Próprios R\$ 70.000,00

11	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
11.01	DEPARTAMENTO GERAL DA AGRICULTURA
20	AGRICULTURA
20606	Extensão rural
2060600152.10000	Manut.programs e ativ. de assist. geraldesenv. da agricultura
319000000000 (267)	Aplicações DiretasFONTE DE RECURSOS 100 Recursos Próprios R\$ 54.500,00

Art. 12 - Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 11 desta lei, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2014, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 461.500,00 (Quatrocentos e sessenta e hum mil e quinhentos reais) conforme abaixo especificado:

10	DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
10.01	DMER
26	TRANSPORTE
26782	TRANSPORTE RODOVIARIO
267820013.1.028000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO SERVIÇOS DO DMER
449000000000 (239)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS PROPRIOS R\$ 60.000,00

02	GABINETE DO PREFEITO
02.01	GABINETE DO PREFEITO
04	ADMINISTRAÇÃO
04122	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR
041220002.2.004	MANUTE.ATIVID. DE ASSESSORIA E ADMIN. GABIENTE
319000000000 (1)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS PROPRIOS R\$ 65.000,00
339000000000 (2)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS PROPRIOS R\$ 4.000,00
449000000000 ()	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS PROPRIOS R\$ 2.000,00

03	DIRETORIA GERAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
03.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
04	ADMINISTRAÇÃO
041230004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04123004.2.128000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
339000000000 (28)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS PROPRIOS R\$ 330.500,00

Art. 13 - Fica aberto crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentaria, no Orçamento Geral do Município de Modelo de 2014, no valor de R\$ 11.000,00), (onze mil reais) conforme abaixo especificado:

07	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01	FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
082440009	DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNITARIO
08244009.2.204000	ASSISTENCIA SOCIAL - MANUT. SUA/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
339000000000(173)	Aplicações Diretas FONTE DE RECURSOS: 224 - Programa: PBVII - Piso BasicoVariavel II _ Idosos e Crianças de 0 a 6 anos e suas familias/CRAS R\$ 11.000,00

Art. 14 - Para cobertura do credito adicional suplementar de que trata o artigo 13 desta Lei, no Orçamento Geral do Município de Modelo SC de 2014, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) conforme disposto no Anexo IV integrante desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 26 de agosto de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Contadora

ANEXO I

RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL): LEI MUNICIPAL Nº2126/2013
2421.99.01.00.00 OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO
Fonte de recursos: 202 Transf. União para Centro de Eventos R\$ 600.000,00

PREVISAO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA na fonte acima especificada:
CONVENIO MINISTERIO DO TURISMO Nº 765130/2011
TURISMO SOCIAL NO BRASIL CT 371698-65/2011
VALOR TOTAL DO CONVENIO- REPASSE OGU R\$ 780.000,00
VALOR RECEBIDO NO EXERCICIO DE 2013 R\$154.421,26
SALDO A RECEBER NO EXERCICIO DE 2014 R\$625.578,74

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 R\$25.578,74

ANEXO II

RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL): LEI MUNICIPAL Nº2126/2013
2422.99.02.00.00 OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS DIV
Fonte de recursos: 230 Transferências Convênios Governo do Estado Santa Catarina e Secretarias para obras, equipamentos, veículos municipais e demais investimentos R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)

PREVISAO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA na fonte acima especificada:
CONVENIOS celebrados, com cronograma financeiro para recebimento em 2014,
Conforme abaixo especificado:

1. CONVENIO Nº 1708/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA NO PÁTIO DA GARAGEM, OFICINA E LAVAGEM DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS, OBRAS E AGRICULTURA VALOR CONVENIO R\$ 40.000,00

2. CONVENIO Nº 1705/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO E REDE ELÉTRICA NO PARQUE MUNICIPAL DA FEPAR. VALOR CONVENIO R\$ 150.000,00

3. CONVENIO Nº 617/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS VALOR CONVENIO R\$ 330.000,00

4. CONVENIO Nº 617/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS BASALTO - ACESSOLINHA SANTA ROSA - TRECHO I VALOR CONVENIO R\$ 199.993,73

5. CONVENIO Nº 1429/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: REVITALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA CENTRAL VALOR CONVENIO R\$ 300.000,00

6. CONVENIO Nº 2276/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO:REFORMA DE IMOBILIARIO E DEMAIS MELHORIA DA CASA MORTUARIA VALOR CONVENIO R\$ 30.000,00

7. CONVENIO Nº 2154/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA ACESO A LINHA JANGUTA VALOR CONVENIO R\$ 150.000,00

8. CONVENIO Nº 1941/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA DOPROJETO DE SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO VALOR CONVENIO R\$ 40.000,00

9. CONVENIO Nº 001/SDC/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO FUNDO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL E O MUNICIPIO DE MODELO. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DANIFICADOS VALOR CONVENIO R\$ 99.999,99

10. PROPOSTA NO SIGEF 12917 APROVADAPARA CELEBRAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARAVILHA E PREFEITURA DE MODELO. OBJETO:EXECUÇÃO DE PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA POTÁVEL NO MUNICIPIO DE MODELO VALOR CONVENIO R\$ 100.000,00

TOTAL PREVISÃO ARRECADAÇÃO NA FONTE R\$ 1.424.993,72

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 R\$554.993,72

ANEXO III

RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL): LEI MUNICIPAL Nº2126/2013
2422.99.02.00.00 - OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DIV
FONTE DE RECURSOS: 240- - RECURSOS FUNDAM - DESENV. MUN.INVEST.ESTADO
VALOR R\$750.000,00

PREVISAO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA na fonte acima especificada:
CONVENIO FUNDAM CONFORME PROPOSTAS GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA 2014:
PROPOSTA TRANSFERENCIA Nº 10098 R\$ 789.181,09
PROPOSTA TRANSFERENCIA Nº 10147 R\$ 720.618,56
TOTALDE PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO R\$ 1.509.799,65

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 R\$759.799,65

ANEXO IV

RECEITA ESTIMADA LOA (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL): LEI MUNICIPAL Nº2126/2013
1721.34.03.00.00 Programa PBVII _ Piso Básico Variável IIFNAS
Fonte de recursos: 224 Programa PBVIIPiso Básico Variável II Idosos e Crianças de 0 a 6 anos e suas famílias/cras - recursos FNAS VALOR R\$ 16.000,00

VALOR ARRECADADO ATÉO MÊS DE JULHO DE 2014
ARRECADAÇÃO DA RECEITA na fonte acima especificada:
VALOR R\$ 27.000,00

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE PARA O EXERCÍCIO DE 2014 R\$11.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 26 DE AGOSTO DE 2014
RICARDOLUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 134/2014

PORTARIA Nº 0134/2014 de 28.08.2014.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARI MICHELS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal em especial de conformidade com a Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal relacionado abaixo, férias a que faz jus conforme requerido, de acordo com recibo de férias anexo na pasta funcional.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE CONCESSÃO
Ari Michels	01.02.2012 a 31.01.2013 e saldos anteriores	01.09.2014 a 03.10.2014 (31 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 28 de agosto de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
Chefe de Setor

Portaria Nº 135/2014

PORTARIA Nº 135/2014 de 28.08.2014.
ENCERRA FUNÇÃO GRATIFICADA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNI-
CIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Esta-
do de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial
conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010,
2.132/2014, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que
dispõem sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica encerrada, a partir desta data, a designação de Fun-
ção Gratificada do Servidor ENIO MUNDT, ocupante do cargo de
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EXTERNOS, lotado na Secretaria
Municipal de Obras, Estradas e Agricultura, concedida pela Porta-
ria nº 014/2013 de 18.01.2013.

Parágrafo Único: O Servidor acima mencionado passa a exercer as
atividades inerentes ao seu cargo efetivo do Quadro de Pessoal do
Poder Executivo Municipal, com lotação e atribuição de exercício
no Departamento Municipal de Agricultura do Município de Modelo
SC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC),
aos 28 de agosto de 2014.
RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:

Francieli Pavalicini
Chefe de Setor

Morro da Fumaça

PREFEITURA

Registro de Preço 096/2014

Município de Morro da Fumaça. Edital de REGISTRO DE PREÇO
096/2014. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESGATE EM
ALTURA conforme anexo. Data: 12/09/2014 às 09:00. Local: Setor
de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua
20 de Maio, 100, Centro, neste município.

Michel Antônio Maccari
Secretário de Finanças.

Portaria 425-464

Portaria	Data	Ementa
425	01/08/2014	ALTERA A PORTARIA 468/2013 DE 01/07/2014 QUE NOMEOU RODRIGO DAGOSTIN PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO II.
426	01/08/2014	CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA MAGALI DE SOUZA TEZZA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
427	01/08/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE JESSICA SERAFIM FRASSON, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
428	01/08/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE FERNANDA DE JESUS ZABOT, OCUPANTE DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
429	04/08/2014	CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA JACKIANI MARTIGNAGO CASAGRANDE, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
430	04/08/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO FERNANDA DE JESUS ZABOT PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
431	04/08/2014	DESIGNA A PROFESSORA EDIMARA DALMOLIN A RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.
432	04/08/2014	DESIGNA A PROFESSORA JUSSARA OLIVEIRA BAPTISTA A RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.
433	04/08/2014	DESIGNA A PROFESSORA ISABELA NATAL MILAK A RESPONDER POR MAIS 35 HORAS SEMANAIS.
434	04/08/2014	REDUZ A PEDIDO A CARGA HORÁRIA DA PROFESSORA SABRINA DE ALMEIDA HENFRAIN DE 40 PARA 20 HORAS SEMANAIS.
435	06/08/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE LEA JOSÉ DE SOUZA MEDEIROS, OCUPANTE DE ZELADORA.
436	06/08/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE JUCELMA SILVANO, OCUPANTE DE PROFESSORA.
437	06/08/2014	DESIGNA A PROFESSORA LIZIANE SARTOR STUDZINSKI A RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS.
438	08/08/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ELIANE TEREZINHA FRASSON, OCUPANTE DO CARGO DE INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE.
439	09/08/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA RUBIA ZACCARON RECCO MAGAGNIN, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

440	09/08/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA RUBIA ZACCARON RECCO MAGAGNIN, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
441	09/08/2014	CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO A SERVIDORA DAIANE MACIEL DE ALMEIDA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
442	09/08/2014	CONCEDE PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO A SERVIDORA JUCIRLEI PEREIRA CASAGRANDE, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
443	11/08/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE DANIEL CORAL, OCUPANTE DE MOTORISTA.
444	11/08/2014	DESIGNA A PROFESSORA BRUNA MACHADO GUOLLO A RESPONDER POR MAIS 10 HORAS SEMANAIS.
445	13/08/2014	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA, A SERVIDORA SANTINA BÚRIGO MATHIOLA OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.
446	13/08/2014	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE CARINA BORTOLIN MILAK, OCUPANTE DE PROFESSORA.
447	14/08/2014	ALTERA A PORTARIA Nº 041/2014 DE 20/01/2014 QUE CONTRATOU MARIA SIMONE GUOLLO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.
448	15/08/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ANGELA MARIA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
449	15/08/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO CESSONIA CRISTINA CANDIDO PARA O CARGO DE ARTESÃ - CAPS.
450	15/08/2014	ALTERA A PORTARIA Nº 405/2014 DE 22/07/2014 QUE CONTRATOU ALINE SABINO BERETA PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.
451	15/08/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 456/2013 DE 24/06/2014 QUE NOMEOU ELIANE INACIO CARDOZO PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO I.
452	15/08/2014	ENQUADRA A SERVIDORA ELIANE INÁCIO CARDOZO NO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2014
453	21/08/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR CAETANO DE MORAES, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
454	21/08/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 300/2014 DE 28/04/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MONICA GOMES MARCOS, OCUPANTE DO PROFESSORA.
455	21/08/2014	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARÁTER TEMPORÁRIO DE FRANCIELE DE FÁTIMA MENK, OCUPANTE DE PROFESSORA.
456	21/08/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DAMIANA BERTAN ROCHA PARA O CARGO DE PROFESSORA
457	21/08/2014	ALTERA A PORTARIA Nº 194/2014 DE 17/02/2014 QUE CONTRATOU FERNANDA BIEGER AGRINFO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENSINO.
458	21/08/2014	NOMEIA ANTONIO CESAR DA SOLER PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO I.
459	21/08/2014	CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO À SERVIDORA MONICA GOMES MARCOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
460	26/08/2014	CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SINARA GUGLIELMI BORTOLATTO PARA O CARGO DE INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE.

461	26/08/2014	CESSAM OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 370/2014 DE 11/07/2014 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA O SERVIDOR OTÁVIO BITENCOURT BORGES, OCUPANTE DO MOTORISTA.
462	25/08/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR EDUVIRGE DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
463	29/08/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA FABIANA COMUN, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.
464	29/08/2014	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR BENTO JOSÉ RABELO, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Navegantes

PREFEITURA

Resultado de Análise da Apresentação dos Arquivos Concorrência Nº168/2014 PMN

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

RESULTADO DE ANÁLISE DA APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DE ACORDO COM O LAYOUT - TESTE - CONCORRÊNCIA Nº 168/2014 PMN

CONFORME ATESTADO PELO TÉCNICO FABIO FERREIRA RESIDENTE DA FORNECEDORA DO SOFTWARE BETHA , E PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO CERTAME LICITATÓRIO DE QUE TRATA O PREGÃO PRESENCIAL PMN 168/2014, REFERENTE A APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DE ACORDO COM O LAYOUT - TESTE, INFORMAMOS QUE:

INSTITUTO O BARRIGA VERDE, CNPJ Nº 08.072.361/0001-55- OS ARQUIVOS ESTÃO DE ACORDO COM O LAYOUT /APROVADO RELATIVO AO ITEM: 4.6.2 - CLASSIFICADA.

CONFORME COMUNICADO EM SESSÃO, A FALTA DE APRESENTAÇÃO DOS ARQUIVOS DE ACORDO COM O LAYOUT - TESTE PODERÁ ACARRETER EM ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

NAVEGANTES, 30 DE AGOSTO 2014.

RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - FONE: (47) 3342 9500
CENTRO - 88.375-000 - NAVEGANTES - SC
"DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS"

Aviso de Licitação Pregão Presencial 20/2014 Fmv

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2014 FMV

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (FARDAMENTO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS MILITARES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 25º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC. Data da entrega dos envelopes: 12/09/2014 até às 08:50 hs. Abertura envelopes: 12/09/2014 às 09:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio nº.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

Navegantes, 1º de setembro de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

Resultado de Análise de Amostras - Pregão Presencial Nº 159/2014 PMN

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2014 PMN

CONFORME ATESTADO PELA, E PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO CERTAME LICITATÓRIO DE QUE TRATA O PREGÃO PRESENCIAL PMN 159/2014, REFERENTE AS AMOSTRAS INFORMAMOS QUE:

EDUARDO LUIZ BENDINI ME, CNPJ Nº 06.027.657/0001-29 - AMOSTRA ACEITAS/APROVADAS RELATIVAS AO ITEM: 11- CLASSIFICADA.
INFORMA AINDA QUE ESTÁ ENCERRADA A FASE DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS.

NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO 2014.

RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - FONE: (47) 3342 9500
CENTRO - 88.375-000 - NAVEGANTES - SC
"DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS"

Ata de Abertura de Documentação de Habilitação do 2º Colocada Pregão Presencial 175/2014 PMN

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO 2º COLOCADA PREGÃO PRESENCIAL NR. : 175/2014 - PR PMN

ESTIVERAM PRESENTES NO ATO DE ABERTURA, OS MEMBROS DA COMISSÃO E REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA (S) ABAIXO:

INICIALMENTE PROCEDEU-SE A LEITURA DO TEOR DAS MESMAS COM OS ESCLARECIMENTOS E ANÁLISE NECESSÁRIO, POR ORDEM DE ENTRADA E RUBRICADAS TODA A DOCUMENTAÇÃO ATINENTE, TENDO O SEGUINTE PARECER DA COMISSÃO:

-AS 14:00 HORAS ABERTA A SESSÃO CONFORME AGENDADO E NOTIFICADO EM ATA ANTERIORMENTE, SENDO QUE NÃO ESTAVAM PRESENTES OS REPRESENTANTES DAS LICITANTES, VERIFICADA A DOCUMENTAÇÃO SE CORRESPONDIA A O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO DA 2º COLOCADA EMPRESA JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME PARA O LOTE 01, POIS A 1º COLOCADA FOI DESCLASSIFICADA NA AMOSTRA, CONFORME RELATORIO DA SECRETARIA SOLICITANTE. FOI CONSTATADO QUE A EMPRESA - JEAN CARLOS PEREIRA NUNES - ME, ATENDEU COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL SENDO HABILITADA. ABRINDO PRAZO DO EDITAL PARA APRESENTAR A AMOSTRA.

NADA MAIS HAVENDO A CONSTATAR, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO QUE SERÁ ASSINADO PELOS PRESENTES.

PREGOEIRO(S) & EQUIPE DE APOIO

NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2014.

RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - FONE: (47) 3342 9500
CENTRO - 88.375-000 - NAVEGANTES - SC
"DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS"

Extrato Contratual Nº 220/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 220/2014.

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Contratada...: CONSTRUTORA POLICONS LTDA ME.

Valor - Supressão: R\$ 29.511,19 (vinte e nove mil quinhentos e onze reais e dezenove centavos).

Vigência : Início: 29/08/2014 Término: 27/09/2014.

Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 62/2012

Recursos : Dotação: 1.039 3.3.90.00.00.00.00.

Objeto : SEXTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 074/2012, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 062/2012, REFERENTE À OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE CONCRETO E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE DAS RUAS OSVALDO SCHMIDT, FRANCISCO AVELINO ANTUNES, MANOEL TEODORO DOS SANTOS, COSTA PANORÂMICA, HERCILIO GONÇALVES (TRECHOS 01 E 02), LEONEL SEARA (TRECHOS 01 E 02), NEREU RAMOS (TRECHOS 01 E 02), SEM DENOMINAÇÃO, ANITA GARIBALDI, ARGENTINA E URUGUAI, LOCALIZADAS NO BAIRRO GRAVATÁ.

Navegantes, 29 de agosto de 2014.

Extrato Contratual Nº 217/2014.

Extrato Contratual PMN 217/2014.

Contrato Nº.: 217/2014.

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Contratada...: SSAT Sinalização e Adesivos Ltda.

CNPJ: 05.111.060/0001-03.

Vigência : Início: 28/08/2014 Término: 31/12/2014.

Licitação : Tomada de Preços nº 099/2014.

Recursos : Dotação: 1.039 4.4.90.00.00.00.00.00.

Objeto : Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2014, referente à Contratação de Empresa Especializada em Implantação de Sinalização Turística para o Município de Navegantes, através da Secretaria Municipal de Turismo de Navegantes/SC (CTR 772766/2012 Ministério do Turismo/Caixa: objeto 0389865-72), conforme Tomada de Preço nº 099/2014.

Navegantes, 28 de agosto de 2014.

Extrato Contratual Nº 215/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 215/2014

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Contratada...: Betha Sistemas Ltda.

CNPJ: 00.456.865/0001-67.

Vigência : Início: 01/09/2014 Término: 31/12/2014.

Valor Total: R\$ 2.191.525,00 (dois milhões cento e noventa e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Licitação : Concorrência Nº.: 075/2014.

Recursos : Dotação: 2.139 / 2.015 / 2.017 / 2.014 / 2.136 / 2.019 / 2.016 / 2.094 / 2.073 / 2.102 / 2.070 / 2.068 / 2.075 / 2.072 / 2.081 / 2.116. 3.3.90.00.00.00.00.00.

Objeto : Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Informática para Locação de Software de Gestão Pública - totalmente integrados, com acesso simultâneo de usuários pelo período de 48 (quarenta e oito) meses para a Prefeitura Municipal de Navegantes, Secretarias, Fundos e Fundações, conforme Concorrência nº 075/2014.

Navegantes, 21 de agosto de 2014.

Nova Trento**PREFEITURA****Lei Nº 2.547/2014**

Lei nº 2.547 / 2014

Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social ao Circulo Trentino de Nova Trento e dá outras Providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social ao Círculo Trentino de Nova Trento, entidade estabelecida à Rua Melvin Jones, nº 40, Bairro Besenello, na cidade de Nova Trento/SC, CNPJ nº 78.540.796/0001-62, declarada de Utilidade Pública, Lei nº 806, de 14 de agosto de 1985.

Art.2º Fica concedido a entidade descrita no artigo 1º da presente Lei, subvenção no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Os recursos de que trata o Art. 2º desta lei, serão repassados em uma única parcela, de acordo com as disponibilidades financeiras, destinados a atender despesas com a manutenção da referida entidade.

Art. 4º Fica a entidade contemplada pelo Município com a subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento, na forma estabelecida pelas normas de controle interno, sob pena de suspensão de restituição e instauração de tomada de contas especial.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados dentro do orçamento fiscal vigente, desta Prefeitura.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 29 de agosto de 2014.

Gian Francesco Voltolini

Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário M. Administração e Finanças

Lei Nº 2.548/2014

Lei nº 2.548/2014

Dispõe sobre Concessão de Subvenção Social à Entidade que Menciona e dá outras Providências.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2014, à entidade que menciona abaixo, contemplada com o seguinte valor:

- Associação de Idosos do Distrito de Agutí - AIDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.630.908/0001-90, estabelecida à Rua Geral, s/nº, no distrito de Agutí, município de Nova Trento, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

Art. 2º Os recursos de que trata o Art. 1º desta lei, serão repassados em uma única parcela de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), de acordo com as disponibilidades financeiras, destinados a atender despesas com a manutenção da referida entidade, conforme Plano de Aplicação apresentado.

Art. 3º Fica a entidade contemplada pelo Município com as subvenção social, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos, a cada parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento, na forma estabelecida pelas normas de controle interno, sob pena de suspensão dos pagamentos e instauração de tomada de contas especial.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de recursos consignados dentro do orçamento fiscal vigente, desta Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 29 de agosto de 2014.

Gian Francesco Voltolini

Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário M. Administração e Finanças

Lei Complementar Nº 629/2014

Lei COMPLEMENTAR Nº 629 / 2014.

Fixa novo vencimento para os cargos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos de Enfermeiro, criado pela nº 1.530/1997, e do Farmacêutico, criado pela Lei Complementar nº 272/2009, constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, passam a ser de R\$ 1.943,97 (mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), e R\$ 1.915,24 (mil novecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), respectivamente, com

carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de agosto de 2014.

Gian Francesco Voltolini

Prefeito Municipal

Registrada nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Valdemir Luiz Quaiatto

Secretário M. Administração e Finanças

Contrato 107/2014

CONTRATO Nº 107/2014

Origem: Autorização de Fornecimento nº 022/2014 - Compra Direta: 714/2014. Contratante: Prefeitura de Nova Trento, localizada na Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ nº 82.925.025/0001-60. Contratada: FAE E SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Consolação, 317, Sala 01, Edifício Bossini, cidade de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob n.º 07.753.029/0001-93. Objeto do Contrato: Constitui objeto deste contrato à Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, locação de software e suporte para implementação do Controle Interno na Prefeitura Municipal de Nova Trento. O valor total de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais). Vigência: 31/12/2014.

Nova Trento, 07 de agosto de 2014.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI

Prefeito

Contrato 108/2014

CONTRATO Nº 108/2014

Origem: Autorização de Fornecimento nº 021/2014 - Compra Direta: 713/2014. Contratante: Prefeitura de Nova Trento, localizada na Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ nº 82.925.025/0001-60. Contratada: ASCENCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., estabelecida na Rua Consolação, 317, Sala 03, Bairro Matinho, cidade de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.301.930/0001-88. Objeto do Contrato: Constitui objeto deste contrato à Contratação de empresa para prestação de serviço de levantamento completo do Patrimônio Público, visando a adequação à IN (Instrução Normativa) do TCE-SC na Prefeitura Municipal de Nova Trento. O valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Vigência: 31/12/2014.

Nova Trento, 07 de agosto de 2014.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI

Prefeito

Novo Horizonte

PREFEITURA

Extrato Contratual Nº 074/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 074/2014

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratada...: INDUMAR IND E COM DE EQUIP INDUST E AGRIC. LTDA

Valor : 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Vigência : Início: 29/08/2014 Término: 28/08/2015

Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2014

Recursos : Dotação: 2.023.4.4.90.00.00.00.00 (96) Saldo: 63.008,78

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E MONTAGEM DE CARROCERIA PRANCHA NOVA, PARA CARREGAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, COM ALONGAMENTO DO CARDÃ E FORNECIMENTO DE KIT COMPLETO DO 3º EIXO A SER ACOPLADO NO CAMINHÃO FORD CARGO Nº 66, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC.

Novo Horizonte/SC, 29 de Agosto de 2014

Extrato de Homologação E Adjudicação PL Nº 023/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 01/09/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS NOVOS E SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital;

CONTRATADO: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais)
CONTRATADO: JOAÇABA PNEUS LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 4.240,00 (Quatro mil duzentos e quarenta reais)
CONTRATADO: MODELO PNEU LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.270,00 (Um mil, duzentos e setenta reais)

Novo Horizonte/SC, 01/09/2014
ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

Extrato de Homologação E Adjudicação PL Nº 055/2014-Pregão Presencial Nº 025/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 29/08/2014
CONTRATADO: INDUMAR IND E COM DE EQUIP INDUST E AGRIC. LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E MONTAGEM DE CARROCERIA PRANCHA NOVA PARA CARREGAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, COM ALONGAMENTO DO CARDÃ E FORNECIMENTO DE KIT COMPLETO DO 3º EIXO A SER ACOPLADO NO CAMINHÃO FORD CARGO Nº 66, PARA USO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos.

VALOR DA DESPESA: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA: 29/08/2014
ELI MARIOTT
Prefeito Municipal.

Extrato 3º TA ao Ca Nº 034/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Aditivo Nº : 003 ao Contrato Administrativo Nº: 034/2013

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratada...: RECK CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Valor : 2.342,06 (dois mil trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos)

Vigência : Início: 01/09/2014 Término: 19/03/2015

Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2013

Recursos : Dotação: 2.011.3.3.90.00.00.00.00 (39) Saldo: 23.265,69

Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste no aumento do quantitativo do item 03 para Renovação de Apólice de Seguro para os Veículos Oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Novo Horizonte/SC, 01 de Setembro de 2014

Orleans

PREFEITURA

Errata Edital 027

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ORLEANS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ERRATA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014.
Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL, INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

ALTERA-SE:
ITEM 12 - CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO RADIOPACO, BASE DE 13G E CATALIZADOR COM 11G
QUANTIDADE 50 CX
VALOR UNITARIO R\$ 28,00

PARA:
ITEM 12 - CIMENTO A BASE DE IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO EM FORMA DE PÓ (10G) E LIQUIDO (8G) COM LIBERAÇÃO DE FLUOR.
QUANTIDADE - 50 CX
VALOR UNITÁRIO: R\$ 32,00

AINDA, ACRESCENTA-SE NA CLAUSULA SEXTA DO EDITAL:
CLAUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.9. Além dos documentos exigidos anteriormente, apresentar AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa, concedida/expedida pelo Ministério da Saúde através da ANVISA.

Fica a data da abertura da presente licitação prorrogada para o dia 07/08/2014, as 9horas.

FABIO SALVADOR
Pregoeiro

Edital Pregão Presencial 031

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ORLEANS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO ADAPTADO EM AMBULANCIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 2014TR002660 - PROCESSO Nº SDR21 00003690/2014
Data: 11/08/2014 às 15:00. Local: Setor de Licitação, Rua XV de Novembro, 282, Centro, neste município. www.orleans.sc.gov.br

GISELE BENEDET PIZONI ZOMER
Secretária de Saúde.

Edital de Registro de Preço 132

Município de Orleans.
Edital de Registro de Preço 132/2014.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, conforme anexo.
Data: 09/09/2014 às 16h00min.
Local: Setor de Licitação, Rua XV de Novembro, 282, Centro, neste município.

Eduardo Bertoncini
Secretário de Administração.

Pregaõ Presencia 038

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ORLEANS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA Nº 03230.443000/1130-08/MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O MUNICIPIO DE ORLEANS.
Data Abertura: 12/09/2014 às 13:00. Local: Setor de Licitação, Rua XV de Novembro, 282, Centro, neste município. www.orleans.sc.gov.br

ANA REGINA ZOMER
Secretária de Saúde.

Ouro Verde

PREFEITURA

Decreto Nº2526

DECRETO N.º 2526/2014

“ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Determinado a entrada em vigor a partir de 01 de Setembro de 2014, novo Horário de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, dos Operadores de Maquinas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especifica:

TURNO ÚNICO: 07:00 horas às 13:00 horas

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde - SC, em 29 de agosto de 2014.

ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretário de Adm. e Gestão

DECRETO Nº2527

DECRETO N.º 2527/2014

“NOMEIA FUNCIONARIO PARA EXERCER CARGO EM CARATER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Comp. 019/2005 e 022/2005 e Edital de Teste Seletivo 001/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado para o Serviço Público Municipal em Caráter Temporário o Sr. NATALICIO OLIVEIRA RIBEIRO, para exercer o Cargo de provimento Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ouro Verde - SC, em 01 de setembro de 2014.

ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

PEDRO LUIZ REBESCHINI
Secretario Municipal de Adm. e Gestão

Extrato

MUNICÍPIO DE OURO VERDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2014

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE TORNA PÚBLICO que realizará CHAMADA PÚBLICA para contratação em caráter temporário para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA. INSCRIÇÕES: Junto a Secretaria de Assistência Social de 02/09/2014 a 11/09/2014. Maiores informações e Edital na íntegra, poderão ser obtidos no site www.ouroverde.sc.gov.br e Mural Público, a partir da data de abertura das inscrições.

Ouro Verde, 01 de setembro de 2014.

ROSANE MINETTO SELIG
Prefeito Municipal.

Paial**PREFEITURA****Extrato de Contrato 01/09 PM**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 62/2014
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
Contratada...: Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia
Valor : 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)
Vigência : Início: 01/09/2014 Término: 31/12/2014
Licitação : Pregão Presencial Nº.: 22/2014
Objeto : Aquisição de fertilizantes agrícolas para distribuição gratuita aos agricultores do Município de Paial conforme relação de itens constantes do Anexo "E" deste edital.

Paial, 01 de setembro de 2014

Extra de Contrato FMS 01/09

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundo Municipal de Saúde de Paial
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 11/2014
Contratante...: Fundo Municipal de Saúde de Paial
Contratada...: Eletrônica Super Fone LTDA - ME
Valor : 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais)
Vigência : Início: 01/09/2014 Término: 31/12/2014
Licitação : Pregão Presencial Nº.: 4/2014
Objeto : escolha da proposta mais vantajosa para aquisição e instalação de central telefônica e de aparelhos telefônicos, conforme condições, quantidades e exigências constantes no Anexo "E" deste Edital

Paial, 01 de setembro de 2014

Palhoça**PREFEITURA****Resultado do Pregão Presencial 162/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 162/2014

A Pregoeira torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que consiste na aquisição de telas para alambrado e arame galvanizado para atender as necessidades das Unidades Escolares deste Município - Secretaria de Educação, conforme especificações constantes dos Anexos, partes integrantes deste Edital convocatório.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

MAURICIO SAVULSKI DE MATTOS ME, CNPJ Nº 18.414.304/0001-60, venceu os itens 01, 02, em seu menor preço global, totalizando a importância de R\$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais).

Palhoça, 01 de setembro de 2014.
SHIRLEY REGINA DE FARIAS
Pregoeira - Portaria 2365/2014

Republicação Pregão 155/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2014

O Município de Palhoça torna público que, fica marcado para o dia 15 de setembro de 2014, às 8:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280-Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 155/2014, que consiste na aquisição de Materiais diversos, para atender as necessidades das Unidades Escolares deste município - Secretaria de Educação. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 13:00 às 18:00 horas, diariamente, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 01 de setembro de 2014.
PREGOEIRA.

Extrato de Termo Aditivo N. 152/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 152/2014 - (QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N.º192/2011)
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA
GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA E O MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 638 (seiscentos e trinta e oito) dias o prazo contratual anunciado na Cláusula Segunda do Contrato de Execução de Obras n.º 192/2011.
DATA: 02/07/2014.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO MATIOLA
Presidente da SAMAE

Extrato Termo Aditivo N. 164/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 164/2014 - (TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS Nº 025/2013)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA SC TECNOLOGIA INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Elaboração de Projetos e Serviços nº 025/2013.

DATA: 17/07/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO MATIOLA
Presidente da SAMAE

Extrato Termo Aditivo N. 165/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 165/2014 - (TERCEIRO TERMO ADITIVO - REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2011)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

OBJETO: O valor mensal mencionado na Cláusula Sétima, item 7.1 do Contrato nº 223/2011, e cronograma de desembolso, passa a ser de R\$ 1.059.715,54 (hum milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao equilíbrio econômico-financeiro, relativo ao aumento de equipe e caminhões para a efetiva coleta seletiva de lixo no município de Palhoça, conforme demonstrado nas planilhas encaminhadas pela contratada.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá por conta do orçamento da SAMAE, através do elemento:

“665” - 26.01.2.139.3.3.90.39.28.

DATA: 17/07/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO MATIOLA
Presidente da SAMAE

Extrato Termo Aditivo N. 171/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 171/2014 - (PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 070/2014)
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA LUIZ FABIANO SILVEIRA ME.

OBJETO: Fica acrescido o valor de R\$ 27.006,58 (vinte e sete mil, seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 13.029,44 (Treze mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), referente ao emprego dos materiais, e R\$ 13.997,14 (Treze mil, novecentos e

noventa e sete reais e quatorze centavos), referente aos serviços de mão de obra, no percentual de 24,8085% do valor atualizado do contrato nº 070/2014, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia correspondente a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apresentadas ao presente instrumento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento, da Secretaria:

- Secretaria de Planejamento e Infraestrutura: “366” - 2026.4.4.90.51.91.00.

DATA: 24/07/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

EDUARDO FRECCIA
Secretário de Planejamento e Infraestrutura

CÁCIO ABRAMO GASPERIM
Arquiteto e Urbanista

CÁCIO ABRAMO GASPERIM
Arquiteto e Urbanista

Extrato Termo Aditivo N. 173/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 173/2014 - (PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/2014)
PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E O SENHOR THIMOTHEO PEOTA FILHO.

OBJETO: Conforme Termo de Audiência referente ao Autos nº 082.02.001141-7, Ação de Separação Litigiosa transformada em Consensual, fica alterada a qualificação das partes Locador, estabelecida no contrato de locação nº 007/2014, passando a fazer parte como Locador a Senhora Hany Jaqueline da Silva, além do Sr. Thimótheo Poeta Filho, o qual já era parte do presente contrato.

Fica estabelecido que o presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel em alvenaria, com área total de 2.129,29 m², sendo 1.000m² composta de 10 (dez) salas, 02 (dois) banheiros no primeiro pavimento e 01 (um) pátio não coberto com área de 200m², localizado na Rua Wilmar Probst, nº 43 - Centro - Palhoça - SC, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis do município de Palhoça, matrícula nºs 10.597 e 11.925.

DATA: 28/07/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação

CÁCIO ABRAMO GASPERIM
Arquiteto e Urbanista

Extrato Termo Aditivo N. 175/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 175/2014 - (SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 053/2014)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA
HANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de Obras nº 053/2014 , retroagindo os efeitos a 14/06/2014.

Fica acrescido o valor de R\$ 11.593,00 (onze mil, quinhentos e noventa e três reais), sendo R\$ 7.306,00 (sete mil, trezentos e seis reais), referente ao emprego dos materiais, e R\$ 4.287,00 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais), referente aos serviços de mão de obra, no percentual de 24,2932% do valor atualizado do contrato nº 053/2014, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia correspondente a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura, através do elemento de despesa: "208" -14.01.2.026.4.4.90.51.91.00

DATA: 29/07/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração e Sec. De Planejamento e Infraestrutura, designado

CÁCIO ABRAMO GASPERIM
Arquiteto e Urbanista- Prefeitura Municipal de Palhoça

Extrato Termo Aditivo N. 177/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 177/2014 - (PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 076/2013)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA
WA COMÉRCIO LTDA ME.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de Obras nº 076/2013, retroagindo os efeitos a 05/11/2013.

Fica acrescido o valor de R\$ 74.794,23 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 62.8080,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e oito reais e dezesseis centavos), referente ao emprego dos materiais, e R\$ 11.986,06 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais e seis centavos), referente aos serviços de mão de obra, no percentual de 28,3010% do valor atualizado do contrato nº 076/2013, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia correspondente a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através do elemento de despesa: "357" - 1.005.4.4.90.51.91.00

DATA: 30/07/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação

CÁCIO ABRAMO GASPERIM
Arquiteto e Urbanista

Extrato Termo Aditivo N. 179/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 179/2014 - (SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº002/2014)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA
VINICIUS GOEDERT ME.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte dias) dias o prazo contratual anunciado na Cláusula Segunda do Contrato de Execução de Obras n.º 002/2014.

Este termo aditivo entrará em vigor a partir de 17/09/2014.

DATA: 01/08/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civeil- Prefeitura Municipal de Palhoça

Extrato Termo Aditivo N. 182/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 182/2014 - (DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 192/2009)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA EMPREITEIRA
PAVICON LTDA

OBJETO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de Obras nº 192/2009.

DATA: 04/08/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

FÁBIO FLÁVIO MARTINS
Secretário Municipal de Habitação

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civeil- Prefeitura Municipal de Palhoça

Extrato Termo Aditivo N. 183/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 183/2014 - (SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 034/2014)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A Sra. CLARICE MARIA MARTINS, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA CONCEIÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: A qualificação das partes (Locador) especificada no contrato de locação em epígrafe, passa a ter a seguintes redação:

CLARICE MARIA MARTINS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG n. 264.062/SSP/SC e CPF n.867.624.199-685, residente e domiciliada a Av. Elza Lucchi, n. 625 - apto 906 - Ponte do Imaruim - Palhoça/SC, neste ato representado por sua Procuradora IBAGY IMÓVEIS LTDA, por seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.290.122/0001-69, com sede na Rua Santos Saraiva, 1083, 1º andar - Estreito - Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr.Leandro Ibagy, brasileiro, casado, advogado e corretor de imóveis, portador do CPF nº 520.942.199-68, residente e domiciliado a Rua Alberto Weiss, nº 299 - bairro Ponta de Baixo - São José/SC.

DATA: 01/08/2014.

DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração

ROSI MERI DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Extrato Termo Aditivo N. 185/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 185/2014 - DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 132/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E EMPRESA EMPREITEIRA PAVICON LTDA

OBJETO: Fica acrescido o valor de R\$ 139.389,31 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 116.563,06 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), referente ao emprego dos materiais, e R\$ 22.826,25 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), referente aos serviços de mão de obra, no percentual de 5,862 % do valor atualizado do contrato nº 132/2012 conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia correspondente a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá por conta do orçamento da Secretaria de Infraestrutura, através do elemento: "363" - 1.023.4.4.90.51.91.

DATA: 15/08/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração e Gestão

MARCELO FETTI ALVES
Sec. de Planejamento e Infraestrutura

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça

Extrato Termo Aditivo N. 186/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 185/2014 - DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 132/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E EMPRESA EMPREITEIRA PAVICON LTDA

OBJETO: prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, Lote 01, do Contrato de Execução de Obras n.º 132/2012.

DATA: 15/08/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração e Gestão

MARCELO FETTI ALVES
Sec. de Planejamento e Infraestrutura

JOSÉ TADEU DA CUNHA
Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça

Extrato Termo Aditivo N. 196/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 196/2014 - (TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 202/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E EMPRESA MAWICON CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de Obras nº 202/2012, retroagindo seus efeitos a 13/05/2014.

Fica acrescido o valor de R\$ 8.969,58 (oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 5.077,81 (cinco mil, setenta e sete reais, oitenta e um centavos), referente ao emprego dos materiais, e R\$ 3.891,77 três mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), referente aos serviços de mão de obra, no percentual de 5,005% do valor atualizado do contrato nº 202/2012, conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia correspondente a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através do elemento de despesa: "357" -1.005.4.4.90.51.91.

DATA: 22/08/2014.
DANIEL BROERING HARGER
Secretário Municipal de Administração e Gestão

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária Municipal de Educação

CÁCIO ABRAMO GASPERIM
Arquiteto - Prefeitura Municipal de Palhoça

Extrato Termo Aditivo N. 202/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 202/2014 - (SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 056/2014)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E EMPRESA SATÉLITE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV do Contrato de Execução de Obras nº 056/2014.

DATA: 29/08/2014.

DANIEL BROERING HARGER

Secretário Municipal de Administração e Gestão

MARCELO FETT ALVES

Secretário de Planejamento e Infraestrutura

MÁRIO CILO VIEIRA ZAMBELLI

Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça

Extrato Termo Aditivo N. 203/2014

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 203/2014 - (TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2012)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E EMPRESA SC TECNOLOGIA INFORMÁTICA E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 254/2012, retroagindo seus efeitos a 06/03/2014.

Fica acrescido o valor de R\$ 21.035,00(vinte e um mil, e trinta e cinco reais), referente aos serviços de mão de obra, no percentual de 23,964 % do valor atualizado do contrato nº 254/2012 conforme cálculo efetuado pelo setor de engenharia correspondente a readequação ao projeto inicial, demonstrado através das peças analíticas: a) Quadro de Quantidades e Custos, b) Memorial Descritivo, c) Justificativa do Setor de Engenharia, apensadas ao presente instrumento.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá por conta do orçamento da Secretaria de Municipal de Habitação, através do elemento: "24" - 2.087.3.3.39.05.

DATA: 29/08/2014.

DANIEL BROERING HARGER

Secretário Municipal de Administração e Gestão

FÁBIO FLÁVIO MARTINS

Secretário Municipal de Habitação

RODOLPHO PAGANI MARTINS

Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Palhoça

Auto de Infração Ambiental Nº 402

NOTIFICAÇÃO			
Processo Administrativo Nº:	10991/2013	Data:	22/07/2014
Auto de Infração Ambiental Nº:	402		

Qualificação do Autuado			
Nome:	Zilmar Roberto Klaumann	CPF:	445.505.889-34
Endereço:	Rua Tomé de Souza, 153 - Barra do Aririú - Palhoça/SC	CEP:	88134-460

Localização e Data dos Autos			
Local da Ocorrência:	Servidão Miliano, s/n, Barra do Aririú - Palhoça/SC		
Data da Lavratura:	22/07/2014	Hora da Lavratura:	13:40
		CEP:	88130-000

Descrição Sumária da Infração	
Parcelamento do Solo e Depósito de Materiais em Área de Preservação Permanente - APP.	
Legislação Incidente	
Lei Federal 9.605/1998 e Decreto Federal 6.514/2008	
Multa:	R\$ 35.000,00

O autuado fica notificado dos Autos de Infrações e pode apresentar defesa administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação no diário eletrônico.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA**Extrato de Ata N.º 053/2014**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONFORME ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/93 N.º053/2014, PRIMEIRO TERMO DE RESCISÃO DO ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2014 - Pregão Presencial n.º012/2014 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Fica cancelado o item 125 - Alopurinol 300 mg. DATA: 01/08/2014.

com efeitos a contar de 31/08/2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 29 de agosto de 2014.

Camilo Nazareno Pagani Martins Milton Luiz Espíndola
Prefeito Municipal Presidente do IPPA

Maria Terezinha Broering Fernandes
Assistente Administrativo
Matrícula 300054-1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PALHOÇA - IPPA**Portaria Nº 045/2014**

PORTARIA Nº 045/2014

Retifica a Portaria nº 037/2014, que Concedeu aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional, nos termos da Emenda Constitucional nº 070/2012 ao servidor Hélio Seemann.

Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 037/2014, ou seja, onde lê-se "(...) Portaria nº 037/2014/2013 (...)", leia-se "(...)Portaria nº 037/2014".

Art. 2º As demais disposições contidas na Portaria nº 037/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/08/2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 29 de agosto de 2014.

Camilo Nazareno Pagani Martins Milton Luiz Espíndola
Prefeito Municipal Presidente do IPPA

Maria Terezinha Broering Fernandes
Assistente Administrativo
Matrícula 300054-1

Portaria Nº 046/2014

PORTARIA Nº 046/2014

Retifica a Portaria nº 038/2014, que Concedeu aposentadoria por Invalidez em caráter Proporcional, nos termos da Emenda Constitucional nº 070/2012 a servidora Elenita da Silva.

Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 038/2014, ou seja, onde lê-se "(...) Palhoça (SC), em 14 de março de 2014 (...)", leia-se "(...) Palhoça (SC), em 11 de agosto de 2014".

Art. 2º As demais disposições contidas na Portaria nº 038/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura,

Palmitos

PREFEITURA

Processo 34/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo Licitatório nº34/14 Modalidade: Pregão Presencial nº16/14. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS - ÁREA 02. Entrega do Envelopes: 12/09/2014, até as 14:00 horas. Abertura do Envelopes: 12/09/2014 as 14:30 horas. Obtenção do Edital e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 01 de setembro de 2014.
Tânia de Fátima Henchen
Gestora do Fundo.

Papanduva

PREFEITURA

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 100/2014 Pregão Presencial Registro de Preços Nº 100/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA.

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2014 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2014. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para o funcionamento do CRAS e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Tipo: Menor Preço Unitário, Presencial; Entrega dos envelopes: até o dia 12 de setembro de 2014 às 08:30hs; Início da Sessão Pública: 12/09/2014 - 08:45hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nºs 1783 de 31 de Maio de 2007 e 1975 de 10 de junho de 2009 e demais legislação vigente e pertinente à matéria. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 hs às 17:00hs, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166.

Papanduva, 29 de agosto de 2014

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 101/2014 Pregão Presencial Registro de Preços Nº 101/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA.

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2014 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais diversos e produtos esportivos para as atividades desenvolvidas no CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Tipo: Menor Preço Unitário, Presencial; Entrega dos envelopes: até o dia 15 de setembro de 2014 às 08:30hs; Início da Sessão Pública: 15/09/2014 - 08:45hs. Base legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nºs 1783 de 31 de Maio de 2007 e 1975 de 10 de junho de 2009 e demais legislação vigente e pertinente à matéria. O edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal em dias úteis de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 hs às 17:00hs, na Rua Sérgio Glevinski 134, fone (47) 3653-2166.

Papanduva, 29 de agosto de 2014

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2450, de 26.08.2014 - Aprova Subdivisão de Imóvel de Dirceu Bodnar

DECRETO Nº 2450, DE 26.08.2014.

APROVA SUBDIVISÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DE DIRCEU BODNAR e DENIZE BODNAR.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 59, Inciso VI, combinado com o Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979,

DECRETA

Art. 1º. O imóvel urbano de propriedade de DIRCEU BODNAR e DENIZE BODNAR, com a área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), localizado no lado par da Rua Presidente Nereu Ramos, esquina com o lado par da Rua Rufino Mendes de Souza, Lote "C", neste Município de Papanduva/SC - devidamente registrado sob a matrícula nº 7.370, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Papanduva/SC, passa a subdividir-se em 02(duas) Áreas, sendo:

Descrição do Lote "C1" - 250,00m²- Dirceu Bodnar

Localização: O imóvel está localizado no lado par da Rua Presidente Nereu Ramos, esquina com o lado par da Rua Rufino Mendes de Souza, Lote "C1", com base no ponto OPP, conforme o croqui anexo.

Frente:- 12,00 metros com o Município pela Rua Presidente Nereu Ramos, lado par;

Fundos:- 10,31 metros e 5,50 metros, com o Lote "C2" Desmembrado, de Denize Bodnar;

Lado Direito:- 15,00 metros com o Município pela Rua Rufino Mendes de Souza, lado par;

Lado Esquerdo:- 23,00 metros com o Lote "C2" Desmembrado, de Denize Bodnar.

Descrição do Lote "C2" - 250,00m²- Denize Bodnar

Localização: O imóvel está localizado no lado par da Rua Rufino Mendes de Souza, distante de 15,00 metros do lado par da Rua Presidente Nereu Ramos, Lote "C2", com base no ponto OPP, conforme o croqui anexo.

Frente:- 10,00 metros com o Município pela Rua Rufino Mendes de Souza, lado par;

Fundos:- 25,00 metros com a Matrícula nº 7.898-Papanduva/SC de Espólio de Nataniel Rezende Ribas;

Lado Direito:- 20,00 metros com a Matrícula nº 5.839-Papanduva/SC, de Moisés dos Passos;

Lado Esquerdo:- 10,31 metros, 5,50 metros, 23,00 metros com o Lote "C1" Desmembrado de Dirceu Bodnar; e 8,00 metros com o Município pela Rua Presidente Nereu Ramos, lado par.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 26 de agosto de 2014.

Dario Schicovski
Prefeito Municipal

De acordo:

Orlando Marcelo Vieira Nicolau Zaranski
Procurador Jurídico Diretor Dpto. Tributação

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações desta Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Fábio José Padilha
Secretário da Administração

Passos Maia**PREFEITURA****Processo Licitatório Nº 0050/2014**

MUNICIPIO DE PASSOS MAIA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0050/2014

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N. 0030/2014

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, Estado de Santa Catarina, com sede à Avenida Padre João Botero, n. 485, Centro, torna público, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se encontra aberto o Processo Licitatório n. 0050/2014, Modalidade de Pregão Presencial n. 0030/2014 - Objeto: Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de combustível álcool/etanol para a manutenção da frota do Município de Passos Maia - SC, conforme Anexo I do Edital. Os envelopes contendo a documentação e propostas serão recebidas até às 14:00 horas do dia 15 de setembro de 2014, iniciando-se a Sessão Pública às 14:15 horas, do mesmo dia e local. Retirada do Edital junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações das 08:00hs às 17:00hs. Maiores Informações pelo telefone (49) 3437-0010.

Passos Maia, 01 de setembro de 2014.

IVANDRE BOCALON

Prefeito Municipal.

Lei Complementar Nº 046, de 1º de Setembro de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

"ALTERA A NOMENCLATURA DO ÓRGÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DO CARGO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 018/2005, DE 30 DE AGOSTO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com amparo legal no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 43, inciso X, e art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal Vereadores aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do órgão Procuradoria Geral do Município e do cargo Procurador Geral do Município, previstos na Lei Complementar nº 018, de 30 de agosto de 2005.

Art. 2º - O órgão Procuradoria Geral do Município e o cargo de Procurador Geral do Município passam a serem denominados respectivamente de Departamento Jurídico Municipal e Assessor Jurídico Municipal - sigla AJM, com o mesmo conjunto de atribuições, vencimento e número de vagas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário constantes na Lei Complementar nº 018, de 30 de agosto de 2005, e quaisquer outras existentes.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2014.

IVANDRE BOCALON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

DOUGLAS AIGNER

Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento.

Paulo Lopes

PREFEITURA

Portaria Nº 308/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 308/2014

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, efetivo e estável, Humberto Luiz Miranda Junior, brasileiro, portador do CPF nº 521.038.119-68, matrícula nº 101, 20h semanais, ocupante do Cargo de Odontólogo, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de 25/07/2014 à 06/08/2014, Encaminhando a perícia a partir de 07/08/2014 permanecendo até 31/10/2014, conforme benefício número 6072897391 em anexo, que ora regularizamos.

Município de Paulo Lopes - SC, em 21 de Agosto de 2014.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 309/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 309/2014

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a Servidora Pública Municipal, ACT, Talisneia Sousa Candido, brasileira, portadora do CPF nº 041.103.229-10, matrícula nº 11041 ocupante do Cargo de Professor, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de 26/08/2014 à 06/09/2014, conforme atestado em anexo.

Município de Paulo Lopes - SC, em 28 de Agosto de 2014.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 310/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 310/2014

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, ACT, Emanuel Luiz Correa, brasileiro, portador do CPF nº 455.212.639-34, matrícula nº 10979 ocupante do Cargo de Professor, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, de 28/08/2014 à 11/09/2014, conforme atestado em anexo.

Município de Paulo Lopes - SC, em 28 de Agosto de 2014.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 311/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
PORTARIA Nº 311/2014

EVANDRO JOÃO SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, de conformidade do disposto na Legislação Municipal Vigente, resolve:

DISPENSAR A PEDIDO, a Servidora Pública Municipal, Ediane Jerônimo Del Moro, brasileira, portadora do CPF nº 690.954.699-72, matrícula nº 10294, ocupante do Cargo de Professora de Educação Física, nomeada pela portaria Nº 176/2008, a disposição na Secretaria Municipal de Educação, por motivos pessoais.

Município de Paulo Lopes-SC, em 01 de Setembro de 2014.
Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos de Artigo 4º do Decreto 017/2009.

Almery Alcides Vieira
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 31/2014

DECRETO Nº31/2014

Abre crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, de acordo com a Lei 1.593 de 29 de novembro de 2013, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento fiscal vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 99.965,75 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo com as especificações seguintes:

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R\$ 99.965,75
12.361.0004.1.009 - Aquisição de veículo escolar R\$ 99.965,75
4.4.90.00.00.00.00.0.1.22.001116 - Aplicações Diretas R\$ 99.965,75

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 99.965,75 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) da fonte 0.1.22.001116 - Convênio SDR/Van Escolar.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios, em 02 de setembro de 2014.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Sec. Mun. de Administração

Penha

PREFEITURA

Decreto Nº 2086/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DECRETO Nº 2086/2014

NOMEIA a Sra. CRISTINA PAULA ORTIZ, ao cargo em comissão de CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO II, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento, com carga horária de 40 horas semanais, a contar desta data.

Penha/SC, 01 de setembro de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

Contrato Nº 34/2014 FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2014 - FMAS
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº.12/2014 -FMAS, modalidade Pregão Presencial nº. 8/2014 -FMAS
CONTRATADA: MM Comércio de Equipamentos Ltda Me
OBJETO: fornece materiais de informática para a PREFEITURA, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL: R\$ 5.674,00 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: até 31.12.2014

Penha, 01 de setembro de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
PELA PREFEITURA

Contrato Nº 35/2014 FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2014 - FMAS
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº.12/2014 -FMAS, modalidade Pregão Presencial nº. 8/2014 -FMAS
CONTRATADA: RA de Campos Departamentos Eirelli - Me.
OBJETO: fornece materiais de informática para a PREFEITURA, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR TOTAL: R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).
VIGÊNCIA: até 31.12.2014

Penha, 01 de setembro de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
PELA PREFEITURA

Decreto Nº 2087/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DECRETO Nº 2087/2014

NOMEIA a Sra. DAIARA FRANCISCO, ao cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE RECURSOS HUMANOS II, do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, a contar desta data.

Penha/SC, 01 de setembro de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

Gabarito Provisório - Concurso Público Para Emprego Publico Nº 01/2014 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA - SC
 EDITAL CONCURSO PÚBLICO - EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2014
 PUBLICAÇÃO DO GABARITO PROVISÓRIO

CARGOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
MÉDICO	C	A	D	A	C	C	D	B	A	C	C	A	C	A	D	D	C	D	B	C	D	D	B	C	A	D	B	B	D	A	D	C	B	C	D	A	A	D	A	B
AGENTE COMU- NITÁ- RIO DE SAÚDE	A	B	C	A	D	C	B	C	D	A	A	C	D	D	B	D	C	D	B	C	B	C	C	A	D	A	D	D	B	A	C	C	A	C	C	D	A	D	B	A
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	C	A	D	A	C	C	D	B	A	C	C	A	C	A	D	D	C	B	A	A	C	D	B	C	B	D	D	B	A	A	B	D	C	D	B	A	B	B	A	B
TÉCNICO EM ENFER- MAGEM	C	A	D	A	C	C	D	B	A	C	C	A	C	A	D	D	C	B	A	A	C	D	B	C	B	D	D	B	A	A	B	D	C	D	B	A	B	B	A	B

Penha, 01 de setembro de 2014.
 EVANDRO EREDES DOS NAVEGANTES
 Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº 403/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 TERMO ADITIVO Nº 403/2014 AO CONTRATO Nº296/2014 PMP
 Contratado (A) PATRICIA ALEXANDRA MARTINEZ, fica alterada a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, com início em 02/09/2014 e término em 19/12/2014.

Penha/SC, 02 de setembro de 2014.
 Evandro Eredes dos Navegantes
 Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº 404/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 TERMO ADITIVO Nº 404/2014 AO CONTRATO Nº108/2014 PMP
 Contratado (A) CLAUDETE FÁTIMA DALMAGRO, fica alterada a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais, com início em 02/09/2014 e término em 19/12/2014.

Penha/SC, 02 de setembro de 2014.
 Evandro Eredes dos Navegantes
 Prefeito Municipal

Peritiba

PREFEITURA

Extrato de Contrato 116/2014

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação da equipe composta pelo Professo Escritor e Palestrante Wilson Cechetti e a dupla Deidid e Eduardo para realização de Palestra Show no II Encontro de Jovens Peritibenses, a realizar-se no dia 09 de Setembro de 2014, das 19h00min às 23h00min, no Centro de Formação da Igreja Católica, sito à Rua Brasília, s/n, Centro, Peritiba, incluindo estrutura de som e iluminação.

Dados do Contrato: Contrato nº 116/2014
Contratado: CINTIA MARA JONER 04835844955
CNPJ: 15.212.278/0001-08
Data de Vigência: 02/09/2014 até 15/09/2014.

Valor do Contrato: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Município de Peritiba - SC em 02 de Setembro de 2014.
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Pinheiro Preto

PREFEITURA

Lei Nº 1.784, de 01 de Setembro de 2014.

LEI Nº 1.784, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para atender a seguinte programação:

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria de Administração e Finanças
02.02.04 - Administração
02.02.04.122 - Administração Geral
02.02.04.122.0402 - Administração Geral
02.02.04.122.0402.2022 - Manutenção Secretaria de Adm. e Finanças
3390.0000 - Aplicações Diretas
Fonte: 0100 R\$ 16.000,00

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.06 - Secretaria de Transportes e Obras
02.06.26 - Transporte
02.06.26.782 - Transporte Rodoviário
02.06.26.782.2601 - Estradas Vicinais
02.06.26.782.2601.2042 - Manutenção Secretaria Transportes e Obras
3390.0000 - Aplicações Diretas
Fonte: 0100 R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 01 DE SETEMBRO DE 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.064, de 01 de Setembro de 2014.

DECRETO Nº 4.064, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.784 de 01 de setembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo de Pinheiro Preto, autorizado a proceder suplementação na dotação orçamentária, no valor

de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para atender a seguinte programação:

02 - Poder Executivo
02.02 - Secretaria de Administração e Finanças
02.02.04 - Administração
02.02.04.122 - Administração Geral
02.02.04.122.0402 - Administração Geral
02.02.04.122.0402.2022 - Manutenção Secretaria de Adm. e Finanças
3390.0000 - Aplicações Diretas
Fonte: 0100 R\$ 16.000,00

Art. 2º Os recursos necessários a ocorrer à despesa do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º deste Decreto, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.06 - Secretaria de Transportes e Obras
02.06.26 - Transporte
02.06.26.782 - Transporte Rodoviário
02.06.26.782.2601 - Estradas Vicinais
02.06.26.782.2601.2042 - Manutenção Secretaria Transportes e Obras
3390.0000 - Aplicações Diretas
Fonte: 0100 R\$ 16.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 01 DE SETEMBRO DE 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA

Decreto Nº 1.253, de 25 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 1.253, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.
ALTERA O VALOR DA UFM-PB, CONFORME ESPECÍFICA.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1.071/98 - Código Tributário e nº 1889/2011 e na Lei Municipal Complementar nº 21/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da UFM-PB, com uma correção de -0,61% (menos zero virgula sessenta e um por cento), considerando o IGP-M do mês de julho de 2014, que passará a vigorar a partir de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º O valor da UFM-PB passará a ser de R\$ 2,15235

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
PREFEITO DE PORTO BELO

Decreto Nº 1.254, de 25 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº 1.254, DE 25 DE AGOSTO DE 2014
ALTERA DECRETO Nº 1115/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os incisos "d" e "g" do inciso IV do Artigo 4º do Decreto nº 1.115/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

d) 4 - Paredes/Vidro laminado 10mm.

[...]

g) 7 - Tubo de aço galvanizado a fogo com pintura em epóxi e espessura de paredes iguais ou superiores a 3mm.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
PREFEITO DE PORTO BELO

Lei Municipal Nº 2.184, de 11 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.184, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO BELO A RECEBER ÁREAS DE TERRAS EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Porto Belo autorizado a receber em doação a área abaixo identificada, de propriedade de Marcos Vinícius Souza da Silva, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG nº 8749856 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 785.708.088-87 e Eloi Röpke Medronha, brasileira, solteira, estudante, portador do RG nº 3043531767 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 663.134.650-91:

I - Terreno situado em área urbana, bairro Perequê, Município de Porto Belo - SC, objeto do usucapião nº 139.04.000214-9, com área total de 216,22m² e as seguintes medidas e confrontações: confrontando a Sudeste com Marcos Vinícius da Silva e Eloi Röpke Medronha (Processo de usucapião nº 139.04.000214-9), por 18,03m., a sudeste, com Rua Existente, sem denominação, por 12,02m., a Noroeste, com Marcos Vinícius da Silva e Eloi Röpke Medronha (Processo de usucapião nº 139.04.002104-9) por 18,01m., e a nordeste, com área doada para Rua Municipal (Mat. Nº 07600-RI-PB), por 12,02 m..

Art. 2º A presente doação destina-se a manutenção de uma rua consolidada que dá acesso ao imóvel objeto da matrícula nº 10.839 do Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Porto Belo, tendo em vista que o mesmo encontra-se encravado, além de outras residências localizadas na região.

Art. 3º A presente doação é a título gratuito, e em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável.

Art. 4º Serão de responsabilidade do Município as despesas decorrentes de escritura e despesas de registro no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.196, de 28 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.196, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PORTO BELO A EFETUAR REPASSE PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a efetuar repasse para a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto a reforma de sala destinada a instalação de equipamentos de videomonitoramento, situado na Avenida Governador Celso Ramos, nº 228, Vila Nova, Porto Belo - SC.

Art. 2º Para a execução desta lei, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina receberá do Município de Porto Belo a importância de R\$ 11.124,96 (onze mil cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), que serão pagos em 1 (uma) parcela.

Art. 3º A Polícia Militar do Estado de Santa Catarina restituirá ao município de Porto Belo os recursos que porventura não forem utilizados para a consecução do objeto da presente lei, através de prestação de contas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.197, de 28 de Agosto de 2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.197, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no CNPJ sob o nº 79.424.255/0001-31, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 3016, Bairro Centro, neste Município e para a Colônia de Pescadores Z-08, com sede na Alameda Dona Nena Trevisan, nº 71, Bairro Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 80.669.666/0001-76.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso de que trata este artigo, será formalizado através de termo próprio, com cópia em anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O bem imóvel público, objeto de concessão, refere-se à área matriculada no Registro de Imóveis de Tijucas sob o nº 20.145, localizada na Rua Sabiá, Jardim Paraíso Campestre, Centro, neste Município, com área total de 10.226,00m², competindo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais uma área de 9.726 m² e para a Colônia de Pescadores Z-08 uma área de 500 m².

§ 1º A presente Concessão de Uso destina-se exclusivamente ao uso da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Colônia de Pescadores Z-08, para a construção de suas sedes, não podendo ter outra destinação que não seja o de atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Colônia de Pescadores Z-08, sob pena de revogação da presente concessão.

§ 2º Fica vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou qualquer transferência total ou parcial da posse do imóvel.

§ 3º O prazo para início das obras é de 02 (dois) anos e, para sua conclusão, 05 (cinco) anos, ambos contados da data da publicação da presente lei, sendo que, o não cumprimento dos prazos, acarretará na imediata rescisão da concessão, retornando, o imóvel, ao Patrimônio Público Municipal.

§ 4º A sala de eventos a ser construída pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE terá seu uso compartilhado com a Associação dos pescadores do Trapiche de Porto Belo, inscrita no CNPJ nº 02104276/0001-45.

Art. 3º O prazo de vigência da Concessão de Uso será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência da concessão, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e a Colônia de Pescadores Z-08 arcarão com as despesas decorrentes da manutenção e conservação do referido imóvel, no quinhão que lhe couber.

Art. 4º Fica o imóvel descrito no caput do artigo 2º desafetado da categoria de área institucional de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município os imóveis identificados como Área Institucional e/ou Área Verde.

Art. 5º Na forma desta Lei, perde o referido bem público dominical sua peculiar característica de inalienabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.698/2009 e Lei nº 1.702/2009.

Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.195, de 28 de Agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 2.195, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO VIGENTE.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Belo, autorizado a abrir crédito adicional até a importância de R\$ 783.600,00 (Setecentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Funcional-programática: 04.122.0003

Atividade: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.000/07

Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional-programática: 10.302.0012

Atividade: 2.053 - Implantação e Manutenção de Unidade P.A.

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.002/37

Valor: R\$ 413.600,00

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional-programática: 10.302.0012

Atividade: 2.059 - Manutenção das Ações de Média complexidade MAC

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.002/72

Valor: R\$ 150.000,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.065/46

Valor: R\$ 60.000,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.002/73

Valor: R\$ 50.000,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.065/47

Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional-programática: 08.244.0005

Atividade: 2.030 - Manut. dos Serviços de Proteção Social Básica

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.000/13

Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional-programática: 08.241.0005

Atividade: 2.031 - Manutenção dos Serviços de proteção Social ao Idoso

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.000/01

Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Esportes

Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Esportes

Funcional-programática: 27.812.0027

Atividade: 2.047 - Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.000/08

Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º. Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações abaixo elencadas, na mesma importância acima mencionada:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Funcional-programática: 04.122.0003

Atividade: 2.003 - Manutenção da Imprensa

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.000/08

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito

Funcional-programática: 14.422.0003

Atividade: 2.075 - Manutenção das Atividades do Procon

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.000/61

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 04 - Secretaria da Fazenda

Unidade orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Segurança Pública

Funcional-programática: 06.182.0004

Atividade: 2.011 - Manut. do Fundo Municipal de Segurança Pública

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.000/43

Valor: R\$ 5.000,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.000/44

Valor: R\$ 20.000,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.000/45

Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 04 - Secretaria da Fazenda

Unidade orçamentária: 01 - Secretaria da Fazenda

Funcional-programática: 28.843.0097

Op. Especial: 0.002 - Amortização e Encargos da Dívida Pública

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.2.90.00.00.00.00.0.1.000/38

Valor: R\$ 105.000,00

Órgão: 05 - Secretaria de Transporte, Obras e Serv. Públicos
 Unidade orçamentária: 01- Secretaria de Transporte, Obras e Serv. Públicos
 Funcional-programática: 15.451.0021
 Projeto: 1.005 - Construção de Obras de Arte
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.000/48
 Valor: R\$ 65.000,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
 Funcional-programática: 08.244.0005
 Atividade: 2.074 - Concessão de Benefícios Eventuais às Famílias
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.000/25
 Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 07 - Secretaria da Pesca e Agricultura
 Unidade orçamentária: 01 - Secretaria da Pesca e Agricultura
 Funcional-programática: 20.606.0024
 Projeto: 1.015 - Revitalização do Horto Florestal
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.000/95
 Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 17 - Secretaria da Assistência Social
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Habitação Popular
 Funcional-programática: 16.482.0022
 Projeto: 1.034 - Construção de Unidades Habitacionais Populares
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.000/100
 Valor: R\$ 88.000,00

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Esportes
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Esportes
 Funcional-programática: 27.812.0027
 Atividade: 1.048 - Reforma de Ginásio de Esportes
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.000/11
 Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 17 - Secretaria da Assistência Social
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Habitação Popular
 Funcional-programática: 16.482.0022
 Atividade: 2.048 - Manutenção Fundo Municipal de Habitação Popular
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.000/102
 Valor: R\$ 15.000,00
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.000/103
 Valor: R\$ 30.600,00
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.000/104
 Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
 Funcional-programática: 10.301.0010
 Atividade: 2.052 - Manut. de Programa de Agentes Comunitários de Saúde
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.002/16
 Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional-programática: 10.302.0012
 Atividade: 2.054 - Implantação e Manutenção do CAPS
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.065/41
 Valor: R\$ 60.000,00
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.065/43
 Valor: R\$ 10.000,00
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.065/45
 Valor: R\$ 5.000,00

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Saúde
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
 Funcional-programática: 10.301.0010
 Atividade: 2.049 - Manut. das Ações Básicas em Saúde Bucal
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.002/3
 Valor: R\$ 50.000,00
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.002/8
 Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
 Funcional-programática: 08.244.0006
 Atividade: 2.033 - Manut. dos Serviços de Proteção Social de Média Complexidade
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.00.00.0.1.000/6
 Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social
 Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
 Funcional-programática: 08.244.0005
 Atividade: 2.074 - Concessão de Benefício Eventuais às Famílias
 Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.000/25
 Valor: R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.
 EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO
 Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.194, de 28 de Agosto de 2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.194, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.
 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL COM CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E O CTG VAQUEIROS DA TRADIÇÃO.

EVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, mediante celebração de convênio com o CTG Vaqueiros da tradição, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 83.809.558/0001-40

Art. 2º A O objeto do Convênio consiste na manutenção do CTG Vaqueiros da Tradição e incentivo a cultura.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro será em conformidade com o Convênio assinado pela entidade conveniada, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será pago em 3 parcelas, sendo a primeira de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no ano de 2014, a segunda de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no ano de 2015 e a terceira parcela de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no ano de 2016.

Parágrafo Único: O repasse de valores nos anos de 2015 e 2016 dependerá de apresentação de novo plano de trabalho.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso não seja efetuada a prestação de contas dentro de 30 (trinta) dias contados do pagamento da parcela.

Art. 5º A entidade deverá apresentar toda a documentação necessária para a assinatura do Convênio em conformidade com a Instrução Normativa N.TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Instrução Normativa nº 02/2013, do Controle Interno do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

Lei Municipal Nº 2.193, de 28 de Agosto de 2014

LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E A CEDÊNCIA DE BENS AO CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHAS TIO BIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, mediante celebração de convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Tio Bia, com sede na Rua Pedro Guerreiro, s/nº, Bairro Vila Nova, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 05.118.434/0001-04.

Art. 2º A O objeto do Convênio consiste na manutenção do CTG Tio Bia e incentivo a cultura.

Art. 3º O repasse do recurso financeiro será em conformidade com o Convênio assinado pela entidade conveniada, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago em 3 parcelas, sendo a primeira de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no ano de 2014, a segunda de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no ano de 2015 e a terceira parcela de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no ano de 2016.

Parágrafo Único: O repasse de valores nos anos de 2015 e 2016 dependerá de apresentação de novo plano de trabalho.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso não seja efetuada a prestação de contas dentro de 30 (trinta) dias contados do pagamento da parcela.

Art. 5º A entidade deverá apresentar toda a documentação necessária para a assinatura do Convênio em conformidade com a Instrução Normativa N.TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e a Instrução Normativa nº 02/2013, do Controle Interno do Município.

Art. 6º Fica o Município de Porto Belo autorizado a ceder patrole e Caminhão Pipa para os preparativos do 6º Rodeio Crioulo, que acontecerá nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2014, nas terras de Valdemar Sperinolo, locado por Odilon Luiz Rumelero ME, local do evento.

Art. 7º Durante a realização do evento 6º Rodeio Crioulo fica o Município de Porto Belo autorizado a ceder ambulância com

socorristas, a qual permanecerá no parque de eventos em que será realizado o Rodeio, durante os dias 26, 27 e 28 de setembro do corrente ano.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de agosto de 2014.

IVALDO JOSÉ GUERREIRO FILHO

Prefeito de Porto Belo

1º Termo de Retificação de Edital de Pregão - Registro de Preço - 038/2014 PMPB

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Porto Belo

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO - Registro de Preço - 038/2014 PMPB

O município de Porto Belo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.575.812/0001-20, com sede à Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, bairro Centro, cidade de Porto Belo/SC, vem por meio deste RETIFICAR o Edital já mencionado e seu Anexo no que segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de container sanitário e banheiros químicos para eventos que venham a ser realizados no Município de Porto Belo, pelo período de doze meses, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por item;

Onde se lê: VI - Responsável técnico Sanitarista e Ambiental com registro no CREA, leia-se Responsável técnico Sanitarista, Ambiental ou Civil com registro no CREA;

Altera-se a data de abertura para 04/09/2014;

Permanecem inalteradas e por este Termo ratificadas as demais cláusulas do Edital de licitação PREGÃO - Registro de Preço - 038/2014 PMPB

Maiores informações através do telefone (047) 3369-4111 ou email licitacao@portobelo.sc.gov.br das 13:30 às 17:30 horas de segunda à sexta-feira .

Porto Belo, 01 de setembro de 2014.

Chirley Laurencio

Secretaria de Administração

Porto União

PREFEITURA

Errata

ERRATA - Decreto nº 524, de 25 de agosto de 2014.

Na publicação do Decreto nº 524, de 25 de agosto de 2014, no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, Edição nº 1558, de 27 de agosto de 2014, página 342,

Onde se lê:

Art. 1º

I-
II- representantes dos profissionais da Educação:
Titular: Sandra Aparecida dos Santos;

Leia-se:

Art. 1º

I-
II- representantes dos profissionais da Educação:
Titular: Sandra Aparecida dos Santos de Mello;

Porto União (SC), 29 de agosto de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Replicação Decreto Nº 524/2014

DECRETO Nº 524, de 25 de agosto de 2014.
Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.880, de 10 de junho de 2011, e considerando a Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o quadriênio de 2014/2018, conforme estabelece o § 3º do Artigo 26 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, os membros abaixo relacionados para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº 2.554, de 22 de setembro de 2000.

I- representantes do Poder Executivo:
Titular: Tatiane Thonia da Luz;
Suplente: Guido Woeltje Júnior.

II- representantes dos Profissionais da Educação:
Titular: Sandra Aparecida dos Santos de Mello;
Suplente: Patricia de Fátima Reisdörfer.

Titular: Carolina Moysés de Souza;
Suplente: Simone da Silva.

IV- representantes de Pais e Alunos - APPs:
Titular: Silvana Luiza de Lima;
Suplente: Jovita Cesco.

Titular: Patrícia Aparecida dos Santos;
Suplente: Aurélia Soares Godoi Leandro.

V- representantes da Sociedade Civil:
Titular: Klaesia Rosani Fiuza Saraiva Polmann;
Suplente: Lucilene Tarczewski Skibinski;

Titular: Maria Salete Padilha Muller;
Suplente: Ana Cláudia Aparecida Lino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 25 de agosto de 2014.

ANIZIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO RUBENS BUCH
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Extrato de Edital de Chamada Pública 001/2014 - Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 036/2014 - EDUCAÇÃO
Aviso de Licitação
Extrato de Edital de Chamada Pública 001/2014 - EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna publico que fará realizar processo licitatório de chamada pública, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Recebimento dos envelopes e credenciamento será as 14:00 horas do dia 24 de setembro de 2013, na Prefeitura Municipal, com início da sessão publica as 14:15 horas do mesmo dia e local. Maiores informações e cópia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126, fone (042) 3523 - 1155 email liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br, site www.portouniao.sc.gov.br.

Porto União SC, 02 de setembro de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Edital de Pregão Presencial 017/2014 - FAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 022/2014- FAS
Extrato de Edital de Pregão Presencial 017/2014 FAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo presencial, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Auxílio Funeral. O recebimento dos envelopes se dará até as 14h00min do dia 18 de Setembro de 2014 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 14h15min, no mesmo local e dia. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, email liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 02 de Setembro de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 091/2014 - Educação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 091/2014 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e
MERCADO KOSERA LTDA - ME.
Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para manutenção da Alimentação Escolar.
Valor total R\$ 59.388,30 (cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).
Vigência: será até 31/12/2014.
Base legal: Pregão Presencial 021/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Porto União SC, 29 de agosto de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

MERCADO KOSERA LTDA - ME .
Contratada

Extrato de Contrato 092/2014 - Educação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 092/2014 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e
ADE COMÉRCIO DE VERDURAS E FRUTAS LTDA.
Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para manutenção da Alimentação Escolar.
Valor total R\$ 45.456,83 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).
Vigência: será até 31/12/2014.
Base legal: Pregão Presencial 021/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Porto União SC, 29 de agosto de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

ADE COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA .
Contratada

Extrato de Contrato 093/2014 - Educação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 093/2014 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e
INTEGRA COMERCIAL LTDA.
Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para manutenção da Alimentação Escolar.
Valor total R\$ 49.673,95 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: será até 31/12/2014.
Base legal: Pregão Presencial 021/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Porto União SC, 29 de agosto de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

INTEGRA COMERCIAL LTDA .
Contratada

Extrato de Contrato 094/2014 - Educação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 094/2014 - EDUCAÇÃO
Partes: Município de Porto União e
SUPERMERCADO DUKELLI LTDA.
Objeto: Aquisição de produtos alimentícios para manutenção da Alimentação Escolar.
Valor total R\$ 59.569,23 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).
Vigência: será até 31/12/2014.
Base legal: Pregão Presencial 021/2014, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

Porto União SC, 29 de agosto de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

SUPERMERCADO DUKELLI LTDA .
Contratada

Extrato de Contrato 145/2014 - Prefeitura

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 145/2014 - PREFEITURA
Partes: Município de Porto União e
MECÂNICA DANIELAK LTDA - ME.
Objeto: Contratação de Empresa para realizar a reforma do Conjunto de Britagem (03 britadores).
Valor total R\$ 14.885,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).
Vigência: será de 60 (sessenta) dias.
Base legal: Dispensa de licitação 017/2014, Lei 8.666/93

Porto União SC, 20 de agosto de 2014.
Anízio de Souza.
Prefeito Municipal

MECÂNICA DANIELAK LTDA - ME .
Contratada

Termo de Homologação de Pregão Presencial 021/2014 - Educação

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 034/2014 - EDUCAÇÃO
Pregão Presencial 021/2014
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas
MERCADO KOSERA LTDA - ME.
ADE COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.
INTEGRA COMERCIAL LTDA.
SUPERMERCADO DUKELLI LTDA.

Porto União SC, 29 de agosto de 2014.
Anízio de Souza
Prefeito Municipal

Justificativa de Dispensa de Licitação 017/2014

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 077/2014

Dispensa de Licitação n.º 017/2014

Caracterização da Situação: o Município necessita contratar uma empresa para realizar a reforma do Conjunto de Britagem (03 britadores) instalados na localidade do Rio Bonito.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação de uma empresa para realizar a reforma do Conjunto de Britagem (03 britadores) instalados na localidade do Rio Bonito, uma vez que o mesmo teve uso excessivo no período em que o município foi atingido pelas chuvas do mês de junho, com base no Decreto nº 483/2014, sendo que o mesmo atende toda a demanda de pedras utilizadas pelas equipes de manutenção na região de Santa Cruz do Timbó, sendo imprescindível para a realização dos serviços na localidade.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Mecânica Industrial Danielak Ltda, inscrita no CNPJ 95.850.293/0001-02, visto que foi a empresa que apresentou orçamento de menor valor, sendo que os mesmos se encontram anexos ao processo.

Do Preço: O valor total a ser pago será de R\$ 14.885,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária n.o:

Órgão 0200 - Poder Executivo Porto União

Unidade 0207 - Secret. Transp. Obras e Servs. Públicos

Atividade 2021 - Manutenção Britadores

Modalidade 3390-100 - Aplicações diretas

Cód. 72

Complemento 33903999 - Outros Servs. De Terceiros Pessoa Jurídica

Da Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, face os motivos já expostos.

Porto União, 12 de agosto de 2014.

Paulo Rubens Buch

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto 376/2014

Rio do Sul**PREFEITURA****Portaria Nº 0851/RH**

PORTARIA N. 0851/RH

GARIBALDI ANTONIO AYROSO, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 170, da Lei Complementar n. 207 de 28 de setembro 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência, com fundamento ao disposto no Art. 171, incisos I e II, da Lei Complementar n. 207, de 28 de setembro de 2010, a servidora municipal SIRLEI FIAMONCINI, matrícula 121894/1, ocupante do cargo de provimento efetivo Guarda Municipal, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar N. 012/2013, que concluiu que a servidora transgrediu os incisos III e X, do Art. 157 e inciso I do Art. 158, ambos da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2014.

GARIBALDI ANTONIO AYROSO

Prefeito Municipal

GIVANILDO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Asfj

Contrato Administrativo Nº 340/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2014

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIZEU CRISPIM DE MELLO, portador(a) do CPF nº 712.952.839-72 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Prof. João Conrado Stoll, nº 522 - Bairro Budag - Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Profissional de Educação Física na Saúde, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria Municipal de Saúde - Academia de Saúde, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R\$ 3.402,03 (três mil, quatrocentos e dois reais e três centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância

mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 01/09/2014 e encerrando-se em 30/09/2014, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 27 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

ELIZEU CRISPIM DE MELLO
Contratado (a)

5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 266/2014

5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº266/2014 firmado em 10/03/2014, com término previsto para 01/09/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) TATIANE MACIEL DOS SANTOS portador(a) do CPF nº 051.825.949-84, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 266/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto

Altera a cláusula primeira do Contrato Administrativo, a partir de 25/08/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CEI Adelaide Ledra, em substituição a Beatriz Aparecida da Silva, que está em Licença Tratamento de Saúde.”

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 22/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário de Administração

TATIANE MACIEL DOS SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:.. Nome:..
CPF:.. CPF:..

5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 247/2014

5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº247/2014 firmado em 28/02/2014, com término previsto para 08/10/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CATIA REGINA SCHMIDT portador(a) do CPF nº 003.675.559-13, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 247/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula primeira do Contrato Administrativo, a partir de 25/08/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor de Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CEI Déa Bornhausen, em substituição a Vanessa Guilz Marconsini, que está em Licença Maternidade.”

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 22/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário de Administração
CATIA REGINA SCHMIDT
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:.. Nome:..
CPF:.. CPF:..

Publicação de Editais por Infração de Trânsito. Órgão Autuador 8043, do Nº1951/2014 ao Nº1954/2014. Órgão Autuador 8796/Radar, Nº68/2014 E Nº69/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 043 1951/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ACP0674	55289497D	6599/2	15/07/2014	230 * V
ADB4071	55288583D	6599/2	16/07/2014	230 * V
AFX4027	54693549E	6599/2	14/07/2014	230 * V
AFX4027	54693550E	6556/1	14/07/2014	230 * I
AJK0180	54695913E	5118/0	12/07/2014	164 c/c 162 * I
AJK0180	54695914E	5010/0	12/07/2014	162 * I
CAM6196	54695511E	6912/0	23/07/2014	232
CKN6264	55291514D	6599/2	18/07/2014	230 * V
CMM4228	55290112D	6599/2	21/07/2014	230 * V
DDX3062	55289490D	6599/2	11/07/2014	230 * V
DDX3062	55289491D	5045/0	11/07/2014	162 * V
IIW6434	55288624D	6599/2	14/07/2014	230 * V
JNE9125	55287150D	5169/1	20/07/2014	165
JPC2545	54695706E	6599/2	05/08/2014	230 * V
LYJ5772	55291521D	6599/2	19/07/2014	230 * V
LYM4794	55289495D	6599/2	11/07/2014	230 * V
LZK2059	55289498D	5045/0	15/07/2014	162 * V
LZK2059	55289499D	6408/0	15/07/2014	221
LZP0323	55288860D	5169/1	06/07/2014	165
LZR9429	54695488E	5010/0	25/07/2014	162 * I
LZR9429	54695489E	5118/0	25/07/2014	164 c/c 162 * I
LZR9429	54695490E	6599/2	25/07/2014	230 * V
MAY3746	55291764D	6599/2	17/07/2014	230 * V
MBT8027	54694660E	5045/0	04/08/2014	162 * V
MBY2428	54696067E	6602/0	10/08/2014	230 * VI
MCJ3016	54695459E	5010/0	14/06/2014	162 * I

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCJ3016	54695460E	5118/0	14/06/2014	164 c/c 162 * I
MCJ3016	54695461E	6610/2	14/06/2014	230 * VII
MDY6823	55291518D	6599/2	19/07/2014	230 * V
MDY7103	55288919D	5010/0	16/07/2014	162 * I
MGL9604	55291340D	6599/2	15/07/2014	230 * V
MHG9193	55291516D	5045/0	19/07/2014	162 * V
MIG4804	55280346D	6599/2	19/07/2014	230 * V
MKN9113	55291571D	6599/2	15/07/2014	230 * V
MKX7085	55287148D	6912/0	11/07/2014	232
MLM5963	54695808E	5045/0	04/08/2014	162 * V
MMH1660	54692819E	5169/1	09/08/2014	165

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO DO SUL/SC, 28 DE AGOSTO DE 2014

DANIEL GARCIA

DELEGADO DE POLICIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 043 1952/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AMU4637	55291643D	5541/2	15/07/2014	181 * XVII
AUV0553	55289397D	5541/1	07/07/2014	181 * XVII
CKM2559	54696365E	6050/1	15/07/2014	208
CMH9099	55291642D	5541/2	15/07/2014	181 * XVII
CVA1849	54696318E	7366/2	10/07/2014	252 * VI
DIN7225	55291610D	5541/2	15/07/2014	181 * XVII
DKX3500	55291632D	5541/2	15/07/2014	181 * XVII
DQL2611	55291901D	5541/4	28/07/2014	181 * XVII
DRD8031	55291648D	5541/2	15/07/2014	181 * XVII
DZE0228	54696443E	5541/4	07/08/2014	181 * XVII
IKX5942	54696428E	5541/4	26/07/2014	181 * XVII
KWT0652	55280348D	5452/6	31/07/2014	181 * VIII
LWV5625	55288987D	5509/0	09/08/2014	181 * XIII
LXU0523	54696463E	5185/1	09/07/2014	167
LXY4028	55291560D	5185/1	15/07/2014	167
LYA3102	55289487D	5541/6	08/07/2014	181 * XVII
LYB3491	54696805E	5185/1	11/07/2014	167
LZA1760	54696058E	6050/1	15/07/2014	208
LZC4776	55291636D	5541/2	15/07/2014	181 * XVII
LZN3983	55289399D	5541/1	07/07/2014	181 * XVII
LZQ3736	54696454E	5185/1	08/07/2014	167
MAF8440	55288985D	5509/0	09/08/2014	181 * XIII
MAK0640	54696324E	5185/1	11/07/2014	167
MAT4135	55288585D	5541/1	21/07/2014	181 * XVII
MBD0005	55288981D	5509/0	09/08/2014	181 * XIII
MBE5094	55290180D	5568/0	10/07/2014	181 * XIX

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBN5557	55291854D	5460/0	29/07/2014	181 * IX
MBR2395	54696435E	5541/6	31/07/2014	181 * XVII
MBR4563	55291677D	5541/2	15/07/2014	181 * XVII
MBW0355	54696368E	5185/1	16/07/2014	167
MCV9734	55288971D	5509/0	09/08/2014	181 * XIII
MCY4116	54696788E	7030/2	01/08/2014	244 * I
MCY4116	54696789E	5835/0	01/08/2014	195
MDH0307	54696393E	5541/4	05/08/2014	181 * XVII
MDW9129	55289794D	6050/1	31/07/2014	208
MEU5413	54696444E	5541/4	07/08/2014	181 * XVII
MEX5574	55288969D	5541/4	30/07/2014	181 * XVII
MFE1727	55291908D	5460/0	04/08/2014	181 * IX
MFK8050	54696482E	5185/1	12/07/2014	167
MFQ9325	55291909D	5541/1	04/08/2014	181 * XVII
MGE0501	54696354E	5541/6	09/07/2014	181 * XVII
MGH3096	55291806D	6033/0	25/07/2014	206 * V
MGK6589	54694168E	5835/0	04/07/2014	195
MGL8703	55291339D	5541/1	01/07/2014	181 * XVII
MGL9139	54696902E	7366/2	15/07/2014	252 * VI
MGU1511	55291546D	5541/1	31/07/2014	181 * XVII
MHM0923	54696967E	5541/6	07/08/2014	181 * XVII
MHY3406	54694970E	7366/2	04/08/2014	252 * VI
MJR4977	55289793D	5460/0	30/07/2014	181 * IX
MKQ3996	55290182D	5967/0	11/07/2014	203 * V
MKR0195	55291653D	5541/2	15/07/2014	181 * XVII
MKX7085	55287141D	5185/1	11/07/2014	167
MLC3309	54696868E	6050/1	31/07/2014	208
MMA8769	55288911D	5460/0	08/07/2014	181 * IX
MMF0243	54696442E	5541/5	07/08/2014	181 * XVII
NAK4353	55291856D	5541/1	04/08/2014	181 * XVII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO DO SUL/SC, 28 DE AGOSTO DE 2014

ORIVALDO CUSTÓDIO FERREIRA

DIRETOR DO DETURS



ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 043 1953/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
EBP0007	54693808E	6920/0	26/03/2014	R\$ 127,69	233
HMR3081	55289062D	6610/2	08/04/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LXT8280	55330793D	6912/0	31/03/2014	R\$ 53,20	232
LXY3322	54693653E	6726/1	20/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
LZD4650	54693568E	6920/0	11/03/2014	R\$ 127,69	233
LZE2000	55496526E	6920/0	06/05/2014	R\$ 127,69	233
MAK3368	55289085D	6599/2	04/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
MAS0909	54693016E	5045/0	05/04/2014	R\$ 191,53	162 * V
MEC0951	55496553E	6920/0	16/05/2014	R\$ 127,69	233
MEE6579	55496557E	6920/0	19/05/2014	R\$ 127,69	233
MFP2113	54693920E	5010/0	15/05/2014	R\$ 574,61	162 * I
MFP2113	54693921E	5118/0	15/05/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MFT4382	54693013E	5029/2	03/04/2014	R\$ 957,69	162 * II
MGH5347	55289094D	5045/0	06/05/2014	R\$ 191,53	162 * V
MGH5347	55289095D	6599/2	06/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
MGZ3609	55893644B	5169/1	06/04/2014	R\$ 1.915,38	165
MGZ3609	55893645B	6912/0	06/04/2014	R\$ 53,20	232
MGZ3609	55893648B	6599/2	06/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MHE6272	54693839E	5010/0	25/05/2014	R\$ 574,61	162 * I
MHE6272	54693840E	5118/0	25/05/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MHE6272	54693841E	6599/2	25/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
MIY3142	55290968D	5010/0	08/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MIY3142	55290969D	5118/0	08/04/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	-------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO DO SUL/SC, 28 DE AGOSTO DE 2014

DANIEL GARCIA

DELEGADO DE POLICIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 043 1954/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AJH7822	55290921D	5541/1	27/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
AVX0013	55289846D	5843/4	12/04/2014	R\$ 127,69	196
CDQ8952	55290981D	6033/0	28/04/2014	R\$ 191,53	206 * V
CJL0904	55287908D	5541/2	03/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
DCB9981	55287969D	5541/2	12/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
DOO6753	55329441D	5185/1	01/04/2014	R\$ 127,69	167
EPK6417	55289229D	5541/2	25/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
EQY3245	55289924D	5541/6	07/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
IKP5151	55289359D	5541/6	21/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
LXT8280	55330790D	5835/0	31/03/2014	R\$ 127,69	195
LXT8280	55330791D	7234/0	31/03/2014	R\$ 85,12	250 * I * a
LXY3322	54693654E	5185/1	20/04/2014	R\$ 127,69	167
LXY3322	54693655E	5185/2	20/04/2014	R\$ 127,69	167
LYE0314	55290012D	5541/2	25/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
LYM6330	55287913D	5541/2	03/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
LZF1540	55287850D	5541/2	02/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
LZL5737	54693527E	5185/1	15/05/2014	R\$ 127,69	167
LZS7994	55289990D	5568/0	24/03/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MAF8230	55290548D	6050/1	28/03/2014	R\$ 191,53	208
MAP6131	55290038D	5541/2	26/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MAV6214	55289008D	5541/4	17/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MCM8928	55290870D	5568/0	11/04/2014	R\$ 127,69	181 * XIX
MCW6849	55289117D	5541/4	17/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MDE9786	55289351D	5541/1	17/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MDQ3715	55290957D	6084/1	31/03/2014	R\$ 127,69	211
MDU3408	55287805D	5541/2	24/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEJ0189	55289883D	6050/1	03/04/2014	R\$ 191,53	208
MEU8374	54694372E	5347/0	12/04/2014	R\$ 85,12	178
MEW9573	55288000D	5541/2	12/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MFY4866	55290011D	5541/2	25/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MGI0987	55291328D	5541/6	26/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MGT5382	55290674D	5541/1	03/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MGZ3609	55893647B	5835/0	06/04/2014	R\$ 127,69	195
MHV9283	55291256D	5967/0	31/03/2014	R\$ 191,53	203 * V
MIA0708	55291303D	5541/1	29/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MIC2115	55289328D	5185/1	29/03/2014	R\$ 127,69	167
MJW5419	55290680D	5541/2	25/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MJY6703	55289284D	5541/4	25/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MLQ8992	55289366D	6084/1	31/03/2014	R\$ 127,69	211
NLZ5152	55289775D	5541/5	19/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO DO SUL/SC, 28 DE AGOSTO DE 2014

ORIVALDO CUSTÓDIO FERREIRA

DIRETOR DO DETURS



ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 796 68/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AOA2091	8796003894	7455/0	18/07/2014	218 * I
CFB6822	8796003152	7455/0	20/06/2014	218 * I
DGA0176	8796003848	7455/0	18/07/2014	218 * I
DMB6117	8796003184	7455/0	20/06/2014	218 * I
GTF8318	8796003167	7455/0	20/06/2014	218 * I
MCW3962	8796003148	7455/0	20/06/2014	218 * I
MEI6188	8796003864	7455/0	18/07/2014	218 * I
MEP0481	8796003854	7455/0	18/07/2014	218 * I
MFY9485	8796003154	7455/0	20/06/2014	218 * I
MGR4443	8796003178	7455/0	20/06/2014	218 * I
MKC6565	8796003175	7455/0	20/06/2014	218 * I
MKG4399	8796003837	7455/0	18/07/2014	218 * I
MLF3948	8796003176	7455/0	20/06/2014	218 * I
MLG1158	8796003180	7455/0	20/06/2014	218 * I
MLG1475	8796003157	7455/0	20/06/2014	218 * I
MMD7070	8796003141	7455/0	20/06/2014	218 * I
MMK1529	8796003892	7455/0	18/07/2014	218 * I
MQH0026	8796003937	7455/0	18/07/2014	218 * I
MZW1395	8796003335	7455/0	03/07/2014	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO DO SUL/SC, 28 DE AGOSTO DE 2014

ORIVALDO CUSTÓDIO FERREIRA

DIRETOR DO DETURS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 796 69/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AQM0172	8796001168	7455/0	25/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
AUN0042	8796001208	7455/0	26/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
BCK0330	8796002249	7455/0	08/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
BJQ5575	8796002245	7455/0	08/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
BJQ5575	8796002338	7455/0	16/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
CDQ8952	8796002198	7455/0	05/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
CMN6181	8796002084	7463/0	05/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
DGB4373	8796002389	7455/0	19/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
DWK7487	8796002072	7463/0	04/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
EBH0121	8796002656	7455/0	07/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
EEO2267	8796002267	7455/0	09/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
JDA2910	8796002151	7455/0	05/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
JDA2910	8796002329	7455/0	15/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
LXD1403	8796002373	7455/0	17/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
LYT5624	8796002400	7455/0	19/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
LYZ3968	8796002708	7455/0	13/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
LZT2841	8796002342	7455/0	16/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MAU1594	8796001177	7455/0	25/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MBA9285	8796001220	7455/0	26/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MBQ2852	8796002352	7455/0	16/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCA0320	8796002681	7455/0	12/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCJ5777	8796002798	7455/0	14/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCL8334	8796002033	7463/0	04/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
MDW2256	8796002272	7463/0	09/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
MFM7603	8796002289	7455/0	11/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MFT9858	8796002344	7455/0	16/04/2014	R\$ 85,12	218 * I

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFY2006	8796002106	7455/0	05/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGS0408	8796002694	7455/0	13/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MHK9562	8796001790	7455/0	31/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MHV6682	8796002224	7455/0	07/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MIB1712	8796001887	7455/0	03/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MIR2426	8796002350	7455/0	16/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJB5311	8796002068	7463/0	04/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
MJC5000	8796002319	7455/0	15/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJU6344	8796001136	7455/0	20/03/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJV5364	8796002132	7455/0	05/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MKR5272	8796002207	7463/0	07/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
MKW4929	8796002045	7455/0	04/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MLI9193	8796002150	7455/0	05/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MLP0802	8796002195	7455/0	05/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MMM3970	8796001916	7463/0	03/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
MMM3970	8796002315	7463/0	15/04/2014	R\$ 127,69	218 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

RIO DO SUL/SC, 28 DE AGOSTO DE 2014

ORIVALDO CUSTÓDIO FERREIRA

DIRETOR DO DETURS

CÂMARA MUNICIPAL**Resolução 756/2014 - Homologação Processo Licitatório PR Nº 7/2014**

RESOLUÇÃO No 756, DE 01º DE SETEMBRO DE 2014

Homologa resultado de Processo Licitatório nº 12/2014, representado pelo Pregão Presencial no 07/2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de sua atribuição prevista no Art. 115 do Regimento Interno - Resolução 597/10.

Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Licitatório nº 12/2014, representado pelo Pregão Presencial no 07/2014, vez que todos os atos foram praticados dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como por não haver qualquer recurso pendente.

Art. 2º Para que a homologação procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta do presente Pregão Presencial, autorizando desde já a contratação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 01º de setembro de 2014.

JAIME SBORZ

Presidente da Mesa

Resolução 757/2014 - Ratifica Processo Licitatório II Nº 5/2014

RESOLUÇÃO No 757, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Ratifica resultado de Processo Licitatório nº 14/2014, representado pela Inexigibilidade de Licitação nº 05/2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, no uso de sua atribuição, prevista no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores - Resolução nº 597/2010

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o resultado do Processo Licitatório nº 14/2014, representado pela Inexigibilidade de Licitação nº 16/2014, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a decisão da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria nº 753, de 07 de janeiro de 2014.

Art. 2º Fica autorizada, como consequência da ratificação, a contratação da empresa Fundação Osny José Gonçalves - TV Bela Aliança Canal 7, CNPJ Nº 72.448.640/0001-70, tendo por objeto prestação de serviços de publicidade referente ao apoio institucional a transmissão televisiva "ao vivo" do desfile cívico de 07 de setembro de 2014 (Dia da Independência).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 01 de setembro de 2014.

JAIME SBORZ

Presidente da Mesa

Resumo Contrato Nº 16/2014

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº 162/2014

Contratante: Câmara Municipal de Rio do Sul - SC.

Contratada: Empresa Fundação Osny José Gonçalves - TV Bela Aliança.

Objeto: O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicidade referente ao apoio institucional à transmissão televisiva "ao vivo" do desfile cívico de 07 de setembro de 2014 (Dia da Independência).

Vigência: Os serviços de publicidade objeto deste contrato serão prestados durante o prazo de duração da transmissão televisiva "ao vivo" do desfile cívico de 07 de setembro do corrente ano (Dia da Independência).

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais).

Rio do Sul, 01 de setembro de 2014.

JAIME SBORZ

Presidente da Câmara Municipal

RUBENS GONÇALVES

Contratada

Resolução Nº 755 de 01 de Setembro de 2014

RESOLUÇÃO No 755, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias, inscrição e indenização de transporte a servidora

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL. Faço saber que no uso de suas atribuições regimentais, a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias a servidora Thayná Fiamoncini, no valor de R\$ 558,91 (quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), para participar do Curso "eSocial e DFCT-Prev nos Órgãos Públicos: a nova obrigação previdenciária e trabalhista da Folha de Pagamento Digital", a ser realizado nos os dias 8 e 9 de setembro do corrente ano, tendo como local o Centro Empresarial Corporate Park, situado na Rodovia SC 401, km 9, nº8.600, Bloco 7, Bairro Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis - SC.

Art. 2º Fica ainda autorizado o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 3º A indenização de transporte, em veículo próprio, no trecho compreendido entre o município de Rio do Sul e a cidade de Florianópolis - SC, será ressarcida de acordo com o que regulamenta a Resolução nº 588, de 5 de outubro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 01 de setembro de 2014.

JAIME SBORZ

Presidente da Mesa

CARISO SÁVIO GIACOMINI

Vice Presidente da Mesa

JANARA MAFRA

1ª Secretária

ZELI DA SILVA

2ª Secretária

Salto Veloso

PREFEITURA

Errata - Portaria Nº 239/2014

Errata - Portaria Nº 239/2014

ERRATA

Informamos que a "PORTARIA N.º 239/2014", foi publicada com erro na edição 1559, veiculada em 28 de Agosto de 2014, no Diário Oficial dos Municípios.

Sendo o Conteúdo Correto da Portaria conforme segue:

PORTARIA Nº. 239/2014

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDEMIR CESCA, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC. No uso de suas atribuições Legais e em conformidade com os artigos 71, 73 e 75 da Lei nº. 570/91 de 10/10/1991,

Resolve:

Artigo 1º. Fica concedida nos termos da Lei acima mencionada, Licença Para Tratamento de Saúde, para o Sr. MOZAR GANASINI, pelo período de 06/08/2014 a 04/10/2014, conforme atestado médico e Declaração partes integrantes da presente portaria.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Salto Veloso-SC, em 25 de Agosto de 2014.

CLAUDEMIR CESCA

Prefeito Municipal

Portaria Nº 012, de 01 de Setembro de 2014.

PORTARIA Nº 012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Nomeia membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SIMA e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 49 e 51 da Lei complementar nº 022 de 09 de março de 2012, com as alterações implementadas pela Lei Complementar nº 028 de 14 de Agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Ficam nomeados como integrantes do Conselho Administrativo os seguintes membros, indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores na forma do § 4º do art. 49 da Lei Complementar nº 028/2013:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente	Ildacir Falchetti Hartecopf
Vice-Presidente	Darci Antonio Serighelli
Secretária	Susana Abati
Membros	Valdir Mafioletti

Art. 2º. Ficam nomeados como integrantes do Conselho Fiscal os seguintes membros, indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores na forma do § único do art. 51 da Lei complementar nº 028/2013:

CONSELHO FISCAL

Presidente	Monica Giacomini
Membros	Silvano Zamboni Alvaro Antonio Biscaro

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso (SC), 01 de setembro de 2014.

CLAUDEMIR CESCA

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº. 242/2014

PORTARIA Nº. 242/2014

CLAUDEMIR CESCA, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Artigo 1º. Fica exonerada, a pedido a partir desta data, a Sra. CAMILA OTTO PERÃO, da função de Agente Comunitária de Saúde - 40 horas, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 01 de Setembro de 2014.

CLAUDEMIR CESCA

Prefeito Municipal

Portaria Nº. 243/2014

PORTARIA Nº. 243/2014

CLAUDEMIR CESCA, Prefeito Municipal de Salto Veloso-SC, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Artigo 1º. Fica exonerada, a pedido a partir desta data, a Srta. MANINES ALVES DOS SANTOS, da função de Agente Comunitária de Saúde - 40 horas, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Salto Veloso-SC, 01 de Setembro de 2014.

CLAUDEMIR CESCA

Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

Decreto Nº 260/2014

DECRETO Nº 260/2014

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerada, a Servidora Pública Municipal Sra. Nair Levinalli Brolo, matrícula nº 144/9, CPF: 834.649.809.87, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 Horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 29 de Agosto de 2014.

JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI

Secretario de Gestão e Des. Econômico.
Matricula nº 1157/6

São Bento do Sul

PREFEITURA

Extrato de Termo Aditivo Nº 245/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 245/2014

DA ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 411/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e o Sr. IVAN BARETTA, em 03 de DEZEMBRO de 2012, conforme Convite nº 364/2012.

Considerando o objeto do Contrato nº 411/2012, que consiste no Licenciamento Ambiental para abertura de rua de ligação entre as ruas Leo Franz e Albert Eichendorf, e o prolongamento da Rua Agricultor Carlos Weiss, bem como Licença para Supressão de Vegetação Nativa;

Considerando que estão sendo avaliadas novas alternativas ao traçado original, a serem elaboradas pela Prefeitura, de modo a dirimir conflitos entre os proprietários dos terrenos a serem desapropriados para construção da futura via e a Prefeitura, conforme declaração anexa, faz-se necessário prorrogar o referido Contrato, com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de julho de 2014 e com término em 23 de setembro de 2014.

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de setembro de 2014 e com término em 22 de novembro de 2014.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 25 de julho de 2014.

Ass: CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.

IVAN BARETTA, como Contratado.

Extrato de Contrato Nº 242/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2014

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa jornalística com jornal de grande circulação estadual, com abrangência no estado de Santa Catarina para fins de publicação de atos oficiais do Município, no tamanho de 02 colunas x 07 cm de altura, para aproximadamente 1.500 cm/col, pelo período de julho a dezembro de 2014, conforme Pregão Presencial nº 207/2014.

DA VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, a contar desta data.

DO VALOR: R\$ 48.750,00 - Valor Total.

São Bento do Sul, 24 de julho de 2014.

ASS: PEDRO IVO DIENER, como Chefe de Gabinete do Município.

EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA, como Contratada.

Extrato de Termo Aditivo Nº 235/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 235/2014

DA ESPÉCIE: Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa CCF CONSULTORES LTDA, em 06 de outubro de 2011, conforme Convite nº 302/2011.

Considerando o objeto do Contrato nº 301/2011, que consiste na prestação de serviços de licenciamento ambiental de regularização para o Cemitério Vertical, sito à Rua Germano Brand, Schramm, contemplando: Preenchimento das informações pertinentes ao Licenciamento Ambiental; ECA; Planta Planialtimétrica do Local; Locação e Perfuração de 03 (três) Poços de Monitoramento com: Perfuração a Trado dos Três Poços; Laudo Hidrogeológico; juntada de documentação e protocolo junto a FATMA;

Considerando que o processo encontra-se em análise pelo órgão licenciador, na qual a continuidade dos serviços depende de aprovação pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, que até o presente momento tal aprovação não foi expedida, ocasionando atraso na prestação dos serviços, faz-se necessário prorrogar o referido Contrato, com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de julho de 2014 e com término em 22 de setembro de 2014.

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de agosto de 2014 e com término em 23 de outubro de 2014.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 23 de julho de 2014.

Ass: FERNANDO TURECK, como Prefeito Municipal.

CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município.

CCF CONSULTORES LTDA, como Contratada.

Extrato de Termo Aditivo Nº 215/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 215/2014

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos com Prestação de Serviços para Fornecimento de Materiais de nº 200/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa COLOR-BLACK RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER LTDA - ME, em 24 de JUNHO de 2013, conforme Edital de Pregão Presencial 147/2013, de 22 de MAIO de 2013.

Considerando o objeto do Contrato nº 200/2013, que consiste na locação de impressoras laser, multifuncionais (impressoras, scanner,

copiadora) com placa de rede para as unidades educacionais;

Considerando que existe a necessidade de manter a locação dos equipamentos para as unidades educacionais, podendo ser prorrogado a critério do Contratante por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 48 meses, conforme Cláusula Quinta - da Vigência, faz-se necessário prorrogar a vigência do referido Contrato, com base Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 06 (seis) meses, a contar de 01 de julho de 2014 e com término em 31 de dezembro de 2014.

Permanece o valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) por mês, totalizando o valor do Contrato em R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para o período prorrogado.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 30 de junho de 2014.

Ass: ALCIONE TERESINHA HINKE, pela Secretaria de Educação do Município.

COLOR-BLACK RECICLAGEM DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER LTDA - ME, como Contratada.

Extrato de Termo Aditivo Nº 236/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 236/2014

DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 353/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, em 08 de NOVEMBRO de 2013, conforme Edital de Pregão Presencial nº 286/2013.

Considerando o objeto do presente Contrato que consiste na contratação de empresa para serviços de software de Operação e Gestão da Política de Assistência Social sendo licença de uso, período de novembro a março/14, conforme descrição e exigências anexa, conforme Pregão Presencial nº 286/2013.

Considerando que é necessária a continuidade na efetivação do Sistema de Gestão da SEMAS com a utilização do software de Operação e Gestão da Política de Assistência Social, o qual é uma ferramenta muito importante para gestão dos programas/projetos desenvolvidos pela SEMAS;

Considerando que já ocorreu a implantação e treinamento do programa/sistema nas unidades da SEMAS, faz-se necessário prorrogar os itens 1 e 3 do referido Contrato com base no Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Ficam prorrogados os itens 1 e 3 do referido Contrato por 5 (cinco) meses, a contar de 08 de agosto de 2014 e com término em 07 de janeiro de 2015.

Permanece o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o item 1 e R\$ 300,00 (trezentos reais) para o item 3, totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao período prorrogado para pagamentos de acordo com o Contrato original.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 23 de julho de 2014.

Ass: RITA MARIA DUMS, pela Secretária de Assistência Social do Município.

PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, como Contratado.

Extrato de Termo Aditivo Nº 222/2014

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 222/2014

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Confecção de Uniformes Escolares de nº 140/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa E & E CONFECÇÕES LTDA, em 07 de MAIO de 2014, conforme Edital Pregão Presencial nº 117/2014.

Considerando o objeto do Contrato nº 140/2014, que consiste na confecção de uniformes escolares (camisetas escolares manga curta) para os alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, constante dos lotes de nºs 5 e 6;

Considerando a existência de problemas relativos ao material entregue pelo fornecedor, faz-se necessário prorrogar a vigência do referido Contrato, conforme Cláusula Quinta - Da Vigência, nos seguintes termos:

Fica prorrogada a vigência do Contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de julho de 2014 e com término em 03 de setembro de 2014.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 04 de julho de 2014.

Ass: ALCIONE TERESINHA HINKE, pela Secretária de Educação do Município.

E & E CONFECÇÕES LTDA, como Contratada.

Extrato de Contrato Nº 145/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2014

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento de Peças que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa JM EQUIPAMENTOS.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de peças para manutenção, embuchamento das máquinas CASE 580 L Retroescavadeira, conforme lista em anexo a Inexigibilidade de Licitação nº 135/2014.

DO VALOR: R\$ 18.502,59 - Valor Total.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar desta data.

São Bento do Sul, 08 de maio de 2014.

ASS: NIVALDO BOGO, pela Secretária de Obras e Serviços Urbanos do Município.

JM EQUIPAMENTOS, como Contratada.

Edital de Notificação de Imposição de Penalidade Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 124 1924/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1924/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AAN4409	55515303D	5185/1	21/05/2014	R\$ 127,69	167
DQH9688	55513991D	6130/0	09/04/2014	R\$ 191,53	214 * II
DQH9688	55515002D	7366/2	09/04/2014	R\$ 85,12	252 * VI
HCI2679	54594566E	5452/1	18/06/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
LYX4889	54595880E	5525/0	07/06/2014	R\$ 85,12	181 * XV
MAV8856	55514989D	5541/2	08/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MCB6276	55515411D	7366/2	13/06/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MDK7252	55515403D	6130/0	05/06/2014	R\$ 191,53	214 * II
MGC3599	55515277D	5460/0	02/06/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MIH6462	54926172E	5185/1	18/06/2014	R\$ 127,69	167
MJA5540	55515500D	5185/1	13/06/2014	R\$ 127,69	167
MKK5383	55515413D	5380/0	23/06/2014	R\$ 85,12	181 * I
MMC7080	54926151E	7366/2	13/06/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MME1919	54926205E	7366/2	25/06/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MMI8577	54597847E	7366/2	16/05/2014	R\$ 85,12	252 * VI
NWJ5217	54595881E	5525/0	07/06/2014	R\$ 85,12	181 * XV

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1923/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1923/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AGK1342	54595853E	5010/0	10/05/2014	R\$ 574,61	162 * I
ANF9431	54596377E	6920/0	24/04/2014	R\$ 127,69	233
BUD6439	54595540E	6920/0	05/06/2014	R\$ 127,69	233
CQV9168	54595656E	5010/0	08/06/2014	R\$ 574,61	162 * I
CQV9168	54595657E	5118/0	08/06/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
LXG0906	54594620E	6920/0	23/06/2014	R\$ 127,69	233
LXO7709	55726696D	6599/2	17/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
LXO7709	55726697D	6726/1	17/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MEL8351	54595779E	5010/0	30/06/2014	R\$ 574,61	162 * I
MEL8351	54595780E	5118/0	30/06/2014	R\$ 574,61	164 c/c 162 * I
MEL8351	54595781E	6599/2	30/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
MEL8351	54595782E	6637/2	30/06/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MEV4666	54594619E	6920/0	23/06/2014	R\$ 127,69	233
MFD5606	54591621E	5169/1	07/06/2014	R\$ 1.915,38	165
MFV7241	54595538E	6920/0	05/06/2014	R\$ 127,69	233
MHV7460	54593484E	6556/1	11/06/2014	R\$ 191,53	230 * I
MML1762	54596354E	6920/0	31/03/2014	R\$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	-------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

RUBENS ALMEIDA PASSOS DE FREITAS

DELEGADO REGIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1922/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 124 1922/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AJA6453	55515435D	7366/2	18/07/2014	252 * VI
AKZ6573	55514786D	7366/2	07/08/2014	252 * VI
ANP4440	54596761E	5835/0	13/08/2014	195
ANP4440	54596762E	5185/1	13/08/2014	167
ARI5018	54926394E	7366/2	12/08/2014	252 * VI
JHU7582	54926483E	5541/4	25/07/2014	181 * XVII
LYY0286	54594840E	5835/0	09/08/2014	195
MCP1008	54595005E	5185/1	12/07/2014	167
MEY6359	54926480E	5568/0	11/08/2014	181 * XIX
MFF4681	54926589E	7366/2	05/08/2014	252 * VI
MFJ8051	54926454E	5541/6	07/07/2014	181 * XVII
MHA0558	54926459E	5541/2	09/07/2014	181 * XVII
MHB9747	54597097E	5525/0	10/07/2014	181 * XV
MHF4822	54926393E	5185/1	12/08/2014	167
MIK6406	54926392E	7366/2	12/08/2014	252 * VI
MJQ9629	54926325E	5185/1	10/07/2014	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 124 1921/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 124 1921/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ACF8118	54593600E	6912/0	11/08/2014	232
ACF8118	54596566E	5150/1	09/08/2014	164 c/c 162 * VI
ACF8118	54596851E	5169/1	09/08/2014	165
ACF8118	54596852E	5053/1	09/08/2014	162 * VI
AIC8715	54594979E	6912/0	14/08/2014	232
AKY7802	54595234E	6599/2	08/08/2014	230 * V
ANP4440	54596763E	7340/0	13/08/2014	252 * IV
ANP4440	54596808E	5169/1	13/08/2014	165
AUA6934	54595194E	6599/2	05/08/2014	230 * V
AUA6934	54595195E	5053/1	05/08/2014	162 * VI
CEJ1044	54596568E	6599/2	12/08/2014	230 * V
CEJ1044	54596569E	6408/0	12/08/2014	221
CHP2042	54595235E	5118/0	09/08/2014	164 c/c 162 * I
CHP2042	54595236E	5010/0	09/08/2014	162 * I
CPZ9490	55437995C	5045/0	13/08/2014	162 * V
CPZ9490	55437996C	5282/0	13/08/2014	176 * I
CPZ9490	55437997C	5142/0	13/08/2014	164 c/c 162 * V
HJE9106	54595075E	6912/0	19/07/2014	232
HJG5878	54594580E	6599/2	28/07/2014	230 * V
IGS3954	54594843E	6599/2	09/08/2014	230 * V
IGS3954	54594844E	5010/0	09/08/2014	162 * I
IGS3954	54594845E	5118/0	09/08/2014	164 c/c 162 * I
LXC0328	54596755E	6599/2	09/08/2014	230 * V
LXC0328	54596756E	6637/1	09/08/2014	230 * IX
LXQ6176	54595665E	6599/2	20/07/2014	230 * V
LXQ6176	54595666E	5010/0	20/07/2014	162 * I

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LXQ6176	54595667E	5118/0	20/07/2014	164 c/c 162 * I
LXQ6176	54595668E	6726/1	20/07/2014	230 * XVIII
LXQ6176	54595669E	6629/0	20/07/2014	230 * VIII
LXX7125	54595331E	6599/2	09/08/2014	230 * V
LYJ0265	54593548E	6726/1	11/07/2014	230 * XVIII
LYJ0265	54593549E	6912/0	11/07/2014	232
LYJ0265	54593550E	6637/2	11/07/2014	230 * IX
LYJ3215	54595377E	5010/0	10/08/2014	162 * I
LYJ3215	54595378E	5118/0	10/08/2014	164 c/c 162 * I
LYJ3215	54595379E	6599/2	10/08/2014	230 * V
LYY0286	54594841E	5045/0	09/08/2014	162 * V
LYY0286	54595432E	6599/2	09/08/2014	230 * V
LYY0286	54595433E	5142/0	09/08/2014	164 c/c 162 * V
LZH1381	54595107E	6912/0	10/07/2014	232
LZL3727	54594861E	6769/2	12/07/2014	230 * XXII
LZL3727	54594862E	6726/1	12/07/2014	230 * XVIII
LZL3727	54594863E	5169/1	12/07/2014	165
LZL3727	54594864E	6769/1	12/07/2014	230 * XXII
LZL3727	54594865E	6912/0	12/07/2014	232
MAT5682	54592282E	5010/0	07/08/2014	162 * I
MAT5682	54592283E	5118/0	07/08/2014	164 c/c 162 * I
MAT5682	54592284E	6637/2	07/08/2014	230 * IX
MDT5392	54596571E	5010/0	12/08/2014	162 * I
MDT5392	54596572E	5061/0	12/08/2014	163 c/c 162 * I
MDZ9317	54596803E	6726/1	09/08/2014	230 * XVIII
MIO0002	54594847E	6912/0	09/08/2014	232

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

RUBENS ALMEIDA PASSOS DE FREITAS

DELEGADO REGIONAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 922/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 492 922/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AHR5952	8492064805	7455/0	01/08/2014	218 * I
AQE9321	8492064835	7455/0	02/08/2014	218 * I
ATA4457	8492064748	7455/0	31/07/2014	218 * I
AUE9221	8492064646	5673/2	24/07/2014	183
AVH7046	8492064520	7455/0	22/07/2014	218 * I
BZM2574	8492064883	7455/0	01/08/2014	218 * I
CRL8451	8492064252	7455/0	08/07/2014	218 * I
HUX2932	8492064328	7455/0	14/07/2014	218 * I
ICF1811	8492064839	7463/0	02/08/2014	218 * II
IMK3941	8492064886	7455/0	02/08/2014	218 * I
IPL5306	8492064228	7455/0	07/07/2014	218 * I
LXW4743	8492064825	6050/3	04/08/2014	208
LYT6412	8492064174	7455/0	04/07/2014	218 * I
MBG9446	8492064841	7455/0	03/08/2014	218 * I
MCL1433	8492064790	7455/0	03/08/2014	218 * I
MDA5171	8492064803	7455/0	01/08/2014	218 * I
MEN7216	8492064854	7455/0	01/08/2014	218 * I
MEY2090	8492064356	6050/3	13/07/2014	208
MHX7897	8492064448	7455/0	14/07/2014	218 * I
MJL1445	8492064031	7455/0	25/06/2014	218 * I
MJN1591	8492064875	7455/0	05/08/2014	218 * I
MKA6687	8492064437	7455/0	10/07/2014	218 * I
MKB6610	8492064337	7455/0	14/07/2014	218 * I
MLB3009	8492064848	7455/0	02/08/2014	218 * I
MLE7575	8492064168	7455/0	05/07/2014	218 * I
MLE7575	8492064223	7455/0	05/07/2014	218 * I

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MLS7482	8492064872	7455/0	01/08/2014	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 923/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 492 923/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ACJ8603	8492061770	7455/0	10/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
ADX5621	8492061621	7463/0	08/04/2014	R\$ 127,69	218 * II
AGE4318	8492063353	5673/2	07/06/2014	R\$ 85,12	183
AIE3007	8492062702	5673/2	15/05/2014	R\$ 85,12	183
AIL9806	8492063393	5673/2	10/06/2014	R\$ 85,12	183
AJG4142	8492062485	5673/2	10/05/2014	R\$ 85,12	183
AJG4142	8492062486	6050/3	10/05/2014	R\$ 191,53	208
AJY6628	8492063278	7455/0	07/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
AKL0080	8492063406	7463/0	04/06/2014	R\$ 127,69	218 * II
AKR8383	8492063429	7455/0	06/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
AMF2905	8492063534	7455/0	07/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
ANY3679	8492062917	5673/2	24/05/2014	R\$ 85,12	183
BHJ6426	8492063380	5673/2	06/06/2014	R\$ 85,12	183
BUU5286	8492063349	6050/3	07/06/2014	R\$ 191,53	208
BZW2691	8492063526	7455/0	10/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
CPZ9490	8492063469	7455/0	04/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
HLP1214	8492063402	7455/0	11/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
IBM5328	8492063462	7455/0	11/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
IJA3904	8492062191	7455/0	27/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
IRT3110	8492061722	6050/3	12/04/2014	R\$ 191,53	208
LXB1446	8492063450	7455/0	08/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
LXB6217	8492061587	7455/0	08/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
LXL4492	8492063325	7455/0	09/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
LXM1158	8492063328	7455/0	04/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
LZP4319	8492062700	7455/0	09/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MAN9260	8492063696	6050/3	18/06/2014	R\$ 191,53	208

1 / 3

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAT9193	8492063510	7455/0	08/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCA1353	8492063451	7455/0	09/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCT1334	8492063442	7455/0	07/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCU4143	8492063242	7455/0	02/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MCZ9401	8492063379	5673/2	06/06/2014	R\$ 85,12	183
MDA9346	8492063329	5673/2	04/06/2014	R\$ 85,12	183
MDH1637	8492063449	7455/0	07/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MDT2636	8492062196	7455/0	23/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGD0328	8492062105	7455/0	27/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGI2791	8492061574	7455/0	04/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGJ3380	8492063769	6050/3	23/06/2014	R\$ 191,53	208
MGR0035	8492063269	7455/0	04/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGR0035	8492063271	7455/0	05/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGR0035	8492063301	7455/0	05/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MGX2209	8492063408	7455/0	04/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MHU9006	8492062475	7455/0	05/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MIG3488	8492063002	7455/0	26/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MIJ5913	8492063443	7455/0	07/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MIT6624	8492063690	5673/2	17/06/2014	R\$ 85,12	183
MIT8738	8492063243	7455/0	02/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MIW2960	8492063761	7463/0	17/06/2014	R\$ 127,69	218 * II
MJD1181	8492063463	7463/0	08/06/2014	R\$ 127,69	218 * II
MJS3355	8492063414	7455/0	09/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MJW1004	8492062190	7455/0	26/04/2014	R\$ 85,12	218 * I
MKN8951	8492063126	7455/0	28/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MKW0097	8492063419	7455/0	04/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MLD5543	8492063897	7455/0	24/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MLR1291	8492063109	7455/0	29/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MLS5413	8492063415	7455/0	09/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MMA0721	8492063417	7455/0	10/06/2014	R\$ 85,12	218 * I
MMH0181	8492062904	7455/0	25/05/2014	R\$ 85,12	218 * I
MMM7881	8492062406	7455/0	01/05/2014	R\$ 85,12	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	-------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO BENTO DO SUL/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

CASSIO LUIZ ZSCHOERPER

AUTORIDADE DE TRANSITO

IPRESBS**Portaria IPRESBS Nº295/2014**

PORTARIA IPRESBS Nº. 295/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 23/08/2014 a 30/11/2014, concedido ao servidor ANTONIO MARCOS PEREIRA ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através da Portaria IPRESBS nº. 095/2014, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/08/2014.

São Bento do Sul, 28/08/2014.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº296/2014

PORTARIA IPRESBS Nº 296/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 21/08/2014 a 30/11/2014, a servidora SANDRA REGINA BAY ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 06/08/2014 a 20/08/2014, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/08/2014.

São Bento do Sul, 28/08/2014.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº297/2014

PORTARIA IPRESBS Nº. 297/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 21/08/2014 a 31/01/2015, concedido a servidora

ANADIR KLEIN ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 432/2013, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/08/2014.

São Bento do Sul, 28/08/2014.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº298/2014

PORTARIA IPRESBS Nº 298/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 22/08/2014 a 31/10/2014, a servidora ANE ALINE CORDEIRO ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 07/08/2014 a 21/08/2014, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/08/2014.

São Bento do Sul, 28/08/2014.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº299/2014

PORTARIA IPRESBS Nº 299/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 20/08/2014 a 18/09/2014, a servidora MARISE INES KOHLBECK BECKERT ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 05/08/2014 a 19/08/2014, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/08/2014.

São Bento do Sul, 28/08/2014.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº300/2014

PORTARIA IPRESBS Nº 300/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 02/09/2014 a 16/09/2014, a servidora ELIANE ROSENI LINZMEYER ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 18/08/2014 a 01/09/2014, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/09/2014.

São Bento do Sul, 28/08/2014.
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº301/2014

PORTARIA IPRESBS Nº. 301/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 30/08/2014 a 26/11/2014, concedido a servidora CINTIA MARIA HORNICK ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 028/2014, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/08/2014.

São Bento do Sul, 29/08/2014.
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº302/2014

PORTARIA IPRESBS Nº 302/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, em decorrência de acidente de trabalho, no período de 02/09/2014 a 19/09/2014, a servidora NERIANY GUAREZI BEZ FONTANA ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº

1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 18/08/2014 a 01/09/2014, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/09/2014.

São Bento do Sul, 29/08/2014.
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº303/2014

PORTARIA IPRESBS Nº 303/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 06/09/2014 a 30/09/2014, ao servidor LIBINO ANTONIO DE LIMA ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 22/08/2014 a 05/09/2014, compete ao SAMAE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06/09/2014.

São Bento do Sul, 29/08/2014.
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº304/2014

PORTARIA IPRESBS Nº 304/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, no período de 26/08/2014 a 09/10/2014, a servidora DAGILDA CONCEIÇÃO SOARES SILVA ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. O pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, referente ao período 11/08/2014 a 25/08/2014, compete ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/08/2014.

São Bento do Sul, 29/08/2014.
PAULO ROBERTO SCHEIDE
Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº305/2014

PORTARIA IPRESBS Nº. 305/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 21/08/2014 a 19/09/2014, concedido a servidora GRACIEMA DO CARMO VARELA ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal Educação, através da Portaria IPRESBS nº. 185/2014, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21/08/2014.

São Bento do Sul, 29/08/2014.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

Portaria IPRESBS Nº306/2014

PORTARIA IPRESBS Nº. 306/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, pelo período de 23/08/2014 a 30/09/2014, concedido a servidora ADELANE APARECIDA DE LIMA ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através da Portaria IPRESBS nº. 227/2014, conforme perícia médica e de acordo com o art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/08/2014.

São Bento do Sul, 29/08/2014.

PAULO ROBERTO SCHEIDE

Diretor Presidente

SAMAE - SÃO BENTO DO SUL**Extrato de Contrato Nº 77/2014**

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Contrato Nº: 77/2014

Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE

Contratada: DRJ COMUNICAÇÃO LTDA

Vigência: Início: 03/09/2014 - Término: 03/10/2014

Licitação: 26/2012

Recursos: Dotação:

(25) - 3.3.90.39.95.00 - Setor de Abastecimento de Água - Exercício vigente.

Objeto: contratação de empresa especializada para efetuar serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de automação remota e telemetria atualmente em operação, incluindo manutenção de hardware, comunicação e software; incluindo plantão 24 hrs;

Serviços para manutenção preventiva e corretiva no sistema de radio comunicação de voz atualmente em operação, incluindo manutenção, instalação e transferência; incluindo plantão 24 hrs; Serviços de engenharia para cuidar do licenciamento Anatel dos sistemas de comunicação via rádio, mantendo os sistemas em acordo com a atualização da legislação vigente.

São Bento do Sul, 01 de setembro de 2014.

OSMAR TELMA

Diretor Presidente

Extrato de Contrato Nº 78/2014

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Contrato Nº: 78/2014

Contratante: SERVIÇO AUT. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE

Contratada: QUIMISA S/A

Vigência: Início: 26/08/2014 - Término: 26/08/2015

Licitação: 26/2012

Recursos: Dotação:

(35) 3.3.90.30.00 - Setor de Abastecimento de Água- Exercício Vigente.

Objeto: Fornecimento de Ortopolifosfato Líquido, base seca, para tratamento de água, contidos em solução aquosa

São Bento do Sul, 01 de setembro de 2014.

OSMAR TELMA

Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL**Portaria Nº 014, de 1º de Setembro de 2014.**

PORTARIA Nº 014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

"Exonera Diretor de Gestão de Pessoal e Financeiro."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor Marco Rodrigo Redlich do cargo de Diretor de Gestão de Pessoal e Financeiro, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul, de conformidade com a Resolução nº 023, de 27 de março de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, revogando-se especialmente a Portaria nº 019, de 1º de fevereiro de 2013.

São Bento do Sul, 1º de Setembro de 2014.

CÉSAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY

Presidente

Portaria Nº 015, de 1º de Setembro de 2014

PORTARIA Nº 015, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

"Designa Servidor para responder pelo cargo de Diretor de Gestão de Pessoal e Financeiro."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Senhor Marcos Weiss, ocupante do cargo de Assessor de Compras, Licitações e Almoxarife, Símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul, de conformidade com a Resolução nº 023, de 27 de março de 2012 para responder interinamente pelo cargo de Diretor de Gestão de Pessoal e Financeiro, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul pelo período de 1º de setembro a 30 de setembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

São Bento do Sul, 1º de Setembro de 2014.

CÉSAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY

Presidente

Portaria Nº 016, de 1º de Setembro de 2014

PORTARIA Nº 016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

"Revoga Portarias."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar as portarias nº 028, de 1º de Fevereiro de 2013, que designava pregoeiro e equipe de apoio e a portaria nº 33, de 13 de Fevereiro de 2013 que autorizava autenticar fotocópias de documentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2014.

São Bento do Sul, 1º de setembro de 2014.

CÉSAR AUGUSTO ACCORSI DE GODOY

Presidente

São Domingos

PREFEITURA

Dec 1690 de 21 08 14 Designa Gilmar Brandalize Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1690, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Designa servidor público municipal para a gestão e a coordenação do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso VI do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90, atualizada; na Lei Municipal nº 0936, de 18/05/93; na Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; na Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/12, atualizada; e:

Considerando o afastamento da Secretária Municipal de Saúde Elieze Comachio para o gozo de férias e Licença Maternidade;

Considerando a designação do servidor Gilmar Antonio Brandalize para responder pela Secretaria Municipal de Saúde durante a ausência da titular;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Gilmar Antonio Brandalize, ocupante do cargo de Consultor Técnico, como Gestor e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde (FMS), deste Município, no período do afastamento da servidora pública municipal Elieze Comachio;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de agosto de 2014.

Alcimar de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dec 1691 de 21 08 14 Dispõe Sobre Adequação dos Anexos I E VI da Lei 042 de 04 04 12

DECRETO Nº 1691, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre atualização de valores dos Salários e Vencimento Mensais constantes em Legislação Municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada, Lei Municipal nº 1.737, de 23/05/14 e na Lei Complementar nº 0050 de 14 de agosto de 2014;

- Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.737, de 23/05/14, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos salários dos empregados públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências;

- Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 0050, de 14/08/14, que dispõe sobre a adequação dos Anexos I e VI da Lei Complementar nº 042 de 04/04/2012;

- Considerando o disposto na Lei Complementar nº 042 de 04/04/2012 atualizada, que trata sobre a Reorganização Geral dos Grupos, Níveis e dos Vencimentos do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais, inclusive o do Magistério e dos Inativos; reorganização Geral dos Grupos, Níveis e dos Salários do Quadro

de Pessoal dos Empregados Públicos Municipais; e a criação de Cargos Públicos de Provimento Efetivo;

- Considerando a Lei Complementar nº 0044, de 06/11/2012 que criou a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

- Considerando a Lei nº 1.687, de 28 de junho de 2012, que fixa os subsídios;

- Considerando a Lei Municipal nº 1.594 de 29/06/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os Anexos I, II, III, IV, V e VI e o art. 2º do Decreto nº 1635, de 30/05/2014, no que se refere a atualização de valores dos vencimento e salários, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1 - SERVIÇOS GERAIS (SEGER)				
	11.01	Agente Comunitário de Saúde	06	1.014,00
	11.02	Auxiliar de Serviços Gerais	65	850,39
	11.03	Vigia	22	850,39
	11.04	Auxiliar Administrativo	08	907,09
2 - SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOPER)				
	21.01	Agente de Construção e Conservação	15	1.020,47
	21.02	Agente Administrativo	14	1.190,55
	21.03	Bibliotecário	02	907,09
	21.04	Eletricista	01	1.020,47
	21.05	Mecânico	03	1.303,94
	21.06	Motorista	35	1.054,49
	21.07	Operador de Máquinas	30	1.303,94
	21.08	Telefonista	02	907,09
3 - SERVIÇOS AUXILIARES (SAUXI)				
	31.01	Assistente Administrativo	10	907,09
	31.02	Assistente Financeiro	06	1.417,32
	31.03	Agente Tributário	02	1.133,86
	31.04	Fiscal de Tributos, Obras e Serviços	02	1.190,55
	31.05	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	1.190,55
	31.06	Auxiliar de Saúde Bucal	02	907,09
	31.07	Agente Educativo	10	1.020,47
4 - TÉCNICO PROFISSIONAL (TEPRO)				
	41.01	Técnico Agrícola	02	1.326,61
	41.02	Técnico em Enfermagem	18	1.326,61

41.03	Técnico em Meio Ambiente	01	1.326,61
41.04	Técnico em Saúde Bucal	04	1.190,55
5 - TÉCNICO CIENTÍFICO (TECIE)			
51.01	Advogado	01	3.343,20
51.02	Assistente Social	02	3.343,20
51.03	Engenheiro Agrônomo	01	3.343,20
51.04	Enfermeiro	05	3.343,20
51.05	Engenheiro Civil	01	3.343,20
51.06	Médico Veterinário	02	3.343,20
51.07	Contador Geral	01	3.343,20
51.08	Odontólogo	03	3.343,20
51.09	Bioquímico	01	3.343,20
51.10	Psicólogo	01	3.343,20
51.11	Médico	06	3.343,20
51.12	Farmacêutico	02	3.343,20
51.13	Nutricionista	01	3.343,20
51.14	Fisioterapeuta	01	3.343,20
51.15	Arquiteto	01	3.343,20

ANEXO II
QUADRO GERAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
6 - QUADRO EM EXTINÇÃO				
	61.01	Fiscal do DMER	01	1.814,18
	61.03	Mecânico de Máquinas e Veículos	01	1.303,94
	61.04	Agente Comunitário de Saúde	02	850,39
	61.05	Agente de Tributação	01	1.814,18
	61.06	Auxiliar de Finanças I	02	963,78
	61.07	Auxiliar de Finanças II	02	1.814,18

ANEXO III
QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO
7 - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS					
	71.00	Secretário Municipal	AP-01	07	3.888,40
	71.01	Diretor de Departamento	CC-04	12	2.103,30
	71.02	Assessor Jurídico	CC-01	01	3.245,86
	71.03	Coordenador de Planejamento	CC-02	01	2.967,87

71.04	Consultor Técnico	CC-02	06	2.967,88
71.05	Assessor de Imprensa e Relações Públicas	CC-06	01	1.428,66
71.06	Assistente Pessoal do Prefeito	CC-05	02	1.689,66
71.07	Coordenador de Programa	CC-06	09	1.429,21
71.08	Assessor de Secretaria	CC-07	15	907,09
71.09	Coordenador de Serviços Contábeis	CC-01	01	3.245,85
71.10	Coordenador Executivo do PROCON	CC-01	01	3.245,84
71.11	Coordenador de Controle Interno	CC-03	01	2.214,57
71.12	Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres	CC-03	01	2.214,57

ANEXO IV
QUADRO GERAL DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NIVEIS FAIXAS DE VENCIMENTO							
	1	2	3	4	5	6	7
A	822,61	871,96	921,32	970,67	1.020,03	1.069,39	1.118,74
B	827,31	876,94	926,58	976,22	1.025,86	1.075,50	1.125,14
C	1.034,14	1.096,18	1.158,23	1.220,28	1.282,33	1.344,38	1.406,43
D	1.137,53	1.205,78	1.274,03	1.342,28	1.410,53	1.478,78	1.547,04
E	1.194,57	1.266,24	1.337,91	1.409,59	1.481,26	1.552,94	1.624,61

OBS.: valores para carga horária de 20 horas semanais.

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

NOME	CARGO	VENCIMENTO	TRIÊNIO	PROGRESSÃO POR MERECIMENTO	AUMENTO DE JORNADA	TOTAL EM R\$
Josefa Babinski	Professor PD/A-I	822,61	296,14	49,36	0,00	1.168,11
Leonilda Irene Hennerich	Professor PD/A-I	822,61	345,50	65,81	0,00	1.233,92
Vanda Rotava	Professor PD/C-III	1.034,14	434,34	186,14	1.034,14	2.688,76

Maria Dozolina Ottoni	Pensionista	1.198,83	0,00	0,00	0,00	1.198,83
Olimiro S. Walendorff	Auxiliar de Serviços Gerais	850,39	0,00	0,00	0,00	850,39
Edgar P. Kuhn	Auxiliar de Serviços Gerais	850,39	51,02	0,00	0,00	901,41

ANEXO VI
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1 - ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ANF				
	91.01	Agente Comunitário de Saúde	30	1.014,00
	91.02	Agente de Combate às Endemias	04	1.014,00
	91.03	Monitor de Programas Sociais	08	963,78
2 - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM				
	91.11	Técnico de Enfermagem	10	1.326,61
3 - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS				
	91.21	Médico	05	12.052,92
	91.22	Enfermeiro	04	3.343,20
	91.23	Odontólogo	03	3.343,20
	91.24	Assistente Social	04	3.343,20
	91.25	Psicólogo	02	3.159,63
	91.26	Nutricionista	02	3.343,20

Art.2º Fica adequado a Seção IV Artigo 21, da Lei Municipal nº 1.594, de 29 de junho de 2009, no que se refere a atualização de valores, conforme segue:

Conselheiros Tutelares	889,92
------------------------	--------

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1635 de 30 de maio de 2014.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2014.

São Domingos (SC), 21 de agosto de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dec 1692 de 26 08 14 Exonera A Pedido Vinicius Augusto Andrioli

DECRETO Nº 1692, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº. 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar nº. 042, de 04/04/12 atualizada e pela Lei Complementar 045, de 06/11/12; e:

Considerando requerimento apresentado no Setor de Pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Vinicius Augusto Andreoli, do cargo de Assessor Jurídico, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1326, de 10 de junho de 2013, todos no que diz respeito ao servidor.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 11459, de 11 de junho de 2013.

Art. 4º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 26 de agosto de 2014.

Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária de Administração e Fazenda

Dec 1695 de 29 08 14 Torna Sem Efeito Nomeação Mirtes Cunico

DECRETO Nº 1695, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Torna sem efeito o Decreto nº 1672, de 29 de julho de 2014, o qual nomeou servidora aprovada em Concurso Público para o serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/90; Leis Complementares Municipais nº 0018, de 28/01/08 atualizada, Lei Complementar nº 042 de 04/04/12, atualizada, Lei Complementar n. 0045, de 06 de novembro de 2012, com base no Edital de Concurso n. 007/2013, no qual homologou o resultado final do Concurso Público n. 001/2013; e:

Considerando que a senhora Mirtes Cunico nomeada pelo Decreto nº 1672, de 29 de julho de 2014, não tomou posse na data prevista, de acordo art. 13 § 1º da Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06 de novembro de 2012, tendo apresentado pedido de reclassificação conforme protocolo de nº 1783, de 28 de agosto de 2014, o qual encontra-se em análise;

Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;

DECRETA:

Art. 1º Torna-se sem efeito o Decreto nº. 1672, de 29 de julho de 2014, que nomeou Mirtes Cunico, para exercer o cargo de Professor PD/C-III (Artes).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 29 de agosto de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dec 1696 de 01 09 14 Nomeia Prof. Artes Elizandra Wolff Tonin

DECRETO Nº 1696, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
Nomeia servidora aprovada em Concurso Público para o serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/90; Leis Complementares Municipais nº 018, de 28/01/08, atualizada, nº 042 de 04/04/12, atualizada, e nº 045, de 06/11/12; e:

Considerando o Edital do Concurso Público nº 001/2013, de 05 de agosto de 2013;

Considerando o Edital de Concurso nº 007/2013, de 13 de dezembro de 2013, que homologa o resultado final do Concurso Público;

Considerando os princípios administrativos que norteiam toda a atividade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o Serviço Público Municipal a Senhora Elizandra Wolff Tonin, para exercer o cargo de Professor PD/C-III (Artes), deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

§ 1º A servidora integrará o Quadro Próprio do Magistério, Função - Serviço: Magistério, Cargo: Professor - PD, Símbolo: PD/C-III, Denominação: Professor com Licenciatura Graduação Plena, Classe: C, Nível de Vencimento: III, com 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo VI, Quadro de Vagas da Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98, atualizada.

§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado na Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98, atualizada; nas Leis Complementares Municipais nº 0018, de 28/01/08 atualizada, e nº 045, de 06/11/2012; no que couber e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 01 de setembro de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

por 1652 de 22 08 14 Concede Férias Aos Servidores Jaqueline E Jussara

PORTARIA Nº 1652, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

Concede férias a servidoras públicas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90; pela Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar nº 017 de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 042 de 04/04/12 atualizada e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/12 e:

- Considerando requerimentos protocolados junto ao Setor de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida FÉRIAS aos servidores públicos municipais, conforme segue:

SERVIDOR (A)	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Jussara Aparecida Goes	Técnica em Enfermagem	18/03/11-12	30	22/08/14 a 20/09/14
Jaqueline Oruoski	Assessor de Secretaria	09/05/13-14	15	01/09/14 a 15/09/14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 22 de agosto de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

por 1653 de 25 08 14 Concede Férias A Empregada Celia Lurdes de Oliveira

PORTARIA Nº 1653, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Concede férias a empregada pública municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90; pela Lei Municipal nº 1.132, de 11/12/98; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar nº 017 de 21 de dezembro de 2007, pela Lei Complementar nº 042 de 04/04/12 atualizada e Lei Complementar nº 0045, de 06/11/12 e:

- Considerando requerimento protocolado junto ao Setor de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida FÉRIAS a empregada pública municipal, conforme segue:

EMPREGADA	EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO
Célia Lurdes de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	02/06/12-13	15	03/09/14 a 17/09/14
		02/06/13-14	15	18/09/14 a 02/10/14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 25 de agosto de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

por 1654 de 25 08 14 Concede Afastamento Legal ao Servidor Público Municipal Jose Carlos Dalpont

PORTARIA Nº 1654, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Concede afastamento legal ao servidor público municipal

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/90; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada, pela Lei Complementar Municipal nº 045, de 04/04/12 e pela Lei Complementar Municipal 042 de 04/04/12, atualizada;

Considerando documento apresentado no Setor de Pessoal;

Considerando Art. 80 letra b, da Lei Complementar nº045 de 06/11/12;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido Afastamento Legal, para ausentar-se do serviço sem prejuízo de seus direitos, por 05 (cinco) dias consecutivos, no período de 24/08/14 a 28/08/14, por motivo de falecimento de seu pai, ao Servidor Público Municipal José Carlos Dal Pont, ocupante do Cargo Público de Motorista.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2014.

São Domingos/SC, 25 de agosto de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária de Administração e Fazenda

por 1655 de 27 08 2014 Licença Maternidade Elieze Comachio

PORTARIA Nº 1655, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Concede licença à servidora pública municipal gestante.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 100 e 299 da Lei Orgânica Municipal, de 28/09/90; Lei Complementar Municipal nº 0018 de 28/01/08, atualizada, pela Lei Complementar Municipal nº 045, de 06/11/12, Lei Complementar nº 0032 de 03/09/11, Lei Complementar 042 de 04/04/12 atualizada; Considerando documento apresentado no Setor de Pessoal nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora pública municipal Elieze Comachio ocupante do cargo público de Secretária Municipal de Saúde, no período compreendido entre 26 de agosto de 2014 a 21 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 26 de agosto de 2014.

São Domingos (SC), 27 de agosto de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Errata - Onde Tem O Número do Convênio Prefe 001-B Lê-Se Termo de Doação : Prefe 001 de 11.03.14

DADOS E TEXTO DE CONVÊNIO:

Mês/Ano: Março/2014

Número do Convênio: PREFE 001/2014 de 11 de Março de 2014 (Termo de Doação com Encargos nº 3287/2014)

Descrição: Termo de doação com encargos que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de São Domingos/ SC, que tem por objetivo a Doação de bens, cuja características são as constantes no anexo deste Termo - Resumo Operacional do Termo, para desenvolver ações de fortalecimento do(s) Conselho(s) Tutelar(es) instalado(s) no Município.

Responsável Jurídico: Vinicius Augusto Andrioli - OAB/SC n. 29.784-B

Conveniente/Contratado: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS (SC)

CNPJ: 83.009.894/0001-08

Concedente/Contratante: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CNPJ: 05.478.625/0001-87

Dec 1697 de 01 09 14 Exonera Luiz Henrique Maseto Zanovello

DECRETO Nº 1697, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/90, atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº. 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar nº. 042, de 04/04/12 atualizada e pela Lei Complementar 045, de 06/11/12; e:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal Luiz Henrique Maseto Zanovello, do cargo de Consultor Técnico, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 01 de setembro de 2014.
Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária de Administração e Fazenda

Convênio Prefe 16 de 14.08.14 Aquisição de Máquina Para O Setor Agropecuário

DADOS E TEXTO DE CONVÊNIO
Mês/Ano: Agosto/2014

Número do Convênio: PREFE 016/2014 de 14 de Agosto de 2014 (Contrato de Repasse nº 2623.1020481-86/2014) Convênio SI-CONV nº 8093792014.

Valor do Convênio: Recursos de Repasse da União R\$ 351.000,00 + Recursos da Contrapartida R\$ 1.000,00 Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) totalizando R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

Descrição: Aquisição de máquina para o setor agropecuário de São Domingos - SC (Pá carregadeira).

Responsável Jurídico: Vinicius Augusto Andrioli - OAB/SC n. 29.784-B

Conveniente: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS (SC)

CNPJ: 83.009.894/0001-08

Concedente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Data vencimento: 31/03/2016

Dec 1698 de 01 09 14 Nomeia Para O Cargo de Assessor Jurídico Luiz Henrique Maseto Zanovello

DECRETO Nº 1698, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/08 atualizada; pela Lei Complementar Municipal nº 045, de 06/11/12, atualizada e pela Lei Complementar nº 042 de 04/04/12, atualizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor Luiz Henrique Maseto Zanovello, para exercer o cargo de Assessor Jurídico, deste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo III- Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 71.02, Nível CC-01, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/12 atualizada, ficando lotado no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 01 de setembro de 2014

Alcimar de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária de Administração e Fazenda

Dec 1699 de 01 09 14 Dispensa A Pedido A Empregada Pública Municipal Sandra E. S. Mariane

DECRETO Nº 1699, de 01 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a Dispensa de Empregada Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pelas Leis Complementares Municipais nº 0017, de 21/12/2007, nº 0018, de 28/01/2008 atualizada, pela Lei Complementar nº 042 de 04/04/2012 atualizada, pela Lei 1.132/1998; Pela Lei Complementar nº 045 de 06/11/2012 e pela lei Complementar nº 043 de 26/07/2012 e:

*Considerando requerimento apresentado no setor de pessoal, solicitando a dispensa.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a pedido a empregada pública Sandra Echimbá dos Santos Mariane, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde ACT deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.

Art. 2º Fica extinto o Contrato nº 032/2014, firmado entre o Município de São Domingos e Sandra Echimbá dos Santos Mariane, a pedido da empregada.

Art. 3º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 01 de setembro de 2014

Alcimar de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Dec 1693 de 27 08 2014 Remanejamento Lei 1744

DECRETO Nº 1693, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; pela Lei Orçamentária Anual nº 1.729, de 04/12/13, e Lei Municipal nº 1744, de 27/08/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), no Orçamento de 2014 da unidade Prefeitura Municipal e seguinte programação de despesa:

04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
12.368.1005.2.042 - Manutenção das Atividades da Educação Básica				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
33900000	Aplicações Diretas	28	01.001	98.000,00
Total				98.000,00
07.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
15.452.1009.2.013 - Man. das Ativ. da Sec. de Transportes, Obras e Serviços Públicos				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
33900000	Aplicações Diretas	69	01.000	150.000,00
Total				150.000,00
12.00 - FUNDO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL				
20.606.1010.2.014 - Man. das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
33900000	Aplicações Diretas	114	01.000	89.000,00
Total				89.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				337.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º fica autorizada a utilização dos seguintes recursos pela anulação parcial das seguintes dotações:

07.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
15.451.1009.1.019 - Construção de Abrigos de Passageiros				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	65	01.000	10.000,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.1007.2.049 - Auxílio na Edificação e Recuperação de Unidades Habitacionais				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
33900000	Aplicações Diretas	104	01.000	50.000,00
12.00 - FUNDO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL				
04.122.1010.1.018 - Implantação e Melhoria da Telefonia Rural e Internet				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	107	01.000	20.000,00
20.606.1010.1.028 - Implantação de Equipamentos Públicos				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
33900000	Aplicações Diretas	109	01.000	10.000,00
20.606.1010.2.014 - Man. das Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
44900000	Aplicações Diretas	116	01.000	9.000,00
Total				39.000,00
14.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
08.243.1007.2.016 - Manutenção das Atividades do Fundo da Infância e Adolescência				

Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
33900000	Aplicações Diretas	122	01.000	20.000,00
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.1006.2.027 - Manutenção das Atividades da Saúde Básica Municipal				
Classificação	Descrição	Cod	Fonte	Valor R\$
31900000	Aplicações Diretas	6	01.002	218.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO				337.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Domingos-SC, 27 de agosto de 2014.

Alcimar de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Ana Claudia Barizon Fontana da Luz
Secretária de Administração e Fazenda

Contrato Pefe N.060 Sperandio

DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: AGOSTO/2014

NÚMERO CONTRATO: PREFE n. 060 de 14/08/2014

VALOR MENSAL TOTAL CONTRATO: R\$ 81.500,00

INICIO DA VIGÊNCIA: 14/08/2014

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n. 091/2014 Modalidade: Pregão Presencial n. 027/2014

DESCRIÇÃO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM PARA USO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Vinicius Augusto Andrioli OAB/SC n. 29.784-B

CONTRATADO: SPERANDIO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,

CNPJ n. 03.583.300/0001-39,

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2014

Cont. FMS 002 Brasil Companhia de Seguros

DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: AGOSTO/2014

NÚMERO CONTRATO: PREFE N. 002 DE 1º DE AGOSTO DE 2014

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.800,00

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/08/2014

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Vinicius Augusto Andrioli OAB/SC n. 29.784-B
CONTRATADA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

CPF/CNPJ/MF: 01.356.570/0001-81
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 01/08/2015

Cont. Prefe N. 061 Winck Engenharia Udaaf
DADOS E TEXTO DE CONTRATO

MÊS/ANO: AGOSTO/2014

NÚMERO CONTRATO: PREFE N. 061 de 14/08/2014

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 245.080,46

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/08/2014

DESCRIÇÃO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (UADAAF), COM REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N. 0398187-50/2012/CAIXA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS) E CONVÊNIO N. 774666/2012.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Vinicius Augusto Andrioli OAB/SC n. 29.784-B

CONTRATADA: WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 09.544.243/0001-65
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 05 meses após expedição da Ordem de Serviço pelo Município.

Aditivo 029 Winck Engenharia CRAS
DADOS E TEXTO DE TERMO ADITIVO

MÊS/ANO: AGOSTO/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREFE N. 029 de 05/08/2014
LICITAÇÃO: Processo Licitatório PREFE n. 061/2013 Tomada de Preços 014/2013
DESCRIÇÃO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Terceira - Dos Prazos do Contrato PREFE 004 de 06 de janeiro de 2014.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Vinicius Augusto Andrioli OAB/SC n. 29.784-B

CONTRATADA: Winck Engenharia e Construções Ltda
CNPJ: 09.544.243/0001-65
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 20/09/2014

São João do Sul

PREFEITURA

Extrato de Contrato Nº 125/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (ÓLEO DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL/SC.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: MARVI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
VIGÊNCIA: 05/08/2014 à 31/12/2014.

VALOR: R\$ 1.578,00 - Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 063/2014 - Pregão Presencial nº 026/2014 - Registro de Preços nº 002/2014 de 16/07/2014, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901 - 17.512.0135.2058 - 3.3.90.30.01.00.00.0080.

São João do Sul, 05 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 126/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA MINISTRAR AULAS DE PERCUSSÃO/MÚSICA COM INSTRUMENTOS, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADO: RAMON JERONIMO TRAJANO

VIGÊNCIA: 18/08/2014 à 30/12/2014.

VALOR: R\$ 2.592,00- Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 069/2014 - Dispensa de Licitação nº 021/2014 de 18/08/2014, de acordo com Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501 - 12.361.0128.2029 - 3.3.90.36.99.00.00.0101.

São João do Sul, 18 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 127/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA MINISTRAR AULAS DE CANTO/CORAL PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROJETO O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: TATIANA DOS SANTOS FAUSTINO

VIGÊNCIA: 18/08/2014 à 30/12/2014.

VALOR: R\$ 4.455,00- Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 068/2014 - Dispensa de Licitação nº 020/2014 de 18/08/2014, de acordo com Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501 - 12.361.0128.2029

- 3.3.90.36.99.00.00.00.0101.

São João do Sul, 18 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 128/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (ÓLEO DIESEL COMUM) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL/SC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: MARVI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
VIGÊNCIA: 20/08/2014 à 31/12/2014.

VALOR: R\$ 19.999,65 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 085/2014 - Pregão Presencial nº 028/2013 - Registro de Preços nº 001/2013 de 18/11/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0501 - 12.361.0128.2036 - 3.3.90.30.01.00.00.00.0112.

São João do Sul, 20 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 129/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2014
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2014
OBJETO: ALTERAÇÃO QUALITATIVA DE CONFEÇÃO DAS ESQUADRIAS INICIALMENTE CONTRATADA NO UBITEM 12.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA ME
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 095/2013 - Tomada de Preços nº 006/2013 de 12/12/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

São João do Sul, 21 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato Nº 130/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (ÓLEO DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL/SC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: MARVI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
VIGÊNCIA: 21/08/2014 à 31/12/2014.

VALOR: R\$ 2.498,50 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 063/2014 - Pregão Presencial nº 026/2014 - Registro de Preços nº 002/2014 de

16/07/2014, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901 - 17.512.0135.2058 - 3.3.90.30.01.00.00.00.0080.

São João do Sul, 21 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 131/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2014
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014

OBJETO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO PARA 31/12/2014, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE INSTALADA.

CONTRATADA: CELSO MOACIR GOMES ME.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 050/2014 - Pregão Presencial nº 024/2014 de 02/06/2014, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

São João do Sul, 21 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº 132/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2014
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM FILTRADA PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E PARA O VEÍCULO DO GABINETE DO PREFEITO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: SÃO JOÃO DO SUL AUTO POSTO LTDA
VIGÊNCIA: 22/08/2014 à 31/12/2014.

VALOR: R\$ 4.0001,60 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 085/2014 - Pregão Presencial nº 028/2013 - Registro de Preços nº 001/2013 de 18/11/2013, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001 - 20.606.0133.2046 - 3.3.90.30.01.00.00.00.0080; 0201 - 04.122.0122.2003 - 3.3.90.30.01.00.00.00.0080.

São João do Sul, 22 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 133/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2014
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMA SINTÉTICA, COM ÁREA DE 1.076,00 M², COM MURO EM ALVENARIA NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QUINTILIANO JOAO PACHECO NO CENTRO DE SÃO JOÃO DO SUL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: CAMILO & GHISI LTDA
VIGÊNCIA: 21/08/2014 à 31/12/2014.

VALOR: R\$ 301.659,68 - Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 065/2014 - Tomada de Preços nº 002/2014 de 21/08/2014 - Processo Administrativo nº 065/2014 de 04/08/2014 de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0501 - 12.361.0128.1030
- 4.4.90.51.98.00.00.0098; 0501 - 12.361.0128.1030
- 4.4.90.51.98.00.00.00.0102; 0501 - 12.361.0128.1030 -
4.4.90.51.98.00.00.00.3102.

São João do Sul, 21 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 053/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
VIGÊNCIA: 07/08/2014 à 07/08/2015

VALOR: R\$ 5.280,00- Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 023/2014 - Pregão Presencial nº. 011/2014 de 24/07/2014, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 10.301.0127.2024 -
3.3.90.39.69.00.00.0085.

São João do Sul, 07 de Agosto de 2014.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Contrato Nº. 054/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA USO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP
VIGÊNCIA: 07/08/2014 à 31/10/2014

VALOR: R\$ 4.660,00- Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 025/2014 - Pregão Presencial nº. 012/2014 de 25/07/2014, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 10.301.0127.1024 -
4.4.90.52.08.00.00.00075.

São João do Sul, 07 de Agosto de 2014.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Contrato Nº. 055/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA USO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: ALTERMED MAT MÉDICO HOSPITALAR LTDA
VIGÊNCIA: 07/08/2014 à 31/10/2014

VALOR: R\$ 17.610,00- Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 025/2014 - Pregão Presencial nº. 012/2014 de 25/07/2014, de acordo com a Lei 10.520/02 e Subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701 - 10.301.0127.1024 -
4.4.90.52.08.00.00.00075.

São João do Sul, 07 de Agosto de 2014.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Contrato Nº. 056/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 056/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014

OBJETO: Aquisição de material de cama mesa e banho, produtos de limpeza, material de copa e cozinha, material elétrico (pilhas), gás de cozinha e gêneros de alimentação para o esf's de Vila Santa Catarina.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: MERCADO KM 12 LTDA ME

VALOR: R\$ 2.476,07 - Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 011/2014 - Carta Convite nº 003/2014 de 13/02/2014, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701 - 10.301.0127.2024
- 3.3.90.30.04.00.00.00074; 0701 - 10.301.0127.2024
- 3.3.90.30.07.00.00.00074; 0701 - 10.301.0127.2024
- 3.3.90.30.21.00.00.00074; 0701 - 10.301.0127.2024
- 3.3.90.30.22.00.00.00074; 0701 - 10.301.0127.2024 -
3.3.90.30.26.00.00.00074.

São João do Sul, 12 de Agosto de 2014.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Contrato Nº. 057/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2014

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração e execução plena de Processo Seletivo para Provimento de cargos na área da saúde do Município de São João do Sul/SC.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: JEISSON ROCHA DA CUNHA EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 19/09/2014 à 31/12/2014

VALOR: R\$ 4.000,00 - Total.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 026/2014 - Dispensa de Licitação nº 013/2014 de 19/08/2014, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201 - 10.301.0127.2024

- 3.3.90.39.48.00.00.00.0085.

São João do Sul, 19 de Agosto de 2014.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Termo Rescisão do Contrato Nº. 012/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 012/2014
OBJETO: As partes resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir, a partir da data da assinatura do presente Termo, o Contrato para aquisição de medicamentos e injetáveis para o programa de saúde mental e demais medicamentos para distribuição gratuita aos munícipes de São João do Sul.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAUDE - AMESC
VALOR: R\$ 2.364,43 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 010/2014 - Dispensa de Licitação nº. 007/2014 de 11/02/2014, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

São João do Sul, 21 de Julho de 2014.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Termo Rescisão do Contrato Nº. 038/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 038/2014
OBJETO: As partes resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir, a partir da data da assinatura do presente Termo, o Contrato para aquisição de medicamentos e injetáveis para o programa de saúde mental e demais medicamentos para distribuição gratuita aos munícipes de São João do Sul.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA SAUDE - AMESC
VALOR: R\$ 16.192,57 - Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº. 019/2014 - Dispensa de Licitação nº. 008/2014 de 20/05/2014, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

São João do Sul, 21 de Julho de 2014.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Aditivo A Ata de Registro de Preços 04/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2014
Objeto: Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 4/2014 - Pregão nº 32/2013, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento para os veículos oficiais da Frota Municipal de São João Sul/SC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: JK PNEUS LTDA.
VALOR: R\$ 6.108,00,00.
Processo Licitatório nº. 092/2013 - Pregão Presencial nº 032/2013 de 11/12/2013

São João do SUL, 10 de Julho de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Aditivo Ata de Registro de Preços 02/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2013

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS EM 25%.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: : Marvi Comércio de Combustíveis Ltda.
VALOR: R\$ 21.829,00,00.
Processo Licitatório nº. 085/2013 - Pregão Presencial nº 028/2013 de 18/11/2013

São João do SUL, 16 de Junho de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, novos, para veículos oficiais da Frota Municipal de São João Sul/SC.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: ANTONIO AGUINALDO SACCON - ME
VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura
VALOR: R\$ 30.270,00.
Processo Licitatório nº. 067/2014 - Pregão Presencial nº 027/2014 de 26/08/2014

São João do SUL, 26 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Ata de Registro de Preços 002/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras de ar, novos, para veículos oficiais da Frota Municipal de São João Sul/SC.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura
VALOR: R\$ 1.200,00.
Processo Licitatório nº. 067/2014 - Pregão Presencial nº 027/2014 de 26/08/2014

São João do SUL, 26 de Agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal

Ata de Registro de Preços 01/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2014
Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul.

CONTRATADA: : Marvi Comércio de Combustíveis Ltda.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses a contar de sua assinatura
VALOR: R\$ 92.050,00.
Processo Licitatório nº. 063/2014 - Pregão Presencial nº 026/2014 de 04/08/2014

São João do SUL, 04 de agosto de 2014.
JOÃO RUBENS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preços 001/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2014
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de FITAS/
TIRAS REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE GLICEMIA
para a unidade de saúde central e esf's municipais,

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João do Sul, através
do Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: VITAL PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
VIGÊNCIA: 1 (um) ano a contar de sua assinatura
VALOR: R\$ 45.000,00
Processo de Licitação Nº 021/2014- Pregão Presencial nº 010/2014

São João do SUL, 17 de Julho de 2014.
REJANE ELIBIO BORBA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

São José**PREFEITURA****Portaria Nº 019/2014**

PORTARIA Nº 19, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.
MODIFICA E REGULAMENTA A ESCALA DE SERVIÇOS DA GUARDA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO,
por sua Titular, no uso das atribuições conferidas pela Lei Comple-
mentar nº 032, de 13 de abril de 2009, Lei 2.248/91 (Estatuto dos
Servidores Públicos) e Lei nº 4.144/2004 de 22/04/2004,

CONSIDERANDO QUE:

(o LEMA da Guarda Municipal de São José é: "Servir e Proteger o
Cidadão, Nosso Maior Patrimônio";
(o Policiamento Comunitário é o futuro da Segurança Pública, pois
o Guarda Municipal estará próximo da vida da cidade e passará a
conhecer bem a realidade local;

(as reivindicações da população é a aproximação da Guarda Mu-
nicipal com a Comunidade;
(a Segurança Cidadã é um modelo que tem por objetivo e finali-
dade a expansão de processos de articulação de todas as forças
da sociedade e formas de governo no combate à criminalidade
priorizando os direitos fundamentais do cidadão;

(o clamor público exige a redução da sensação de insegurança;

(o maior fluxo de pessoas (movimento) ocorre durante o horário
de funcionamento de escolas e comércio e, portanto, gera maior
demanda de serviço;

(os serviços prestados pela Guarda Municipal de São José são de
relevante importância para o Município;
(a Guarda Municipal possui carga horária semanal de 40 (qua-
renta horas);

(a escala de 24 horas gera desgaste físico e mental ímpar no
Agente da Guarda Municipal, tendo em conta as atividades que
exerce;

(a Guarda Municipal, atualmente, conta com um efetivo reduzido;

(há necessidade da guarda de patrimônio, praças e logradouros
públicos;

(há solicitações para atendimento de faixas de colégios;
(houve aumento das atribuições da Guarda Municipal, sendo pelo
atendimento de boletins de ocorrência, sendo por aqueles trazidos
pela Lei 13022/14 e que há necessidade de propiciar horários que
permitam o guarda municipal frequentar curso superior.

(até a presente data o Plano de Comando da Guarda Municipal não
foi cumprido, notadamente no patrulhamento ostensivo à pé, no
número mínimo diário de motociclista e do mínimo de 60% (ses-
senta por cento) de atendimento de faixa dos colégios/escolas.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 10 de setembro de 2014, a ESCALA da Guar-
da Municipal será mudada para atender as exigências de serviços.

Art. 2º - A partir da data acima referida, em cada POSTO FIXO
ficará somente um (01) Guarda Municipal por dia, em turno de

12x24 horas e 12x48 horas, exceto a COPEG que terá dois guardas municipais (telefonista e despachante).

Art. 3º - Na Escala de 12x24 horas e 12x48 horas ficarão três (03) Viaturas Operacionais (do Inspetor e mais duas (02)), para atendimento de Acidentes de Trânsito (BOAT) e outras ocorrências.

Art. 4º - Na escala de 12x36 horas o horário será das 07:00 as 19:00 horas, deverá ser escalada três (03) viaturas operacionais e, no mínimo, quatro (04) motocicletas;

Art. 5º - Os demais guarda municipais deverão trabalhar na escala de 6x18 horas, das 07:00 as 13:00 horas ou das 13:00 as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, em

policiamento comunitário, à pé, distribuídos em duplas nos bairros do Município, atendendo as faixas de colégio, bem como zelando pelo patrimônio público, além de orientar o trânsito.

§ 1º Esta escala deverá ser destinada, preferencialmente, aos guarda municipais que estejam cursando ensino superior;

§ 2º Será permitido ao Guarda Municipal escolher seu local de trabalho, dentro das opções oferecidas;

Art. 6º - As horas excedentes geradas pela escala serão pagas como horas-extras;

Art. 7º - As horas extras serão destinadas ao atendimento de eventos e em serviço operacional, não podendo ultrapassar a quarenta (40) horas-extras por guarda/mensais, limitando-se ao valor fixado da cota de horas-extras para a Guarda Municipal, pela Secretaria de Administração.

Art. 8º - As férias deverão obedecer ao critério mensal de 1/12 (um doze avos) do efetivo da Guarda Municipal, observado o critério de antiguidade para escolha do mês de usufruto.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, devendo o Setor Administrativo da Guarda Municipal adequar-se ao determinado nesta, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Andrea Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

Edital Nº 004/2014/Sas

EDITAL Nº 004/2014/SAS.

torna pública a retificação do Edital Nº 001/2014/SAS, de 19 de maio de 2014, O QUAL DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, PARA O BIÊNIO 2014/2016.

O SECRETÁRIO INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Municipal nº 5.383, de 08 de abril de 2014, pelo presente Edital, torna pública a retificação do Edital Nº 001/2014, de 19 de maio de 2014, nos seguintes termos:

I - Onde se lê:

5.4. A entrega da documentação para a devida inscrição ocorrerá no período de 02 a 27 de junho de 2014, na Diretoria de Gestão do SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rodovia BR-101, Km 202, nº 3.697 - CEP: 88.115-500 - São José/SC, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h30min às

17h30min.

Leia-se:

5.4. A entrega da documentação para a devida inscrição ocorrerá no período de 02 de junho de 2014 a 21 de novembro de 2014, na Diretoria de Gestão do SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Avenida Acioni Souza Filho nº 403, 2º Andar, Centro - São José/SC - CEP 88.103-790, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min.

II - Onde se lê:

6.2. Os candidatos à participação do Fórum Municipal da Promoção da Igualdade Racial deverão se apresentar no dia 30 de junho de 2014, no Centro de Atenção à Terceira Idade (CATI), sito à Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, Beira Mar de São José, às 19h. para o início dos trabalhos.

Leia-se:

6.2. Os candidatos à participação do Fórum Municipal da Promoção da Igualdade Racial deverão se apresentar no dia 26 de novembro de 2014, no Centro de Atenção à Terceira Idade (CATI), sito à Avenida Acioni Souza Filho, s/nº, Beira Mar de São José, às 19h. para o início dos trabalhos.

III - Ratificam-se os demais itens e anexos do Edital Nº 001/2014/SAS, de 19 de maio de 2014.

São José, 26 de agosto de 2014.

LÉDIO COELHO

Secretário Interino de Assistência Social

Termo de Cooperação Técnico-Científico Nº 001/2014

Termo de Cooperação Técnico-Científico Nº 001/2014. PARTES: Secretaria de Segurança, Defesa Social E Trânsito - SSDST e a Fundação Municipal Educacional de São José - USJ, com intervenção do Centro Universitário Municipal de São José. OBJETO: A conjunção de esforços entre as partes, visando à realização conjunta de atividades e projetos de ensino, pesquisa e extensão, pautados nas respectivas áreas de atuação e interesses comuns, abrangendo a oferta de cursos de formação, atualização e pós-graduação, troca de informações, atividades, culturais e prestação de serviços técnicos. VIGÊNCIA: vigorará pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, específico para tal. LOCAL E DATA: São José, 06 de agosto de 2014. SIGNATÁRIOS: Andrea Irany Pacheco Rodrigues pela Secretaria De Segurança, Defesa Social E Trânsito, Ana Cristina Oliveira Da Silva Hoffmann pela Fundação Educacional Municipal de São José E Elisiani Cristina De Souza De Freitas Noronha pelo Centro Universitário Municipal de São José.

Decreto Nº 3149/2014

PUBLICADO NO D.O.M./SC

Edição: _____

De: ____/____/____

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 3149/2014

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital nº 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ADRIANA DA COSTA GONÇALVES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Cirurgiã Dentista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 01 de setembro de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 3150/2014

PUBLICADO NO D.O.M./SC

Edição: _____

De: ____/____/____

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 3150/2014

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital nº 001/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. LISIANE DA SILVA MACIEL para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 01 de setembro de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 3154/2014

DECRETO Nº 3154/2014

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado em conformidade com o Edital N.º 002/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica admitido, o seguinte servidor contratado por processo seletivo, exercente de funções temporárias:

Servidor	Função	Secretaria	Carga Horária Contratação
Izolete Righetto	Assistente Social	Secretaria de Assistência Social	40h/s

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Decreto Nº 3152/2014

DECRETO Nº 3152/2014

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o processo seletivo realizado em conformidade com o Edital N.º 001/2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica admitido, o seguinte servidor contratado por processo seletivo, exercente de funções temporárias:

Servidor	Função	Secretaria	Carga Horária Contratação
Maria de Lourdes Souza da Silva	Agente de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	40h/s

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Retificação

RETIFICAÇÃO

DO REGULAMENTO DO I CONCURSO DO MAIS BELO BOI, BERNUNÇA E MARICOTA

RETIFICA-SE O REGULAMENTO DO I CONCURSO DO MAIS BELO BOI, BERNUNÇA E MARICOTA, CONFORME SEGUE ABAIXO:

3 DA INSCRIÇÃO

.....

3.3 Poderão participar do I CONCURSO DO MAIS BELO BOI, BERNUNÇA E MARICOTA qualquer morador/entidade do Estado de

Santa Catarina.

São José, 01 de setembro de 2014.

Carlos Eduardo Martins
Superintendente

Comissão Organizadora

Carlos Eduardo Martins
Presidente

Gustavo de Souza
Vice-Presidente

Rogério Sálvio Martins da Silva
Diretor de Cultura

Rafael Souza da Rosa
Diretor de Turismo

Fernando Pereira Siqueira Júnior
Coordenador Técnico

Ana Paula Cardoso Menezes
Auxiliar de Produção

Decreto Nº 3116/2014

PUBLICADO NO D.O.M./SC

Edição: _____

De: ____/____/____

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 3116/2014

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Conceder ao servidor SÉRGIO PEREIRA, matrícula nº 3.072, a função gratificada de Chefe de Divisão, nível FG-CH.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 28 de agosto de 2014.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

Edital de Notificação Nº 1412/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 714 1412/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ACE6425	55672477C	5452/1	08/07/2014	181 * VIII
AHU0921	55668170C	5541/1	02/07/2014	181 * XVII
HIC2346	55672468C	5185/1	06/07/2014	167
JVP5788	55672460C	5720/0	06/07/2014	186 * I
LYC7388	55672478C	5185/1	08/07/2014	167
LZE7458	55672252C	5550/0	10/07/2014	181 * XVIII
MCQ7529	55670389C	5460/0	03/07/2014	181 * IX
MFS9116	55672629C	5185/1	10/07/2014	167
MGT4658	55672301C	7366/2	01/07/2014	252 * VI
MHY2205	55669787C	5541/4	17/07/2014	181 * XVII
MIL3537	55667152C	5550/0	08/07/2014	181 * XVIII
MJT1423	55672313C	5630/0	03/07/2014	182 * VII
MJU4198	55672844C	7366/2	30/07/2014	252 * VI
MKH9232	55646295C	5541/6	10/07/2014	181 * XVII
MKJ8432	55668772C	7366/2	04/07/2014	252 * VI
MLM2485	55669786C	7366/2	03/07/2014	252 * VI
MND2961	55672620C	7366/2	10/07/2014	252 * VI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1414/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 714 1414/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ALQ9724	55670900C	5452/1	23/05/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
ALS2509	55667291C	5541/4	26/03/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
AUN6366	55666175C	5541/4	16/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
BBY2100	55670505C	5550/0	24/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
CIA6304	55671161C	5452/1	27/05/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
EAS1355	55671187C	5185/1	29/05/2014	R\$ 127,69	167
EJA6516	55668224C	7366/2	21/05/2014	R\$ 85,12	252 * VI
ETF2282	55646291C	5541/1	04/06/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
EUQ3473	55670879C	5185/1	23/05/2014	R\$ 127,69	167
IKI7700	55650545C	5967/0	06/06/2014	R\$ 191,53	203 * V
IQZ6061	55670309C	7366/2	09/05/2014	R\$ 85,12	252 * VI
ISG2608	55668057C	5550/0	24/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
KPT0755	55646580C	5460/0	22/05/2014	R\$ 85,12	181 * IX
LVW0041	55671037C	6041/2	07/06/2014	R\$ 127,69	207
LXH9412	55670500C	5452/1	26/05/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
LZF9886	55671155C	5452/1	27/05/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MAR9109	55669862C	6050/1	17/05/2014	R\$ 191,53	208
MAY5279	55671376C	5452/1	04/06/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MBV1341	55671368C	5452/1	31/05/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MBZ4241	55654875C	5479/0	04/06/2014	R\$ 85,12	181 * X
MCB5538	55670337C	5550/0	02/06/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MCR7556	55671062C	5541/4	03/06/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MCW5911	55670818C	5185/1	15/05/2014	R\$ 127,69	167
MDC1218	55671425C	5541/4	13/06/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MDJ2376	55650539C	5967/0	06/06/2014	R\$ 191,53	203 * V
MDO9432	55667686C	5991/0	03/05/2014	R\$ 191,53	206 * I

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDP2534	55671129C	5509/0	04/06/2014	R\$ 85,12	181 * XIII
MEJ7270	55669253C	5460/0	19/04/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MFH8010	55668164C	7366/2	30/05/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MFQ7048	55671063C	5550/0	03/06/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MFY7090	55670554C	7366/2	31/05/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MGD5716	55671121C	5550/0	31/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MGP2914	55671383C	5452/1	04/06/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MGQ3532	55671036C	6041/2	07/06/2014	R\$ 127,69	207
MGY4989	55671194C	5452/1	29/05/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MHD1525	55655945C	5541/1	30/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MHF2291	55671035C	6041/2	07/06/2014	R\$ 127,69	207
MHH6163	55669833C	6041/2	06/05/2014	R\$ 127,69	207
MIB6619	55667442C	5541/4	18/02/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MIV0899	55668340C	5541/1	08/04/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MIW3672	55671388C	7366/2	04/06/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MJF8730	55670165C	5541/6	06/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MKF4618	55665478C	5550/0	23/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MKY6431	55669814C	6041/2	02/05/2014	R\$ 127,69	207
MKZ3492	55650546C	5967/0	06/06/2014	R\$ 191,53	203 * V
MLF9615	55671542C	5452/1	06/06/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
MLP6818	55660517C	5460/0	19/04/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MMH2124	55670408C	5185/1	17/05/2014	R\$ 127,69	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1888/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 5

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 023 1888/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AAX5127	55086311E	5452/1	08/08/2014	181 * VIII
AEK0323	55542876E	5541/4	08/08/2014	181 * XVII
AIB1188	54446615E	5452/2	18/07/2014	181 * VIII
AKB6237	55539350E	5185/1	16/07/2014	167
APU0485	55541194E	7366/2	15/07/2014	252 * VI
ARA4944	54446620E	5550/0	18/07/2014	181 * XVIII
ARV0354	55820963E	5452/2	07/08/2014	181 * VIII
ASJ8111	55539617E	5185/1	17/07/2014	167
ASS0326	55820973E	7366/2	07/08/2014	252 * VI
AXD2313	55539064E	5541/7	21/07/2014	181 * XVII
BOA0752	55541407E	5185/1	14/07/2014	167
BUN0189	55538733E	5550/0	17/07/2014	181 * XVIII
CSF8578	55539581E	5185/1	18/07/2014	167
CVM0754	55539216E	5452/2	13/08/2014	181 * VIII
HDK6944	55088934E	5452/1	08/08/2014	181 * VIII
HDQ8325	55539072E	5185/1	21/07/2014	167
HDQ8325	55539073E	5185/2	21/07/2014	167
HFD8336	55086285E	5819/1	07/07/2014	193
HFD8336	55086286E	5185/1	07/07/2014	167
HWW9576	55821105E	7366/2	05/08/2014	252 * VI
HWW9576	55821115E	5185/1	05/08/2014	167
IJH8617	55539957E	5185/1	10/07/2014	167
IQW1083	55541406E	5185/1	14/07/2014	167
ISF3145	55088556E	5541/1	12/07/2014	181 * XVII
JKT6320	55820997E	5665/0	08/08/2014	182 * X
KMY2000	55542159E	5185/1	16/07/2014	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
KZT0683	55538680E	5185/1	19/07/2014	167
KZT0683	55539209E	5185/1	19/07/2014	167
LWV4343	55539873E	5185/1	18/07/2014	167
LWW1357	55538726E	5479/0	15/07/2014	181 * X
LXA9653	55542537E	5509/0	07/08/2014	181 * XIII
LXR9916	55540229E	5185/1	11/07/2014	167
LXX0943	55540024E	5185/1	18/07/2014	167
LYL0318	55542482E	5541/4	06/08/2014	181 * XVII
LYN0502	55539065E	5541/7	21/07/2014	181 * XVII
LYN1382	55087899E	5185/1	19/07/2014	167
LYN1382	55541917E	5185/1	15/07/2014	167
LYQ4932	55538306E	5550/0	19/07/2014	181 * XVIII
LYS4025	55540872E	5185/1	18/07/2014	167
LYS4025	55540873E	5185/2	18/07/2014	167
LYT9880	55538559E	5550/0	19/07/2014	181 * XVIII
LZC9920	55541652E	5738/0	21/07/2014	186 * II
LZK1920	55539377E	5185/1	05/08/2014	167
LZK1920	55539378E	7366/2	05/08/2014	252 * VI
LZK1920	55539379E	5835/0	05/08/2014	195
LZK1920	55539380E	7234/0	05/08/2014	250 * I * a
LZK3920	55541660E	5185/1	21/07/2014	167
LZW3395	55541789E	5185/1	15/07/2014	167
MAK0190	55541177E	5185/1	14/07/2014	167
MAM1377	55542874E	5541/4	07/08/2014	181 * XVII
MAR9469	55541178E	5185/1	14/07/2014	167
MAR9478	55821135E	5550/0	08/08/2014	181 * XVIII
MAT3332	55821142E	5185/1	08/08/2014	167
MAX7894	55540279E	5541/4	13/08/2014	181 * XVII
MBG3435	55541196E	7366/2	15/07/2014	252 * VI
MBN0654	55821602E	5541/4	13/08/2014	181 * XVII
MBQ3842	55821506E	7366/2	08/08/2014	252 * VI
MBU4183	54446618E	5550/0	18/07/2014	181 * XVIII
MBZ7391	55541321E	5185/1	13/07/2014	167
MBZ7435	55821141E	7366/1	08/08/2014	252 * VI
MCA8048	55540921E	5185/1	14/07/2014	167
MCB0014	55820976E	7366/2	07/08/2014	252 * VI
MCB1373	55539092E	5185/1	25/07/2014	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCC1454	55541862E	7366/2	17/07/2014	252 * VI
MCE7743	55540663E	5185/1	11/07/2014	167
MCG4598	55540060E	5185/1	14/07/2014	167
MCI0284	55821138E	5185/1	08/08/2014	167
MCM8732	55538990E	5185/1	18/07/2014	167
MCM9047	55541822E	5460/0	08/08/2014	181 * IX
MCQ3244	55542001E	6122/0	16/07/2014	214 * I
MCV4284	55541726E	5185/1	16/07/2014	167
MDA8072	55538924E	5550/0	03/08/2014	181 * XVIII
MDG7572	54768369E	5541/1	17/07/2014	181 * XVII
MDJ0566	55542932E	5550/0	08/08/2014	181 * XVIII
MDU4786	55539059E	5541/7	21/07/2014	181 * XVII
MDZ4889	55541657E	5185/1	21/07/2014	167
MEB9753	55541728E	5541/4	17/07/2014	181 * XVII
MEC1955	55539884E	7366/2	13/08/2014	252 * VI
MEI6734	55540795E	5185/1	11/07/2014	167
MEK0801	55539461E	7366/2	17/07/2014	252 * VI
MEV3785	55821256E	5738/0	11/08/2014	186 * II
MFH5668	55541816E	5550/0	08/08/2014	181 * XVIII
MFH8316	55088551E	5541/1	12/07/2014	181 * XVII
MFI3115	55539590E	5550/0	20/07/2014	181 * XVIII
MFV6478	55538746E	5550/0	18/07/2014	181 * XVIII
MFW9310	55540667E	6858/0	11/07/2014	231 * VII
MFX7574	55820913E	5550/0	08/08/2014	181 * XVIII
MGB1323	55540929E	5185/1	15/07/2014	167
MGE7515	55088573E	5185/1	12/07/2014	167
MGE9279	55540901E	5460/0	10/07/2014	181 * IX
MGF9241	55540690E	5541/5	22/07/2014	181 * XVII
MGI5901	55539161E	7366/2	18/07/2014	252 * VI
MGK4017	55540162E	5550/0	14/07/2014	181 * XVIII
MGP1173	55541327E	5185/1	14/07/2014	167
MGS7647	55542504E	5550/0	21/07/2014	181 * XVIII
MGW9657	55540879E	7366/2	19/07/2014	252 * VI
MGZ0364	55538731E	5541/6	15/07/2014	181 * XVII
MHA0108	55541211E	5185/1	14/07/2014	167
MHG0402	54446619E	5550/0	18/07/2014	181 * XVIII
MHG4938	55541326E	5185/1	14/07/2014	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHK4726	55538885E	6122/0	17/07/2014	214 * I
MHK8309	55538728E	5509/0	15/07/2014	181 * XIII
MHK8309	55538729E	5452/1	15/07/2014	181 * VIII
MHO2531	55541723E	7366/2	16/07/2014	252 * VI
MHT5927	55821149E	7366/2	12/08/2014	252 * VI
MHT8431	55540658E	5800/0	11/07/2014	192
MHU0275	55542007E	5185/1	19/07/2014	167
MHW2904	55087791E	7030/1	06/07/2014	244 * I
MHW3280	55541004E	5452/7	10/07/2014	181 * VIII
MHW3359	55821510E	7366/2	08/08/2014	252 * VI
MIA2563	55539864E	5185/1	16/07/2014	167
MIE3417	55542534E	5835/0	07/08/2014	195
MII4045	55539863E	5185/1	16/07/2014	167
MIK4778	55539387E	5185/1	13/08/2014	167
MIM2278	54446621E	5550/0	18/07/2014	181 * XVIII
MIM6860	55541736E	7366/2	18/07/2014	252 * VI
MIM7540	55541951E	5550/0	15/07/2014	181 * XVIII
MIS7196	55542882E	5541/4	08/08/2014	181 * XVII
MIU3727	55541801E	5541/4	22/07/2014	181 * XVII
MIV3141	55539906E	6050/1	14/07/2014	208
MIV9721	54767943E	5541/4	22/07/2014	181 * XVII
MIW1003	55541653E	5185/1	21/07/2014	167
MIX0706	55542887E	5541/4	08/08/2014	181 * XVII
MIY7613	55540909E	5185/1	14/07/2014	167
MJE8144	55538930E	6130/0	11/08/2014	214 * II
MJG7431	55821144E	7030/2	08/08/2014	244 * I
MJL3559	55538301E	5550/0	15/07/2014	181 * XVIII
MJM1894	55542163E	7366/2	17/07/2014	252 * VI
MJM6105	55540028E	7366/2	18/07/2014	252 * VI
MJT9910	55538982E	5185/1	16/07/2014	167
MJZ2773	55542881E	5541/4	08/08/2014	181 * XVII
MJZ3273	55539507E	5541/4	15/07/2014	181 * XVII
MKB2056	55539626E	7366/2	17/07/2014	252 * VI
MKE3950	55538981E	5185/1	16/07/2014	167
MKF9977	55539052E	7366/2	20/07/2014	252 * VI
MKH7394	55542879E	7366/2	08/08/2014	252 * VI
MKI6648	55539591E	5550/0	20/07/2014	181 * XVIII

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKM1887	55542886E	5541/4	08/08/2014	181 * XVII
MKT0201	55542013E	5835/0	19/07/2014	195
MKT0201	55542015E	6050/1	19/07/2014	208
MLF8780	55821614E	5541/4	14/08/2014	181 * XVII
MLJ4624	55539628E	5541/4	18/07/2014	181 * XVII
MLK0108	55538967E	7366/2	14/07/2014	252 * VI
MLN4211	55540373E	5185/1	19/07/2014	167
MMD3840	55541191E	7366/2	15/07/2014	252 * VI
MML3424	55820980E	5622/2	07/08/2014	182 * VI
MSD1668	55541167E	5185/1	13/07/2014	167
MZP2842	55539956E	5185/1	09/07/2014	167
NXY4958	55821514E	5738/0	08/08/2014	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1890/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 023 1890/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ASW0228	55538036E	6130/0	13/06/2014	R\$ 191,53	214 * II
IDQ8475	55088762E	5550/0	08/06/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
IGK1030	55087264E	5452/7	20/05/2014	R\$ 127,69	181 * VIII
IJX9074	55084735E	5541/4	19/05/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
JPA4759	55086675E	5550/0	24/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
LYU8780	55083898E	5460/0	08/06/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MAL9423	55083055E	6068/1	21/04/2014	R\$ 127,69	209
MAY1569	55911312D	5550/0	30/12/2013	R\$ 85,12	181 * XVIII
MBR0594	55086660E	5550/0	16/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MCL1327	55086058E	7030/2	11/04/2014	R\$ 191,53	244 * I
MCN9432	55088622E	5819/1	09/06/2014	R\$ 574,61	193
MER6183	55915431D	5525/0	17/05/2014	R\$ 85,12	181 * XV
MEY9623	55088380E	5541/4	27/06/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MEZ2663	55085356E	5550/0	14/04/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MGB6500	55088880E	6050/1	30/06/2014	R\$ 191,53	208
MGJ0974	55085618E	5550/0	04/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MGJ7295	55088328E	5550/0	07/06/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MGN0546	55084229E	5550/0	09/05/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MHA4059	55085848E	7366/2	03/06/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MHJ5029	55088614E	5720/0	06/06/2014	R\$ 127,69	186 * I
MHM6582	55538021E	6130/0	10/06/2014	R\$ 191,53	214 * II
MIA0829	55086694E	5550/0	01/06/2014	R\$ 85,12	181 * XVIII
MID7191	54769080E	5460/0	04/01/2014	R\$ 85,12	181 * IX
MIU4131	55088905E	5541/5	15/06/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MIV6849	55088184E	5720/0	29/05/2014	R\$ 127,69	186 * I
MJC0698	55088653E	5541/5	09/06/2014	R\$ 53,20	181 * XVII

1 / 2

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MJD0980	55538031E	7366/2	12/06/2014	R\$ 85,12	252 * VI
MJQ6464	55081802E	5541/4	13/06/2014	R\$ 53,20	181 * XVII
MMJ7323	55087211E	5797/0	13/05/2014	R\$ 191,53	191

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

ANDREA IRANY PACHECO RODRIGUES

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1413/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 714 1413/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CJG6495	55669192C	5010/0	06/06/2014	R\$ 574,61	162 * I
CJG6495	55669193C	6637/2	06/06/2014	R\$ 127,69	230 * IX
CJG6495	55669194C	6912/0	06/06/2014	R\$ 53,20	232
MBF9081	55669626C	6599/2	07/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
MBF9081	55669627C	6556/1	07/05/2014	R\$ 191,53	230 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA
DELEGADO REGIONAL - 1A DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1411/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 714 1411/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MIO7751	55671669C	5045/0	12/07/2014	162 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL - 1A DRP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1889/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
 DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 023 1889/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AEV0699	55912879D	6920/0	03/07/2014	R\$ 127,69	233
AGL6303	55087138E	6599/2	23/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
AIY2801	55086104E	6700/0	11/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
AKI8972	55163439C	6700/0	05/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
ALD4946	55084668E	5010/0	27/03/2014	R\$ 574,61	162 * I
ALD4946	55084669E	6599/2	27/03/2014	R\$ 191,53	230 * V
AOA4869	55908766D	6599/2	20/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
AOA4869	55908767D	5010/0	20/06/2014	R\$ 574,61	162 * I
AOA4869	55908768D	6726/1	20/06/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
AOA4869	55908769D	6637/2	20/06/2014	R\$ 127,69	230 * IX
APP8761	55088338E	6599/2	10/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
ATI3511	55912895D	6920/0	03/07/2014	R\$ 127,69	233
AWW5337	55086999E	5045/0	23/05/2014	R\$ 191,53	162 * V
CKN9922	54767928E	6912/0	03/06/2014	R\$ 53,20	232
CNH2361	55087396E	6912/0	16/05/2014	R\$ 53,20	232
CRB4414	55088446E	6920/0	29/05/2014	R\$ 127,69	233
CWN9066	55088442E	6920/0	29/05/2014	R\$ 127,69	233
DIG0365	55088005E	6920/0	21/05/2014	R\$ 127,69	233
ILJ4586	55085424E	6912/0	14/04/2014	R\$ 53,20	232
IMP0021	55087483E	6920/0	20/05/2014	R\$ 127,69	233
JEZ7362	55088739E	6599/2	20/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
JEZ7362	55088740E	6610/2	20/06/2014	R\$ 127,69	230 * VII
JPA4759	55086676E	6599/2	24/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
KQE3702	55163787C	6920/0	12/06/2014	R\$ 127,69	233
LNK6889	55086584E	6726/1	07/05/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
LXB7046	55088430E	6920/0	29/05/2014	R\$ 127,69	233

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LXC2561	55087292E	6726/1	21/05/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
LXC2561	55087293E	6769/2	21/05/2014	R\$ 85,12	230 * XXII
LXK1569	55086308E	6599/2	18/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
LXK2581	55086145E	6912/0	19/04/2014	R\$ 53,20	232
LXN8790	55087271E	6599/2	19/05/2014	R\$ 191,53	230 * V
LYB7222	55088723E	6912/0	17/06/2014	R\$ 53,20	232
LYK6639	55085419E	6610/2	14/04/2014	R\$ 127,69	230 * VII
LYS4494	55163799C	6920/0	12/06/2014	R\$ 127,69	233
LYU8780	55083897E	6599/2	08/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
LYW6445	55087304E	6912/0	21/05/2014	R\$ 53,20	232
LZI2093	54445936E	5320/0	17/06/2014	R\$ 957,69	176 * V
MAL9423	55083056E	6912/0	21/04/2014	R\$ 53,20	232
MBE7127	55087514E	6610/2	13/06/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MBE7127	55087515E	6726/1	13/06/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MBE7127	55087516E	6700/0	13/06/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
MBE7127	55087517E	6726/1	13/06/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MBG6563	55083087E	6726/1	25/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MBL4665	55088443E	6920/0	29/05/2014	R\$ 127,69	233
MBO4867	55088741E	6599/2	23/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
MBO4867	55088742E	5029/1	23/06/2014	R\$ 957,69	162 * II
MBO4867	55088743E	6556/1	23/06/2014	R\$ 191,53	230 * I
MBZ6366	55163800C	6920/0	12/06/2014	R\$ 127,69	233
MCF1607	55919077D	6700/0	23/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
MCJ3498	55088116E	6700/0	09/06/2014	R\$ 127,69	230 * XVI
MCJ6945	55087871E	7340/0	14/06/2014	R\$ 85,12	252 * IV
MCL1327	55086052E	6637/2	11/04/2014	R\$ 127,69	230 * IX
MCM0366	55085990E	6726/1	16/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MCW7827	55086901E	5010/0	29/05/2014	R\$ 574,61	162 * I
MDA4873	55086457E	5010/0	23/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MDZ7307	55088047E	6920/0	23/05/2014	R\$ 127,69	233
MEF7105	54932490E	5010/0	12/04/2014	R\$ 574,61	162 * I
MEM6524	55083128E	6556/1	12/05/2014	R\$ 191,53	230 * I
MER4424	55912877D	6920/0	03/07/2014	R\$ 127,69	233
MEV2170	55163783C	6920/0	12/06/2014	R\$ 127,69	233
MFC9702	55088428E	6920/0	29/05/2014	R\$ 127,69	233
MFD8399	55087870E	6599/2	14/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
MFJ4772	55085448E	5010/0	16/04/2014	R\$ 574,61	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFJ4772	55085961E	6912/0	16/04/2014	R\$ 53,20	232
MGC3114	55162042C	6920/0	09/06/2014	R\$ 127,69	233
MGC8040	55087843E	6610/2	11/06/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MGC8040	55087844E	6912/0	11/06/2014	R\$ 53,20	232
MGC8040	55087845E	6726/1	11/06/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MGJ6998	55086228E	6599/2	19/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MGK4002	55088040E	6920/0	23/05/2014	R\$ 127,69	233
MGU7761	55085992E	6599/2	16/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MHJ0487	54931650E	5169/1	18/05/2014	R\$ 1.915,38	165
MHW5593	55538440E	6602/0	04/07/2014	R\$ 191,53	230 * VI
MHY9926	55088336E	6912/0	10/06/2014	R\$ 53,20	232
MIB1111	55083059E	6726/1	21/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MID3265	55088716E	6599/2	12/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
MIU4131	55088906E	6726/1	15/06/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MJQ2439	55086190E	6599/2	24/04/2014	R\$ 191,53	230 * V
MJZ5281	55087388E	6610/2	16/05/2014	R\$ 127,69	230 * VII
MJZ5281	55087389E	6556/1	16/05/2014	R\$ 191,53	230 * I
MKF0966	55086218E	6556/1	15/04/2014	R\$ 191,53	230 * I
MKW5632	55085982E	6726/1	16/04/2014	R\$ 127,69	230 * XVIII
MLH1874	55084224E	6912/0	22/04/2014	R\$ 53,20	232
MLV2091	54769499E	6599/2	14/06/2014	R\$ 191,53	230 * V
MLX3020	54931772E	5045/0	18/04/2014	R\$ 191,53	162 * V
MMV3663	55082321E	5010/0	12/06/2014	R\$ 574,61	162 * I
MMV3663	55082322E	6599/2	12/06/2014	R\$ 191,53	230 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL DRP SAO JOSE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1887/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
 DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
 DE TRÂNSITO Nº 023 1887/2014**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABO0380	55087794E	6637/2	13/07/2014	230 * IX
AKD0460	55541738E	6700/0	21/07/2014	230 * XVI
AKI0817	55542446E	6912/0	06/08/2014	232
AKP2632	55542929E	6416/0	08/08/2014	221 § Único
AOA3214	55538442E	6726/1	08/07/2014	230 * XVIII
ARZ4400	55541060E	6416/0	15/07/2014	221 § Único
AUW0873	55542934E	6599/2	12/08/2014	230 * V
AUW0873	55542946E	5037/1	12/08/2014	162 * III
BIU8556	55821306E	6416/0	12/08/2014	221 § Único
BIU8556	55821307E	5010/0	12/08/2014	162 * I
CAS3483	55082323E	6599/2	10/08/2014	230 * V
DUP8606	55542459E	6700/0	17/07/2014	230 * XVI
IHT9033	55542444E	6416/0	06/08/2014	221 § Único
IMR6026	55821304E	5045/0	12/08/2014	162 * V
IMR6026	55821305E	6599/2	12/08/2014	230 * V
KAM0333	55908786D	6637/1	12/08/2014	230 * IX
KAM0333	55908787D	6726/1	12/08/2014	230 * XVIII
LXJ9795	55821016E	6726/1	15/08/2014	230 * XVIII
LXJ9795	55821017E	6602/0	15/08/2014	230 * VI
LXS9738	55538677E	6599/2	19/07/2014	230 * V
LXS9738	55538678E	5010/0	19/07/2014	162 * I
LXS9738	55539008E	6556/1	19/07/2014	230 * I
LXT0154	55820917E	6599/2	14/08/2014	230 * V
LYC7388	55538975E	5061/0	16/07/2014	163 c/c 162 * I
LYC7388	55538977E	5010/0	16/07/2014	162 * I
LYN1382	55542356E	6599/2	19/07/2014	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LZN4375	55541039E	6599/2	29/07/2014	230 * V
LZS5773	55542785E	6599/2	07/08/2014	230 * V
MAN5324	55821146E	6599/2	11/08/2014	230 * V
MAO8708	55821202E	6599/2	08/08/2014	230 * V
MAZ1232	55820902E	6599/2	08/08/2014	230 * V
MBK6894	55542938E	5045/0	12/08/2014	162 * V
MBK6894	55542939E	6599/2	12/08/2014	230 * V
MBK6894	55542940E	6726/1	12/08/2014	230 * XVIII
MBK6894	55542941E	6602/0	12/08/2014	230 * VI
MBP9980	55820761E	6726/1	13/08/2014	230 * XVIII
MBR2708	55541026E	6408/0	21/07/2014	221
MBU2711	55540055E	5010/0	17/07/2014	162 * I
MBU2711	55540056E	5061/0	17/07/2014	163 c/c 162 * I
MCC6650	55538900E	5010/0	27/07/2014	162 * I
MCW5258	55820925E	5045/0	14/08/2014	162 * V
MCZ1422	55820757E	6599/2	13/08/2014	230 * V
MCZ1422	55820758E	5010/0	13/08/2014	162 * I
MCZ1422	55820759E	6637/2	13/08/2014	230 * IX
MDA8072	55538925E	5010/0	03/08/2014	162 * I
MDA8072	55538926E	6912/0	03/08/2014	232
MDI1651	55908799D	6599/2	15/08/2014	230 * V
MDI1651	55908800D	6726/1	15/08/2014	230 * XVIII
MDJ3164	55539578E	6599/2	18/07/2014	230 * V
MDK9272	55539347E	5010/0	16/07/2014	162 * I
MDK9272	55539348E	6599/2	16/07/2014	230 * V
MDK9272	55539349E	6912/0	16/07/2014	232
MDR7864	55541411E	6599/2	17/07/2014	230 * V
MDS8444	55542950E	5010/0	12/08/2014	162 * I
MDS8444	55821301E	6416/0	12/08/2014	221 § Único
MDW3291	55539600E	6769/2	20/07/2014	230 * XXII
MDY5383	55908782D	6637/2	06/08/2014	230 * IX
MEC5563	55821012E	5010/0	08/08/2014	162 * I
MEC5563	55821013E	6599/2	08/08/2014	230 * V
MED3152	55820760E	6599/2	13/08/2014	230 * V
MEK5393	55087881E	6599/2	17/07/2014	230 * V
MEK8348	55542457E	6700/0	17/07/2014	230 * XVI
MEN5495	55539583E	5010/0	18/07/2014	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MET1575	55540526E	6637/1	18/07/2014	230 * IX
MFB0922	54768787E	5010/0	10/07/2014	162 * I
MFC1135	55540937E	6912/0	22/07/2014	232
MFC1135	55540938E	5010/0	22/07/2014	162 * I
MFH8316	55088150E	6726/1	12/07/2014	230 * XVIII
MGE7515	55088570E	6637/2	12/07/2014	230 * IX
MGE7515	55088571E	6637/1	12/07/2014	230 * IX
MGE7515	55088572E	6726/1	12/07/2014	230 * XVIII
MGE7515	55088574E	6670/0	12/07/2014	230 * XIII
MHD5309	55088920E	6556/1	20/07/2014	230 * I
MHH0585	55541362E	5029/2	04/08/2014	162 * II
MHT9708	55539740E	5010/0	21/07/2014	162 * I
MHT9708	55539741E	5061/0	21/07/2014	163 c/c 162 * I
MHW1084	55821501E	6599/2	12/08/2014	230 * V
MHW1084	55821502E	6912/0	12/08/2014	232
MHW2904	55087787E	6637/2	06/07/2014	230 * IX
MHW2904	55087788E	6599/2	06/07/2014	230 * V
MHW2904	55087789E	5169/1	06/07/2014	165
MHW2904	55087790E	5010/0	06/07/2014	162 * I
MHX4226	55542944E	6599/2	12/08/2014	230 * V
MHZ7275	55087892E	6700/0	17/07/2014	230 * XVI
MIA2563	55087880E	6599/2	17/07/2014	230 * V
MIB8933	55541742E	6912/0	21/07/2014	232
MIH6484	55542448E	6599/2	06/08/2014	230 * V
MII0816	55158815C	6912/0	09/08/2014	232
MIW3865	55087879E	6599/2	17/07/2014	230 * V
MJC0694	55542306E	6599/2	20/07/2014	230 * V
MJE7666	55087636E	5010/0	10/08/2014	162 * I
MJN0755	55542215E	6912/0	21/07/2014	232
MJO1625	55542784E	6556/4	07/08/2014	230 * I
MJZ9843	55539582E	6912/0	18/07/2014	232
MKF2416	55820901E	5045/0	06/08/2014	162 * V
MKQ9684	55542942E	5010/0	12/08/2014	162 * I
MKQ9684	55542943E	6599/2	12/08/2014	230 * V
MKT0201	55542012E	5274/1	19/07/2014	175
MLJ4624	55539629E	6599/2	18/07/2014	230 * V
MMB8974	54930545E	6408/0	14/07/2014	221

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

SAO JOSE/SC, 1 DE SETEMBRO DE 2014

SANDRA MARA PEREIRA

DELEGADO REGIONAL DRP SAO JOSE

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 120/2014, PR Nº 078/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 15/09/2014, às 08:30 horas, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2014, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE FILTRAGEM E PURIFICAÇÃO PARA FILTROS JÁ EXISTENTES NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 - ramais 8564/8588. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

GERALDINO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto Nº 4.941, de 1º de Setembro de 2014.

DECRETO Nº 4.941, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro 2013, e de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, anulação de dotações, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.03
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FUMSAN
09.03.17.512.4511.2.032 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000
124
Aplicação Direta
R\$ 50.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro de 2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

09.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU
09.03
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FUMSAN
09.03.17.512.4511.2.032 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000
125
Aplicação Direta
R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de Setembro de 2014.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

Extrato Contrato Nº 08/2014

Extrato do Contrato nº 08/2014

Contratante: Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste;

Contratado: Andrei Linhares Vieira - ME;

Objeto: Aquisição de mobiliário (móveis e painéis) para o plenário e plenarinho da Câmara de Vereadores;

Valor: R\$ 21.799,89 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos);

Vigência: 01 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 (liquidando-se com a entrega definitiva do objeto/serviço e seu pagamento);

Data da assinatura: 01 de setembro de 2014.
Walmor José Pederssetti
Presidente da Câmara de Vereadores

Walter Luiz Witt Linhares
Andrei Linhares Vieira - ME

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Nº. 042/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 042/2014, CELEBRANDO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORITA ANDREIA ERHARDT OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE ESF.

O Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 08.971.900/0001-98, cuja Sede se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro - São Pedro de Alcântara/SC - Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e.e, Sr. EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 041.337.639-71, residente e domiciliado a Rua Leopoldo Stein, s/nº, Santa Teresa, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhorita ANDREIA ERHARDT, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 083.530.299-79, residente a Rua Geral, s/nº., Centro, São Pedro de Alcântara/SC, neste ato denominado CONTRATO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2014, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato de trabalho nº. 042/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho nº. 042/2014 até o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 01 de setembro de 2014.

MUNICÍPIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Portaria N.º 350/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br
PORTARIA n.º 350/2014
Concede férias ao servidor LEONIDIO KOESTER.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder ao servidor LEONIDIO KOESTER, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, férias por 30 dias que gozará a partir de 01/09/2014 a 30/09/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2014.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

PORTARIA N.º 351/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R.222
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 351/2014

Concede licença gestação a servidora BRUNA DE SOUZA, ocupante do cargo de Professora Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença gestação a servidora BRUNA DE SOUZA, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de 01/09/2014.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2014.
EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

PORTARIA N.º 352/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br
PORTARIA n.º 352/2014
Exonera FABIO JUNIOR DA CUNHA do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 45, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º- Exonerar a pedido do servidor, FABIO JUNIOR DA CUNHA do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2014.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

PORTARIA N.º 353/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 -

Fone: 48-32770122 - R.222

www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 353/2014

Concede férias a servidora CLEONICE PRIM.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal e.e. de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder a servidora CLEONICE PRIM, ocupante do cargo de Agente Administrativa, o tempo remanescente de férias (22 dias) referente ao período aquisitivo de 2011/2012. A servidora gozará 10 dias de férias a partir de 04/09/2014 a 13/09/2014 e o saldo de 12 (doze) dias será descontado, haja vista, o recesso de final de ano, conforme determina o decreto nº. 157/2013.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 01 de setembro de 2014.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal e.e.

Registrado e Publicado em ____/____/2014.

DECRETO Nº 127/14

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro

CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.

DECRETO Nº 127/14

REFORÇA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

EDSON JOSE DA SILVA FILHO , Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara em exercício no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 897/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reforçar o Crédito Especial no total de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) na dotação abaixo identificada:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.15.452.10.1070 - Construção de uma Ciclovia com Deck R\$ 4.200,00

4.4.90.00.00.00.00.0000.0 - Aplicações Diretas

R\$ 4.200,00

Art. 2º - Para atender o artigo 1º deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) na dotação abaixo identificada:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01.4.122.3.1.009 - Aquisição de um terreno para

Área Industrial R\$ 4.200,00

4.4.90.00.00.00.00.0000.0 - Aplicações Diretas R\$ 4.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 29 de agosto de 2014.

EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal e.e.

DECRETO Nº 128/14

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
 GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
 Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
 CEP:88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
 DECRETO Nº 128/14
 REFORÇA CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

EDSON JOSE DA SILVA FILHO , Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara em exercício no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei 896/2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reforçar o Crédito Especial no total de R\$ 54.300,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos reais) na dotação abaixo identificada:

07 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.01.26.782.10.1068 - Pavimentação de Ruas a Lajota
 R\$ 54.300,00
 4.4.90.00.00.00.00.0000.0 - Aplicações Diretas
 R\$ 54.300,00

Art. 2º - Para atender o artigo 1º deste Decreto fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular R\$ 54.300,00 (Cinquenta e quatro mil e trezentos reais) na dotação abaixo identificada:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.01.4.122.3.1.009 - Aquisição de um terreno para
 Área Industrial R\$ 54.300,00
 4.4.90.00.00.00.00.0000.0 - Aplicações Diretas R\$ 54.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 29 de agosto de 2014.
 EDSON JOSÉ DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal e.e

Schroeder**PREFEITURA****Extrato Contrato Nº. 104/2014 - FMS**

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
 Rua Marechal Castelo Branco, 3201
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
 CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
 e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato Contrato nº. 104/2014 - FMS
 Processo de licitação nº. 67/2014-FMS - Dispensa de Licitação nº. 47/2014-FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: CENC CENTRO EXCELÊNCIA NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 09.148.034/0001-00, estabelecida Rua Blumenau nº. 178, conj. 201, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.204-250.

Objeto: aquisição de leite destinado a atender a decisão judicial da Ação Civil Publica nº 0900286-41.2014.8.24.0026 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Município/SC, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	LEITE INFATRINI 100ML (SUPORT)	120	Unidade	19,30	2.316,00
VALOR R\$ TOTAL					2.316,00

Valor do contrato: R\$ 2.316,00 (dois mil, trezentos e dezesseis reais).

Data da Assinatura: 01/09/2014 - Vigência: 31/12/2014

OSVALDO JURCK
 Prefeito Municipal

II Errata de Pregão Presencial Nº. 72/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
 Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER/SC
 Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-6500
 e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br
 II ERRATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2014-PMS
 PROCESSO Nº. 152/2014-PMS
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a errata de data e de item referente ao Edital de Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 63/2014-PMS, visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em locação com montagem e desmontagem de Tendas e Tablado para o evento Schroederfest 2014, a ser realizada no parque de eventos Alfredo Pasold do Município de Schroeder, ficando assim determinado:

Leia-se:

1.2- Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 - Habilitação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento, deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:

Data: 11 de setembro de 2014

b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Setor de Licitações, localizado no piso térreo da nova Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.

c) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 14h.

d) Abertura do processo: às 14h15min.

3.1.3- O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até dia 11 de setembro de 2014 às 14h, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-b.

VII - DA HABILITAÇÃO

Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº. 02 - Habilitação, os seguintes documentos:

[...]

7.1.23 A empresa licitante deverá possuir no seu quadro funcional até a data de entrega dos envelopes: Responsável técnico credenciado junto ao CREA. O vínculo entre o profissional e a empresa licitante deverá ser demonstrado, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

Schroeder, 01 de setembro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Portaria Nº 5.699/2014, de 29 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 5.699/2014, de 29 de agosto de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º ACEITAR o pedido de afastamento por Auxílio Doença da servidora, Sra. Helena Gonçalves da Cruz Barros, com efeitos retroativos a partir de 20/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 29 de agosto de 2014.
OSVALDO JURCK ORLANDO TECILLA
Prefeito Municipal Secretário de Saúde e Assistência Social

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Extrato de Contrato Nº. 173/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 173/2014-PMS
Dispensa de Licitação nº. 72/2014-PMS
Processo nº. 160/2014-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: COFISO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.375.405/0001-15, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco nº. 4670, Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.275-000.

Objeto: Constitui o presente contrato a aquisição e instalação de jogos de palhetas para viaturas da policia militar do Município de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
01	Jogo de palheta dianteira e palheta traseira, para viatura palio, 2013/2014, branco, placa MLI 4237	Unidade	02	105,00	210,00
02	Jogo de palheta dianteira e palheta traseira, para viatura Duster, 2013/2014, banca, placa MLS 3435	Unidade	02	45,00	90,00
03	Jogo de palheta dianteira e palheta traseira, para viatura Logan, 2013/2013, branco, placa MLP 9965	Unidade	02	84,00	168,00
TOTAL R\$					468,00

Valor do contrato: R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

Data da Assinatura: 01/09/2014 - Vigência: 31/12/2014

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.057/2014 de 28 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 3.057/2014 de 28 de agosto de 2014
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 1.989/2013 de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.02 - UNID. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.02.08.243.3012.2.333 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.13.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Obrigações Patronais R\$ 100,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.02 - UNID. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.02.08.243.3012.2.333 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.94.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Indenizações Restituições Trabalhistas R\$ 100,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 28 de agosto de 2014.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MARCOS DELLAGIUSTINA
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº. 5.700/2014, de 1º de Setembro de 2014.

PORTARIA Nº. 5.700/2014, de 1º de setembro de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR o contrato de trabalho por prazo determinado do servidor Sr. Gustavo Luis Deretti, com efeitos retroativos a partir de 30/08/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2014.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº 5.701/2014, de 1º de Setembro de 2014.

PORTARIA Nº 5.701/2014, de 1º de setembro de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de demissão da servidora Sra. Vanessa Cristina Basso Devegili em 18/08/2014.

Considerando a realização do Concurso Público nº. 002/2013;

Considerando o Decreto nº. 2.795/2013, de 27/11/2013, que homologa a lista dos classificados no referido Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, a Sra. Leilane Freiberger Espindola para exercer o cargo de Professora B, subárea Educação Infantil, percebendo o nível salarial B-Inicial, conforme tabela salarial da Lei Complementar nº 096/2010, de 14/12/2010, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2013/PMS, por necessidade de atendimento aos serviços essenciais deste Município conforme o disposto no Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 1.690/2008 e alterações, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2014.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Portaria Nº. 5.702/2014, de 1º de Setembro de 2014.

PORTARIA Nº. 5.702/2014, de 1º de setembro de 2014.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º EXTINGUIR o contrato de trabalho por prazo determinado do servidor Sr. Luis Fernando Gois da Luz, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 1º de setembro de 2014.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada por:
TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor de Planejamento, Gestão e Finanças

Aviso de Licitação Pregão Presencialregistro de Preços Nº. 75/2014-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 - CEP: 89275-000
- SCHROEDER - SC

e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALREGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2014-PMS

PROCESSO Nº. 161/2014-PMS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de troféus e medalhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Esportes e Lazer, sendo estes utilizados na Premiação dos eventos constantes no calendário esportivo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, conforme especificações no ANEXO IX - Termo de Referencia, deste instrumento convocatório.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 16 de setembro de 2014 às 08h45min.
Abertura do Processo: 16 de setembro de 2014 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 02 de setembro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Termo de Rescisão Contratual Contrato Nº 102/2014-PMS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 102/2014 - FMS

Processo de licitação nº. 66/2014-FMS

Dispensa de Licitação nº. 46/2014-FMS

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE

SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Osvaldo Jurck, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa TOMAZELLI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 08.174.661/0001-45, estabelecida Rua Francisco Fischer, nº 90, sala 05, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.252-070, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo Senhor Sidnei Tomazelli, inscrita no CPF sob o no 693.638.389-00, portador da carteira de identidade nº 2/C 2.517.200-SSP/SC, ficam ajustados à rescisão contratual amigável de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 79, II, e conforme a seguir:

CLÁUSULA 1.ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Pelo presente Termo de Rescisão amigável, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 102/2014-FMS, celebrado no dia 26 de agosto de 2014, para aquisição de passagem aérea de Curitiba para Natal (ida e volta) para profissional do NASF da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC, diante da solicitação da Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme Ofício nº 17/2014-SMS.

CLÁUSULA 2.ª - DO FORO:

Fica eleito de acordo como Cláusula Décima terceira do respectivo Contrato, para dirimir questões e dúvidas provenientes deste termo rescisório o Fórum da comarca de Guarimirim/SC.

E por estarem justos e acordados, mandou-se lavrar o presente termo de rescisão em duas (02) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos que dele decorram.

Schroeder, 1º. de setembro de 2014.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
Daniela Samulescki
CPF N.º 053.350.739-18
Testemunha 01

Ivandra de Souza
CPF N.º 047.563.299-00
Testemunha 02

DISPENSA Nº 72/2014-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 72/2014 - DL

Processo Nr.: 160/2014
Data: 01/09/2014

Folha: 1/2

Fornecedor: COFISO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME Código: 7821
Endereço: RUA MAL. CASTELO BRANCO, 4670
Cidade: SCHROEDER - SC
CNPJ: 72.375.405/0001-15 Inscrição Estadual: ISENT0

Objeto da Compra: aquisição e instalação de jogos de palhetas para viaturas da policia militar do Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	2,00	Jogo de palheta dianteira e palheta traseira, para viatura palio, 2013/2014, branco, placa MLI 4237	UN	105,00	210,00
2	2,00	Jogo de palheta dianteira e palheta traseira, para viatura Duster, 2013/2014, banca, placa MLS 3435	UN	45,00	90,00
3	2,00	Jogo de palheta dianteira e palheta traseira, para viatura Logan, 2013/2013, branco, placa MLP 9965	UN	84,00	168,00

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Considerando, a necessidade desse produto para o bom desempenho da viatura da Policia Militar é imprescindível este serviço de segurança pública na Município, e também tendo em vista o valor total da aquisição e instalação.

Schroeder, 1 de Setembro de 2014

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 72/2014 - DL**Processo Nr.: 160/2014
Data: 01/09/2014

Folha: 2/2

28/8/2014

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 28 de Agosto de 2014

Valor da Despesa: 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Serra Alta

PREFEITURA

Decreto Nº 143/2014

DECRETO Nº 143/2014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre exoneração da Servidora EDINEIA CECATTO para o Cargo de Secretária de Escola e dá outras providências"

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 498/01 de 10/09/01 e Lei Complementar nº 684/05 de 13/12/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Servidora Municipal EDINEIA CECATTO, CPF nº 057.794.899-92 do Cargo de Secretária de Escola, Nível CC - 02 (61006) do Grupo VII - com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretária de Educação Cultura e Esportes, Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração da Prefeitura Municipal de Serra Alta.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Portaria Nº094/2014

PORTARIA Nº 094/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 684/2005 de 13/12/2005; e alterações posteriores e lei 692/2006 de 13/04/2006

RESOLVE:

Art. 1º. A pedido rescindir contratação em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público de JULIANA APARECIDA NUNES, CPF 045.616.839-76 e RG 9.430.099-1 do Cargo de Servente de Escola, nível 11 do Grupo 1 - SEG, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, percebendo o vencimento constante na Lei complementar 684/2005 de 13/12/2005 e suas alterações posteriores, vigentes no município de Serra Alta.

Art. 2º. Os direitos do contratado são os previstos na Lei Municipal nº 692/2006 de 13/04/2006 e aqueles previstos no CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013,

revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrada e publicada em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Decreto Nº 144/2014

DECRETO Nº.144 /2014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE IDINEIA CECATTO PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, a Srª. IDINEIA CECATTO, portadora do CPF nº. 054.794.899-92, RG nº. 5.137.605, para o Cargo de DIRETORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação cultura e Esportes, Nível CC - 03, do Grupo VII - Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Aplica-se a nomeação deste decreto o Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário de Administração

Decreto Nº145/2014

DECRETO Nº. 145/2014 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NILDA SALETE CUOCHINSKI PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO ARTUR BOTH, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001, Lei Municipal nº. 684/2005 de 13/12/2005 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado, a partir desta data, a Srª. NILDA

SALETE CUOCHINSKI, portador do CPF nº. 987.386.239-00, RG nº. 2.997.873, para o Cargo de SECRETÁRIA DE ESCOLA, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, Nível CC - 02, do Grupo VII - Cargos em Comissão, conforme Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Serra Alta/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Aplica-se a nomeação deste decreto o Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 154, da Lei Municipal nº. 498/2001 de 10/09/2001.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2014.

FRANCISCO ARTUR BOTH

Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI

Secretário de Administração

Timbé do Sul

PREFEITURA

Decreto 157/2014

DECRETO Nº. 157, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

DEMITE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a 1.114/2002, de 05/02/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica demitido a pedido, Andreo Neto Pizzolo, Matrícula nº 2867, do Cargo de Vigilante Ambiental, Quadro de Pessoal Temporário do Município de Timbé do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 01 de Setembro de 2014.

Eclair Alves Coelho

Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti

Secretário de Administração e Finanças

Decreto 158/2014

DECRETO Nº. 158, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com a Lei Municipal n. 1.114/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica admitido VITÓRIO CREPALDI, CPF nº 824.765.789-91 e RG nº 3.033.031, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, no Quadro de Pessoal do Município de Timbé do Sul - SC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 01 de Setembro de 2014.

Eclair Alves Coelho

Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti

Secretário de Administração e Finanças

Portaria 81/2014

PORTARIA Nº. 81, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 467, de 16 de dezembro de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Prêmio a Servidora ROSELI MORO FERRO, matrícula nº 1015, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem por um período de 180 dias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 01/07/2014, período de gozo: 01/09/2014 a 27/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 1º de Setembro de 2014.

Eclair Alves Coelho

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti

Secretário de Administração e Finanças

Timbó

PREFEITURA

Aviso Tomada de Preço N.º 110 2014 PMT - Pintura Quadra Esportiva E.M. Erwin Prade

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ

AVISO DE Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº 110/2014 - PMT

OBJETO: contratação de empresa especializada para a total execução (compreendendo material e mão-de-obra) da obra de pintura da quadra do ginásio de esportes da Escola Municipal Erwin Prade, localizada na Rua Frederico Schumann, Bairro Pomeranos, neste município. O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, e demais anexos. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 15h00min do dia 18 de setembro de 2014. ABERTURA: dia 18 de setembro de 2014 as 15h10min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente da Central de Licitações localizada na Av. Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br.

TIMBO (SC), 25/08/2014

SERGI FREDERICO MENGARDA

Secretário de Educação

Decisão Aplicação Penalidade Pregão - Nutrosul

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE lançou edital de pregão nº. 19/2013 com o objetivo de adquirir suplementos nutricionais para distribuição gratuita aos pacientes e usuários da Secretaria de Saúde.

A empresa NUTROSUL BRASIL IMP. LOGÍSTICA LTDA. foi vencedora dos itens 01,03 e 07 do Pregão nº 19/2013, vindo a firmar com o Município de Timbó a ata de pregão presencial.

Ocorre que desde o mês de abril a empresa vem apresentando atrasos na entrega dos suplementos nutricionais.

A ordem de compra nº. 888/2014 expedida em 23/04/2014 foi cumprida somente em 13/06/2014, depois da empresa receber notificação para entrega dos produtos. Na data de 02/06/2014 foi expedida nova ordem de compra sob o nº. 1173/2014 que foi parcialmente cumprida em 24/06/2014 com a entrega de 10 latas sabor baunilha e as 20 latas sem sabor foram entregues em 11/07/2014, somente após emissão de nova notificação (emitida em 27/06/2014).

Agora novamente a empresa apresenta atraso na entrega dos suplementos nutricionais relativas as ordens de compras nº. 1550/2014 de 23/07/2014 e 1689/2014 de 05/08/2014.

A empresa NUTROSUL, após o recebimento das notificações apresentou defesa alegando em suma: que os produtos estão em falta no mercado; que a penalidade (multa e suspensão do direito de licitar) aplicada na notificação recebida em 03/07/2014 é considerada gravíssima e tal punição não é compatível com a conduta da empresa; requereu a extinção de qualquer tipo de intenção de

aplicação de penalidade, e que caso seja mantida a penalidade deve ser aplicada a penalidade de advertência pois, o descumprimento contratual não foi gerado por culpa da Nutrosul.

Todavia, com o devido respeito a idiosincrasia da empresa, os argumentos utilizados não justificam o descumprimento da obrigação contraída, nem tão pouco podem isentá-la das sanções decorrentes pela inobservância das regras avençadas, senão vejamos:

Ao participar do certame, detinha a empresa total conhecimento de todas as regras do mesmo, inclusive em relação as penalidades a serem aplicadas em eventual descumprimento da ata de registro de preços, conforme estabelece o item 14.3 do edital.

Apesar da empresa Nutrosul alegar que o produto está em falta no mercado em razão da escassez de componentes para fabricação do produto junto ao laboratório, esta não comprova de forma contundente tal fato. Deveria ter a empresa Nutrosul, apresentado no mínimo uma declaração do laboratório/empresa que fabrica o produto. Razão pela qual totalmente improcedente a argumentação apresentada.

Não pode a administração ficar a mercê da boa vontade de aventureiros, fato este demonstrado pela empresa recorrente que, vem reiteradamente atrasando a entrega dos suplementos nutricionais. Ao revés a sanção para tal comportamento, ao contrário do que alega o recorrente em seu recurso, deve ser aplicada de forma que a empresa não prejudique ou continue prejudicando seus clientes.

Em sendo assim, os motivos para aplicação da multa descrita na notificação encaminhada em 27 de junho do corrente foram pautados na inexistência de provas das alegações da recorrente quanto à inexistência do produto no mercado e a reiterada demora da entrega dos produtos, fatos que deram ensejo à aplicação da penalidade de multa e suspensão do direito de licitar com a Municipalidade.

A recorrente firmou a ata de registro de preços, e conseqüentemente se comprometeu a entregar os produtos nos prazos e que diante do descumprimento destes, está, portanto, sujeita às sanções da lei de licitações, previamente definidas e de conhecimento de todas as empresas participantes do procedimento licitatório, quando da publicação do instrumento convocatório.

O art. 86 da Lei n. 8.666/93 estabelece que o atraso injustificado sujeita a empresa licitante à incidência da multa moratória contratual, hipótese já constatada pela Municipalidade desde o mês de abril de 2014, que somente após as notificações é que a empresa entregou os produtos, o que torna legítima as penalidades aplicadas.

A questão deve ser resolvida quanto à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, em deixando a licitante de fornecer os produtos de acordo com o prazo exigido, não pode alegar ofensa aos seus direitos o fato de a Administração lhe exigir a multa contratualmente prevista, na medida em que descumpriu sua parte no contrato, e, em assim agindo, está sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação de regência.

A respeito, leciona Celso Antônio:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666.” (Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p.529).

Registra-se, que da ata de registro de preços, do Pregão Presencial

n. 19/2013, expressamente previa o fornecimento dos produtos no prazo de 10 dias após a emissão de ordem de compra (item 13 do edital), e no item 14, a aplicação de penalidades, entre as quais multa, à licitante vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, o que está plenamente em consonância com o disposto no artigo 87, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;”

O Tribunal de Justiça Catarinense já emitiu acórdãos a respeito da aplicabilidade de penalidades quando do desrespeito das cláusulas contratuais:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, EM EXAME VESTIBULAR, À UDESC. PRELIMINAR DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA REJEITADA. RESPONSABILIZAÇÃO CONFIGURADA POR FALHAS NO SERVIÇO PRESTADO E INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO QUE SE IMPÕE. APLICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA COM LASTRO NA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DISPENSÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.” (Apelação Cível n. 2011.020893-0, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 25/06/2013).

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL. DESCUMPRIMENTO DE DIVERSAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DO CONSÓRCIO LICITANTE. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL. ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. RESCISÃO UNILATERAL POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO POR PARTE DA SCGÁS DE PACTOS FIRMADOS COM TERCEIROS, FACE O ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TÉRMINO DOS TRECHOS NÃO CONCLUÍDOS. EXIGÊNCIA DE MULTA CONTRATUAL. VIABILIDADE. CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível n. 2011.050420-3, da Capital, Relator: Des. Júlio César Knoll, julgado em 07/08/2014).

Do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS. RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS E APLICAÇÃO DAS PENAS DE MULTA E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR UM ANO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INDEFERIDO. INVIABILIDADE. Demonstrado que a inexecução parcial dos contratos deu-se por culpa da própria agravada, contratante, que não ofereceu as necessárias condições para execução do contratado, viável a suspensão dos atos de rescisão e imposição de penalidades até o deslinde do feito. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste nas conseqüências que o elevado valor das multas aplicadas e a proibição de contratar com o Estado trazem à saúde financeira da empresa. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70046371266, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 28/03/2012).

O Poder Público precisa exigir ser tratado com o devido respeito

e seriedade, a Administração tem a obrigação de realizar todas as medidas previstas em lei, e diante da constatação de uma conduta infratora, a Municipalidade tem o dever de tomar as providências cabíveis, e assim o fez, instaurou o processo administrativo, respeitou os princípios do contraditório e ampla defesa, e por fim, aplicou a penalidade cabível ao caso.

Não obstante, conforme é de conhecimento público, estando estampado na legislação de regência do certame licitatório, art. 7º da lei 10.520/2002, bem como repetido claramente no edital do pregão em seu item 14 o descumprimento de qualquer das etapas do certame, sujeita o infrator as penalidades estabelecidas no edital.

Assim, considerando que os argumentos apresentados pela empresa para o não cumprimento das obrigações contraídas não justificam sua pretensão, conforme arrazoado alhures, e considerando o ônus ocasionado ao poder público pela atitude displicente da empresa, que após vários atrasos de entrega dos produtos e de duas notificações administrativas para que se fizesse cumprir com a entrega dos suplementos nutricionais, sujeitando o poder público a atrasar a entrega de tais produtos aos usuários da Secretaria de Saúde, outra não pode ser a decisão desta municipalidade que não pela aplicação à empresa NUTROSUL BRASIL IMP. LOGÍSTICA LTDA de:

- multa diária de 0,5% sobre o valor da obrigação inadimplida (que corresponde a R\$ 60,08 até a presente data);

- a manutenção da multa já aplicada na notificação expedida em 27/06/2014 (R\$ 66,88);

- a manutenção da suspensão do direito de licitar com o Município de Timbó, suas Fundações, Autarquias e demais órgãos descentralizados.

Deixando de aplicar a rescisão contratual uma vez que a ata de registro de preços venceu no dia 27 de agosto de 2014.

Sem mais para o momento.

Timbó, 29 de agosto de 2014.
ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde

Revogação Credenciamento N.º 01 2014 Fass

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2014 FASS

O Município de Timbó/SC, através do Presidente do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Timbó (FASS), considerando que o(s) pedido(s) de esclarecimento(s)/impugnação ao Edital de Credenciamento nº 01/2014, em análise de cognição sumária, demonstram a necessidade de revisão de seus termos, buscando zelar pela regularidade procedimental e principalmente pelo interesse público, resolve REVOGAR o referido edital.

Timbó/SC, 01 de setembro de 2014
EDUARDO ESPINDOLA
Presidente FASS

SAMAE

Portaria No SAMAE -106, de 27 de Agosto de 2014

PORTARIA No SAMAE -106, DE 27 DE AGOSTO DE 2014
Revoga a Portaria n. SAMAE 079, de 01 de agosto de 2013, que concedeu redução de carga horária para a servidora Vanessa L. B. Lauriola

O Diretor Presidente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 212/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. SAMAE 079, de 01 de agosto de 2013, que concedeu redução de carga horária à servidora VANESSA LUCIA BAHR LAURIOLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Administrativos, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2013, conforme Processo n. 87/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de agosto de 2014, 144o ano de Fundação; 80o ano de Emancipação Política.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Portaria No SAMAE 107 de 27 de Agosto de 2014

PORTARIA No SAMAE 107 DE 27 DE AGOSTO DE 2014
Concede Redução de Carga Horária à servidora Vanessa L. B. Lauriola

O Diretor Presidente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar n. 234, de 12 de Dezembro de 2002, com fundamento no §1º do artigo 212 da Lei Complementar n. 01, de 22 de outubro de 1993, alterado pela Lei Complementar n. 242, de 14 de agosto de 2003;

RESOLVE:

Art.1º Conceder redução de carga horária, com vencimentos proporcionais, à servidora VANESSA L. BAHR LAURIOLA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Administrativos, a contar de 27/02/2014 conforme demonstrativo abaixo:

NOME	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	DE	PARA
Vanessa Lucia Bahr Lauriola	35 h	30 h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 27 de agosto de 2014; 144o ano de Fundação; 80o ano de Emancipação Política.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Portaria N. SAMAE- 109, de 01 de Setembro de 2014

PORTARIA N. SAMAE- 109, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a contratação de Servidor, em caráter temporário, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó - SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 212, de 21 de Dezembro de 2001,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2º da Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei nº 2439, de 02/12/2009 e Decreto n. 3506, de 13/06/2014;

RESOLVE:

Art.1º CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE				
Cargo: Agente de Coleta e Seleção de Lixo				
Nome	Data Nasc	CPF	Jornada Semanal	Período
FABIO STEU-CK Vacância do cargo e ausência de cand. aprovados em Concurso Público/Processo Seletivo)	27/04/1976	896.447.199-72	44 horas	01/09/2014 a 30/09/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de setembro de 2014; 144o ano de Fundação; 80o ano de Emancipação Política.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Portaria N. SAMAE- 108, de 01 de Setembro de 2014

PORTARIA N. SAMAE- 108, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza a contratação de Servidor, em caráter temporário, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó - SAMAE.

O Diretor Presidente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.12 da Lei Complementar nº 212, de 21 de Dezembro de 2001,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2º da Lei nº 2.045, de 22/12/98, alterada pela Lei nº 2439, de 02/12/2009 e Decreto n. 3506, de 13/06/2014;

RESOLVE:

Art.1º CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Cargo: Agente de Coleta e Seleção de Lixo

Nome	Data Nasc	CPF	Jornada Semanal	Período
JEFERSON LEANDRO STEFFEN (Vacância do cargo e ausência de cand. aprovados em Concurso Público/Processo Seletivo)	07/11/1995	105.730.319-40	44 horas	01/09/2014 a 30/09/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de setembro de 2014; 144o ano de Fundação; 80o ano de Emancipação Política.

WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente

Treze Tílias

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 74

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2014

FIXA PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde de Treze Tílias/SC, de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) com valor retroativo a 17 de junho de 2014, consoante a entrada em vigor da lei Federal.

§ 1º - O valor do piso será reajustado anualmente de acordo com o estabelecido em lei federal.

§ 2º - - O piso de que trata o caput deste artigo é para carga horária de 40 horas semanais, sendo que para as cargas horárias reduzidas haverá redução proporcional.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de junho de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias,
aos 27 dias do mês de agosto de 2014.

MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Diário Oficial dos Municípios - DOM

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária da Administração e Fazenda

Edital de Convocação Ldo E Loa 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- Prefeito Municipal de Treze Tílias, no pleno exercício e no uso das atribuições inerentes ao cargo, faz saber a quem interessar possa que será realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA, para tomada de decisão sobre as prioridades para elaboração da LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA- Lei Orçamentária Anual- 2015 conforme determina a Lei Complementar 101/2000, regulamentada pela Lei Municipal n.º 1424/2001.

As Propostas serão discutidas e votadas pelos delegados indicados pelas Entidades relacionadas na Lei Municipal nº 1424/2001

Data: 03/09/2014

Local: Prefeitura Municipal

Hora: 09h00min

E, para conhecimento, expede-se o presente Edital

Treze Tílias (SC) 26 de agosto de 2014.

MAURO DRESCH

Prefeito

Trombudo Central

PREFEITURA

Pregão Presencial 56/2014 Pmtc

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 56/2014

O Município de Trombudo Central, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Silvio Venturi, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Regulamentar nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 56/2014, tipo de licitação MENOR PREÇO, regime de execução UNITÁRIO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 09:00h. do dia 15 de setembro de 2014, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração - Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central - SC. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 08:00 às 17:30 horas, pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através do email: licita@trombudocentral.sc.gov.br.

Trombudo Central, 29 de agosto de 2014.
Silvio Venturi
Prefeito Municipal

Tunápolis

PREFEITURA

Processo de Licitação Nº 104/2014 Edital de Pregão Presencial Nº 71/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2014
Edital de Pregão Presencial nº 71/2014

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da

Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, através da modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por item, que tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de 1(UM) BOTIJÃO CRIOGÊNICO PARA USO EM INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, DESTINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

Abertura dos envelopes dia 19/09/2014 às 14h.

Informações do Edital, no Setor de Compras do

Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.

Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Enoi Scherer
Prefeito Municipal

Processo de Licitação Nº 105/2014 Edital de Pregão Presencial Nº 72/2014

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2014
Edital de Pregão Presencial nº 72/2014

O Município de Tunápolis, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei 8.666, de 21/06/93 e especialmente da

Lei 10.520, de 17/07/2002, se acha aberto o Processo de Licitação, através da modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço por lote, que tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de peças originais para o conserto da máquina Retroescavadeira modelo JCB 4CX, serie SB32040243V2185108, ano 2008, do DMER.

Abertura dos envelopes dia 12/09/2014 às 9h45min.

Informações do Edital, no Setor de Compras do

Município de Tunápolis, ou pelo telefone(0xx493)632-11-22.

Email: compras@tunapolis.sc.gov.br.

Enoi Scherer
Prefeito Municipal

Turvo

PREFEITURA

Decreto 44/2014

DECRETO Nº 044/14, de 15 de Agosto de 2014.

"DECLARA OBRA DE CANALIZAÇÃO DE CURSO DA ÁGUA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL"

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública e interesse social por proteção sanitária a obra de canalização de curso da água nas Ruas Jorge Lacerda e Angelo Rovaris trecho entre a Rua Marcos Rovaris e a Rua Antonio Bez Batti, no bairro Centro, deste Município, com as coordenadas topográficas SAD 69, N 6798879 E 628737, N 6798730 E 628880.

Parágrafo único. Esta situação é considerada de utilidade pública e interesse social baseado no laudo de análise feito pela Companhia Catarinense de Água e Saneamento - CASAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 15 de agosto de 2014.

RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças.

Decreto 47/2014

DECRETO Nº 047/14, de 29 de Agosto de 2014.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.180/13 (Lei Orçamentária Anual), de 12/12/2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Turvo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), assim classificados:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0046.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SF E ACS

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0064.0 (012) - Transf. a Inst. Priv. S/ Fins Luc R\$ 60.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta da fonte 0064-8 (PAB) por excesso de arrecadação no valor de R\$ 60.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 29 de agosto de 2014.

RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças.

Portaria 283/2014

PORTARIA Nº 283/14, de 29 de Agosto de 2014.

ADMITE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 1.001/1993, combinado com a Lei Complementar nº 09/11, de 24 de Agosto de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir a Servidora abaixo relacionada, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer a função pública de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo, com os vencimentos estabelecidos em Lei.

NOME	CPF	LOCAL DE TRABALHO
Adriana da Silva Tomaz	932.381.349-49	APAE

Art. 2º - O prazo de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 01 de Setembro de 2014 e encerrará em 12 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 29 de agosto de 2014.

RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Roberto Carlos Patel
Secretário de Adm. e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL**Termo de Contrato Nº. 08/2014.**

TERMO DE CONTRATO Nº. 08/2014.

Proponente: BETHA SISTEMAS LTDA.

Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Turvo.

Objetivo: Locação de Software de Gestão Pública.

Valor: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) mensais.

Vigência: De 29 de Agosto a 31 de Dezembro de 2014.

Vargeão**PREFEITURA****Extrato de Termo Aditivo Contrato Nº 001/2013**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Contrato nº 001/2013

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: Supressão de serviços e consequente supressão de valores em R\$ 9.572,76 (nove mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 001/2013.

Vargeão SC, 01 de setembro de 2014.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 145/2014.

EXTRATO DE CONTRATO nº 145/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: JEFERSON RODRIGO FILIPPI

OBJETO: Contratação de empresa para o acompanhamento musical dos candidatos do Festival da Canção Municipal Vargeonense e apresentação de Show Musical com a Banda Essência da Lua.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 145/2014.

Vargeão, SC, 01 de setembro de 2014.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 146/2014.

EXTRATO DE CONTRATO nº 146/2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ VIRME

OBJETO: Contratação de Dupla Sertaneja Eleandro e Zé Luiz, para realização de Show Musical no Festival da Canção Municipal Vargeonense.

VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 146/2014.

Vargeão, SC, 01 de setembro de 2014.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal

Vidal Ramos

PREFEITURA

Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº. 72/2014 - Eventual Aquisição de Vidros E Mão de Obra

Prefeitura de Vidal Ramos
 Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
 Setor de Compras
 PREGÃO Nº. 72/2014
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 72/2014

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição e mão de obra para colocação de vidros, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital. Quantidade apurada por estimativa com previsão de entrega fragmentada de acordo com o consumo, mediante requisição prévia.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 14/2013 de 03 de janeiro de 2013, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 72/2014, do tipo MENOR LANCE POR LOTE ÚNICO, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003, Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Decreto Municipal nº. 2.130/2013 de 29 de abril de 2013 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12/09/2014, às 08:00 horas

LOCAL: Gabinete da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos sita à Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos /SC.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@prefeituravidalramos.com.br.

Vidal Ramos, 01 de setembro de 2014.
 LAERCIO DA CRUZ
 Prefeito Municipal

Videira

PREFEITURA

1º Termo Aditivo de Retificação Concurso Público

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº. 002/2014

O Prefeito Municipal de Videira, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o despacho da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, constituída através da Portaria nº 964/14 e alterações, solicitando a alteração da data da realização da prova escrita do Concurso Público nº 002/14, tendo em vista a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2014;

RESOLVE:

Retificar o subitem 5.1 do edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 A prova escrita será realizada na data de 16 de novembro de 2014, com a duração de 4 (quatro) horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão resposta, seguindo o cronograma abaixo:

(...)

Os demais dispositivos do Edital do Concurso Público nº 002/14 permanecem inalterados.

Videira, 29 de agosto de 2014.

WILMAR CARELLI
 Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo de Retificação Concurso Público

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO
 EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº. 003/2014

O Prefeito Municipal de Videira, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o despacho da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, constituída através da Portaria nº 964/14 e alterações, solicitando a alteração da data da realização da prova escrita do Concurso Público nº 003/14, tendo em vista a realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2014;

RESOLVE:

Retificar os subitens 5.1 e 9.1 do edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 A prova escrita será realizada na data de 16 de novembro de 2014, com a duração de 4 (quatro) horas, incluído o tempo de preenchimento do cartão resposta, seguindo o cronograma abaixo:

(...)

9.1 O resultado final será divulgado através do endereço eletrônico <http://videira.fepese.org.br/> na data provável de 17 de dezembro de 2014.

Os demais dispositivos do Edital do Concurso Público nº 003/14 permanecem inalterados.

Videira, 29 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Encerramento Pregão Presencial Nº 113/2014 - PMV
GABINETE DO PREFEITO

Processo Licitatório nº 113/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA O EVENTO "X FESTIVAL DE DANÇA DE VIDEIRA", NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2014, NO GINÁSIO MEDALHÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Pregoeira referente ao encerramento e arquivamento do processo licitatório em epígrafe, resultante da falta de propostas com valores compatíveis com os preços praticados no mercado, comunicando-se à área requisitante para que proceda à solicitação de novo processo licitatório, nos termos da Lei

Videira, 01 de Setembro de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Conferido AJUR

Rubens Márcio Pavarin
Procuradoria Jurídica
OAB/SC 18.433

GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório nº 68/2007

Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: Aquisição de pranchas e vigas de eucalipto para substituição nas pontes sobre o Rio Imbuial, Rio Lageado Moraes e Córrego dos Porcos.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio referente ao encerramento e arquivamento do processo licitatório em epígrafe resultante da incompatibilidade da única proposta apresentada com as regras contidas no Ato Convocatório, conforme consta na Ata de Abertura e Julgamento do referido certame, comunicando-se à área requisitante para que proceda à solicitação de novo processo licitatório, nos termos da Lei.

Videira, 02 de maio de 2007.
CARLOS ALBERTO PIVA
PREFEITO MUNICIPAL

E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA

GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório nº 83/2008-FMS

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de móveis a serem instalados no CAPS - Centro

de Atendimento Psicossocial e nos Postos de Saúde dos Bairros Vila de Carli, Vila Verde e Santa Gema.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio referente ao encerramento e arquivamento do processo licitatório em epígrafe, resultante da incompatibilidade das propostas apresentadas com a média dos preços praticados no mercado e o valor disponível para pagamento, posto que excessivas, comunicando-se à área requisitante.

Videira, 10 de novembro de 2008.
CARLOS ALBERTO PIVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 0090/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0090/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: PATRÍCIA JULIANA MEISTERLIN
CPF: 031.289.609-33
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0407/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0407/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANA CRISTINA DAMBROSO GAZZI
CPF: 692.738.399-91
VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2014 até 31 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0408/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0408/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA FERLIN
CPF: 083.077.329-05
VIGÊNCIA: de 01 de abril de 2014 até 31 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Extrato do Termo Aditivo N. 0481/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0481/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DULCILENE MARIA DE ARAUJO MARINHO
CPF: 334.985.043-04
VIGÊNCIA: de 06 de junho de 2014 até 20 de julho de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Rescisão N. 0103/14

Extrato do Termo de Rescisão n. 0103/2014
Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0408/13
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANI DA SILVA DE LIMA
CPF: 094.155.929-74
OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
VIGÊNCIA: A partir 08 de agosto de 2014.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0107/14

Extrato do Termo de Rescisão n. 0107/2014
 Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0090/14
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
 CONTRATADA: PATRÍCIA JULIANA MEISTERLIN
 CPF: 031.289.609-33
 OBJETO: Rescisão a pedido da contratada
 VIGÊNCIA: A partir 08 de agosto de 2014.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0109/14

Extrato do Termo de Rescisão n. 0109/2014
 Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0499/13
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
 CONTRATADO: IVONEI ALVES
 CPF: 007.839.399-06
 OBJETO: Rescisão a pedido do contratado
 VIGÊNCIA: A partir 13 de agosto de 2014.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0110/14

Extrato do Termo de Rescisão n. 0110/2014
 Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0503/14
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
 CONTRATADO: NILSON DA MOTTA JUNIOR
 CPF: 081.591.479-29
 OBJETO: Rescisão a pedido do contratado
 VIGÊNCIA: A partir 08 de agosto de 2014.

Extrato do Termo de Rescisão N. 0111/14

Extrato do Termo de Rescisão n. 0111/2014
 Contrato Administrativo por Tempo Determinado n. 0511/13
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
 CONTRATADO: MOISES PERIN
 CPF: 892.164.079-72
 OBJETO: Rescisão a pedido do contratado
 VIGÊNCIA: A partir 19 de agosto de 2014.

Editais de Convocação Nº 051/14 - P. S. Nº 002/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2014
 PROCESSO SELETIVO Nº 002/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato abaixo relacionado para comparecer no Departamento de Expediente, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foi classificado no Processo Seletivo nº 002/2014:

CONVOCADO	CARGO
1 - Dominginhos Batista	Auxiliar Operacional

O convocado deverá apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho - Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- Uma foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;

- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Convocação para contratação de acordo com processo seletivo para o cargo;

Videira, 26 de agosto de 2014.
 WILMAR CARELLI
 Prefeito Municipal

Portaria Nº 1182/14

PORTARIA nº 1182/14
 Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 14147/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a DANIEL FERREIRA TIDRE, Auxiliar Operacional, de 02 de outubro de 2014 até 02 de janeiro de 2015, referente ao quinquênio de 01 de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2014.

Videira, 26 de agosto de 2014.
 WILMAR CARELLI
 Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
 Secretário de Administração

Portaria Nº 1183/14

PORTARIA nº 1183/14
 Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 130/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13.376/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARISTELA ELIZA FERLIN GRIFANTE, Professora, de 15 de setembro de 2014 até 15

de dezembro de 2014, referente ao quinquênio de 13 de fevereiro de 2005 até 12 de fevereiro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2014.

Videira, 26 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.236/14

DECRETO Nº 11.236/14, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.
Exonera, a pedido, Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 14519/2014,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, VANESSA FRANCIELI STÜBER BROLEZE, do cargo de provimento efetivo de Analista de Nível Superior, admitida pela Portaria nº 0201/12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2014.

Videira, 26 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.244/14

DECRETO Nº 11.244/14, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora MARIDALVA DI DOMENICO CONSONI, declara a vacância do cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 032/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora MARIDALVA DI DOMENICO CONSONI, inscrita no CPF sob o nº 575.497.459-00, no RG nº 1.913.247 e no PIS/PASEP nº 170.18204.00-1, detentora da matrícula funcional nº

9041, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo a importância de R\$ 4.405,77 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 130/12 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, estabelecendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.242/14

DECRETO Nº 11.242/14, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor GASPARINO DA VEIGA, declara a vacância do cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 030/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentado por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o servidor GASPARINO DA VEIGA, inscrito no CPF sob o nº 296.711.759-53, no RG nº 862.867 e no PIS/PASEP nº 107.04190.58-0, detentora da matrícula funcional nº 650, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico Supervisor Geral, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo a importância de R\$ 4.292,40 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 129/12 - Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluídos os servidores do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos

da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, estabelecendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.243/14

DECRETO Nº 11.243/14, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora YASMIN ABDALLA MAIA DE PAULA, declara a vacância do cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 033/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentada por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora YASMIN ABDALLA MAIA DE PAULA, inscrita no CPF sob o nº 560.583.499-15, no RG nº 1.107.163 e no PIS/PASEP nº 170.18203.56-0, detentora da matrícula funcional nº 9071, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo a importância de R\$ 4.277,42 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 130/12 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, estabelecendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.241/14

DECRETO Nº 11.241/14, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ADAIR FLORES SILVEIRA, declara a vacância do cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, à vista do que consta do Processo Administrativo INPREVID nº 029/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica aposentado por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor ADAIR FLORES SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 346.596.419-53, no RG nº 862.841 e no PIS/PASEP nº 100.57537.14-0, detentor da matrícula funcional nº 2215, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá-Carregadeira, do Quadro de Pessoal da Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, que corresponderá a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo a importância de R\$ 3.131,81 (três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos), que serão mensalmente pagos pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso IV do art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 129/12 - Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluídos os servidores do Magistério.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, estabelecendo seus efeitos a partir de 1º/09/2014, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1184/14

PORTARIA nº 1184/14

Designa Servidor para substituir membro da Comissão de Fiscalização dos Concursos Públicos referentes aos Editais nº 002/2014 e 003/14.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 72, IX da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o art. 18, da Lei Complementar nº 129/12, bem como, com o art. 18, da Lei Complementar nº 130/12,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora MARIZA APARECIDA DE DEUS para exercer as funções de Membro da Comissão de Fiscalização dos Concursos Públicos referentes aos Editais nº 002/2014 e 003/14, nomeada pela Portaria nº 0964/2014, em substituição à servidora

VALDENICE MARIA SCHNEIDER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 26 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1180/14

PORTARIA nº 1180/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13868/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a PEDRO RAMOS DA CUNHA, Trabalhador Braçal, de 1º de outubro de 2014 até 1º de janeiro de 2015, referente ao quinquênio de 01 de julho de 2009 até 30 de junho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Videira, 25 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1181/14

PORTARIA nº 1181/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13870/2014,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARIA CAMARGO DE GODOI, Trabalhadora Braçal, de 1º de outubro de 2014 até 1º de janeiro de 2015, referente ao quinquênio de 01 de julho de 2009 até 13 de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a

partir de 1º de outubro de 2014.

Videira, 25 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.235/14

DECRETO Nº 11.235/14, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Interno de Remoção n.º 01/2014, e dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito do Município de Videira, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 130/12 e suas alterações; e pelo Decreto 11.181/14, que regulamenta o Processo Seletivo Interno de Remoção da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Coordenação e Realização do Processo Seletivo Interno de Remoção:

DECRETA

Art. 1º Atendendo os dispositivos legais e as normas estabelecidas no Decreto nº 11.181/14, fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Interno de Remoção nº 01/2014, conforme Anexo Único deste Decreto, relacionados em ordem alfabética.

Art. 2º Ficam indeferidos os pedidos de remoção, constantes das fichas de inscrições nos 01, 02, 04 e 07 pelas normas estabelecidas no Decreto nº 11.181/14 e por se tratar de Processo de Remoção de local de trabalho e não de mudança da área de atuação, a qual necessita ser regulamentada em Lei Municipal, conforme preceitua o art. 7º da Lei Complementar nº 122/12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 26 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL ´AGNOL
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 11235/14, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE REMOÇÃO - EDITAL DE N.º 001/2014

N.º Inscr.	Nome do candidato	Área de Atuação	Área de Atuação Requerida	Decisão
07	Francélia Fortes	Educação Infantil	Ensino Fundamental Séries Iniciais	Indeferido

04	Jussara Regina Lyra	Educação Infantil	Ensino Fundamental Séries Iniciais	Indeferido
03	Maribel Luiza Castilho Gatti	Educação Infantil	Educação Infantil	Deferido
06	Maristela Eliza Ferlin Grifante	Ensino Fundamental Séries Finais	Ensino Fundamental Séries Finais	Deferido
05	Nair Peretti	Ensino Fundamental Séries Finais	Ensino Fundamental Séries Finais	Deferido
01	Neide Regina da Silva	Educação Infantil	Ensino Fundamental Séries Iniciais	Indeferido
02	Silvana Matilde da Silva Dalla Costa	Educação Infantil	Ensino Fundamental Séries Iniciais	Indeferido

Decreto Nº 11.237/14

DECRETO Nº 11.237/14, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Regulamento do Pregão, na Forma Eletrônica, como Modalidade de Licitação, para Aquisição de Bens e Serviços Comuns.

WILMAR CARELLI, Prefeito do Município de Videira, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Pregão, na forma Eletrônica, modalidade de licitação, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, nos termos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto todos os órgãos da Administração direta, bem como, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Compete a Procuradoria Geral do Município estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 27 de agosto de 2014.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

DECRETO Nº 11.237/14, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

ELETRÔNICO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Videira, qualquer que seja o seu valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento todos os órgãos da administração direta, bem como, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Município que será o órgão promotor da licitação, com apoio dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 3º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 4º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a

utilização da sua forma eletrônica.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 8º À autoridade competente do Município, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar ou gerenciar contratos e atas de registro de preços.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10 As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A desinibição do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição que reúna perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11 Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Autoridade Competente;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

IV - conduzir a sessão pública;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no provedor do sistema para certames promovidos pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida

no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais do Município.

§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 18 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Regulamento.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, marca, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes para o Pregoeiro. Somente na fase de negociação, é possível que o fornecedor use o chat, caso tenha sido aberta a negociação com a empresa.

Art. 23 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio de Sistema de Cadastramento de Fornecedores ou por meio documental quando for exigido o encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no de Sistema de Cadastramento de Fornecedores, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via e-mail e/ou fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail e/ou fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§ 10 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante declarado vencedor.

§ 11 A apresentação de novas propostas na forma do §10 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 26 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Sistema de Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 29 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VI - editais e respectivos anexos, quando for o caso;

VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico;

IX - documentação exigida para a habilitação;

X - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato ou ata de registro de preços; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas. § 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso

livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31 O Município de Videira estabelecerá instruções complementares ao disposto neste Regulamento.

Art. 32. Este Regulamento entra a vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação do DOM/SC do Decreto que aprova este Regulamento, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira SC, 27 de agosto de 2014.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Vitor Meireles

PREFEITURA

Lei Nº 0892

LEI N. 0892, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA ANULAR E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as seguintes dotações orçamentárias:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.003.2003 - Manutenção da Administração e Finanças

31000000.00 - Pessoal e Encargos Social

31900000.00 - Aplicações Diretas

0.1.0000 - Recursos Ordinários R\$ 60.000,00

0401 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, SILV.PEC. E MEIO AMBIENTE

20.606.006.2006 - Manutenção da Sec. de Agric, Silv. Pec. e Meio Ambiente

31000000.00 - Pessoal e Encargos Social

31900000.00 - Aplicações Diretas

0.1.0000 - Recursos Ordinários R\$ 40.000,00

0401 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, SILV.PEC. E MEIO AMBIENTE

20.606.006.2006 - Manutenção da Sec. de Agric, Silv. Pec. e Meio Ambiente

33000000.00 - Outras Despesas Correntes

33900000.00 - Aplicações Diretas

0.1.0000 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.007.2011 - Manutenção do Depto. de Saúde e Assistência Médica

33000000.00 - Outras Despesas Correntes

33900000.00 - Aplicações Diretas

0.1.0200 - Rec. Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde R\$ 120.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 01 de setembro de 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 166/2014

PORTARIANº 166/2014

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

COLOCAR:
de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 511, de 25 de setembro de 2003,

Nome: CÉSAR SUAVE
Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, à disposição da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, com ônus para a origem, até o dia 31/12/2016, para desenvolver atividades de Defesa Sanitária Animal no Município de Vitor Meireles/SC, para emitir GTA on-line no Programa SIGEM e Inspeção dos estabelecimentos com a SIE, no município de Vitor Meireles.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 113/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC),
01 DE SETEMBRO DE 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, __/__/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Decreto Nº 048/2014

DECRETO 048/2014

Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências.

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 0892, de 01/09/2014.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.003.2003 - Manutenção da Administração e Finanças

31000000.00 - Pessoal e Encargos Social
31900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R\$ 60.000,00

0401 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, SILV.PEC. E MEIO AMBIENTE

20.606.006.2006 - Manutenção da Sec. de Agric, Silv. Pec. e Meio Ambiente

31000000.00 - Pessoal e Encargos Social
31900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R\$ 40.000,00

0401 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, SILV.PEC. E MEIO AMBIENTE

20.606.006.2006 - Manutenção da Sec. de Agric, Silv. Pec. e Meio Ambiente

33000000.00 - Outras Despesas Correntes
33900000.00 - Aplicações Diretas
0.1.0000 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

Art. 2º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.007.2011 - Manutenção do Depto. de Saúde e Assistência Médica

33000000.00 - Outras Despesas Correntes

33900000.00 - Aplicações Diretas

0.1.0200 - Rec. Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde R\$ 120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC),
01 de Setembro de 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, __/__/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Decreto 049/2014

DECRETO Nº 49/2014

PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI Nº 01/2012.

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no inciso XXX, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal, de 12/09/1990, Decreto federal n.º 895/93, de 16/08/93, Lei n.º 10.925/98 de 22/09/98, Resolução n.º 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e tendo em vista o estado em que se encontra o Município de Vitor Meireles/SC.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada em mais 90 (noventa) dias a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo o território do Município de Vitor Meireles/SC, declarado pelo Decreto nº 029/2014.

Art. 2º - A prorrogação se faz necessária para que o município possa atender todos os pontos que foram afetados em decorrência dos eventos climáticos de Junho, que continuam trazendo sérios problemas ao Município principalmente nas áreas rurais, como os estragos nas estradas vicinais e barreiras nas encostas das entradas do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC),

02 de Setembro de 2014.

LOURIVAL LUNELLI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, 02/09/2014.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Xaxim**PREFEITURA****Alteração Data de Abertura Pregão 082/2014**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

PROCESSO 165/2014

PREGÃO PRESENCIAL 082/2014

O Município de Xaxim através de sua pregoeira comunica aos interessados que a ABERTURA DA SESSÃO da licitação na modalidade de Pregão n. 082/2014 que tem por objeto a Contratação de empresa para organização e fornecimento de 1500 almoços destinado ao evento denominado Festa do Idoso, de acordo com o edital e seus anexos, tipo menor preço Global fica adiada para as 14:00 horas do dia 15/09/2014. Maiores informações no site www.xaxim.sc.gov.br e junto à sede do Município de Xaxim - SC, sito à Rua Rui Barbosa nº 347, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Xaxim - SC, 01 de SETEMBRO de 2014.

Marinilse de Freitas Fin

Pregoeira

Decretos 03

DECRETO Nº. 361/2014.

Prorroga contrato de médico psiquiatra em caráter emergencial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e:

- a) Considerando que, em virtude do último concurso público realizado, onde houve número considerável de médicos inscritos para as outras áreas, fato diverso de concursos anteriores;
- b) Considerando que, apesar de ser disponibilizada vaga para Médico Psiquiatra, sequer houveram inscritos para o preenchimento da vaga;
- c) Considerando que, compete ao Município, conforme inciso II, do art. 23, inciso VII, do art. 30 e art. 196, todos da Constituição Federal, prestar atendimento à saúde da população;
- d) Considerando que, existe uma demanda relativamente grande de pacientes que necessitam de tratamento psiquiátrico;
- e) Considerando que, não fosse o caso de prorrogação, muitos pacientes teriam seu tratamento interrompido, o que traria inúmeros prejuízos ao cidadão até então atendido, e ao próprio Poder Público que, teria que retomar tratamentos desde o início, o que iria de encontro ao princípio da eficiência;
- f) Considerando que, será tomado providências para realizar concurso público para preenchimento desta vaga.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter emergencial, a partir de 31 de agosto de 2014, o contrato da servidora municipal DIRCE REGINA QUATRIN, matrícula 6002, na função de Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, até 30 de novembro de 2014, quando encerra este contrato.

Art. 2º Os vencimentos do referido servidor são aqueles constantes em lei vigente.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Fabio Jose Dal Magro
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 363/2014.

Exonera servidor municipal comissionado a pedido e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2014, o servidor municipal MARCOS DOS SANTOS, ocupante do cargo comissionado de DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, portador da matrícula 6243, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Xaxim - SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Leonardo Scherer de Oliveira
Diretor Geral de Administração e RH

DECRETO Nº. 364/2014.

Dispõe sobre aquisição de Estabilidade de Servidor Público em razão da nomeação decorrente de Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 41 da Constituição Federal, combinado com a Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações, Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ESTÁVEL o (a) servidor (a) público (a) municipal MARILETE DAL BELLO BARRIONUEVO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portadora da matrícula 5348, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 01 de setembro de 2014, em decorrência de investidura em cargo de provimento efetivo pelo período de 03 (três) anos e aprovação em Estágio Probatório, percebendo remuneração constante em quadro próprio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de agosto de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município

Associações

FECAM

Resolução Nº 05/2014 - Fecam

Resolução nº 05/2014

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, Hugo Lembeck, Prefeito de Taió, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Atualizar os valores das diárias fixadas pela Resolução 07/2009, para os deslocamentos dos empregados da FECAM a serviço ou atividades de interesse da entidade, conforme tabela abaixo:

Deslocamento do Conselho Executivo e Diretores da FECAM:

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cidades de Santa Catarina;

R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cidades de outros estados;

R\$ 700,00 (setecentos reais) para Brasília e capitais de outros estados.

Deslocamento de demais funcionários da FECAM:

R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cidades de Santa Catarina;

R\$ 300,00 (trezentos reais) para cidades de outros estados;

R\$ 600,00 (seiscentos reais) para Brasília e capitais de outros estados.

Os deslocamentos de empregados, quando não houver pernoite, serão indenizados por meio de ressarcimento de despesas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas. Serão ressarcidas despesas de até 03 (três) refeições diárias.

Permanece fixado o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado, a ser pago a título de ressarcimento aos empregados da FECAM ou terceiros a serviço da entidade, quando do deslocamento em veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo da viagem.

Os valores de diárias e a título de ressarcimento por deslocamento com carro próprio, passam a serem corrigidos, no mês de julho de cada exercício, pelo índice monetário INPC dos últimos 12 meses anteriores a correção.

Fica estabelecido que, para comprovar a efetiva execução do objetivo da viagem, o Membro do Conselho, Diretor, Funcionário ou Terceiro, deverá apresentar após sua viagem, juntamente com os documentos comprobatórios de despesas, um dos seguintes documentos:

Lista de presença;

Certificado (quando da participação em cursos ou eventos);

Ata ou relatório da reunião em que participou;

Na inexistência de qualquer item acima deve ser apresentado o formulário de visita técnica/reuniões (Anexo1).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de agosto de 2014.

Hugo Lembeck
Prefeito de Taió
Presidente da FECAM
(ANEXO 1)

(ANEXO 1)

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICIPIOS

RUA SANTOS SARAIVA, 1546 - ESTREITO - FLORIANÓPOLIS/SC

FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA/REUNIÕES

FUNCIONÁRIO	
CARGO	
CPF	

OBJETIVO	
----------	--

DATA DO EVENTO	
----------------	--

LOCAL DO EVENTO	
-----------------	--

OBSERVAÇÕES	
-------------	--

LOCAL E DATA _____, ____ DE _____ DE _____

FUNCIONÁRIO _____
assinatura

ENTIDADE _____
assinatura
_____ nome

Resolução Nº 06/2014 - Fecam

Resolução nº 06/2014

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, HUGO LEMBECK, Prefeito de Taió, atendendo ao disposto no artigo 31, II, "b" do Estatuto Social,

RESOLVE:

1 - As diretrizes para alinhamento da atuação dos colegiados e conselhos vinculados a FECAM será disciplinada por esta resolução.

2 - São objetivos dos colegiados e conselhos:

I - discutir, estudar, planejar, padronizar, disseminar conhecimento e deliberar assuntos de interesse dos municípios;

II - realizar a interlocução e o diálogo permanente com agentes públicos, representantes de órgãos fiscalizadores e de instituições do governo estadual e federal, bem como com representantes de entidades privadas, terceiro setor e da sociedade civil;

III - propor soluções para os assuntos demandados em reunião e promover o desenvolvimento coletivo dos municípios e associações de municípios.

3 - Para fins do cumprimento dos objetivos dos colegiados e conselhos, a Secretaria Executiva da FECAM deverá:

I - publicar o edital de convocação no portal da FECAM e no DOM, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - encaminhar o edital para o grupo de e-mails dos executivos das Associações de Municípios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

4 - Das atribuições do Colaborador da FECAM responsável pelo Colegiado ou Conselho:

I - Manter o cadastro de membros atualizado dos colegiados e conselhos no portal da FECAM;

II - Elaborar minuta do edital e aprovar com o Diretor Executivo da FECAM, conforme modelo constante do ANEXO I;

III - Aprovar o edital junto ao presidente/coordenador do colegiado ou conselho e solicitar aos membros do colegiado ou conselho a sugestão de inclusão de assuntos para discussão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Encaminhar para a secretaria executiva da FECAM o edital para publicação;

V - Encaminhar e-mail do Edital aos membros do colegiado ou conselho;

VI - Articular com as associações de municípios para participação efetiva dos seus representantes;

VII - Organizar a reunião;

VIII - Elaborar o relatório provisório e encaminhar para os membros do colegiado ou conselho no prazo de até cinco dias úteis após a reunião, conforme modelo constante do ANEXO II;

IX - solicitar aos membros dos colegiados ou conselhos que se manifestem a respeito do relatório provisório em até 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento

X - Consolidar as alterações sugeridas pelos membros do colegiado ou conselho e publicar o relatório final, juntamente com a lista de presença;

5- A estrutura das publicações de interesse de cada colegiado ou conselho no portal da FECAM deve obedecer ao modelo constante no ANEXO III.

6- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de agosto de 2014.

hugo Lembeck
Prefeito de Taió
Presidente da FECAM

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº __/201_ - (NOME DO CONSELHO/COLEGIADO)

O presidente do (NOME DO CONSELHO/COLEGIADO), (FULANO DE TAL), no uso de suas atribuições, CONVOCA os membros titulares e/ou suplentes para reunião.

Data: __ de _____ de 201_.

Hora: __h__min às __h__min.

Local: Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito - Florianópolis/SC - CEP: 88.070-101. Tel.: (48) 3221-8800.

Ordem do dia:

_____ ;

Assuntos diversos.

Solicita-se ainda que os representantes enviem por email temas que entendam pertinentes para discussão.

As sugestões deverão ser encaminhadas até o dia __ de _____ para: _____@fecam.org.br.

Florianópolis/SC, __ de _____ de 201_.

(FULANO DE TAL)

Presidente do (NOME DO CONSELHO/COLEGIADO)

ANEXO II

Relatório da __ª Reunião Ordinária do (NOME DO CONSELHO/COLEGIADO).

Data: __ de _____ de 201_.

Local: (LOCAL DA REUNIÃO).

Deliberações:

1. Título da pauta;

_____ .

Assuntos gerais.

Local, __ de _____ de 201__.

FULANO DE TAL

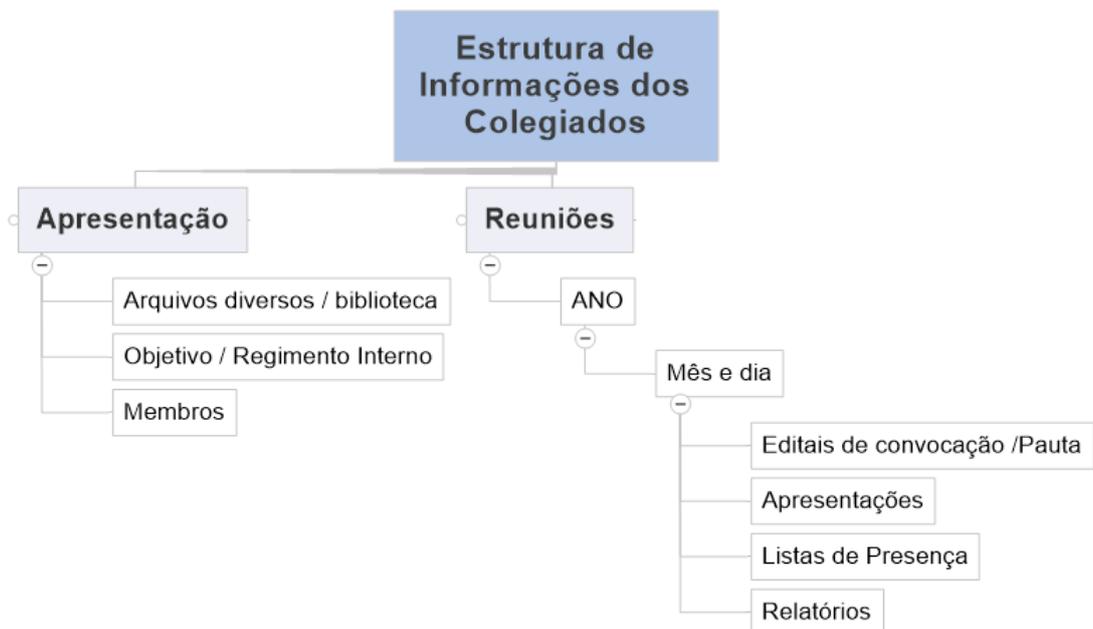
Secretário Geral do _____
CICLANO DE TAL

Presidente do _____

ANEXO III

DA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO

A publicação de conteúdos dos Conselhos / Colegiados vinculados à FECAM obedecerá a seguinte estrutura de publicação no portal da FECAM:



GRANFPOLIS**Portaria Nº 04/2014**

PORTARIA Nº 04/2014

O Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE,

Designar o empregado Contador GILBERTO BRASIL para exercer a Função Gratificada I de Secretário Executivo, no período de 01/09/2014 a 30/09/2014, em substituição ao titular Miguel Augusto Forbeck Faraco, que estará em gozo de férias regulamentares.

Designar o empregado Contador LUIZ ANTÔNIO GERARDI para exercer a Função Gratificada II de Chefe de Assessoria, no período de 01/09/2014 a 30/09/2014, em substituição ao titular Gilberto Brasil, que estará ocupando a Função de Secretário Executivo.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2014.

Florianópolis, 01 de setembro de 2014.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Paulo Lopes
PRESIDENTE

Consórcios**CIMCATARINA****Aviso de Retificação do Pregão Presencial 006A/2014
Telefonia Móvel**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006A/2014, PAL Nº0027/2014.
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação com fornecimento parcelado de serviços continuados de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, na modalidade tipo Plano corporativo Pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS, com execução mediante o regime de empreitada por preço global do lote, para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA e através dele às necessidades dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados e ou cooperados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços: Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:00 do dia 12/09/2014. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Julgamento: MENOR PREÇO com execução mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO LOTE. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01. Fone (49) 3246 1206. Site: www.cimcatarina.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 02 de setembro de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

CIS NORDESTE**Extratos Contratos/Termos Aditivos**

Extrato do Contrato nº 21/2014 datado de 25/08/2014

CONTRATANTE: CISNORDESTE/SC - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina.

CONTRATADA: Uroclínica de Joinville S/C Ltda

Objeto: Prestação de serviços de saúde: consultas e exames em urologia.

Quantidade das consultas/mês: 40

Quantidade dos exames/mês: 50

Valor médio mensal: R\$ 10.308,00

Prazo de vigência: Até 31/12/2014 podendo ser prorrogado.

Base Legal: Edital 01/2014, Resolução nº 01/2014, Constituição Federal Art. 196, Lei Federal nº 8.080/90, Lei 8.666/93, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07.

Joinville, 25 de agosto de 2014.

Mário Fernando Reinke

Presidente do CISNORDESTE/SC

Extrato do Contrato nº 22/2014 datado de 1º/09/2014

CONTRATANTE: CISNORDESTE/SC - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina.

CONTRATADA: MOB Laboratório de Análises Clínicas SS Ltda

Objeto: Prestação de serviços de saúde: Exames genéticos: citogenética e biologia molecular

Quantidade dos exames/mês: 100

Valor médio mensal: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: Até 31/12/2014 podendo ser prorrogado.

Base Legal: Edital 01/2014, Resolução nº 01/2014, Constituição Federal Art. 196, Lei Federal nº 8.080/90, Lei 8.666/93, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07.

Joinville, 1º de setembro de 2014.

Mário Fernando Reinke

Presidente do CISONORDESTE/SC

Extrato do Contrato nº 23/2014 datado de 01/09/2014

CONTRATANTE: CISONORDESTE/SC - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina.

CONTRATADA: Instituição Bethesda

Objeto: Prestação de serviços de saúde: Consultas e procedimentos de Tratamento Vascular.

Quantidade consultas: 10/mês

Quantidade dos procedimentos: 70/mês

Valor médio mensal: R\$ 59.870,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).

Prazo de vigência: Até 31/12/2014 podendo ser prorrogado.

Base Legal: Edital 01/2014, Resolução nº 01/2014, Constituição Federal Art. 196, Lei Federal nº 8.080/90, Lei 8.666/93, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07.

Joinville, 1º de setembro de 2014

Mário Fernando Reinke

Presidente do CISONORDESTE/SC

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014

CONTRATANTE: CISONORDESTE/SC - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina.

CONTRATADA: Clínica São Marcos Radiologia SS Ltda

Objeto: Exclusão contratual de procedimentos; reajuste exames de ressonância magnética e rx com contraste (histerosalpingografia) e aumento na oferta das cotas de ressonância magnética.

Joinville, 1º de setembro de 2014.

Mário Fernando Reinke

Presidente do CISONORDESTE/SC

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2014

CONTRATANTE: CISONORDESTE/SC - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina.

CONTRATADA: Clínica Serviço de Radiologia SS Ltda

Objeto: Exclusão contratual de procedimentos; reajuste exames de ressonância magnética e rx com contraste (histerosalpingografia) e aumento na oferta das cotas de ressonância magnética.

Joinville, 1º de setembro de 2014.

Mário Fernando Reinke

Presidente do CISONORDESTE/SC

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014

CONTRATANTE: CISONORDESTE/SC - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina.

CONTRATADA: Sociedade Divina Providência (Hospital e Maternidade São José)

Objeto: Reajuste dos exames de ressonância magnética.

Joinville, 1º de setembro de 2014

Mário Fernando Reinke

Presidente do CISONORDESTE/SC

CIS/AMURES

Homologação Resultado Final Concurso Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMURES

Edital - 001/2014 Concurso Público

Consórcio Intermunicipal de Saúde

Micro Região da Amures

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

A Comissão Organizadora do Concurso Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde/Micro Região da Amures, Edital nº 001/2014, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado final do concurso público:

Cargo: Auxiliar Administrativo

Classificação	NOME	Nota Prova Con. Gerais	Nota Prova Con. Espec.	Média Final
1	CAMILLA CORIANDER DE SOUZA ALVES	2.00	6.50	8.50
2	ANGELA WALTRICK	2.50	6.00	8.50
3	THAYS BRANCO GIOVANELLA	1.50	6.50	8.00
4	SYLVIA BRÄSCHER CARNEIRO	1.50	6.50	8.00
5	MARA LUCIA XAVIER WERNER	2.50	5.50	8.00
6	SUELLEN PEREIRA VALENTE	2.50	5.50	8.00
7	DANIELLE NASCIMENTO PESSOA LEHMANN	2.50	5.50	8.00
8	HELOISA VANESSA PALHANO	1.50	6.00	7.50
9	DADRYHAN MORGHANI RIBEIRO	1.50	6.00	7.50
10	WALLACE VARGAS PROBST	1.50	6.00	7.50
11	CLEOMAR PEREIRA BORGES DECZKA	2.00	5.50	7.50
12	GISELE PEREIRA KUSTER RIBEIRO	2.00	5.50	7.50

13	TAMARA CHURKIN CORREIA	2.00	5.50	7.50
14	THIAGO DE OLIVEIRA	2.00	5.50	7.50
15	MALU DOLORES BORGES DA LUZ	2.00	5.50	7.50
16	LUANA MENEGAZZO XAVIER	2.00	5.50	7.50
17	CÍNTIA PROENÇA DE LIZ	2.50	5.00	7.50
18	SILVANA ANDRADE OLIVEIRA	2.50	5.00	7.50
19	MAYARA MELLO DA SILVA	2.50	5.00	7.50
20	CAMILA PALHANO MARQUES	1.00	6.00	7.00
21	DANIEL GOMES MACHADO	1.50	5.50	7.00
22	ALYSON PEREIRA DE OLIVEIRA	1.50	5.50	7.00
23	ELAINE RIBEIRO PRETTO	1.50	5.50	7.00
24	ANA LETÍCIA GONÇALVES FERNANDES	1.50	5.50	7.00
25	MARINA BIANCHINI CÓRDOVA	1.50	5.50	7.00
26	HELOISA CRISTINA SCHAPPO	1.50	5.50	7.00
27	GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS	1.50	5.50	7.00
28	LORIAN MARCIA BINDO PACHNOWSKI DO CARMO	2.00	5.00	7.00
29	ROSANE DE OLIVEIRA	2.00	5.00	7.00
30	CLAIR ARRUDA DE SOUZA	2.00	5.00	7.00
31	DENISE REGINA ALVES	2.50	4.50	7.00
32	SIOMARA FATIMA BRANCO	2.50	4.50	7.00
33	ANA PAULA MATOS	1.00	5.50	6.50
34	CRISTIANE ROSIENI CAVICHIOLI	1.00	5.50	6.50
35	RUTH FRANCIELI RODRIGUES HOFFER	1.50	5.00	6.50
36	ROMINIC FRITZ ROESENER HERDE	1.50	5.00	6.50

37	RAYANE AMBROSIO DE SOUZA	1.50	5.00	6.50
38	INES PALHANO DE OLIVEIRA SEVERINO	2.00	4.50	6.50
39	MARCIA REGINA GUESSER	2.00	4.50	6.50
40	GECIANY CORREA DE ALLELUIA POROSKI	2.00	4.50	6.50
41	THAIZE KARINE ALMEIDA BATISTA	2.00	4.50	6.50
42	BRUNO DE SOUZA PEREIRA	2.00	4.50	6.50
43	KAROLYNE MAGNO DOS SANTOS SILVA	2.00	4.50	6.50
44	SUED MACEDO LOPES	2.00	4.50	6.50
45	MARYANA MARTINS CALHEIRO	2.00	4.50	6.50
46	MARJORIE PIRES DOS SANTOS	2.00	4.50	6.50
47	REBECA SANTOS FIALA	2.50	4.00	6.50
48	DIEGO FRANÇA MACHADO	2.50	4.00	6.50
49	TAMIRES GABRIELA BORGES DE OLIVEIRA	2.50	4.00	6.50
50	SILVIANE STELLA WOLFF	1.50	4.50	6.00
51	THAISE PADILHA NUNES	1.50	4.50	6.00
52	SINDYELLE BACHMANN ANDRADE	1.50	4.50	6.00
53	CAROLINE DE CAMARGO ALVES	2.00	4.00	6.00
54	THAIS PAES ELI	2.00	4.00	6.00
55	DYACKLAINE APARECIDA MADRUGA FRANCO	2.00	4.00	6.00
56	ELOISA SOUZA DE MACEDO	2.50	3.50	6.00
57	GUILHERME SILVA SOARES	2.50	3.50	6.00
58	MARILIA VARELA MARQUES	2.50	3.50	6.00

59	LUCIANA DA COSTA FERREIRA ALVES DE SÁ	2.50	3.50	6.00
60	ROSELI DE SOUZA RODRIGUES	2.50	3.50	6.00
61	FERNANDA ROCHA PEREIRA BARBOSA	2.50	3.50	6.00
62	GIZANDRA APARECIDA TOMAZI STEIGLEDER	2.50	3.50	6.00
63	VALDINEY SIGNORELLI	1.00	4.50	5.50
64	EULA PAULA OZÓRIO	1.00	4.50	5.50
65	SONARA PEREIRA MACEDO	1.50	4.00	5.50
66	MAISA WALTER DE FREITAS	1.50	4.00	5.50
67	ANDRÉ FERNANDO MUNIZ	1.50	4.00	5.50
68	MARCIA SILVIANE DOS SANTOS ROSA RENNEBERG	2.00	3.50	5.50
69	MICHEL PUCCI DE CASTRO	2.00	3.50	5.50
70	THAYSE DOEGE DE SOUZA	2.00	3.50	5.50
71	MAURICIO CESAR DE LIMA	2.00	3.50	5.50
72	ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA	2.00	3.50	5.50
73	RAQUEL WINTER RAMOS	0.50	4.50	5.00
74	ELIANA REGINA PADILHA	1.00	4.00	5.00
75	ANA PAULA BORGES	1.00	4.00	5.00
76	LUCIA APARECIDA RIBEIRO SASSO	1.50	3.50	5.00
77	ELAINE DELFES RODRIGUES	1.50	3.50	5.00
78	RITA MARA PUCCI DE CASTRO	2.00	3.00	5.00
79	VALDIR AMORIM	2.00	3.00	5.00
80	DANÚBIA RIBEIRO	2.00	3.00	5.00
81	LUÍS FERNANDO ROSSI	0.50	4.00	4.50

82	SUELLEN SILVA DE OLIVEIRA	0.50	4.00	4.50
83	MARIA HELENA DE SOUZA PANATTA	1.00	3.50	4.50
84	EDNA SCHLICHTING VIEIRA	1.50	3.00	4.50
85	SILVANA TEREZINHA MENDES	1.50	3.00	4.50
86	NAIARA ANDRADE	1.50	3.00	4.50
87	MARIA CHAIANE BORGES	1.50	3.00	4.50
88	EDUARDA CAMPOS PEREIRA	1.50	3.00	4.50
89	EVELIN PEREIRA ALBUQUERQUE	1.50	3.00	4.50
90	ADRIANA MATOS CAVALLI	2.00	2.50	4.50
91	JESSICA DAMIANI	2.00	2.50	4.50
92	ANDREZA AUGUSTA MENTTIAS CARSTEN	0.50	3.50	4.00
93	LEONARDO PAES FRONZA	0.50	3.50	4.00
94	HELENA FRANCISCA MARTINS	1.50	2.50	4.00
95	DANIELA DAS GRAÇAS SILVA LOTES RECHE	1.50	2.50	4.00
96	SIMONE APARECIDA DE MELO FAUSTINO	1.50	2.00	3.50
97	LUCÉLIA CORRÊA	1.50	2.00	3.50
98	JUCÉLIA PINTO DE SOUSA	2.00	1.50	3.50

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Classificação	NOME	Nota Prova Con. Gerais	Nota Prova Con. Espec.	Média Final
1	MARÍLIA DAS GRAÇAS DA SILVA	2.50	6.50	9.00
2	MARIA ZILDA CORREA DE CAMPOS	2.00	6.50	8.50
3	MARGARIDA DE SOUZA FOGAÇA	2.50	6.00	8.50
4	MARIA JARDELINA GAUDENCIO DA LUZ	0.50	7.50	8.00

5	MARCIA APARECIDA PEREIRA	0.50	7.00	7.50
---	--------------------------	------	------	------

Cargo: Digitador

Classificação	NOME	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Espec.	Nota Prova Escrita	Nota Prova Prática	Média Final
1	GUI-LHERME RANGEL BIANCHINI	2.50	6.00	8.50	7.65	8.07
2	ALEXANDRE DE SOUSA	2.50	6.50	9.00	6.81	7.90
3	ANA PAULA MEDEIROS PADILHA	1.50	6.00	7.50	7.90	7.70
4	GUI-LHERME LOPES MENEGAZZI	2.00	6.00	8.00	7.06	7.53
5	BRUNO RAMOS BERWIG	2.00	7.00	9.00	5.70	7.35
6	DIEGO ADILSON PEREIRA CORDOVA	2.00	7.00	9.00	5.55	7.27
7	SHANDYEGO NUNES DE OLIVEIRA	1.50	6.00	7.50	6.83	7.16
8	VINICIUS TERRA CALBUSCH	1.50	6.00	7.50	6.67	7.08
9	MARIANA MIGUELE BARBOZA SOCREPA	1.50	6.50	8.00	5.77	6.88
10	ANA PAULA SCHWAMBACH	1.50	5.50	7.00	6.21	6.60
11	CAROLINA ANDRADE VIEIRA	1.50	4.50	6.00	0.88	Não atendeu o item 11.2

Cargo: Técnico de Enfermagem

Classificação	NOME	Nota Prova Con. Gerais	Nota Prova Con. Espec.	Média Final
1	VANDERLÉIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE JESUS	2.00	5.50	7.50
2	ANE CRISTINA DE BRITO	2.00	5.00	7.00

3	ALMINIA PATRICIA CHACHOEIRA DE ALENCAR	1.50	5.00	6.50
4	KLEBER DOS SANTOS	2.00	4.50	6.50
5	ADRIELLE DA SILVA SOMMER DA SILVA	2.00	4.50	6.50
6	MAYARA DE LIZ BERNART	2.00	4.50	6.50
7	CAMILA ANTUNES DA SILVA	2.50	4.00	6.50
8	GLEICE CRISTINA SOARES	1.00	5.00	6.00
9	FATIMA UMBELINA MARTINS DE OLIVEIRA	1.50	4.50	6.00
10	MICHELE COSTA MOTA	2.00	4.00	6.00
11	KARYNE PINTO NUNES	2.00	4.00	6.00
12	MARIA MADALENA PEREIRA TARUHN	2.00	4.00	6.00
13	RAQUEL DE BONA PACHECO	2.50	3.50	6.00
14	FLAVIANE RIBOWSKI	1.00	4.50	5.50
15	SOLANGE JOSINA CHAVES	1.50	4.00	5.50
16	VIVIAN MOREIRA	1.50	4.00	5.50
17	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	1.50	4.00	5.50
18	ELAINE ORTIZ DA SILVA	1.50	4.00	5.50
19	SILVANA DA SILVA LIMA OLIBONI	2.00	3.50	5.50
20	ELAINE ADRIANA DOS SANTOS	2.00	3.50	5.50
21	ADRIANA APARECIDA ALMEIDA	2.00	3.50	5.50
22	KARINE CASTRO PEREIRA	2.50	3.00	5.50
23	LUIZA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	2.50	3.00	5.50
24	PAOLA MENSE	1.00	4.00	5.00
25	GESABEL DOS SANTOS MADRUGA	1.50	3.50	5.00
26	SUÉLEN XAVIER BORGES	1.50	3.50	5.00
27	SIMONE ANDRADE OLIVEIRA	1.50	3.50	5.00

28	KEYLA CASSIANY FERREIRA	2.00	3.00	5.00
29	ROSANE APARECIDA WOLFF MA- TOS MUNIZ	1.00	3.50	4.50
30	ANDRÉIA REGINA DEMERTINE RODRIGUES	1.00	3.50	4.50
31	CRISTIANE DANIELLE STEFFEN DE LIMA	1.00	3.50	4.50
32	MARIZA APARECIDA EMERICH	1.50	3.00	4.50
33	SIMONE AL- VES DE ASSIS	1.50	3.00	4.50
34	SILVIA MAR- NÊS SOUZA DE LIZ	1.50	2.50	4.00
35	DEBORA SANTOS AL- VES GONÇAL- VES LINS	1.50	2.50	4.00
36	MARIA JOSÉ DE CAMPOS DE OLIVEIRA	1.50	2.50	4.00
37	JAQUELINE FAGUNDES DE OLIVEIRA	2.00	2.00	4.00
38	FRANCIELE GONÇALVES BRUGNAGO	1.50	2.00	3.50
39	ELER BOEIRA CORREA	2.50	1.00	3.50
40	ELEANE APARECIDA BRANCO DE SOUZA	0.50	1.00	1.50
41	HORTÊNCIA PEREIRA DE LIMA	1.50	0.00	1.50

Lages, 22 de agosto de 2014.
A Comissão Organizadora

Ato Delegatório

Of. Nº 310 /2014
Lages (SC), 26 de Agosto de 2014.

Ato Delegatório

Informamos Vossa Senhoria por meio deste, os poderes de conta corrente a serem cadastrados para movimentação financeira para o CNPJ n.º 07.383.800/0001-88 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures. As contas cadastradas sob o CNPJ acima, serão movimentadas mediante assinaturas dos gestores: Presidente Sr. Edelvânio Nunes Topanoti - CPF n.º 507.326.509-25 e C.I. n.º 1.759.000, e pela Diretora Executiva, a Sra. Nalú Terezinha Júlio - CPF n.º 443.262.549-04 e C.I. n.º 1.174.920, poderá ser em conjunto ou individualmente para a emissão de cheques. Os Poderes a serem cadastrados são os seguintes:

Emitir cheques
Abrir contas de depósito
Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto na forma e condições
Receber, passar recibo e dar quitação
Solicitar saldos e extratos
Requisitar talonários de cheques
Autorizar débito em conta relativo a operações
Retirar cheques devolvidos
Endossar cheque

Requisitar cartão eletrônico
Sustar/contra-ordenar cheques
Cancelar cheques
Baixar cheques
Efetuar resgates/aplicações financeiras
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques - conta corrente
Efetuar saques - poupança
Efetuar pagamentos por meio eletrônico
Efetuar transferências por meio eletrônico
Consultar contas/aplicação de programas repasse recursos
Liberar arquivos de pagamentos no AASP
Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito
Emitir comprovantes
Efetuar transferência p/ mesma titularidade por meio eletrônico
Encerrar contas de depósito
Consultar obrigações do débito direto autorizado

Atenciosamente,

EDELVÂNIO NUNES TOPANOTI Presidente CIS/AMURES Ilustríssimo Senhor	nalú TEREZINHA JÚLIO Diret. Execut. CIS/AMURES
Pedro Antonio Duarte Junior M.D. Gerente do Banco do Brasil Lages - Santa Catarina	